Historia dos Christãos Novos Portuguezes

TYP. DA EMPR. LITTER. E TYPOGRAPHICA
Officinas movidas a electricidade
RUA DA BOAVISTA, 321 • PORTO • 1921

DO MESMO AUCTOR

Estudos de Historia Paraense, 1 vol.

Os Jesuitas no Grão Pará, 1 vol.

O Marquês de Pombal e a sua epoca, 1 vol.

A evolução do sebastianismo, 1 vol.

Historia de Antonio Vieira, 2 vols.

J. LUCIO D'AZEVEDO

Historia dos Christãos Novos Portugueses

LISBOA
LIVRARIA CLÁSSICA EDITORA
DE
A. M. TEIXEIRA
17, PRAÇA DOS RESTAURADORES, 17

1921

PREAMBULO

Ao leitor parecerá talvez, e ao proprio auctor parece, em demasia ambicioso, o titulo de Historia dos Christãos Novos *que este livro assume. Logo se lhe ha de notar o minguado volume para a extensão do assumpto. O mais notavel dos historiadores portugueses, o primeiro que versou a materia, consagrou maior numero de paginas a um só episodio do que todas as contidas aqui, nesta total narrativa. Carece além d'isso dos predicados essenciaes da especialidade: a exhaustão das fontes documentaes, o relevo das figuras pelo retrato, a representação flagrante das scenas pelo pormenor descriptivo. Não será portanto a construcção artistica que o titulo implica, e ficar-se-á, como só pretende, em resenha de factos.*

Tal qual é, com suas deficiencias, tem por fito o presente trabalho preencher um vacuo sensivel nos annaes patrios, expondo em forma summaria as differentes phases do conflicto de raça e religião que, desde o seculo XV*, trouxe por tão largo espaço, e tão profundamente perturbada a sociedade portuguesa. Iniciada por este modo rudimentar a tarefa, o auctor confia que a tentativa incitará a outros, mais capazes e impregnados de mais ardor, a completarem-lhe as pesquisas, supprirem-lhe as omissões, e traçarem com os requisitos do saber e da arte o vasto painel historico a que o assumpto se presta.*

Este não podia ser tratado sem tocar muitas vezes na Inquisição. De facto, toda a historia dos christãos novos se integra na do famoso tribunal; mas a ultima tem de ser talhada em molde de mais largo ambito que o do estudo adeante publicado.

É maravilha quão pouco, até recentemente, se sabia entre nós de instituição tão falada. Aparte a obra fundamental de Herculano sobre o estabelecimento do novo tribunal ecclesiastico por D. João III*, a litteratura relativa ao assumpto é por demais incompleta. A* Historia *pelo*

dominicano Frei Pedro Monteiro [1], *pára justamente no ponto em que começaria a interessar-nos, nada mais referindo que os successos immediatamente ligados ao acto da fundação. Elementos com que este escriptor haja realmente concorrido para esclarecer a materia serão unicamente os catalogos dos inquisidores e outros funccionarios nas* Memorias *da Academia das Sciencias, ainda assim imperfeitos* [2].

Antonio Joaquim Moreira, colleccionador avido de ineditos, deixou-nos em appenso a producção de outrem, a Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal [3]. *Abstrahindo o rol dos Inquisidores Geraes, e a analyse do Regimento do Santo Officio, aliás já antes publicado, apenas tem valor a obra pelo epitome das listas dos autos da fé, com o numero dos penitenciados e menção das victimas que perderam a vida.*

Se foi de pouca monta o serviço que a este auctor devemos como historiographo, cumpre-nos em compensação reconhecer-lhe o merito de afanoso collector de materiaes para a historia, que não logrou realizar. Afóra a compilação das listas dos autos, a mais completa existente, visto como já agora devem dar-se por definitivamente perdidas as pertencentes ao Archivo da Inquisição, dispersas ou destruidas, reuniu elle numerosos documentos, copias que se podem considerar authenticas e muitos originais, ao presente na Bibliotheca Nacional [4], *onde constituem repositorio precioso de informações, concernentes ao Santo Officio. Para mais, no volume das listas da Inquisição de Lisboa, registou em cada anno os successos notaveis, tocantes á instituição, formando d'esta arte uma taboa chronologica assás valiosa. Lastima é não lhe occorresse mencionar as fontes de onde extrahiu as noticias: parte foram os documentos por elle proprio colligidos; parte publicações conhecidas; parte todavia só por buscas nos archivos se lhes averiguará a certeza, pelo que não as pode utilizar sem cautela o historiador escrupuloso das suas affirmações.*

Antes de Antonio Joaquim Moreira, em 1811, tinha o publicista brasileiro Hippolyto José da Costa dado á estampa, em Londres, o regimento da Inquisição, de que elle, como preso, experimentara os rigores. Do modo de proceder com os réos sabemos pela informação

---

1 *Historia da Santa Inquisição do Reino de Portugal e suas Conquistas*, 2 Tom., 1749 e 1750.

2 Coll. dos Doc. e Mem. da Academia. Tom. 1.º, 3.º e 4.º

3 Na *Historia de Portugal* em continuação á de Schaeffer, por Joseph Lourenço Domingues de Mendonça, 1845, Tomo 9.º

4 Em 3 vols. rotulados *Historia da Inquisição*. Cod. 867, 868 e 869 do fundo geral.

d'este escriptor [1]*, e pela do francez Dellon, que contou o passado com elle na India e em Lisboa* [2]*. Mas o documento por excellencia sobre a Inquisição portuguesa foi o pamphleto celebre das* Noticias reconditas, *attribuido ao padre Antonio Vieira, de que, porêm, o fundo, pelo menos, pertence ao notario despedido do tribunal lisbonense Pedro Lupina Freire, que o compoz, em auxilio dos christãos novos, quando estes em 1673 requeriam em Roma a protecção do Pontifice* [3]*. Caso de surprehender em escripto semelhante: não ha nelle uma só allegação que o exame dos processos deixe de justificar. Nunca libello foi organizado com prova mais cabal; e quem deseje conhecer por miudo as praticas do Santo Officio pode com segurança dessedentar-se alli.*

Havemos todavia de recorrer a extranhos se nos importa contemplar no seu aspecto geral o drama da perseguição. Kayserling, rabino germanico, que se especializou na historia do judaismo peninsular, descreve-nos as vicissitudes dos correligionarios portugueses, na demorada lucta pelo direito á liberdade de seus ideaes e á vida [4]*. O americano Lea, em seu extenso tratado sobre a Inquisição de Hespanha, dedica umas cincoenta paginas á de Portugal, resumo em sua estreiteza assás elucidativo, que, recapitulando as obras anteriores, a de Herculano principalmente, contribue ainda com documentos novos relativos ao periodo da soberania castelhana* [5]*. Menos importante é o estudo de Adler, judeu britannico, sobre a perseguição na Peninsula, o qual por seu turno resume a Lea, dando-nos por novidade os mappas com as datas dos autos da fé, compilados de diversas fontes* [6]*. Todas as quaes obras merecem a attenção dos estudiosos.*

Divulgado em Portugal o gosto pelos estudos historicos, de extranhar seria que materia de tanta curiosidade não tentasse os investigadores. O archivo da Inquisição, recolhido á tradicional Torre do Tombo, foi pesquisado. Reproduziram-se sentenças; analysaram-se processos. Dos em que figuram christãos novos são mais notaveis, como de perso-

---

1 *Narrativa da perseguição de Hippolyto Joseph da Costa Pereira Furtado de Mendonça,* 2 vols., Londres, 1811.

2 *Relation de l'Inquisition de Goa,* 1687. Reproduzida em parte na *Historia completa das Inquisições de Italia, Hespanha e Portugal,* 1821, vertida do francez.

3 *Noticias reconditas y posthumas, del procedimiento de las Inquisiciones de España y Portugal con sus presos; divididas en dos partes, la primera en idioma portuguez,* etc. Vila Franca (Londres) 1722.

4 *Geschichte der Juden in Portugal.* Leipzig, 1867.

5 Henry Charles Lea, *A History of the Inquisition of Spain.* Macmillan, New-York e Londres, 1907.

6 Elkan Nathan Adler, *Auto da Fé and Jew.* Imprensa da Universidade de Oxford, 1908.

nagens conhecidas, o de Manoel Fernandes Villa Real, estudado pelo academico Ramos Coelho, o do Dr. Antonio Homem pelo lente da Universidade Antonio José Teixeira, o de Antonio Serrão de Castro pelo Dr. Antonio Baião, que dá noticia de outros em uma serie de attraentes relatos [1]. *Trouxeram-se á publicidade as denuncias, que tanta luz derramam sobre o viver e pensar de perseguidores e perseguidos, e se podem ver em artigos do mesmo Dr. Antonio Baião e do Sr. Pedro de Azevedo* [2], *bem como nas monographias sobre os medicos hebreus illustres, pelo Dr. Maximiano Lemos* [3]. *E, afóra o respeitante aos christãos novos, muito mais tem vindo, nos ultimos annos, ao conhecimento de quem lê, demandando especial menção os estudos do Dr. A. Baião no* Archivo Historico Português, *ultimamente reunidos em volume.*

Falta porêm completar a obra de conjunto, que seria verdadeiramente historia, e se detem por emquanto onde Herculano a deixou. Pelo que continuará sendo versada em fragmentos; succedendo que, como por causa dos christãos novos foi introduzida em Portugal a Inquisição, e christãos novos eram os mais, e quasi todos os réos julgados, havia forçosamente quem sobre elles escreve de invadir a esphera mais ampla da historia propria do tribunal. E assim resulta que a instituição do mesmo, posto já descripta de modo exhaustivo pelo principe dos nossos historiadores, teve de ser aqui tambem referida. Não que houvesse necessidade de rectificar ou aditar o quer que fosse. Herculano permanece entre os da sua categoria gigante intangivel. No livro Da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal, *todos os factos apontados, salvo alguma particularidade somenos, são rigorosamente exactos; todos os documentos accessiveis neste paiz á indagação o historiador utilizou; e, desde que se acha a obra publicada, nenhum elemento novo sobreveio áquella parte da materia. O que variou foi o criterio pelo qual se apreciam os acontecimentos, e á paixão, que inspirou a sua obra de combate, tem de prevalecer a serenidade.*

Para tal é mister nos transportarmos á epoca em que os successos occorreram, e nos compenetrarmos do espirito reinante, considerando os acontecimentos pelas idéas de então, e nunca segundo as do presente. Só assim lograremos comprehender os phenomenos da moral, da religião e da politica, e os actos dos homens. Será nisto que o estudo

---

1 *Episodios Dramaticos da Inquisição portuguesa,* Ed. Renascença portuguesa, 1919.

2 Principalmente no *Archivo Historico Português,* vol. 6.º e seguintes.

3 *Zacuto Lusitano, a sua vida e a sua obra.* Porto, 1909.—*Ribeiro Sanches, a sua vida e a sua obra.* Porto, 1911.

actual sobre os christãos novos divirja do que foi dito pelo mestre insigne. Até ás vezes incorrerá o auctor na suspeita de se haver passado ao campo opposto, e fazer côro com os que, em estos de hereditaria aversão, condemnavam ás fossas dantescas uma raça inteira. E' que em todo o trama da historia duas phases existem, e quem sómente encara a uma d'ellas sómente meia verdade conhece. Em toda a perseguição se ha de ter em conta a parte com que para ella concorrem os perseguidos.

Egualmente se achará extranhavel faltarem aqui as triviaes censuras á expulsão dos judeus, e ao proprio estabelecimento da Inquisição, bem assim o computo das perdas derivadas da emigração de gente e cabedaes, que Portugal, devido a esses dois factos, experimentou. São intricados problemas, sobre os quaes mais facil é cada um exprimir-se pelo sentimento, que decidir segundo a razão. Quanto o assumpto é complexo provam os successos, nos paizes onde ainda agora se manifesta em convulsões periodicas a questão judaica.

Nem menos esses pontos entravam no intuito do auctor, só desejoso de mostrar, no encadeamento das acções e reacções, a sequencia logica de certos phenomenos sociaes e suas causas. Não cuidou de architectar hypotheses, senão de consignar pela ordem de sua dependencia os successos averiguados. Sobre isso fazer saliente que o antagonismo das origens ethnicas e comprehensão da divindade, em que, parece, pouco teem attentado entre nós os historiadores, foi, por dois seculos pelo menos, o facto dominante da vida nacional, a todos se sobrepondo nas horas criticas, como nas de placida rotina. Durante aquelle tempo não passou nenhum governo, que d'elle pudesse alhear-se, não houve nenhum periodo em que a nação d'elle se desinteressasse. Algum dia se ha de escrever a historia completa da Inquisição em Portugal, e, então, melhor que pelo esboço agora apresentado, a justiça do asserto se verificará. Até lá o auctor, conscio da insignificancia do seu esforço, comprazer-se-á todavia na satisfação de haver balisado a entrada para esse estudo captivante e de summo interesse historico.

Caberia no appendice a relação dos autos da fé, mas alêm de que sómente podia ser a repetição do já publicado na Historia dos principaes actos, *e portanto em resumo incompleto, as frequentes referencias no texto bastam para dar ao leitor a noção sufficiente do que foi nessa parte a obra de perseguição.*

As fontes de informação inédita foram os documentos da opulenta secção do Santo Officio no Archivo Nacional, e dos manuscriptos da Bibliotheca Nacional. Em uma e outra parte, mas principalmente no Archivo, a investigação sem duvida revelará muita novidade, ainda por emquanto insuspeitada. Aqui a falta de catalogo apropriado torna de

extrema difficuldade a tarefa do pesquisador. Supprem-no todavia, até onde possivel, o saber proficuo e a benevolencia de dois funccionarios: o Director do Archivo, Sr. Dr. Antonio Baião, e o antigo Conservador Sr. Pedro de Azevedo, agora na Bibliotheca Nacional. Em um e outro sempre encontraram os estudiosos, que frequentam a casa, valiosa coadjuvação. Pela que prestaram á feitura da Historia dos Christãos Novos, *guiando as buscas do auctor, e fornecendo-lhe apreciaveis noticias, folga elle de consignar neste preambulo o seu vivo reconhecimento.*

Lisboa, Junho de 1921.

LIVRO PRIMEIRO

AS ORIGENS

I

Judeus de Hespanha

A existencia, no seio da communidade portuguesa, de grupos numerosos addictos á crença judaica, constituiu, desde os tempos remotos da nacionalidade, e ainda antes d'ella definitivamente formada, um factor importante de desequilibrio social, a que umas vezes o poder occorria com leis de excepção, outras vezes o desgosto popular oppunha o saque, o incendio, a matança, como elemento compensador; leis e explosões de selvagem violencia bem depressa esquecidas, porque a pertinacia da raça extranha podia mais na sua passividade que o arbitrio empyrico dos governos, e o furor intermitente do populacho.

Mais antigos na Peninsula que os mouros, os godos e os romanos, os judeus iam buscar ás epocas longinquas da Biblia a origem do seu assento no paiz; e ora allegavam que os primeiros da sua estirpe tinham vindo, trazidos de Babylonia, por Nabuchodonosor; ora pretendiam que já antes, no tempo de Salomão, fôra a Hespanha vassala e tributaria d'esse grande rei. Se bem careçam de fundamento historico taes razões, com que, desde o seculo XIV, os judeus perseguidos reclamavam o direito de viver na terra que seus maiores por tantos annos tinham habitado, certo é que anti-

quissima foi a data da sua vinda, e precedente a quaesquer memorias, tradições ou monumentos existentes da antiga Hespanha.

Não parece temerario suppôr terem vindo os primeiros nas armadas dos phenicios, seus vizinhos, e que a dispersão final da raça, após a tomada de Jerusalem pelos romanos, encaminhasse muitos para junto dos seus irmãos, que na Iberia hospitaleira e fecunda prosperavam. Mas já antes d'isso Roma, como centro de civilização e do commercio no mundo antigo, os attrahia, e d'alli, impellidos pelo instincto nomade e pelo amor do lucro, reemigravam para as terras da bacia do Mediterraneo, até ás columnas de Hercules, como depois para a America e mais paizes do Ultramar, á cata de fortuna, sendo de crêr que tambem por esse meio as colonias da sua raça na Hespanha consideravelmente augmentassem.

D'estes primeiros tempos data certamente o antagonismo dos nativos. Astutos, pertinazes e ousados, os adventicios possuiam já as qualidades das raças affeitas á adversidade. A emigração, com as longas viagens cheias de perigos, em mal aparelhadas naves, não era como hoje facto banal, sim escola de valor e de energia. Os aventureiros de fóra possuiam de certo mais rija tempera que os naturaes, habituados ao conchego do viver sedentario; e os que vinham fugidos á furia do vencedor cruel, já deixavam pelo caminho os fracos, succumbidos á dureza do captiveiro e ás miserias da peregrinação. Pode-se dizer que eram creaturas de excepção, portadores das melhores energias da raça, esses que, ao cabo de innumeros labores, chegavam emfim á terra nova, nos confins do mar então conhecido.

Os conflictos com a população nativa deviam começar desde logo. Era um contraste de aspecto physico, trajo, crenças e preceitos de moral, que os singularizava para a attenção publica. Bastava isso para crear suspeitas e animadversão. O commercio, que exerciam com a ganancia excessiva, que as condições economicas da epoca facilitavam; a usura, que foi sempre predilecta do povo hebraico, concorriam para lhes suscitar invejas e acordar queixumes contra elles, como extranhos. Accrescente-se a tendencia ao proselytismo, e a petulancia caracteristica de uma gente que, através das

maiores miserias, não descreu nunca da protecção do seu Deus, nem dos altos destinos da sua raça, e teremos por certo que o antagonismo entre o povo de Israel e o peninsular existia já nos tempos obscuros, de que não conserva registo a historia.

Os primeiros documentos vindos até nós datam da monarchia visigoda. São as decisões dos concilios, pelas quaes sabemos viviam os judeus integrados, sem distincção alguma, a não ser a do culto, na communidade christã. Os usos, se não as leis, reconheciam-lhes em tudo direitos eguaes. Era frequente entre elles não só o concubinato, tambem o casamento com mulheres christãs; exerciam certas magistraturas, e possuiam escravos christãos. Decerto a opinião não via com favor que aquelles reprobos, segundo o sentimento religioso, exercitassem actos de auctoridade sobre individuos da verdadeira fé; muito menos que, segundo os habitos do proselytismo da raça, coagissem á circumcisão os servos, que adquiriam catholicos. Tudo isto, pelos canones de successivos concilios, passou a ser-lhes vedado.

Pouco valor tinham as leis para cohibir factos a que o uso constante trouxera a sancção do tempo, e que a influencia pessoal dos hebreus, fundada em suas riquezas, umas vezes escurecia, outras fazia passar por direito respeitavel, de que só a injustiça os poderia esbulhar. Continuaram portanto a possuir escravos christãos, a circumcidal-os, a unir-se a mulheres christãs, e a exercer os mesmos cargos que lhes eram vedados, até que, no anno de 613, reinado de Sisebuto, o sentimento popular se pronunciou no soberano, que os expulsou de Hespanha, com excepção sómente dos que acceitassem a religião catholica. Compellidos por dilemma tão grave, baptizaram-se muitos, outros, mais obstinados, tiveram de ceder á violencia, e foram, como tantas vezes depois, baptizados á força. No povo, o desejo de morticinio acompanhava a furia das conversões, de modo que o decreto de exilio poucos o cumpriram. Foi esta a primeira perseguição de que rezam os annalistas.

Os hebreus que ficavam, christianizados segundo o rito, permaneciam fieis á sua crença, e no intimo dos lares rendiam culto ao mesmo Deus, cujas promessas de triumpho final tinham sido, atra-

vés dos seculos e por tantas gerações, o alento da sua raça. A morte de Sisebuto ao cabo de poucos annos e a successão de Vitiza foram considerados factos de intervenção divina, e os judeus foragidos voltaram de novo á Hespanha. Á forçada circumcisão, que os hebreus praticavam, respondiam os christãos com o forçado baptismo; systema de conversão que não augmentava o numero dos verdadeiros crentes. Por sua vez, as leis não tinham força para vencer os costumes, e, passados vinte annos da *perseguição de Sisebuto*, como foi pelos hebreus denominada a explosão de 613, a prohibição dos mesmos factos attesta que as mesmas razões de queixa mantinham o azedume popular na mesma vivacidade. Era sobretudo incomportavel á nação a preponderancia da raça aborrecida, e judeus, como taes reconhecidos, ou conversos, a todos elles novas disposições vieram excluir dos cargos da republica.

Aos motivos de hostilidade existentes juntaram-se os procedimentos a que, como meio de defesa ou represalia, os perseguidos recorreram, chamando á Peninsula as tribus de Africa, entre as quaes medravam os da sua crença, amparados na tolerancia que os christãos lhes recusavam. No reinado de Egica foi-lhes prohibida a posse da propriedade immobiliaria, a navegação de Africa, e o trato mercantil com os christãos. A isso responderam com a tentativa mallograda de 694, que Egica denunciou, pedindo ao concilio de Toledo as mais graves penas contra elles.

Excitada a cubiça dos arabes, realizava-se dezesete annos depois a invasão e conquista, a que sem duvida não foram extranhos os judeus. Pelo menos é certo que em toda a Hespanha fizeram causa commum com os invasores. Abriam-lhes as portas das cidades, e faziam a guarnição emquanto os mouros proseguiam na occupação do paiz. O concurso dos inimigos domesticos com os extranhos depressa deu em terra com a monarchia visigothica. A nacionalidade, cuja feição propria vinha dos elementos latino e godo, parecia fadada a desapparecer na inundação semita. Salvou-a da final catastrophe o heroismo dos profugos de Covadonga. Dos recessos alpestres das Asturias ao Atlantico e ao Mediterraneo, ganhando passo a passo o terreno em lucta que durou seculos, reconquistaram os hispano-

-godos, para outra civilização e outro credo, a terra dos seus antepassados, e a definitiva expulsão dos arabes assignalou para sempre a ruina do outro representante do ramo semita, na terra, que por tantos annos habitara.

O dominio sarraceno manifestou-se aos hebreus tão fecundo em prosperidades materiaes como em progressos, de maior valia, de ordem intellectual. Senhores do commercio em uma sociedade guerreira, como a antecedente, continuavam a ser os detentores da riqueza. Nas côrtes dos soberanos moslens alcançaram a maxima influencia e exerceram altas funcções, até a de primeiro ministro. Ao mesmo tempo, em contacto com a civilização requintada, que os invasores trouxeram á Peninsula, poliram os costumes e a linguagem, aprenderam as sciencias e a poesia; mas, se como astronomos e medicos foram dignos emulos de seus mestres, á poesia deram o caracter religioso, que é a razão de ser da sua nacionalidade; e, ao passo que os arabes cantavam as voluptuosidades do amor, dirigiam elles threnos ao Altissimo, ou memoravam as tristezas de Israel quando do povo escolhido se desviava o rosto divino. Esta feição da poesia judaica conservou-se inalteravel, tanto ella é patrimonio da raça, e a litteratura dos judeus hespanhoes não nos dá mais nada, quer na hora florescente dos califas, quer nos tempos sombrios em que a perseguição catholica os atirou da Canaan occidental aos exilios da Hollanda, da Italia ou da Turquia.

Se bem as mesmas causas, que sob o dominio christão levantavam contra elles os povos, — isto é, a ganancia excessiva, o assalto ás posições de influencia, o modo arrogante como nellas se mantinham, a corrupção que faziam reinar em volta de si, o desprezo das leis e das crenças que não eram suas —se bem essas mesmas causas dessem de quando em quando occasião a motins populares e actos de perseguição, tambem dentro em pouco, como d'antes, os hebreus d'elles se recobravam, voltando á antiga preponderancia e reatando o fio das prosperidades.

Com a marcha ovante da reconquista eram elles no ataque immolados juntamente com os sarracenos; em breve, porêm, se associavam aos vencedores e, adaptando-se ás circumstancias, pele-

javam com elles contra os mouros em uns logares, assim como em outros, pelos mouros pelejavam contra os christãos. Sem embargo d'isso, não logravam destruir o sentimento adverso que contra elles era geral, e as alternativas de perseguição e predominio repetiram-se constantemente, quer onde dominava o agareno, quer nos Estados em que o territorio por elle perdido se foi repartindo.

Essas perseguições, deve-se entretanto admittir, não seriam tão intensas quanto levam a suppôl-o as narrativas dos chronistas, e as queixas das victimas. Explosões da raiva popular a saciar-se em saques e morticinios, e fuga dos perseguidos, que, passado algum tempo, volviam a estabelecer-se com os habitos e prerogativas antigas, nos mesmos logares. Nem de outra forma se explicaria o prolificar abundante da raça, a invasão das cidades, a existencia dos povoados em que a totalidade dos habitantes eram judeus.

II

Judeus em Portugal — Antagonismo das raças

No territorio, que teve o nome de Portugal, não succedia diversamente. Quando Affonso Henriques tomou aos mouros Santarem, já lá existia a synagoga, que foi, parece, a mais antiga do paiz, signal evidente de ser numerosa no local a população judaica. As successivas conquistas continuamente traziam á recente monarchia novos subditos da religião mosaica, e a boa politica fazia que os soberanos usassem para com elles de tolerancia, que os arabes, no seu desprezo das outras crenças, no tempo do proprio dominio lhes haviam dispensado. Os reis Affonso III e Diniz foram os mais prodigos em concessões aos circumcisos. No tempo d'elles não pagavam os hebreus dizimos á Egreja, nem traziam nos vestidos as divisas, com que, por determinação do concilio lateranense, lhes cumpria se mostrassem. Semelhantes isenções por certo levantariam contra elles a ira do clero, porêm não offendiam menos, sobretudo a primeira, o sentimento do povo. Na verdade, era justo remir do tributo ecclesiastico aquelles que á Egreja não pertenciam; mas torna-se por outro lado comprehensivel o protesto dos christãos que, forçados ao pagamento, viam naquella dispensa um odioso privilegio.

Repetiram-se alêm disso os modos de proceder condemnados desde os antigos concilios visigothicos, e que as leis jámais tinham conseguido obliterar. No reinado de Affonso II os judeus continuavam a possuir escravos christãos, e a exercer cargos publicos, com aggravo dos adeptos da religião nacional. Entre outros o de ovençal,

arrecadador das rendas da corôa, era dos mais detestados, e lhes offerecia frequentes occasiões de vexarem os da crença christã. Naquelles tempos em que a moeda era escassa, o modio de cereaes o padrão dos valores, e o soberano proprietario da mór parte das terras, os tributos e rendas quasi sempre se cobravam em productos agricolas e serviços pessoaes. Pode-se imaginar quanto o gravame pesaria sobre os povos, e a quantas fraudes e violencias a rapacidade do collector judeu, e a sua tradicional insolencia, quando em posse de funcções publicas, sujeitaria rendeiros e contribuintes.

A fomentarem no reino os protestos, a levarem as representações á côrte do papa, vemos sempre os mais graduados membros do clero nacional, pelo que se poderiam attribuir em grande parte as queixas e exageros ao fanatismo; mas, se os bispos de algum modo eram movidos, alêm de aggravos proprios, por antagonismo de crenças, certo é que elles interpretavam o sentir popular, e, como individuos os mais cultos da communidade, tambem pelas regalias da classe os mais independentes e audazes, pronunciavam abertamente nas suas reclamações o desgosto, que as classes rudes affirmavam nos costumados assaltos e chacinas.

Affonso IV favoreceu menos os hebreus. Impoz-lhes tributos varios, publicou leis contra a usura, restabeleceu o porte do distinctivo nas roupas, mandou que andassem de cabellos curtos, disposição que jogava com a que aos vassalos christãos prohibia o uso dos topetes. Mas já no reinado seguinte apparecem em Côrtes as queixas antigas, sobre a preferencia nos cargos, concedida aos da raça precita, e sobre o abandono das divisas.

Por morte do rei Fernando requereram os homens bons de Lisboa á Regente que não continuassem os judeus a ser rendeiros dos impostos, nem a exercer funcções publicas; ao que D. Leonor prometteu attender; sem effeito, pelo menos permanente, todavia, pois que, mais tarde, novamente D. Duarte determina que ninguem de entre elles possa ser official de El-rei, da Rainha ou dos Infantes, titulares e prelados.

O reinado de Affonso v é considerado por Graetz, historiador judeu, como o derradeiro periodo aureo dos da sua grei em Por-

tugal [1]. Effectivamente, ao passo que o povo gemia a sua miseria, as fomes constantes, o gravame dos tributos desbaratados em guerras e nas dadivas á nobreza insaciavel, os hebreus affrontavam com seu luxo e riquezas a penuria geral. Um de entre elles, e dos mais influentes, Isaac Abravanel, privado do Rei, amigo do Duque de Bragança, do Condestavel Marquez de Montemór e do Marquez de Faro, por taes amizades suspeito a D. João II, e obrigado, talvez por isso, a expatriar-se, mais tarde, em um escripto do periodo do infortunio, deixou-nos a descripção do seu viver sumptuoso na côrte, das riquezas e honras notaveis, cuja perda saudoso lastimava [2].

Do luxo, que nessa epoca ostentavam os judeus abastados, dão noticia, por testemunhos coevos, os historiadores correligionarios [3]. O mesmo denunciavam os povos em Côrtes. Montados em soberbos cavallos ou mulas possantes, com arreios de preço e vistosos xaireis, vestindo gibão de seda e de rica espada á cinta, em nada se distinguiam dos christãos opulentos; mas o que mais escandalizava o povo era o não trazerem elles no trajo as divisas, que um diploma de Innocencio III lhes impuzera, no fito de embaraçar as tentativas de seducção, em que eram vezeiros para com as

---

1 *Volkstümliche Geschichte der Juden*, 3.º, 94.

2 Na introducção ao Commentario de Josué: «Contente vivia em Lisboa, minha patria, e capital famosa do reino de Portugal; na posse de bens da rica herança paterna, em casa cheia das bençãos de Deus. Tinha-me o Senhor concedido felicidade, riqueza, honras e amigos. Mandei construir casas para minha habitação e sumptuosas galerias; a ellas concorriam os sabios, e de lá se espalhava a sciencia e o temor de Deus. Então era eu querido no palacio de El-Rei D. Affonso, aquelle poderoso soberano cujos dominios se extendiam por dois mares, feliz em todas as suas emprêsas, justo, benigno, temente a Deus; que evitava o mal e promovia o bem do seu povo, e dispensava em seu governo liberdade e protecção aos judeus. Quanto me era deleitoso viver á sombra d'elle! Se me tinha a seu lado, encostava-se a mim. Emquanto viveu pude sempre entrar no palacio real e sahir á vontade.» Kayserling, *Geschichte der Juden in Portugal* (1867), p. 77.

3 Kayserling, 63.

mulheres christãs [1]. É necessario não perder de vista esta circumstancia, para se comprehender o empenho dos povos em protestarem contra o abandono dos signaes, com que deviam dar-se a conhecer os da raça detestada. A egual motivo obedecia a Ordenação de Pedro I, que sob pena de morte defendia ás mulheres christãs que fossem sozinhas ás judiarias, e provavelmente a que vedava aos judeus o vaguearem de noite pela cidade. Semelhantes motivos vemos allegados, em Côrtes de 1481, contra os alfaiates, sapateiros e outros mesteiraes da familia hebraica, que nos domicilios dos lavradores aonde iam trabalhar frequentes vezes lhes seduziam as filhas e mulheres.

Entre a nobreza e as classes inferiores, constituia a gente hebrea um grupo numeroso, por costumes, crença e origem alheio á população nacional, e que, submisso por compleição ante os poderosos, não perdia ponto de se mostrar oppressor insolente e avido, com todos aquelles que as circumstancias lhe punham á mercê.

A Hespanha desde muito tempo assistia a uma reacção tremenda contra esse elemento aborrecido. Em 1391 dava-se o morticinio de Sevilha, logo repetido em Cordova, e em seguida pelo resto do paiz. Calculos, porventura exagerados, avaliam em cincoenta mil o numero das victimas. Muitos milhares tambem se conta haverem sob ameaças, ou espontaneamente, impellidos do terror, recebido o baptismo; com quanta sinceridade é facil presumir. Nada impedia comtudo a raça importuna e vivaz de florescer, como em solo de eleição, entre gente tão hostil. Raras qualidades de intelligencia e de energia devera possuir; e por muitos modos havia de mostrar-se superior aos nativos, para que, a seguir ás catastrophes, logo recuperasse a supremacia, objecto de tantas invejas, e principal causa do odio popular. Da situação em que os judeus se encontravam, poucos annos passados da grande carnificina

---

[1] *Monarquia Lusitana*, Liv. 18.°, Cap. 5.°

de 1391, podemos julgar pelo quanto um d'elles se lamentava, a proposito da pragmatica de 1412, de Henrique III de Castella, a qual, renovando as disposições anteriores respectivas a logares de residencia, divisas, serviçaes christãos, arrendamento de impostos, e outras menos importantes, lhes vedava as profissões de boticarios, physicos e cirurgiões, o venderem comestiveis, usarem o titulo de *Dom*, barbearem-se e cortarem o cabello como os christãos, comerem e beberem com estes, alêm de outras restricções em extremo vexatorias. A este respeito escrevia, pois, o hebreu Salomão Alami: «Viram-se aquelles de nós, que usavam viver em palacios, lançados em pardieiros mesquinhos; os que rojavam sedas passaram a vestir trajos miseraveis e padeceram desprezos; em logar da barba cortada trazemo-la crescida como por dó. Os ricos arrematantes dos impostos cahiram em necessidade por não saberem officio manual de que tirassem a mantença,... as creanças morriam nos braços das mães á fome e nudez...» [1]

Esta perseguição atroz seguia-se a um periodo em que, como denotam as lamentações, os hebreus se achavam em posse de regalias e prosperidades, ás quaes o movimento de reacção anterior, por violento que tenha sido, não trouxera prejuizo de vulto. Pouco antes, em 1408, restituira-se em vigor a determinação de Affonso o *Sabio*, que lhes vedava o exercicio das funcções publicas. Tudo isso parece provar que os desordenados e crueis impulsos da plebe não conseguiam abalar de modo sensivel a situação economica e social d'aquelles a quem tanto odiava.

Foi um converso e grande doutor da lei mosaica, D. Paulo de Santa Maria, Bispo de Burgos, aio do principe herdeiro e chanceler-mór do reino — a tanto podia elevar a apostasia! — foi esse o auctor das ordenações perseguidoras, que absolutamente transformavam as condições de existencia dos individuos da sua raça. A intolerancia judaica, propria do sangue, enxertava-se d'este modo no zelo fanatico, com que o monge Vicente Ferrer e outros

---

[1] Graetz, 3.º, 16.

esses genuinamente catholicos, prégavam na Peninsula a exterminação dos matadores de Christo, e dava ao conflicto a feição nova, que definitivamente ia resolvel-o pela ruina completa d'aquelles que até ahi sahiam de todas as vicissitudes mais prosperos e melhor apparelhados para a lucta.

Se, após os morticinios de 1391, grande numero de hebreus tinham procurado o baptismo, as providencias de Paulo de Santa Maria tendiam a levar os seus antigos correligionarios a abraçarem em massa a religião de Christo. Um escriptor do nosso tempo, judeu elle proprio e como tal ao facto, segundo podemos julgar, da psychologia da sua gente, exprime-se do seguinte modo ácêrca do caso: « Elle (o chanceler-mór) conhecia de sobejo os lados forte e fraco dos judeus hespanhoes, e podia contar que os mais importantes, em risco de perderem seus cargos e funcções, se passariam ao christianismo, ao passo que os demais, firmes na sua fé, ao verem-se excluidos do trato com a communidade christã, e da participação na vida publica, acabariam por ceder » [1]. Foi o que effectivamente aconteceu. De uma parte aguilhoados pelas leis perseguidoras, attrahidos de outra pela perspectiva de honras e riquezas, os hebreus abandonavam em multidão a sua crença.

Derribada pelo baptismo a barreira, que os separava das altas funcções do Estado, eil-os ao assalto das dignidades e posições com o costumado exito. Invadindo a esphera politica até ahi reservada ao clero e á nobreza, em cujas veias nenhum sangue suspeito girava, não lhes basta isso ainda: aos gyneceus cerrados da fidalguia vão buscar esposas, equiparando á soberba linhagem dos godos a descendencia, que se arrogam, das mais illustres mulheres das familias de Judá e Levy, dos sacerdotes e soberanos, cujos nomes se acham eternizados pela Biblia. Os mais jactanciosos provinham de David, e para antepassados reivindicavam a virgem Maria e o proprio Jesus Christo.

---

[1] Graetz, 3.º, 11.

Em meado do seculo xv a fidalguia, principalmente a de Aragão, tinha em copia de seus representantes a mescla hebrea. Motivo novo de contendas e despeitos, que ia trazer á liça o elemento mais poderoso da população. Emquanto o israelita se mantinha, perante os grandes, na sua humildade de pariá, tolerado por elles, e seu thesoureiro, prestamista, physico, astrologo, serviçal ou instrumento de suas exacções, o odio que sobre elle pairava era o da classe popular, com a qual convivia e onde os effeitos da sua cubiça mais vivamente se faziam sentir. Com os fidalgos contava até certo ponto como seus interessados protectores. No pareo, que disputava agora, o adversario não se deixaria facilmente escorraçar da arena. A fidalguia fazia côro com o populacho no *eia, ao judeu!* O clero, em face do novo e perigoso competidor ás dignidades e influencias, olhava com suspeição, e aborrecia os conversos, que nem sequer nos excessos de fanatismo lhe deixavam a superioridade. Toda a nação em commum trabalhava por excluir do seu organismo o elemento extranho e incommodo. E' necessario attender a estes factos para attingir as causas da expulsão barbara dos hebreus, e do estabelecimento da Inquisição por Isabel a Catholica.

A ausencia do sentimento religioso e do exclusivismo de raça como base da animadversão contra os judeus, manifesta-se na relativa segurança que fruiam os mouros, tambem por origem alheios á Peninsula, tambem adeptos de um credo que offendia a consciencia da maioria. Não obstante a pressão ecclesiastica no interior, e as exhortações vindas do solio pontifical, a nação consentia dentro do seu territorio, sem serem molestados, os restos dos seus antigos dominadores. Egual facto succedia em Portugal onde, nas representações feitas em Côrtes, os judeus tantas vezes são objecto de queixas, sem que os mouros sejam mencionados. Sómente mais tarde, exacerbado o fanatismo pelos furores da Inquisição, em um e outro paiz a perseguição se extendeu equiparadamente aos dois ramos da raça semitica. Ao principiar a ultima phase do conflicto, as causas d'este eram de ordem menos sentimental que as meras divergencias de sangue ou de religião.

Em nenhum tempo a detestada grei israelita fôra mais poderosa

em Hespanha, que ao cingir Isabel a Catholica a corôa. Sectarios fieis da Toura e conversos rodeavam o throno e exercitavam os mais altos cargos em Aragão e Castella. Omnipotente era na côrte o Arabi mór, Abrahão Senior, que por seu valimento com Henrique IV conseguira leva-lo a acceitar o casamento da irmã com Fernando de Aragão. Ás veias d'este viera, por sua bisavó do lado materno, sangue judaico [1]. Talvez d'ahi em parte proviesse a intercessão de Abrahão Senior. Quanto a influencia d'elle com isso teria crescido, facil é comprehender. Outro importante israelita era o ex-protegido de Affonso V, Isaac Abravanel que, fugido de Portugal, e tendo perdido todos os seus haveres, recuperara prestigio e fortuna em outra côrte, não menos rica e poderosa. Ambos estes hebreus prestaram notaveis serviços em preparar os abastecimentos na campanha de Granada; com destino differente, todavia. O primeiro, passando ao christianismo, permaneceu rico e respeitado. Abravanel conheceu logo em seguida as amarguras do exilio e da penuria, expulso, com os outros seus correligionarios, quando a Hespanha foi definitivamente vedada, aos persistentes na lei de Moisés.

Se estes ultimos padeceram por sua fé, passou a sorte dos conversos a ser egualmente muito menos que invejavel. Elles proprios, combatendo os companheiros de outr'ora com a furia dos renegados, accendiam fachos que depois iam ser as fogueiras dos christãos novos. Pelas leis, pela prédica, pela controversia escripta e oral, os neophytos aggravavam, com a sua intolerancia judaica, a natural disposição ás violencias do povo catholico. Não houve accusação, apodo, açulamento ás baixas paixões da plebe, de que elles se abstivessem. Tres dos mais notaveis conversos deixaram escriptos, cuja violencia contra os da sua raça nunca foi excedida pelos mais truculentos adversarios d'ella. Paulo de Santa Maria, no *Escrinio das Escrituras*, Pedro de Caballeria no *Zelo de Christo contra judeus e serracenos*, Alonso de Espina na *Fortaleza da Fé*, exgottaram os

---

[1] Graetz, 3.º, 64.

argumentos, as insinuações, as injurias contra os que, fieis á crença antiga, como apostatas a elles os desprezavam. Por ultimo convem lembrar que foi Alonso quem primeiro levantou em Castella a idéa de uma inquisição contra os judaizantes.

Por sincero que possamos julgar o zelo dos novos crentes, não nos é licito attribuir-lhe exclusivamente o empenho, com que tantos d'elles se consagravam ao sacerdocio e conquistavam nelle elevados cargos. A ambição seria para muitos asado motivo á escolha de uma carreira, em que as dignidades tanto eram apanagio da nobreza como do obscuro plebeu. Outros buscariam nella o refugio, que mais seguro julgavam, contra suspeitas ácerca da sinceridade da sua conversão. Esta invasão das funcções ecclesiasticas, por individuos da grei aborrecida, não podia ser bem vista d'aquelles que, como christãos nativos, as exerciam. É de suppôr que de egual forma julgasse o povo; e afinal, ao estalar a tempestade, o numero de clerigos e frades, accusados de heresia judaica, que o Santo Officio condemnou, certamente contribuiu para confirmar no povo a opinião de que todos os christãos novos persistiam, e persistiriam sempre, irrevogaveis na crença antiga. Tambem a feição especial do seu caracter, que mais lhes tinha attrahido a malquerença dos christãos, a avidez excessiva, continuavam os conversos a manifestal-a, quando mercadores e arrendatarios de impostos, e colhiam portanto os mesmos odios que os seus antigos correligionarios.

D'esta arte, ao cabo de uns poucos de seculos de reacção contra o elemento extranho á nacionalidade, a situação era fundamentalmente identica, e nem a população hispano-romana conseguira libertar-se do importuno invasor, que no seio d'ella assentara arraiaes, nem este perdera nenhuma das arestas contundentes, pelas quaes tão molesto se tornava ao organismo onde se introduzira. É que a gente hebraica possue qualidades hereditarias de tal modo vivazes, que nem o tempo nem as crueis vicissitudes lh'as conseguem obliterar. Intelligente, audaz, avassalladora, a tradição religiosa infunde-lhe a mais cega confiança no futuro. Por isso, emquanto sob a acção della, conserva indeleveis os traços que a distinguem dos povos occidentaes, e a assimilação é impossivel. O facto, que os mesmos hebreus

proclamam [1], foi reconhecido na Peninsula, e motivou primeiramente a expulsão d'elles, depois o estabelecimento da Inquisição, se julgassem providencias necessarias, e, na obscura consciencia do povo, destinadas a salvarem a nacionalidade da absorpção pela raça extranha, inconciliavel e dominadora.

---

[1] Os seguintes trechos são significativos: «O judeu nunca poderá ser assimilado por outros povos, nem tomar-lhes os usos e costumes». Palavras do rabino de Vienna, Dr. Leopoldo Kahn. «Os judeus rejeitam com toda a energia a passagem a outras nacionalidades, e conservam-se firmes nas suas historicas esperanças». Affirmações do Dr. Mandelstam, professor da Universidade de Kiew, no Congresso Judaico de Basilea, em 1898. «O judaismo é uma nacionalidade e não uma religião». These do Dr. B. Felsenthal, por elle defendida com outras do mesmo caracter em um escripto de 1903. Cit. na obra de Stewart Chamberlain, ***Die Grundlagen des 19. Jahrhundert***, p. 328.

III

Do tempo de D. João II á conversão geral

Pela conquista de Granada a Hespanha christã adquiriu a perfeita consciencia da sua nacionalidade; a macula da invasão, que por sete seculos lhe infamara o solo, desapparecia, e assim, orgulhosa da sua força, entendeu ficar ella só, e, depurada de extranhos elementos, preparar altos destinos á sua raça. Aos que tinham esta comprehensão dos acontecimentos, a expulsão dos judeus, em seguida á dos arabes, apparecia como emancipação necessaria; aos demais, impellia-os a aversão secular, justificada nas queixas tantas vezes expostas, ou o zelo religioso, no qual a intolerancia dos proprios conversos, investidos nas dignidades ecclesiasticas, avivava os excessos fanaticos. Fernando e Isabel, renegando o proceder dos primeiros tempos do seu reinado, e ordenando a expulsão, não praticavam pois um acto de caprichoso fanatismo, antes obedeciam á imposição do sentimento nacional, a cujos dictames não lograriam, sem inconvenientes graves, esquivar-se.

Semelhantes factos não podiam occorrer sem repercussão intensa no reino vizinho, onde causas identicas geravam descontentamento egual nas classes populares. Tambem em Portugal os hebreus eram favorecidos da côrte e protegidos da fidalguia, que tirava rendimentos das aljamas e os tinha a seu serviço como duros exactores. Não se dera, como em Hespanha, o assalto dos conversos ás dignidades do Estado e da Egreja, porque, sendo raras as perseguições, raras eram tambem as apostasias. A questão residia toda nas extorsões e abusos

de que se dizia victima o povo, como tantas vezes o fez em Côrtes; na inveja das prosperidades facilmente grangeadas, e no reconhecimento da propria inferioridade, em concurso com uma raça, incomparavel na astucia, no arrojo e na tenacidade, quando em busca da riqueza.

Em um reinado, que fazia fulcro do braço popular para a consolidação do poder central, a orientação a seguir no assumpto não podia inspirar-se já na politica benevola de D. Affonso v, embora esta por algum tempo continuasse. Nas Côrtes de 1490, em Evora, ainda o Rei se excusava de attender ao voto dos procuradores do povo, que requeriam fossem os judeus excluidos da arrematação dos tributos, allegando para a recusa não haver christãos habeis a quem a deixar. Esta solução ainda mais contra elles excitou o sentimento popular, já expresso em um escripto que, sob a forma de carta de um religioso de S. Marcos, apparecera no precedente reinado. «Agora, senhor, — dizia o auctor do libello — com a cubiça de obter maior rendimento, acha-se a christandade submettida á jurisdicção judaica» [1]. As queixas do tempo dos godos, contra o exercitarem funcções publicas os judeus, que afinal com os seus privilegios e modo particular de existencia constituiam nacionalidade áparte, repetiam-se nas mesmas Côrtes. O proprio D. João ii, quando principe, interviera para que lhes fossem tirados os contractos das rendas dos Mestrados e ecclesiasticas, por não lhe parecer honesto encarregar-se tal cobrança a pessoas alheias á fé [2].

E' certo que um dos primeiros actos de D. João i, quando acclamado, fôra prohibir que judeus e sarracenos exercitassem officios publicos e fossem arrematantes de direitos reaes: era a reacção natural contra o favor de que os primeiros, no tempo de D. Fernando, haviam gosado, e a transigencia do novo soberano por amor

---

[1] Cit. por Herculano na *Hist. da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, 1.º, p. 99 da 4.ª ed.

[2] Resposta ao capitulo das Côrtes de Evora sobre os rendeiros de impostos. Costa Lobo, *Historia da Sociedade em Portugal no seculo XV*, p. 591.

da popularidade. Em seguida prohibiu D. Duarte que os infantes, arcebispos, bispos, abbades e fidalgos os tivessem por vedores, mordomos, contadores e escrivães, funcções em que havia ensejo de por muitas formas opprimirem ou vexarem os christãos. Os requerimentos das Côrtes de 1490, para que lhes não fosse permittido o exercicio de cargos publicos, denotam que as determinações do Mestre de Aviz e seu filho continuavam a ser tão pouco attendidas como as que, seculos atrás, os concilios visigothicos e os monarchas da Peninsula haviam successivamente promulgado.

Já antes, em 1449, o descontentamento nascido d'este desprezo das leis, e dos abusos a que a ganancia impellia os publicanos, desabrochara em tumultos, fataes aos hebreus, e que só com a intervenção violenta das auctoridades apaziguaram. O castigo de açoutes, mandado pelo Corregedor applicar a uns rapazes, em Lisboa, por maltratarem a judeus que passavam, indignou a arraia miuda que, tomando armas, assaltou a judiaria. *Matemol-os e roubemol-os!* foi o brado com que se lançaram á empresa; e de feito, alêm do saque, vidas houve sacrificadas ás iras da plebe [1]. Socegado o alvoroto, instaurou-se a devassa; alguns cabeças foram executados; mas afrouxou a severidade, quando as manifestações contra o Rei mostraram a este haver perigo em pugnar com zelo demasiado por tão aborrecidos vassallos. Parece que motins semelhantes se repetiram em 1484, depois em 1490, como se collige das cartas regias á Camara de Lisboa [2]. Nas Côrtes, os povos representavam que pelo exercicio dos cargos e arrendamento dos impostos, os judeus tinham em sujeição os crentes da religião verdadeira [3].

---

[1] Rui de Pina, *Chron. de D. Affonso V*, cap. 130.

[2] Cartas regias de 20 de Novembro de 1484 e 29 de Julho de 1490. Freire de Oliveira, *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, 1.º, 353 e 361.

[3] Côrtes de Evora de 1490. «Portanto vossos povos pedem a vossa alta Senhoria e volo requerem da parte de deos que os tirees da sogecçam dos judeus os quaes tem em vossos regnos tanto senhorio sobre os xristãaos por causa de serem remdeiros e acolhedores de vossas reemdas.» Costa Lobo, 589.

Chegou por fim a epoca em que, se bem gradualmente, o soberano teve de obtemperar aos desejos dos governados, e a protecção á raça extranha, que tanto ciume provocava, ia por fim converter-se em desalmada perseguição. Logo que em Hespanha se publicou o decreto de expulsão, veio a Portugal o velho rabino e ultimo Gaon de Castella [1], Isaac Aboab, pedir licença a D. João II, que lhe foi concedida, para se acolher a Portugal, com mais trinta correligionarios abastados e suas familias. Estes immigrantes, entre os quaes se encontrava Abrahão Zacuto, astrologo, que depois foi medico de D. Manuel, estabeleceram-se no Porto, onde o venerando Aboab falleceu no seguinte anno.

Logo tentaram vir muitos mais, e o Rei, ainda d'esta vez em opposição á vontade nacional, e contra o voto do seu conselho, facultou a entrada aos perseguidos, se bem que em numero restricto, e condições que faziam rendosa a hospitalidade. Por accordo prévio com os emissarios dos judeus castelhanos, foi auctorizada a vinda de seiscentas familias, pagando por cabeça certo imposto: dois cruzados, segundo o auctor das *Tribulações de Israel*, Samuel Usque, que escreveu meio seculo depois; um cruzado sómente, conforme outra versão; havendo tambem quem eleve a somma a oito cruzados e a oito escudos de ouro [2]. Garcia de Rezende, que melhor devia saber, não especifica a somma, mas por elle somos informados de que o rei tencionava applicar o recebido a uma entrada em Africa [3].

Sobre o numero dos refugiados são egualmente discordes as informações. Samuel Usque, que evidentemente ouviu da bocca dos contemporaneos, só menciona as seiscentas familias, sobre as quaes

---

[1] Gaon, supremo doutor da lei sagrada, cujas decisões acatavam os correligionarios. Titulo meramente honorifico em Hespanha, porque o gaonato, de que a auctoridade abrangia todo o mundo judaico, desapparecera desde o seculo XII. Cf. *Nomologia e discursos legales*, por Imanuel Aboab, 2.ª Parte, Cap. 3.º

[2] Veja-se Herculano, 1.º, 112.

[3] *Chronica de El Rei D. João II*, cap. 163.º

versa o contracto. Manuel Aboab, nascido no Porto, e pertencente a uma das familias primeiro refugiadas, dá noticia unicamente de seiscentos casaes [1], e o mesmo se lê em um manuscripto anonymo, da Ajuda, de que fez uso Herculano. A concordia dos tres testemunhos neste ponto induz á supposição de que só o numero mencionado entraria por auctorização regia; ainda que, de certo, por escaparem á conversão ou á morte, muitas pessoas transpunham a fronteira. Abrahão Zacuto diz que o total seria mais de 120.000 [2], o que não destôa dos vinte mil casaes, em que havia alguns de dez a doze pessoas, de que fala Damião de Goes [3].

André Bernaldez, cura da povoação de Los Palacios, auctor de uma chronica dos Reis Catholicos, e quasi testemunha ocular, computa assim as entradas pelas diversas fronteiras [4]:

Bragança.....................	mais de	3.000
Miranda.....................	» »	30.000
Villar Formoso................	» »	35.000
Marvão......................	» »	15.000
Elvas.......................	» »	10.000

Total, mais de 93.000 pessoas que, com as que escaparam por vias ignoradas, podiam preencher as 120.000 dos precedentes calculos. Mas, como se verificou a contagem? Que documentos, que indicios sequer existem que a abonem? Tudo que se diga no assumpto tem de ser vago e conjectural. Fossem mais ou menos, enorme devia ser a miseria do exodo, com as difficuldades das subsistencias, que demandariam preparo como para um exercito em marcha; a de se accommodarem tantas pessoas, durante o caminho, por casaes, aldeias e villorios; finalmente, a de arrumar a mul-

---

[1] *Nomologia*, 2.ª Parte, cap. 27.º
[2] Cit. por Kayserling, p. 111.
[3] *Chron. de D. Manuel*, 1.ª Parte, cap. 10.º
[4] Cit. por Kayserling, p. 112.

tidão dos recemvindos entre os da sua grei, que viviam no Reino, porque os christãos lhes não davam agasalho: difficuldades que se não podem excluir pelo facto de se ter a peregrinação dilatado por tres meses, prazo estabelecido em Hespanha para a sahida dos judeus.

Para de algum modo pôr côbro á invasão, que em muito excedia o previsto, ou pelo menos auferir proveito pecuniario do que não podia evitar, D. João II ordenou que, pela entrada, pagasse cada pessoa o direito de oito cruzados. A quem vinha directamente ás povoações da raia, onde se achavam os exactores, era facil exigir o tributo, mas provavelmente lá só ia dar quem tinha meios de os satisfazer, porventura as familias do contracto e poucas mais pessoas. Apesar da reputação de opulencia, que a ostentação de uma diminuta minoria traz aos judeus, é certo que em todos os tempos, na dispersão, entre elles existiu um proletariado miseravel, cuja situação se aggravava pela fecundidade dos casamentos precoces, favorecidos pela religião. Em Hespanha, como actualmente nos paizes em que é grande a população judaica, decerto existia esse proletariado, composto de jornaleiros, mecanicos, pequenos agiotas, mercadores, bufarinheiros, magarefes, mercadores de comestiveis exclusivos de Israel; e esses abandonavam os mesquinhos tugurios, sem trazerem mais que a ferramenta do officio, parte dos pobres utensilios domesticos, algum cobertor, e raramente uma andaina de roupa miseravel para mudarem. Na precipitação da fuga vendiam o que podiam, no intuito de realizarem qualquer pequeno soccorro de dinheiro para a viagem. Os preços pode-se suppôr quaes fossem, dado que, alêm da urgencia em que se viam os vendedores, compradores tinham de ser os christãos, seus inexoraveis inimigos, ou os correligionarios que abjuravam, porventura mais descaroaveis ainda. Aos que possuiam casas e outras propriedades de valor era-lhes concedido alienal-as; mas sobrevinham os fidalgos e corporações, que tinham doações régias de rendas e tributos das aljamas, e arrestavam-lh'as para o resgate das taxas.

Como pois em taes condições haviam de pagar o imposto? Evitando os povoados da raia, os que assim abandonavam a patria

escapavam-se pelos fraguedos das serras, por atalhos e caminhos escusos, em busca do correligionario que, com a solidariedade e o sentimento caritativo da raça, lhes concedesse um abrigo transitorio, e os deixasse refazer das fadigas da peregrinação. A essa prova não resistiu porêm a proverbial hospitalidade de Israel para os seus. A' primeira noticia da invasão que se preparava, os hebreus portugueses representaram a D. João II, pedindo que a não consentisse, já porque receavam aggravar a hostilidade dos christãos, já para lhes não ficar a cargo o alliviarem tantas miserias. Tambem o povo em todo o reino protestava, e, para cumulo dos males, os infelizes traziam comsigo a peste, que por toda a parte assignalava com estragos a sua passagem. Julgando deter a torrente, determinou o Rei que ficassem escravos da fazenda real os immigrantes encontrados sem o recibo do imposto, e muitos d'esses infelizes foram como taes distribuidos a pessoas da côrte. Não teve porêm longa dura o captiveiro, e D. Manuel restituiu-lhes a liberdade, menos, porventura, por sentimento de commiseração, que á vista da incapacidade demonstrada pelos hebreus para os serviços pesados, não tirando d'elles proveito algum os possuidores.

Mediante o accordo realizado ácerca dos seiscentos casaes, que orçariam por seis mil pessoas, podiam estas permanecer no reino e exercer livremente a sua religião, ou transportar-se a outros paizes, para o que lhes proporcionaria o governo embarcações, pagando os pretendentes as passagens. A hostilidade dos nacionaes, e acaso o pouco desejo que os hebreus portugueses tinham de os ver comsigo, levaria muitos a aproveitarem-se da faculdade, naturalmente extensiva tambem aos que, fóra do contracto, haviam pago o tributo exigido. Parece que a principio houve chicanas e obstaculos intencionalmente levantados para impedir o embarque, e a razão d'isso devia ser que, por uma parte o Rei pensava em os compellir á entrada no christianismo, por outra o destino pretendido d'elles era Marrocos e os outros paizes muçulmanos, onde iriam fazer causa commum com inimigos tradicionaes.

Por fim D. João II cedeu aos protestos e removeram-se as difficuldades. Os chronistas registam as inauditas violencias, que no

exodo padeceram as tristes victimas do odio de raça, e da perversidade humana exacerbada pelo fanatismo. Espoliados, esfomeados e sujeitos á ignominia de vêrem mulheres e filhas deshonradas a bordo pelos marinheiros, os infelizes judeus não receberam em terras de Africa melhor trato dos mouros, que renovaram os mesmos assaltos, aggravados pela sua bruteza maior, e acabaram por vender parte d'elles como escravos. As noticias da sorte infeliz das primeiras levas, propaladas, e certamente exageradas, no Reino, aterraram os que ainda ficavam, e tiraram-lhes toda a vontade de proseguirem no intento primitivo. Renunciando á partida, preferiram arrostar os males já previstos, a sujeitar-se aos desconhecidos tormentos, que a imaginação apavorada lhes promettia a bordo dos navios e nas charnecas de Africa.

Uma dolorosa provação se lhes preparava entretanto, da qual não tinham sequer a mais remota idéa. No intuito de compellir os immigrados á conversão, ou de, pelo menos, trazer os ainda innocentes á fé christã, ordenou D. João II que todas as creanças de dois a dez annos fossem tiradas aos pais, e transportadas á ilha de S. Thomé, havia pouco descoberta. — «Ilha (diz Samuel Usque) cujos moradores eram lagartos, serpes e outros muitos peçonhentos bichos, e deserta de creaturas racionaes» [1]. — Por crueis que fossem os costumes da epoca, o exagêro é evidente.

A impressão deixada pela narrativa é a de uma hecatombe herodiana. Bandos de creanças, algumas de collo, lançadas nas praias inhospitas da ilha: succumbindo á fome, ou devoradas pelas feras. O caso, ainda sem isso condemnavel, foi todavia menos tetrico. Tendo recebido Alvaro de Caminha, em 1493, o senhorio da ilha, com encargo de a povoar, ha toda a razão de crêr fossem as creanças entregues a colonos com familia, como depois, no reinado de D. Manuel, se fez com outros menores, collocados nas povoações dos arredores de Lisboa, para serem educados no christianismo.

---

1 *Consolaçam ás tribulações de Israel*, Terceiro Dialogo, Cap. 27: Quando mandarom os mininos aos lagartos.

E assim succedeu que, dos pequenos transportados, alguns chegaram a ser na ilha opulentos proprietarios [1].

Dois annos depois, em 1495, cinge o Rei Venturoso a corôa portuguesa, e em breve ajusta o casamento com a princesa de Castella, viuva do principe D. Affonso. O destino dos judeus — porventura o da nação portuguesa, e logo se verá porquê — fica por esse facto definitivamente firmado. A 24 de dezembro de 1496 cai sobre elles o decreto de expulsão. Como no tempo de D. João II, surgem as difficuldades para a sahida d'aquelles que não querem mudar de fé. Pela parte de terra, do lado de Hespanha, está-lhes a fronteira fechada; por mar corta-lhes a passagem a má vontade do governo, que não prepara os navios.

Segue-se, após as tentativas de conversão voluntaria, o assalto da gentalha á casa dos Estaus, onde uns tantos d'elles se achavam alojados, esperando o embarque, e o forçado baptismo dos pertinazes. Estes, em numero restricto todavia, algumas centenas, se assim o quizerem, apesar dos muitos mil em que falam os chronistas; nem de outro modo se pode conceber a operação. Os outros, que ficavam espalhados pelo reino, cediam ao ineluctavel; contavam, em seguida á apostasia, esquivar-se. Assim iam fazendo os que tinham recursos pecuniarios, á proporção que reduziam a contado as fortunas; mas a isso acudiu o governo prohibindo que, sem licença régia, sahissem do reino os conversos com as familias, e que com elles se fizesse o negocio de cambios sobre mercadorias [2]. Fechava-se assim por uma vez a porta á emigração, e começava a era dos christãos novos. Contra vontade sua, este povo, até ahi extranho á nacionalidade e confinado nas judiarias, tinha de se

---

[1] Memorias manuscriptas da Bibl. da Ajuda, cit. por Herculano, 1.º, 117. Garcia de Rezende conta ser intento do Rei que, vindo mais tarde a casar os pequenos transportados, pudesse com elles povoar-se a ilha, a qual, assegura, «por esta causa dahy em diante foi em crecimento». *Chron. de D. João II*, cap. 178.º

[2] Alv. de 20 de Abril de 1499. Figueiredo, *Synopsis Chronologica da Legislação Portuguesa* 1.º, 148.

integrar na familia portuguesa, que o detestava. Semelhante fusão não podia realizar-se sem grande resistencia, da parte dos coagidos e da população nativa, occasionando assim perseguições immediatas, e o dominio por quasi tres seculos do Santo Officio. E, como se fôra a vingança de Israel, d'ahi por deante os destinos da nação encaminham-se a outra rota: do ápice das grandezas e da maxima expansão das suas energias, o paiz entra desde logo em decadencia formal. A coincidencia foi talvez fortuita, mas não deixaram de a explorar mais tarde os inimigos da raça.

V

Acção economica e social dos judeus

A expulsão dos judeus, no tempo de D. Manuel, tem sido tratada até hoje quasi unicamente sob o ponto de vista sentimental. O aspecto social e politico da questão ficou de parte, e ao fanatismo dos principes, ao fanatismo do povo, exclusivamente se attribue um acontecimento de que o sentimento religioso não foi de certo o mais importante factor. As desditas, que acompanharam no desterro aquelles que honradamente se obstinavam na sua crença, as cruas perseguições de que foram alvo os outros que, a preço da abjuração ou baptizados á força, permaneceram no paiz, são de molde a inspirar viva piedade por todos, e justo horror pelos algozes d'essa raça desventurada. Por outra parte, o espirito de reacção contra a Egreja de Roma, que creou o Santo Officio, as idéas de tolerancia, e o sentimento da solidariedade humana, que são patrimonio do homem moderno, tudo isso contribue para a attitude de reprovação em geral tomada pelos historiadores.

Pelo lado economico tem-se observado a falta que o judeu fez, ou se presume ter feito á nação; sem que todavia ninguem estudasse ainda o papel que, como creador de riqueza, esse elemento representou. Dada a coincidencia, que se não deve perder de vista, dos dois seguintes factos: o afastamento de uma parte, se bem que diminuta, da população hebraica, e o apparecer dos primeiros symptomas da decomposição da nacionalidade; não falta quem entre elles estabeleça relação de causa e effeito, e considere o segundo consequencia inevitavel do precedente.

A mais commum opinião é que, sahindo de Portugal, nos reinados de D. Manuel e D. João III, os hebreus foram enriquecer os Paizes Baixos com os grandes cabedaes que levavam da patria; e não falta quem cuide não haver tido outra origem a prosperidade commercial da joven republica, a qual progredia ao mesmo passo da decadencia da nossa. Elles mesmos judeus, e seus protectores, frequentes vezes o asseveraram. Sem rejeitar o que é patente, isto é, que larga somma de valores emigrou com os seus proprietarios, a realidade desengana de tal convicção. Muito antes que fossem expulsos os judeus da Peninsula, já as praças de Flandres e Hollanda estavam em grande florescencia, e mantinham consideravel trafico com os Estados do Norte e Occidente da Europa. As manufacturas achavam-se assás adeantadas, e os productos d'ellas tinham consumidores e eram estimados em toda a parte. Foram habitantes das Provincias Unidas rebelladas os que, refugiando-se em Inglaterra, levaram para lá a industria da tecelagem. Com o descobrimento da India pelos portugueses e os dos castelhanos na America e mares orientaes, augmentou consideravelmente o trafico com a Peninsula, pois os hollandeses eram os principaes intermediarios, vindo a Lisboa e aos portos da Hespanha buscar os productos das conquistas, que depois distribuiam pelas praças da Europa. A maior parte do trafego maritimo, que hoje pertence a outras nações, estava então em poder dos hollandeses. Veio a rebellião contra a Hespanha, e logo muitos habitantes da Belgica passaram ás provincias sublevadas, com o que o commercio de Amsterdam recebeu o ultimo impulso, pelo affluxo d'essa gente industriosa e energica, e se tornou em breve o primeiro do mundo. Nessa epoca principiaram as incursões, em mares distantes, contra os navios e colonias de Hespanha e Portugal; mas, não contentes com isso, os audazes navegadores tentaram a passagem do Cabo do Norte. Diz um historiador de nota que nesse tempo, em Hollanda, cada casa era uma escola de navegação, e em todas havia uma carta maritima [1]. Em 1609 o paiz contava

---

[1] Ranke, *Die spanische Monarchie,* cap. 5.º, 5.

tres e meio milhões de habitantes, sendo mais rico que a Inglaterra, cuja população orçava por egual numero. A frota commercial compunha-se de tres mil embarcações, com cêrca de cem mil marinheiros; oitocentos cascos empregavam-se na pesca do arenque, mil no trafico do mar do Norte. A Companhia das Indias possuia quarenta e uma naus de linha [1].

Estamos a mais de um seculo de distancia da expulsão dos judeus, mas a entrada d'elles nos Paizes Baixos, com o caracter de corrente contínua, só nos ultimos annos tinha principiado. A prosperidade das provincias subtrahidas ao jugo de Filippe II assentava em bases remotas, e já então attingira o apogeu. Estará mais em harmonia com a realidade dizer-se que os judeus escolheram para refugio a Hollanda por ser paiz opulento, do que sustentar que d'elles essa opulencia proveio. É bom insistir neste asserto, para não desvirtuar ainda mais o significado de factos, que andam julgados com pouca exacção pela historia.

Nos primeiros tempos a emigração deveria ter sido de pouco vulto, e, salvo raras excepções, para os paizes de Africa, para a Italia e para a Turquia, onde os foragidos encontravam numerosos correligionarios. As providencias adoptadas contra elles, taes como a prohibição dos cambios, impediam-lhes o levarem comsigo cabedaes excessivos. É claro que muitos haviam de illudir a vigilancia das auctoridades, conseguindo passar a outras terras avultadas quantias. Os que já se encontravam lá fóra, e os que ainda ficavam, de mãos dadas, facilitavam aos transfugas a operação. Mas a sahida não se limitava aos ricos; em Hollanda se encontravam muitos destituidos de cabedal. A prosperidade era pois apanagio sómente da minoria, e o fructo sobreposto do trabalho de gerações successivas.

De 1598 em deante surgem na Hollanda as primeiras companhias de commercio, unificadas mais tarde na das Indias. A coincidencia de datas não prova que na fundação d'ellas tomassem parte

---

[1] Zimmermann, *Die Kolonialpolitik der Niederländer*, P. 1.ª, cap. 3.º

os poucos hebreus recemvindos de Portugal. Em 1621 cria-se a Companhia Occidental. Uma e outra teem por objecto ferir a Hespanha nos seus dominios coloniaes, e as possessões portuguesas padecem a sorte que a dependencia da corôa de Castella lhes impõe. O imperio, que uma geração de paladinos havia conquistado para a sua pequena patria, esborôa-se em successivos revezes, e vai passando ás mãos de outros, mais atilados ou poderosos. O tempo d'esta contenda é o periodo aureo do commercio hollandês; e as duas companhias fôram d'esse esplendor instrumento precipuo. Em 1609 funda-se o Banco de Amsterdam, afamado por muitos annos como o mais potente organismo financeiro da Europa. Pode ser que nelle tenham entrado capitaes de refugiados portugueses, da mesma forma que mais tarde se encontram hebreus entre os interessados no Banco de Hamburgo, creado em 1619, e nas duas Companhias hollandesas. Mas nenhum d'elles exerceu logar primacial nessas instituições, nem em parte alguma apparecem provas de haver contribuido de modo notavel a acção d'estes adventicios para a extraordinaria expansão das forças vitaes de uma nacionalidade, que gloriosamente affirmava o seu direito á existencia. No Oriente e na America pequenas traições, para chamarem os invasores; a entrada de muitos em Pernambuco, quando lá se estabeleceram os hollandeses, eis o que sobresai da cooperação effectiva dos israelitas da Peninsula nos afortunados destinos da sua nova patria.

Tão pouco se pode dizer que os judeus levassem para a Hollanda o commercio que até á emigração se fazia em Lisboa. Relações de trafico com os Paizes Baixos houve-as sempre, e de valia, em todo o decurso do seculo XVI. Anvers até certo ponto era a praça mais importante, mas quando em 1576 os hespanhoes tomaram e puzeram a saque essa cidade, rebellada contra Filippe II, muitos dos seus mais ricos armadores e negociantes refugiaram-se em Amsterdam. D'ahi resultou transferir-se o commercio de Portugal, então o mais rico da Europa pelos generos do Oriente, para as provincias do Norte. Mesmo depois de 1580 essas relações proseguiram, até que, em 1585, Filippe II ordenou o confisco de todos

os navios hollandeses, encontrados em seus dominios, e o aprisionamento das tripulações.

Perdido o trafico da Peninsula, os hollandeses consagraram-se por algum tempo, e com exito, ao do Mediterraneo, mas ahi perseguiam-nos os cruzeiros hespanhoes, e a passagem de Gibraltar era sempre arriscada. Foi então que decidiram atacar o inimigo nas colonias, seguindo o exemplo da Inglaterra, que com fortuna notavel os precedera nos mares longinquos. Foi pois Filippe II, no proposito de jugular o protestantismo, quem fez deslocar para o Norte o centro do commercio mundial. Ainda assim, o trafico da Peninsula continuava a ser de tal forma importante que, quando em 1607 a republica iniciou as negociações para uma tregua com a Hespanha, o povo manifestava-se abertamente pela paz, considerando o commercio anterior mais vantajoso, que as arriscadas e custosas expedições ultramarinas, que se faziam então.

Não teem vindo a lume até ao presente noticias pelas quaes se possa com segurança determinar a funcção economica do elemento hebraico na Peninsula, durante os seculos que com vida autonoma nella se conservou. Ou pela falta de documentos, ou por insufficiente investigação, os mais diligentes escriptores nada dizem, que nos permitta formar juizo seguro. Deductivamente, porêm, e cingindo-nos á regra tirada dos factos observados em outros paizes, acertaremos suppondo os hebreus exclusivos senhores do incipiente commercio interno e do trafico, ás vezes avultado, com as terras extrangeiras.

Na pugna contra o antisemitismo, que os considera usurarios por temperamento, e dotados de especifica disposição para o commercio, os judeus actuaes pretendem que a agricultura foi desde remotos tempos occupação predilecta da sua raça. Apesar d'isso, e de dizerem que só forçados das circumstancias, e repellidos das outras profissões, tiveram os seus antepassados de se consagrar á vida de mercantes e á usura, os factos não confirmam semelhantes allegações. Pelo contrario, frequentes vezes os christãos lhes exprobraram a repugnancia pelos trabalhos agricolas e outros que reclamem intenso esforço physico. No seculo XV levantaram-se na Allemanha vozes a

pedir fossem os judeus compellidos aos serviços de lavoura e officios mecanicos, para moderar o flagello da usura, com que muito padeciam as classes desvalidas. O concilio de Constança occupou-se do assumpto; e em Hespanha, nas contendas que precederam o estabelecimento da Inquisição, os inimigos dos hebreus protestavam contra a abstenção, em que elles se mantinham, da vida agricola e tarefas penosas, preferindo occupações menos duras. Em Portugal succedia outro tanto, e assim o representavam os povos em Côrtes a D. Affonso v [1].

Esta repugnancia dos hebreus pelo trabalho dos campos ainda hoje é visivel, e lh'a reconhecem os seus proprios correligionarios [2]. Fóra da Palestina e desde a primeira dispersão raramente foram em qualquer parte agricultores. Pelo contrario, a tendencia para o commercio já nelles é verificada nesses tempos distantes, e os vemos adoptarem a profissão, com afan cada vez mais constante, nas terras do exilio, Syria, Egypto e Babylonia [3].

No ultimo periodo do imperio romano, passava pelas mãos d'elles todo o commercio do Mediterraneo com o Occidente e Norte da Europa. Por intermedio d'essa gente industriosa, Roma e o Oriente recebiam de Hespanha o azeite, o mel, a cêra, o peixe sêco, o breu e outros generos de producção local. O trafico das sedas, pedras preciosas, e em geral dos artigos de luxo pertencia-lhes exclusivamente. Ao commercio dos escravos eram egualmente muito dados. Á falta de informações mais amplas, é licito suppôr que na Peninsula proseguissem na mesma esteira, accrescendo nos ultimos tempos as transacções de cambios sobre mercadorias, já correntes no seculo xv, a usura, e o mais que todos rendoso negocio do

---

[1] «Outro sy Senhor vemos que os Judeus nam sam bôos labradores nem aproveitadores de bées de Raiz e se alguñs bées de Raiz ham nam os aproveitão salvo damdoos ha cristãoos que lhos lavrem cavem e aproveitem». Costa Lobo, 588.

[2] Por exemplo, o Dr. Arthur Ruppin, *Die Juden der Gegenwart*, p. 244 e seg., 2.ª ed.

[3] Ruppin, 45.

arrendamento dos impostos do Estado e receitas particulares, que contra elles tanto levantou as iras do povo.

Pela edade média fóra, no longo periodo decorrido entre o desabar do imperio romano e a constituição definitiva das monarchias peninsulares, a população christã compunha-se, excluido o clero, principalmente de agricultores e guerreiros: o elemento productor, e o constructor das nacionalidades. Entre elles o grupo hebraico, alheio ao edificio social, que sobre as ruinas do antigo se erigia, tinha uma funcção reservada: preenchia a lacuna existente no organismo economico, occupava-se das permutas e da gestão financeira; o commercio era logradouro unicamente seu. Quando, porêm, ao alvorecer da vida municipal, foram outras as condições de existencia dos christãos, ensaiaram estes, ao principio timidamente, em seguida com firmeza que breve degenerou em violencia, apoderar-se do ramo de actividade até ahi apanagio da gente israelita. É o que vemos succeder em toda a parte onde a população hebraica avulta entre a nativa, e pelo estado rudimentar do organismo economico conseguiu estabelecer-se em situação privilegiada. Semelhante expropriação não se realiza de um momento para outro, nem sem encarniçada lucta muitas vezes. Restricções legaes, colligações de vendedores e compradores, e em derradeira instancia a violencia contra as pessoas e propriedades, todos os meios se empregam para excluir do commercio nacional o intruso. Na primeira phase, os que vem perturbar o povo de Israel na pacifica apropriação dos seus lucros tradicionaes, geralmente arruinam-se, de embate aos arreigados habitos do comprador, ao maior poder monetario, á solidariedade estreita dos hebreus entre si. Então surge o clamor contra o prejuizo enorme, que essa gente extranha traz á nação. Esse é o brado que ouvimos em toda a parte. Na Allemanha queixavam-se em 1692 os Estados de Brandeburgo de tirarem os judeus o pão da bocca aos moradores da terra; o mesmo dizia a corporação dos mercadores de Dantzig em 1717 [1], e identicas recla-

---

[1] Cit. por Werner Sombart, *Die Juden und das Wirtschaftsleben*, p. 37.

mações apparecem nos seculos XVII e XVIII. Na Inglaterra, onde os increpavam de privarem de seus lucros justificados os negociantes nativos [1]. Em França, onde em 1753 o commercio de Nantes se lastimava de que não poderia, por egual causa, pagar os impostos, nem sustentar as familias, e o de Paris os comparava ás vespas, introduzindo-se nas colmeias, para matarem as abelhas e lhes extrahirem do ventre o mel: o mesmo seria admittirem-se lá os judeus [2]. Dentro de casa, e quando a animadversão publica não se tinha ainda manifestado sob a forma violenta que assumiu depois, encontramos a consonancia d'estas queixas na famosa carta do frade de S. Marcos a D. Affonso V, carta que era a expressão do sentimento da classe média do paiz contra os judeus: «E os extranhos (dizia elle) levam a substancia das mercadorias do vosso reino, ao passo que os mercadores nacionaes perecem á miseria [3]».

A unanimidade de taes protestos, aqui e alêm, em paizes e tempos diversos, demonstra que não seriam de todo infundados, e que um motivo, sempre o mesmo, real e persistente, os provocava. Devemos attribui-los á hostilidade de raça, ao impulso de sectarios, por serem de outro sangue e de outra crença aquelles contra quem se levantavam? De modo nenhum. O que temos é de reconhecer a existencia de um facto de natureza economica, que foi porventura o factor decisivo no sentimento dos povos da Peninsula, e nas deliberações dos seus monarchas em relação aos hebreus. A porfia de interesses, prolongada através de successivas gerações, só por algum recurso violento podia terminar com vantagem para os christãos, desde que aquelles a quem disputavam a posição tinham por si todas as superioridades, entre ellas a da intelligencia. Na treva profunda da edade média, em que, não digamos a sciencia, as rudimentares prendas do ler e escrever eram privilegio de restricta minoria, o judeu possuia a instrucção. Iniciado desde a infancia na difficil aprendi-

---

[1] *Discourse on trade*, cit. por Sombart.

[2] Sombart, 139. Todo o capitulo 7.º copioso em factos semelhantes e summamente elucidativo do assumpto.

[3] Herculano, 1.º, 100.

zagem do seu idioma sagrado, occupado por espaço de annos a decorar capitulos da Biblia e livros inteiros do Talmud, o hebreu não sómente trazia para a lucta pela vida o intellecto muito mais desenvolvido que o competidor christão: assumia tambem o exercicio exclusivo das profissões scientificas, visto que as lucubrações dos lettrados e theologos realmente em nada importavam ás trivialidades do viver corrente da população. D'esta arte eram elles os medicos, cirurgiões, boticarios e astrologos; da mesma sorte astronomos e geographos; e com qualquer dessas profissões accumulavam, se havia opportunidade, a usura, cujos proventos lhes eram mais seguros e abundantes. E' de notar que os notaveis medicos, opulentos capitalistas, insignes administradores da fazenda publica e os proprios ministros de Estado, que d'elles houve no tempo dos arabes, se mostravam egualmente estudiosos e abalisados talmudistas. E não é o facto privativo da Peninsula, nem de seculos passados. E' sabido que Rothschild, o fundador da dynastia, não deixava de consagrar á leitura do Talmud o descanso dos sabbados; e ainda agora, entre os israelitas aferrados aos principios religiosos, de tanto mais consideração gosará qualquer pessoa, quanto mais se mostrar instruida nas materias variadissimas de que trata aquella obra.

O Talmud, que consta de pelo menos doze volumes in folio, aprende-se de cór, e parece ser este o meio unico de assimilar o enorme e variegado cabedal de conhecimentos que encerra. Os judeus modernos consideram-no uma verdadeira encyclopedia. Contêm o conjuncto das leis, pelas quaes se rege o povo de Israel, com os respectivos commentarios; o que primitivamente foi a lei escripta e a conservada na tradição; intercaladamente noções de mathematica, astronomia, medicina, anecdotas, narrativas historicas ou edificantes; a summula emfim de todos os conhecimentos, tradições, leis e esperanças da nação hebraica, colligida pelos rabinos, em Babylonia e na Palestina, do segundo ao quinto seculo da era christã. Com uma parte mais ou menos vasta d'este enorme thesouro intellectual, e os que menos sabiam com o conhecimento da leitura na sua lingua propria, os judeus, no debater dos interesses materiaes, facilmente triumphavam da rudeza e ignorancia da popu-

lação nativa. D'ahi a incapacidade d'esta para a defesa, e o recurso aos meios asperos e brutaes para sua libertação.

Em taes condições não admira ter o uso da imprensa, logo depois de inventada, incremento notavel nos paizes em que abundava a gente israelita. Desde tempos remotos, em Babylonia e na Palestina, existiam escolas onde a mocidade se instruia nos preceitos da lei e nas lendas sagradas. Na impossibilidade de se multiplicarem as copias á proporção dos alumnos, a sciencia adquiria-se de outiva. E' pois de conceber o enthusiasmo com que a nova arte de imprimir seria acolhida pelos grupos dispersos d'essa gente avida do saber especial, de que dependiam as suas boas relações com a divindade.

A Italia foi o primeiro paiz onde os judeus se applicaram á typographia, e com ardor tal que já em 1475 havia imprensa hebraica em varias cidades. Tão compenetrados se achavam elles da importancia da nova arte, para o ensino e conservação dos seus dogmas, que ao exercicio d'ella qualificavam de *Trabalho Sagrado*, e os obreiros grande orgulho tinham da profissão.

Em Portugal, as primeiras obras impressas, de que ha segura noticia, foram em lingua hebraica e por impressores hebreus. Anteriormente a todas, o *Pentateuco*, de 1487, sahido do prelo de Samuel Gacon, em Faro. Só de 1494 em deante nos apparecem as producções typographicas de officiaes allemães: primeiro o *Breviario Bracarense*, por João Gherline, em Braga; depois, a contar de 1495, as impressões de Valentim Fernandes de Moravia e Nicolau de Saxonia. Mas não basta isso para a certeza historica de que tenham sido realmente os hebreus os que introduziram no paiz a arte da typographia [1]. Em 1474 já esta existia em

---

[1] Antonio Ribeiro dos Santos, na Memoria sobre as origens da typographia em Portugal no seculo xv (*Memorias de Litteratura portuguesa publicadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa*, T. 8.º) inclina-se a admittir a existencia de uma officina em Leiria cêrca de 1470, o mais tarde em 1474; e não só isso: suffraga o parecer de que em Portugal se tenha feito uma edição das obras poeticas do Infante D. Pedro ahi

Hespanha, trazida por allemães, que andavam de terra em terra, propagando ou exercendo a sua arte. Não existe razão visivel para excluir a hypothese de que, entre esse anno e o de 1487, algum de taes homens houvesse passado a Portugal, imprimisse livros latinos ou portugueses, e estes se tenham perdido. Quando menos, permanece o caso da prioridade sujeito a duvida.

Nesse tempo começa a declinar a preponderancia do judeu naquelles ramos da sciencia, tomados dos arabes, em que se tinha especializado: as mathematicas e a medicina. Já em toda a parte, desde o seculo XIII, a Europa renascia para a vida mental. Portugal, pelos seus trovadores e poetas, integrara-se de modo notavel no movimento litterario. As empresas de Africa impelliam a nação para o mar, incitavam os espiritos, cubiçosos de saber, para a cosmographia e estudos astronomicos. Das suas terras, allemães e genoveses traziam-nos excellente concurso, e partilhavam comnosco conhecimentos, até ahi patrimonio da gente hebraica. A má vontade popular levantava contra os medicos judeus suspeitas, em que muito plausivelmente se manifestava a competencia infeliz dos confrades christãos. No dominio da sciencia ia dar-se naturalmente a eliminação da raça extranha, eliminação que no dominio economico se não conseguia e para a qual se recorreu aos meios drasticos.

Este esforço eliminatorio era um processo natural do organismo da nação, que intentava por esse meio adquirir a posse inteira de si mesma, visto os elementos repellidos constituirem, pelo modo particular da sua existencia, um grupo em todos os sentidos alheio á communidade, mas nella encravado como superfetação parasita. Com effeito, vivendo segregados da população christã, em

---

por 1464. Todavia nenhum testemunho positivo abona taes factos. O que de averiguado ha sobre a materia consta do excellente artigo — Bibliographia de Incunabulos Portugueses — dos Srs. Raul Proença e Antonio Joaquim Anselmo, nos *Anais das Bibliotecas e Arquivos*, T. 1.º, p. 186.

parte voluntariamente [1]; recolhidos a seus bairros, com magistrados, leis, privilegios e obrigações proprias, sem que os laços da tradição, usos e crenças communs os prendessem ao resto da população, e pelo contrario separados d'ella pelos que mantinham ciosamente entre si; porfiando em conservar uma feição nacional, assás caracterizada pela linguagem aprendida nas escolas, e empregada nos seus ritos, nos livros das suas contas, nas producções mais notaveis da sua litteratura; todas as condições assim lhes faltavam, e egualmente a vontade, para se considerarem partes do organismo social em que eram hospedes; todas, e a mesma vontade, concorriam para d'elle os dissociarem.

A religião, que em geral se toma como a causa unica e essencial do antagonismo existente, e que realmente o era para os hebreus, a quem um preceito divino se impõe para todos os seus usos e em cada um dos actos da vida; a religião não passava para os christãos de um motivo secundario, sobreposto a varios outros, que de per si geravam a hostilidade; e a prova é que jámais ella se manifestou em grau comparavel para com os mouros, tambem de diversa crença, inimigos do campo de batalha, e vencidos dominadores. Esse motivo, por assim dizer accessorio, sobresahia porêm, pelo seu caracter especial, aos demais, dando a illusão de que só ao fanatismo se devem attribuir as perseguições. Ainda hoje os espiritos menos attentos se inclinam a considerar por elle occasionados os conflictos, a que assistimos em paizes onde a população judaica se encontra, perante a maioria de outra raça e religião, em situação identica á que tinha na Peninsula, no periodo anterior a Isabel a Catholica. As conversões forçadas, que tantas vezes se realizaram, como que favorecem este modo de vêr. O povo tinha a

---

[1] O *Ghetto* é uma instituição que data da epoca em que os judeus foram transportados do Oriente para Alexandria, onde residiam voluntariamente separados em dois bairros, dos cinco que compunham a cidade; o uso radicou-se até se transformar em disposição legal. Alêm d'isso o agrupamento nas judiarias era-lhes conveniente, para melhor defesa das aggressões que a sanha popular constantemente contra elles meditava.

noção de que, mudada pelo baptismo a fé, se transformava egualmente a psyche do intruso; e assim devia ser, dada a parte enorme que entre a gente de Israel, a crença, e o ensino d'ella proveniente, teem na formação do caracter. Baldada illusão, porque ainda nas adhesões sinceras permanecia o vinco da lei antiga, e o christão novo continuava a ser o mesmo açambarcador da riqueza, o mesmo impiedoso usurario, o mesmo especulador da miseria publica, que, por espaço de seculos, e muito antes de constituidas as presentes nacionalidades da Hespanha, sempre se havia demonstrado. A matança dos hebreus no tempo de D. Manuel foi precedida em 1503 de uma terrivel carestia, que ás manobras d'elles se attribuiu. Nos tumultos succumbe o arrematante dos impostos João Rodrigues de Mascarenhas, christão novo, em extremo odiado por motivo das suas exacções. No reinado de D. João III, apparecendo novamente a fome, logo se lança a culpa aos conversos, que faziam grande negocio em cereaes. Outros muitos factos, de menos importancia, se poderiam colligir em confirmação do asserto.

Este sentimento, mal comprehendido, de ser a religião a origem fundamental dos maleficios, de que se queixavam os christãos, os proprios hebreus concorriam para exacerbá-lo, não se cohibindo de offender, com actos e discursos, as crenças d'aquelles entre os quaes se encontravam geralmente aborrecidos e a custo tolerados. A tendencia para o proselytismo, que os levava no tempo dos visigodos a converterem e circumcidarem os escravos christãos, persistia ainda, sem embargo de tantos males experimentados, de tantas miserias e ruinas, nas vesperas da expulsão de Hespanha. Mas não bastava isso, e o ardor da convicção religiosa levava-os a provocarem a debate os do opposto credo.

Datam do seculo XII os primeiros escriptos judaicos contra o christianismo, e desde então a polemica doutrinaria veio trazer mais um elemento de aggravação ao conflicto das raças. A batalha encarniçou-se quando, após os morticinios de 1391, houve numerosas conversões em Hespanha. Aos apostatas que, por ardor de neophytos ou para fazerem praça do seu zelo, procuravam convencer de erro os antigos correligionarios, estes respondiam vindicando a

superioridade do credo herdado em que persistiam. Em 1413 realiza-se em Barcelona, por ordem do antipapa Benedicto XIII, e a instancias do converso Jeronymo de Santa Fé, uma discussão publica com os principaes rabinos de Hespanha, sobre a proeminencia da fé christã. Resultou que os hebreus se não deram por vencidos; e o renegado, por sua parte, tambem cantou victoria. Mas o facto havia de ter echo fóra do recinto da contenda, e os argumentos, adduzidos pelos sectarios do testamento antigo, certo foram tidos por blasphemias pela assistencia dos catholicos. Ironias, chacotas, allusões, palavras e gestos dos hebreus, que o povo tomasse por affrontas á sua fé, com certeza não faltariam, muitas vezes resposta á lettra aos doestos dos christãos. Factos de pequena monta, não registados pelas chronicas, mas de cuja occorrencia não é licito duvidar. A carnificina de 1506, em Lisboa, não teve outra causa immediata. *Um pau secco não póde fazer milagres*, diziam os christãos novos, que conservavam o horror hereditario dos idolos. Tanto bastou para romper a tragedia. Caso verdadeiramente selvagem, mas não de todo incomprehensivel, suppostos os precedentes, e a intolerancia fanatica das turbas exaltadas.

V

Estado da questão em Portugal anteriormente á expulsão

Com as circumstancias referidas concorria ainda, para tornar mais sensível a excrescencia incommoda, que os judeus constituiam no organismo de cada uma das nacionalidades da Peninsula, o seu elevado numero em proporção com a gente nativa. Quantos seriam de nenhum modo é possivel determinar. A respeito d'aquelles tempos todos os calculos da população não passam de conjecturas, mais ou menos racionaveis. Sobre os hebreus, em Portugal e Hespanha, propõe um correligionario que seriam, em 1492, 235 mil [1]. Outro escriptor, versado em assumptos relacionados com o judaismo, talvez mais perto da realidade, alvitra 500 mil [2]. O mesmo numero assignavam os judeus do seculo XVII só para Hespanha [3]. Se avaliarmos em cinco a seis milhões a população total, dizimada por uns poucos de seculos de guerras, pelas pestes, fomes e inconvenientes de toda a especie, que em tempos tormentosos como aquelles, abreviando a vida humana, annullam os ganhos da natalidade, a relação julgar-se-á modica. Não assim, referindo os termos aos

---

[1] Isidore Loeb, *Revue des Etudes Juives*, 14.° (1887), 182.

[2] Anatole Leroy-Beaulieu, *Israël chez les nations*, 7.

[3] Memorial de Manassés Ben Israel a Cromwel, p. 11. — Texto reproduzido por Lucien Wolf, em *Menasseh Ben-Israel mission to Oliver Cromwell*. Ed. Macmillan, Londres, 1901.

agglomerados urbanos, aonde exclusivamente concorriam os da familia hebraica, visto que á vida dos campos se não consagravam. Ahi avultava a proporção, e, pela separação das aljamas, maior devia parecer aos naturaes. No Oriente da Europa, onde ella não é mais elevada, a espaços motins sangrentos desvendam o mal estar social, derivado da presença d'esses grupos, extranhos ás idéas e costumes do resto da communidade, exercendo na maior parte funcções parasitas, e sem duvida em condições semelhantes ás que, durante a edade média, se observariam na Peninsula. Entre povos de civilização mais intensa, na Allemanha, onde em 70 milhões de habitantes os judeus são 540 mil, na Inglaterra que alberga 300 mil, em França onde não passam de 150 mil [1] o influxo, que se lhes attribue, no meio social, provoca em parte dos naturaes animosidade viva, traduzida é certo por outros symptomas, porêm no fundo a mesma que em Portugal e Hespanha contemplamos, na epoca da reacção catholica.

---

[1] Segundo uma estatistica recente consta a população hebraica do globo de 15.430.000 individuos, assim distribuida:

Polonia	3.300.000	Argelia e Tunis	150 000
Ukrania	3.300.000	Arabia	130.000
Estados Unidos da America	3.100.000	Grecia	120.000
Russia e Siberia	900.000	Hollanda	110.000
Romenia	650.000	Marrocos	110.000
Allemanha	540.000	Argentina	100.000
Hungria	450.000	Canadá	100.000
Tzecho-Slovachia	450.000	Turquia	100.000
Ilhas Britannicas	300.000	Palestina	100.000
Austria	300.000	Australasia	20.000
Lithuania	250.000		
Jugo-Slavia	200.000	Outros paizes:	
Africa (menos Marrocos Tunis e Argelia)	170.000	da Europa	200.000
		Id. da Asia	100.000
França	150.000	Id. da America	30.000

Publicada pela Repartição Central da Organização Sionista, em Londres.

Respectivamente a Portugal, faltam-nos egualmente particulares, em que se possam estribar as conjecturas, e recorrendo aos numeros mencionados não alcançaremos mais que uma vaga idéa da situação. A' falta de outros, forçoso é lançar mão d'elles. Supponde que os 120 mil immigrados em Portugal representariam tres quartos da população israelita da Hespanha, tendo-se convertido o outro quarto, menos um ou dois milhares sahidos para a França e pelo mar, chegamos ao resultado seguinte:

Numero total dos judeus na Peninsula.		235.000
Entraram de Hespanha em Portugal. .	120.000	
Convertidos ou idos para outras terras	40.000	160.000
Existiam em Portugal		75.000

Em 1492, pela immigração de Castella, elevar-se-ia o numero a 195 mil. Admittindo que d'estes tenham sahido do reino cinco mil — e pela difficuldade dos transportes não parece diminuta a proporção — ficariam ainda 190 mil, ou quasi um quinto da população total, que se não pode computar acima de um milhão. Se tomarmos a presumpção de 500 mil, maior será ainda a percentagem. Nada nos impõe, todavia, nem indispensavel é, para as nossas considerações, buscar a realidade numerica. Assentemos nisto: que era em Portugal e Hespanha avultada a quantidade de hebreus, como de seguros indicios. Jactavam-se elles, por exemplo, de que em outros tempos se conhecia Granada por *Cidade dos judeus*. De Tarragona se dizia outro tanto. Monjuic, junto de Barcelona, conserva ainda o antigo nome de Monte Judaico. Lucena era habitada, no tempo dos mouros, exclusivamente por hebreus: os sarracenos, senhores da terra, viviam fóra das muralhas, no arrabalde. Os casamentos precoces — aos quinze annos os varões, as raparigas aos treze — e a isenção da milicia, contribuiam para o subir constante da proporção com a gente christã, apesar das matanças. Em 1506, quatorze annos depois da expulsão, segundo um relatorio

veneziano, a terça parte da classe media, nas cidades hespanholas, constava de christãos novos [1].

Dois documentos, respectivamente dos seculos XV e XVI, sem nos ministrarem dados concretos, permittem formar-se idéa da importancia que entre nós teria, para a existencia nacional, este elemento perturbador. Começando pelo segundo, que é a relação das tenças do tempo de D. Manuel, onde figuram muitas, concedidas por compensação dos direitos das judiarias, perdidos pelos beneficiarios, em consequencia da expulsão, ficamos sabendo quaes as terras do Reino, em que era a população judaica assás numerosa para ter bairro proprio, e podermos julgar do comparativo volume de taes agglomerações pelas quantias imputadas á indemnização. Assim vemos que, em todas as principaes terras, se instalara uma aljama. Lisboa a primeira, como de direito, que pagava 1.260.000 reaes annualmente ao Duque de Bragança; logo abaixo Santarem, de que era a judiaria tributaria por 163.333 reaes; Setubal com 80.000 reaes; Portalegre 75.267 reaes; Porto 64.000 reaes. Perfaziam a somma tres qualidades de imposto: a siza judenga, que devia ser uma capitação; o *genesim*, para poderem ter as synagogas sua aula da Escriptura; e o denominado serviço novo, instituido por D. Manuel [2]. Em todas as cidades e villas os judeus tinham assento. Só nas povoações ruraes se não encontrariam, pela sabida repugnancia aos trabalhos arduos da agricultura.

---

[1] «Si giudica in Castilia ed in altre province de Spagna il terzo essere Marrani, un terzo dico di colore che sono cittadini e mercanti, perchè il populo minuto è vero cristiano, e cosi la maggior parte delli grandi.» (Vicenzo Querini, enviado diplomatico, cit. por Sombart, p. 16).

[2] Extrahido do artigo do Sr. Braamcamp Freire — O Livro das tenças de El-Rei — no *Archivo Historico Português*, 2.°, 201 e seg. Do summario, a pag. 212, vê-se existirem aljamas nas povoações seguintes: Abrantes, Almeida, Alcoutim, Alvito, Aveiro, Beja, Bemposta, Braga, Castello Branco, Celorico, Elvas, Evora, Estremoz, Freixo de Espada á Cinta, Guarda, Guimarães, S. João da Pesqueira, Juromenha, Lagos, Lamego, Linhares, Loulé, Mesão Frio, Mogadouro, Monforte, Monsanto, Moura, Mourão, Ourem, Pinhel, Portalegre, Porto, Santarem, Silves, Thomar, Torre de Moncorvo, Torres Vedras, Villa Boim, Villa Real, e ainda em outras partes.

O outro documento, do seculo xv, é o rol das quantias cobradas, pelo serviço de 60 milhões, votado nas Côrtes de 1478, a pedido de D. Affonso v, para a defensão do reino, após a desastrada incursão em Castella. Dos algarismos se averigua a proporção de habitantes e riqueza dos grupos hebreus, no total de 24.595.100 reaes, que arrecadou em tres annos Pero Estaço, nomeado Recebedor mór dos 60 milhões, arrecadação em que entravam, alêm do tributo, varios emprestimos. Concorreram aquelles com cêrca de uma quinta parte, sendo de advertir que a imposição abrangia tambem os privilegiados, fidalgos e ecclesiasticos, donos da maior parte da propriedade territorial. A contribuição dos judeus era egualmente lançada nos bens de raiz, que consistiriam quasi sempre em predios urbanos, pois que não os interessava a agricultura.

Na distribuição parece a mais opulenta a communa de Evora, que forneceu 264.430 reaes; em seguida a Guarda 160.000 reaes; Santarem 129.000 reaes; Faro 112.728 reaes; Beja e Alemquer, perto de cem mil cada uma. Decrescendo as sommas, chegamos ao minimo de 2.790 reaes de Castello de Vide. O Porto entra com Guimarães, Braga, Barcellos e Ponte do Lima, em uma parcella de 79.400 reaes. Lisboa sómente figura com 3.950 reaes, producto do imposto de portagem, o que porventura se explica pelo facto de terem, na principal cidade, os judeus opulentos seu cabedal em moeda, metaes preciosos, pedrarias, titulos de dividas e fazendas de commercio; quanto aos pobres, officiaes mecanicos ou bufarinheiros, não possuiam, como é evidente, bens de raiz. Grande porção do que recebeu Pero Estaço provinha de emprestimos, e nelles participaram, com os grandes proprietarios christãos, os argentarios hebreus. D'estes, os principaes ricaços, Isaac Abravanel e Guedelha Pallaçano, com grossas verbas que chegavam ao milhão. Isaac Gabay, alfaiate da Infanta D. Beatriz, entra no indice dos prestamistas com cinco mil reaes [1].

---

1 Artigo do Sr. Braamcamp Freire — Os sessenta milhões outorgados em 1468 — no *Archivo Hist. Port.*, 4.º, 425.

Disseminada por todos os cantos do paiz, a casta de alheia origem, qualquer que fosse o numero de seus componentes, por certo constituia no organismo nacional um appendice exorbitante para o todo. Heterogeneo em compleição e costumes, inoculava-lhe algumas de suas peculiaridades. O messianismo, encarnado em D. Sebastião, pertence ao numero d'ellas. Muitos usos da raça deviam ter passado ao povo miudo. No auto de Ignez Pereira apresenta-nos Gil Vicente os judeus casamenteiros Vidal e Latão, propondo noivo a uma christã. Ainda hoje, entre os modernos israelitas, se empregam taes intermediarios estipendiados, para agenciar os consorcios. Não seria talvez difficultoso descobrir mais factos, em que o influxo judaico nos seja revelado.

Outras composições do iniciador do theatro português por vezes espelham a opinião commum sobre estes compatriotas: sordidos, enganadores, cubiçosos, taes os considera toda a gente [1]. Tão despreziveis que, no *Auto da Barca da Gloria*, o proprio diabo não quer receber a bordo o judeu, e a reboque, preso a uma corda, é que o conduz ao inferno [2].

---

[1] No dialogo sobre a Resurreição:

Diz *Rabi Levi*

Quem não mente não vem de boa gente.

Rabi Aroz

Tratemos em cousas em que caiba engano.

Levy

Fundemo-nos todos em haver dinheiro,
Porque, quer seja nosso quer seja alheio,
É Deus verdadeiro.

(Gil Vicente, *Obras*, 1.º, 176 e 182,
ed. do Dr. Mendes dos Remedios).

[2] Vós, judeu, ireis á tôa
Que sois mui ruim pessoa.

(Ibid., 111).

O ridiculo cahia sobre elles, sendo-lhes imputados defeitos physicos asquerosos e que os expunham a zombaria: sujeitos a fluxos como as mulheres, mal cheirosos de corpo, tinham um appendice caudal, e ainda no seculo XVIII um auctor de avançadas idéas se sentiu obrigado a taxar de fabula esta ultima crença [1]. Em uma nação de guerreiros, jactanciosa de heroismos, a cobardia judaica, proverbial, excitava ainda mais o asco pela raça. O conceito vulgar transpira naquella anecdota, vinda de Africa, sobre o luzido esquadrão de judeus, com o qual certo xerife, só pela vista afugentara o exercito inimigo, e que mandado recolher, pediu guardas para o defenderem do rapazio pelo caminho [2]. Fracos, pusillanimes e cobardes, taes haviam ficado depois do deicidio. Assim dizia o primeiro Arcebispo de Goa, D. Gaspar de Leão, em pastoral dirigida aos da sua diocese [3]. E esta razão de menosprezo não era das menores, entre as invocadas. Justa ou injustamente, o adventicio, que os seculos não tinham podido integrar no ambiente social, sómente aversão inspirava aos nativos.

Por tudo isto se verifica quanto era complexo o problema, em face do qual os governos da Peninsula se encontravam, ao terminar o seculo XV, no momento em que a unidade do poder na pessoa do soberano definitivamente se affirmava, e não podia, para se manter, dispensar a unidade nacional. A questão religiosa, primacial para o caso, complicava-se pela singularidade do culto judaico, que, na feição adquirida em resultado da dispersão, mira a

---

[1] Feijó, *Theatro critico*. Discurso 5.º.

[2] Jeronymo de Mendonça, *Jornada de Africa*: «Vendo elRey aquelle serviço que os judeos lhe avião feito, lhe agardeceo muito a boa vontade, louvando a postura de todos, e dizendo aos seus que fermoso esquadrão aquele estava. Isto dizia elRey quando no meo destes louvores chegarão dous enviados de todo o esquadrão, pedindo a sua Magestade lhes fizesse merce mandarlhes dar tres ou quatro Mouros para os guardarem dos rapazes, que lhe não fizessem algum mal pelo caminho, dali ate a cidade». Pag. 89 v.

[3] Cf. Antonio Ribeiro dos Santos, Ensayo de huma Bibliotheca Lusitana Anti-Rabbinica. *Mem. de Litt. Port. da Academia* cit., 7.º, 337.

conservar, através de todas as contingencias da politica, uma nação sem territorio. Em taes condições, a assimilação era impossivel. Sobre isso havia as incompatibilidades, cuja origem se encontrava na differença dos modos de sentir, de pensar, de considerar o passado e o futuro, e ás quaes a noção religiosa, no momento do conflicto, servia de expressão.

Na impossibilidade da fusão com os elementos não semitas da nacionalidade residia pois o embaraço da conjunctura. O modo de o solver, em demasia empirico, da expulsão, era o unico accessivel. Os proprios judeus, a quem não cega o espirito sectario, não deixam de reconhecer isso mesmo. Por exemplo, Abrahão Geiger, que nas suas conferencias de Berlim, em 1870, ácerca do judaismo, d'este modo se exprimia: «Quando o lençol mortuario que envolvia os povos começou a ser levantado e um sopro de vida despertou em cada um a consciencia nacional, o judeu appareceu-lhes elemento extranho, incapaz de se fundir inteiramente com elles, e ao qual por isso tinham de repudiar. Então surgiu o desejo violento da expulsão; em uns pelo odio da crença, e por um cego furor contra todos os da outra fé, em outros por effeito da repulsa, que o instincto nacional inspirava contra tudo que fosse extrangeiro» [1]. Ao rebate d'este instincto nacional nem os Reis Catholicos, nem o nosso D. Manuel podiam deixar de attender. A expulsão não era aliás facto novo nos estados da Europa. Havia o precedente da Inglaterra, em 1290, por Eduardo I; da França em 1306, por Filippe o Bello, sem contar as cidades da Allemanha, Colonia, Augsburgo, Strasburgo, exemplo seguido mais tarde em Nuremberg, Ratisbonna, e outros logares. Na Hespanha e em Portugal, dado o numero de judeus existentes, mais se justificava a operação. Anatole Leroy-Beaulieu, defensor estrenuo da raça dos destinos tragicos, não lhe desconhece a necessidade, nem lhe contesta a opportunidade. «Se alguma vez o perigo semitico existiu, (diz) foi certamente para a Peninsula, annexada para a Africa pela conquista Arabe, e outra vez

[1] *Das Judentum und seine Geschichte*, (1910), 382.

soldada á Europa pela cruz. Ao levantar-se contra judeus e muçulmanos, ella procurava instinctivamente dessemitizar-se e desafricanizar-se. Deste modo se explicam os rigores da Inquisição, contra judeus e christãos novos» [1]. Estes conceitos merecem que os tenhamos em vista, ao apreciar as providencias, tão severamente julgadas, dos reis Fernando e Isabel, de D. Manuel e D. João III, quando resolveram extinguir nos seus dominios a crença mosaica.

Com o meio da expulsão cuidavam os soberanos da Peninsula ter de vez resolvido o multiforme problema — politico, economico, social e religioso — em que desde tanto tempo seus Estados se debatiam. Pelo lado politico a questão era mais grave do que á primeira vista parece, porque os judeus, pelo seu numero, e em conflicto com a população nativa, podiam constituir um perigo para a existencia, quando menos para a segurança, da nacionalidade. Perseguidos muitas vezes, outras julgando-se, com mais ou menos razão, ora opprimidos na crença, ora prejudicados nas regalias, eram um inimigo domestico que, como os precedentes mostravam, não hesitava em dar a mão ao de fóra, para com a mudança de dominador mudar egualmente de situação. Tinha-se visto isso no concurso que aos mouros prestaram para a invasão da Hespanha, se é que os não tinham convidado, como se affigura plausivel. Já na Palestina tinham introduzido os romanos, para intervirem nas suas contendas internas, assim como depois pediram o auxilio dos persas contra os romanos. Em Babylonia ajudaram os arabes contra os persas; na Italia os ostrogodos contra o Imperio, e depois os longobardos contra os mesmos ostrogodos, quando estes já eram os dominadores. No seculo nono os accusaram em França de haverem introduzido os normandos em Bordeus. Em Portugal, após a morte do rei D. Fernando, parece fóra de duvida que eram do partido de Castella contra o Mestre de Aviz; mas, para compensar, auxiliavam tambem em Africa os portugueses contra os mouros entre os quaes

---

[1] *Israël chez les nations*, 90.

viviam [1]. Na Hespanha, quando, em 1521, o principe de Vienna entrou em Navarra com um exercito francês, reclamando para si a corôa, em poder de Castella, mais uma vez os individuos da raça hebrea, christãos novos, se juntaram aos invasores.

E' certo que, de cada occasião, os instigava o sentimento muito humano da reacção contra as injurias recebidas, assim como o desejo de melhor sorte; e o perigo não existiria provavelmente, se o jugo que tinham fosse de tolerancia e bondade. Mas a realidade era differente, e como tal havia de se considerar. A culpa seria da rudeza dos tempos ou da malicia dos homens, que imperava nos christãos. Entretanto, convem notar que sempre através da historia, com raras excepções, nos periodos em que são prosperos e felizes os hebreus, minoria extranha, a maioria, de estirpe nativa e crença diversa, se manifesta queixosa. Mommsen observa que o odio e a perseguição aos judeus são cousas tão antigas como a *Diaspora*. Datam da epoca em que pela emigração o judaismo começou a alastrar pelo mundo. No primeiro seculo da nossa era houve em Alexandria um *pogrom*, que nada fica a dever aos morticinios da edade média ou aos de annos recentes na Russia. Vimos o que no reinado de D. Affonso v succedia em Portugal. Este periodo é pelos judeus considerado o mais florescente da sua existencia no Reino. A explosão de odios, que se verifica sob o governo de D. João II, não teve provavelmente outra causa senão que á prosperidade d'esses intrusos correspondia a miseria nacional. Em Hespanha, no tempo dos arabes, quando o famoso Samuel Levy e José, seu filho, foram vizires em Granada, não tem limites a indignação do povo. Um e outro distribuiam por seus correligionarios os postos principaes. «Dividiram entre si a capital e as provincias — dizia uma satira contemporanea — e em toda a parte manda um d'estes malditos». Um historiador dos Califas aponta que os judeus se cevavam nos

---

[1] Como por exemplo no caso de Çafim, citado por Goes, *Chron.*, 2.a parte, pag. 90.

crentes como o leão em animal indefeso [1]. Em 1066 rebenta a revolução; 1.500 familias israelitas são trucidadas; o povo arrasa-lhes as habitações. Inveja, despeito, malquerença, vingança, fanatismo? De tudo um pouco. De qualquer modo o facto é significativo do desequilibrio resultante da presença do organismo extranho no corpo social, vivendo á custa d'elle, e desenvolvendo-se autonomo sem nunca se deixar absorver. E assim foi sempre e em toda a parte com os judeus.

Em Hespanha e Portugal, assim como nos demais paizes, a religião, com os seus preceitos miudos para todos os instantes e actos da vida, com as suas multiplas prohibições, festas, jejuns, ceremonias domesticas e ritos inviolaveis, creava-lhes, fóra da aljama, uma especie de *ghetto* moral, ainda mais impenetravel do que aquella podia ser, cercada embora de altos muros e com os portões cerrados. Para elles o christão, adorador de imagens, isto é, de idolos, não passou nunca de um gentio. Se as leis d'este os excluiam da sua intimidade na vida social, não menor horror lhe tinham os hebreus, que nem das suas refeições podiam sem peccado participar. As incompatibilidades revelavam-se a cada passo, e em cousas á primeira vista insignificantes, mas que, accentuando a qualidade de extranho, suscitavam para com o heterodoxo a indisposição da gente ignara. Ao domingo folgava o christão; o sabbado era dia de obrigatorio repouso para os judeus. Por esse motivo, foi necessario, em certos logares, transferir os dias de mercado, que eram ao sabbado, e determinou-se que nelles tambem fossem isentos de citações e outros actos juridicos.

Não obstante que os christãos de mil modos os molestavam, a religião fazia que tivessem por incomportavel oppressão aquillo mesmo que era a lei commum do paiz. E já se verificava isso no imperio romano, ainda antes de ser o christianismo religião nacional. Quando Caracalla concedeu a todos os habitantes do imperio

---

1 Cit. por Amador de los Rios, *Historia de los Judios de España y Portugal*, 1.º, 235.

o direito de cidadãos romanos, consideraram-se os judeus aggravados, porque, se as regalias adquiridas em uma epoca de poder arbitrario, eram destituidas de valor, os encargos de que vinham acompanhadas formalmente lhes repugnavam. Dispensados por alguns imperadores de exercerem os cargos municipaes, em extremo onerosos, julgaram-se opprimidos no momento em que Theodosio o Grande lhes annullou o privilegio, equiparando-os assim aos outros cidadãos. Facto equivalente, em epoca mais proxima, se nos depara quando José II de Austria decretou a emancipação, e elles foram constrangidos ao serviço militar. Todo o beneficio que a decisão do imperador lhes proporcionava, desapparecia perante a repulsão das viandas impuras, que lhes davam a comer no regimento, ou quando aos sabbados tinham de manobrar na parada, trabalhar no quartel ou fazer fogo no campo de batalha. O mesmo succedeu na Russia, onde, desde o tempo de Nicolau I, foram coagidos a servir no exercito. Não houve ardil, suborno de funccionarios, sacrificio, qualquer que fosse, que deixassem de ensaiar os recrutas para se esquivarem á obrigação, sobretudo nas provincias de Oeste, hoje autonomas, onde os preceitos do Talmud se observam com mais rigor.

Estes factos, se bem não tenham equivalente nos paizes e na epoca que consideramos, denotam a persistencia, no decorrer dos seculos, de um motivo, sempre o mesmo, que provocava as leis perseguidoras e a effervescencia popular: a incompatibilidade de uma parte numerosa da população com o ambiente social. Herder dizia que no seculo decimo oitavo os judeus continuavam a ser na Europa um povo asiatico, extranho á nossa parte do mundo, e preso de modo indissoluvel á lei antiga, que sob um céo distante lhe foi dada [1]. O estado de espirito, que isso produz, só elles o despojam quando o sentimento religioso arrefece, e esse não era o caso da Peninsula, muito menos naquelle periodo. As perseguições em todas as epocas tiveram por effeito avivar as crenças, e o povo

---

[1] Cit. por Stewart Chamberlain, *Grundlagen*, 323.

israelita, pertinaz por indole, se contra elle fulminava a intolerancia, mais se refugiava na sua fé. A conversão imposta, ou simulada por defesa, não tinha para elle significado algum. No decurso de tantas provações, os casuistas subtis do Talmud tinham sabido encontrar-lhes a desculpa de adoptarem as formas externas do culto diverso, quando na intimidade cumprissem os preceitos da lei verdadeira. Os marranos não foram classe privativa da Hespanha e Portugal. Tinha-os já havido em Roma, na Persia e nos paizes mahometanos, e houve-os depois na Europa em outros logares. Na Peninsula cada perseguição augmentava o numero d'elles, e assim tornava mais difficil a assimilação, que os governos com tanto empenho buscavam. Era o furor de realizarem esta impossivel identificação com o meio ambiente, impossibilidade ainda hoje, no seio de uma civilização mais tolerante, altamente proclamada pelos rabinos, o que na edade média levava as turbas ululantes a arrastarem os judeus ao baptismo. Fazendo isso. cuidavam, com a simpleza propria das multidões, mudar-lhes a constituição intima do ser, pela symbolica aspersão que lhes mudava a crença. O mesmo intuito os governos proseguiam, quando, por meio de leis perseguidoras, lhes impunham a conversão.

Se os decretos de Isabel a Catholica e D. Manuel se pudessem cumprir á risca, e os judeus sahissem todos da Peninsula, estava resolvida a questão magna que por tantos seculos lançara a perturbação no corpo social. Na Inglaterra, Eduardo I, em França, Filippe o Bello, por esse modo tinham arrumado o problema. Quando os hebreus mais tarde voltaram a um e outro paiz — a Inglaterra só trezentos e sessenta e cinco annos depois, no tempo de Cromwell — não podiam, pelo numero escasso, constituir causa de agitações. Em Hespanha e Portugal a situação era mui outra. Nem a expulsão total se podia executar, pela quantidade dos que a lei attingia, nem os soberanos, passado o primeiro impulso, de boamente se privavam de tantos vassallos, entre os quaes muitos, por suas riquezas e industria, grande concurso traziam á prosperidade da corôa. Por isso deixaram a porta aberta á conversão, e mascarando a conveniencia do Estado com os interesses da religião, disseram-se satisfeitos,

quando os subditos, na apparencia pelo menos, foram todos da mesma fé. E d'esta arte o problema, que julgavam resolvido, complicou-se ainda mais. Pela culpa dos governos? De modo nenhum. Esses obedeciam ás circumstancias, que não permittiam a expulsão total, como obedecido tinham á razão de Estado e á aspiração inconsciente do povo, as quaes, uma e outra, procuravam, na unidade da crença, cunhar a individualidade nacional.

No reino, em todas as epocas as leis tinham favorecido a entrada dos hebreus no catholicismo. Em certos logares eram obrigados a assistir ás prédicas, que lhes iam fazer os ecclesiasticos, umas vezes no adro da egreja, outras vezes mesmo na synagoga. Os que se convertiam tinham o direito de receber logo, com os pais ainda vivos, a parte que na herança havia de competir-lhes. Se o converso gosava do favor do soberano, dispensavam-lhe grandes honras. Por occasião da lei da proscripção em Castella, o favorito Abrahão Senior, ancião e riquissimo, abraçou o christianismo, e foi baptizado com insolita pompa; Fernando de Aragão e a Rainha Isabel serviram de paranymphos. Em Portugal, mais ou menos por essa epoca, baptizou-se o physico Mestre Antonio, cirurgião-mór de D. João II, e foi padrinho o Rei. Este tentou em seguida, mas debalde, levar á abjuração o opulento hebreu José Ibn-Jachia, homem de avançada edade e grande consideração entre os seus. Referem os correligionarios que o honrado velho, para escapar á morte, consequencia da recusa, téve de evadir-se, rejeitando o senhorio de Bragança, que lhe fôra offerecido, em premio da apostasia [1].

O exemplo que este e outros individuos de representação davam, acceitando o christianismo, devia servir para os que, em posição humilde, só baldões tinham a esperar de permanecerem firmes na crença hereditaria. Por isso todas as seducções se empregavam para os persuadir. Este era o meio directo, como a proscripção o indirecto, de coagir os heterodoxos a entrarem no gremio catholico. Não é demasiado insistir em que, na Hespanha unida e

[1] Kayserling, 117.

em Portugal, a religião era o fundamento da nacionalidade. Pela religião os povos da Peninsula tinham conquistado, palmo a palmo, aos sarracenos, uma patria. Pela religião, ao menos com tal pretexto, os portugueses tinham encetado a empresa de Africa, que os ia levar á descoberta do Oriente maravilhoso. Por ella ainda, a Hespanha jogava mais tarde, em longas e sangrentas guerras, os seus destinos. Passada a crise da constituição da nacionalidade, o motivo impulsor, originario, não se tinha obliterado. Permanecia vivaz e ia ser a caracteristica dos dois paizes, transformado, porêm, pela logica dos acontecimentos, em fanatismo e superstição.

LIVRO SEGUNDO

A PERSEGUIÇÃO

I

Reinados de D. Manuel e D. João III

Realizada a conversão geral dos hebreus e mahometanos, a transformação de ordem sentimental, que se buscava effeituar nas condições interiores do paiz, parecia ter-se conseguido. Hereges não havia mais. As synagogas passavam a templos catholicos, e mouros, judeus e christãos, portugueses todos, conjunctamente assistiam aos actos do mesmo culto. Os judeus frequentavam ao domingo as egrejas, recebiam os sacramentos, mas — diz o seu chronista, Samuel Usque — «nunca nas almas lhes tocou macula, antes sempre tiveram imprimido o sello da antiga lei» [1]. Para tornar mais facil a transição, D. Manuel, em Maio de 1497, determinou que, por espaço de vinte annos, não houvesse inquirições sobre o procedimento religioso dos conversos. Isto quando estava ainda a correr o prazo para a sahida do reino, o que denota a pouca vontade que o soberano tinha de que o exodo da gente hebrea fosse effectivo. Assim os christãos novos compareciam ás ceremonias do culto das egrejas, e continuavam a exercer em casa os seus ritos

---

[1] *Consolaçam ás Tribulaçoens de Israel,* Terceiro Dial., cap. 28. No cap. 30 confirma: «O secreto de suas almas nunca o mudaram».

mosaicos. Só a circumcisão nos filhos não praticavam, porque se não poderia fazer sem rumor. Em todo o caso, eram ao mesmo tempo judeus e catholicos.

Todavia isto, que bastava aos intentos de quem governava, não fazia a conta do povo desconfiado, augmentando o descontentamento d'este com o verificar que de Hespanha continuava a immigração, certos os recemvindos de ante si terem um longo termo, durante o qual não seriam inquietados por motivo de crença. Bastava para isso sujeitarem-se á simulação exterior do culto catholico. A isto acudiu o governo, estabelecendo que ninguem fosse admittido de Hespanha que não provasse achar-se limpo da accusação de heresia. Por sua parte, Fernando o Catholico pretendia fossem os fugitivos repostos na fronteira, mas a tanto se recusou D. Manuel, consentindo porêm que a Inquisição de Hespanha tivesse um agente, e fizesse por elle propôr os processos nos tribunaes do reino. Pode-se facilmente crêr que as pretensões de Castella não seriam mal recebidas da população.

Em quanto por um modo se limitava a entrada de extranhos, por outro se tentava impedir a sahida dos que já existiam no paiz. A disposição de 1499, acêrca dos cambios, fôra seguida de outra, pela qual nenhum dos judeus convertidos de 1497 em deante podia, sem licença régia, ausentar-se dos dominios portugueses, sob pena de confisco da fazenda, e da embarcação que conduzisse o fugitivo; nunca porêm levando mulher e filhos, e de casa mudada; sómente auctorizando a viagem necessidades de negocio e interesse pessoal. Duas razões tinha o legislador, segundo apontava, para a prohibição: uma o perigo de irem os ausentes para terras de mouros onde se tornariam ao judaismo; outra, que não abona muito a probidade do commum d'elles, o levarem comsigo fazendas alheias, e se eximirem ao pagamento de dividas e obrigações contrahidas [1].

Nesta epoca, o baptismo forçado fizera desnecessarios os meios anteriores empregados para attrahir ao christianismo os da religião

---

[1] Alv. 21 Abril 1499. *Synopsis Chron.*, 1.º, 148.

de Moisés; e nessa conformidade annullou D. Manuel a Ordenação de D. Affonso v, por onde o converso recebia em vida dos pais a respectiva herança, ficando aquella em vigor sómente para os que se tivessem baptizado antes da ordem régia que assim determinou [1], e estatuindo que com estes, como com os que depois se convertessem, se seguisse o direito commum. Era o vestigio quasi derradeiro da distincção de fé entre os subditos. D'ahi por deante a mesma crença e a mesma lei deviam a todos abranger: só as restricções da sahida de pessoas e dinheiro recordavam a macula original, revogadas todavia por acto posterior do Rei.

No anno de 1503 a carestia extrema das subsistencias deu aso á suspeita de que os hebreus a tinham promovido, para auferirem lucros da miseria geral. Em Maio do anno seguinte houve em Lisboa um motim, em que os conversos residentes na Rua Nova, que era o centro do commercio da cidade, foram desacatados e aggredidos por gente da populaça e rapazes. Intervindo as auctoridades, e presos os delinquentes, foram estes condemnados a açoutes e degredo para S. Thomé, sendo-lhes a segunda pena dispensada a instancias da Rainha, sem que, porêm, este acto de clemencia applacasse a irritação do povo pela severidade do castigo. Em abril de 1505 deram-se desordens em Evora por causa dos christãos novos, e nessa occasião foi demolida a synagoga, que ainda estava de pé. Tinha passado um anno, quando em Lisboa constou por denuncias que em certas casas se celebrava a Paschoa Judaica, com as refeições rituaes. Advertidas as auctoridades, penetraram com o povo de surpresa nos logares indicados, verificaram o facto, apprehenderam as vitualhas, e levaram em custodia as pessoas encontradas; mas, com escandalo do povo, foram estas postas em liberdade poucos dias depois, não faltando quem attribuisse a suborno a clemencia da justiça.

Tudo isto creava um estado de effervescencia de que resultou

---

[1] «Antes que ElRey mandasse tornar christãos os rapazes judeos». Assento, 15 Março 1502. *Syn. Chron.*, 1.º, 185.

afinal a commoção popular de 19 de Abril de 1506, com o morticinio e saques de que foram victimas os conversos, engrossada na occasião a escumalha da cidade pelas tripulações de muitos navios que se achavam no porto, allemães, hollandeses e franceses, gente de condição ruim, que porventura excedia ainda a população nativa na ancia da rapina e ferocidade. Deu origem á catastrophe um supposto milagre na egreja de S. Domingos. Alguns fieis julgaram ver que certo crucifixo irradiava um brilho singular, e logo bradaram ser prodigio. Um dos presentes, menos exaltado, tentou explicar o facto pelo mero effeito da luz. Por fatalidade, era christão novo. E accrescentou, ao que contam: *como ha de um pau seco fazer milagres?* Se assim foi, provou audacia desmedida. O caso é que, num repente, tomado pelos cabellos, impellido para o adro, a golpes o mataram, e d'alli arrastado até ao Rocio, puzeram-no a queimar em uma fogueira que mãos diligentes accenderam. Dois frades, entretanto, vociferavam contra o sacrilego, e em phrases inflammadas excitavam a turba a vingar as mil offensas dos hereges á religião. Não era preciso tanto para levar a extremos a furia do fanatismo. Deu-se a explosão de odios comprimidos por annos e seculos. Todos os conversos encontrados na rua e refugiados nas egrejas cahiam a golpes de bandos assassinos, e os corpos, alguns semi-vivos, consumiam-nos as fogueiras, cujo numero ia augmentando com o das victimas. Em seguida foram busca-los ás casas, onde tudo roubavam ou destruiam. Quando faltaram os hebreus, assaltaram os christãos velhos. Alguns d'estes a custo salvaram as vidas, mostrando que não eram circumcisos. No dia immediato, a multidão sanguinaria tinha consideravelmente augmentado com o concurso de gente dos suburbios, que, attrahida pela pilhagem, vinha tomar parte na horrenda saturnal. O resto da população, a parte sã dos habitantes, indifferente ao principio, e quiçá sympathica ao movimento, afinal aterrada, encerrava-se em casa, temendo já pela propria segurança. Assassinios, estupros e saques continuaram até á tarde do terceiro dia, em que a horda dos preversos se dissolveu, parte d'elles vencidos da fadiga, parte temerosos da força armada, que vinha de fóra restabelecer a ordem na cidade. A re-

pressão foi rapida e severa, executando-se a pena capital em cêrca de cincoenta dos miseraveis. Os dois frades, que tinham açulado a revolta, foram a morrer queimados. Sobre o numero das victimas, sacrificadas ao odio bestial da canalha, variam os calculos. Damião de Goes diz mil e novecentas pessoas; o hebreu Samuel Usque quatro mil. E' de suppôr que, como sempre em casos semelhantes, ambos os numeros excedam a realidade. Além das sentenças judiciarias, D. Manuel manifestou o seu descontentamento para com a cidade, declarando-a destituida dos titulos de *nobre e sempre leal*, e privando-a de alguns privilegios, entre esses o de eleger os *Vinte e quatro*, ao mesmo passo que aos moradores em geral impunha a multa de um quinto de todos os seus haveres. No conflicto destacavam-se pelo encarniçamento as mulheres. O Rei recommendou que a vinte ou trinta d'ellas se desse a pena de morte. O mosteiro de S. Domingos de Lisboa, de onde sahiram os frades, que instigaram á chacina, foi provisoriamente encerrado, dividindo-se por varias casas da communidade seus habitadores.

Com receio de que ainda a ordem pudesse ser perturbada, pensou-se um momento em fazer sahir da cidade os conversos todos, mas logo se mandou sobre-estar, para não parecer, diz a carta regia, «fraqueza de justiça, e tambem sahindo-se juntos se poderia seguir um alvoroço». As providencias tomadas foram sufficientes, restabeleceu-se o socego, e os hebreus, satisfeitos pela repressão, não abandonaram Lisboa, como aliás lhes fôra facultado. Talvez por isso mesmo, e por lhes dar uma prova de lealdade, o soberano determinou, em 1 de Março de 1507, que em qualquer occasião pudessem sahir do reino livres e desembaraçados, levando comsigo os bens. Logo depois, por decreto de Thomar, de 13 de Março, confirmou a isenção do inquerito sobre crimes contra a fé, concedida em 1497. Este privilegio foi mais uma vez prolongado, em Abril de 1512, por mais dezeseis annos. D'esta maneira podiam os conversos julgar-se em absoluta segurança, e tomaram porventura a concessão do soberano como auctorisação tacita do seu culto clandestino que não deixavam de praticar, na apparencia christãos verdadeiros.

Os chronistas hebreus agradecidos chamaram a D. Manuel o *Pio Rei;* em certas familias ficou em tradição designa-lo por *El-rei judeu*[1]. D'esta arte os perseguidos absolviam, na sua illusão, o perseguidor.

Tudo porêm que havia succedido, e a dura penalidade imposta aos habitantes de Lisboa, sómente culpados de assistirem impotentes á revolta, e apavorados elles proprios, tudo isso não era o mais proprio para assegurar aos conversos as sympathias d'aquelles de quem eram concidadãos. Por outra parte elles não hesitavam, com a costumada indiscrição, em abusar do triumpho. As delações contra individuos, de verdade, ou só por malevolencia, implicados nos actos criminosos de 1506, continuaram, eventualmente com o procedimento das auctoridades. Foi necessario, em Junho de 1512, prohibir que sobre o caso se recebessem novas queixas. No verão de 1515 mais uma vez appareceram em Lisboa cartazes insultuosos contra os judeus. Castigos e transigencias nada tinham mudado a situação que em 1496 se havia pretendido resolver por um decreto de proscripção. Face a face, e irreductiveis no antagonismo, se mantinham as duas raças, egualmente pertinazes, uma na sua aversão, a outra nos seus usos e na crença herdada.

A respeito d'este ultimo ponto, parece que davam motivo a reparos sobretudo os sujeitos que entravam clandestinamente de Hespanha. Pelo menos foi esse o pretexto com que, em 1515, mandou requerer D. Manuel ao Papa o estabelecimento da Inquisição, como na monarchia vizinha fôra introduzida. Houve comtudo influentes na côrte — *duas pessoas de grande qualidade*, informa Frei Luiz de Sousa [2] — que desviaram o Rei do proposito, e cahiu no esquecimento a tentativa. Em todo o caso, o facto não redundaria em melhor credito para os que por elle escapavam á perseguição.

---

[1] Kayserling, 154. Talvez com isso tenha relação o dito do judeu Jacob no *Auto da Lusitania* de Gil Vicente: «*Santo mais que El-rei David*», alludindo a D. Manuel.

[2] *Historia de S. Domingos*, P. 3.ª, Liv. 1.º, cap. 2.º

As circumstancias não mudaram para melhor com a morte de D. Manuel, em 13 de Dezembro de 1521. O successor, D. João III, ficou apodado de fanatico na historia, pela mesma razão que Isabel a Catholica e Filippe II, juizo imprudente de quem não investiga até que ponto nos actos regios prima a razão politica. Ainda nos Estados mais autocraticos a opinião publica, que não deixa de existir nelles, não importa a forma pela qual se manifeste, é força com que os governos teem de contar. D. João III certamente havia de obtemperar ás imposições d'ella, como seu pai e o proprio D. João II. De toda a maneira é certo que não estimava os simulados christãos dos seus reinos. A Rainha D. Catharina, que via seu irmão Carlos V manter em Hespanha as leis existentes, e nos outros seus Estados, particularmente nos Paizes Baixos, adoptar providencias severas contra judeus e marranos, de certo vinha impregnada das mesmas idéas, e muito plausivelmente havia de concorrer para que, nos dominios do marido, se tentasse introduzir a Inquisição. Com effeito, este parecia ser o recurso unico para não sómente debellar a heresia, senão tambem conseguir a homogeneidade da fibra nacional, a que aspiravam as populações.

Convem recordar que a Inquisição, entendendo como tal o tribunal destinado á defesa da fé, não foi instituida no decimo sexto seculo. De procedencia já remota na historia da Egreja, apparece em grande actividade no pontificado de Innocencio III, por occasião da cruzada contra os Albigenses. Já existia em Hespanha, antes de Isabel a Catholica, e em Portugal, antes de D. João III. Os bispos, como detentores da auctoridade ecclesiastica, e guardas da fé nas suas dioceses, faziam as inquirições e promoviam o julgamento dos delictos contra a religião. As penas eram as do direito canonico, que as leis do Reino confirmavam. Isso, porêm, que existia em todo o mundo catholico, era a Inquisição ecclesiastica, em tudo subordinada ao Papa. O que depois houve, em Hespanha e Portugal, era realmente a Inquisição de Estado; tendo por objecto menos defender a fé que manter a ordem no interior; buscando a unidade da crença com intuito politico antes que religioso. Na realidade, como aponta Ranke, tribunal regio apercebido com as armas ecclesiasti-

cas [1]. Quando Filippe II quiz processar o valido Antonio Perez, foi este o fôro a que recorreu. O systema arrancava a alçada aos bispos, independentes no Estado, para a confiar a uma entidade nelle integrada. Pelo Inquisidor-mór, seu subdito, que nomeava todos os subalternos juizes e funccionarios, facilmente o rei fazia mover a seu talante a machina inteira. Mais accentua o caracter politico d'esta jurisdicção a circumstancia de serem os confiscos, impostos aos condemnados, em proveito da corôa e não da Egreja. As sentenças capitaes eram proferidas pelos magistrados civis, aos quaes a Inquisição abandonava os réos. Quando houve conflictos com o soberano, como no tempo de D. João IV, sempre a vontade d'elle prevalecia. Por isso razão teve Pombal em affirmar, no preambulo do decreto de reforma, que a Inquisição fôra sempre tribunal regio — *regio pela sua fundação e regio pela sua mesma natureza.* Era a opinião commum em Roma que a Santa Sé, instituindo a Inquisição castelhana, perdera muito da sua auctoridade. Supposto isto, não parecerão singulares as difficuldades que encontrou D. João III em alcançar do Pontifice aquillo mesmo que no Estado contiguo se achava em vigor.

O povo reclamava um tribunal, para julgar os hereges, como o que no paiz vizinho existia. Já D. João II havia tomado a iniciativa, mandando em 1487, com auctorização do Papa, inquirir por juizes especiaes sobre os judeus baptizados em Hespanha, e, por temor da Inquisição, refugiados em Portugal, e castigar os que se achasse terem prevaricado na fé. Em consequencia d'isso foram não poucos sujeitos a penalidades, e alguns pereceram no fogo, segundo a lei do Reino [2].

Para bem se inteirar de até que ponto era fundada a voz publica, que accusava os conversos de clandestinamente praticarem os ritos mosaicos, e depois proceder contra elles, ou porventura mais

---

[1] *Fürsten und Völker von Sud-Europa*, 1.º, 242.

[2] Garcia de Rezende dá noticia de serem muitos encontrados em culpa, e «se fez nelles muytas justiças, que delles foram queimados». *Chron. de D. João II,* Cap. 69.º

cabalmente justificar os seus requerimentos ao Papa, D. João III lançou mão da espionagem, e para esse effeito mandou vir das Canarias um certo Henrique Nunes, christão novo, por alcunha o *Firme-fé*, subdito português, que fôra em Hespanha sujeito de confiança do inquisidor Lucero famoso por suas crueldades, e alimentava contra os da sua raça a malevola disposição caracteristica dos renegados. Metteu-se Firme-fé com os conversos, e descobrindo-se a elles por adepto fervoroso da crença antiga, facilmente surprehendeu os segredos que buscava. Penetrou nos logares, assistiu aos actos, conheceu as pessoas, e poude assim colher materia abundante para delações; mas, reconhecido por traidor, antes de levar ao conhecimento do soberano o que soubera, morreu assassinado em caminho, quando se dirigia a Badajoz. Na devassa, a que por effeito do crime se procedeu, sahiram culpados dois christãos novos, Diogo Vaz, de Olivença, e André Dias, de Vianna, ambos clerigos, que tiveram as mãos decepadas e foram á forca em Evora, no mês de Novembro de 1524. Não se apurou se os matadores obraram por impulso proprio, ou se o fizeram por missão de algum grupo de correligionarios. Para se formar idéa do estado da opinião publica, e da impressão que fez o caso, basta saber-se que o detestavel espião foi tido por martyr, e se lhe attribuiram milagres, de sorte que a propria terra, em que se achava sepultado, sarava feridas e curava muitas enfermidades. E houve um chronista do Reino, que registou os prodigios [1].

Não obstante isso, ou talvez por manter os hebreus na mesma falsa segurança, D. João III, cêrca de um mês depois, por decreto de 16 de Dezembro, confirmou as concessões do reinado antecedente, para poderem sahir do Reino com as familias, fazerem contractos de cambio e venderem os bens [2]. Já antes, no principio do reinado, os privilegios de 1497 haviam sido por elle reiterados [3].

---

[1] Acenheiro, *Chronica dos Reis de Portugal*, 350.

[2] Publicado com a Carta de Lei de 25 de Maio de 1773, que aboliu a distincção de christãos novos e christãos velhos.

[3] 18 Julho 1522. Doc. do Arch. Nac. Cf. Herculano, 1.º, 168.

Nesses privilegios, alêm da isenção dos inqueritos sobre judaismo, que em 1533 acabava, tres se comprehendiam de caracter permanente, invalidados mais tarde: que, havendo elles de responder por culpas contra a fé, se lhes applicariam nos processos as regras estabelecidas para os crimes communs; que se não acceitariam denuncias, passados os vinte dias seguintes ao delicto; que, finalmente, em caso de condemnação a perdimento dos bens, passariam estes aos herdeiros dos sentenciados, em vez de se confiscarem. Com taes precedentes puderam julgar-se a coberto de riscos os conversos, pelo menos durante nove annos.

II

Continuação do reinado de D. João III — Estabelecimento da Inquisição

Pelo mesmo tempo uma agitação vinda de longe, e, transmittida através das diversas communidades israelitas da Europa, uma ancia de libertação, que lhes fazia antever para breve a realização das promessas divinas, cuja esperança é a razão de ser da nacionalidade, repercutiu-se em Portugal, e preparou o scenario para a apparição de uma das mais singulares figuras de sonhador, que a raça hebraica, aliás nellas tão fecunda, tem produzido. E foi um português, nascido no catholicismo, a creatura destinada a fornecer ás chronicas judaicas a extranha lenda, que conserva ainda agora seus crentes. O ambiente meio pagão da Renascença, nos paizes em que foi mais intenso o culto da antiguidade, preparava os espiritos para a indifferença religiosa, quando menos para a tolerancia em tudo que não affectava os interesses materiaes da Egreja, que ella sobretudo tinha a peito. Roma era com certeza a terra menos intolerantemente religiosa da christandade. Com a paixão da arte, o desejo de saber invadia os espiritos de escol, e os doutos da epoca, saturados já das linguas classicas, voltavam tambem para o hebraico sua attenção. Isso lhes revelou um thesouro de poesia e de especulações philosophicas, accumulado por seculos, o qual, patente só aos iniciados, e occulto pelo obstaculo da lingua, a imprensa agora divulgava, e o trabalho diligente ia facultando aos estudiosos. A Cabala, principalmente, pseudo sciencia, que procurava interpretar os innu-

meros cryptogrammas, existentes, diziam os adeptos, na Biblia, e por tal meio descortinar os mysterios do porvir, a Cabala tinha particular seducção, nesta epoca de immoderado gosto pelas sciencias hermeticas, e em Italia, Allemanha e França eram em quantidade os seus cultores. D'ahi resultou o maior apreço das classes illustradas pela raça perseguida, e para esta a consciencia mais viva do seu valor, com o redobrar dos anhelos que lhes são caros, e que o infimo dos seus membros jamais de todo abandonou.

A Portugal, embora afastado dos centros intellectuaes da Renascença, onde o movimento se produzia, chegou como que uma vibração distante, que sacudiu o povo de Israel, ignorante do que a motivara. Em Lisboa apparece então um aventureiro singular, impostor e visionario, vindo de Roma, da Nubia e do remoto Oriente, não se sabe bem de onde, pequeno de corpo, escuro de face, minguado de carnes pelos jejuns, David Rubeni de nome, que se dizia enviado do monarcha de uma nação judaica da Arabia, descendente da tribu de Ruben, para sollicitar do Papa, e dos soberanos catholicos, artilharia, e mais armamentos para trezentos mil guerreiros, afim de expulsar os turcos da Palestina. Segundo a lenda, Clemente VII recebeu-o com pompa, e o recommendou a D. João III, pensando com o auxilio de Portugal organizar uma cruzada. Se, como do silencio dos chronistas se collige, David Rubeni não foi buscar o Rei, precedido de um estandarte em que iam bordados os dez mandamentos, nem foi em Almeirim, onde estava a côrte, recebido em solemne audiencia, o que referem os escriptores hebreus [1], é certo que a presença d'elle produziu grande alvoroço entre os christãos novos de Hespanha e Portugal, por effeito das prédicas, em que annunciava a restauração proxima do reino de Judá e a vinda do Messias. Para muitos, mesmo, era elle o proprio promettido.

Com essas prédicas ninguem tanto se exaltou como um man-

---

[1] Acenheiro diz sómente: «O Novembro de 1525 entrou David Judeu neste Reino de Portugal em Sãotarem na côrte deste Rei (D. João III) em Almeirim, dizendo que era das Tribus dez, e outras cousas não verdadeiras.» *Chron.* cit., p. 351.

cebo, chamado Diogo Pires, escrivão da Casa da Supplicação, que, receoso de não alcançar as boas graças do propheta, tão inteiramente como desejava, por lhe faltar o signal physico do judaismo, a si proprio se circumcidou. Posto de cama pela grave operação feita por sua mão inexperiente, representava-se-lhe em sonhos vêr o céo, e ouvir de vozes divinas a confirmação das crenças e esperanças, em que vivia agora unicamente embebido. Quando convalesceu, por inspiração que tambem teve, fugiu de Portugal e dirigiu-se á Turquia, adoptando então o nome de Salomão Malco, pelo qual ficou conhecido no judaismo. Desde esse instante desapparece o halo do maravilhoso de David Rubeni, e passa ao illuminado português. Em pouco tempo a fama de um novo propheta se espalha no imperio, e traz a escutarem-lhe o verbo inflammado turbas de correligionarios, sequiosos de terem da bôca d'elle a data certa da chegada do Messias, que annunciava. Em 1531 Diogo Pires encontra-se em Roma onde, como o seu precursor David Rubeni, logra tambem as graças de Clemente VII. Com a sua eloquencia e o saber da arte da Cabala, adquirido no Oriente, seduz o Pontifice, e o christão de hontem — tanto lhe attribuem os seus enthusiastas — procura converter á lei mosaica o proprio chefe do catholicismo. Ao mesmo tempo faz predicções. Annuncia uma grande inundação em Roma, que se realiza, e o tremor de terra de 1531 em Portugal. Pelo menos assim refere a lenda que lhe diz respeito. Como era de esperar, não lhe faltaram, entre os da sua fé, invejosos e detractores. Os hebreus orthodoxos detestavam-no como impio, e, movendo poderosos amigos, fizeram intervir contra elle o Santo Officio. O propheta foi preso e condemnado ao fogo. Salvou-se, ao que contam, por um ardil do Papa, que se não offendera com a tentativa de conversão, e lhe fez substituir na hora do supplicio outro condemnado, ou talvez, como pretenderam alguns crentes, por um prodigio divino. Como quer que seja, Salomão Malco, fugindo de Roma, dirigiu-se por Bolonha e Mantua a Ratisbonna, onde estava a côrte do Imperador, e tentou tambem converter a Carlos V. David Rubeni acompanhava-o. Ahi terminou a carreira do impostor e a do visionario. Accusados de heresia, e levados na comitiva do sobe-

rano para Mantua, o português foi condemnado á pena de fogueira, que se cumpriu, tendo elle rejeitado a vida que lhe offereciam a troco de regressar á fé catholica. O companheiro passou d'alli para os carceres da Inquisição em Hespanha.

Diogo Pires succumbiu inaccessivel ás dôres, e absorto no sonho magnifico da redempção da sua raça, em que tentara, por meio da conversão, envolver os dois super-homens da christandade, o Papa e o Imperador. Ha quem pretenda que tambem Francisco I de França. Realidade? Invenção de espiritos ardentes? Não se saberá nunca, porventura; mas a vida de Salomão Malco, verdadeira ou meramente lenda, ficará para sempre na historia como synthese das aspirações, do ousado esforço, da ancia de viver de uma nacionalidade, que, pulverizada e dispersa, consegue ainda manter-se pela tenacidade da sua crença.

É de presumir que a Portugal chegassem, ás communidades judaicas, noticias do fervente apostolo, que privava com o Papa, e se esforçava por converter á lei antiga os maiores soberanos do mundo christão. Provavel é tambem que saberiam ser elle o mesmo Diogo Pires, que o propheta vindo do Oriente tinha, por assim dizer, iniciado no judaismo. E isso decerto contribuiu para afervorar a exaltação reinante entre os conversos. No paiz o estado das cousas ia-se tornando cada vez mais desfavoravel para elles. A opinião notava-lhes o pouco zelo em cumprirem os preceitos da Egreja, e accusava-os de desacatarem os ministros d'ella. Nas Côrtes de 1525, o braço popular imputava-lhes novamente o ardil malevolo de sonegarem os trigos, e, promovendo a escassez, especularem com a penuria dos miseraveis. A accusação, em parte, pelo menos, justificada, era das mais graves que se lhes poderiam assacar.

Elles da sua parte não attentavam nos signaes precursores da tormenta que se preparava. Nos logares por onde passara David Rubeni, em Hespanha do mesmo modo que em Portugal, o estado de exaltação, em que se encontravam, fazia-lhes esquecer o precario da sua posição, e levava-os a imprudencias funestas, firmes na esperança da vinda do Messias e da proxima redempção. Além do Guadiana a Inquisição perseguia-os com furor. Em 1528 alguns refu-

giados foram de Portugal a Badajoz, soltaram á mão armada uma mulher presa nos carceres do Santo Officio, e praticaram varios desatinos na cidade; depois do que, transpuzeram a fronteira, trazendo comsigo a liberta. É de conceber o alvoroço que o caso produziu. O Inquisidor Selaya escreveu a D. João III requerendo a entrega dos criminosos, e no mesmo escripto, referindo-se á acção malefica de David Rubeni, incitava o soberano a pôr cobro aos desmandos da gente judaica com a introducção do tribunal da fé [1]. Na mesma occasião o bispo de Coimbra denunciava o perigo em que se achava o reino pela audacia dos inimigos da religião, cujo numero incessantemente crescia, e alvitrava se convocasse um concilio nacional, para buscar e promover o adequado remedio a situação tão deploravel. Em Gouveia, a destruição de uma imagem da Virgem deu origem a tumultos serios, por se imputar o desacato aos christãos novos. Seguiu-se o tremor de terra de 26 de Janeiro de 1531, que fez crescer a excitação reinante no paiz, pois logo se propagou ser o acontecimento castigo do céo, pelas offensas consentidas aos hereges. Alguns energumenos prediziam já nova catastrophe para o mês immediato. Gil Vicente, que se encontrava em Santarem, tentou pacificar os animos, por um discurso feito em presença do clero da cidade, no qual sustentava que o terremoto era um phenomeno da natureza, e de nenhum modo signal da colera divina; alta manifestação de um espirito superior ás superstições do tempo, e acto raro de coragem em uma assembléa de frades!

É possivel ter a intervenção do poeta afastado qualquer movimento popular, que porventura estivesse em preparo na localidade, mas a indisposição publica contra os christãos novos, em toda a parte no reino, cada vez era maior. Apesar de não exgottado ainda o prazo da isenção concedido por D. Manuel, os tribunaes diocesanos procediam já. Em Olivença, então pertencente ao bispado de

---

[1] Segundo Acenheiro, (*Chron.* cit., 350) achava-se David Rubeni em 1535 nas prisões de Llerena, «té que aja o fim que merece». Pode-se ver esta carta no livro *A evolução do Sebastianismo,* por J. Lucio d'Azevedo, p. 194.

Ceuta, cinco hebreus eram queimados, por observarem a religião mosaica; a turba em delirio celebrava o successo insigne com manifestações de publico regosijo, entre as quaes uma tourada. Já então D. João III deliberava insistir na iniciativa de seu pai sobre se estabelecer no reino a Inquisição perpetua, e em Abril ou Maio de 1531 encarregou a Braz Neto, enviado em Roma, de solicitar a bulla respectiva, com os mesmos poderes da Inquisição de Castella [1]. Não era a primeira vez que fazia a supplica, ou pelo menos que a ella se dispunha. Nos papeis do Santo Officio se encontram as minutas da carta de crença e instrucções para D. Martinho de Portugal, embaixador junto á Santa Sé, negociar a concessão; documentos estes que, posto sem data, pela redacção se podem julgar dos primeiros annos do reinado, talvez de 1525, por occasião das denuncias e da morte de Firme fé. Fosse como fosse, nesse primeiro tentamen, offerecia D. João III abandonar o seu direito de confiscar os bens dos condemnados [2], e pedia dispensa do preceito do direito canonico sobre o segredo das testemunhas, em extremo nocivo á defesa; no de 1531 foram essas mitigações omittidas.

A falta da que dizia respeito aos confiscos deu motivo a confirmar-se em Roma o parecer, já existente quanto a Castella, de que moviam mais aos soberanos da Peninsula os impulsos da avareza do que o zelo da fé. Esta foi a objecção; e o primeiro curial a quem o embaixador português revelou a incumbencia, o Cardeal Santiquatro, logo se oppôs ao projecto, juntamente suggerindo se deixassem voltar ao culto antigo os conversos, que assim o quizessem, desde que a maior parte se achavam christãos por violencia [3]. Este mesmo argumento do baptismo forçado allegavam os christãos novos, e a Curia invocou a cada sua intromissão, contra a sanha

---

[1] Instrucções a Braz Neto, *Corpo Diplomatico Portuguez*, 2.º, 319.

[2] «Porque não pareça que se tem nisto olho». Veja-se o documento no Appendice, n.º 1.

[3] Carta de Braz Neto a El-Rei. 1531, Junho 11. *Corp. Dipl. Port.*, 2.º, 324.

de reis e Inquisidores, defendendo os perseguidos. Sem grande difficuldade, todavia, conseguiu o diplomata que nomeasse Clemente VII um Inquisidor, para Portugal e seus dominios, subtrahindo á jurisdicção dos bispos os crimes contra a fé. As lettras pontificias, com data de 17 de Dezembro de 1531, investiam o confessor do Rei, Frei Diogo da Silva, frade minimo, no posto de Inquisidor mór; mas nem este acceitou a dignidade, nem a bulla, com as attribuições que lhe tocavam, foi, ao que parece, publicada em Portugal. Como o Pontifice outorgara todos os poderes inquisitoriaes a um só commissario, com a faculdade de os delegar em subalternos, e esse recusara, ficou a Inquisição sem effeito, por falta de quem a representasse. Os bispos continuavam a ser os juizes competentes. Entretanto, mudando de opinião, em Outubro seguinte, Clemente VII suspendia os poderes concedidos ao Inquisidor, e, não contente com isso, tambem aquelles que, em virtude de outras commissões, duvidosas ou incertas, pudessem invocar, para o mesmo effeito, os prelados em suas dioceses [1]. Em razão d'isso todos os procedimentos contra os conversos tiveram de ser interrompidos. As primeiras representações d'estes tinham acordado os escrupulos do Papa, e dado força aos curiaes, que reputavam inconveniente a concessão feita ao governo português.

Grande foi, qual se pode suppôr, o desapontamento em Lisboa, attribuindo-se o succedido principalmente a suborno, pelos christãos novos, dos notaveis da côrte romana, se não do Pontifice em pessoa. Com effeito, já por esse tempo se achava na capital do mundo catholico o contradictor, que mais havia de empecer os esforços de D. João III para possuir no Reino o Santo Officio. Esse era o christão novo Duarte da Paz; sujeito de variadas partes, algum tempo soldado; diserto, insinuante, atrevido e taful; zarolho na alma, como apparecia no physico, por um golpe recebido em Africa; em pouco tempo figura de relevo na sociedade de aventu-

---

[1] Breve *Venerabilis frater*, dirigido ao Nuncio, 1532, Outubro 17. *Corpo Dipl. Port.*, 2.º, 409.

reiros, que acudiam áquella metropole das intrigas e do luxo. Sahido de Portugal em missão secreta, de que se ignora o objecto, ordenada pelo Rei, talvez para Castella e em funcções semelhantes ás de Firme-fé; galardoado á despedida com o habito de Christo por acções passadas ou pelas que então se lhe esperavam; em vez do itinerario combinado seguiu para Roma, a tratar dos requerimentos da gente de sua linhagem, em opposição á corôa. De lá escrevia ao monarcha, propondo-se a espião d'aquelles mesmos, que publicava defender, para o que remettia uma cifra; e, sem pejo, quasi que de mofa, no final da carta, assegurava ter ido a Roma trabalhar pelos hebreus, na idéa de assim prestar serviço ao Rei [1]. Na verdade elle era capaz de ambas as partes servir e conjuntamente enganar.

Na occasião achava-se a caminho e muito perto de Roma, aonde chegou a 17 de Novembro, D. Martinho de Portugal, segunda vez nomeado embaixador, em substituição de Braz Neto, que devia com toda a brevidade recolher-se a Portugal. O novo representante de D. João III desembarcara em Genova, com cinco meses de viagem, tendo partido de Lisboa em Junho; demorada travessia até para a India, como escrevia ao soberano. A 22 de Dezembro estava em Bolonha, onde teve a primeira audiencia do Papa, que nesta cidade fôra encontrar-se com Carlos V; e d'alli insinuava que o seu antecessor não servia lealmente o Rei, tendo entendimentos com o Nuncio, Bispo de Sinigaglia, para este de Lisboa contrariar as diligencias sobre a Inquisição. Por seu proceder, accrescentava, bem merecia ser queimado [2].

---

[1] «E nam me culpe de vyr a Roma, ainda que nella requeira que perdoem ese povo, porque o faço cuidando que sirvo niso Vossa Alteza». Carta de 4 de Novembro 1532. *Corp. Dipl. Port.*, 2.º, 410.

[2] Carta ao Conde da Castanheira, 4 Janeiro 1533. «Cousas extranhas acho cá dese Nuncio e de Braz Neto, o qual foi la por elle o trabalhar e de lla instigarem o papa... Bras Neto tem feito cousas nesta terra asi de desordem de sua pessoa como do estado dElRei que he pera se queimar». *Corpo Dipl. Port.*, 11.º, 331.

O certo é que, já pela frouxidão do embaixador, já por esforços de Duarte da Paz, estavam em grande risco as pretensões de D. João III. O Nuncio recebera o encargo de intimar a Frei Diogo da Silva e aos Bispos a inhibição dos poderes inquisitoriaes. O primeiro desistira d'elles, como sabemos; os bispos não ousavam servir-se dos que tinham proprios. Pouco depois expedia Clemente VII uma bulla de perdão, pela qual annullava os processos instaurados, e avocava á Santa Sé todas as causas de heresia, em qualquer estado que estivessem. Por effeito d'isso, incumbia ao Nuncio a missão benevola de perdoar e admittir á reconciliação com a Egreja todos os culpados que se apresentassem a confessar seus erros, a elle pessoalmente ou a delegados seus nas differentes dioceses, devendo inscrever-se os nomes dos reconciliados em livros proprios, para conhecimento futuro. A principal razão, com que neste diploma se justificava a clemencia, era a mesma que o Cardeal Santiquatro mostrara a Braz Neto, a saber: que os primeiros conversos o tinham sido por acto violento. Quanto aos filhos d'estes, baptizados na infancia, mal se podia suppôr resistissem ao influxo do ambiente domestico, hostil ao christianismo. Mais declarava o Pontifice ser a sua decisão espontanea, e de nenhum modo a requerimento dos interessados: alardo de isenção de que é licito pôr em duvida a sinceridade [1].

Não tardou o governo português em se pronunciar contra o acto do Papa, e, ou por uma supplica, de que existe a minuta [2], ou por outro escripto, e verbalmente pelo embaixador, representou assim a necessidade de se restabelecer a Inquisição, bem como os inconvenientes do indulto em si e da forma por que fôra concedido. A algumas das allegações não se lhes pode recusar fundamento. Mandava a bulla restituir a seus officios e dignidades os ecclesiasticos d'ellas privados por apostasia. Como tolerar, arguia a representação, que exercitem o sacerdocio, e ministrem os sacramentos, individuos

---

[1] Bulla *Sempiterno Regi.* 7 Abril 1533. *Corpo Dipl. Port.*, 2.º 430.
[2] Enformaçam para se fazer a suplicaçam ao papa. Id., 452.

que de propria confissão são judeus? Acêrca da lisura com que tornariam á fé os reconciliados, advertia o protesto que, tendo elles vivido em simulação por tantos annos, alguns desde a primeira conversão, dizendo-se bons catholicos, se não podia crer que em um instante trocassem o sentimento, e tanto mais quando os coagia o medo á declaração.

Este acto de favor do Pontifice não teve o effeito que d'elle podiam esperar os christãos novos, porque a bulla não se cumpriu. Seis meses volvidos, ainda Clemente VII fazia instancias a D. João III para que deixasse publicar em seus Estados o diploma de perdão. Depois, em Dezembro, movido por não se sabe que considerações, ordenava ao Nuncio que adiasse a publicação por mais dois meses [1]. Em seguida intervieram negociações, até que, no anno seguinte, a morte privou o chefe da Egreja de ver realizada a sua vontade.

Entretanto tinha o governo apertado as providencias para se não poderem eximir pela fuga ao castigo os apostatas. Com o motivo de que muitos christãos novos se dirigiam a Flandres e outras terras, para d'ahi passarem ás de mouros e turcos, e regressarem á sua lei, foi reposta em vigor a ordenação de D. Manuel, revogada em 1507, e ficou prohibido sahirem do paiz, sem licença régia, os conversos nacionaes ou extrangeiros e seus descendentes, comminando-se aos transgressores a pena de morte; e, se acompanhados de familia ou levando fazenda, joias, e de casa movida, o confisco dos bens. Valia a disposição por tres annos, dentro dos quaes lhes era egualmente defeso fazerem cambios e vendas de propriedades sem preceder auctorização [2].

Da mesma sorte que o embaixador D. Martinho, já então promovido a Arcebispo do Funchal, suggeria duvidas sobre o liso procedimento de Braz Neto, este mesmo ou outrem persuadia a D. João III que tambem elle não usava de lealdade, e se mancommu-

---

[1] Breves de 17 de Outubro e 18 de Dezembro de 1533. Cit. por Fr. Manuel de S. Damaso, na *Verdade elucidada;* e *Corpo Dipl. Port.*, 2.º, 467.

[2] Ordenação e lei, 14 Junho 1532. *Syn. Chron.*, 1.º, 345.

nava com os conversos. Mandou-lhe por isso o soberano um companheiro, D. Henrique de Meneses, para que juntos entendessem nos assumptos dependentes da Curia. Chegou a Roma o novo representante a 10 de Fevereiro de 1534 e alojou-se em casa do Arcebispo; iam ambos ás audiencias de companhia, mas bem depressa surgiram entre elles desaccordos, que chegaram por fim a declarado rompimento. Em Agosto já elle tinha por varias vezes instado por voltar ao Reino. A residencia na casa do Arcebispo era-lhe razão de desgosto — «não já pelo gasalhado senão por outras mil cousas»; — e isto, dizia, «tenho escripto a Vossa Alteza mil vezes» [1]. Seis meses depois, era tão cabal o dissidio, que D. Martinho escrevia a um parente não poderem os dois permanecer na missão [2]. Passado algum tempo, accusa-o D. Henrique positivamente de manter relações com Duarte da Paz [3]. Não tardou muito em se cumprir o dilemma de D. Martinho; um dos embaixadores deixava o officio, mas era elle o que recebia a revocação, largando ao emulo as negociações.

É crivel ter a prevenção dictado a D. Henrique de Meneses uma interpretação dos factos, que elles realmente não comportavam. Se o Arcebispo entretinha tratos com o agente dos christãos novos, não seria por favorecer a estes. Seu empenho estava em afastar de Roma um perigoso contendor. Manda-lo deitar ao Tibre parecia-lhe solução arriscada, posto que a lembrasse. Ou isso, ou que o chamasse D. João III a Lisboa sob qualquer pretexto, e lhe perdoasse. O assassinio certamente prejudicaria a causa [4]. Quem de tal modo fallava não se podia ter por desleal, como queria D. Henrique, que

---

[1] Carta ao Rei. 19 Agosto 1534. *Corpo Dipl. Port.*, 3.º, 84.

[2] «Hum de nós ha de leixar o oficio». Carta ao Conde de Vimioso. 15 Fevereiro 1535. Id., 176.

[3] «O arcebispo tem oras e portas por onde fala canto quer com duarte de paz, e toda Roma o sabe e mo dyz». Carta ao Rei. 1.º Novembro 1535. Id., 274.

[4] «Ou vossa alteza o mande botar neste tibre, ou o mande ir com algũa cõr e perdoe lhe... Mata-lo? isto não fará ninguem, se ho vossa alteza não mandar, porque he vosso deserviço, desonra, consciencia e risco». Carta ao Rei. 13 Setembro 1535. *Corpo Dipl. Port.*, 3.º, 245.

abertamente o acoimava de traidor. Em pouco mais de uma duzia de palavras deixou-nos o Arcebispo uma expressiva pintura do procurador dos hebreus: «He audaz e solto; sabe muito bem dizer sua razão; pede justiça; parece que a tem» [1]. Explicava mais que elle gastava muito, jogava e sabia perder, não contando o que dispendia em peitas. Com semelhante adversario a melhor defesa era compra-lo, e elle outra cousa não pedia.

Tal qual o Arcebispo, o Cardeal Santiquatro, por fim ganho para D. João III, insistia pela prisão do cynico hebreu. Já antes, por intermedio de D. Martinho, tinha este denunciado certos correligionarios, para que fossem presos em Lisboa [2]; mas, no Rei, o sentimento da vingança prevalecia sobre a noção da utilidade, e as incitações á benevolencia não encontravam acolhimento. Ao saber que Duarte da Paz andava em Roma a pavonear-se com o habito de Christo, entrou em furia, e ordenou aos embaixadores que lh'o arrancassem, o que, como era de pensar, não conseguiram. Depois d'isso mandou-o apunhalar.

O caso produziu estrepito na cidade, e o Rei julgou de bom aviso repudiar a responsabilidade, fazendo-se desculpar perante o Papa. Nada podendo contra o ausente, que sobreviveu, descarregou mais tarde a ira sobre a familia, dando ordem para o desterro de quantos della faziam parte: pai, mãe, irmãos, mulher, e até cunhados, tios e sobrinhos, intimados a sahirem dos dominios portugueses no prazo de um mês, com pena, em falta, de serem desterrados para S. Thomé por dez annos e perderem a fazenda [3]. Tão detestavel se lhe havia tornado o proprio nome, e o sangue do espia, que continuava a importuna-lo com protestos de devoção.

---

1 *Corp. Dip. Port.*, 3.º, 245.

2 Carta de D. João III a Santiquatro, 1536, sem data: «E pera verdes a vertude que ha nele, vos envio com esta carta as proprias cartas, que ele la deu ao arcebispo do funchal, pera me enviar, porque me descobria a alguns de sua gente, e dos principaes, que de ca se queriam fugir, pera serem presos e se proceder contra eles». *Corpo Dipl. Port.*, 3.º, 331.

3 C. R. ao Corregedor do Porto. 9 Junho 1542. Copia. Arch. Nac., Cartorio da Inquisição, Cod. 1326.

Duarte da Paz fôra, ao que parece, aggredido por um bando de assassinos pagos, mascarados. Defendeu-se bem, mas succumbindo ao numero ficou por terra com quatorze ou quinze feridas. Apanhado por transeuntes, levaram-no a uma casa vizinha, da gente fidalga dos Strozzis, de onde, sabedor o Papa, então Paulo III, o mandou transportar ao Castello de Santo Angelo, e alli foi, diz um documento da epoca [1], regiamente tratado. Sarou, e proseguiu na tarefa de entravar os esforços dos agentes portugueses, mas d'ahi por deante sua fortuna baixou. Os correligionarios, já por cansados das exigencias de fundos, de que a maior parte voavam em dissipações, já descobrindo-lhe a duplicidade, cessaram com os subsidios. Dez mil cruzados tinha o procurador dispendido, desde que se achava em Roma, alêm do muito que promettia, e os committentes, quando avisados, se recusavam a pagar. Sobre isto não occultavam elles suas queixas. Então abandonou o theatro de suas façanhas, e, por se vingar dos que tanto tinha explorado, em 1539, foragido em Veneza, deu á estampa uma carta ao Pontifice Paulo III, na qual, como meio de extirpar a heresia, recommendava que a Inquisição não dispensasse os confiscos, por ser o castigo que os judeus sobre todos temiam, tendo em mais conta a fazenda que a mesma vida; e citava o caso succedido em Lisboa, de certo christão novo, de nome Henrique de Sousa, que por questões de dinheiro mandara matar a um filho. No mesmo escripto accusava os conversos de tentarem arrastar ao erro judaico não só os da mesma raça, senão tambem os christãos velhos; pelo que deviam aquelles que incorressem na heresia ser encerrados em prisões secretissimas, de onde não pudessem corromper os demais [2]. Em 1540 encontramo-lo preso em Ferrara, e sentenciado á morte em Roma, á re-

---

[1] Aboab, ***Nomologia***, P. 2.ª, cap. 26: Alegación y discurso, que hizo em Roma un famoso jurisconsulto sobre los destierros de los Hebreos de Castilla y Portugal.

[2] Copia de uns apontamentos que Duarte de Paz tem feitos stampar contra o que os christãos novos pedem ao papa que lhes conceda. ***Corpo Dipl. Port.***, 4.º, 200.

velia, por certas cartas diffamatorias que mandara, talvez com intuitos de extorquir dinheiro aos queixosos. Ultimamente passou á Turquia, onde, tomando o nome de David Bueno, se declarou judeu; mas ainda então continuava a escrever para Portugal offerecendo serviços, e alardeando dedicação á patria e odio aos correligionarios [1]. Em 1552, tendo talvez conseguido voltar occultamente a Roma, mais uma vez solicitou, por intermedio do Commendador-mór, D. Affonso de Alencastro, actual embaixador, o perdão de D. João III [2]. D'aqui perde-se-lhe o rasto. Tal foi a odisséa d'este velhaco insigne, cujo nome se acha para sempre ligado á historia da Inquisição Portuguesa.

No intervallo proseguiam em Roma as diligencias para ser o perdão annullado e restabelecido o fôro especial contra a heresia. Clemente VII, precocemente decrepito, terminava a vida em padecer incessante, levado ao tumulo acaso mais por fundos dissabores que por effeito da enfermidade. No periodo ultimo do seu pontificado, o poder e a majestade da Egreja pareciam ameaçados de ruina inevitavel. Na Allemanha o protestantismo triumphava; a Inglaterra separava-se da obediencia; e de toda a parte, na christandade, os fieis instavam por um concilio reformador. No meio de taes agruras, Clemente VII — ***homem justo e homem de Deus***, como tal o designava um contemporaneo bem informado [3] — nada o demovia de seus propositos de piedade. Sentindo-se perto de morrer, confirmou o Breve de perdão, legando ao seu successor o encargo de fazê-lo cumprir [4]. Depois d'isso agonizou por dois meses, em alternativas

---

[1] Veja-se a carta de Alepo, de 12 Dezembro 1545, no Appendice, n.º 2.

[2] Carta do Commendador-mór ao Rei. 4 Novembro 1552. *Corpo Dipl. Port.*, 7.º, 196.

[3] O embaixador de Veneza, Marco Foscari, trecho de relatorio transcripto em Ranke, *Die römischen Päpste*, T. 3.º p. 18 da 8.ª ed.

[4] Breve, 26 Julho 1534. *Corpo Dipl. Port.*, 3.º, 82. Traducção.

de recobramento e cahida, até que por fim falleceu. Antes d'isso, e desde o inicio das negociações, tinha elle facultado aos hebreus portugueses a entrada nos Estados da Egreja, deixados do christianismo e com a promessa de se lhes não inquirir do passado; do que derivou irem muitos estabelecer-se em Ancona, onde constituiram colonia importante [1].

Seu successor, Paulo III, não lhe respeitou o testamento, porque, eleito a 23 de Outubro de 1534, já a 26 de Novembro mandava por novo Breve annullar o antecedente, do Papa defuncto [2], o qual, aliás, o Nuncio, sabendo do obito, nunca tinha publicado. A resolução, comtudo, só a muito custo fôra arrancada ao novo Pontifice, sendo licito attribui-la ao enredo do Santiquatro, que lhe disse, em presença dos embaixadores portugueses, ter mandado Clemente VII passar o Breve, á hora, que suppunha, da morte, por lhe advertir o confessor que era caso de consciencia, tendo recebido dinheiro d'elles, deixar-lhes o perdão sem reservas [3]. Asserção muito provavelmente aleivosa, e a que o induziria o empenho de dar satisfação á côrte, cujas pretenções não desinteressadamente favorecia. Ouvindo tal, o animo integro de Paulo III certamente se revoltou. O Arcebispo do Funchal, habil em debuxar personagens por forma lapidar, define-lhe o caracter em duas phrases concisas: «Não estima mais dinheiro pera mudar hũa palha que se fosse terra. He incontaminado» [4]. Quando uma vez soube que o seu secretario privado, Ambrosio Ricalcati, recebia grossas peitas, logo o mandou prender. Assumpto ao pontificado já septuagenario, d'elle se contava aquella mesma anecdota, depois referida a Xisto V: que fin-

---

[1] *Nomologia,* Alegación y discurso, cit.

[2] Breve *Romanus Pontifex,* dirigido ao Rei. *Corpo Dipl. Port.,* 3.º, 171.

[3] Carta de D. Henrique de Meneses ao Rei. 20 Outubro 1534. *Corpo Dipl. Port.,* 3.º, 124. Sobre a reluctancia do Papa communicava Santiquatro: «Per revocatione del quale (o Breve de Clemente VII) fu necessario che molto fatichassimo con Papa Paulo, come la Maesta Vostra dali suoi oratori intese». Carta ao Rei. 14 Março 1535. *Corpo Dipl. Port.,* 3.º 178.

[4] Carta ao Rei, 14 de Março 1535. Id., 182.

gindo-se no conclave derrubado pela velhice e fraco do animo, a seguir á eleição se mostrou agil e imperioso, com espanto dos cardeaes [1]. Nem energia nem inteireza lhe faltavam para bem exercer a suprema prelatura.

Nesse tempo ainda em Roma pompeava o trefego Duarte da Paz, e encontrava as diligencias dos enviados de D. João III de modo muito proficuo. A cada passo elle lhes suscitava embaraços [2]. Todos quantos papeis havia relativos á contenda lhe eram mostrados, o ultimo a minuta do Breve que suspendia o perdão, primeiramente submettida aos embaixadores, em seguida ao procurador dos hebreus. D. Henrique, assomadiço, tinha o facto por offensa e alvitrava se mettessem no Limoeiro aquelles que de Lisboa promoviam a opposição. Quando lhes chegasse o temor de serem queimados, por solicitarem contra a Inquisição e a fé, fariam que os correligionarios de Roma abandonassem a causa [3]. A verdade é que, na capital pontificia, a opinião commum, já na Curia, já na sociedade secular, era o mais possivel contraria aos designios do governo português: Toda a gente pensava mal da Inquisição de Castella, de que se buscava a repetição, e os cardeaes estavam convencidos de que, só para o effeito dos confiscos, queria D. João III o tribunal em seus reinos. Neste ambiente favoravel, manobrava com facilidade o agente dos christãos novos.

O assumpto fôra pelo pontifice encarregado a dois cardeaes de grande credito e reconhecidas virtudes, Ghinucci e Simonetta, aos quaes se juntou Santiquatro, como protector da corôa portuguesa. Para a discussão, forneceu o diligente Duarte da Paz authenticos traslados das isenções concedidas por D. Manuel aos conversos, e confirmadas por D. João III, contra os quaes nada puderam arguir os embaixadores, por lhes faltarem instrucções de Lisboa. O re-

---

[1] Cf. Ranke, 3.o, 62.

[2] «Nom pode homem falar com nynguem que o nom ache dyante». Carta de D. Henrique de Meneses ao Rei. 6 Novembro 1534. *Corpo Dipl. Port.*, 3.º, 164.

[3] Carta ao Rei. 26 Novembro 1534. *Corpo Dipl. Port.*, 3.º, 169.

sultado foi restabelecer o Papa o Breve de perdão suspenso, ao mesmo passo que exhortava a D. João III a acceitar as determinações da Sé Apostolica [1]. Acção inutil, porque nunca o diploma de Clemente VII teve execução em Portugal; substituido, porêm, verosimilmente em razão d'isso, por outro, em que certas clausulas do anterior eram modificadas, no sentido de se lhes facilitar a applicação. Pelas novas lettras de indulto, a confissão dos actos do judaismo a qualquer sacerdote, seguida da absolvição, subtrahia o penitente ao proceder da justiça, e assim se eliminava, ou pelo menos attenuava, o escandalo do acto delictuoso, supprimindo as formulas que davam publicidade á confissão. Outra vantagem do Breve sobre o antecedente consistia em ser dilatado o prazo de tres meses, e quatro para os ausentes do Reino, a um anno completo [2], o que teve por effeito atrazar o exercicio da Inquisição, quando esta em Maio seguinte foi instituida. Contra este Breve asperamente renhiram os embaixadores e Santiquatro, mas tiveram de ceder ás razões de direito e justiça, que articulavam Ghinucci e Simonetta, ainda assim sujeito o disposto ás reclamações do governo português, que não tardaram.

Isto, porêm, não passava de assumpto accessorio. O ponto relevante, sobre que tinha de pronunciar-se a junta, era o da Inquisição; e ahi surtiu de extrema difficuldade para os delegados de D. João III alcançarem a solução que ambicionavam. Foi necessario intervir Carlos V, e retirar-se Ghinucci da junta, para que o Papa consentisse em restituir a exercicio o tribunal. A tanto chegou a impudencia dos negociadores que tentaram peitar a Paulo III, servindo-se do enviado português junto ao Imperador como intermediario [3].

---

[1] Breves ***Dudum postquam*** e ***Inter caetera,*** respectivamente dirigidos ao Nuncio e ao Rei, ambos em 17 Março 1535. *Corpo Dipl. Port.*, 3.º, 218 e 216.

[2] Breve ***Illius vices***, 12 Outubro 1536. Id. 254.

[3] Carta de Santiquatro a D. João III. 23 Dezembro 1538: «... pola concesam da Inquisição, pola qual mediante Alvaro mendez de Vasconcellos eu offerecy a Sua Santidade que Vosa Magestade lhe faria qualquer graça...» Trad. no *Corpo Dipl. Port.*, 3.º, 462.

Dá copiosos pormenores da disputa a correspondencia do Arcebispo do Funchal, de D. Henrique de Meneses e de Santiquatro com D. João III. Tão difficultosa parecia a concessão, nos termos em que a desejava o Rei, que D. Martinho suggeria simular-se a desistencia, ficando commettidas as funcções aos bispos, como antigamente, para mais tarde, allegando a incuria d'elles, se requerer com provavel exito [1]. Não menos significativas são as advertencias de D. Henrique de Meneses sobre os embaraços que á pretenção levantava a má vontade geral, e os provenientes do recto intuito de Paulo III [2]. Quando por fim, em Maio de 1536, foi promulgado o decreto pontificio, que definitivamente creava o tribunal, com tres inquisidores geraes, nomeados pelo Papa, que eram os bispos de Coimbra, Lamego e Ceuta, e mais um, da eleição do Rei, achou-se que as condições excediam a razoavel lenidade com os delinquentes. A muito custo se tinha conseguido que o prazo da isenção dos confiscos aos condemnados não fôsse alêm de dez annos, e se limitasse a tres o periodo em que se manteriam nos processos as formas usadas nos tribunaes civis.

Com isto desappareciam de vez os privilegios outorgados por D. Manuel. Passado o triennio, eram os réos encerrados em prisões secretas, e não podiam saber quem contra elles depunha. Esta ultima tyrannia, comtudo, se mitigou concedendo serem os nomes das testemunhas revelados, quando se não julgassem aquelles pessoas poderosas, capazes por isso de tirarem vingança dos accusadores. Para se ficar nisto muito haviam pelejado os agentes de D. João III, sobre tudo Santiquatro; este, tão ferrenho advogado, que d'elle diziam dever estar largamente pago para de semelhante maneira disputar [3].

---

[1] 13 Março 1535: «Escreveria ao papa que não queria a inquisição. D'aqui a dous annos mandaria dizer como os prelados o não fazem, (olhar que não houvesse hereges) e darão a inquisição pintada como vossa alteza quizer». *Corpo Dipl. Port.*, 3.º, 187.

[2] 13 Setembro 1535: «Nesta causa faz muito aver quem brade justiça... e mais este papa, como lhe falão em justiça, fazem no estar a estaca». Id., 3.º, 249.

[3] Carta de D. Henrique de Meneses. 27 Março 1535: «Crea vosa

Sobre ambas as partes a suspeição pairava, e, com respeito a alguns dos implicados, não sem fundamento. Em Lisboa, o Nuncio, Bispo de Sinigaglia, creatura de baixa moralidade, rapace e prevaricador, tinha extorquido aos christãos novos a obrigação escripta de darem ao Papa trinta mil cruzados, no caso de não ser restabelecida a Inquisição. Existe em copia o documento, assignado em Evora pelos mercadores Thomé Serrano e Manuel Mendes [1]. Vergonhosa transacção, em que não é licito, por quanto d'elle sabemos, envolver a Paulo III. Os tratos passariam entre o Nuncio e o secretario Ambrosio Ricalcati, o homem de quem se dizia que, recebendo, entre muitas peitas, só de uma vez, sessenta bacias e jarros de prata, nunca tivera as mãos limpas [2]. Quando o Pontifice soube de suas concussões, em 1538, logo o mandou prender e processar. Mas, se não escutava as instancias de uma e outra parcialidade, obrigou-o finalmente a ceder a pressão politica. Ainda assim, receoso de que não fossem attendidas as clausulas em favor dos conversos, deu ao Nuncio Capodiferro ordem para fiscalizar os actos dos Inquisidores, e o auctorizou depois a suspender o exercicio do tribunal, se aquella faculdade lhe fosse contestada [3]. Em instrucções de que o mesmo foi portador, mandava dizer ao Rei que, sem embargo das queixas recebidas [4], não alterava o disposto; mas cumpria ao Nuncio vigiar se as clausulas da Bulla eram exactamente observadas. No caso contrario interviria, avocando a si as causas, quando parecesse necessario; e, se porventura não fosse acatada a sua auctoridade, desse prompto aviso, pois seria motivo justificado para suspender, ou de todo revogar, a Inquisição. Estes

---

alteza que fizemos e trabalhamos nysso canto nos foi posyvel, e santiquatro outro tanto, e muito mais em pubryco e em secreto, ate lhe dyzerem outros cardeaes que bem peytado devia destar de vosa alteza». *Corpo Dipl. Port.*, 3.º, 213.

[1] Transcripto no *Corpo Dipl. Port.*, 3.º, 290.

[2] Referido por Varchi, *Istorie fiorentine*, cit. em Ranke, 1.º, 158.

[3] Breves de Janeiro 9 e Fevereiro 7 de 1537. *Corpo Dipl. Port.*, 3.º 348 e 357.

[4] «... li nuovi clamori e gemiti di quella misera gente...» Id., 358.

poderes do delegado pontificio iam gerar conflictos de jurisdicção graves em Lisboa.

Outro ponto sobre que o Nuncio tinha especial recommendação para mover, sendo possivel, o animo de D. João III, era a lei que prohibira o sahirem do Reino os conversos. Reposta em vigor por tres annos em 1532, porventura em represalia de haver Clemente VII franqueado aos emigrados de Portugal os Estados da Egreja, fôra prorogada por outro tanto tempo em 1535 [1]. É assás provavel que o Breve, logo depois expedido, o qual illibava da suspeita de fautores de heresia os procuradores dos conversos, e mandava que sob pretexto algum se impedisse a sahida d'essas pessoas a paiz extranho, para os fins da defesa, tivesse por motivo annullar a prohibição [2]; pelo menos moderar-lhe consideravelmente o alcance.

Muito embora o Papa amparasse o mandado com a ameaça de excommunhão aos desobedientes, não parece que haja o acto produzido qualquer effeito de protecção. Agora devia o representante da Curia insistir pela revogação da lei, em razão da qual, rezavam as instrucções, se achavam os christãos novos em condição peor que muitos escravos, dos que havia no paiz. Tambem era isso causa de se presumir que o governo português havia querido a Inquisição, não movido do zelo religioso, mas tão só pelo desejo de destruir aquella gente infeliz [3]. Com taes incumbencias, difficultoso seria ao Nuncio manter serenas relações com a côrte portuguesa.

O antecessor de Capodiferro, Bispo de Sinigaglia, deixara o posto, e fôra chamado a Roma, em consequencia das muitas solicitações de D. João III. Se, obediente á orientação da Curia, tinha

---

[1] Lei, 14 Junho 1535. *Syn. Chron.*, 1.º, 355.

[2] Breve *Cum sicut*, 20 Julho 1535. *Corpo Dipl. Port.*, 3.º, 220.

[3] «Siano (aos christãos novos) di peggior condizione che infiniti schiave, che si trovano di la... Tutto il mondo presume non abbia voluto l'Inquizione per zelo di Religione, ma per distruzione di quelli miseri». Instr., Id. 360.

defendido os christãos novos da perseguição excessiva, é certo que a isso principalmente o incitaram propositos de interesse, e que de Portugal sahira com abundante espolio, arrancado aos protegidos. Conluiado com o secretario Ricalcati, fazia-lhes crêr serem destinadas ao Papa as sommas, que entre os dois dividiam. Tão copiosas foram as extorsões que, em derradeiro, talvez conhecida a burla, se recusaram os hebreus a pagar aquillo mesmo que haviam contractado. De caminho para Roma, o Bispo quiz passar por Flandres, a tentar que o opulento banqueiro Diogo Mendes, e sua cunhada, a celebre judia D. Gracia Nassi, generosa e riquissima, solvessem a obrigação dos correligionarios, residentes em Portugal. Já de outras vezes tinham contribuido estes ausentes para os gastos da causa. D'esta, porêm, abstiveram-se [1]. Capodiferro era de mais limpa consciencia, se bem que não immaculado. De um escripto dos christãos novos sabemos que, ao chegar a Lisboa, lhes tinha exigido 2:000 cruzados, necessarios, conforme asseverava, para o bom andamento da causa em Roma, e se pode crèr que assim fosse; mais lhe pagaram 1:800 cruzados cada anno, emquanto esteve em Portugal, bem assim as despesas das postas [2]. D. João III accusava-o de absolver por dinheiro os delinquentes, e por dinheiro ou affeição conceder perdões e dispensas: incriminações vagas e que, ainda com mais liso procedimento, não teria evitado. Posteriormente, o embaixador Christovão de Sousa imputava-lhe haver trazido, quando tornou a Roma, fazenda equivalente a 30 mil cruzados [3], que não podia ser producto de seus licitos emolumentos; perdida porêm no mar em naufragio, pelo que não apparecia como as concussões de Sinigaglia. Verdade ou invenção, positivamente se não eximia Capodiferro ao universal achaque romano; e tão pouco podiam os christãos

---

[1] Cf. Herculano, 2.°, 174.

[2] Carta ao procurador dos christãos novos em Roma. Dezembro de 1542. *Corpo Dipl. Port.*, 5.°, 165.

[3] Santiquatro referia que elle lhe confessara 15 mil, *além de outras cousas.* Carta de Christovão de Sousa a D. João III. 8 Dezembro 1541. Id., 4.°, 405.

novos, menos ainda que quaesquer outros pretendentes, escapar á lei commum da Curia, onde a machina administrativa só lubrificadas com dadivas as engrenagens se movia. A razão estava no modo de gerir as finanças do Estado, o qual aliás não era exclusivo da Santa Sé. O Papa fazia receita da venda dos empregos, de que o numero, por tal motivo, constantemente crescia. A legião enorme dos funccionarios vivia das eventualidades, sem salario determinado; sobretudo das esportulas e peitas, promovendo ou embaraçando os negocios á feição do que mais lhes produzia. E assim a corrupção era geral e de nenhum modo escandalizava.

Ainda sem esta causa, e admittindo carecerem de veracidade as affirmações do Rei, bastava a protecção conferida aos conversos pelo Nuncio, segundo os Breves, para entre elle e os poderes do Estado surgirem desavenças. Mais azedou a reciproca hostilidade um conflicto de jurisdicção, sobre o processo do physico Ayres Vaz, sujeito dado á astrologia, chamado a responder por certos prognosticos, em que a Inquisição divisava fundo heretico. Detido o astrologo e encerrado na cadeia ecclesiastica, Capodiferro, que tinha um irmão d'elle como pagem, ao serviço da Nunciatura, interveio em seu favor. Exgottadas as supplicas, sem resultado, mandou soltar o delinquente, e chamou a si o processo, fulminando interdictos contra quem desobedecesse. Resistiu a parte contraria, como era inevitavel, mas ao cabo de peripecias mais ou menos ruidosas, passaram os autos em appellação para Roma, cedendo ás ameaças do Nuncio os juizes, até ahi apostados em castigar o astrologo. A humilhação attingiu a dois irmãos do Rei, D. Affonso, Arcebispo de Lisboa, e D. Henrique, a quem, por mais, aquelle recusava reconhecer no cargo de Inquisidor. D'aqui tomou D. João III pretexto para exigir a retirada de Capodiferro, e protestar contra a permanente presença de um delegado da Curia em Lisboa.

D. Henrique achava-se desde pouco provido no posto [1], nomeado Inquisidor-mór para o fim de tornar mais resoluta e forte

---

[1] Prov. 22 Junho 1539. *Syn. Chron.*, 1.º, 387.

a acção do tribunal. Era o quarto Inquisidor, o qual, pelo estatuto, pertencia á corôa escolher, e que, pela qualidade da pessoa, não podia ficar em posto secundario. Afastou-se, por meio da demissão, que foi industriado a pedir, o Bispo de Ceuta, ancião achacoso de quem se reprovava a brandura, e o substituiu D. Henrique, sendo a confirmação pedida em Roma.

Até este tempo a perseguição pelo novo tribunal tinha sido moderada, e os protestos, que logo desde a instituição appareceram na côrte pontificia, miravam mais ás regras estabelecidas, que ao procedimento dos Inquisidores; alêm do que, tinham os processados, para os defender dos excessos dos juizes, a intervenção da Nunciatura.

O monitorio, em que o Bispo de Ceuta fazia conhecer o modo das delações por heresia, e enumerava os pontos sobre que as mesmas deviam versar, documento firmado em 16 de Agosto de 1536, e o edito de graça, que fixara o prazo de trinta dias, para dentro d'elle os delinquentes confessarem suas culpas ao Inquisidor-mór, e receberem o indulto, tinham semeado a consternação na familia judaica. Por intermedio do Infante D. Luiz apresentaram os hebreus ao Rei supplica, para que obtivesse do Papa a prorogação, por mais um anno, do perdão concedido pela bulla de 12 de Outubro anterior. Durante esse periodo, e conhecidos os actos, considerados provas de heresia, parte dos quaes praticavam por inveterado habito, e sem nenhuma intenção contraria á fé, elles se exercitariam a cohibir-se, permanecendo verdadeiros christãos, e sem a macula d'aquelles usos que os expunham ás suspeitas dos outros seus compatriotas. Sem isso, allegavam os requerentes, impossivel seria obstar á sahida de grande parte da população dos christãos novos, retirando-se do paiz cabedaes e homens de actividade, de que a falta empobreceria o Estado. Em breve reconheceu o soberano não ser a ameaça vã.

A bulla do estabelecimento da Inquisição foi publicada em Evora, onde então residia a côrte, no domingo 22 de Outubro de 1536, lida no pulpito da cathedral, em presença do Rei, do Infante D. Henrique, do Bispo Inquisidor supremo, Frei Diogo da

Silva [1], e dignatarios da Egreja e do paço. Na mesma occasião foram apontados pelo Bispo, e tomaram posse, os juizes que iam constituir o primeiro tribunal. Havia transcorrido o prazo de anno, concedido pelo Pontifice, além do qual se achavam incursos em punição aquelles que commettessem actos contra a fé. Largo era o catalogo das formas de delicto, e abrangia acções frivolas, que qualquer podia praticar sem nenhum intuito ritual. Vestir roupa branca ou enfeitar-se aos sabbados, executar algum trabalho aos domingos, limpar candieiros ou varrer casa á sexta-feira, repugnar a carne de porco, o peixe de pelle, o coelho, tudo isso eram signaes de apostasia, que os verdadeiros fieis tinham por dever, sob as penas canonicas, denunciar aos Inquisidores. Logo o duro fanatismo, a maldade, o pavor das consciencias timoratas, facultaram aos guardas da fé campo vastissimo onde exercessem seu ministerio. Ao primeiro d'estes cartorios, em que, por espaço de quasi tres seculos, se haviam de accumular tantas provas da perversidade e demencia humanas, começaram de affluir as denuncias, descobrindo as mais das vezes, antes que o zelo, a baixeza d'alma de seus portadores. D'ahi por deante a furia da espionagem apossou-se da nação, a ninguem contendo os comezinhos preceitos da amizade, do reconhecimento, nem da honra. Domiciliarios do mesmo tecto, parceiros do mesmo officio, convivas de uma só mesa, denunciavam-se uns aos outros: assim o hospedeiro a quem agasalhava; o hospede a quem, muitas vezes por piedade, o recolhia; assim parentes, amigos, encontradiços; povo e fidalgos, doutores empanturrados de latim e camponios lerdos. E para todos esses, e na consciencia geral, um instincto vil se transformou em virtude preclara.

---

1 A identidade de nomes, d'este com o seu antecessor, que resignara em 1532, deu motivo a polemica entre os historiographos do seculo XVIII. Frei Manuel de S. Damaso, franciscano, escreveu um volume de 600 paginas, com o titulo de *Verdade elucidada e falsidade convencida,* no intuito principal de provar, em contestação a Frei Pedro Monteiro, dominico, auctor da *Historia da Santa Inquisição do Reyno de Portugal e suas conquistas,* que houve com o nome acima dois Inquisidores.

O maior numero das delações versavam sobre os actos indifferentes atrás mencionados. Mas alêm disso, tudo quanto ao estolido observador parecia singularidade inspirava suspeita e offerecia materia a denuncia. A 13 de Março de 1537, em Evora, Simão Affonso, *reposteiro de El-Rei nosso Senhor,* que morava em casa de João Gomes, foi dar parte que, morrendo a este uma filha, ouvira á familia uns canticos que não entendera bem [1]. A 23 de Janeiro, Jorge de Freitas, *homem da Camara da Rainha nossa Senhora,* denunciou que a sua aposentadeira, Mór Alves, tinha dito, estando elle a comer carne de porco, que *um porco comia outro*. Catharina Gomes deu motivo a denuncia por ser vista a lavar uma almofada em dia de Natal. O primeiro delator, de quem ficou registado o nome nestes archivos de hediondez, foi o cavalleiro e Juiz de orphãos de Azamor, Francisco Farzão, que a 10 de Janeiro de 1537 accorreu a denunciar varias pessoas d'aquella praça, entre as quaes Manuel Rodrigues, *por guardar os sabbados como fazem os judeus*. Por este modo teve começo o rol infinito das accusações.

Algumas vezes, e antes que a Inquisição desencadeasse seus furores, revelavam aquellas o contentamento de alma que sentiam, por effeito de sua crença, os delatados. A denunciante Antonia Cardoso ouvira dizer a certa christã nova que a toda a pessoa observante da lei de Moisés não lhe faltava nada. Vicente Fernandes, sendo preso, confiava aos guardas que quem seguia o judaismo vivia mais rico que na lei de Christo [2]. Semelhante sentir era geral, e em todos os tempos o manifestaram os israelitas, sendo uma das causas pelas quaes tantos se obstinavam na religião perseguida. Esta convicção trasbordava para os christãos genuinos, e entre elles chegou a fazer proselytos a religião antiga. Foi o mais notavel, pela posição social, o doutor Gil Vaz Bugalho, Desembargador dos Aggravos, que, segundo

---

[1] Este e os demais factos extrahidos do artigo do Dr. Antonio Baião — A Inquisição em Portugal e no Brasil — no *Archivo Historico Português,* 6.º, 83 e seg., posteriormente publicado em livro, com outros que completam um notavel estudo.

[2] Dr. A. Baião, artigo cit.

a denuncia, se fazia doente aos sabbados para não ir á Relação. A mãe lastimava-se de ter um filho judeu. Accusava-o D. João III ao Papa, que lhe havia concedido um Breve de isenção [1]. Para ler nas reuniões cultuaes, aos consocios na lei mosaica, traduzira em vulgar os livros do Pentateuco e Juizes. Foi condemnado e executado como herege, pertinaz em negar a apostasia, no auto de 1551 em Evora [2].

Ao mesmo tempo appareciam embusteiros a explorar, extorquindo dadivas, a credulidade dos correligionarios. Tal foi o alfaiate Luiz Dias, de Setubal, que a um grupo de christãos novos de boa fé persuadiu ser elle o Messias e que fallava com Deus. Tinha os filhos circumcisos e convidava os que lhe ouviam as prédicas a tambem se circumcidarem. O Desembargador Gil Bugalho escrevia-lhe tratando-o por ***bemaventurado e sabio por graça divina***. Foi duas vezes processado e por fim queimado em Lisboa [3].

Estes successos instigavam os Inquisidores a se mostrarem zelosos; mas a decisão com que procedia o Nuncio, e os effeitos da sua intervenção frequente, foram taes que o apparato terrivel do tribunal já a poucos intimidava. Capodiferro fazia soltar os detidos, absolvia em appelação os condemnados, e aos suspeitos ajudava a fugirem. Muitos se evadiram neste tempo para Larache e mais portos de Africa; alguns passaram á Turquia. A impressão deixada pelos documentos é que, sem embargo das vagas lamentações dos conversos, os Inquisidores procediam com moderação [4]. É possivel que esta relativa immunidade de castigos, quando antes tão ruim sorte previam, arreigasse nelles a crença na redempção proxima, que David Rubeni e o illuminado Malco tinham annunciado.

---

[1] Carta a Paulo III. 13 Fevereiro 1535. *Corpo Dipl. Port.*, 5.º, 338.

[2] Veja-se o extracto da sentença no Appendice, n.º 3.

[3] Consta do processo e sentença de Gil Vaz Bugalho que foi relaxado. Extractos do seu processo na ***Evolução do Sebastianismo***, por J. Lucio d'Azevedo.

[4] Cf. Herculano, 2.º, 215.

Despido o medo, o enthusiasmo occasionou um fatal lance de audacia.

Certa manhã, em Fevereiro de 1539, viu-se em Lisboa, pregado nas portas da Sé, bem como em outros templos, um escripto, que proclamava falsa a fé catholica e promettia para breve a chegada do Messias. O rumor que o caso fez foi enorme e a indignação geral. Immediatamente os fanaticos attribuiram a algum dos conversos o pasquim. Pessoas de mais ponderação, entre ellas o Inquisidor Bispo de Ceuta, inclinavam-se a ver no caso um estratagema, para incitar contra aquelles a raiva popular. No extremo do furor, D. João III propunha dez mil cruzados de recompensa a quem descobrisse o blasphemo. Fizeram-se inqueritos, e appareceu culpado um sujeito, que todos tinham por christão velho, mas que, com melhor averiguação, e pelo confessar o proprio, se verificou ser da linhagem hebraica. O acto era d'aquelles a que, a espaços, o influxo da perseguição levava os falsos catholicos. Um dia, cansados de fingimento, e de guardarem no peito um odio impotente, arremessavam a luva á face de seus contrarios, e os insultavam no que era para elles mais sagrado. Descobertos, confessavam altamente o delicto e morriam nas chammas, acaso persuadidos que, como Daniel, estas lhe fossem benignas. Assim fez este exaltado, assim outros que a Inquisição como a elle, torturou, e impenitentes queimou. A este foram-lhe as mãos decepadas, antes de o lançarem á fogueira. O acontecimento convenceu a todos os partidarios da Inquisição da necessidade de maiores violencias. O Bispo de Ceuta teve de resignar o cargo; foi o Infante D. Henrique nomeado Inquisidor.

D. Henrique de Meneses regressára em 1536 a Lisboa, trazendo triumphante a D. João III a bulla da Inquisição. Ficou a substitui-lo, ausente antes o seu companheiro D. Martinho, cahido em desfavor, D. Pedro de Sousa de Tavora, até que, em começo de 1538, chegou a Roma o novo embaixador, D. Pedro de Mascarenhas. A este succedeu, dois annos depois, Christovão de Sousa.

Todos estes, na sua correspondencia, irrogam á Curia a pecha da simonia. Certo, a fama de corrupção da côrte do Papa não era, como já vimos, immerecida, e nesse tempo meia Europa o proclamava, passando ao protestantismo. Em torno do Pontifice, dos officiaes de escada abaixo aos mais chegados á sua pessoa, a venalidade negociava tanto os pequenos indultos, como as decisões promulgadas em bullas solemnes. Será todavia excessivo generalizar, como se usa, affirmando que toda a Curia era corrupta, que todas as resoluções se compravam. A verdade é que, alêm dos emolumentos de que se mantinha um Estado que quasi não tributava os subditos, forçado a uma representação dispendiosa, envolvido em guerras, e ao qual cada dia os dynastas confiscavam, em proveito seu, as rendas, apanagio da Santa Sé por tantos seculos, nenhum negocio se conseguia sem propiciar de antemão com presentes os ministros por quem corria o despacho, ou os galardoar em seguida com a propina ajustada. D'estas peitas vivia um funccionalismo numeroso e famelico, e por ellas se conseguiam as pretenções justas e faziam frequentemente vingar as injustas. Não que sempre estivesse em almoeda a justiça; tudo dependia dos canaes a que iam os pretendentes. A consequencia era que toda a parte contrariada imputava qualquer mallogro a suborno pelo adversario.

Não deixou isto de succeder no caso do Santo Officio; uns serviam por estipendio declarado a causa dos christãos novos; outros cediam ás graças em expectação, ou ás dadivas effectivas da corôa portuguesa; mas havia ainda os de animo isento, que por convicção defendiam o seu parecer. Tanto isto difficultava as negociações, que os dois mais activos enviados, D. Henrique de Meneses e D. Pedro de Mascarenhas, pediam por grande mercê a D. João III confiasse a missão a outrem e os deixasse retirar de Roma.

Quanto aos pontifices, Clemente VII que concedeu a Inquisição, e Paulo III que definitivamente a estabeleceu, é cousa frivola lançar-lhes estigma de prevaricadores. Pode-se vituperar-lhes a fraqueza, e que, havendo tentado obstar á perseguição, acabassem por sacrificar a piedade e a justiça a interesses politicos e affeições de familia; não porêm, argui-los de fazerem commercio da auctoridade

apostolica. O longo prazo de mais de vinte annos decorrido entre as primeiras instancias de D. João III e a final capitulação da Santa Sé, os episodios da protrahida negociação, assás demonstram quanto foi custoso á côrte portuguesa alcançar o diploma, que lhe punha á discrição os perseguidos. Tambem se poderia aventar que sobrevinham as vacillações consoante a força das peitas; mas semelhante affirmação apenas resistirá a um exame ponderado.

Como quer que fosse, os enviados de D. João III não poupavam á Curia e ao Papa as arguições de simonia. A crê-los, todos os seus revezes nasciam do suborno. Tão justo isso, como dizer-se da outra parte que só por causa dos confiscos, e com a mira na fazenda dos christãos novos, queria o governo português a Inquisição. Da qual tacha se defendia o monarcha argumentando que por dez annos tinha renunciado aos confiscos, e, ao cabo d'elles, estaria o reino limpo, e os hereges em fuga ou punidos, não havendo por isso mais que confiscar [1]. Argumento falso, por se não terem realizado as previsões; mas de que se não deve sem provas contestar a sinceridade.

Na impressão firme de que só pelas peitas obtinham os christãos novos as providencias em sua defesa, esforçou-se D. Pedro Mascarenhas por chamar ao partido do Rei os cardeaes Simonetta e Ghinucci. Ao primeiro, sob côr de o gratificar por haver trabalhado na bulla da Inquisição, mandou-lhe offerecer por Santiquatro um brinde de 500 cruzados; mas o Cardeal respondeu que só com licença de Sua Santidade acceitaria, e, chegando o caso ao conhecimento do Papa, louvou-lhe elle o acto, com a observação addicional que não havia mister pagar aos funccionarios por fazerem bem o seu officio. O que não impediu insistisse D. Pedro, e recebesse o Cardeal por fim a dadiva por outro mais discreto intermediario [2].

---

[1] «... e de suas fazendas não queria nenhũa cousa, pois que pedy que em dez annos a não levasse, e nestes dez annos já os maos avião de ser fugidos ou punidos, e dos bons não avia que levar». Carta a D. Pedro Mascarenhas. 10 Dezembro 1539. *Corpo Dipl. Port.*, 4.º, 232.

[2] Cf. Carta de D. Pedro Mascarenhas ao Rei. 20 Junho 1539. Id. 52.

As praxes avidas do meio puderam mais que a estima propria e o receio de desagradar ao Pontifice; e assim perdeu Simonetta o direito á intransigencia em negocios da corôa portuguesa. A Ghinucci, todavia, mais integro, não logrou o embaixador jamais dobrar, a d'ahi a pouco o encontrou irreductivel em um assumpto, que D. João III muito tinha a peito: o conflicto com o Infante D. Henrique, pelo qual pretendia fosse o Nuncio revocado. De tanta consideração era o caso para o Rei, que não hesitou em despedir para Roma um emissario, especialmente incumbido de buscar a solução, ao lado do embaixador; e tão urgente que, contra o costume, fez aquelle a jornada na maior parte pela posta. Os esforços conjunctos de ambos conseguiram vencer a reluctancia do Pontifice, concorrendo para o assentimento um accordo, entre a corôa e a Santa Sé, sobre a partilha das decimas a impôr nos bens ecclesiasticos, e de que seria o producto applicado, na parte do Papa á guerra com o turco, na do Rei de Portugal ás necessidades da India.

Objectava comtudo o chefe da Egreja á investidura do Infante no cargo de Inquisidor, por lhe faltar a edade, estipulada em trinta annos na Bulla da instituição, quando elle não passava dos vinte e sete; e se propunha juntamente occorrer ao desamparo em que, pela ausencia do Nuncio, ficavam os conversos, introduzindo nos regulamentos certas modificações em favor dos accusados. Sobre nenhum dos dois pontos conseguiram nem as representações diplomaticas, nem a intervenção de Santiquatro e outros assalariados, demover de seu proposito a Paulo III.

As providencias relativas aos christãos novos foram promulgadas em bulla, com o titulo de declaratoria, firmada poucos dias depois do Breve, que chamava o Nuncio a Roma [1].

Ia findar o prazo de tres annos, durante o qual se applicava aos réos de heresia a forma de processar usada nos crimes communs. D'ahi por deante entrava em execução a regra do

---

[1] Bulla *Pastoris aeterni*, 12 Outubro 1539. *Corpo Dipl. Port.*, 4.º, 206.

direito canonico sobre o segredo das testemunhas, circumstancia que muito contribuiu para a resolução do Papa. Para obviar ao perigo em que aquella alteração de forma importava para os réos, assim tolhidos na defesa, reduziam as lettras pontificias a disposição do segredo ao caso em que um Inquisidor-mór e o bispo da diocese, conjunctamente, declarassem pessoa poderosa o accusado; e proviam sobre o castigo das testemunhas falsas. Entre as demais clausulas, que todas tendiam a cercar de protecção os perseguidos, duas lhes eram de capital importancia: a que estabelecia nas causas o recurso em appelação á Santa Sé, e outra que mandava se não procedesse contra nenhum indiciado sómente pelas declarações de pessoas presas.

Esta bulla, que moderava consideravelmente o rigor dos procedimentos, enviada a Capodiferro em mão de portador de confiança dos interessados, por motivos ainda agora obscuros, nunca foi publicada em Portugal. O que mais tem apparencia de verdade é que, instado muitas vezes pela côrte a retirar-se, e porventura ameaçado, o Nuncio não quiz deter-se, após a ordem do Papa que o chamava, nem arriscar a propria segurança por mais um acto de que haviam de affrontar-se o Rei e os Inquisidores.

Supprimida deste modo a bulla protectora, e removido o obstaculo, que era a presença do Nuncio, poude a Inquisição exercitar, sem peias de nenhuma sorte, seu terrifico mister. Dentro em pouco estavam os tribunaes em rija actividade: os tres de Evora, Coimbra e Lisboa, que permaneceram, e tres extinctos logo depois, no Porto, Lamego e Thomar; Coimbra só mais tarde principiou. Foi o primeiro auto da fé em Lisboa, a 20 de Setembro de 1540, e repetiu-se no anno seguinte o espectaculo, aos 23 de Outubro. Figurou neste ultimo o sapateiro de Trancoso Gonçalo Eannes Bandarra, auctor das *Trovas* famosas, em que estribaram sua crença os sebastianistas; suspeito de judaismo pelas referencias á Biblia que introduziu nas prophecias, e por trato que tinha com muitos conversos, alguns dos quaes implicados no caso do Messias de Setubal. Não se apurou todavia que com elles tivesse relação de sangue.

Em Outubro de 1542 tornou a fazer-se auto em Lisboa. Evora celebrou a tragica solemnidade no mesmo anno, e ahi pela segunda vez a Inquisição exhibiu, então para ser queimado, o Messias, contumaz em seus enganos; constando da tradição que entre os muitos penitenciados compareceu outro tal embusteiro, conhecido por *Judeu do Sapato*, o qual ha quem queira identificar com o emissario do Oriente, David Rubeni [1], com escasso fundamento, todavia. O Porto viu o seu unico auto a 11 de Fevereiro de 1543 [2]; Thomar teve dois, o primeiro a 6 de Maio do referido anno, o outro a 20 de Junho do immediato [3]. Em todos houve relaxados á justiça secular, isto é, sentenças de morte. Com respeito a Coimbra não se sabe de algum anterior a 1567.

D'este primeiro periodo, exceptuados os autos de Thomar, sobre os quaes existe informação sufficiente, são muito em sentido geral e vagas as noticias, que até nós chegaram, a não ser a do auto de 1544, em Lisboa, de que temos a descripção pelo proprio que o preparou e dirigiu. Por tudo quanto sabemos, nunca a raiva homicida dos Inquisidores se manifestou com violencia maior em Portugal. Presidiu o doutor João de Mello, famoso por sua dureza com os hereticos, o qual, em carta a D. João III, ausente em Evora, referia, satisfeito da diligencia demonstrada, haver o tribunal proferido vinte sentenças de morte, todas, menos uma, cumpridas. Appareceram mais no auto cêrca de setenta pessoas penitenciadas, que abjuraram, duas testemunhas falsas e um individuo castigado por ferir a uma mulher que contra elle depuzera no tribunal [4].

O mesmo furor anti-heretico se extendeu aos dominios de

---

[1] Kayserling, 227.

[2] Dr. A. Baião, art. cit. *Archivo Hist. Port.*, 5.º, 95.

[3] Id. 97.

[4] Veja-se a Relação no Appendice, n.º 4. Este documento, datado de terça-feira 14 de Outubro, não menciona o anno. Herculano (3.º, 187, nota) pensa que seria 1542; mas aquelle dia do mês só cai á terça-feira, depois de 1539, em 1544; e as coincidencias que induziram o historiador egregio a optar por 1542, cabem igualmente naquelle ultimo anno.

além mar, onde até então se achavam os da casta hebrea em segurança. Em 1543 foi executado em Gôa, por sustentar opiniões judaicas, o medico Jeronimo Dias, que, tendo-se retractado no logar do supplicio, por essa razão escapou de que o queimassem vivo [1]. Dada a sentença no tribunal do Bispo, porque a Inquisição só dezesete annos mais tarde se instituiu na India.

Na metropole, os christãos novos, ao mesmo passo que protestavam perante o Pontifice, reagiam por todos os meios accessiveis, incluindo os violentos, contra a perseguição. D'elles intimidar as testemunhas ou vingar as delações com o sangue dos denunciantes. Por usar d'este ultimo foi degolado um homem, que matou ou tentou matar ao delator Antonio Rodrigues Parada. Em 1539 D. João III mandava referir ao Papa o caso, e outros, de individuos acutilados por testemunharem [2]. Com isto se justificava a necessidade do segredo dos depoimentos. Nos carceres falleciam imprevistamente presos, em numero consideravel, e se desconfiava fosse por effeito de peçonha, que lhes dessem, para não descobrirem os cumplices. Em Bragança e certas terras da Beira, onde abundavam os christãos novos, persiste ainda agora a tradição dos *afogadores* ou *abafadores*, que tinham por missão estrangular no leito os judeus moribundos. Porventura para que na hora final, inconscientes, não trahissem os parceiros as praticas do mosaismo. A lenda, por este modo explicada, parece mais provavel, que o achar-se ligada a preceito religioso, como pretendem alguns [3]. De toda a maneira ella se não formaria sem qualquer fundo de realidade.

Não era porém, com as violencias que os christãos novos poderiam afastar de si a perseguição. Sua unica defesa, como já

---

[1] Veja-se a sentença em Corrêa, *Lendas da India*, 4.°, 242.

[2] Resposta aos capitulos do Cardeal Del Monte. 10 Dezembro 1539. *Corpo Dipl. Port.*, 4.°, 241.

[3] Vasconcellos Abreu, em artigo no jornal *Correio da Noite*, 25 de Outubro de 1886, e A. Alfredo Alves, *Revista Lusitana*, vol. 2.° Cf. Gonçalves Vianna, *Apostilas aos Diccionarios portugueses*, 1.°, 4, art. — Abafador, afogador.

tinham experimentado, era a presença do Nuncio. Para isso o procurador que tinham em Roma fazia toda a sorte de diligencias: e assim exagerava as crueldades dos Inquisidores, publicava haver em Portugal milhares de pessoas presas, denunciava que as disposições da Santa Sé se não cumpriam, e que ultimamente tinham sido queimados dois réos, emquanto transitava para Roma a appellação, facto de que se não pode asseverar a realidade [1]. Por outra parte, offerecia pagarem os christãos novos ao Nuncio um subsidio mensal, e, se devemos crêr a informação do embaixador português, darem oito a dez mil cruzados para o cofre do Papa [2].

A verdade é que Paulo III, surdo ás objecções do governo de Lisboa, insistia em mandar o seu delegado, como meio de protecção aos perseguidos. Contra tal protestava o embaixador, protestavam o Rei, o Infante-Inquisidor, e até pessoa tão alheia aos assumptos em debate como era o Infante D. Luiz. Este escrevia ao Cardeal Santiquatro, estimulando-o a fazer que o Pontifice mandasse investigar das sommas que o ultimo Nuncio extrahira do Reino, e insinuando que só depois d'isto, e castigada a prevaricação, outro poderia vir [3]. Por seu turno D. Henrique dirigia-se ao confidente do Papa, Pedro Domenico, referindo os actos condemnaveis dos hebreus, que os excluiam de todo o direito á compaixão; mencionava o caso do Messias de Setubal, e outros de propaganda em Lisboa e Coimbra, bem assim o facto de haverem induzido a fazer-

---

[1] Sobre o caso escrevia o embaixador Christovão de Sousa ao Rei «Quando isto ouvi enformei-me de Aires Vaz (o medico astrologo processado por D. Henrique, então em Roma) e de outro que aqui ha, para saber se tinham novas d'estes males: achei por todos que não era tal... e todos me disseram que se eu quisese, que todos juntos se iriam ao Papa e lhe levariam as cartas (recebidas por elles) e lhe deriam ser tudo isto falsidade». 2 Dezembro 1541. *Corpo Dipl. Port.*, 4.º, 381.

[2] Ibid.

[3] «Pelo menos até se saber o castigo que Sua Santidade dá em taes casos». 11 Julho 1542. Copia no Cod. 1326 do Arch. Nac., Cartorio da Inquisição.

se judia uma mulher christã velha [1]. De conta propria, Santiquatro, interessado em não vir o Nuncio, a quem tocariam emolumentos que, sem isso, elle pelo seu cargo de Penitenciario teria de receber em Roma, assegurava ao Papa que de cem christãos novos os noventa e nove eram judeus. E sobre isto se moviam entre o Papa, o embaixador e serventuarios de D. João III na Curia, renhidas e ás vezes escandalosas altercações [2].

Inabalavel, comtudo, Paulo III decidiu mandar para Lisboa a Luiz Lippomano, bispo coadjutor de Bergamo, sujeito austero, e em cujas qualidades e letras depositava confiança. Com tal caracter causará extranheza o saber-se que seria estipendiado em parte pelos christãos novos, recebendo d'estes por mês 150 cruzados, e 100 de salario pela Santa Sé. Isto de commum accordo com o Papa, o qual, com perfeita candura, affirmava não haver assim motivos de lhe suspeitarem a integridade, visto que por aquelle meio tinha assegurada a manutenção [3]. Para os gastos da jornada constava que dera o procurador dos hebreus mil cruzados, de sorte que, a ser isso verdade, bem se podia dizer que só por serviço da casta ia o representante da Curia a Lisboa. O enviado Balthasar de Faria não cria em tal: o dinheiro fôra extorquido em proveito de outros [4]. De toda

---

[1] 10 Fevereiro 1542. *Corpo Dipl. Port.*, 5.º, 34.

[2] De uma dá conta o embaixador Christovão de Sousa: «E com assaz ou sobeja colera nestas praticas mui altas, e já quasi desentoadas, de modo que o Camareiro do Papa despejou a outra casa porque nos ouviam mui craro, me disse o Papa etc.». 8 Dezembro 1541. *Corpo Dipl. Port.*, 4.º, 405.

[3] «De modo que eram duzentos e cincoenta cruzados quada mês pera sua expesa: e com isto nam levaria nenhũa peita: e que isto que lhe davam os christãos novos nam se podia dizer peita, pois os levava com sua licença.» Ibid.

[4] Carta de Francisco Botelho ao Rei, 26 Dezembro 1542: «O Papa me disse desse nuncio muitos beens, e assy outras pessoas; e Baltazar de Faria o tinha na mesma conta, dizendo-me que verdadeiramente que outrem levara os mill cruzados, que dizião que lhe deram pera o camynho.» *Corpo Dipl. Port.*, 5.º, 169. A carta do procurador de onde se tirou a informação (Id. 5.º, 83) apprehendida, segundo se dizia, é de authenticidade duvidosa. Veja-se Herculano, 3.º, 62.

a maneira, a semelhantes expedientes, promotores de descredito, obrigavam as necessidades de uma administração ao mesmo tempo indigente e sumptuosa. Ainda no seu periodo mais brilhante era tradicional a penuria do Estado pontificio. Do faustoso Leão x dizia um contemporaneo ser-lhe tão impossivel ter juntos mil ducados, como a uma pedra voar. Innocencio VIII empenhou a tiara pontifical. Um dia Pio II teve de se limitar, elle e a sua comitiva, a uma só refeição, por lhe faltar o dinheiro para mais [1]. Em 1552 Julio III devia 700 mil cruzados, de que pagava juros, e em consistorio supplicava aos cardeaes, sobretudo aos Protectores dos principes e das Ordens, lhe acudissem com meios para solver as dividas e para elle proprio viver, pois não tinha onde busca-los [2]. Antes d'elle, Paulo III não desmanchou a tradição. Em 1544 lastimava-se ao enviado Balthasar de Faria de estar carregado de cardeaes pobres e sem modo de os sustentar, achando-se a Sé Apostolica tão depauperada que nada havia para dar-lhes. Em 1546 repetia a lamentação, dizendo que elles morriam de fome [3]. Assim, pela escassez dos recursos pecuniarios, se explicam as exigencias, que tinham por objecto ministrar réditos ao chefe da Egreja, e transacções como aquella feita com os christãos novos.

Quando em Lisboa se soube estar o Nuncio a caminho, a resolução tomada foi que se lhe não permittisse transpôr a fronteira, até ficar accordado que em negocios dos conversos não interviria. Assim se fez, e só depois que Lippomano, retido em Castella, teve instrucções de Roma para não tratar do escabroso assumpto, poude continuar a viagem. D'esta forma se baldaram as esperanças que nelle teriam depositado os perseguidos, e pela mesma razão o direito aos subsidios.

A D. Christovão de Sousa, que regressou a Portugal pouco antes de partir Lippomano, succedeu a tratar pela corôa os negocios

---

1 Cf. Ranke, 1.º, 262, 264.

2 Carta do Commendador-mór ao Rei. 23 Janeiro 1552. *Corpo Dipl. Port.*, 7.º, 108.

3 Cartas ao Rei. 18 Fevereiro 1544. Id., 5.º, 276; 20 Fevereiro 1546. Id., 6.º, 25.

da Inquisição o doutor Balthasar de Faria, juiz da Casa da Supplicação, não revestido de caracter diplomatico, mas figurando como agente do Infante D. Henrique, por parte do tribunal, e nessa qualidade recommendado aos costumados protectores das pretenções portuguesas. Pouco depois, outro emissario, esse como representante official de D. João III, posto que sem categoria de embaixador, ia juntar suas diligencias ás de Balthasar de Faria, em opposição ás dos christãos novos.

Por essa epoca tinham elles em Roma um activo defensor em D. Miguel da Silva, Bispo de Vizeu, que em desavença com D. João III sahira do Reino, e fôra elevado ás honras cardinalicias pelo Pontifice Paulo. Indifferente este aos protestos da côrte portuguesa, dera assim causa a cortarem-se as relações diplomaticas e retirar-se o embaixador. Sob a egide do Bispo trabalhavam agentes, idos de varias terras portuguesas a tratar por parte de certos christãos novos abastados, que podiam por si fazer os gastos; e alêm d'isso tinha a communidade o seu procurador proprio, Diogo Fernandes Neto, o segundo depois que partira Duarte da Paz.

Entretanto, todas as tentativas do governo português para annullar o credito do Cardeal Silva pareciam frustrar-se. Em compensação, o do procurador Diogo Fernandes achou-se destruido por um incidente a que porventura não foram alheios os agentes regios. Contra os precedentes de tolerancia do Estado pontificio, foi preso, sob imputação de apostasia e judaismo, o solicitante pelos christãos novos, e sómente após muitas diligencias em seu favor, e com o pretexto de molestia grave, recuperou a liberdade.

Em seguida a isto, outro acontecimento, para que talvez o caso de Diogo Fernandes contribuiu, veio dar força ás reclamações de D. João III. Os cardeaes Caraffa, futuro Paulo IV, e João Alvares de Toledo, conhecido por Cardeal de Burgos, ambos dominicanos, ajudados por Ignacio de Loyola, conseguiram que o Papa estabelecesse tambem em seus dominios a Inquisição [1]; Caraffa tão enthu-

---

[1] Em Junho de 1542.

siasta do novo instituto, que á sua custa o proveu das necessarias alfaias, entrando nestas os ferrolhos, correntes e cepos para os carceres. Nenhum argumento mais decisivo que este para, da banda portuguesa, se justificarem os actos da Inquisição, e só por isso parecia perderem consideravel parte do valor as representações dos hebreus.

Tal não succedeu, comtudo, e foram ellas tão insistentes, e na apparencia tão bem fundadas, que Paulo III decidiu actuar de modo efficaz. Até ahi o Nuncio mantivera-se nas estrictas condições em que a entrada no paiz lhe fôra consentida, deixando de se intrometter em assumptos tocantes ao Santo Officio. Acaso teve isso por fraqueza o Pontifice, porque lhe deu successor, nomeando para o posto a João Ricci de Montepulciano, seu prelado domestico, a quem, para realçar a auctoridade, na occasião dignificou com o titulo de Arcebispo de Siponta, no reino de Napoles. A este, que fez jornada para Lisboa em fins de Junho ou principios de Julho de 1544, incumbiu de averiguar o modo por que os processos corriam, bem assim a respeito das violencias de que se queixavam os hebreus. É possivel que d'isso houvesse conhecimento em Lisboa, porque, como ao seu antecessor Lippomano, lhe foi vedado entrar em terra portuguesa, por aviso expedido a Castella.

Emquanto D. João III protestava em Roma contra a vinda d'este novo delegado apostolico, chegavam lá instancias urgentes dos perseguidos, para a immediata intervenção da Santa Sé, sem o que corriam risco de perder a vida muitos infelizes, então em poder dos Inquisidores. D'ahi resultou expedir Paulo III um Breve ao Nuncio substituido, ainda em Lisboa, pelo qual mandava sobreestar na execução das sentenças, proferidas e a proferir nos processos em curso, até ulterior decisão, dependente a mesma das averiguações do Nuncio Ricci [1].

Grandes foram a surpresa e a indignação na côrte, quando Lippomano, rompendo com os precedentes de sua enviatura, que

---

[1] Breve *Cum nuper*. 22 Setembro 1544. *Corpo Dipl. Port.*, 5.º, 308.

tinha sido de total abstenção em materias do Santo Officio, mandou intimar ao Infante Inquisidor as ordens de Roma, e as tornou publicas por editaes affixados nas portas de cada uma das sés, em Lisboa e Coimbra. Desafortunadamente para os réos, que deviam padecer a pena ultima, fóra de tempo de os salvar, segundo a intenção do Papa, porque o auto da fé se realizou antes, e elles tinham sido executados [1].

A irritação causada pelo acto inesperado do Nuncio, e pela ordem que a motivou, vê-se das instrucções dadas a Simão da Veiga, enviado pela posta a tratar do caso em Roma, e sobretudo da longa carta de queixumes, dirigida a Paulo III pelo Rei. Neste ultimo documento D. João III fazia a resenha da demorada controversia, desde o seu pedido inicial da Inquisição á Santa Sé, e rematava por exigir que fosse o Breve de 22 de Setembro revogado, e concedido o tribunal sem nenhuma limitação como em Castella. Feição particular da régia missiva é a feroz alegria demonstrada por não ter aproveitado aos sentenciados á morte a compaixão do Papa [2].

A esta carta, dirigida em termos de que se mostrou aggravado o Pontifice [3], só respondeu este seis meses depois, patenteando seu desgosto pela opposição á entrada do Nuncio, e expondo como fôra

---

[1] Posto que não haja qualquer indicação, pode-se ter por seguro pelas datas, que foi o auto de 14 de Outubro d'esse anno, descripto pelo Inquisidor João de Mello.

[2] «Parece que neste negocio se manifestou o juizo divino; porque, sendo a negociaçam deste breve dirigida em parte pera escusar o castigo dos que em Lisboa estavam condenados, acudiu lhes o remedio tarde e quanto a aquelles já sem effecto». 13 Janeiro 1545. *Corpo Dipl. Port.*, 5.º, 341. As Instrucções provavelmente da mesma data. Id., 324.

[3] «Ás quaes cousas, muito amado filho, postoque scritas mays acedamente do que se delle devia de esperar, nós, lembrados do lugar em que estamos, responderemos sem paixam e sem furia; nem escreverá nunca Vossa Alteza cousa tam asperamente que possa diminuir o amor que tenho ás suas cousas». 16 Junho 1545. Traducção da epoca. *Corpo Dipl. Port.*, 5.º, 434.

obrigado a expedir o Breve de suspensão pelas queixas sobre haverem sido muitas pessoas injustamente queimadas, e estarem para o ser muitas mais. E assim praticara, accrescentava, para que os não fizesse Deus responder, a elle e ao Rei, pelo sangue d'aquellas victimas [1].

Não afrouxava ainda Paulo III no seu proposito de defender da injusta perseguição os christãos novos, ao qual, elle dizia, fôra levado por vêr que o seu antecessor, Clemente VII, tivera por caso de consciencia revogar inteiramente a Inquisição [2]. Mas em torno d'elle teciam-se os enredos, que afinal o fariam capitular. Entre os muitos seus parciaes na Curia, tinham os agentes portugueses conseguido captar os netos do Papa, cardeaes Alexandre Farnese e Santafiore, aos quaes D. João III, quando em negocios do Santo Officio, escrevia tratando-os de *Reverendissimo em Christo Padre, que como irmão muito amo*, e de quem por meio de presentes e promessas, conciliara facilmente as sympathias. Por outro lado, a fraqueza do velho Pontifice mal se defendia, quando os sentimentos pela prole da sua prole, havidos os filhos em matrimonio antes de tomar o estado ecclesiastico, eram lisonjeados. Em taes occasiões o decoro perdia seus direitos, e o mesquinho interesse a tudo sobrepujava. O que em seguida occorreu é significativo.

Pouco tempo passado da chegada do seu emissario a Roma, D. João III tentou corromper directamente o Papa. Havia a decidir em consistorio certas provisões relativas ás dioceses e mosteiros, os quaes por costume o Cardeal Protector apresentava á deliberação, recebendo d'isso grossas propinas. Sendo fallecido Santiquatro, a quem competia, mandou o Rei suggerir por Balthasar de Faria

---

[1] «Pera que nam peça Deos de nossas mãos o sangue de tantos mortos, nem demande a Vossa Alteza conta de tantas vidas». *Corpo Dipl. Port.*, 5.º, 437.

[2] «Que a isto o movia ver que o Papa Clemente, estando no artiguo de morte, descarregando sua consciencia de algũas cousas, esta fora hũa: revogar a inquisiçam que tinha concedida». Carta de Balthasar de Faria ao Rei. 18 Fevereiro 1544. *Corpo Dipl. Port.*, 5.º, 273.

que Paulo III pessoalmente propuzesse o caso, e tomasse para si a remuneração [1]. O prelado maximo declinou, no que lhe tocava, a offerta; mas não teve pejo de acceita-la para o neto Santafiore. O outro neto, Farnese, era já pensionado, por graça de D. João III, com 2:200 cruzados annuaes sobre as rendas da mitra conimbricense [2], e havia de ser mais tarde empossado na administração da de Vizeu, tirada ao Cardeal Silva, e respectivos beneficios. A semelhantes complacencias não podia ser indifferente o carinho senil do Pontifice pelos nepotes.

Mas não sómente o effeito corruptor das dadivas fazia dobrar a disposição, a principio intransigente, em que estava aquelle, de outorgar protecção aos perseguidos. O Nuncio, a quem afóra os negocios da Inquisição incumbiam muitos outros, de mais importancia para a gestão do pontificado, permanecia em Castella, impedido de continuar a jornada, com grave damno do prestigio da Santa Sé. Urgia prover a isso, e Paulo III recebera por Simão da Veiga aviso de que seria o seu delegado admittido desde que Sua Santidade houvesse por bem conceder a Portugal o Santo Officio conforme o direito commum, isto é, sem as restricções pedidas pelos christãos novos, que lhes eram na realidade a só salvaguarda contra injustas violencias [3]. Como não désse fructo a intimação directa, D. João III fez intervir o sentimento da familia, e ordenou a Balthasar de Faria communicasse ao Papa que poderia entrar o Nuncio se lhe assegurasse em carta o Cardeal Santafiore ser vontade do avô conceder tudo que pedido fôra em materia da Inquisição, sem esperar pelas informações áquelle encarregadas [4]. Tambem a mãe do Cardeal, Constança Farnese, trazia seu concurso a esta negociação, pelo que recebia agradecimentos do soberano português.

---

[1] Carta 4 Março de 1545. *Corpo Dipl. Port.*, 391.

[2] Cf. Carta do Rei a Balthasar de Faria. 5 Março 1545. Id., 398.

[3] Instrucções no *Corpo Dipl. Port.*, 5.º, 327.

[4] Carta a Simão da Veiga e Balthasar de Faria, sem data, provavelmente do mês de Junho. Id., 405.

As instrucções aos agentes de D. João III, com a proposta acima, cruzaram-se talvez em jornada com aquelle austero Breve, de 16 de Junho, onde Paulo III theatralmente rejeitava a responsabilidade de comparecer na presença do Eterno, maculado do sangue dos hebreus justiçados. Dois meses depois, em Agosto, o Rei de Portugal agradecia a Santafiore a carta em que dava parte da acquiescencia do Papa a seus desejos. Pelo sentimento da familia, geitosamente afagado, se logrou aquillo em que a tentação directa pelas peitas havia sossobrado. No intuito de melhor captar a benevolencia da côrte portuguesa, em Dezembro seguinte, nomeou Paulo III para o Sacro Collegio ao Infante D. Henrique.

Tendo recebido participação da licença para proseguir na viagem, fez o Nuncio Ricci, a 9 de Setembro, sua entrada em Lisboa. Longe, porêm, de pelo facto haverem desapparecido os motivos de contenção, logo D. João III teve causa para fazer representações contra elle. Primeiramente, e á chegada, entregou o prelado a carta de reprehensão, de 16 de Junho, cuja existencia ignorava o monarcha, e da qual recebeu, em seu dizer, *grande espanto*; muito mais ante o precedente da communicação de Santafiore [1]. Em seguida começou a entender nos assumptos de sua incumbencia, instando por informações e exigindo processos para vista, de sorte que, em Maio de 46, se achava em aberto conflicto com o Infante Inquisidor e com o Rei.

Sem embargo, o compromisso do Papa subsistia, e impossivel seria que elle, assediado de solicitações, o repudiasse. O que fez foi disfarçar a capitulação, cuidando de amenizar, quanto lhe pareceu devido, aos sacrificados, a transição para um regimen em que as fracas garantias, até ahi estabelecidas, definitivamente cessavam. Iniciou taes actos por firmar, em Agosto de 1546, um diploma pelo qual a isenção dos confiscos, decretada em 1536, e que então expirava, se prorogou por mais um anno [2]. Nas demoradas negocia-

---

[1] Carta a Simão da Veiga e Balthasar de Faria. Data incerta. *Corpo Dipl. Port.*, 5.º, 470.

[2] Bulla *Dudum cum nobis*, 22 Agosto 1546. *Corpo Dipl. Port.*, 6.º, 65.

ções, debatiam-se, entre os cardeaes commissionados e os agentes de D. João III, certas clausulas, que á segurança dos christãos novos muito importavam; do numero um perdão geral e a faculdade de se ausentarem do Reino aquelles que assim quizessem, ás quaes ambas se oppunha o Rei. Teve alfim satisfação este, mas só na segunda providencia, porque da primeira não desistiu o Pontifice, que a promulgou em Maio de 1547. A bulla organica da Inquisição, qual a requerera por tanto tempo o monarcha lusitano, foi afinal expedida dois meses depois, a 16 de Julho. Á mesma acompanhavam outros diplomas: um que suspendia por um anno a entrega dos réos á curia secular, para a pena de morte, outro para nos primeiros dez annos se não confiscar a fazenda dos condemnados, sendo estes favores a compensação da clausula da livre sahida do Reino, a que o Pontifice se obrigara para com os christãos novos, e que D. João III recusava. Álêm d'esses, mais dois breves em que se recommendava brandura ao Rei e ao Infante Inquisidor, no uso dos novos poderes. Tambem Paulo III formulava o voto que a retirada dos conversos para fóra do paiz, naquelle primeiro anno se permittisse [1]. Tardio empenho, porque, desde o mês de Julho, a lei prohibitiva de 1535, valida por tres annos, e não renovada depois d'isso, fôra outra vez posta em vigor por tempo egual [2].

Nesse tempo, o exodo da gente hebraica, clandestino ou conhecido, assumia proporções de que principiavam a inquietar-se os governantes. Não só tinham sahido muitos individuos e familias, e cada vez sahiam mais, senão que, como informava o Rei a Balthasar de Faria, diziam publicamente que se iriam todos [3]. Fosse assim ou não, certo que o paiz se esvahia de gente, e com ella de parte importante de sua riqueza, principalmente em numerario.

---

[1] Instrucções ao Commendador Ugolino, portador da bulla. *Corpo Dipl. Port.*, 6.º 217.

[2] 15 Julho 1547. *Syn. Chron.*, 1.º, 401.

[3] 22 Julho 1547. *Corpo Dipl. Port.*, 6.º 174.

Sem embargo d'isso, D. João III sentia-se ufano de haver com sua perseverança triumphado nesta lucta, em que tantos annos se empregara. Em memoria do acontecimento, para elle victorioso, mandou cunhar a moeda de ouro chamada de S. Vicente, onde se vê a figura do Santo, e a legenda *Zelator usque ad mortem*, referindo-se ao titulo de Zelador da fé, que, segundo parece, lhe dera uma vez Paulo III a proposito da Inquisição [1]. O facto é que, por impulso proprio, ou obedecendo a uma aspiração geral, satisfizera uma necessidade politica da occasião, á qual difficilmente houvera podido subtrahir-se. É portanto injusto representa-lo como um sinistro fanatico ou avido espoliador, sem outros fins que servir as paixões de um clero intolerante e a propria cubiça. Nem elle nem os Reis Catholicos merecem tal condemnação. Com as suas cruezas e o seu funesto influxo na vida nacional, a Inquisição preencheu talvez, durante algum tempo, uma funcção não destituida de utilidade, impondo a limitação das formas juridicas ao furor sanguinario das turbas. Acaso lhe exageram a acção social aquelles que lhe attribuem o serviço de haver poupado á Peninsula as devastações de que as guerras da Reforma encheram outras partes da Europa; é duvidoso se na indole de seus povos existia a receptividade para a innovação religiosa. Mas plausivelmente se pode admittir que em muito concorreu para impedir a preponderancia, evidente nos seculos XV e XVI, do elemento hebraico na vida nacional. Já na Roma antiga, advertia Seneca indignado terem os judeus vencidos imposto seus costumes e leis aos vencedores [2]. Com a vitalidade da raça prolifica, a fé inabalavel em seus destinos, o vulto que pelo numero faziam entre a população nativa, em Hespanha e Portugal, tudo leva a crêr que, sem a resistencia tenaz dos christãos, estes seriam submergidos na torrente avassalladora, convertidos os dois paizes em uma quasi colonia de Israel. D. João III sem duvida participava da obscura noção

---

[1] Cf. Manuel Severim de Faria, *Noticias de Portugal*, 2.°, 72.

[2] «Victi victoribus leges dederunt». No tratado sobre as superstições perdido, que Santo Agostinho cita na *Cidade de Deus*. Cf. Hild., em *Rev. des Etudes Juives*, 11.°, 56. Art. — Les juifs devant l'opinion romaine.

do perigo pela qual se movia o povo, e, attendendo ao clamor d'este, obedecia egualmente á razão do Estado. A unidade da crença entre os subditos e a sua identidade com a do soberano era um principio politico, cuja necessidade se revelou, na apparição do Estado moderno, como complemento indispensavel da unidade do poder regio. Por esse principio, durante mais de um seculo, a Europa foi posta a fogo e a sangue; por elle morreram os huguenotes, por elle os povoadores da America inglesa tiveram de se expatriar, por elle mandou Luiz XIV montear os seus subditos. Na Allemanha, por occasião da Reforma, os principes levavam comsigo os povos para a nova religião, e, se algum d'elles reapostatava, ao catholicismo regressava tambem o povo. Por toda a parte a intolerancia do Estado em materia religiosa era razão de governo e não de consciencia. Em Portugal não podia succeder de modo differente.

III

Fim do governo de D. João III — Regencia de D. Catharina — D. Sebastião — D. Henrique

Entretanto ia-se realizando no paiz uma sensivel transformação do estado social. Até então o hebreu vivia apartado do povo pela religião, pelas leis, pelo costume e pelo desdem reciproco das raças. Actualmente o christão baixara do seu lado a barreira; o hebreu via a sua destruida, e para salvação propria tinha de se confundir na vida commum da nação. Para elle o sacrificio era enorme. Com a crença renegava usos inveterados, principios que dominavam a organização da familia, praxes que contendiam com a manutenção da propriedade. Perdera os seus magistrados, os privilegios juridicos, a faculdade de divorciar, e no matrimonio a posse exclusiva dos bens do casal, em que a mulher agora era meeira; e sobretudo perdera a individualidade caracteristica: o nome e a nacionalidade. Por desprezivel que fosse o appelativo de judeu, ainda acompanhado dos affrontosos epithetos do populacho, elle era a sua honra, o signal de nobreza, pelo qual se distinguia dos povos infelizes, que não tinham como elle tratado de alliança com o Creador. Por uma ellipse significativa, que bem mostrava haverem perdido a qualidade antiga, os individuos que até ahi constituiam no paiz a nação hebrea passavam a ser designados por *gente da nação*. Os mesmos nomes biblicos hereditarios, santificados pela recordação dos patriarchas, dos prophetas, das heroinas e varões illustres de Israel, os cognomes trazidos da lingua sagrada, ou repassados de sabor

oriental, e os que por outro modo representavam qualquer ligação com o passado, tudo emfim que nos hebreus era o signal da personalidade, desapparecia. E com os nomes de baptismo, tomados dos santos do calendario christão, integravam-se os neophytos na phalange amorpha dos Fernandes, dos Henriques, dos Mendes e dos Silvas, dos patronimicos e appellidos vulgares, que não distinguem o individuo nem particularizam a familia. Então, da mesma forma que as dez tribus perdidas no grande captiveiro, os judeus da Peninsula sumiam-se na população, entre a qual, hospedes apenas, por espaço de seculos tinham acampado, como no tempo da vida nomade os seus maiores acampavam nas planicies da Asia, alheios ás nações que os cercavam.

Em começo, reagindo quanto podiam, isolavam-se, continuavam a formar grupos á parte, quando mesmo já muitos annos eram passados depois da conversão em massa. Nas Côrtes de 1562, denunciava o braço ecclesiastico que os conversos viviam nas povoações afastados dos mais habitantes, em casas que communicavam entre si como se estivessem ainda em judiaria. Continuando a seguir clandestinamente os preceitos mosaicos, o receio das delações, e o não mitigado desprezo dos catholicos, alêm da reluctancia propria, faziam que se conservassem a distancia. Pouco a pouco, todavia, tiveram de vencer o temor e o desgosto. Por segurança, e mal consentidos ainda porventura, foram procurando mais intimo trato com os christãos. Da familiaridade resultavam os casamentos mixtos, que eram ás vezes bom negocio para o nativo, e apparentemente carta de seguro para o hebreu; pois, quem suspeitaria de relapso aquelle que assim purificava o sangue vil immergindo na familia christã? Mais tarde um adversario da Inquisição fazia notar como elles, para sua defesa, *compravam a preço de ouro genros christãos velhos*[1]. D'esta arte, pelo correr do tempo, a fibra hebraica se introduziu e propagou em todas as classes da população nacional. Só algumas,

---

[1] Carta a um religioso português, supposta de Antonio Vieira, nas *Obras Ineditas* do mesmo, 3.º, 143.

poucas, familias da fidalguia, fizeram timbre de excluir do seu parentesco as pessoas com raça de judaismo, e conservaram até ao fim a distincção.

Apesar d'isso, e por longo prazo ainda, o semita continuou a sentir-se extranho ao corpo social, e este por sua vez a considera-lo intruso importuno. As alternativas da longa contenda sobre o Santo Officio, as restricções sobrepostas ao desfecho victorioso, essa mesma confusão de sangue, pelos matrimonios, que os puros julgavam deprimente para a raça, tudo isso acalentava os propositos de exterminação, que eram realmente os da maioria dos catholicos. A corôa solvera o problema politico, pois todos os meios lhe eram facultados de conseguir pela força os seus fins; mas tinha agora que defrontar um problema social arduo, e por successivas gerações insoluto e perturbador. Pela sequencia dos acontecimentos se vê como foi assim.

A bulla, que concedeu perdão geral aos delinquentes na fé, só foi publicada em Lisboa mais de um anno depois da feitura, a 10 de Julho de 1548. Por effeito d'ella se abriram as portas dos carceres a cêrca de 1.800 pessoas[1]. Com o indulto ficavam os conversos livres das culpas antigas, provisoriamente todavia, porque lhes seriam tomadas em conta na reincidencia. Depois d'isso podia-se esperar que, forçados das circumstancias, se submettessem, ou que, ao menos, expurgada a primeira geração, desapparecesse a dissidencia de credo nas seguintes. Tal porêm se não compadecia com o caracter d'elles, profundamente embebido na fé hereditaria, e obstinado em conserva-la na perseguição. Cedo iam de novo encher-se as prisões, e a tragica epopéa da raça escolhida passaria a registar mais paginas de martyrio e de horrores.

Não se pode, á mingua de documentos, determinar com segurança, onde e quando se celebrou, depois do perdão, o primeiro auto da fé. As listas dos réos, até agora conhecidas, permittem suppôr que em Evora, tres annos mais tarde. De Lisboa não ha

---

[1] Cf. Aboab, Liv. 2.º, Alegacion y discurso, cit.

noticia de algum anterior a 1559, talvez porque a cidade alemtejana, residencia do Infante, prelado da diocese, centralizasse a acção do tribunal. Coimbra, parece averiguado que só em 1567 presenciou o sinistro espectaculo. As Inquisições do Porto, Lamego e Thomar já então tinham cessado de existir.

Até fallecer D. João III, em 1557, houve mais tres autos em Evora [1]. Tinha porêm afrouxado a ferocidade dos Inquisidores, e não se repetiu a hecatombe de 1544, com as vinte pessoas sacrificadas. Ainda assim duas vezes se nos deparam dezoito condemnados á morte, e na mesma Inquisição, em 1572 e 1596. Em Lisboa e Coimbra, ou eram os Inquisidores mais lenientes ou menos pertinazes os réos, porque nunca as sentenças attingiram aquelles elevados numeros. Das notas da Inquisição constava que, nos autos celebrados de 1548 a 1563, cujo numero não é mencionado, sahiram penitenciadas 1338 pessoas, e foram 58 executadas [2]. A Evora pertenceram 247 das primeiras, e 18 das que perderam a vida.

Paulo III, que não assistiu ao reaccender das violencias, tinha fallecido a 10 de Novembro de 1549, succumbindo, julgaram os contemporaneos, ao abalo de um violento ataque de colera contra o neto Cardeal Farnese, beneficiario do espolio do Bispo de Vizeu, e ministro de Estado, que em um acto politico o atraiçoara. Seu derradeiro acto de protecção aos conversos foi um Breve, pelo qual determinava não fossem tidos nos processos por pessoas pode-

---

1 Estes numeros e os demais, allegados adeante, são extrahidos, salvo indicação em contrario, do resumo na ***Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal***, por Antonio Joaquim Moreira, pag. 256 e seg.; compilado das listas manuscriptas e impressas, de que ha varias collecções; e, posto incompleto e por vezes inexacto, com a veracidade media sufficiente para as syntheses da historia.

2 Apuramento feito em 21 de Junho de 1632, por ordem do Conselho Geral, exarado no Livro 2.º dos Autos da Fé da Inquisição de Lisboa. Apontamento de Antonio Joaquim Moreira no Cod. 863 da Bibl. Nac. de Lisboa, na pag. relativa ao anno acima. Não foi possivel encontrar o livro a que o mesmo se refere.

rosas, pelo que se lhes deviam nomear os accusadores [1]. Era providencia essencial para a defesa, que os perseguidos continuamente reclamaram e a Inquisição continuamente impugnou. Por motivos, agora difficultosos de comprehender, o diploma da concessão não foi enviado áquelles que o deviam cumprir, e os christãos novos o guardavam em grande segredo, se é exacto, e não ha razão para de tal duvidar, o que representava o Rei ao successor de Paulo III [2]. O certo é que não figura nos archivos portugueses, e só por allusões posteriores se lhe conhece o teor.

Eleito Julio III, foi nomeado embaixador á côrte romana o Commendador-mór, D. Affonso de Alencastro, a quem, entre os negocios mais urgentes, incumbia o de solicitar a revogação do Breve, de que o Rei tivera conhecimento, e que, segundo as instrucções dadas, inutilizava os fins do tribunal da fé [3]. Julgava talvez de outro modo o Papa, e, embora differentes vezes instado, falleceu em 1555, sem dar satisfação ao pedido. Marcello II, que lhe succedeu, viveu sómente vinte e dois dias em posse da tiara. Não foi tambem facil o intento com o seguinte Pontifice, Paulo IV, de quem, tendo sido um dos fautores da Inquisição de Roma, se podiam esperar condescendencias com a de Portugal. Por causas até hoje não averiguadas, foi por longo espaço impossivel persuadir o Papa, e D. João III passou a outra vida, sem ver nesta parte seus desejos realizados.

A Regente D. Catharina continuou as solicitações do marido. Surgiu então um precedente que, invocado a proposito, forçou talvez a resolução da Santa Sé. Em 1557 tinha esta concedido a Henrique II

---

[1] 8 Janeiro 1549. Cit. no Breve de Pio IV *Dudum cum*, de 3 Janeiro 1560. *Corpo Dipl. Port.*, 8.º, 289.

[2] «E' que eu soube agora como o papa Paulo antes do seu falecimento pouco tempo concedera aos christãos novos hũa bula ou breve de que levaes o trelado, pelo qual os avia por nam poderosos... a qual concessam tenho entendimento que eles tem em grande segredo». Instrucção que levou ho Commendador Moor. 13 Agosto 1550. Id., 4.º, 391.

[3] «He total destruiçam da inquisiçam». Instrucção cit. Ibid.

a introducção do tribunal em França, segundo as formas da Inquisição romana, para extinguir o calvinismo em seus Estados, concessão que afinal nunca foi utilizada. D. Catharina requereu para Portugal eguaes clausulas, enviando a supplica pelo embaixador que succedeu ao Commendador-mór, Lourenço Pires de Tavora. Mais feliz que o seu antecessor, poude elle, logo na primeira audiencia, arrancar a Paulo IV a revogação do Breve, victoria de que se congratulava, escrevendo á Regente [1]. Mas foi o regosijo prematuro, porque sobrevieram as delongas habituaes, e menos de um mês depois morria o Pontifice, de seus achaques, deixando o Breve por assignar.

A morte de Paulo IV deu occasião a manifestações em Roma contra o seu regimen de imperante fanatico. Em tripudio, o populacho assaltou a Inquisição, despejou os carceres, queimou os processos, e em seguida poz cêrco ao mosteiro dos dominicanos, onde penetrou, retirando-se sómente quando os frades prometteram evacuar o edificio e a cidade dentro de tres dias, o que na verdade não cumpriram. Foi talvez o indicio tomado em consideração pelo futuro conclave, que elegeu a João Angelo Medici, Pio IV, antithese do precedente Pontifice, sujeito mundano, indifferente á Inquisição, e que durante o governo de Paulo IV se ausentara de Roma, para evitar conflictos com elle, que o detestava.

Foi todavia este novo papa o que, nomeado a 26 de Dezembro de 1559, logo a 3 de Janeiro, e ainda antes da cerimonia da coroação, assignou o rescripto que transitara do pontificado anterior, com a revogação do Breve de Paulo III [2]. Supposta a moderação do seu pensar, surprehenderá tão prompta acquiescencia a um intuito de tyrannia; mas a resolução era propriamente effeito de um caracter inclinado ás transigencias. Por não as haver, affirmava elle, tinha a Egreja perdido a Inglaterra e a Escocia [3]. D'esta sorte iniciava a sua magistratura conciliando o reconhecimento de uma corôa affeiçoada á Santa Sé.

---

[1] 22 Julho 1559. *Corpo Dipl. Port.*, 8.°, 181.
[2] Breve *Dudum cum.* 3 Janeiro 1560. Id., 289.
[3] Cf. Ranke, 1.°, 211.

Lourenço Pires de Tavora exultava por este seu triumpho diplomatico. Pelas novas disposições, dizia o embaixador, tudo se poderia fazer que se usava em Castella, onde queimavam até frades e prelados [1]. Em compensação recommendava ao Infante Cardeal que se houvesse sem crueza excessiva com os christãos novos, visto por sua intervenção *os facilitar tanto ao fogo*; mas para os da seita lutherana não se devia usar de misericordia.

Entretanto, por uma parte negociando, para augmentar a oppressão, por outra fez a Regente aos perseguidos uma valiosa mercê, em 1558, remittindo-lhes por dez annos a pena da confiscação, para o que postulou o assentimento da Santa Sé. Não foi a graça generosidade da corôa, senão effeito de contracto e meio de obter subsidios, de que se ignora a quantia e a forma, fornecidos pela communidade dos hebreus: em todo o caso favor para estes de alto apreço, e de que pretenderam a renovação [2].

Emquanto D. João III e a sua viuva requeriam em Roma, não parava a emigração dos hebreus, com o incentivo, para os que ficavam em Portugal, de lhes ser licito, em terras de infieis e dos mesmos catholicos, exercitarem a religião dos avoengos. Na Turquia, em Ferrara, em Veneza, encontravam acolhimento perto de outros da sua crença; e os partidarios da Inquisição viam com horror que até nos Estados do Papa se lhes facultava a liberdade da apostasia. Debalde o Bispo do Porto, D. Frei Balthasar Limpo, que fôra na sua diocese inquisidor, em audiencia de Paulo III, com severas pa-

---

[1] «...e pella clausulla geral do nosso breve parece que da mesma maneira se pode usar nesses reynos, e quando não abastar como digo aver se á o suprimento». Carta ao Infante D. Henrique. 18 Janeiro 1560. *Corpo Dipl. Port.*, 8.º, 310.

[2] Cf. a minuta sem data do Alv. que concede a exempção: «...Avendo asy mesmo respeito aos serviços que me tem feitos asy pera minhas armadas como pera outras necessidades de minha fazenda, etc.». Publicado pelo Dr. Antonio Baião. *Boletim da Academia das Sciencias, Classe de Letras*, vol. 13.º

lavras lhe exprobrara que, ás portas de Roma e do Concilio reunido em Trento, semelhantes attentados fossem consentidos, e o exhortara a estabelecer a Inquisição por toda a parte [1]. Julio III tão favoravel se mostrou a estes emigrados que de uma só vez deu licença para setenta e tantas familias, mais de duzentos individuos, se estabelecerem praticando o culto judaico, em Ancona, e isto com a aggravante de forçarem a tomar a sua crença os escravos da Guiné, que comsigo traziam [2]. O jesuita Simão Rodrigues de Azevedo, escrevendo a D. João III, computava, por informações recolhidas dos proprios, em 2:500 a 3:000 almas a população portuguesa d'aquella cidade, tudo gente baptizada, que passara ao judaismo [3]. Alguns, os destituidos de recursos, arrependidos da fuga, lamentavam-se de passarem por marranos entre a gente da terra, e por simulados judeus entre os companheiros; e propunham voltar a Portugal se El-rei lhes perdoasse. O caso é que em toda a Italia formavam colonias consideraveis, e os viajantes portugueses os encontravam usando nos vestidos o distinctivo, symbolo infamante da sua fé [4]. Em Chypre achou o Bispo de Coimbra, D. João Soares, indo á Terra Santa, muitos d'esses refugiados, dos quaes recebeu informações por onde foram presos, em 1576 e 77, muitos judaizantes na Extremadura hespanhola e em Portugal [5].

---

[1] «Bem manyfesto estava agora a necessydade que avya da inquyssição laa, pois tanta soma de christãos que seus pays levarão a baptizar por suas vontades se vynhão a Italya tornar judeus e cyrcumcidar, e o que pyor era vyrem faazer ysto nas terras as portas do concillio e de Roma, e dar-lhe Sua Santidade privillegios que lhe não possam tomar comta das heressyas em Ancona». Carta ao Rei, 7 Novembro 1547. *Corpo Dip. Port.*, 6.º, 198.

[2] Carta de Diogo Mendes de Vasconcellos a D. João III. 23 Março 1551. Id., 7.º, 378.

[3] 10 Julho 1554: «... com publicas esnogas e com titulos de judeus... todos esses receberão agoa do santo baptismo nesse Reino». Arch. Nac., Cod. 90 do Inv. da Inquisição. Copia.

[4] «Não ha lugar da Italia em que não tenha judeus portugueses de sinal». Carta de Gaspar Barreiros, conego de Evora, a D. João III. 22 Novembro 1547. Id.

[5] Vicente da Costa Mattos, *Discurso contra a heretica perfidia do judaismo*, 90 v.

Vê-se que as leis prohibitivas pouco tolhiam a emigração. Tantas vezes renovadas quantas suspensas ou cahidas em desuso, ainda quando em plena execução era facil aos ricos illudi-las, quer corrompendo os guardas, quer escapando á vigilancia na raia castelhana e nos portos. As disposições promulgadas em 1547 por tres annos foram restabelecidas em 1567, na regencia do Cardeal D. Henrique, e ampliadas no anno seguinte, attingindo a prohibição a sahida para a India e mais logares ultramarinos, e ainda depois, em 1572, por D. Sebastião, que vedou os Açores e Madeira; mas este mesmo rei as revogou, volvidos quatro annos, pelo ajuste dos subsidios da gente da nação para a jornada de Africa [1]. O fim em mira devia ter sido conjuntamente impedir o retorno ao judaismo e evitar o despovoamento, porquanto, em 1569, fôra estabelecido que as penas de degredo para a Africa, Brasil e S. Thomé, comminadas contra as infracções da lei sobre a emigração, se não applicassem, sendo os delinquentes obrigados a tornar ás terras de onde se tinham ausentado [2].

Pouco tempo fruiram os conversos a concessão, porque o Cardeal, quando rei, a revogou, dispondo mais que, no interesse da justiça, se não ausentassem do bispado de sua residencia, nem vendessem as fazendas, depois de começada a visitação do Santo Officio, e nos seis mêses seguintes [3]; meio de occorrer a que, achados na occasião em delicto, ou denunciados depois, evitassem o castigo pessoal e o confisco. Passados alguns annos, vemos essa limitação moderada por Filipe II, que ordenou se applicasse sómente quando não fosse a ausencia para fóra do reino [4]; e mais tarde annullada por Filipe III, como condição de um emprestimo, sendo os christãos novos auctorisados a sahirem do Reino e dispôrem das proprieda-

---

1 Alv. 30 Junho 1567, Prov. 15 Março 1568, Alv. 2 Junho 1573 e 21 Maio 1577. *Syn. Chron.*, 2.º, 125, 132, 169 e 178.

2 Alv. 11 Fevereiro 1569. *Syn. Chron.*, 2.º, 141.

3 Lei 18 Janeiro 1580. Arch. Nac., Livro 1.º de leis de 1576 a 1612.

4 Alv., 31 Agosto 1538. *Syn. Chron.*, 2.º, 239.

des sem licença especial [1]. Não tardou porêm que á liberdade ampla o mesmo Rei puzesse restricções, e por fim totalmente a retirasse [2]; o que não impediu que, á sombra das disposições anteriores, continuassem os christãos novos a ausentar-se, principalmente os ricaços, cujos meios lhes permittiam subornarem os funccionarios encarregados de fazer cumprir a lei [3]. E assim foi sempre até que, em 1629, Filipe IV outra vez franqueou aos perseguidos o direito de alienarem os bens e se retirarem do paiz [4]. Nessa epoca já o sentimento publico havia mudado, e o que se pedia era a expulsão geral.

Entretanto a mesma politica da unidade de crença, que na Peninsula perseguia os christãos novos, preparava-lhes na Hollanda um logar de refugio, onde pela primeira vez, em seguida á dispersão, o povo de Israel alcançou, com a liberdade civil, o direito de praticar a sua religião, livre de apodos e em perfeita egualdade com os nativos. Se essa nação, dotada de espirito de iniciativa e ciosa da sua autonomia, não permittiu aos judeus assumirem a preponderancia, que por seus cabedaes e influencia adquiriram por vezes em outros paizes; se elles ahi não monopolizaram a riqueza, nem em commum ou individualmente alguma vez pesaram nas deliberações do Estado, tambem por outra parte não foram constrangidos, senão accidentalmente, a regimen especial, nem padeceram as repre-

---

[1] Carta patente, 4 Abril 1601. Id. 285.

[2] Alv., 27 Dezembro 1606; Lei, 13 Março 1610. *Syn. Chron.*, 2.º, 286.

[3] C. R. 19 Fevereiro 1619: «Tenho entendido que alguns mercadores da nação hebrea, dos mais ricos do Reino, pretendem ausentar-se d'elle, como outros o tem feito, pela licença geral, que dizem lhes está concedida, etc.». Em seguimento declara não haver licença geral, mas, pelo contrario, estar em vigor a prohibição, e manda que os Corregedores estejam vigilantes, e, por meio de precatorios façam prender os christãos novos que se ausentarem das comarcas onde vivem. Andrade e Silva, *Coll. Chron. da Legislação Portuguesa*, 2.º, 347.

[4] Carta de lei, 17 Novembro 1629. Cit. na *Syn. Chron.*, 2.º, 141.

salias sangrentas, que em outros paizes lhes interrompiam a transitoria dominação e a insolente prosperidade. As Provincias Unidas, rebelladas e em guerra contra Filipe II, abriram á raça infeliz as portas pelas quaes, ao cabo de tantas vicissitudes, conseguiu afinal entrar no direito commum.

Já antes d'essa epoca os hebreus tinham acolhimento favoravel nos Paizes Baixos. Se bem que o Imperador Carlos V, por coherencia com a attitude que tinha em Hespanha, e para de certo modo cohibir a emigração d'esta parte dos seus dominios, não quizesse consenti-los alêm, em certas localidades da Hollanda os magistrados usavam de tolerancia com elles. Por isso, em carta de 20 de Janeiro de 1545, dirigida ao Conselho de Utrecht, o Imperador dizia que, constando-lhe terem-se recentemente estabelecido alguns christãos novos na provincia, mediante accordo com os regentes das cidades, havia da parte d'elle razões ponderosas para em tal não convir. Talvez por effeito d'essa insinuação, em 1550 o tribunal da Hollanda mandava-os sahir do territorio no prazo de trinta dias, mas isso referia-se apenas aos que tivessem menos de seis annos de residencia [1]. Nas provincias belgas as auctoridades justificavam a descoberto sua tolerancia com o interesse. Anvers foi a cidade que attrahiu primeiramente os refugiados, o que se pode attribuir ás relações de commercio existentes. Alli viviam o banqueiro Diogo Mendes e sua cunhada, viuva de Francisco Mendes, de Lisboa, que em 1536 tinham adeantado fundos a Duarte da Paz, para o pleito dos christãos novos em Roma. O Imperador, que favorecera o estabelecimento da Inquisição em Portugal, não queria dar abrigo nos seus Estados aos que ella perseguia, e por isso, em 1549, revogou as franquias de que até ahi gosavam os da raça proscripta. Contra isso representaram o Burgomestre, o Consul e os outros magistrados, mostrando que os portugueses contribuiam para a opulencia da cidade, não só pela importancia dos negocios que

---

[1] Koenen, *Geschiedenis der Joden in Nederland* (1847), p. 128, 129.

faziam, como pelos cabedaes que haviam trazido da sua patria, e cuja sahida produziria a ruina do logar, e com esta a do Estado. Ainda mais, a principio recusaram publicar o decreto. O soberano insistiu, todavia, e força lhes foi afinal submetterem-se [1]. Os repellidos passaram-se então para Amsterdam. O nucleo do numeroso grupo português, que alli se formou, foi constituido por individuos da familia de Gaspar Lopes Homem, emigrados cêrca de 1590.

O caso, como convêm a successo tão importante para a historia de um povo em todos os tempos escravo do maravilhoso, acha-se consignado na tradição por incidentes singulares. Os fugitivos eram Manuel Lopes Homem, sua irmã Maria Nunes, joven de rara belleza, e um tio, de nome Miguel Lopes. Talvez pela difficuldade de se escaparem todos conjuntamente, o resto da familia ficou para segui-los depois. Em viagem para o Mar do Norte, foi o navio, hespanhol ou português, aprisionado por um cruzeiro britannico, que levou os passageiros para Inglaterra. O capitão, que pertencia á mais alta nobreza, e tinha o titulo de Duque, rendido da formosura de Maria Nunes, pretendeu desposa-la, mas nem as suas instancias, nem a intercessão da rainha Izabel, a cuja presença o apaixonado *Lord* a levou, lograram convencer a donzella. Apesar d'isso, a soberana dispensou-lhe o favor mais completo: recebeu-a na côrte, passeou-a de côche pelas ruas de Londres, e afinal concedeu-lhe a liberdade, permittindo que partisse com os companheiros para Amsterdam, que era o termo destinado da viagem [2]. Como se pode cogitar, differente foi o que realmente passou.

A noticia de não terem sido os primeiros emigrantes inquietados fez que outros lhes seguissem o exemplo. Todos os annos chegavam familias novas, que conseguiam illudir a vigilancia dos perseguidores. Alguns dos refugiados tentaram estabelecer-se na Zelandia, nomeadamente em Middleburgo, mas o zelo dos protes-

---

[1] Sombart, 21.

[2] Kayserling, *Sephardim, romanische Poesien der Juden in Spanien*, 167, seguindo a Miguel de Barros, *Casa de Jacob*.

tantes não lh'o consentiu. Em Amsterdam podiam pelo contrario viver obscuros e socegados conservando a apparencia de christãos, ao mesmo passo que em segredo praticavam o culto judaico. Em 1595 eram já em tal numero, que as suas reuniões excitaram suspeitas das auctoridades, suppondo estas que seriam assembléas de adeptos da Egreja romana. Verificado que eram judeus, foram deixados em paz. Ainda que sem reconhecimento legal, a liberdade de formarem uma communidade religiosa estava-lhes assim officiosamente concedida. Em pouco a Hollanda ia ser a terra de eleição dos foragidos da Peninsula.

Os que permaneciam em Portugal não cessavam de pleitear em Roma, para que sua condição melhorasse. A seguir ao Breve de Pio IV, que os despojava de tão importante recurso de defesa, qual o de conhecerem quem contra elles depunha e quaes as accusações, apresentaram lá, por um agente de nome Affonso Vaz, instantes supplicas para que se tornasse ao disposto em seu favor por Paulo III. Submettida a reclamação ao embaixador, este, como era natural, oppoz-se, e o Papa lhe assegurou que nada innovaria. As victimas não se resignaram, comtudo, e, proseguindo nas diligencias, obteve o procurador fosse o rol das queixas enunciadas remettido a Lisboa, para sobre as mesmas se manifestar o Nuncio. Começavam ellas pela exposição de que em Portugal todos os christãos velhos, exceptuados os fidalgos, nutriam odio entranhado aos conversos; que a plebe e os escudeiros — ***especie de gente ociosa***, explicava o papel quanto aos ultimos — estavam para com elles em semelhante inimizade á dos guelfos e guibellinos entre si, outr'ora em Italia; por ultimo que nenhum escrupulo havia em testemunhar falsamente, nem de taes testemunhos provinha castigo aos falsarios, de sorte que, na maior parte dos processos, todos os depoimentos divergiam. Em seguida invocavam os queixosos as garantias, que D. Manuel, no acto da conversão, lhes havia concedido, confirmadas por D. João III e jamais cumpridas, salvo no tocante aos confiscos. Contestavam a verdade das confissões, extorquidas no tormento e após longos annos de carcere; e apontavam que as mais das vezes versavam as delações sobre factos tão insignificantes como vestirem

os accusados camisa limpa ao sabbado, não comerem carne de porco, carpirem seus defunctos, cousas que não deixavam de praticar os proprios denunciantes. Nesta oppressão só tinham como respiro o ser-lhes facultado o nome dos accusadores, para os contestarem, e esse lhes fôra subtrahido pelo Breve, de que se pedia a revocação. Apellavam portanto para o vigario de Christo, fonte de piedade e justiça, e pai de misericordia, a fim de prover a tantas calamidades e lhes remediar, conforme conviesse, os males [1].

O Nuncio Prospero da Santa Croce, Bispo de Chisamo, patrocinava a causa dos christãos novos, porventura não só por amor da justiça. Informou favoravelmente sobre o que pretendiam, e continuou a prestar-lhes o apoio do seu credito, ainda depois que deixou Lisboa. Mas cuidava dos negocios da Inquisição em Roma o Dr. Antonio Pinto, secretario que fôra de Lourenço Pires de Tavora, e sujeito muito no favor dos mais influentes cardeaes e do Papa. Esse conseguiu que, como se usa dizer, se puzesse pedra sobre o negocio, de modo a inutilizar os esforços do procurador e de Santa Croce. Por fim, e ao contrario do que se esperava, sahiu da chancellaria pontificia um Breve, em que Pio IV certificava ao governo português não ser intento seu perdoar aos conversos os delictos contra a fé, nem embaraçar em cousa alguma o exercicio da Inquisição [2]. Sem compromisso formal, quanto ao ponto em litigio, mantinha-se o Pontifice na linha da sua politica de ser agradavel aos principes. No mesmo escripto agradecia a D. Sebastião o presente de dois anneis, que recebera em quanto não chegavam o casal de elephantes e os animaes raros da India, que tinha pedido para o seu retiro de Belvedere. Pontifice e Regente D. Henrique, pois já então governava o Infante pelo Rei menor, andavam á porfia nas finezas. O Cardeal, candidato á successão de Paulo III e de Julio III, duas vezes desenganado, contentara-se com o posto, menos ostentoso, de Legado *a latere*, em que Pio IV amavelmente o investira,

---

[1] *Corpo Dipl. Port.*, 9.º 150.
[2] Breve *Dilectum filium*, 10 Setembro 1562. Id., 10.º, 19.

e nelle se regosijava. Um dera a dignidade, o outro os presentes; a Inquisição estava intacta; de ambas as partes era a satisfação completa.

Com a morte d'este Pontifice, em 1565, não podia melhorar a situação dos perseguidos. A Pio IV que, reprovando as severidades da Inquisição romana, não ousara nunca intervir, substituiu na regencia do mundo catholico um monge dominicano, antigo inquisidor, asceta que usava no Vaticano todas as austeridades do claustro, e que sahia nas procissões de cabeça descoberta e pés nús, qual penitente humilde, arrebatando de enthusiasmo, por tão devota postura, o povo romano. Pio V, eleito por esforços do Cardeal Borromeu, Arcebispo de Milão, futuro santo como elle, e com o applauso de Filipe II de Hespanha, foi logo tido pelos zelotes como outro Paulo IV. D'elle nada tinha a temer o Infante em materias do Santo Officio. Com effeito, a expressão do seu sentir encontramo-la no Breve de 1568, em que, expirado o prazo da dispensa dos confiscos, do tempo de Paulo III, louva o Rei pela recusa de o prolongar, e juntamente revoga quaesquer privilegios e exempções existentes, de que provenha impedimento á jurisdicção e auctoridade dos Inquisidores [1]. Outras disposições do mesmo Pontifice versam sobre a creação de receita para manutenção do tribunal, por imposições nas rendas das mitras de Lisboa e Coimbra [2], o que já antes se havia feito com outras dioceses. D'esta sorte, o que se patenteava era a confirmação do credito dos inquisidores, e a futilidade dos esforços para lh'o coarctar.

Por essa epoca, pouco depois de ter assumido o governo D. Sebastião, dera-se um d'aquelles casos de insensato fanatismo com que, a espaços, os hebreus estimulavam a colera e o horror de seus contrarios. Em 1569, na Villa de S. João da Pesqueira, estando-se á missa, viu a assistencia assombrada o descendente de

---

[1] Breve *Antonius Pintus*, 10 Julho 1568. *Corpo Dipl. Port.*, 10.º, 315.

[2] Bullas *Ad summi apostolatus*, e *Cum ad nil*, 7 Outubro 1567. Id., 264 e 269.

conversos Affonso Mendes Carrapito arrancar ao celebrante a hostia consagrada e despedaça-la. Instruido do successo, D. Sebastião, então de quinze annos, que se achava em Almeirim, correu a Lisboa, a fim de providenciar a que sem detença fosse queimado o auctor do sacrilegio [1]. O attentado era um protesto de martyr contra a perseguição desalmada, e seus effeitos não a poderiam moderar. No anno de 67 houvera autos em todas as tres Inquisições, com dez mortes em Lisboa e seis em Coimbra, aqui as victimas sómente mulheres; Evora não dera quota aos supplicios. Coimbra, em plena actividade, apresentava no anno immediato 129 réos, e entregava oito ao algoz; sete, ainda, da especie feminil. Em 1569 e 70, autos em Evora e Coimbra, e, nesta ultima cidade, no segundo, oito execuções em pessoa e tres em estatua, homens porêm nenhum. O numero de creaturas do sexo que dizem mais fraco, sentenciadas á morte, denota a maior pertinacia na crença, e a superior coragem no tormento, sendo a maior parte relaxadas á curia secular por suas confissões não satisfazerem os Inquisidores. Nem sexo, nem edade, nem a propria morte, fraudavam de seus direitos o carrasco.

Mais de vinte annos eram passados depois de concedida a Inquisição por Clemente VII, e só em Junho de 1568 entrara em vigor a clausula dos confiscos, a que se tinha attribuido o fervor de D. João III em querer nos seus Estados o tribunal. A imputação era um meio de defesa dos christãos novos, e a suspeita derivava do odioso da penalidade, que recahia sobre os não culpados, aliás frequente na legislação da epoca. O facto é que, na copiosa correspondencia com a Curia e embaixadores, relativa á negociação, se não encontra trecho que persuada haver sido a cubiça o movel das solicitações do Rei. Ás insinuações de que o animava o desejo de se apossar dos bens dos hebreus, e por isso pretendia a Inquisição, com assás de razão replicava que muito mais perdia elle com a fuga

---

1 D. Barbosa Machado, *Memorias d'el-Rey D. Sebastião*, 3.º, 125.

de tantos para paizes extranhos, e que, convertidos os demais, nada por essa via podia esperar. Em certo periodo da controversia deu tambem a entender que de bom grado renunciaria o direito aos bens dos condemnados para ter no resto a Inquisição sem peias [1]. A verdade é que, no primeiro estabelecimento do tribunal, por Paulo III, se dera absolvição dos confiscos por dez annos; depois por outros dez na instituição definitiva, em 1547; e por mais dez finalmente na concessão da rainha viuva, terminada em 1568, e que seu neto não quiz renovar.

Como se vê, se alguma vez contou D. João III com tal recurso, para preencher o seu erario exhausto, não lhe aproveitou elle em vida, nem por muito tempo a seus successores trouxe vantagem apparente, a não ser a que adveio de, em certas occasiões, abandonarem a prerogativa em retribuição de emprestimos ou donativos, que em commum lhes fazia a gente hebraica. Tinha sido, ao que parece, uma d'essas transacções o motivo da ultima dispensa. Certo não foi ella do agrado do Cardeal D. Henrique, pois que, em 1563, quando Regente, a pretendeu annullar ou annullou. Principiou mandando pôr em sequestro os bens dos condemnados; em seguida ordenou a execução, com o motivo de pertencerem ao fisco e camara real, sem embargo da concessão de 1558, e porque assim havia por bem o soberano, consoante declarava o mandado [2]. Nem se pode porêm ter por definitivo que a disposição se cumprisse, d'ahi por deante, em todos os casos de egual qualidade. Os herdeiros, a quem os bens tocavam, não se deixariam espoliar sem protesto, e, embora se não conheçam os documentos, é licito suppôr

---

[1] « E prouvera a Deos, e prouvesse que, por tirar este inconveniente de eu crer emfim algum proveito de suas fazendas, quisera o papa ou quisesse que fosse a inquisição como devia de ser, e que de suas fazendas nunqua se levasse nada ». Carta a D. Pedro de Mascarenhas. 10 Dezembro 1539. *Corpo Dipl. Port.*, 4.º, 232.

[2] Ordem do Inquisitor Geral, 14 Novembro 1563. Art. do Dr. A. Baião — Estudos Sobre a Inquisição Portuguesa — *Boletim da Academia das Sciencias de Lisboa, Classe de Letras*, 13.º

houvesse representações levadas a Roma sobre a materia. O facto de terem os christãos novos, na expiração do prazo, em 1568, requerido a continuação da graça, e o approvar o Pontifice a recusa, com que respondeu o monarcha, indicios parecem de haver estado em vigor até ao fim.

Longe de se prover, pela fazenda confiscada, como seria de esperar, aos gastos do tribunal, o que na realidade succedeu foi ter a corôa de o sustentar, primeiro á sua custa sómente, depois em participação com as dioceses, tomando-lhes para isso, com assentimento do Papa, determinada parte das rendas. Desde 1554 representara D. João III á Santa Sé, para que se estabelecessem nos arcebispados e bispados pensões perpetuas, para a manutenção do Santo Officio, de que orçavam as despesas por um conto e meio de reis cada anno [1]. No reinado de D. Sebastião, já depois de começarem as confiscações, concorriam as dioceses, onde os tribunaes tinham as sédes, dos chamados fructos da Mesa Pontifical, cada uma com 2500 cruzados annuaes [2]; depois, ao bispado de Lamego se impoz a contribuição de 200 mil reis, ao de Miranda de 400, tambem cada anno [3]. Mas ha razão de suppôr que as rendas se não apartavam sempre, porquanto D. Sebastião, em 1575, expunha que as despesas importavam em 10:500 cruzados, e as receitas, segundo os melhores calculos, não passavam de 5:000. Em virtude d'isso mandou Gregorio XIII abandar para taes gastos dois terços dos fructos das primeiras conezias que ficassem vacantes, nas sés de Lisboa, Evora e Coimbra, e metade nas demais [4], subsidio reduzido respectivamente a metade e a um terço, a requerimento de Filipe II, pela razão provavel de terem os cabidos reclamado. Nesse tempo já montavam as despesas a mais de 14 mil cruzados,

---

[1] Carta ao Commendador-mór, sem data. *Corpo Dipl. Port.*, 7.º, 334.

[2] Bullas citadas de 7 Outubro de 1567, e antes d'isso a que principia *Exposcit nobis*, de 21 Junho 1564, referente a Evora. Id. 10.º, 164.

[3] Bullas *Pastoralis officii*, 13 Novembro e 2 Dezembro 1579, Id., 560 e 565.

[4] Breve *Pastoralis Officii*, 26 Outubro 1575. Id., 10.º, 517.

ficando ainda os réditos em 10 mil [1], os quaes, todavia, não entravam com facilidade em cofre. Os documentos da casa mostram que, passados onze annos, era o estado economico da instituição deploravel. Havia dividas, entrando nessas as despesas do visitador, que tinha ido em 1591 ás Ilhas o ao Brasil; estavam por pagar os ordenados dos funccionarios; o producto dos bens confiscados só devagar entrava, mal chegando para as mais urgentes necessidades [2]. O auto de 1594 em Lisboa foi apressado, por haver muitos presos pobres a sustentar, faltando para isso os recursos [3]. Desde 1584 a corôa promettera soccorrer annualmente a Inquisição com a verba de 2:318$000 reis; mas até á data acima só duas prestações estavam pagas [4]. No tempo do segundo Filipe foi ainda consignada uma annuidade importante na renda dos monopolios do solimão e cartas de jogar, para os gastos do tribunal [5].

---

[1] Breve *Ex injuncti*, 28 Junho 1583. Id., 12.º, 14.

[2] Consultas do Conselho Geral de 14 de Maio, 16 de Julho, 12 de Agosto de 1594. As dividas consistiam em 3:634$000 reis de lettras do Visitador, 1:274$000 reis de salarios, e mais 2:360$000 *em que entra a partida de Manuel Teixeira, thesoureiro dos defunctos desta cidade,* provavelmente importancia de sequestros, que a Inquisição gastara e tinha de restituir, por serem os réos absolvidos. O Juiz do fisco de Coimbra tinha mandado fazer execuções em Trás-os-Montes, recolhendo 22 mil cruzados, dos quaes 10 mil em moeda, o resto a um anno de prazo. De Evora communicavam terem confiscado dinheiro no valor de 3:286$000 reis, 4:133$979 em moveis, 4:053$800 de bens de raiz, mas o numerario fôra na maior parte gasto em alimentos de presos e salarios; os moveis e predios só com tempo se iriam vendendo. Por isso não podiam os Inquisidores mandar mais que cinco mil cruzados para as urgencias do Conselho Geral. Arch. Nac., Livro de Consultas, Cod. 1364 da Inquisição.

[3] Consulta do Conselho Geral, de 15 de Janeiro de 1594. «A Inquisiçam está mui pobre, e devem se os quarteis do anno passado aos officiaes, alem de outras dividas». Ibid.

[4] Ibid. Não se sabe se entrariam nesta somma 3:000 cruzados que em 1580 os Governadores do Reino tinham mandado abonar dos bens da corôa para salarios. Alv. 12 Fevereiro 1580. *Collectorio e Breves do Santo Officio* (1684). Arch. Nac.

[5] 6:930$000 reis. Alv. 25 Outubro 1608. *Collectorio* cit.

D'aqui se comprehenderá quanto era precaria a esperança nos confiscos, como recurso financeiro para o Estado. Por opulentos que fossem os christãos novos, elles tinham o cuidado de reduzir ao minimo a riqueza visivel, depositavam em Flandres e na Italia o que constituia a massa de seus cabedaes. Os inventarios existentes nos processos mostram quanto era em geral exigua a presa para os agentes do fisco. Esses mesmos ricos não passavam de diminuta minoria; homens de negocio, cuja ostentação e ganhos conhecidos serviam de taboleta á casta, e desafiavam as invejas; o resto compunha-se dos remediados, physicos, gente de leis, clerigos, mecanicos, que viviam de suas profissões, e ainda não poucos miseraveis. Mas a aversão popular a todos envolvia na mesma suspeita de rapina e fartura.

O certo é que o acto de 1568, pondo em vigor os confiscos, sem duvida inesperado, devia produzir afflicção geral; em uns pelo risco de verem diminuido o seu muito, se viessem a ser processados, em outros pelo de passarem do pouco á total indigencia. É provavel que, segundo o costume, á publicação da vontade régia succedessem clamorosas queixas em Lisboa e em Roma. Provavel egualmente é que em seguida, e por vezes, os ricos mercadores propuzessem resgatar o direito da corôa a troco de emprestimos ou subsidios. Quando se tratou da empresa de Africa, D. Sebastião renegou a intransigencia anterior e fechou com os christãos novos uma convenção pela qual, mediante a derrama de 250 mil cruzados, dispensava por dez annos os confiscos nos crimes de heresia. Supposta a applicação da somma, na guerra aos infieis, foi auctorisada pelo Papa a transacção [1].

Certamente a Inquisição protestou contra o accordo. Protestou Filipe II de Hespanha, que mandou pelo embaixador D. João da Silva fazer representações ao sobrinho; e protestou o Cardeal D. Henrique, allegando ser a pena do confisco a que mais temiam

---

[1] Breve de Gregorio XIII. 3 Dezembro 1577. Cit. na Provisão de D. Henrique, 9 Dezembro 1579. *Collectorio* cit.

os hereticos, e a que os refreava na pratica dos ritos judaicos [1]. Ao conchavo se imputou depois o desastre da jornada, e a perda do Rei, que demonstraram a colera divina. Subindo ao throno, foi um dos primeiros cuidados de D. Henrique, e assim o declarou ao Papa, annullar o malfadado contracto, para o que impetrou licença da Santa Sé [2]. Obtida esta, mandou continuar nas confiscações, ficando de restituir as sommas recebidas pelo convenio.

O acto do novo soberano correspondia de certo a um desejo geral dos catholicos. Para a maioria ninguem melhor personificava o sentir da raça que este rei inquisidor. A elle tinha o historiador João de Barros dedicado um escripto de polemica contra o Talmud, que até hoje se não imprimiu. Outro zelador da crença, Frei Francisco Machado, egualmente lhe consagrava uma erudita obra em latim, impressa em 1567, na qual, por passagens do Velho Testamento, a que os judeus deviam prestar fé, lhes demonstrava ser Christo o verdadeiro Messias. Diogo de Sá, theologo e capitão da India, compunha o livro *Segredos da fé contra os judeus, gentios e hereges,* da mesma forma offerecido ao Cardeal. Além d'estes escriptos, e mais alguns, que mereceram as honras de catalogo, verosimilmente outros, de que falta memoria, terão apparecido, caracterizando o modo de pensar reinante [3]. No espaço decorrido desde a conversão obrigatoria não se tinha modificado o ambiente para os da casta extranha.

. .

Estava por fim em exercicio, sem nenhumas restricções, a fabrica destinada a depurar de heresias a nação contaminada. É crivel que nos primeiros tempos as praticas seguidas fossem as dos tribu-

---

[1] Em carta de Evora, 4 Outubro 1576. Arch. Nac., Cod. 1506 da Inq.

[2] Carta ao enviado João Gomes da Silva, 27 Julho 1579. *Corpo Dipl. Port.*, 10.º, 546. Prov., 9 Dezembro 1579, *Collectorio.*

[3] Veja-se — Ensayo de huma Bibliotheca Anti-Rabbinica — por Antonio Ribeiro dos Santos, nas *Memorias de Litteratura Portuguesa da Academia Real das Sciencias de Lisboa,* 7.º, 308 e seg.

naes dos bispos, modificadas com praxes novas das inquisições de Castella. Logo porêm se reconheceu a necessidade de regras inalteraveis e, por ordem do Rei, foi encarregado de as codificar uma junta de inquisidores e lettrados. O Regimento de 3 de Agosto de 1552, que d'ahi sahiu, subscripto pelo Cardeal D. Henrique, devia ser decalcado sobre os de Castella, havendo todavia razão de suppôr mais rigorosas certas disposições, por isso que varias vezes os christãos novos requereram se seguissem nos processos os usos d'aquelle Estado. Em 1613, por iniciativa do Inquisidor-geral, D. Pedro de Castilho, se fez outro, e depois terceiro, em 1640, sendo Inquisidor D. Francisco de Castro, os quaes ambos, sem alterarem as regras anteriores, esclareciam algumas, consolidavam praticas introduzidas pelo uso, e methodizavam a exposição um tanto desconnexa do regulamento primitivo.

Ao revés do que succede nos juizos ordinarios, onde o fim é punir o delinquente, o principio que governava o tribunal da fé era o de se obter a contrição dos réos e dar-lhes principalmente penas espirituaes, reservando o castigo nas pessoas para os impenitentes e os que reincidiam. Em o numero dos impenitentes se comprehendiam aquelles que não faziam cabal confissão de suas culpas. Aqui porêm, e devido ás normas do processo, estava a raiz de mil iniquidades. O que passavam os incriminados vem exposto com toda a individuação em um escripto celebre, attribuido a Antonio Vieira [1]. O cotejo d'elle com o *Regimento* manifesta que o auctor em nenhum ponto se afastou da verdade.

Durante meses e annos que muitas vezes se protrahia a causa, todo o esforço do Inquisidor se applicava a que o réo confessasse o delicto e se arrependesse, para salvar a alma e se reconciliar com a Egreja. A isso era convidado pelos editos de graça; mas tambem fóra do prazo se lhe facultava o ir em qualquer tempo espontaneamente

---

[1] *Noticias reconditas y posthumas del procedimiento de las inquisiciones de España e Portugal con sus presos*. En Villa Franca (aliás, Londres), 1722. Publicado tambem com as *Obras Varias* do Padre Antonio Vieira, tomo I, Lisboa 1856.

accusar-se, antes de denunciado, e em tal caso não lhe resultavam do delicto mais que penitencias. Com os delatados se usava do mesmo procedimento, só differindo em que teria o confesso de fazer abjuração publica em auto da fé. Aos réos presos se faziam tres admoestações, em sessões diversas, antes do libello, a que confessassem as proprias culpas e declarassem os cumplices; e, confessando antes de accusados pelo promotor, depois da accusação, antes ou depois do julgamento, já condemnados e até a caminho do supplicio, escapavam á morte, recebendo penas graduadas pela tardança da confissão; nos ultimos dois casos, todavia, sob reserva de que as declarações persuadissem de seu arrependimento os Inquisidores. Isto, porém, se não entendia com os relapsos denunciados, para os quaes toda a possivel benevolencia consistia em absolve-los da excommunhão maior, em que incorriam juntamente com a pena ultima.

Supposto isto, parecerá que a benignidade era realmente a primacial caracteristica d'este juizo, que em seu pendão tinha inscriptas as divisas *Misericordia* e *Justitia;* misericordia para o triste peccador, contrito de seu erro, justiça para o revel, pertinaz no delicto; e que d'este seu caracter se podia tirar a paradoxal consequencia de, alêm dos relapsos, só terem que temer-lhe a severidade os innocentes calumniados, incapazes de acertarem com a accusação para a destruir. Longe, porêm, de tal, a situação era de risco extremo para todos, ainda para o confitente de mais sincero animo.

Primeiramente convêm ter em memoria que este comparecia ante juizes cheios de prevenção, e que nenhumas confissões, as mais amplas que fossem, achavam bastantes. Por muito que declarasse, os Inquisidores sempre exigiam mais. Bom penitente, dizia o *Regimento*, era o que descobria outros culpados do mesmo erro, especialmente pessoas conjuntas do sangue e a que tivesse particular affeição [1].

---

[1] Reg. de 1552, Cap. 10. Resposta da Inquisição aos apontamentos dos christãos novos: «... E hum dos synaes que põem os praticos de hos confitentes falarem verdade no que dizem são quando os ditos confitentes em sua reconcylyação culpão pessoas com que tem mais rezão e parentesco.» *Corpo Dipl. Port.*, 6. 116.

Isto é, para merecer a graça dos Inquisidores, fazia-se necessario dizerem os pais dos filhos e reciprocamente, os esposos um do outro, o amante da pessoa querida. Com isto achava-se o indiciado no Santo Officio em face do dilemma seguinte: negar arriscando a vida, confessar perdendo a fazenda para o fisco. Porque a isenção abrangia sómente os que se apresentavam antes de denunciados. Geralmente a primeira ponta era a experimentada no começo da detenção, passando mais tarde, perdida a esperança, á outra. Os que iam ao garrote, salvo algum fanatico, jactancioso da sua fé, pereciam por não atinar com as accusações, para nellas convirem.

O horroroso para o denunciado era o ter de adivinhar que factos lhe imputavam, e quem o actor da imputação; e muito mais quando a detenção se prolongava, porque se lhe ia augmentando o numero dos accusadores [1]. Por isso, instruido pelos editaes do Santo Officio periodicamente affixados, e por conversações do carcere e da rua, referia que, encontrando-se com este e aquelle, mutuamente se haviam declarado crentes da lei de Moisés; que guardava os jejuns rituaes; se abstinha de trabalhar e vestia camisa lavada aos sabbados; não comia carne de porco, nem lebre, nem peixe de pelle; ás sextas-feiras preparava os candieiros para o seguinte dia; todas as quaes exterioridades eram para os Inquisidores a prova, e constituem na realidade, a essencia do judaismo. Muitos confessavam mais e até mesmo o inverso do que faziam, e se gabavam depois, quando livres, ao que occorreu o *Regimento* mandando proceder contra taes simuladores.

Se, pelo contrario, decidia conservar-se negativo, só dois meios

---

[1] Tinham todo o fundamento as queixas, a este respeito articuladas pelos christãos novos, «He cousa muito ordinaria que crescem as provas e os testemunhos contra o carcerado, porque aquelles que estiverão carcerados depois d'elle, e aquelles tambem que forão presos primeiro, vem a saber que aquelle tal está preso, e todos depõem contra elle porque imaginão que este terá deposto contra elles». Explicações e provas dos aggravos dos quaes se queixam á Sé Apostolica os descendentes do sangue hebreu no Reino de Portugal (1674 ?) Arch. Nac., Cod. 1391 da Inq. fol. 6 v.

de defesa lhe facultavam as praxes: a *contradictoria*, em que, nomeando quem suppunha seu accusador, articulava suspeições de inimizade ou outra; a *coarctada*, com que invocava um alibi. É evidente que semelhante tentativa, pois nunca se declarava ao réo o logar do delicto, só por um acaso feliz, poucas vezes encontrado, lograria illiba-lo.

Iniciando o systema opposto, o das confissões, tinha o declarante de acertar com os factos e pessoas apontadas pelas testemunhas, estas quasi sempre outros presos, que o davam por socio na fé. É de saber que toda a machina da repressão assentava nos testemunhos dos proprios perseguidos uns contra outros. Allegava a Inquisição que, a não ser em localidade onde ella pela primeira vez entrava, raro poderia haver testemunho de christãos velhos, porque os delinquentes, amedrontados da delação, escondiam suas praticas; de sorte que, em geral, só pelos depoimentos de cumplices, confitentes voluntarios ou presos, se conheciam as culpas [1]. Sabia isto o processado, e então á ventura ia mencionando quantas pessoas, no carcere ou livres, podiam te-lo nomeado por parceiro nos ritos ou confidente nas declarações, verdadeiras ou suppostas, da fé judaica. Chamava-se a isto, no calão do Santo Officio, *dar neste e naquelle.* A proposito, contava-se de uma mulher que em Evora accusara mais de seiscentas pessoas sem coincidir com as denuncias, e á ultima hora, sahindo a ser queimada, dizia á filha, que lhe lembrava certos nomes: *Nada d'isso está por fazer; não me ficou Castella nem Portugal; tudo corri e não me valeu* [2]. Caso provavelmente apocrypho, mas que, melhor que a verdade, representa o execravel da situação.

D'este systema de defesa, a que as normas processuaes conduziam, provinha despovoarem-se pequenas localidades, onde eram em numero os christãos novos. Preso o primeiro, os restantes, sabendo qual sorte os esperava, desappareciam. Occorria mais que,

---

[1] Resposta aos apontamentos, cit., *Corpo Dipl. Port.*, 12.º, 115.

[2] *Noticias reconditas*, § 109.º

embora usualmente só fosse ordenada a detenção havendo tres testemunhas, illudia-se a regra e uma bastava quando era conjuge ou parente em primeiro grau do denunciado; porque se não podia suppôr falsidade em testemunho tal. Esta mesma excepção valia quando fosse pessoa de credito, isto é, christão velho, a testemunha unica, sendo o denunciado de ordinaria condição, classe em que podia incluir todos os conversos a aversão dos Inquisidores [1].

No intuito de fugirem ao supplicio muitos cumpriam o que aquelles tinham por meritorio: pais, filhos, esposos mutuamente se accusavam; e o facto de o não fazerem, existindo outra prova, lhes custava a vida, porque em tal caso se considerava a omissão maliciosa, qualificado o réo de confitente diminuto [2].

Não faz pasmo que de taes praticas procedesse serem muitos innocentes accusados e injustamente punidos. O falso testemunho tornou-se nas circumstancias culpa venial, e succedeu que de recurso de defesa passou a ser tambem empregado pelas victimas como desforço da perseguição, denunciando e fazendo prender individuos de raça hebrea alheios ao judaismo, e ás vezes os mesmos christãos velhos. Uma conspiração de Evora, em 1563, de que faz menção o inimigo da grei judaica, Vicente da Costa Mattos [3], era provavelmente d'esta classe. Não poucas vezes, nos autos da fé, appareceram sujeitos condemnados por falsarios. Egualmente em Evora, foram justiçadas, em 1572, quatro pessoas por testemunharem contra a verdade. Em Beja, de 1591 a 1603, muitos christãos velhos experimentaram a sorte dos conversos, sendo detidos na Inquisição de Evora, por effeito de fraudulentas denuncias [4]. Para indagar de factos semelhantes na Inquisição de Coimbra, foi em 1598 deputado o Inquisidor Bartholomeu da Fonseca, que processou os falsarios, em numero de vinte e tres, castigados no auto do anno

---

[1] Reg. de 1640, Livro II. Tit. 4.º, 4.

[2] Reg. de 1640, Livro III. Tit. 4.º, 1.

[3] *Discurso contra heretica perfidia do judaismo*. Lisboa, 1622. Tambem Sousa, *Historia de S. Domingos*, Parte 1.ª, Liv. 3.º, Cap. 37.

[4] *Noticias reconditas*, § 119.

seguinte [1]. Na mesma cidade, no auto de 1631, sahiram condemnados, por depôrem falsidades, quarenta e quatro réos, dos quaes dois clerigos e oito freiras, com penas de degredo e açoites os seculares, de reclusão e outras de ordem espiritual os demais. Parte d'estes sentenciados tinham sido induzidos a calumniar por um Diogo Rebello, morador de Maiorca, termo de Coimbra, o qual, achando-se preso, denunciou por maldade a muitos conhecidos da rua e companheiros de carcere, dando aviso a quem poude a fim de que os depoimentos concordassem. *Para que se não fiquem a rir de nós e saibam o que passamos*, dizia elle por incitar os amigos a depôrem contra pessoas livres. O ruim foi que entre estas havia christãos velhos, de quem, fazendo-se o inquerito de sangue, se reconheceu a qualidade, e ficaram sem credito os accusadores. O principal d'elles foi garrotado e queimado em Lisboa, no auto de 1632. Neste caso salvaram-se os calumniados pela immunidade que dava a geração catholica; quando porêm no tragico episodio figuravam sómente individuos da raça precita, quantos não teriam padecido por culpas que lhes eram injustamente assacadas!

---

[1] Veja-se o artigo do sr. Victor Ribeiro — Os testamentos do Inquisidor Bartholomeu da Fonseca — *Archivo Historico Português*, 7.º, 457; e no Arch. Nac., Cod. 1365 da Inq., a Consulta do Conselho Geral, em 12 de Julho 1597, e carta dos Inquisidores de Coimbra, que diz terem sido falsamente denunciados Affonso Valbuena e Francisco Pilar, tecedores de velludo, Antonio Rodrigues, tecedor de seda, e sua irmã Catharina Rodrigues. Affirmavam vinte sete testemunhas serem christãos novos, tendo vindo seus avós de Castella para Bragança. Afinal, por confissão de duas d'ellas, apurou-se que tinham assim deposto por conluio entre todas, e por se vingarem dos christãos velhos. No preambulo ao Regimento do Santo Officio, decretado na epoca pombalina, allude-se ao caso escandaloso do falsario Francisco de Sá e Mesquita, occorrido em 1723. Era medico, natural de Faro, e tinha denunciado haver em Beja ajuntamentos de muitas pessoas para o culto judaico: de uma vez em numero de 66, em outra de 92. Fizeram-se prisões dos denunciados: alguns morreram nos carceres, e, suppunham os Inquisidores, «de doudice que se podia attribuir á prisão», (Assento dos Inquisidores no processo, n.º 16326 da Inquisição de Lisboa). O detestavel calumniador foi executado no auto de 10 de Outubro de 1723.

Nem sempre, todavia, semelhante modo de defesa era proficuo. Assim succedeu ao preso Antonio Pires, de alcunha o Meia-noite, mercador de Abrantes, justiçado em 1660, egualmente em Lisboa. Accusado de judaismo, por individuos da mesma terra, inimigos seus, não lhe valeu a qualidade de christão velho. As inquirições a que procedeu o Santo Officio não deram resultado cabal; o homem teria talvez costella israelita, e como tal foi julgado. A verdade é que, de principio a fim, negou ser infiel á fé de Christo. Allegava e provou a inimizade dos christãos novos de Abrantes; que em publico fallava contra elles e os apodava de judeus; que fizera um escripto anonymo em que os injuriava. Nada d'isso convenceu os Inquisidores, que por negativo o condemnaram. Já de mãos atadas, na vespera do auto, quando, para move-lo a confissões, lhe deram a conhecer a sentença, continuou a sustentar que sempre fôra bom catholico. E' fama que, terminado o auto e a caminho do supplicio, bradava aos circumstantes ser christão velho e que innocente morria. Tudo leva a crêr que a vingança lhe preparou o fim lastimoso [1].

Se escasseavam as provas e persistia o réo negativo ou parecia defficiente a confissão, recorria-se ao tormento. Não ha que extranhar, pois estava a praxe na legislação civil, e no principio se levantou a duvida se deviam os Inquisidores applica-la, ou remetter o paciente á justiça publica [2]. Parece que nos primeiros tempos se usaram as praticas de Castella, mais barbaras, e na Inquisição de Lisboa se retalhavam ao réo as plantas dos pés, lh'as untavam de manteiga e em seguida submettiam ao calor de um brazeiro [3]. A cruel operação, usada em Hespanha, de introduzir na garganta da victima, extendida no pôtro, uma tira de panno, pela qual se faziam gottejar, uns após outros, canecos de agua mantendo o infeliz na agonia da lenta suffocação, não se empregava entre nós. O ***Regi-***

---

[1] Cf. Processo n.º 4791 da Inquisição de Lisboa.

[2] « Perguntas feytas por o Licenciado Jorge Rodrigues Inquisidor », no artigo do Dr. Antonio Baião — A Inquisição portuguesa em Portugal e no Brasil — *Arch. Hist. Port.*, 5.º, 298.

[3] Cf. Herculano, *Historia da Inquisição*, 3.º, 179.

mento de 1640 taxativamente estabelece duas classes de tortura: o pôtro, especie de cama de ripas onde, ligado o paciente com differentes voltas de corda nas pernas e braços, se apertavam aquellas com um arrôxo, cortando-lhe as carnes [1]; e a polé, moitão seguro no tecto, onde era suspensa a victima, com pesos aos pés, deixando-a cahir em brusco arranco sem tocar no chão. Este era o tormento ordinario e o que se applicava ás mulheres *por sua honestidade*, o *Regimento* advertia [2]. Sem embargo d'isso, no seculo XVII, queixavam-se os christãos novos a Filipe IV, de ter o algoz demasias, como era despir-lhes a camisa elle proprio antes de as ligar: o que os Inquisidores contestaram allegando que as sentenciadas a tormento vestiam detrás de uma cortina as ceroulas, com que eram suspensas na polé. Na mesma occasião clamavam os conversos sobre serem os tratos mais violentos que o necessario, e respondiam aquelles que nunca se davam mais de quatro voltas de corda no pôtro, e quatro tratos espertos, ou arrancos na polé [3]. No pôtro graduava-se o tormento apertando um após outro os membros; na polé levantando o condemnado a alturas differentes, até á roldana, repetindo as quedas. Este tormento era o que mais vestigios deixava no paciente, por isso os regulamentos mandavam que nos quinze dias antecedentes ao

---

[1] O medico celebre Antonio Ribeiro Sanches, guardou nota dos effeitos que observou d'este genero de supplicio. «Os infelizes que soffreram a tortura, homens e mulheres, ficam, pelo menos durante os primeiros seis mêses, incapazes de fazer uso das mãos; alguns d'esses vi eu que nem podiam segurar a colher para comer a sopa... As cordas penetram tão fundo nos braços que eu vi os signaes d'ellas á maneira de cicatrizes, em toda a volta dos braços, em varios homens, mulheres e raparigas». Art. do sr. Arthur Viegas — Ribeiro Sanches e os Jesuitas — *na Revista de Historia*, 9.º, 85.

[2] Reg. de 1640. Liv. II. Tit. 14.º, 6. Em 1595 foi a Coimbra um verdugo encarregado de applicar a tortura do pôtro, por lá não haver quem soubesse, nem se ter empregado jámais, Consulta do Conselho Geral, 3 Junho 1595. Arch. Nac., Cod. 1364, fol. 184.

[3] Queixas dos christãos novos e resposta dos Inquisidores. Arch. Nac., Cod. 1509, Inq., copia.

auto da fé se não empregasse, para não serem apparentes nas victimas as contusões recebidas [1], e então se applicava o pôtro.

Em seguida a isso, recolhido o réo ao carcere, devia, passadas vinte e quatro horas, ratificar ou revogar as declarações e neste ultimo caso se continuava o tormento, interrompido pela confissão, até preencher o numero de tratos determinados pela sentença. Se depois recresciam testemunhos de factos differentes d'aquelles pelos quaes fôra o réo mandado á tortura, repetia-se a pena, todavia não mais que uma vez. A resistencia a este modo de estabelecer a prova nem sempre dava logar á absolvição, e com frequencia era o paciente condemnado a abjurar *de vehementi*, o que importava em ser considerado relapso, sujeito portanto á pena ultima, no caso de reincidencia.

Vê-se, pois, quanto era difficultoso sahir incolume de castigo, maior ou menor, um preso do Santo Officio. O numero de condemnações á morte, pena do direito civil, no qual tambem existia a do fogo para os crimes de moeda falsa e sodomia, era relativamente pouco consideravel; mas havia as penas inferiores, acompanhadas de abjuração, que os Inquisidores com mão prodiga distribuiam. Aos confitentes tocava abjuração em forma no auto da fé; os negativos, que resistiam ao tormento e contra quem era insufficiente a prova, bem como os accusados de infracções, abjuravam de *vehementi* ou *de levi*, segundo o grau dos indicios. Os primeiros já sabemos que incorriam na ultima pena, recahindo na culpa, e o mesmo succedia aos abjurantes de suspeição vehemente, *por uma ficção de direito*, sem pejo o *Regimento* dizia [2]. Com as abjurações concorriam differentes penalidades. Sendo réos confessos, a confiscação dos bens, a qual, se advirta, não era creação do Santo Officio, mas forma de castigo já antes estatuida para os casos de heresia nas Ordenações Manuelinas. A estes e a todos os outros competiam penas espirituaes, de penitencias, e segundo a classe dos delictos, as de degredo, galés, açoutes e prisão.

---

[1] Reg. de 1640. Liv. II. Tit. 14.°, 6.

[2] Id. Liv. III. Tit. 6.°, 1.

Tudo isto é, para as idéas do nosso tempo, e em absoluto tratando-se de um delicto de opinião, horrivel. Horrivel seria tambem para as victimas, e em geral para os que viviam sob a permanente ameaça de taes tratamentos. Nada porêm mais apropriado a inspirar aos accusados desanimo e pavor, que o mysterio de que todos os actos do tribunal se rodeavam. A organização inteira do Santo Officio assentava no sigillo. Sigillo dos carceres, das denuncias, dos delictos arguidos, e dos depoimentos; sigillo das decisões, que só na occasião ultima se davam a conhecer aos réos; cumulando, finalmente, em assignar o preso á sahida termo de conservar secreto tudo quanto tinha visto e ouvido, sob a comminação de graves penas.

Nos primeiros tempos da Inquisição, em quanto prevaleceu o determinado por Paulo III de se seguirem nos processos as normas dos de furto e homicidio, as prisões eram publicas, pelo menos dentro de certos limites, e nellas podiam os detidos receber conforto dos seus, e ter praticas com seus defensores. Quando porêm o tribunal entrou a funccionar em todo o seu rigor, faltaram esses meios de consolação e defensa aos perseguidos. Advogado tinham, mas escolhido de dois que exerciam as funcções, nomeados pelo Santo Officio, e com quem não podia o accusado conferir se não em presença do guarda. Confessor só lhes era concedido em artigo de morte. Com o medico, se d'elle necessitavam, não podiam trocar palavra alheia á enfermidade. O primeiro Regimento permittia que, em caso de doença grave, pudesse sahir o preso sob fiança para se tratar em casa de pessoa que o tribunal approvasse A mesma regalia manteve o de 1613 [1]; mas já o de 1640 a eliminou. Communicação com o exterior de especie alguma. As relações de amizade e familia terminavam no instante de transpôr o prisioneiro os humbraes da Inquisição, para muitas vezes só tornar a ver aquellas pessoas a que o ligavam os laços mais caros, ao cabo de mêses e annos, com o trajo hediondo dos penitenciados, na lugubre pro-

---

[1] Reg. de 1552, Cap. 55.º; de 1613. Tit. 4.º, Cap. 58.

cissão do auto da fé. Ao penetrar no corredor dos carceres achava-se o infeliz transferido a um mundo todo elle surpresa e pavor. Encerrado em um cubiculo obscuro, com outros miseraveis companheiros de desgraça, dos quaes alguns eram frequentemente seus espias, ahi permanecia semanas e mêses, como esquecido, até que um dia inopinadamente o chamavam para as perguntas, para o tormento, para lhe notificarem a sentença pela qual se devia apparelhar para a morte. De uma relação do seculo XVII consta estavam nos carceres de Coimbra e Evora individuos presos havia quatorze annos, alguns dos quaes sahiram finalmente absoltos [1]. A innocencia era motivo de se prolongar a detenção, á espera que o acaso deparasse aos Inquisidores a prova que buscavam.

No auto da fé publico se liam as sentenças e publicavam os castigos. As absolvições pronunciavam-se em autos particulares, nas casas da Inquisição, excepto quando os interessados, por se desaffrontarem, o que era raro, requeriam a publicidade. Os autos solemnes, muito dispendiosos, não se celebravam mais de uma vez por anno, e nem sempre em cada uma das inquisições. Annunciado o acto, com uma semana de antecedencia, no dia determinado, pelo ultimo Regimento sempre o domingo, sahia o cortejo da casa do tribunal para a praça, onde em um vasto cadafalso se representava o drama sinistro. Ia na frente o guião, onde de um lado se via a imagem do orago, S. Pedro Martyr, dominicano inquisidor, sacrificado em Verona pelos hereges; do outro o emblema do Santo Officio, o ramo de oliveira ao qual se sobrepunha a palavra ***Misericordia***, a espada, a encima-la o lettreiro ***Justitia***. Após o estandarte, as communidades religiosas, e em seguida os penitenciados pela ordem das culpas, começando das mais leves, com seus habitos penitenciaes, ou sambenitos, especie de saco aberto nos lados ***(Saccus benedictus)*** de côr amarella, atravessado de duas faxas vermelhas em aspa na parte do peito, de tocha em punho e entre

[1] Arch. Nac., Papeis dos jesuitas. Caixa 2.ª, n.º 77. Transcripto no Appendice, n.º 5.

dois familiares que eram não raro sujeitos da primeira fidalguia. Os que já sentenciados ao relaxe á curia secular, euphemismo pelo qual o poder ecclesiastico designava a sentença de morte, tinham feito já depois confissões sufficientes, usavam pintadas no sambenito, em vez das aspas, labaredas invertidas, chamadas fogo revolto, signal de que escapavam a ellas, e se diziam afogueados, sendo-lhes commutada em pena mais leve a de morte. Aqui ia um grande crucifixo, com a face do Christo voltada para os relaxados, que seguiam na cauda, com figuras ridiculas de demonios, chammas ao alto, e um supposto retrato seu no sambenito; na cabeça a mitra, denominada carocha, ás vezes com o rotulo do crime; e a esses acompanhavam os confessores, quasi sempre jesuitas. Em Lisboa a irmandade de S. Jorge seguia os penitenciados, o que sempre se fez, desde o primeiro auto em 20 de Setembro de 1540 até ao ultimo, no mesmo dia de 1767 [1]. Os autos, até 1683, faziam-se na Ribeira; depois alguns no Rocio, e por fim no claustro de S. Domingos: em Evora o logar habitual era a Praça Grande; em Coimbra a chamada Praça e depois commummente o Terreiro de S. Miguel.

Quando a procissão tinha chegado ao destino, caminhavam os Inquisidores, segundo o regulamento, a cavallo; mas com o tempo cahiu em desuso a formalidade. Tomados os logares no tablado, onde se achavam as principaes auctoridades, e em Lisboa muitas vezes o soberano e familia real, dava principio á cerimonia um sermão, em que alternavam com exhortações aos hereticos os louvores á mansidão e excellencias do tribunal. Em seguida sahiam em turmas, na media de seis, os penitenciados a ouvir de joelhos ler as sentenças, e perante um altar, disposto no local, pronunciar as formulas da abjuração.

Com todo este apparato, e, salvo para os miseros relaxados, dos quaes aliás os não relapsos, até naquelle momento, fazendo con-

---

[1] Novo Regimento para o governo da administração da Mesa do estandarte do martyr S. Jorge. Cit. em Freire de Oliveira, *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, 1.º, 442.

fissões satisfactorias evitavam o supplicio; salvo para esses e alguns outros, poucos, a lettra das sentenças soava mais terrivel do que ellas na realidade eram. Aos convencidos de judaismo carcere perpetuo, com ou sem remissão; aos bons confitentes, carcere ao arbitrio dos Inquisidores; mas logo no Regimento do Cardeal D. Henrique foi estatuido que aos primeiros e de maiores culpas, sendo pobres, se lhes dispensasse a pena, passados tres annos, afim de poderem remediar suas vidas; e no de 1640 ficou determinado que a de carcere e habito penitencial perpetuo duraria tres ou cinco annos, conforme fosse simples ou dita sem remissão [1]. No carcere a arbitrio distinguiam-se tres graus: favoravel, ordinario e dilatado, correspondentes a tres, seis e nove mêses de pena; mas na pratica se introduziu a ficção de considerar carcere a terra de residencia dos penitenciados, que se lhes dava por menagem, quando se achava estarem sufficientemente instruidos na doutrina, uso convertido em lei pelo Regimento de 1613 [2], e só em casos extraordinarios a sentença se cumpria em prisões verdadeiras. Nestes se designava a pena como de reclusão, em mosteiro ou nos carceres do Santo Officio, com a qualificação de irremissivel se tinha de ser perpetua. Raros porêm dos condemnados foram sujeitos a este rigor. O degredo não tinha a significação de crueza que agora lhe damos, com a idéa de forçados trabalhos em climas inhospitos: os condemnados iam quasi sempre por si para os logares assignados, em Angola ou no Brasil, onde viviam livres e muitas vezes prosperavam. Commummente porêm os degredos eram para Castro Marim, e todos ao cabo de pouco tempo dispensados. A pena de galés, quando deixou de haver os barcos para pôr ao remo os sentenciados, cumpria-se em Lisboa na Ribeira, e em obras do Estado, andando aquelles de grilheta dois a dois. Esta sem duvida, mais dura; menos cruel comtudo que o enunciado, porque intervinha antes do tempo o indulto usual.

---

[1] Reg. de 1552, Cap. 64; Reg. de 1640, Liv. III. Tit. 3.º, 4 e 7.
[2] Tit. 5.º, Cap. 71.

Terminadas as abjurações, eram os relaxados conduzidos em Lisboa aonde estava a Relação, em Coimbra e Evora á presença de magistrados, nomeados em alçada, e os juizes então proferiam a pena consignada na legislação civil, sem embargo da fingida clemencia dos Inquisidores, que requeriam se não procedesse a morte, nem a effusão de sangue. Só nesta segunda parte era attendida a supplica, porque declarando o condemnado a vontade de morrer catholico lhe applicavam o garrote; se persistia em renegar a fé de Christo, acabava nas chammas. Como todavia tambem os garrotados eram, depois de mortos, consumidos na fogueira, veio d'ahi o entender-se sempre dos executados por ordem da Inquisição que morriam queimados. A verdade é que, durante o tempo em que o tribunal funccionou em Portugal, só alguns, relativamente poucos, fanaticos se conservaram firmes e pereceram d'aquella horrida maneira.

Entretanto, tornavam á Inquisição os penitenciados, e d'ahi, no seguinte dia, tendo assignado os termos de abjuração e segredo, eram transferidos aos carceres da penitencia de onde, após instruidos na doutrina, partiam a cumprir as penas. Os que estavam em suas terras ou nos degredos tinham de assistir em certos dias aos actos do culto, e usar constantemente o sambenito, que os apontava ao desprezo dos catholicos. Faltando a isso, incorriam em castigos.

Segundo o feroz direito antigo, a acção penal não parava em quem commettia o delicto. Os filhos dos relaxados, e os netos por linha masculina, ficavam pelo Regimento inhibidos de exercer officios publicos, e determinadas profissões, entre as quaes as de medico e boticario [1]. Aos confitentes, que abjuravam em fórma, tocava a mesma inhibição dos cargos publicos e certos officios; alêm d'isso lhes era defeso usarem joias, vestidos de seda, armas, e andar a cavallo; todas as quaes abstenções, umas os Inquisidores dispensavam, outras por tacito accordo se aboliam. Das penas acabava por ficar sómente a exposição dos sambenitos, que os réos levavam nos autos, em uma egreja principal — S. Domingos em Lisboa, Santo Antonio em Evora,

---

[1] Reg. Liv. III. Tit. 3.º, 13.

e Santa Cruz de Coimbra — pratica depois restricta aos relaxados; e em quadros, nos mesmos logares, os nomes de cada um.

Os ausentes, que fugiam á jurisdicção do Santo Officio, escapavam por tal á justiça. Suas causas corriam os tramites ordinarios, e havendo razão para a pena capital, lia-se em auto publico a sentença, e se executava em um manequim que, figurando o réo, era com as usuaes formalidades lançado á fogueira. Com os defunctos achados em culpa, quer fallecidos nos carceres quer nunca apprehendidos, se procedia de modo identico, levando a queimar os ossos desenterrados [1], e, não se encontrando estes, o manequim figurativo. E se lhes infligia a pena de confisco, da mesma sorte que aos vivos, pelo que eram citados os herdeiros para a defesa, como interessados. Só a prescripção legal de quarenta annos livrava da apprehensão os bens.

D'esta arte a justiça da Inquisição abrangia vivos e mortos, e as gerações vindouras. Implacavel com os renitentes, tentava pela brandura conservar firme na contrição os arrependidos. O systema, na apparencia judicioso, tinha comtudo a falha de não attentar na compleição de uma raça, de que a principal virtude foi sempre a tenacidade. Quanto mais a perseguição apertava, tanto mais as victimas se aferravam á sua crença. Esta revestira modalidades de tal forma triviaes, que se pode dizer lhe tiravam todo o caracter de religião. Sem templos nem lugares de reunião, sem ministros, privados e esquecidos da Biblia, forçados ás praticas de um culto extranho que machinalmente executavam, seu modo de guardar a fé consistia em manterem aquelles usos domesticos, que eram os principaes e quasi sós cargos contra elles nos processos. As excepções reveladas na existencia dos actos cultuaes em commum foram raras em Portugal.

As tradições, sim, conservavam-se nas familias, e muitos guardavam sem intenção certos usos capitulados de judaismo. Quando a perseguição lhes recordava serem aquelles os ritos avitos, sentiam

---

[1] Reg. de 1552, Cap. 37.º

despertar em si a consciencia dos antepassados, e persistiam nelles, obrigados de impulso irresistivel, que lhes estava no sangue. Contra isso não valiam carceres, nem abjurações, nem temores. É provavel que muitos padecessem castigos por actos que não commetteram, que fossem grande parte das confissões simuladas; apesar d'isso, não ha negar que, como queriam os Inquisidores, o maior numero, senão todos, no amago eram judeus. Nem ha prova mais cabal que o impeto com que, chegando a terra extranha, corriam a inscrever-se nas synagogas.

O exame dos processos mostra que, na sua crueldade, e dentro de um systema juridico abominavel, em geral eram rectos os que pronunciavam as sentenças. A justiça com que se creou o direito applicado é a que pode ser discutida, não a applicação em si. Mas para proferir laudo isento haverá mister embeber-se o julgador do espirito e compenetrar-se das circumstancias sociaes do seculo em que foi creada a Inquisição. Nessa epoca, como adverte um historiador notavel a proposito das contendas da Reforma, tão desconhecida era a idéa da tolerancia religiosa, como eram as vias ferreas e telegraphos [1].

Como quer que fosse, a esperança de extirpar pela repressão o judaismo foi desmentida. Anno após anno o contagio crescia. Antes de terminar o seculo XVI tornou-se necessario construir nas tres Inquisições novos carceres, por não bastarem os existentes. Em 1594 manifestavam os Inquisidores de Evora o seu desassocego. Depois do auto d'esse anno, havendo ainda nas prisões 67 pessoas, tinham entrado de novo 170, das quaes 41 sómente da cidade [2]. No auto fôra o numero de condemnados 175, entre penitenciados e relaxados.

Não havia de tardar que, desenganados de perseguições e meios suasorios, os partidarios da crença unica reclamassem a brados, como só remedio, a expulsão geral.

---

[1] Treitschke, *Historische und politische Aufsätze*, ed. 1913, 2.º, 409.
[2] Consultas do Conselho Geral. Arch. Nac., Cod. 1364, Inq., fol. 56.

IV

Dominio Castelhano — Reinados de Filipe II e Filipe III

Em 1580, com a morte de D. Henrique, perseguidor incansavel da casta por mais de quarenta annos, deviam ter rejubilado os christãos novos, sem que por isso lhes fosse dado contarem com menos sombrio futuro. Dos candidatos á corôa, vencera Filipe II, e esse trazia a fama, não immerecida, de implacavel vingador dos attentados contra a fé. Sua predilecção pelo Santo Officio era conhecida. Por essa razão puderam alimentar a esperança tenue de melhor sorte, quando o Prior do Crato, homem do seu mesmo sangue, se fez acclamar rei pelo populacho, guarda do patriotismo. Logo, porêm, teriam perdido a confiança, ao verem entre os parciaes do novo Mestre de Aviz a numerosa cohorte dos frades, os mais ferrenhos e buliçosos de seus contrarios. É de crer não fosse, neste periodo de anarchia, respeitada muito á risca a propriedade dos marranos, havidos em geral por inimigos do povo e extractores da riqueza da nação: mal defendidos no vigor das leis, sê-lo-iam peormente nos eclipses do poder mantenedor da ordem.

Reunidas as Côrtes para jurarem a Filipe II, pediram os Estados da Nobreza e Povos que não fossem os conversos admittidos aos officios de justiça e fazenda. A mesma reclamação de outros tempos, contra os antepassados judeus. Por seu turno, e sem desanimarem, apresentavam elles ao Rei um memorial, em que requeriam se abolisse definitivamente a distincção de christãos novos e

velhos, e se lhes reconhecesse o direito aos cargos e honras, como aos demais vassallos. Mas, ao mesmo passo que postulavam a egualdade, confessavam a macula originaria, supplicando a intervenção da corôa para lhes conceder a Santa Sé perdão geral das culpas. Do indulto, segundo allegavam, redundaria proveito consideravel ao Estado e á religião, por se poderem realizar os casamentos mixtos, sem temerem os christãos velhos ficar infamados pela condemnação dos parentes cognatos, nem a contingencia de devolverem ao fisco os bens dotaes, razão pela qual muitos, antes do matrimonio, exigiam fiança ao dote. O argumento é significativo da extensão que ia tomando a infusão do sangue extranho pelos cruzamentos. Quanto á distincção de casta, mostravam o ridiculo de se exigir, para ser alguem notario de villa de cem vizinhos, ou professor de linguagem, justificação de estirpe catholica, sem inquirir se era ignorante o candidato ou descendia de falsarios. E d'aqui, accrescentavam, nascia a infamia universal, por isso que todo o hespanhol ou português era tido por marrano em França, Italia e Allemanha [1].

A nenhuma das reclamações attendeu Filipe II. Estava isso no caracter do soberano a quem, entre as solemnidades da coroação em Lisboa, offereceram os novos subditos um auto da Fé, que elle honrou com sua presença e a da côrte [2]. Foi recusado o indulto, e continuou a pesar sobre os christãos novos, ao menos juridicamente, a distincção que os inhabilitava para as honras. Alêm do que dispunha a lei do Estado, eram elles excluidos de muitas corporações pelos estatutos de cada uma. Assim, não podiam fazer parte das Misericordias de Lisboa e Porto, nem dos collegios de Coimbra, nem entrar em certas Ordens religiosas, posto neste ultimo caso houvesse infracções frequentes. Mais cuidadosos, os jesuitas não admittiam em seu gremio a ninguem suspeito. Tambem nas Ordens mi-

---

[1] Petição da gente da nação. Arch. Nac., Cod. 1509, Inq., copia.

[2] Realizado na Ribeira, a 1 de Abril de 1582, com 5 suppliciados, dos quaes quatro mulheres.

litares não deviam ter accesso[1], e por differentes Breves pontificios lhes era vedado possuirem beneficios e conezias em determinadas sés; mas muitas vezes eram estas disposições illudidas[2]. No tocante ás prebendas, interveio Filipe II, alcançando de Xisto V a prohibição de serem providos em beneficios individuos da linhagem hebraica. Era o Breve *De Puritate*, tão falado na lei que emancipou os christãos novos, promulgada na era pombalina, e no *Compendio Historico* sobre a reforma da Universidade; Breve de que nunca appareceu em Portugal o registo, nem mesmo na Universidade, cujos estatutos o invocavam, e de que na propria chancelaria pontificia parece ter-se extraviado o original[3]. Da opposição que suscitou, quando conhecido, se nos depara o echo em uma representação que diz ser, e provavelmente seria, de um ecclesiastico português, com certeza dos attingidos por suas disposições. Por menos certo se deve ter fosse o escripto apresentado á Santa Sé, tendo mais apparencia de folha volante, das que se usavam para o effeito na opinião publica; e isso confirma a resposta, evidentemente inventada, do signatario do Breve, annexa á copia[4]. Sem embargo das providencias adoptadas para excluir os impuros, davam-se ainda assim violações, porque os pretendentes conseguiam ser nomeados em Roma, sem previo conhecimento dos cabidos; até que,

---

1 C. R. 28 Fevereiro 1604. Manda que se não dispense a limpeza de sangue para as Ordens militares. Andrade e Silva, *Coll. Chron. da Legislação Portugueza*, 1.º, 67.

2 Cf. Costa Mattos, *Discurso*, 90.

3 Assim, em dois Breves seguintes. a este referentes, as allusões ao mesmo são em sentido muito geral, e não se lhe menciona a data. Veja-se particularmente o Breve *Decet Romanus Pontifex*, 18 Outubro 1600. Sobre o assunto escreve o Dr. Fortunato de Almeida na *Historia da Igreja em Portugal*, 2.º, 293 a 294; e 3.º, Parte I, 137 a 141.

4 Representação de um sacerdote português ao Papa sobre a distincção de christãos novos, e resposta de S. Santidade. Bibl. Nac., Coll. Pomb., Cod. 640, copia. A resposta do Papa, em português como a representação, principia: «Tendes muita razão em tudo que dizeis, e não me podeis dizer tanto que mais não sinta, etc.»

em virtude das reclamações do monarcha, deu o Papa instrucções ao Legado, Archiduque Alberto, para sobreestar na investidura dos candidatos suspeitos, emquanto a Santa Sé, devidamente informada, não confirmasse a mercê [1]. Por morte de Xisto v, e porventura insinuadas pelos christãos novos, suscitaram-se duvidas sobre se continuaria em vigor o disposto pelo fallecido Pontifice, o que deu aso a solicitar o Rei, e confirmar o Papa Clemente viii, as inhibições, com a declaração de que as mesmas abrangiam os eivados de impuro sangue até o setimo grau [2]. Annos depois, mais um diploma de Paulo v determinou que não pudessem tambem exercer os logares de curas de almas [3]. Apesar da constante resistencia, a astucia dos christãos novos e a protecção que fruiam superavam todos os obstaculos, e elles continuaram a penetrar nos recintos cerrados, de que sua origem os expulsava. Nesta classe de episodios da lucta entre as duas raças, foi notavel o da nomeação pretendida do filho de certo hebreu, conhecido em Lisboa por *Forragaitas*, para um logar de conego em Evora, dando occasião a uma verdadeira campanha diplomatica, no tempo de D. João iv. Á falta de embaixador na côrte do Papa, que não reconhecera a restauração, tratava dos assumptos portugueses o Padre Nuno da Cunha, Assistente do Geral dos Jesuitas. Moveram-se em Roma grandes diligencias contra os desejos do Rei, que se oppunha á graça, extranhando o seu representante andarem nellas interessados *fidalgos tão honrados e tão aparentados* [4], esses certamente impellidos por dependencias pecuniarias do opulento *Forragaitas*. O caso foi que só a muito custo, no pleito entre o judeu e o soberano, sahiu este victorioso. Uma das razões adduzidas pelos promotores da pretensão consistia em que, na Sé de Lisboa, eram to-

---

[1] Breve *Dudum charissime*, 25 Janeiro 1588. *Corpo Dipl. Port.*, 12.º, 29.

[2] Breve *Decet Romanum Pontificem*, 18 Outubro 1600. *Corpo Dipl. Port.*, 12.º, 91.

[3] Breve *In Beati Petri*. 18 Janeiro 1612. Id., 168.

[4] *Scilicet* em familias ilustres.

das as dignidades christãos novos [1]. Por aqui se vê quão pouco valiosas eram na pratica as providencias, tendentes a excluirem das posições vantajosas creaturas pertinazes em suas ambições, e, apesar de tanta hostilidade, poderosas por suas relações pessoaes. D'essas posições só lograva desaloja-las o Santo Officio, que de lá as arrancava para os carceres.

Contra esse todos os esforços redundavam em mallogro, sem que comtudo renunciassem os perseguidos á defesa commum. O perdão geral era o recurso que a todos aproveitava: a uns, presos, porque lhes evitava a longa detenção e as penas; a outros, livres, porque cessava o risco de serem por aquelles denunciados. Em 1591 estavam pejados os ergastulos, e houve autos nas tres Inquisições: sahiram no de Lisboa 45 pessoas, em Coimbra 53, em Evora 150; no total 11 suppliciados. Na verdade nem todos os réos culpados de judaismo: havia entre elles os bigamos, os do crime nefando, os padres immoraes no confessionario, e até, em Coimbra, quatro individuos que se haviam fingido officiaes da Inquisição para extorquir dinheiro a alguns conversos [2]; mas o grande numero era dos accusados de heresia. Foi então a Madrid um tal Fernão Ximenes, na diligencia de alcançar auctorização régia, para ser requerido o indulto ao papa. Nada conseguindo, renovaram os hebreus a tentativa em 1594, d'esta vez reforçando-a com offertas pecuniarias. Propunham, a troco do que pretendiam, dar quitação á corôa de 225 mil cruzados, resto dos 250 mil emprestados a D. Sebastião, e que D. Henrique se obrigara a restituir, o que nunca fez; mais 150

---

[1] Carta do P.e Nuno da Cunha a D. João IV. 10 Junho 1647. *Corpo Dipl. Port.*, 13.º, 515.

[2] O caso era commum. Veja-se na *Arte de furtar*, cap. 39.º, a anecdota dos soldados que puderam haver ás mãos uma hostia, e introduzi-la nas dobras de uma peça de panno, que fingiam querer comprar, obtendo dinheiro do mercador atemorizado para que o não denunciassem. Em Hespanha o embuste figura nos romances picarescos, por exemplo na *Vida del Buscón* de Quevedo. Lesage não deixou de o aproveitar no *Gil Blas*. No Reg. da Inq. havia um capitulo especial sobre este crime. (Liv. III. Tit. 22.º).

mil cruzados, divida do tempo de D. João III; e sobre isso 400 mil cruzados em dinheiro novo, esta ultima somma offerecida como compensação, por ter a experiencia mostrado, no decurso de tantos annos, não cobrir o producto dos confiscos as despesas do Santo Officio, tendo Sua Magestade de occorrer á deficiencia com a propria fazenda [1]. A dadiva, quando acceita, dar-lhes-ia fundamento para depois requererem a remissão da pena fiscal, demonstrada contraproducente.

Ainda d'esta feita repellidos em Madrid, recorreram os christãos novos directamente a Roma, aonde em 1596 foram os procuradores Licenciado Duarte Pinto e Jeronymo Duarte, ambos os quaes tinham pessoas de familia a responder por delictos, e que em nome da communidade apresentaram as costumadas queixas. Alguns outros da nação tinham ido fazer individualmente reclamações á Santa Sé, mas nem a esses, nem aos que fallavam em nome de todos, foi o esforço proficuo [2]. Em Madrid, nesse mesmo anno, repetiam as diligencias pelo perdão geral, de egual modo sem utilidade, oppondo-se aos requerimentos, juntos á Inquisição os Governadores do Reino. Quando chegou a vez de se pronunciar, Filipe II, não sómende indeferiu o pedido, senão que tambem manifestou sua indignação, recommendando aos Inquisidores considerassem um arbitrio para estorvar o continuo incremento do judaismo. Da sua parte lembrava que desterrassem de Hespanha todos os delinquentes, alvitre que aquelles não approvaram [3]. O fallecimento do soberano, em 1598, fez por então, esquecer a proposta.

Entretanto, os que podiam ausentavam-se, declarando-se judeus nas terras aonde chegavam, e em numero tal que o Papa Xisto V achou necessario prevenir o Archiduque Alberto, Vice-rei, para que puzesse cobro ao facto escandaloso. O Conselho Geral queixava-se

---

[1] Relatorio do secretario do Conselho de Portugal em Madrid, Pedralves Pereira. 31 Julho 1594. Arch. Nac., Cod., 1509, cit.

[2] Memorial que deu D. Miguel de Castro, do Conselho de S. M. e do Geral da Inquisição. 27 Fevereiro 1627. Arch. Nac., Cod. 1508, Inq.

[3] Ibid.

de não ser observada a lei prohibitiva de 1567, revogada, é certo, por D. Sebastião dez annos depois, mas posta novamente em vigor pelo Rei Cardeal; e, em 1586, allegando terem sahido do Reino, em quatro annos, não menos de 433 individuos com mulheres, filhos e casa movida, e 272 outras pessoas da raça dos conversos, sómente dos districtos das duas Inquisições de Lisboa e Coimbra, pedia a confirmação das leis anteriores [1], o que effectivamente conseguiu [2]. Mas, como sempre, era a providencia insufficiente, e em 1595 denunciava o Reitor do collegio dos jesuitas do Porto estarem passando muitos christãos novos clandestinamente ao extrangeiro; bem assim que de Coimbra tinham fugido alguns penitenciados [3]. Mais do que o rigor das leis podiam a ancia da liberdade e o temor da perseguição.

Com o segundo Filipe, não menos imbuido do sentimento religioso que seu pai, iam ter melhor fortuna, posto que muito contrariadas, as pretensões da gente hebraica. Logo no mesmo anno iniciaram os maioraes da linhagem os passos sobre o perdão, alargando as offertas pecuniarias feitas ao rei defuncto. D'esta vez, a mais da remissão das dividas, propunham dar em dinheiro 675 mil cruzados, sendo 300 mil na occasião, e o restante em Outubro de 1599; alêm do que, facultavam um emprestimo de 500 mil ducados, sem juros, para ser applicado ás naus da India, e reembolsado na pimenta que as mesmas trouxessem, metade no anno seguinte e o excesso em 1601 [4].

A' noticia, immediatamente se levantaram os protestos usuaes: do Santo Officio; dos prelados, dos quaes foram os tres Arcebispos, de Braga, Lisboa e Evora a Madrid para os apresentar; de pessoas seculares, a mais notavel o Conde de Portalegre, D. João da Silva,

---

[1] Consulta em 20 Novembro 1586. Arch. Nac., Cod. 1365, Inq.

[2] Lei, 26 Janeiro 1587. *Syn. Chron.*, 2.º, 235.

[3] A. J. Moreira. Nota na Coll. das Listas da Inquisição de Lisboa, fol. 154. Bibl. Nac.

[4] O que os Judeus offerecem a S. M. Arch. Nac. Cod. 1509 cit. Outra menção no Cod. 1506.

Governador do Reino, que escreveu ao confessor de Filipe III, Frei Gaspar de Cordova, recordando-lhe como em passo semelhante, por mandado do pai do soberano, sendo embaixador em Lisboa, representara contra o acto de D. Sebastião [1]. Tambem o Conselho de Castella se manifestou em opposição, apontando que o maior numero das pessoas castigadas por judaismo naquelle reino eram induzidas pelos marranos idos de Portugal [2]. Mas o que por fim decidiu a contenda, foi a proposta dos Governadores de Portugal, em que se obrigava o Reino a contribuir com 800 mil cruzados, em prestações annuaes, para ser rejeitada a pretensão, no que assentiu a corôa [3]. A offerta proveio do aperto em que o Conselho de Castella collocou os Governadores do Reino, expondo-lhes a imminencia do accordo, apesar dos inconvenientes, pelas necessidades do erario [4].

Acceita a dadiva, o governo castelhano indicou o modo de pagamento. Metade no rendimento da Bulla da Cruzada, e no estanco das cartas de jogar, e direitos de exportação do sal, que então se creavam; as tres verbas por tanto tempo quanto o necessario para preencher as annuidades: a outra metade a cobrar em accrescimo dos tributos ordinarios. Para se haver logo a somma na totalidade, se venderiam padrões de juros, amortizaveis pelo producto das rendas estabelecidas [5].

Em Portugal dividiram-se os pareceres sobre a solução do

---

[1] De Almada, 7 Agosto 1599. Do artigo — Documents sur les marranes d'Espagne et de Portugal sous Philippe IV — por E. N. Adler. *Revue des Etudes Juives*, 50 °, 213.

[2] Consulta 26 Agosto 1599. Arch. Nac. Cod. 1506.

[3] Prov. 27 Fevereiro 1600. *Syn. Chron.*, 2.º, 284.

[4] Copia de uma carta que o Conselho de Castella escreve ao Governo d'este Reino: «... A necessidade é tão urgente que obriga a passar por tudo... e V. V. S. S. podem ter por certo que quando o correio chegar, se não trouxer algum meio conveniente, se concluirá o que pretendem os christãos novos». 31 Agosto 1599. Arch. Nac., Cod. 1506.

[5] Prov. cit., 27 Fevereiro 1600. Por extenso no Cod. 1326, Arch. Nac. Pelo privilegio das cartas de jogar davam em Castella 14 contos de reis por anno. C. R 6 Novembro 1599, no mesmo Cod.

negocio, consoante a parte que tocava a cada um no augmento tributario. O Marquês de Castello Rodrigo, nomeado Vice-rei, dirigiu a Filipe III uma carta de congratulação por haver rejeitado as offertas hebraicas [1]; mas a Camara de Lisboa não concordou com a proposta dos Governadores, por não se terem ouvido os representantes das cidades e logares do reino, com voto em Côrtes, como era de direito em materia de aggravamento de impostos [2]. O effeito foi revogar-se o concerto ajustado, e reatar o Duque de Lerma as negociações com os conversos.

Na verdade a situação financeira da monarchia hespanhola era tal, que todos os meios de alcançar recursos pareciam justificados. Um d'elles foi o de reduzir a moeda a prata dos templos e dos particulares, e em Outubro se mandou por edito fazer o arrolamento, com prohibição de alguem comprar, vender, ou mandar lavrar a que se verificasse existir. O clamor foi geral, e alguns bispos e cabidos, para salvarem os thesouros de suas cathedraes, propuzeram ao Rei um subsidio voluntario que elle não recusou. Em 1603 foi o valor da moeda de cobre duplicado, e nessa proporção se mandou cunhar certa quantidade, e marcar com a alteração a antiga. Em resultado, occorreu de toda a parte e profusamente o cobre, amoedado por falsificadores, sahindo em troco a prata corrente, que dentro em pouco desappareceu. Procedendo-se á verificação encontraram-se 28 milhões de ducados de cobre, por seis milhões e pouco mais da cunhagem do Estado [3]. Adeante veremos como se attribuiu a natural depreciação da moeda por estas causas a meneios dos judeus. Nessa epoca tomava o governo dinheiro emprestado em Genova ao juro de 16 por cento.

---

[1] «La bendicion de Dios aya V. Mg.d, y tambien le alcançara la de su padre que dexo de hazer este negocio, porque le diximos que non podia luzir el dinero con que se abiam comprado ofensas de Dios». Adler, *Revue des Etudes Juives*, 50.º, 215.

[2] Alv. 20 Outubro 1601. Annulla o convenio com os Governadores. *Syn. Chron.*, 2.º, 288.

[3] Lafuente, *Historia general de España*, 15.º, 295.

No apuro das circumstancias tinham de se pôr de parte os preconceitos religiosos, e considerar as propostas dos marranos. Começou-se por conceder aos procuradores Jorge Rodrigues Solis e Rodrigo de Andrade, que faziam em Madrid os requerimentos, a revogação da antiga lei, confirmada por Filippe II, sobre a sahida do Reino e alienação dos bens. Pela graça pagaria a communidade 170 mil cruzados, somma depois elevada a 200 mil, ampliando-se a concessão com a faculdade de irem os interessados livremente ás conquistas [1]. Logo após se mandou por lei que ninguem usasse das designações de christão novo, confesso, marrano ou judeu, applicadas aos conversos e seus descendentes, sob pena de multa e prisão [2]; favor platonico, e pelo qual ninguem se cohibiu dos apodos, mas que eram um testemunho da régia benevolencia, e satisfação ao amor proprio dos offendidos.

D'ahi se passou ao que mais essencialmente importava á familia hebraica: o perdão, que devia pôr silencio nas passadas culpas e despejar os calabouços. A geral opposição ao projecto, ao mesmo passo que tornava difficultosa a annuencia da corôa, prestava fundamento para esta realizar uma vantajosa transacção. De toda a parte choviam protestos. Multidão de escriptos, uns dirigidos ao Rei directamente, outros divulgados em Lisboa e Madrid, apontavam os maleficios seculares da casta detestada e excitavam a aversão nacional contra os intrusos. Já os favores outorgados nos decretos anteriores, sobre a livre sahida do paiz e emprego dos nomes affrontosos, produzira descontentamento. A impunidade com que iam ser gratificados individuos, commummente qualificados de inimigos sociaes, provocava entre os portugueses, alheios á linhagem de Israel, repulsão quasi unanime; e, nos protestos, soavam mais, a explicar a hostilidade geral, as razões de ordem economica que propriamente as de religião. Um dos escriptos do tempo allude aos contractos com a corôa, pelos quaes se augmentava a somma dos

---

[1] Cartas patentes, 4 Abril e 31 Julho 1601. *Syn. Chron.*, 2.º, 285 e 287.

[2] Lei, 24 Novembro 1601. Id. 288.

tributos a pagar, em proveito dos arrematantes hebreus e com oppressão do povo [1]. Outro papel os accusa de atravessarem o trigo, o peixe, os legumes, encarecendo os mantimentos principaes, e se queixa dos excessos que praticavam, como ***senhores da cidade e do melhor d'ella***, na cobrança das sizas e direitos da Alfandega, de que eram arrematantes. Em 1590, tendo adquirido a cobrança do imposto das terças, executavam os devedores por contribuições atrazadas, anteriores ao contracto, quando estes, na impossibilidade de pagarem o total, já se achavam em concordata com o fisco, ajustada com os juizes locaes [2]. O mesmo Santo Officio não desprezava as razões economicas, e arguia que as dadivas ao soberano não as pagariam os offerentes, senão a inteira população do Reino, plebeus, nobres e a Egreja, porque sendo elles os detentores de todo o commercio e dos contractos, se desforrariam no augmento dos preços, em detrimento geral [3].

Aos que só por motivos religiosos impugnassem o perdão, ministrava fundamento o caso recente do frade Diogo da Assumpção, que, preso em 1599, veio a morrer queimado, aos vinte quatro annos, no auto de 3 de Agosto de 1603. O successo é dos que justificavam as reclamações dos catholicos contra os casamentos mixtos. De familias impollutas, subitamente, por uma d'essas bastardias,

---

[1] Discurso contra os christãos novos mostrando quão prejudiciaes são a este Reyno (1601). « N'este papel se lembra o remedio que se deve pedir a S. M. sobre tres cousas:... sobre os tributos novos em excessivo crescimento pelos contractos que fazem os da nação á custa das lagrimas e fazenda do povo ». As outras duas cousas eram o perdão geral, e a livre sahida do Reino, contra que protestava o auctor. Arch. Nac. Cod. 1506.

[2] Carta que se escreveu a hum dos Arcebispos que forão a Valladolid. No Appendice, n.º 6.

[3] Consulta sobre o perdão geral:... « Porque como os da nação tem em seu poder todas as mercancias e contractos do Reyno, assi de S. M. como das mais pessoas cujas fazendas arrecadam ordinariamente, de modo que quase todos vivem por suas mãos, he de crer subirão os preços de todas as cousas para forrarem o dinheiro que dêem a S. M. ». Arch. Nac., Cod. 1506.

brotavam casos de judaismo. Neste, o gafo era um monge capucho que, enfadado, na pureza do seu animo, das hypocrisias do claustro presenciadas [1], e assaltado de duvidas sobre a verdade do christianismo, fugiu do mosteiro, no intuito de passar a Flandres ou Inglaterra, e se fazer alli circumcidar. Foi preso, quando buscava meios de se transportar a sitio onde embarcasse, por denuncia de certo fidalgo de Alemquer a quem, na candura dos seus vinte annos, descobrira seus propositos e pedira coadjuvação. Esse o entregou aos frades do seu convento, de cujo carcere passou aos do Santo Officio.

Era um illuminado, impellido pela educação monastica ao mysticismo, e a quem as subtilezas da theologia e logica aprendidas, desvairando nas conclusões, levaram á apostasia e por ella á fogueira vingadora. Em semelhantes processos o Santo Officio deputava theologos, para demonstrarem no ergastulo ao transviado o erro de seus raciocinios; e, se na discussão conseguiam declarar-se elle vencido e arrependido, a Egreja misericordiosa o recebia de novo em seu gremio. Com frei Diogo foram todas as tentativas frustradas. Morreu pertinaz e impenitente, como a sentença o qualifica. Quando lhe propuzeram nomear procurador que o defendesse, recusou. Aos religiosos, que iam a converte-lo, replicava não necessitar de padres que o encaminhassem, pois não seguia a doutrina dos homens mas sómente a de Deus, que era seu mestre e o tinha allumiado. Padeceu e pereceu como martyr, confessando até ás chammas a crença por que havia optado. Na Hollanda, os poetas da colonia judaica, já então numerosa, celebraram lhe o sacrificio em carmes exaltados [2]. Em Portugal fundaram os correligionarios uma irmandade de São Diogo, de que o fim era perpetuar, sob

---

[1] «Tudo o que havia entre os frades eram mentiras, falsidades e enganos». Assim disse ao denunciante Diogo de Sousa. Extracto do processo em *Antonio Homem e a Inquisição*, por Antonio José Teixeira, pag. 218 e seg. e no Appendice, n.º 7.

[2] Miguel de Barros (Daniel Levi de Barrios) em *Triumpho del Govierno Popular*, Ruy Lopes Rosa (Ezechiel Rosa) em Barros, *Relacion de*

apparencia de rito catholico, a recordação do martyr. Entre os emigrados de Hollanda dizia-se que os Inquisidores, arrependidos de terem publicado na sentença as razões com que elle defendia o seu credo, tão convincentes eram, pretenderam supprimi-la [1]. O caso é duvidoso, pois não se costumavam dar á estampa as sentenças, a não ser que para esta, pela gravidade das circumstancias, pertencendo o réo á familia ecclesiastica, se fizesse excepção. Tambem não seria facil extrahir do secreto da Inquisição, onde se guardavam os processos, o traslado authentico. O ardor da crença cegava para a realidade tanto a judeus como a christãos.

Alêm dos tres arcebispos, que permaneciam em Madrid, trabalhava lá contra os christãos novos, por parte do Santo Officio, o Inquisidor Bartholomeu da Fonseca, que se tornara notavel por sua

---

los Poetas y Escritores españoles de la Nacion Judayca. David Jesurun, cognominado *el poeta niño*, no seguinte soneto:

Foste ouro que estiveste soterrado
Nas minas da cruel Inquisição;
Mas como o fogo tira a corrupção
Quizeste nelle ser purificado.

Foste Phenix que augmenta seu estado
Por não ter nelle a morte jurdição,
E assi ardeste vivo em conclusão
Que has de nacer das cinzas renovado.

Anjo que a Manoé appareceo,
Victima que offerece a Deos no fogo,
Que ambos subis em flama ao ceo propicio,

Lá rides de quem cá nos offendeo,
Sem querer que vos chamem Frei Diogo,
Mas aureo Phenix, anjo e sacrificio.

Recolhido por Barros na *Relacion de los Poetas.*

[1] «Inquisitores dolentes, quod rationes ipsius, quas allegarat, publicassent, sententiam voluerunt revocare; sed nimis jam erat fero, quippe ea per totum orbem erat divulgata, quam et ego penes me habes». Manassés Ben-Israel, *Spes Israelis.*

rispidez e decisão, primeiro na India, depois em Coimbra. Mas todos os esforços se baldaram, podendo mais as exigencias do erario que a defensão da fé. Afinal foi o Breve do indulto requerido em Roma, e concedido por Clemente VIII nas condições dos anteriores [1], sendo publicado nas tres cidades de Inquisição em 16 de Janeiro de 1605. Obrigava-se a gente da nação a dar á corôa, pela graça de lhes impetrar a concessão da Santa Sé, um milhão e setecentos mil cruzados [2], a titulo de indemnização pela perda dos confiscos, ficando tambem annullada a divida antiga dos 225 mil cruzados. Por diversos magnates da côrte do Rei Catholico, foram, ao que se dizia, distribuidas propinas no total de 100 mil cruzados, tocando 50 mil ao valido Duque de Lerma. Sahiram das prisões, por effeito do Breve, 410 pessoas, que estavam detidas, julgadas ou por julgar, aproveitando a absolvição egualmente aos portugueses presos em Castella, dos quaes o Inquisidor Geral mandou suspender as sentenças, que estavam para ser publicadas [3]. Mais adeante quiz ir Filipe III, pretendendo que alterasse o Santo Officio algumas das praxes contra que mais protestavam os christãos novos; mas renunciou perante a resistencia do Inquisidor Geral, D. Pedro de Castilho, que denegou á corôa o direito de intervir em assumptos exclusivamente da Egreja [4].

A libertação dos presos deu ensejo a manifestar-se a indignação popular em tumultos, que occorreram em differentes terras, nomeadamente em Coimbra e Lisboa. Na capital, não passaram de apedrejamentos, facilmente reprimidos, aos que iam sendo soltos. Dois desordeiros, os cabeças, foram castigados com degredo, um por cinco annos, outro por dez para o Brasil. Em Coimbra teve o caso

---

[1] Breve *Postulat a nobis*. 23 Agosto 1604. *Corpo Dipl. Port.*, 12.º, 121.

[2] E não um milhão e setecentos cruzados, como por lapso na *Syn. Chron.*, 2.º, 286.

[3] Lafuente, 15.º, 297.

[4] Cf. Memorial que deu D. Miguel de Castro, do Conselho de S. M. e do Geral da Inquisição. Arc. Nac., Cod. 1506.

feição mais grave. Á frente dos amotinados andavam os estudantes; na egreja de Santa Cruz, certo religioso, conego regrante, prégou em termos sediciosos contra o perdão. Da importancia que tomou a agitação popular se terá idéa pelos effeitos da devassa, a que mandou proceder o governo. De vinte seis implicados, quatro sahiram condemnados á morte, achando-se tres em fuga; outros a galés e açoutes; alguns a degredo. Não foram punidos os estudantes, principaes motores da alteração, porque não puderam ser reconhecidos, andando, como refere o relatorio do juiz da devassa, *disfarçados e tapados* entre a multidão [1].

Entretanto recolhiam os libertados a suas terras, e dava o governo providencias sobre o pagamento da somma que custara o perdão. Para esse effeito foi creada na capital a junta intitulada do *serviço do milhão* e *setecentos mil cruzados*, tendo como presidente a D. Constantino de Mello, Conselheiro de Estado, *meu sobrinho* no tratamento régio, segundo a pragmatica, competindo ao mesmo effectuar a cobrança e prover ao lançamento pela numerosa população israelita.

Esta, se recebeu com satisfação o indulto, não a teve egual pela clausula onerosa do ajuste. Como sempre, e desde a contenda pelo estabelecimento da Inquisição, chegada a occasião de cumprir o que os procuradores da grei promettiam, cada um tentava esquivar-se. Logo a principio, nesta occasião, foi manifesta a reluctancia dos contribuintes, traduzida, ao que parece, em injurias e aggressões aos encarregados da derrama. Assim o deixa crer a provisão em que a corôa declara tomar debaixo de sua protecção os individuos incumbidos do lançamento, e manda proceder contra quem os affrontasse ou offendesse. Para pôr em acção a justiça bastariam quaesquer indicios, e, existindo estes, se usaria de tormento afim de colher a verdade, sem embargo dos privilegios que pudessem invocar os indiciados [2]. A severidade d'esta repressão assás denota a extensão

---

[1] Rel. do syndicante D. Henrique de Sousa, 10 Dezembro 1605. Original. Bibl. Nac., Collecção Pombalina, Cod. 653.

[2] Prov. 2 Junho 1605. Arch. Nac., Liv. 2.º das leis de 1595 até 1636.

da resistencia offerecida. Mas não ficou sómente nisso. Á hostilidade aos lançadores seguiu-se a evasão ao pagamento, a que occorreu o governo com ordem passada aos corregedores, ouvidores e mais funccionarios de justiça, para que não deixassem transitar por seus districtos pessoas, reconhecidamente da nação, sem documento da Junta de como haviam pago sua quota ou prestado fiança, devendo ser notificado, aos que o não mostrassem, que, repetindo a tentativa, incorreriam em severo castigo [1]. Isto não bastou, comtudo, porque, no anno seguinte, se converteu em realidade a ameaça, determinando-se que ninguem da nação hebrea sahiria do Reino sem estar quite da contribuição ou ter dado a fiança, ficando os contraventores sujeitos ás penas da legislação antecedente, sobre a emigração clandestina, nas quaes entrava o perdimento da fazenda [2]. Ainda d'esta vez coerção inefficaz, de onde proveio tornar-se a revogar, quatro annos adeante, a concessão da livre sahida e alienação dos bens, entrando novamente em vigor as disposições antigas. Na forma usual faltaram os christãos novos á obrigação dos 200 mil cruzados, por que tinham comprado a regalia [3]; e assim, por amor excessivo á fazenda, punham em maior risco liberdades e vidas.

Tanto se mostravam remissos individualmente, na execução do ajustado, os christãos novos, quanto eram largos no offerecer em commum. Afortunados na negociação sobre o indulto, e animados pelo conhecimento da penuria em que continuava o Thesouro, tentaram seus representantes, em 1607, resgatar-se dos confiscos pelo Santo Officio, ajustando pagar em avença uma somma, como no tempo de D. Sebastião. Mas já nesse tempo se tinha visto quanto era difficultoso converter em factos os compromissos dos filhos de Israel; e assim foi rejeitada a proposta, dando-se por motivo serem elles incapazes do favor, como se via pelo numero das prisões feitas

---

[1] Alv. 5 Junho 1605. Arch. Nac., Livro 2.º das leis cit.

[2] Alv. 27 Dezembro 1606.

[3] Lei, 13 Março 1610. Revoga a Carta de 4 de Abril 1601, «não só em quanto tinha força de lei, mas em quanto tinha tambem razão de contracto». *Syn. Chron.*, 2.º, 286.

depois da absolvição geral. Acaso esta circumstancia fôra a que provocara o offerecimento, para forrar fazenda, e a que induzira á recusa, dando a esperar lucro maior. O facto é que Filipe III, mostrando haver regressado ao sentir do primeiro periodo do seu governo, ordenou que sobre a petição se fizesse perpetuo silencio, e no decreto inseriu que aos seus successores deixava por benção não admittirem em nenhum tempo nem requerimentos nem praticas sobre contractos do fisco [1].

Porventura instigou á resolução o andarem propagando os fanaticos que a perda dos galeões da prata, no anno em que o perdão foi publicado, significava castigo do céo, ultrajado da simonia [2]. Que no desastre de D. Sebastião em Africa se revelara em acção a colera do céo era ponto corriqueiro, de que não duvidava ninguem. Representação legitima do estado de espirito, a que correspondiam taes pensamentos, podemos considerar os escriptos, constantes, ora de violentas invectivas, ora de instigações aos actos e leis perseguidoras, os quaes, circulando de mão em mão, inflammavam a paixão popular, e alimentavam a atmosphera de odio, em que viviam os descendentes dos hebreus. Do pulpito, clerigos e frades fulminavam contra os hereticos, e os sermões dos autos da fé amplificavam, pela solemnidade da occasião, a infamia da raça. Nada, porêm, tanto concorria para excitar animadversão como o appello ao egoismo individual, pela enumeração dos damnos materiaes, e crimes contra as pessoas, de que se fazia cargo aos conversos. Para o bem commum de seus concidadãos não concorriam, porque não eram nem lavradores, nem caminheiros ou correios,

---

1 C. R. 21 Dezembro 1607. Arch. Nac., Cod. 1506.

2 «Y el exemplo de la perdida de los galeones de la Plata en que venia D. Luis de Cordova, que fué la mayor que tuvo de dinero ningun Rey, padecida en el mismo año en que por dineros se perdonaron los Judios, siendo cosa encontradissima de hombres cuerdos, entendidos y celosos del serbicio de Dios, de S. Mag. y del credito del Santo Officio . . .» Protesto contra o perdão requerido em tempo de Filippe IV. *Rev. des Etudes Juives*, 5.º, 213.

nem marinheiros, nem soldados; mas viviam quaes zangões, nada produzindo, alimentando-se dos fructos do alheio trabalho [1].

A depreciação da moeda, pelo clandestino fabrico e introducção do cobre cunhado em paiz extranho, devia-se aos christãos novos portugueses, em conluio com os rebeldes de Hollanda e mais inimigos de fóra. Devido a essa baixa da moeda, extrahiam das provincias quantidades enormes de fazendas, que vendiam com desmedido lucro, ao passo que deixavam empobrecidas as povoações de onde ellas provinham [2]. Já vimos o que na carta a um Arcebispo d'elles se dizia como atravessadores de generos e cobradores de impostos. Tudo isto era nada em comparação dos attentados contra as vidas. Não era segredo para ninguem, que, quando forçados pelos Reis Catholicos a converterem-se, os judeus da Peninsula tinham pedido conselho aos de Constantinopla, os quaes lhes responderam fizessem os filhos mercadores, medicos, boticarios, clerigos, advogados e escrivães, para, segundo a lei de Talião, se vingarem das violencias experimentadas nas pessoas e nos bens: os medicos e boticarios matando a seu salvo, os outros explorando e roubando os christãos [3]. As copias d'estas fabricadas cartas eram

---

[1] Papel que prova serem os da nação a causa dos males que padece Portugal. No Appendice, n.º 8.

[2] Memorial que se deu em Castella, pelo qual se mostra o muito damno que a gente da nação tem feito naquelle Reyno, e a grande affronta que resulta a este de os termos entre nós. Appendice, n.º 9.

[3] Vejam-se no Appendice, n.º 10, as duas cartas. O escriptor israelita Izidoro Loeb tomou o trabalho inutil de lhes refutar a authenticidade. (*Rev. des E. Juives*, 15.º) Não merecem mais credito os Protocollos dos anciões doutos de Sião, publicados em 1920, na Inglaterra, segundo os quaes o estado convulso da sociedade moderna, provêm de tramas judaicos, para estabelecer sob o dominio da raça o imperio universal. «Virá a ser o rei de Israel o verdadeiro Papa do Universo, e Patriarcha da Igreja Internacional»; tal é a conclusão. Os Protocollos, dados a publico em livro, com o titulo de *Perigo Judaico (The jewish peril, Protocols of the learned elders of Zion)*, vertido depois a francês, ministraram assumpto para uma serie de artigos do *Morning Post*. Tambem o *Times* julgou o caso merecedor de consideração, dando publicidade a um artigo sobre a materia.

conhecidas de muitos, e nellas se estribava a ruim fama, que tinham os da nação. A verdade é que o falsario se limitava a expôr, em uma synthese perversa, suspeitas e accusações geralmente irrogadas á gente dos conversos.

O preconceito relativo aos medicos tinha raizes na credulidade do povo baixo, e por vezes se manifestou nos capitulos das Côrtes, e até em disposições legaes. A outro movel não obedeceu a ordem de D. Sebastião para haver sempre na Universidade trinta estudantes de medicina e cirurgia christãos velhos, mantidos por um subsidio annual de 715 mil reaes, fornecido em derrama por diversas comarcas [1]. Esta mesma providencia ampliou Filippe III, para que nas mesmas condições houvesse estudantes boticarios, elevando a 1.600$000 reis o subsidio [2]. Mais tarde, nas Côrtes de 1642, requereram os Povos que fossem todas as receitas em lingua portuguesa, e não pudessem aprender o officio de boticario os individuos da nação [3]. O que admira isto, quando se contava de certo medico hebreu, chamado Antonio Margarita, affirmar elle que, segundo a sua lei, tinham por obrigação os medicos, sectarios de Moisés, matarem de cada dezena de christãos enfermos, entregues a seu cuidado, um pelo menos?

No tempo de Filipe IV divulgava-se uma lista de medicos e boticarios presos pela Inquisição, e culpados de muitas mortes de christãos velhos. De facto, alguns dos sujeitos incluidos foram julgados e condemnados, nenhum, porêm, por delictos não concernentes á religião [4]. Da crença absurda participavam os mesmos Inquisidores, contribuindo porventura para isso o grande numero de individuos da profissão medica accusados de judaismo. Seja

---

[1] Prov. 20 Setembro 1568. Arch. Nac., Livro 2.º das leis, cit.

[2] Prov. 18 Fevereiro 1606. Id.

[3] Santarem, *Mem. para a Hist. e theoria das Côrtes Geraes*, 1.º, 94.

[4] Lista no — Tratado em que se prova serem christãos fingidos os da nação que vivem em Portugal, apontando os males que fazem aos christãos velhos —. Extracto no Appendice, n.º 11.

exemplo a communicação do Inquisidor Simão Barreto de Meneses, em 1619, a D. Francisco de Bragança, do Conselho Geral, reformador que fôra da Universidade, na qual dá noticia de um medico, que assassinava os clientes christãos velhos ministrando-lhes remedios errados, e o não fazia a todos por não perder o credito e com elle os meios de subsistencia. Na verdade não menciona o caso como de conhecimento proprio, o que denota a sua boa fé, mas por tradição corrente. O certo é que nelle acreditava [1].

Neste ambiente de odio, pavor e inveja se debatia o marrano: insolente, e oppressor elle proprio do christão nativo, pelo dominio que lhe facultava a posição de exactor de tributos, e a riqueza adquirida; humilhado, e fazendo soar altamente as suas queixas, quando sob a ferrea oppressão; indomito sempre, e nunca afrouxando em reclamar aquella justiça, que o sentimento da mesma e a comprehensão elementar do interesse publico mandavam se lhe deferisse.

Continuamente, e até fallecer Filipe III, em Março de 1621, iam fazendo os procuradores requerimentos em Madrid, ora pela restituição dos direitos civis, ora para novo perdão; nenhum porêm que tivesse sequencia. Pelo contrario, nos ultimos annos eralhes declaradamente hostil a disposição do Rei. Em particular, no tocante a assumptos ecclesiasticos, mostrou-se sempre o soberano intransigente. Logo no principio do reinado, como houvesse duvidas sobre se, tendo morrido Xisto V, continuaria em vigor o Breve, concedido a Filipe II, para serem os descendentes de hebreus excluidos dos beneficios ecclesiasticos, impetrou e obteve do Papa Clemente VIII, como vimos, a roboração d'esse diploma [2]. Quatro annos depois, nas instrucções ao agente em Roma, D. José de Mello, recommendava-lhe especial vigilancia sobre o cumprimento da ordem pontificia, que os christãos novos illudiam; bem assim para

---

[1] Casos de pessoas presas que confessaram. No Appendice, n.º 12.

[2] Breve *Decet Romanum*, 18 Outubro 1600. *Corpo Dipl. Port.*, 12.º, 91.

impedir que fossem ordenar-se a Italia [1]. Por ultimo, em 1612, alcançou ainda de Paulo v outro Breve, que, sobre insistir nas mesmas inhibições, manda que os descendentes de christãos novos, com ordens sacras, não possam ser vigarios, nem por qualquer outra via curas de almas [2]. Sem embargo do que, continuaram elles a seguir a profissão ecclesiastica e a ser providos em beneficios. Algumas vezes violado o principio por quem mais ciosamente o devia guardar, como no caso do doutor Francisco Velasco de Gouveia, o famoso jurista auctor da obra *Justa acclamação* em defesa de D. João iv, o qual, de origem hebraica, fôra admittido a ordens e ao arcediagado de Vila Nova de Cerveira, por instancias do Inquisidor Geral D. Fernão Martins de Mascarenhas [3]; para mais tarde o condemnar o Santo Officio, em Coimbra, por judaismo, presidindo ainda ao tribunal aquelle mesmo Inquisidor. Assim se repetiam os desacatos ao preceito, que todos em unisono reclamavam, e cada um individualmente, chegada a opportunidade, esquecia; fazendo que, conhecidas as violações, mais se accendesse a detestação geral de que era objecto a casta dos favorecidos.

Em 1689 tinham os Inquisidores de Coimbra mandado ao Rei a lista do auto de fé, para que elle visse o numero consideravel dos penitenciados, e por sua parte lhe tinha escripto o Inquisidor Geral, a lastimar-se da contaminação, que em toda a parte lavrava, havendo conegos presos, frades em fuga e quatro freiras inculpadas de heresia. Era no tempo dos processos celebres da Universidade. Submettidas as informações ao Conselho de Portugal, opinou este pela expulsão de todos os réos que no Santo Officio in-

---

[1] Instr. 31 Janeiro 1604. *Corpo Dipl. Port.*, 12.º, 111.

[2] Breve *In Beati Petri*, 18 Janeiro 1612. Id., 166.

[3] Cartas de 1 de Maio e 22 de Setembro de 1623, do Inquisidor Geral ao Papa Urbano viii. Na primeira recommenda a pretenção de Gouveia «em attenção ás suas muitas lettras e terem vivido sempre seus pais pia e catholicamente». Na segunda allega que o cargo «neque sedem in cathedrali, neque stallum in choro, neque vocem habet in capitulo». Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas. Pasta 20, maço 1, n.º 21.

corressem na pena de confisco dos bens, porque, sahindo pobres, não havia o perigo de irem com seus cabedaes auxiliar os inimigos da corôa. A mesma consulta denunciava acharem-se refugiados em Castella muitos portugueses, e aconselhava um inquerito para se saber quaes delles prevaricavam na fé [1]. Com taes precedentes, em desfavoraveis condições se iniciava para a raça proscripta o novo reinado.

---

[1] Consulta de 17 Janeiro 1619, Ms. da Bodley Library de Oxford, em Lea, *A History of the Inquisition of Spain,* 3.º, 558.

V

Governo de Filipe IV

Em 1621 subiu ao throno o ultimo dos tres reis castelhanos. Nessa epoca já corria em Lisboa e Coimbra, o processo do doutor Antonio Homem, accusado do crime nefando e de judaismo. Lente da Universidade, canonista afamado e conego, o seu caso produziu, como natural era, rumor grande. Tres parentes seus, reclusos na Inquisição de Coimbra por culpas contra a fé, o tinham denunciado [1]. Preso alli, a 24 de Novembro de 1619, fôra dias depois transferido para Lisboa. A expansão da heresia na cidade universitaria, que as confissões dos detidos revelavam, levou o Conselho Geral a passar este e outros processos em numero de trinta, para o Santo Officio de Lisboa, onde poderia com mais presteza attender aos incidentes da causa. Entretanto, as denuncias não passavam das vagas declarações, com que, instados a nomearem cumplices, os presos se alliviavam da pressão dos Inquisidores pela sabida formula: que em tal tempo, muitas vezes incerto, o depoente e outra pessoa, por occasião de um encontro, tinham mutuamente declarado sua crença na lei de Moisés, na qual esperavam salvar-se. Sobre Antonio Homem um dos denunciantes asseverara tambem tê-lo ouvido uma vez lastimar-se de ser o *mais mofino judeu da lei de Moisés*.

---

[1] André Nunes de Pina e Diogo Lopes de Sequeira, seus segundos primos, e Thomé Vaz, advogado no Porto, primo co-irmão de seu pai.

Tanto bastava para se ordenar a detenção; porêm, mais adeante, recresceram testemunhos, que não só confirmaram o denunciado por addicto do judaismo, senão que ainda deram a conhecer a pratica de ceremonias cultuaes, por elle presididas, e o titulo de Summo Sacerdote, em lembrança do antigo templo, de que o decoravam os companheiros. Posto que Antonio Homem negasse esses factos, bem como o delicto, mais grave, contra os costumes, e a essas negativas sacrificasse a vida, não parece, á vista dos depoimentos, que as accusações fossem calumniosas. Certo que as testemunhas variam em algumas circumstancias; essas porêm secundarias, emquanto, no essencial, coincidem de modo que só admittindo concerto prévio, incrivel sendo tantas as pessoas, e não, que se veja, interessadas em culpar o réo principal, poderiamos suppôr invenção o que contavam. D'ahi sabemos que o famoso lente e mais correligionarios usavam reunir-se para celebrar a Paschoa e outras solemnidades judaicas. Os ritos, possivelmente imaginados pelos proprios que os executavam, tinham certo sabor catholico. Em sala alcatifada ou esteirada, illuminada por lampadario de varios lumes, talvez o proprio candieiro liturgico, havia dois bufetes, cobertos de panno de seda ou rendas, e, ladeados de vellas accêsas, em um d'elles a effigie de Moisés, aberta em alabastro, em outro a imagem do martyr Frei Diogo da Assumpção. Um livro grosso, plausivelmente a Biblia, representava os rolos da lei. Defronte, com vestes de seda roçagantes e mitra dourada, cingida a testa dos phylacterios, Antonio Homem, tomando um thuribulo, incensava o altar e os circumstantes, fazia mesuras, inclinando a cabeça á direita e á esquerda, em seguida sobre o peito; distribuia bençãos e dava a fimbria do vestido ou o pé a beijar; tirava sons de uma corneta de prata, lia psalmos de David e prégava, affirmando as esperanças do povo de Deus no Messias, exhortando á observancia da lei. Quando os preceitos se não pudessem cumprir á risca, por temor das denuncias, fossem guardados no coração.

Os assistentes concorriam ás cerimonias com as suas melhores roupas, descalços e de cabeça descoberta, particularidade esta ultima muito em contradição com os usos judaicos. Entre elles

contavam-se ecclesiasticos: os conegos Chrispim da Costa, Antonio Dias da Cunha, Fernão Dias da Silva, André de Avellar e Matheus Lopes da Silva; um frade do mosteiro de S. Domingos da Ponte, conhecido por Frei Sebastião, e ainda outros, os quaes todos, ou quasi, por vezes eram officiantes. Tambem os seculares eventualmente appareciam por sacerdotes. D'estes, o morador da casa onde com mais frequencia se celebravam os ritos, e que por esse motivo mandou o Santo Officio arrasar: Miguel Gomes, o *Manco*, bacharel em leis, que, talvez por encobrir o fim das reuniões, mantinha no mesmo logar uma tavolagem.

É difficil, senão impossivel, discriminar, na relação das cerimonias, o effectivamente passado d'aquillo que a imaginação, acicatada pelo medo, tenha suggerido aos confitentes, implicados na aventura. Em um dos escriptos de polemica, a favor dos christãos novos, divulgado com o nome de Antonio Vieira, são postos em duvida os factos referidos na sentença de Antonio Homem; e se particulariza a circumstancia, certamente notavel, de se não terem encontrado as vestes sacerdotaes, a campainha e candieiro usados no cerimonial [1]. Da falta dão conta as testemunhas, explicando que tudo tinham feito sumir os interessados, destruindo uns objectos, expedindo outros para fóra do Reino em caixotes de mercadorias. Até que ponto a affirmação vale não ha meio de averiguar.

Revelando pormenores, egualmente fizeram os accusados saber da existencia de uma confraria, sob a invocação de S. Diogo, em memoria do martyr Diogo da Assumpção, creada por iniciativa de Antonio Homem, com seus mordomos, thesoureiros e os mais officios das irmandades catholicas, e para a qual concorriam os membros com quotas, applicadas a esmolas a correligionarios indigentes, e á manutenção de uma lampada, dedicada ao padroeiro, em Flandres, França ou Italia, porque neste ponto variavam as

---

[1] Carta a um religioso português: « Nunca se achou fumo das sobreditas cousas, nem nenhum de tantos, que por causa d'ellas foram castigados, souberam dar razão aonde foram botadas ». Antonio Vieira, *Obras ineditas* (1857), 3.º, 146.

testemunhas. Aqui da mesma sorte a prova é titubeante, e susceptivel de impellir á incredulidade. Falta aquelle concurso de indicações de onde brota a certeza limpida. O defeito estava na praxe do segredo. Não se acareando as testemunhas entre si nem com os réos, ficava a verdade á mercê dos accidentes da memoria e das obliterações da consciencia. Mas se, todavia, nos casos individuaes e nas circumstancias, é licita a duvida, no geral tudo tende a demonstrar que a pratica dos ritos judaicos realmente existia e se propagava prevalecendo ás perseguições.

Por mais que se accuse o Santo Officio, é certo que elle não procedeu com precipitado impulso de ferocidade contra o lente de Canones. Começou por pôr em duvida a accusação de judaismo, e, antes de se realizar a prisão, no mês de Outubro, o Inquisidor Simão Barreto de Meneses ordenou um inquerito, afim de verificar se poderia ter havido conluio das testemunhas nos carceres. Depuzeram guardas, e os presos, companheiros dos accusadores, resultando para o tribunal a convicção de não terem aquellas communicado entre si, e serem portanto merecedoras de credito [1].

Em Coimbra estava em andamento a causa, pelo crime nefando, sem que se apurasse a prova bastante, a conceito dos juizes, para a decisão final. Em compensação appareciam mais testemunhos sobre ter o réo delinquido na fé. O conego Chrispim da Costa, preso por judaismo, a 25 de Fevereiro de 1620, e que logo a 3 de Março denunciou o collega; dois dias depois, outro judaizante, Miguel da Fonseca, Escrivão de Fazenda da Universidade; e ainda nesse mês, a 21, o mathematico André de Avellar, tambem sacerdote e membro do cabido; todos esses confirmavam a veracidade dos depoimentos, primeiramente suspeitos aos Inquisidores. Os tres confessaram por si proprios, e abjuraram no auto de 29 de Março d'esse anno, em Coimbra.

No anno seguinte, a situação de Antonio Homem, cuja perti-

---

[1] Este facto, e os demais relativos ao processo, extrahidos parte do livro *Antonio Homem e a Inquisição*, por Antonio José Teixeira (Coimbra, 1902), parte dos proprios autos.

nacia em tudo negar enfurece os Inquisidores, aggrava-se por novas declarações de presos, uma em Maio, duas em Agosto, ainda outra em Outubro, essas no sentido usual das generalidades, até que, em 5 de Novembro, Diogo Lopes da Rosa, que sahira livre no auto de 1620, e recolhera pela segunda vez aos carceres, sob a imputação de culpas não confessadas, denunciou o professor famoso de participar nos actos da synagoga e ser nella sacerdote. Já desde 20 de Outubro, por depoimento do medico Simão Lopes, sabia o Santo Officio das reuniões, e da existencia da confraria em honra de Frei Diogo. Tambem este informante era dos reconciliados no ultimo auto. Outros confitentes, em seguida, reiteraram as declarações acima, de que não é admissivel, com tantas pessoas concordes no facto, suppôr a falsidade.

O processo arrastou-se com as delongas habituaes, sem lograrem os Inquisidores extorquir ao réo um vislumbre de assentimento ás accusações de que lhe davam a entender o teor. Antonio Homem defendia-se allegando sua firmeza na fé, certificada por actos publicos e invocando suspeições contra os que suppunha seus delatores. Thomé Vaz, André Nunes de Pina, filho do precedente, e Diogo Lopes de Sequeira, bem como as tres immediatas testemunhas na ordem do tempo, Chrispim da Costa, Miguel da Fonseca e André de Avellar, foram com effeito tocados pelas contradictas, e as suspeições recebidas; mais tarde, porêm, outros declarantes lhes ratificaram as accusações. Não á falta de prova juridica, o mestre de Coimbra, a quem a posteridade compassiva outorgou o cognome de *Preceptor infeliz*, foi reconhecido delinquente e entregue á curia secular para o castigo, por contumaz e negativo, visto nada confessar. Sahiu a morrer de garrote em Lisboa, no auto de 5 de Maio de 1624.

Dos companheiros ecclesiasticos, Matheus Lopes da Silva, defuncto na prisão, foi no mesmo auto queimado em estatua; o conego Fernão Dias da Silva, egualmente negativo, padecera a pena ultima em Coimbra, no auto de 26 de Novembro do anno anterior; André de Avellar, com 78 annos de idade, teve sentença de carcere perpetuo, tres annos, segundo o formulario da Inquisição, mas para

o condemnado, no extremo da vida, bem podia ser a pena aquillo mesmo que as palavras, no sentido proprio exprimiam [1]. Aos demais cumplices applicaram-se as usuaes penalidades da abjuração publica, penitencias e carceres, e a todos os réos abastados ou pobres, o da confiscação.

A noticia de que a detestada synagoga tivera no paiz existencia real, e que, por tantos annos quantos haviam decorrido em seguida ao perdão, individuos sagrados pelo sacerdocio tinham sido os proprios celebrantes do culto judaico, excitou consideravelmente as iras do povo contra os da nação. As sentenças dos principaes culpados, com a individuação dos ritos, lidas em autos successivos, justificavam o parecer dos que tinham por incorrigiveis os hereticos, e opinavam já pela sua expulsão do paiz. No auto em que figurou Antonio Homem, o prégador, Padre mestre Antonio de Sousa, da Ordem dominicana, apontava os inconvenientes que da presença de taes reprobos advinham á nação. Vivemos, dizia elle, com a sua companhia, *offendidos no trato*, *menoscabados na honra e arriscados na fé*. E, fazendo a demonstração, increpava-os de, no interior, roubarem as fazendas e tirarem as vidas aos catholicos, alludindo neste segundo ponto ao que a má vontade popular imputava aos medicos e boticarios christãos novos. Fóra, deprimiam a fama da nação, pois era o mesmo dizer-se alguem português e logo ser tido por judeu. O peor, porêm, era a expansão da heresia na familia nacional. Com os casamentos mixtos muitas eram as linhagens contaminadas. Tão corrupta está do judaismo a casta dos conversos, clamava o pregador, que *tudo que se lhes junta faz judeu*. Antigamente era só gente de condição baixa a que vinha em autos da fé. Agora não faltavam pessoas de posição e aparentadas á nobreza, sujeitos com graus universitarios, até religiosos e sacerdotes. E não se dissesse que por testemunhos falsos de alguns presos: muitos eram confitentes, que pessoalmente iam decla-

---

[1] Do processo de André de Avellar dá interessante noticia o Dr. Antonio Baião nos *Episodios dramaticos da Inquisição portuguesa*, vol. 1.º

rar-se ao Santo Officio. Em certos districtos do Reino assegurava inflammado o orador serem quasi todos os christãos novos judeus: e nomeava Beja, Evora, Thomar, Coimbra, Porto, com outros logares de importancia menor [1].

As listas dos autos da fé mostram que não exagerava o dominicano. Na região dependente do tribunal de Coimbra, estava por aquelle tempo o corpo ecclesiastico fundamente impregnado do contagio. Viu-se quantos da classe se acharam implicados no caso do ***Preceptor infeliz***. No auto de 26 de Novembro de 1623, sahiu condemnado á morte o doutor Antonio Francisco da Costa, sacerdote, negativo; no de 16 de Agosto de 1626, o Padre Fernão de Moraes, negativo egualmente, e outro padre que não viveu até á sentença, e foi queimado em estatua. No mesmo auto fez abjuração em forma, o que significava confissão plena da apostasia, o Padre Ayres Annes. No de 6 de Maio de 1629, morrem convictos, posto que negativos, um conego e duas freiras. Dos que não confessaram se pode arguir seriam victimas de accusações calumniosas, mas o mesmo se não deu com os padres Balthazar de Pina Cardoso e Francisco Mascarenhas, dois irmãos, que voluntariamente se apresentaram a confessar as culpas, e abjuraram no auto particular de 23 de Maio de 1625.

Passado algum tempo da morte de Antonio Homem constou que pretendiam os christãos novos instituir uma irmandade, sob a invocação de Santo Antonio, conego regrante, em memoria do fundador da outra, de S. Diogo, mas que não tivera execução o projecto, pelo empecerem as auctoridades ecclesiasticas. O boato podia ser invenção da malevolencia, sempre esperta contra a raça abominada da nação; em todo o caso, não ha mais fundamento para contestar a veracidade d'elle que para o acreditar.

Entretanto continuavam os carceres a gerar denuncias e produzir prisões, ainda relacionadas com os successos, em que foi primacial figura o canonista celebre. Em Março de 1626 recolhia aos

---

1 Cf o sermão em ***Antonio Homem e a Inquisição***, 261 e seg.

carceres de Coimbra o Dr. Francisco Velasco (ou Vaz) de Gouveia, lente de canones como Antonio Homem, clerigo de ordens menores e prebendado, como dito atraz. O Inquisidor Geral D. Fernão Martins de Mascarenhas, que o tinha recommendado ao Papa, certamente então se arrependeu da benevolencia anterior. Inculpado de judaismo, o lente abjurou, vehementemente suspeito, no auto de 17 de Agosto de 1631. A sentença, por não haver prova sufficiente, tendo o réo resistido ao tormento, foi de prisão temporaria, para a qual lhe assignaram os Inquisidores a cidade e seus arrabaldes, pena insignificante e que afinal era quasi a completa liberdade [1]. Sem embargo de não terem sido provadas cabalmente as accusações, o acontecimento era nova macula para a Universidade, e para o clero. Ambas as corporações, lustre da terra, academia e cabido, sentiam attingido o seu prestigio. Neste mesmo processo, no primeiro assento que tomaram os Inquisidores, se lastimava um d'elles de estarem *carceres e cadafalsos cheios de conegos hereges* [2]. Se a cathedral não julgou necessario fazer ouvir algum protesto, bastando-lhe o expurgar-se, a Universidade pronunciou altamente a sua repulsão da gente heretica. Varias vezes e em annos seguidos a turba dos estudantes se amotinou, expulsando dos Geraes os condiscipulos de raça judaica. Sem sombra de duvida estava o corpo docente, em larga proporção, contagiado. Até em Toledo se nos depara um professor de Coimbra, entre os penitenciados, o Dr. Antonio Gomes, da Faculdade de Medicina [3]. Em 1632 requereram os lentes que, em vista da sentença, não fosse permittido a Velasco de Gouveia reassumir a sua cadeira, e, conformando-se com a consulta da Mesa de Consciencia e Ordens, de-

---

[1] Processo estudado pelo Dr. A. Baião, *Episodios dramaticos da Inquisição Portuguesa*, 1.º, 160 e seg.

[2] Transcripto pelo Dr. Th. Braga, *Historia da Universidade de Coimbra*, 2.º, 617.

[3] C. R. 2 Novembro 1629 manda que o Desembargo do Paço consulte sobre se, tendo abjurado *de vehementi*, o professor referido perdeu a cadeira. Andrade e Silva, *Coll. Chron. da Legislação Portuguesa*, T. 4.º

terminou o governo de Madrid que fosse elle jubilado, conservando todavia os ordenados, como em exercicio [1].

Assim procedendo, os professores christãos velhos correspondiam ao sentimento publico, indisposto contra a Universidade, que já considerava covil de hereticos. O processo de Antonio Homem fôra o epilogo da lucta, que desde muito andava accesa, entre os christãos novos e seus adversarios, pela preeminencia na academia, lucta em que as qualidades superiores de semita lhe davam, como de costume, a vantagem. Em seguida propalou-se que iam ser demittidos os lentes christãos novos, e vedados os estudos á gente da nação. Entretanto o governo dera em parte satisfação ao sentimento geral, prohibindo fossem admittidos ao professorado individuos da raça malquista [2]. O caso de Velasco de Gouveia representava a transigencia do espirito perseguidor com a veneração pelo saber.

Explorando os odios, sahiam á luz publicações violentas contra os hebreus, tal o *Breve discurso contra a heretica perfidia do judaismo*, em 1623, seguido de outro vehemente pamphleto *Honras christãs nas affrontas de Jesus Christo*, em 1625, ambos devidos á pena do mediocre foliculario Vicente da Costa Mattos. O auctor, na linguagem pedante d'aquelle periodo de decadencia litteraria, pedia a expulsão dos hereticos, e colligia as opiniões correntes sobre a gente de Israel, opiniões que simultaneamente revelam o odio inspirado por ella, e o estado triste da mentalidade contemporanea. Os judeus, dizia elle, são feios de rosto, e assim os tem Deus assignalado, como expressão do seu desprezo; exhalam cheiro mau, que só com o baptismo se dissipa; ao fallarem cospem-se por si e uns aos outros nas barbas, em castigo de haverem cuspido a Christo, quando o martyrizaram; os do sexo masculino são menstruados, provavelmente tambem por castigo; e outras semelhantes inepcias.

---

[1] Dr. Th. Braga, *Historia da Universidade*, 2.º, 644; Baião, *Episodios*, 1.º, 186.

[2] Leis, 10 Novembro 1621 e 23 Fevereiro 1623. Fernandes Thomaz, *Reportorio das leis extravagantes*, 2.º, 392.

Além d'isso increpa-os de homo-sexuaes, e de haverem introduzido o vicio no paiz. Como o delicto era da alçada do Santo officio, não admira que os denunciantes o appensassem ás accusações. Muitas pessoas foram por elle castigadas, sem serem da raça suspeita. Justificando o alvitre da expulsão, o pamphletario repetia o dito corrente: que nas outras nações eram sempre tidos por judeus os portuguezes. Observa mais que certas profissões se haviam tornado por assim dizer, patrimonio da gente hebraica; como os medicos, advogados e mercadores. Expulsos esses intrusos, os christãos velhos e até os da nobreza tomariam taes officios, que sem outro motivo apparente se cohibiam de exercitar. Mais restrictos á fé são os livros ***Dialogo entre discipulo e mestre catequisante onde se resolvem todas as duvidas que os judeus obstinados costumam fazer***, de João Baptista d'Este, judeu convertido, em 1621; e a ***Doutrina Catholica para instrucção e confirmação dos fieis e extincção do judaismo***, pelo Deão da Sé de Braga, Fernão Ximenes de Aragão, em 1625, obra que teve segunda edição em 1628. Nesta especie de litteratura podem-se incluir os sermões prégados nos autos da fé por doutos padres-mestres, cujas exhortações menos tinham por fim a salvação das almas esquivas dos penitenciados que alimentar na rua o fogo sempre vivo do odio popular.

Com taes precedentes, entre os quaes não se deve esquecer a orientação vencedora no anterior reinado, não é extranhavel o proceder contradictorio de Filipe IV, vacillante entre a indulgencia, a que o dispunha a generosidade dos annos juvenis, e o rigor para que o impelliam os conselheiros. Logo ao ser acclamado, tantas queixas subiram á sua presença, articuladas pelos christãos novos, que mandou suspender os autos da fé, annunciados para breve em Portugal. Correu a Madrid o Inquisidor Simão Barreto de Meneses, e conseguiu demovê-lo, de sorte que, a 3 de Novembro, foi expedido aviso ao Inquisidor Geral, para ordenar os autos sem dilação. Os quaes com effeito se celebraram ainda nesse mês, a 28, em todas as tres Inquisições, sahindo nelles nada menos de 366 réos.

Não tardou, depois d'isso, apresentarem-lhe os agentes enviados a Madrid pelos christãos novos, Manuel Rodrigues de Elvas e

Duarte Fernandes, um memorial em que, com as costumadas protestações contra os actos do Santo Officio, repetiam o antigo pedido da abolição do segredo das testemunhas nos processos, e a revogação da lei que prohibia a sahida do paiz. Recommendava as pretenções a offerta de um emprestimo de 150 mil ducados, pelos homens de negocio de Portugal [1].

Foram a ver os requerimentos em junta, de que fazia parte o regio confessor, e com elles as queixas dos Inquisidores sobre a propagação da heresia. O resultado foi ao contrario do que esperavam os christãos novos, porque sahiram da consulta attendidas não as reclamações que faziam, senão as dos seus adversos. Concordando em que urgia combater a diffusão do judaismo, propunha dois alvitres a junta: primeiro, e mais radical, a expulsão de todos os individuos de origem israelita; segundo, para o caso de se julgar drastico em demasia aquelle meio, applica-lo sómente aos confessos reconciliados. Nem um nem outro satisfizeram ao Santo Officio, a quem foram as propostas submettidas. A expulsão geral, redarguiam os Inquisidores, repugnava á justiça, porquanto nem todos os da raça hebraica judaizavam. Quanto á expulsão parcial, dos réos confessos, era, primeiro que tudo, inefficaz, pois não se podia suppôr que o pequeno numero d'elles infeccionasse o Reino, onde já tantos hereticos havia; depois inconveniente para os expulsos e para o Santo Officio. Para aquelles porque, sahindo da patria, iriam reincidir nos seus erros em terra extranha; para este porque, sabendo os presos que seriam desterrados, pena que tinham por de todas a mais terrivel, não confessariam nunca, nem nomeariam os cumplices, com o que se acharia tolhido em sua acção o tribunal, onde pelas confissões de uns delinquentes os outros se descobriam. Tão descompassada pareceu a proposição aos Inquisidores que inculcavam a teriam inventado os mesmos christãos novos, para que, desembaraçados de cumplices, não houvesse quem contra elles testemu-

---

[1] Cf. Ordem régia, 26 Dezembro 1622. Art. de E. N. Adler na *Rev. des Etudes Juives,* 50.º, 224.

nhasse; e suggeriam que, se pelo perdão, que só uma vez os livrava, offereciam tamanha somma, o dobro, com certeza, dariam por uma providencia que lhes assegurava para sempre a impunidade. Em substituição propunham que, aos condemnados que abjurassem *de vehementi*, alêm das demais penas se impuzesse a de galés; que, para escarmento de amigos e parentes se expuzessem os habitos dos relaxados nas terras de sua naturalidade, o que se tinha deixado de fazer, reservando a exposição ás egrejas de S. Domingos em Lisboa, Santo Antonio em Evora, e cathedral de Coimbra; finalmente que o poder civil vigiasse o exacto cumprimento das disposições, que vedavam aos reconciliados os officios de medicos, boticarios e outros; o vestir sedas, usar ouro, prata e pedrarias; trazer armas e andar a cavallo [1].

As razões calaram, ao que parece, no animo de Filippe IV, porque logo a benevolencia, antes manifestada aos hebreus, se transmuda em severidade. Em 1623 manda sahir da côrte os procuradores, com a declaração de que não seriam admittidos outros memoriaes [2]; no anno seguinte é elle proprio o que toma a iniciativa de propôr aos Governadores do Reino e á Inquisição que estudem os meios de extinguir definitivamente a heresia, e remette para exame um projecto novo, o qual, fundado, como o antecedente, na expulsão, da mesma forma encontrou opposição no Conselho Geral. Queria o auctor do plano relegar todos os da nação para um logar qualquer da monarchia, onde vivessem segregados, como em presidio, á sombra de fortalezas, e pagando elles os gastos da força militar, que os guardasse. Para se comprehender o alcance do alvitre, quando realizado, é util conhecer o total da população israelita, segundo o calculo dos Inquisidores: duzentas mil familias, que não será demasiado avaliar em um milhão de individuos [3]. Em

---

[1] Parecer do Conselho Geral. 5 Setembro 1622. Adler, *Rev. des Etudes Juives*, 50.º, 217 e seg.

[2] Mem. de D. Miguel de Castro, cit. Arch. Nac., Cod. 1506.

[3] No Appendice n.os 13 e 14 a proposta e parecer dos Inquisidores, e o calculo da população.

contra-projecto tres dos cinco dignitarios do Santo Officio, escolhidos para apreciarem a proposta, opinavam pela expulsão de todos os individuos de pura estirpe hebraica, e mestiços de meio sangue, bem assim dos demais que, confessos ou suspeitos de judaismo, tivessem abjurado em qualquer grau. Mas, se o systema preconizado não teve unanime voto na junta, menos podia ter approvação no Conselho Geral, permanecendo assim a questão insoluta para o governo castelhano.

Não devia semelhante resultado contentar a Filipe IV, inclinado neste periodo a promover, de preferencia aos interesses materiaes do Estado, os da fé, e a quem, como se pode julgar, a providencia radical da expulsão não seria repugnante, visto que duas vezes tinha mandado ouvir sobre ella a Inquisição portuguesa. Assim, pois, não parecia encontrassem os perseguidos mais propicio acolhimento então, que na derradeira phase do reinado anterior. Ia-se-lhes, porêm, modificar a sorte pela intervenção de um inesperado protector, o confessor regio, Frei Antonio de Sotomayor, embora fosse elle monge dominicano, e nessa qualidade addicto do systema perseguidor.

Com a inauguração do novo governo, tinham os christãos novos encetado as diligencias pelo perdão geral. Era, como se tem visto, o costume, a cada acclamação de soberano. Pode-se imaginar que rumor produziria a tentativa, achando-se os carceres das tres Inquisições atulhados, e isso em seguida aos autos excepcionalmente numerosos de Novembro. Em Coimbra, onde nesta occasião o acto proseguiu durante tres dias, — tantas foram as sentenças e tão longas para ler — repetiu-se a celebração duas vezes em 1623, a 18 de Junho e 26 de Novembro, caso de raridade, que só pelo referver da perseguição se verificava, contando-se nos dois autos 200 delinquentes e 16 relaxados. Tudo, pois, demonstrava a pertinacia dos hebreus na culpa, e fortalecia nos animos o sentimento de que nenhum rigor era sobejo para tão endurecidos reprobos.

Sem que isso os amedrontasse, antes incitados pela propria violencia de seus adversarios a não afrouxarem na defesa, os christãos novos continuavam a reclamar. E pretendiam não sómente o

socego transitorio, que lhes vinha do perdão geral, senão tambem certas alterações no seu estatuto civil, e no modo de proceder do Santo Officio, tendentes a lhes proporcionarem direitos, de que se achavam esbulhados, e segurança pessoal. D'esta arte requeriam se julgassem habilitados, para todos os cargos e honras não dependentes da limpeza de sangue, aquelles da sua casta de quem não tivessem os pais e avós delinquido em cousas da fé; que nos documentos publicos se não usasse mais a designação de christão novo ou da nação, com que eram apontados ao desprezo universal, e incorresse em pena de multa quem os infamasse com apodo de judeu ou outro do mesmo genero; que se lhes desse a liberdade de sahirem para quaesquer Estados obedientes á corôa, como os demais subditos, regalia esta que não sómente era do direito natural, como ainda especificada no contracto de 1601, pela qual haviam pago 200 mil ducados, e que, com grande damno da Real Fazenda, fôra annullado em 1610. No tocante ao Santo Officio pediam se adoptassem em Portugal os usos de Castella, aliás eguaes aos das Inquisições de Roma e outras de Italia; que fossem castigadas com penas graves as testemunhas falsas, e obrigados os denunciantes a particularizarem com toda a exactidão a epoca, logar e hora do facto denunciado; que se usasse de maior clareza no enunciado dos depoimentos ao procurador e ás partes, afim de poderem estas acertar com os auctores, e convirem nas declarações ou contesta-las; supplicavam tambem mais escrupulo nas detenções, e moderação nos tratos, bem como nas decisões sobre a entrega dos réos á justiça secular para a pena capital [1].

Em resposta ao projecto real, de 1624, mandou a Inquisição a Madrid seu contra-projecto, por Sebastião de Mattos Noronha, do Conselho Geral e depois Bispo de Elvas, o qual permaneceu lá dois annos a tratar do assumpto, tendo egualmente por missão oppôr-se ás diligencias dos christãos novos. Por ordem do Rei passaram os

---

[1] Memorial al Sñor. Rey D. Philippe, dado y impresso por la gente de la nacion à su favor y contra el Santo Officio. Imp., Arch. Nac., Cod. 1509. Papeis varios sobre a gente da nação.

papeis d'estes e os do Santo Officio a uma junta, presidida pelo confessor, que guiou as discussões no sentido de se dar protecção aos conversos. Quer a instancias d'elles, quer por sentimento da justiça, quer ainda pela razão de Estado, que aconselhava a indulgencia, com o fim de se alcançar o soccorro de dinheiro de que necessitava a Fazenda Publica, se Frei Antonio de Sotomayor tinha collaborado nas propostas anteriores de repressão, d'ahi por deante manifestou-se continuamente favoravel aos christãos novos, e fez com sua opinião mudar a do Rei.

Descontentes com as informações de Madrid, delegaram os Inquisidores outro emissario, D. Miguel de Castro, tambem do Conselho Geral. Emquanto aguardava a régia vontade sobre as deliberações da junta, fez este uma larga exposição, historiando as differentes phases das reivindicações dos conversos, desde o tempo de Filipe II. Nas ultimas, agora apresentadas, pediam a reforma dos estylos do Santo Officio, e allegavam serem as condemnações devidas a testemunhos falsos. Ao primeiro ponto replicava o Inquisidor, contestando ao soberano o direito de reformar o regimento, visto não poderem os principes seculares intervir nas causas ecclesiasticas. Ao segundo, das testemunhas, oppunha a negativa absoluta, advertindo, por outra parte, serem os christãos novos de todo indignos de qualquer graça. E em comprovação recordava a conta dos apostatas, que nos passados oito annos tinham sahido em autos publicos: não menos de 231, dos quaes 15 clerigos, sendo 7 conegos e os restantes beneficiados; 44 monjas professas; 15 doutores, entre elles dois cathedraticos da Universidade; 11 bachareis, 20 advogados, 20 medicos e escrivães, notarios, alcaides e almotacés, todos pessoas de representação, não mencionando os negociantes e contractadores das rendas reaes. Como, pois, ousava tal gente requerer benevolencia? [1]

Em combate ás pretenções dos marranos acudira pessoalmente

---

[1] Memorial de D. Miguel de Castro, cit. 27 de Fevereiro 1627. **Arch. Nac., Cod. 1506.**

o velho Inquisidor Geral, D. Fernão Martins Mascarenhas, com um escripto onde apontava ao Rei os perigos decorrentes de se não tomarem providencias decisivas, que os reprimissem. Todos os da casta eram evidentemente judeus em segredo, e cresciam em numero, de sorte que não havia povoação onde não fossem elles os mais poderosos por suas riquezas e posição social, devendo-se temer que, na imminencia de algum castigo, fizessem pacto com inimigos extranhos, de que resultasse damno á nação. Era ponto verificado terem cabedal nas companhias de Hollanda, e, se assim confiavam a fazenda aos rebeldes, não parecia desatinado julgar que tambem com elles conspirassem [1].

Como todos os negocios, que em Castella se tratavam, protelou-se estes annos seguidos, e só em 1627 se publicou a régia decisão. Não alcançaram os christãos novos o perdão geral, consoante pediam, mas lhes foi o indulto outorgado na forma de edito de graça pela Inquisição, ao mesmo passo que eram as outras suas reclamações em parte attendidas. Não, porêm, sem que certas disposições punitivas, não empregadas ainda, se introduzissem na legislação. Fazendo isto, Filipe IV quiz de algum modo satisfazer o clamor geral por providencias, mais efficazes que a só acção do Santo Officio, para a desejada limpeza do paiz. A Carta Régia de 26 de Junho de 1627 exprimia os dois fins. Começava por decretar o edito de graça, valido por tempo de tres mêses para os residentes em Portugal, que se apresentassem a confessar as culpas; por seis mêses para os ausentes em terras da obediencia da corôa. Depois estatuia sobre o expurgo: aos réos presos, confessos, penitenciados e reconciliados pelo Santo Officio, pena de desterro dos reinos e dominios de Hespanha, não comprehendidas as praças e portos de Africa; aos suspeitos, que abjuravam *de vehementi*, desterro ao arbitrio dos Inquisidores. Mais as seguintes providencias repressivas: passar-se provisão para não poderem ir á India, sem

---

[1] Ms. da Bibliotheca Nacional de Madrid, cit. em Lea, *Inquisition of Spain*, 3.º, 276.

especial auctorização, sujeitos da raça hebrea; e impetrar Breve do Summo Pontifice, pelo qual incorresse na pena dos dogmatistas quem ensinasse o judaismo. Por ultimo vinham as concessões: era suspensa a lei de Filipe II, que prohibia sahirem os christãos novos do Reino e venderem as fazendas, com a só restricção de não poderem voltar, salvo licença prévia, os que fossem para paizes onde se não permittisse a religião catholica; e ficavam sendo habeis para os cargos e honras seculares aquelles de que não constasse suspeição na fé no decurso de tres gerações [1]. Um diploma subsequente afastava as duvidas, que podiam suscitar-se da parte do fisco, remittindo a pena da confiscação aos culpados, que se apresentassem a confessar no prazo do edito [2], o que era a praxe, mas de cada vez, em occasiões semelhantes, se recordava. Por esta forma Filipe IV temperava com a benevolencia a severidade, animando assim os requerentes a continuarem nas sollicitações, o que, segundo toda a apparencia, fizeram.

Com effeito, a 11 de Março do anno seguinte, outro decreto dava satisfação a certos pontos, omittidos no antecedente, e modificava, no sentido de as abrandar, varias disposições do mesmo. Neste sentido determinava que a pena dos dogmatistas, em que incorriam os pais de familia pelo ensinamento do credo hereditario aos filhos, se não applicasse sem audiencia da corôa, e que aos penitenciados menores de vinte annos se dispensasse o desterro, devendo permanecer no Reino em carcere, para serem encaminhados na fé; e carcere, na linguagem do Santo Officio, sabemos não significava usualmente mais que domicilio forçado. O mesmo decreto concedia a liberdade dos matrimonios em todas as classes á gente da nação, só exceptuados aquelles em que a licença régia fosse por lei obrigatoria ao contrahente catholico. Nos processos mandava observar as praticas da Inquisição de Castella, mais benignas; e, naquillo em que não dava cabal cumprimento ao que requeriam os

---

[1] C. R. 26 Junho 1627. Arch. Nac., Cod. 1506, cit.

[2] Alv. 7 Agosto 1627. *Collectorio das Bullas*, cit.

hebreus, punha elasticidade na interpretação dos regulamentos, a favor d'elles [1].

Tantos favores não foram concedidos sem que, por sua parte, a corôa d'elles tirasse vantagens directas; e consistiram essas em um emprestimo graúdo, a que se obrigaram varios notaveis representantes da estirpe hebraica [2]. D'esta vez, instruidos pela experiencia, exigiram os prestamistas que as sommas mutuadas, e os juros respectivos, ficassem em todo o tempo exemptos de sequestro, embargo ou confiscação; e assim por decreto lhes foi concedido, nelle expressamente mencionado o que tocava ao Santo Officio. Conhecedor do ajuste, logo o Inquisidor Geral, Bispo da Guarda, protestou. Topou, porêm, com resistencia firme da banda do Rei, que em tom decidido reinvindicou o direito, que por seu cargo lhe assistia, de zelar como entendesse a fé, sem quebra do que demandava a piedade [3]. Assim que, baldada ficou a opposição.

Apesar portanto da hostilidade geral da nação, parecia ter conseguido a gente israelita entrar no direito commum, de que se

---

[1] Decreto de 11 Março 1628. Arch. Nac., Cod., 1507.

[2] Nuno Dias Mendes Brito, cavalleiro fidalgo da Casa Real, João Nunes Saraiva, Simão Pereira, Lourenço Pereira e Pais Rodrigues, os quaes tinham a faculdade de aggregar a si mais socios. No contracto se dava o privilegio do fisco, nas sommas com que entrassem, a estes nomeados, e outros que na occasião subscrevessem 50 mil ducados. Os subscriptores, vindos depois, só fruiam a isenção subscrevendo 100 mil ducados. O emprestimo justificava-se na necessidade de *grandes provisões para os Estados de Flandres, Allemanha e outras partes de dentro e fóra de Hespanha.* (Decr. 20 Janeiro 1627, Bibl. Nac. Cod. 1533). Segundo Rebello da Silva seria a importancia de um milhão e meio de cruzados, que, diz, os christãos novos offereceram pelo indulto. *(Hist. de Portugal nos seculos* XVII *e* XVIII, 3.º, 391); mas differente é emprestimo de donativo, que aquelle modo de exprimir-se significa.

[3] Cartas do Inquisidor Geral, 13 Março 1627. Copia, Bibl. Nac., Cod. 1533. A' margem a resposta de Filipe IV: «... todos los que acudis á la inquisicion alla y aca no formais celo como el mio, que como Ntro. señor me a dado la obligacion me a dado tambiem la piedad y la atencion igual ...»

achava expellida, e conquistar garantias, para quando circumstancias infelizes lhe fizessem cahir em cima a vindicta dos inquisidores. A pena de desterro, aos delinquentes contra a fé, era em verdade rigorosa, e, segundo os melhores testemunhos, a d'elles mais temida; mas o perdão das culpas até então commettidas era sempre lenitivo. Certo não aproveitava elle aos que já se achavam denunciados e processados, mas os outros, ainda em liberdade, podiam pela confissão espontanea eximir-se ao encarceramento e ás penas. Em obediencia ao primeiro decreto, que aliás attribuia ao Inquisidor Geral a iniciativa, foi publicado a 19 de Setembro, pelos tres tribunaes, o edito da graça [1].

Em contrario do que podia cuidar-se, exiguo foi o concurso dos que buscaram o beneficio do indulto, sendo o facto mais tarde utilizado pelos Inquisidores como argumento contra novas concessões. Se porêm foram poucos os contritos, manifestaram esses a contrição na copia das denuncias, dando ensejo a que tomasse incremento a perseguição quando exgottado o periodo da indulgencia. Neste lance interveio ainda Filipe IV em favor dos marranos, ordenando em Novembro que o tempo da graça se prolongasse por mais tres mêses, e se não celebrasse em Evora um auto da fé que os Inquisidores, com promptidão excessiva, já tinham annunciado [2]. Contra a prorogação protestaram as Inquisições, e, em nome dos prelados do Reino, o Bispo de Coimbra, que na occasião se achava em Madrid [3]. O Inquisidor Geral, D. Fernão Martins Mascare-

---

[1] Os quadros dos autos da fé, na *Historia dos principaes actos da Inquisição*, por A. J. Moreira, mencionam a libertação de muitos presos das tres Inquisições, perdoados em 1627 e 1630. Parece que não podia tal ser; porquanto no ultimo anno não houve indulto, e o de 1627, sendo em forma de edito da graça, não devia abranger as culpas de que estavam correndo os processos. Isso mesmo se verifica pelas listas dos autos em seguida realizados.

[2] C. R. ao Inquisidor Geral, 25 Novembro 1627. Bibl. Nac., Ms. da Coll. Moreira, Historia da Inquisição, T. 2.º

[3] Memorial que deu D. Miguel de Castro sobre a gente da nação. Arch. Nac., Cod. 1506.

nhas, em termos decididos contestava ao soberano o direito que elle com taes determinações se arrogava [1], como a Filipe III o seu antecessor D. Pedro de Castilho. Foi todavia necessario obedecer, e o auto sómente em Junho se realizou, sahindo nelle 168 penitenciados e dois condemnados á morte.

De egual maneira o Inquisidor Geral repellia a régia intervenção em negocios do fisco. Por essa epoca lhe era communicado que, para acudir ás necessidades do Reino, mandara a corôa inspeccionar os serviços em Lisboa, Coimbra e Evora, e pôr em arrecadação tudo que se devesse ao fisco, nomeando para o fim tres magistrados. Isso tanto importava como arrebatar ao Santo Officio uma das suas mais prezadas regalias. O Inquisidor retrucou; as sobras a que se julgava com direito a corôa não existiam; pelo contrario, como sempre, estava a Inquisição falha de meios pecuniarios [2].

Ao edito da graça só com reluctancia tinham accedido os Inquisidores, e contra as demais disposições, contidas no mesmo diploma, logo se manifestaram, bem como os prelados. Recresceu a opposição com o segundo decreto. O Bispo de Coimbra, que se achava em Madrid a negocios do episcopado, escreveu em termos indignados ao Secretario, Francisco de Lucena, dizendo-se em temor de ser apupado nas ruas pelos christãos novos e pelo rapazio [3].

---

[1] «As materias do Santo Officio são espirituaes, e portanto não é licito a V. M. chamar a si taes cousas, decretar nellas alguma cousa, ou de alguma maneira metter de permeio a sua autoridade». 6 Dezembro 1627. Coll. Moreira, Ms., Historia da Inquisição, 2.º

[2] C. R. 3 Novembro 1627. O Inquisidor Geral, pretendendo que ficasse o assumpto entregue ao Santo Officio, advertia: «É certo que não ha dinheiro procedido do fisco, antes é tanta a falta delle que por este respeito vão já tendo os Inquisidores grandissimas difficuldades». Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas, Pasta 20, maço 3, n.os 1 e 2.

[3] 17 Março 1628. «Estou tam corrido... que não ousarey de me sair desta casa emquanto aquy me detiver, porque he de crer que, onde isto se faz sob pretexto de administrar justiça a todos, os rapazes, que a não guardão, attentem em mim pelas ruas, e os da nação, que assy estão favorecidos, me tratem mal». Arch. Nac., Cod. 1507. Papeis sobre a Junta de Thomar.

Ao mesmo tempo a repressão violenta continuava, derramando o terror entre os conversos, e o edito da graça, como elles declaravam, tivera por effeito levarem as denunciações aos carceres numero consideravel de culpados [1]. Após o auto de 1628 em Evora, houve outro no anno seguinte, em Abril, com 202 figurantes, sendo quatro relaxados e treze queimados em estatua. Em Maio foi a vez de Coimbra, que trouxe ao tablado 210 condemnados a diversas penas, e oito á morte. No mês de Setembro, Lisboa exhibia 127 penitenciados, e fazia executar sete pessoas em vida, tres em imagem. D'esta sorte os Inquisidores replicavam á tolerancia do governo, e resgatavam a forçada lenidade e a inercia do periodo da graça.

Tão determinado se achava Filipe IV a tornar effectiva a parte de tolerancia enxerida nas suas disposições, que fez rematar a Carta Régia de 11 de Março pela advertencia de que, se os bispos de Portugal tivessem qualquer cousa a replicar, se lhes ouvissem as razões, mas sem suspender a execução. Não obstante isso, taes foram os argumentos, da parte d'elles e do Santo Officio, taes os influxos postos em acção, entre elles a dependencia em que então se achava a corôa do episcopado, como vamos ver, que da tenção misericordiosa do soberano só teve effeito o periodo de graça. No regimen interior da Inquisição não se buliu, arguindo esta, a respeito de certas alterações, não haver logar para ellas, por ser praxe seguida aquillo mesmo que desejava o Rei; a respeito de outras que só com um Breve do Papa se poderiam introduzir. Á expulsão dos penitenciados oppunham os Inquisidores que, por uma parte, os defraudava dos meios de procederem a novas averiguações, quando necessarias; por outra, que era contra o direito canonico, segundo o qual ao réo confitente se perdoava a culpa, pois se introduzia por aquelle modo a punição [2]. E ao valor dos argu-

---

[1] Parecer do Confessor Frei Antonio de Sotomayor: «Sentieron del non solo poco provecho sino mucho daño, porque dicen no los servia mas de que viniesse contra ellos infinitas testificaciones, y conseguintemente prisiones y otras penas». Adler. *Revue des Études Juives,* 50.º, 231.

[2] Replica do Conselho Geral, no Appendice, n.º 15.

mentos, ou ás circumstancias cedeu Filipe iv, ficando lettra morta assim a parte de favor como a rigorosa, das providencias que pretendia applicar. Puderam comtudo alcançar os christãos novos no anno seguinte ser restaurada a lei, sobre a livre sahida do Reino e alienação de propriedades, de que se achavam privados desde 1610 [1]. Para tal conseguir contribuiram para as urgencias do Estado, comprando os homens de negocio, que eram os mais interessados, 250 mil cruzados, em padrões de juros. Assim que, ficou muito áquem das esperanças a melhoria de sorte que, na occasião do edito, se antolhava aos perseguidos.

Do mesmo modo que os christãos novos, para suas pretenções, faziam valer a pressão do interesse, assim os prelados, para lh'as contrariarem. Desde 1624 Filipe iv e o clero do Reino disputavam sobre o subsidio de 200 mil cruzados, de que Urbano viii auctorizara a imposição, dividido por quatro annos [2], para recuperação das praças da India. Como sempre, bispos, Ordens monasticas, clero secular, soffreram mal a determinação pontificia, que os despojava da prerogativa da isenção do imposto, e, não ousando pronunciar-se contrarios, visto ser a applicação do dinheiro em proveito do catholicismo, buscaram entrar em entendimento com a corôa, para até onde possivel reduzir o sacrificio. Pouco depois alcançara Filipe iv outro Breve, em forma de motu-proprio, pelo qual mandava o Pontifice applicar os reditos do primeiro mês, nas dioceses, egrejas do padroado real e commendas, quando providas, á defesa das conquistas e propagação do christianismo [3]. Esta nova extorsão de fundos, a individuos e corporações, que consideravam seus bens intangiveis, ainda mais azedou os animos. Sobretudo incitava o

---

[1] C. R. 17 Novembro 1629. Andrade e Silva, *Coll. Chron. da Legislação Portuguesa,* T. 4.º

[2] Breve *Decet Romanum,* 10 Fevereiro 1624. *Corpo Dipl. Port.,* 12.º, 220.

[3] Breve *Orthodoxae fidei,* 31 Maio 1625, Id., 249.

clero á resistencia a suspeita de que, por este meio, pretendia o rei castelhano fazê-lo para sempre tributario, como nos outros seus dominios da Peninsula. Já antes, duas vezes, em tempo de D. Manuel e no de D. Sebastião, o Estado Ecclesiastico havia consentido em pagar os subsidios, exigidos pela corôa, mediante a promessa de que o facto se não repetiria. Agora, como preliminar, pretendiam os bispos egual compromisso de Filipe IV, e, recusando elle, tinham appellado, posto que debalde, para a Santa Sé.

Entretanto iam-se pondo de accordo as differentes classes do clero, e, reunidos em junta os seus representantes principaes, assentaram offerecer, em vez do que marcava o Breve, um só pagamento de 190 mil cruzados. Ao mesmo tempo elegiam o Bispo de Coimbra D. João Manuel, para ir á côrte levar a proposta e expôr as razões d'ella. Este suggeriu então, alvitre approvado pela assembléa, que o ensejo fosse aproveitado para tratar do caso seriissimo da crescente heresia, requerendo em nome dos prelados que ordenasse o governo a convocação de um concilio nacional, para nelle ser o assumpto ventilado, segundo a pratica mais sã da Egreja. Obtida a licença da côrte para a jornada, chegando a Madrid, submetteu o Bispo ao Rei, com a proposta sobre o subsidio, o projecto de concilio, com que definitivamente se resolvesse o negocio do judaismo, esse, no entender dos prelados, muito mais importante para a christandade que a fortuna da India [1].

Se bem que forçado pela questão do subsidio, Filipe IV não abandonou seu proposito de favorecer os christãos novos, e, se transigiu com as solicitações dos Bispos, vê-se que o fez de má vontade. Sua primeira resolução foi que se ouvisse o parecer d'elles, juntando-se tres sómente, em Elvas, aos quaes os demais prelados mandariam as necessarias informações, cada um de sua diocese. Era isto pouco depois do decreto, que abolia os impedi-

---

[1] «... que era necessidade que pedia muito maior cuidado que a da India.» Requerimento (do Bispo de Coimbra?) ao Papa, sem assignatura. Madrid, 11 Novembro 1628. Arch. Nac., Cartas de varios prelados. Cod. 1326. Inq.

mentos aos matrimonios, e alterava as praxes do Santo Officio. Immediatamente protestara o Bispo emissario contra a injuria, que as novas disposições implicavam, ao episcopado, e á Inquisição, chegando a insinuar, em carta ao secretario de Estado Olivares, que o não fizera a corôa desinteressadamente [1]. Ao protesto lhe tornara Francisco de Lucena que a resposta eram as palavras finaes do decreto: ouvir as réplicas, e manter em execução o disposto [2]. Mas a urgencia do subsidio obrigava a transigir, e afinal, no aperto d'ella, e das instancias e protestos dos que invocavam as da fé, mandou o Rei declarar que quanto ao soccorro pecuniario desistia do Breve, acceitando negociar; quanto á reunião dos bispos adiava a decisão até se compôr a disputa sobre o donativo. Posta a questão nestes claros termos, não demorou o accordo. Conveio o governo na offerta dos 190 mil cruzados, e mais, em satisfação do Breve sobre os reditos dos prelados, 33 mil cruzados em duas prestações eguaes, promettendo o Rei não repetir o pedido de subvenção ao Papa, nem tão pouco acceitar outra que de motu-proprio este decretasse.

O contracto formal, com que terminaram as negociações, só foi assignado no anno seguinte [3]: mas já antes, assentes as condições, tinha Filipe IV auctorizado a reunião da junta ou concilio, sobre o judaismo, primeiramente em Elvas, depois, reconhecida a incommodidade para os prelados, no centro do paiz, em Thomar. Ahi se inaugurou a assembléa, a 23 de Maio de 1629, no convento de Christo, mas nem todos os titulares das dioceses compareceram: os bispos do Porto e Miranda allegando molestias; o Arcebispo de

---

[1] 20 Março 1628. «Vejo arriscado a se notar que no mesmo tempo em que S. M. manda declarar esta sua resolução, de que todos os ministros ecclesiasticos e apostolicos nos sentimos, e se alegra a gente da nação, que tam mal tem provado nas cousas da fee, melhora a Real fazenda evidentemente, com novos contratos e assentos.» Arch. Nac., Papeis sobre a Junta de Thomar, Cod. 1507.

[2] Decr. 11 Março 1628. «E se os Bispos de Portugal tiverem que replicar ou advertir se lhes ouvirá sem suspender a execução». Arch. Nac., Cod. 1507.

[3] 17 Fevereiro 1629. Cod., 1326.

Lisboa retido pelas obrigações de governador do Reino; o de Braga, por lhe negarem o logar principal que, como primaz das Hespanhas, entendia pertencer-lhe. A verdade é que nem todos estavam de accordo sobre a utilidade do concilio. Quando o Bispo de Coimbra, antes de ir a Madrid, propoz aos confrades esse meio de jugular o judaismo, escrevera-lhe o prelado bracharense, pondo em duvida a efficacia do remedio, e recordando que o assumpto fôra em todos os tempos considerado por eminentes theologos e activos inquisidores, sem resultado apparente; e o mais a que tinham chegado era que se desterrassem para sempre os réos convictos [1]. Por outra parte tambem o Santo Officio, ao que parece, não via de boamente intrometterem-se os diocesanos em materia de que elle tinha, por sua propria instituição, exclusiva alçada.

A Junta, que como tal se nomeou, faltando-lhe, para assumir a designação de concilio, o assenso do Papa, iniciou com toda a solemnidade as sessões. Concorreram, a chamado d'ella, theologos, juristas, lentes de Coimbra e de Evora, que opinaram conjuntamente em um extenso tratado, sobre o qual deliberaram os prelados. As discussões, de que nada transpirava, prolongaram-se até 6 de Agosto, data em que o Congresso ultimou os trabalhos. O Arcebispo de Evora, D. José de Mello, e o Bispo de Elvas, foram os encarregados de levar á côrte as decisões finaes. No intervallo tinha sido nomeado Inquisidor Geral o Bispo da Guarda, D. Francisco de Castro, em substituição de D. Fernão Martins Mascarenhas, fallecido em Janeiro de 1628.

Para informação da Junta, obtiveram os bispos que, por ordem régia, o Escrivão da Torre do Tombo, Gaspar Alvares Lousada, rebuscasse no archivo os documentos que, desde o tempo de

---

[1] 24 Junho 1627. «A causa do judaismo he causa que ha muitos annos anda em pratica, e que tem occupado grandes zelos e talentos, sem até agora se ter achado meyo conveniente... e o mais a que chegarão era que fossem degradados fora do Reino os que fossem convictos, com pena de morte se tornassem ao Reino; mas queira Deos que ache V. S. meyos mais convenientes.» Arch. Nac., Cod. 1507. Inq.

D. João III, quando a Inquisição foi estabelecida, testificavam os esforços do governo e do tribunal, para encaminharem á fé um povo heretico, e a pertinacia d'elle no erro. Os theologos e doutores convocados expunham, com abundancia de argumentos, os damnos que á nação advinham de tolerar em seu seio tantos individuos, forasteiros no sangue, no modo de viver e na crença; os quaes no interior absorviam toda a seiva do paiz, no exterior lhe infligiam o descredito de ser tido por judeu todo o português que apparecia nos differentes reinos da Europa. Um capitulo do tratado, transcrevendo o dito de S. Jeronymo, que todos e cada um d'elles, á conta de tirarem a vida aos catholicos, de bom grado acceitariam ser queimados, compendiava os crimes que a tradição de seculos imputava aos de Israel: furtos de creanças e adultos, para os sacrificios rituaes; peçonha lançada nos poços e fontes; entendimento com os inimigos extranhos contra a patria. Aquelles primeiros crimes tinham-se visto em França, Inglaterra, Allemanha e Polonia. Do ultimo fôra victima repetidamente a Hespanha, onde, no tempo de Egica, tinham os judeus chamado os mouros de Africa, mais tarde entregaram Toledo aos arabes, e presentemente conspiravam para introduzir nas conquistas os inimigos da corôa e da fé. Notando que, punidos pelo Santo Officio, e podendo ir para outras terras praticar a heresia livremente, só violentados o faziam, não cessando de se lamentar e suspirar pelo paiz natal os que o tinham deixado; sendo a razão a bondade do clima e a facilidade dos negocios, de que se apropriavam a maior parte [1].

Outros apaixonados inimigos da gente israelita, não admittidos ao congresso, faziam correr fóra d'elle escriptos semelhantes, e que redundavam na mesma conclusão; a saber, que só pela expulsão total dos infectados do sangue precito, podia manter-se illesa a fé, e recobrar a nação a paz interna e a prosperidade. A expulsão dos mouriscos de Hespanha, realizada no precedente reinado, dava

---

[1] Tratado sobre a gente da nação hebrea do Reyno de Portugal. Extractos do Appendice, n.º 16.

alento a essa idéa, e valia como exemplo. Em pamphletos largamente espalhados, manuscriptos ou de estampa, repetiam-se as accusações de uso, e todos os males de que enfermava a vida nacional eram attribuidos á inoculação do judaismo, tanto religião como raça. Aqui pela primeira vez surge a queixa de se ter perdido, dissolvida nos cruzamentos, aquella fibra que produzira o antigo valor lusitano [1]. Um auctor, que escrevia em Castella, do mesmo modo os arguia de terem eliminado em Portugal os heroes e o animo heroico, esse não pela mestiçagem, mas pelo amor do luxo e riquezas incutido á nação [2]. E tambem de cá se lhes increpava o terem habituado ao mercantilismo a estirpe nativa: os soldados da India desprezavam as armas para se darem á chatinagem; a attrahente gloria fôra supplantada pelo interesse.

A estes damnos, de ordem moral, que só por arrojadas inducções se podiam comprovar, accresciam os que a malicia lhes imputava, em factos mais accessiveis á observação do vulgo. Taes os seguintes. Traições: descobriam os segredos do Reino, e serviam de espias aos inimigos extranhos, sendo por seus avisos e cumplicidade que os hollandeses haviam penetrado na India e no Brasil. Rapinas: senhores do commercio, faziam por seus monopolios subir os preços dos generos, sugando assim todo o dinheiro do povo, de sorte que raro se encontrava em qualquer logar um homem rico que não fosse da nação. Dolos e attentados pessoaes:

---

1 Memorial dos damnos que causa em Portugal a gente da naçam e remedio para a extinçam da heresia: «Com a grande multiplicaçam e trança dos christãos velhos, fazem que os portugueses percam o valor antigo, e sejam fracos, medrosos e effeminados, e inhabeis para o exercicio das armas». Arch. Nac., Cod. 1326. Em outro escripto — Papel que prova serem os da nação a causa dos males que padece Portugal: «O sangue português tão leal e esforçado está effeminado, e tem degenerado de seu ser pella mistura com o desta gente». Id., Cod. 1506.

2 Juan Adam de la Parra, Pro cautione christiana, cit. por Lea, *Inquisition of Spain,* 3.º, 292: «They have succeeded in eliminating the heroes and destroying the heroic spirit wich rendered Portugal so formidable».

no exercicio d'aquellas profissões, que eram seu quasi exclusivo apanagio, satisfaziam largamente o odio votado aos christãos velhos; como advogados, consumindo-lhes a fazenda em litigios intermina-veis, a que incitavam as partes, e em que, muitas vezes, por indi-rectos meios, aconselhavam juntamente o adversario; como medicos, cirurgiões e boticarios, trocando as curas das enfermidades, ven-dendo as drogas em ruim estado, tirando assim impunemente as vidas áquelles que, por serem de differente fé, detestavam. As duas ultimas accusações, não passando de conjecturas malevolas, tinham sua raiz na consciencia popular, de onde não seria facil extirpa-las; e a referente aos medicos não se tinham vexado de as introduzir em seu tratado os theologos. Muitas pessoas tambem teriam por documento irrefragavel a famosa carta dos judeus de Constantino-pla; mais ainda tendo visto menção d'ella em lettra impressa, como em certo folheto anonymo, annos atrás publicado, com a forma de voto de um bispo contrario ao perdão geral, que necessariamente faria grande echo [1]. Volvidos lustros, na menoridade de Carlos II, vemos reproduzida a carta na representação feita por um medico á Rainha Marianna de Austria, pedindo não fossem admittidos na Real Casa sujeitos da sua profissão que não justificassem a quali-dade de christãos velhos. No texto cita o auctor a corrente asserção que, pelo Talmud, não é peccado em um judeu tirar a vida aos christãos, e refere o caso de certo cirurgião português que em Hespanha confessou ter assassinado 4600 pessoas, empregando nas sangrias a lanceta molhada em peçonha de vibora [2]. Ainda no seculo XVIII o escriptor Feijó julgava necessario desmentir a crença

---

[1] Parecer que hum Bispo de Portugal fez sobre a materia do perdão geral, que os da nação pretendem alcançar de Sua Santidade, por interces-são del Rey Nosso Senhor. Sem data: «Emfim cumprirão o que escreveo hum judeo de Constantinopla aos de sua nação destas partes, que fizessem seus filhos medicos e ecclesiasticos, para que fossem senhores das almas e corpos dos christãos». Bibl. Nac., Coll. Moreira, Ms. Hist. da Inquisi-ção, 1.º

[2] Carta do Dr. Miguel Pais de Almanza, impressa. Bibl. Nac., Coll. Moreira, Id.

de que os medicos hebreus quintavam a clientela, isto é, nos cinco enfermos matavam um; comquanto não recusasse admittir que por outro modo limitassem o numero de seus desaffeiçoados [1]. Semelhantes affirmações, sobretudo quando divulgadas pela imprensa, não podiam deixar de encontrar crentes em numero consideravel. Por isso frequentemente occorriam os appellos á corôa, para que não permittisse exercerem os christãos novos as profissões suspeitas, nem cursarem os estudos que para ellas os habilitavam.

Nesta occasião, os paladinos do expurgo, que redigiam os memoriaes, apontavam que, quando não fosse realizavel a expulsão total, se tomassem para defesa da religião e do Estado as precauções seguintes: cumprimento estricto da inhibição das ordens sacras e do estado religioso aos impuros; não serem admittidos a nenhuma cadeira em universidade, particularmente as de theologia, nem a estudar leis, canones ou medicina; vedar-lhes os officios de medico, cirurgião e boticario; por ultimo, e para evitar se propagasse mais o contagio, impetrar-se do Papa a prohibição dos matrimonios mixtos [2].

Pela expulsão geral se pronunciou a Junta dos prelados, não como seria desejavel, total, vista a inconveniencia de desfalcar o Reino de tão grande parte da população; mas limitada ao indispensavel para salvaguardar a fé. Requeriam pois aquelles o desterro dos delinquentes, que no Santo Officio confessassem culpas de judaismo, com a faculdade de relevarem os Inquisidores a pena quando julgassem a contrição sincera. Outrosim que abrangesse a determinação os filhos e netos dos desterrados, maiores de sete annos, e o conjuge innocente, se em uns e outro se verificava mais de um quarto de sangue de Israel. Exceptuavam-se os descendentes de que um dos paes fosse christão velho, o qual se presumia os

[1] «... que algunos de essa canalla hagan en los christianos talqual homicidio, que con difficuldad pueda observarse, especialmente en las personas que consideran mas utiles a la Iglesia... y esto basta para huir y abominar los medicos judios». *Theatro critico*, Discurso 5.º

[2] Memorial dos damnos, cit. Arch. Nac., Cod. 1326.

tivesse educado na verdadeira religião. As mesmas disposições se applicavam ás familias dos condemnados á ultima pena, posto que inconfessos, por isso que as mais das vezes nella incorriam por negativos, quando as provas existiam. Por esta especie de sangria, não podendo fazer-se o completo expurgo, como em Castella pela expulsão dos mouriscos, em parte se limpava o organismo da nação do elemento corrupto e corruptor.

Posto o plano em pratica, não ha duvida que levaria baixa consideravel a população. Mas isto não era tudo. Ao processo de eliminação violenta cumpria juntar os meios brandos, pelos quaes se ampliasse a acção depuradora. Pediram pois os bispos que, no espaço de um anno se desse licença geral para sahirem os christãos novos do Reino, faculdade de que por esse tempo se achavam ainda privados. Para estorvar os casamentos mixtos, de que provinha a infecção da nobreza em grande escala, propunham que a noiva de origem judaica não levasse em dote ao marido christão velho mais de dois mil cruzados, e que havendo excesso, pertencesse ao fisco e ao denunciante. Bem assim que perdesse o consorciado, pelo facto do casamento, o fôro de fidalgo, as honras e privilegios, e os cargos publicos que exercesse.

Convinha egualmente supplicar á Santa Sé que por um diploma prohibisse o serem providos em beneficios ecclesiasticos, ou admittidos a ordens sacras, desde as menores, individuos da nação, até ao decimo grau; e que Sua Majestade mandasse guardar as leis do Reino, sobre que sempre insistiam as Côrtes, pelas quaes era essa mesma gente excluida dos cargos do governo, justiça e fazenda, não só por hereges, que eram, senão tambem porque, não se tendo jámais occupado na defensão do paiz e nas conquistas, mas só em augmentar a propria fazenda, injusto parecia entrarem em competencia com quem arriscava a vida pela patria. Expellidos das prebendas, e dos postos directamente remunerados pelo Estado, ainda os da raça hebrea d'elle extrahiam patrimonios, como arrematantes das rendas publicas. Bem quereriam os bispos exclui-los do exercicio de todo o commercio; mas, como de tal não havia possibilidade, manifestavam o desejo de que não fossem elles admittidos ás

arrematações [1]. E em carta, fóra do memorial, suggeriam que os banqueiros, por quem corriam em Roma os negocios do Estado com a Santa Sé, não fossem hebreus, nem christãos com elles em correspondencia [2]. Nestas propostas, expressas em quatorze artigos, summariavam os prelados o resultado de suas deliberações, que era obstar ao contagio, afastando do corpo da nação, na medida do possivel, os gafados. O Tratado annexo, pelos theologos e juristas consultores, assás volumoso, continha as justificações. Para os apparentemente illesos, que ficavam, inculcavam dever-se obriga-los em certos prazos, a receberem instrucção na doutrina, a fim de não esfriarem no sentimento catholico.

Um dos argumentos, com que se representava o beneficio da sahida dos christãos novos, era a multiplicação da raça. Nas razões, a que se amparavam os prelados, estava o exemplo do Egypto, onde Jacob, seus filhos e netos, ao todo dezoito pessoas, haviam gerado um povo que, ao deixar o paiz, contava, capazes de pegar em armas, seiscentos mil homens. ***Crescem e multiplicam como as areias do mar***, os theologos diziam, e era de temer que no correr do tempo superassem em quantidade a população christã [3]. Em um papel anonymo d'esta epoca, ou de quando, no reinado antecedente, os hebreus negociavam o perdão geral, se insinuava que, crescendo sempre em numero, algum dia tentariam rebellar-se, como os mouriscos, e, como já mais vezes tinham feito, em Hespanha e outros paizes, chamando inimigos de fóra [4].

---

[1] Proposta dos Bispos com as resoluções da Junta de Thomar. Arch. Nac., Cod. 1508. Os mesmos artigos expostos e longamente discutidos em um parecer feito em Madrid para o Rei. Adler, *Revue des Études Juives*, 51.º, 98.

[2] Decisão na carta da Junta, de 4 Agosto 1629. Arch. Nac., Cod. 1508.

[3] Tratado sobre a gente da nação. Arch. Nac., Cod. 1508.

[4] Papel que prova serem os da nação a causa dos males que padece Portugal. No Appendice, n.º 9.

Senão quando, um crime sacrilego, de que provavelmente não foi auctor o infeliz por elle justiçado, pôz em alvoroço Lisboa e o reino inteiro, e assanhou em toda a parte a ira contra os christãos novos. Em a noite de 15 de Janeiro de 1630, foi arrombado, na egreja de Santa Engracia, o sacrario, e d'elle furtadas as particulas destinadas aos communicantes e as hostias da missa. O acto parece haver tido por objecto um desacato á fé catholica, antes que o roubo. Nenhuma das alfaias valiosas do culto tomou comsigo o malfeitor. A opinião publica, porventura com fundamento, logo attribuiu o caso a desforço da gente hebraica. Dezeseis annos antes, em maio de 1614, facto semelhante occorrera no Porto, ficando impune o desconhecido malfeitor. D'esta vez os inqueritos da justiça inculparam a Simão Dias Solis, christão novo, homem rixoso e devasso, que foi preso e morreu queimado em vida, sendo-lhe antes decepadas as mãos, como de uso em taes crimes. Talvez mais sua má fama o condemnasse do que as *violentas presumpções,* unico fundamento pelos juizes allegado para a execução cruel; e é bem possivel visasse esta principalmente a dar satisfação ao sentimento publico, em extremo excitado contra os hebreus. Debeis indicios apontaram um d'elles á suspeita; esse *homem facinoroso blasphemo e de má consciencia* — tal o dizia o julgamento — expiou sózinho um maleficio, de que eram no intimo cumplices todos os do mesmo sangue. Debalde se quiz extorquir no tormento, ao supposto criminoso, a enumeração dos co-réos. Nas mais violentas dôres não confessou a propria culpa, nem proferiu nome algum. A muitas pessoas de animo recto escandalizou a ausencia de escrupulo dos juizes, e o successo ficou para sempre obscuro e duvidoso. Annos depois se disse que um português, enforcado na Galliza, tambem por furto em egreja, se declarára, na hora final, auctor do crime de Lisboa; mas o dito não tem mais abonação que a voz corrente, recolhida pelos coevos. Acaso foi a sorte crua de Simão Dias Solis o motivo que levou á apostasia um seu irmão, frade e pregador, e, segundo um correligionario hebreu, grande theologo, o qual se ausentou para Amsterdam, e alli viveu com o

nome judaico de Eleasar de Solis [1]. Foi queimado em estatua no auto de 11 de Março de 1640, em Lisboa.

Entretanto o delicto ficou á conta dos christãos novos, aos quaes em diversas partes se imputaram mais attentados, no mesmo tempo, contra a crença da nação. Em Lisboa, tendo-se posto pelas paredes lettreiros, com as palavras *Louvado seja para sempre o Santissimo Sacramento*, em desaggravo do recente crime, sahiram de noite homens armados, allumiando-se de lanternas, a destrui-los. Aqui, como em outras terras appareceram cartazes, com vivas á lei de Moisés, e invectivas á religião de Christo. Em Portalegre, dois embuçados deram com um cão morto em um crucifixo exposto na rua para a passagem da procissão dos Passos, ficando manchada de sangue do animal a santa imagem. Em outros logares os accusavam de quebrarem as cruzes e lhes atirarem cutiladas, ou então de assassinarem pessoas, que contra a casta se manifestavam [2]. Verdadeiros ou falsos, taes boatos occasionaram tumultos em differentes terras, nomeadamente em Santarem e Torres Novas, sahindo mortos e feridos alguns hebreus, sobre o que mandou o governo castelhano que o Desembargo do Paço providenciasse [3]. Em Coimbra, Evora, Lisboa e Braga, alvorotaram-se os estudantes, não deixando entrar para as aulas nenhum companheiro da raça aborrecida. A Universidade de Evora foi por tal motivo encerrada [4]. Dos pulpitos,

---

1 Manassés Ben-Israel, *Vindiciae Judaeorum*, 11.

2 Proposta do Bispo de Coimbra, aos theologos da Junta de Thomar, 25 Março de 1630: «Depois da Junta de Thomar e do Tratado que V. M.cês em ella fizerão e offerecerão aos senhores prelados, succederão varios casos em que a gente da nação mostra os seus animos contra a fé catholica... propomos a V. M.cês considerem todos os ditos casos e nos digão seu parecer por escripto.» Segue a enumeração. Sobre o succedido em Portalegre ordenou o governo de Madrid uma devassa. C. R. 18 de Maio de 1630. Andrade e Silva, *Coll. Chron.* 4.º. Veja-se tambem o parecer do confessor Frei Antonio de Sotomayor sobre os memoriaes dos christãos novos. Adler, *Revue des Études Juives*, 50.º, 224.

3 C. R. 18 Maio 1630.

4 Manuel Severim de Faria, *Historia portuguesa e de outras provincias do Occidente desde o anno de 1610*. Ms., Bibl. Nac.

prégadores furibundos, em discursos inflammados, incitavam aos motins.

Ante a effervescencia dos animos, e as ameaças de que se viam alvo, apossou-se o panico dos marranos, e muitos se expatriaram para França, Italia e Hollanda. Os destituidos de energia ou recursos para a mais larga viagem, acolhiam-se a Castella. Refere D. Francisco Manuel de Mello que houve parochia de Lisboa de onde os fugitivos passaram de dois mil [1]. Manuel Severim de Faria calcula em um quarto do total de habitantes hebreus a quantidade dos que então se ausentaram [2]. Talvez haja em ambas as informações o exagero proprio dos testemunhos contemporaneos; mas é certo que assumiu a emigração proporções taes que o governo local temeu pelas consequencias, e foram dadas ordens para na fronteira se lhe pôrem obices. Com o motivo, seguramente exacto, de que levariam comsigo os emigrantes o producto dos bens vendidos, em dinheiro e ouro e prata, o que a lei não consentia, restringiu-se-lhes a sahida a determinados pontos das raias secca e maritima, onde em apertada vigilancia se difficultava o contrabando, e se apurou a fiscalização substituindo nas alfandegas os guardas christãos novos por outros de insuspeita ascendencia [3]. Não bastou porêm a restricção para pôr cobro ao exodo, porquanto em seguida cassaram os Governadores do Reino a liberdade de passarem a outros paizes as pessoas da nação, e mandaram que no Consulado se lhes não despachasse fazenda alguma, ainda que fosse para as colonias. Contra estas determinações, que reputavam tyrannicas, protestavam elles em Madrid, reclamando egualdade com os demais vassallos, e não dei-

---

[1] *Ecco polytico,* fol. 15. «Se halla paroquia en Lisboa de la qual salieron mas de dos mil vicinos, todos de gruessos caudales y con sus familias se fueron a vivir en Madrid y Sevilla».

[2] *Historia portuguesa,* Ms. Bibl. Nac.

[3] Mandado do Conselho de Fazenda, 13 Abril 1630. Os portos marcados para a sahida eram os de Lisboa, Setubal, Faro, Lagos, Porto e Vianna; e a fronteira terrestre Elvas, Moura, Serpa, Campo Maior, Arronches, Mertola, Castro Marim, Castello Branco, Almeida, Freixo, Miranda, Monção, Valencia e Caminha. Adler, *Revue des Études Juives*, 49.º, 60.

xando de invocar que o direito do livre transito e disposição de bens lhes fôra outorgado em compensação do anterior emprestimo de 240 mil cruzados á corôa [1].

A emigração para Castella era um dos mais usados meios de escapar ao Santo Officio, e, contra o que nos inclinariamos a crêr, por ciumes da auctoridade não se praticava a extradicção dos criminosos de heresia entre os dois paizes, posto que as culpas, em um d'elles commettidas, aggravassem as causas aos processados no outro. A impunidade, que esta classe de delinquentes obtinha em Castella, foi motivo depois allegado pelos partidarios da Restauração, contra o dominio da casa de Austria [2]. Já se dizia que em Sevilha, a quarta parte dos moradores eram nascidos em Portugal, e em certas ruas mais se fallava que a lingua da terra o português. Em Madrid quasi o mesmo [3]. D'ahi proveio, sem embargo da indulgencia exprobrada ao governo intruso, que nos autos da fé realizados em Hespanha, d'ahi por deante a maior parte dos réos condemnados por judaismo procediam de Portugal. Assim succedeu no auto de 1632, em Madrid, em que morreram sete pessoas e quatro foram queimadas em effigie. Então se descobriu existir alli uma synagoga, como em Coimbra, e de egual forma foi arrasada a casa aonde as reuniões se celebravam [4]. Em 1680 houve na mesma cidade um grande auto, sendo, de 106 réos de judaismo, 76 portugueses de nascimento ou origem, dos quaes houve 13 relaxados, e d'esses queimados em vida dois, que não quizeram abjurar [5]. Na carta á Regente, atrás citada,

---

1 Representação dos christãos novos. Adler, *Revue des Études Juives*, 49.º, 59.

2 Assim, por exemplo, D. Francisco Manuel de Mello: «Pero es prueva desta gran separacion de los Reynos (affectada por Castilla) que los reos de perfidia y judaismo, passando se aquella Corona, vivian en ella con la misma seguridad que pudieron en Genebra ó Amsterdam». *Ecco polytico*, fol. 15.

3 Manoel Severim de Faria, *Noticias de Portugal*, 1.º, 17.

4 Llorente, *Histoire critique de l'Inquisition d'Espagne*, cap. 38.º, VII.

5 Cf. *Relacion historica del auto general de fe, que se celebró este año de 1680.*

sobre os medicos do Paço, se pede que não sejam admittidos, nas universidades de Hespanha, ao curso medico, estudantes portugueses, por serem do sangue infecto [1]. Tal era a fama da gente lusa, na terra para onde a vaga migratoria de 1492 agora refluia. E a jaça, se o era, passou com o nome da nação a paizes extranhos, e judeus portugueses ficaram sendo, para o extrangeiro, todos os de origem peninsular.

As mais das accusações, de que se originara o panico entre os christãos novos, seriam atoardas, que a malevolencia inventava; mas esta mesma atmosphera de perseguição impellia as almas enthusiastas aos arrojados actos de protesto, ás demonstrações que se pagavam com tormentos e a morte. No auto havido em Lisboa, em 1629, aos 2 de Setembro, de sete condemnados á ultima pena, tres pereceram nas chammas, por se não quererem reconciliar. Caso não commum, porque geralmente aquelles mesmos que no coração levavam a crença dos antepassados, recuavam ante o horror do fogo em vida, e declaravam, quando entregues á justiça, desejarem morrer na fé catholica. Mas nos periodos de perseguição intensa, aqui, como em toda a parte, acordava, imperterrito e commovente, o espirito do sacrificio e do martyrio.

Com estes acontecimentos exaltou-se a indignação dos prelados, e o desejo de pôrem cobro ao crescer incessante do numero dos apostatas. Consideraram-se as providencias votadas insufficientes para cohibirem a diffusão do flagello, e foi o assumpto novamente ventilado. Ao separar-se a Junta, tinham elles resolvido que, para ulteriores deliberações, cada um da sua diocese, por escripto, diria o que importasse. Por essa forma convieram entre todos no parecer dos doutores, já uma vez chamados, os quaes o Bispo de Coimbra, mais ferrenho, tornara a convocar; e foi elle que o expediente proposto, da expulsão, se applicasse com largueza maior. Assentaram portanto que deviam ser expellidos dos territorios do Reino e

---

[1] «... pues se induce con evidencia ser infectos de mala sangue». Carta do Dr. Miguel Paes de Almanza, Coll. Moreira. Bibl. Nac., Historia da Inquisição, T. 1.º.

Conquistas todos os christãos novos, que se diziam dos quatro costados, isto é, de sangue hebreu sem mescla, com a só excepção d'aquelles em cuja ascendencia, desde a conversão, não houvesse penitenciados. Outro sim que a pena se impuzesse aos suspeitos, que abjuravam *de vehementi.* Aos conjuges, sem culpa, dos expulsos, se lhes aggravava a condição, recommendando que unicamente os christãos velhos pudessem ficar no paiz. Estas clausulas, ainda que desde logo firmadas, só mais tarde se introduziram no memorial.

Entre a separação dos prelados, terminada a Junta, e a remessa das resoluções para a côrte, mediou longo prazo. Ou pela incuria geralmente exprobrada a Filipe IV, ou pelas delongas que a quantidade dos negocios impunha, tardou quasi um anno a licença para irem a Madrid os delegados com a mensagem. Entretanto havia-se excusado o Bispo de Elvas, e fôra eleito em substituição o de Coimbra, mais trenado nos meneios da côrte, pela experiencia de quando lá estivera negociando acêrca do subsidio ecclesiastico. Ainda este só partiu da sua diocese em Janeiro de 1631, ficando de se lhe ir juntar em Madrid o Arcebispo de Evora, na occasião enfermo, e que, afinal, por doença ou proposito, nunca encetou a jornada. A' falta do companheiro nomeado, tinha o Bispo, para lhe auxiliarem as diligencias, o Arcebispo eleito de Gôa, D. Frei Manuel Telles Barreto, e os Deputados do Santo Officio Dr. João de Carvalho, lente da Universidade, e Gaspar do Rego da Fonseca, conego da cathedral lisbonense, os dois ultimos por commissão do Conselho Geral.

Não tinham, no intervallo, permanecido em ociosidade os christãos novos, e cuidavam por seu turno de annullar, com requerimentos na côrte, os esforços de seus contrarios. Entre as supplicas, que apresentavam á corôa, no sentido de se lhes tornar menos incomportavel a condição em Portugal, haviam feito a de que, por meio de doutrinações periodicas, ou em epocas determinadas, o clero afervorasse na fé aquelles que, á mingua de instrucção religiosa, podiam cahir em erros, e incorrer inscientes em castigo. O sentimento que inspirou a petição, não era decerto o nella manifestado, mas como ardil de campanha respondia victoriosamente

aos que pintavam a todos da nação empedernidos apostatas, inarreigaveis da heresia. Acaso tiveram elles noticia de que analoga pratica aconselhavam egualmente os Bispos. Soube do requerimento o delegado da Junta, e lhe pareceu que, suggerindo providencia semelhante o seu memorial, poderia a concordancia prejudicar as demais, de feição violenta, unicas, a seu juizo, efficazes. Apressou-se pois em communicar o facto para Portugal, e remetteu aos collegas, para que lh'a devolvessem assignada, outra via do documento, supprimida esta parte, e incluidas as disposições ultimas sobre o alargamento das expulsões, que no primeiro não figuravam [1]. Assim se fez; e todos os prelados compartes firmaram o memorial, antedatado de 4 de Agosto de 1629.

Munido das conclusões da Junta, e do Tratado composto pelos doutores, a que acompanhavam numerosos documentos, compilados da Torre do Tombo, a fim de provar a perfidia dos hebreus, desde o tempo de D. João III, foi o Bispo de Coimbra á presença do primeiro ministro Olivares, e depois á de Filipe IV. Contra o que se usa pensar, não abandonava o soberano a inteira gestão dos negocios ao privado. Neste dos christãos novos elle proprio conhecia das petições, glosava os documentos, ordenava os conselhos em que tinham de ser consideradas as propostas. Pessoalmente vêmo-lo, inclinado a favorecer a causa dos perseguidos. Seu confessor, o dominicano Frei Antonio de Sotomayor, manifestava-se adverso aos bispos e aos Inquisidores portugueses, o que certamente era para os christãos novos vantagem summa. Por isso debalde nas audiencias, advogando a expulsão da parte innocente das familias hebraicas, suggeriu o Bispo de Coimbra poder lucrar muito o fisco se, adoptado aquelle procedimento, se lhe seguisse a confiscação dos bens. Nem o primeiro alvitre, exarado no memorial, nem o outro, só verbalmente exposto, lograram o assentimento do monarcha. Pelo contrario, mais acceitação lhe merecia o que os christãos novos representavam.

---

[1] Carta do Bispo de Coimbra aos prelados da Junta. 30 Maio 1631. Arch. Nac., Cod. 1508.

Em Setembro de 1630 fôra dado ao confessor, para exame, um escripto, em que elles supplicavam á corôa o allivio de suas affliçôes. Expunham o horror das muitas e continuas prisões pelo Santo Officio, as mais vezes por delação de testemunhas falsas, movidas pelo odio ou inveja, ou então por depoimentos de presos, que, por não morrerem diminutos, accusavam de cumplicidade a quantas pessoas conheciam, no intuito de acertar com o denunciante; e assim com frequencia succedia arrastar a detenção de um só morador a de povoados inteiros, chegando a ficar ermas villas e cidades. Muitos, por essa razão, e para segurança, abandonavam suas casas e familias, outros seus traficos, e sendo elles os que pelo commercio tanto haviam acrescentado a riqueza da nação, achavam-se agora com o credito perdido, não havendo já em Portugal homem de negocio capaz para os assentos e mais tratos da corôa; com o effeito de ir decrescendo a riqueza do paiz, ao mesmo passo que prosperavam as terras extranhas, onde os perseguidos na patria encontravam gasalhado. Isto posto, concluiam os supplicantes que urgia dar remedio a taes males, não sómente d'elles senão tambem da monarchia; mas, contra o costume, não declaravam abertamente qual o remedio fosse, e se limitavam a pedir que usasse Sua Majestade d'aquelle mesmo empregado, pelos pontifices e reis seus predecessores, mandando communicar o requerimento ao Inquisidor Geral e pessoas doutas e pias do Reino, para breve decisão [1]. Só com ausencia da palavra estava expresso o pedido do perdão geral. O mero edito de graça lhes não bastava, como declararam ao Confessor.

Aqui porêm faltou-lhes o apoio valioso d'este ultimo. Quer o pretendido remedio fosse o perdão lato pela Santa Sé, quer o restricto indulto do edito de graça aos delictos confessados, que aliás os não tentava, contra uma e outra forma de protecção se pronunciou o monge Sotomayor. Não se conseguia por meios taes a sincera conversão dos apostatas, e era isso o que sobretudo importava.

[1] Requerimento nos documentos publicados por Adler. *Revue des Études Juives*, 49.º, 63.

Colhera todavia aquelle, de certas palavras de um dos portadores do memorial, pretenderem tambem os christãos novos isenção dos confiscos, mediante um tributo que pagassem, como outr'ora em certas provincias de Hespanha, os mouriscos. A este ajuste dava seu voto o confessor, fazendo-se a experiencia por tempo limitado, a fim de proseguir nelle ou quebra-lo, segundo o effeito para a economia da nação e para os interesses da fé [1].

Filipe IV, attendendo á supplica, mandou-a para Lisboa ao Inquisidor Geral, que lhe foi como de prever, em todos os pontos adverso. Arguiu de sem razão as queixas articuladas, repetiu as accusações de sempre, e opinou que ao documento se não respondesse, e os auctores fossem castigados, como incitadores á desordem entre os da sua casta [2]. E de facto se fez silencio sobre o papel. Já neste tempo, e avisado de que tentavam os christãos novos haver um perdão geral pela corôa, o Nuncio em Madrid protestara, allegando ser a materia privilegio do Pontifice, a quem se devia remetter [3].

Sem que a repulsa os desanimasse, continuaram os da nação a negociar, e em Março de 1632 tinham apresentado outro memorial, d'esta vez expondo de modo positivo as suas aspirações. No indulto não fallavam agora; requeriam porêm que na Inquisição portuguesa se adoptassem as praxes de Castella. Era o mesmo que já tinha recommendado Filipe IV em 1627, e se não executara. Para alcançarem a pretenção, tinham desde o anno anterior os homens de negocio proposto á corôa um serviço de dinheiro, emprestimo ou donativo, provavelmente seiscentos mil cruzados, sendo esta a somma que em Lisboa constava terem antes offerecido pelo perdão geral [4].

---

[1] Parecer de Frei Antonio Sotomayor. 17 Setembro 1630. Adler, *Revue des Études Juives*, 50.º, 229.

[2] Parecer acêrca do memorial que os christãos novos derão a Elrey D. Filipe 3.º de Portugal no anno de 1630. Historia da Inquisição, 2.º, Ms. da Bibl. Nac., Coll. Moreira.

[3] Nota do Confessor. Adler, *Revue des Études Juives*, 51.º, 97.

[4] Parecer do Inquisidor Geral, cit.: «Praticase nesta cidade comũmente entre os christãos novos que, para a pretenção deste memorial, offerecem os authores delle a Sua Magestade seiscentos mil cruzados».

Isto se collige das ordens regias, para se verem os papeis em junta, e da informação do confessor [1].

Mandando á consulta os requerimentos, fazia notar Filipe IV que os tinha por mui fundados. Por diversas vezes fôra por elle recusado o perdão geral, apesar dos apertos do erario, e do exemplo dos reis seus antecessores. Tanto mais razão para se dar provimento agora áquellas justas exigencias. Alêm do referente ás regras da Inquisição, teria a junta de deliberar sobre os meios conducentes a trazer de novo a Portugal os da nação emigrados, e fortalecer na fé os que se achavam no paiz [2]. Terceiro ponto, que fazia objecto das reclamações, segundo a communicação régia á Junta, e nella não especificado, seria talvez a dispensa dos confiscos, anhelo antigo da casta perseguida.

Ainda d'esta vez foi impotente a vontade do soberano, contra a obstinação do sentimento nacional, implacavel na aversão ao judeu. E todavia o estado periclitante da fazenda publica reclamava o accordo. O dinheiro dos christãos novos era o que sempre acudia ao permanente vacuo do thesouro. A nobreza invocava seus fóros, e os serviços prestados por outra forma. O clero vimos como só difficultosamente capitulava. Um relatorio da epoca informa que, em pouco tempo, tinham fornecido aquelles, de uma vez trezentos mil cruzados, em

---

[1] Ordem a Frei Antonio de Sotomayor, 26 Março 1631: «En la Junta que ultimamente he mandado se haga sobre los particulares de la gente de la nacion del Reyno de Portugal, se vera el papel incluso de los hombres de negocios de la nacion, sobre el servicio que proponem hacerme». Ordem ao mesmo, 25 Março 1632: «Los punctos sobre que se deve especular y consultar son qual estillo es mejor, el de la Inquisicion de Portugal ó el de Castilla...» Informação do Confessor, 14 de Maio de 1631: «Á lo que entiendo, no se trata de perdon general, sino de que se remedien algunos rigores, que dicen que hacen contra ellos las Inquisiciones de Portugal». Adler, *Revue des Études Juives,* 50.°, 236; 51.°, 97; 50.°, 216. No ultimo documento a data traz o anno de 1621, o que evidentemente é erro da impressão ou da copia, como mostra a ligação dos factos.

[2] «Non pareze posible con justificacion el dexar de dar satisfacion à ellos (requerimentos) tanto mas haviéndoseles negado el perdon general en ocasiones tan apretadas de hazienda». *Revue des Études Juives,* 51.°, 97.

padrões de juros de Castella; de outra duzentos e poucos mil, para o soccorro de Pernambuco, em lucta com os hollandeses, sendo parte da somma o que se achava em divida do milhão e setecentos mil cruzados do perdão geral, e o restante donativo da occasião [1]. Em Agosto de 1631 exige o governo castelhano novo emprestimo. A nobreza recusa. Faz-se o rateio entre os homens de negocio e alguns particulares, tocando aos primeiros o quinhão maior, 21.138$000 reis. Quantia, na verdade, insignificante; mas explicava o Conselho da Fazenda estar o commercio empobrecido, e terem os homens de mais cabedal deixado o paiz [2].

Tinha-se chegado á extremidade em que já nenhum meio de sanar a penuria dos cofres reaes escandalizava. Ultimamente vendia a corôa o perdão aos criminosos por ajustes pecuniarios. Assim se tinha feito em Castella. Em Portugal, onde alêm dos presos havia numero consideravel de individuos homiziados por diversas culpas, uns e outros reclamavam a mesma graça, arguindo assistir-lhes direito egual ao dos vassallos castelhanos. Não havendo parte accusadora mais que a justiça publica, offereciam comprar o indulto. Era o exemplo dos christãos novos applicado aos crimes communs, e, a quem acceitava uma pratica difficilmente a outra repugnaria. Não podiam ser, pelo criterio da epoca, mais horrorosos os crimes de violencia contra os homens que os commettidos contra a fé. O Desembargo do Paço foi encarregado de mandar, pelas auctoridades subordinadas, indagar do numero e qualidade de taes causas [3]. No Brasil, onde, segundo um documento enviado de Madrid a este mesmo tribunal, haveria cerca de dez mil criminosos, degredados e em fuga, a colheita devia ser copiosa. Assim dizia o relatorio de certo conselheiro ignoto, propondo acudir por esse modo á indi-

---

[1] Seria só isto, e o emprestimo de 1627 não se teria realizado? Ou constaria dos 300 mil cruzados dos padrões de Castella?

[2] Informação da Junta de Fazenda, publicada com um artigo do sr. Pedro de Azevedo, na *Revista de Historia*, 1.º, 179.

[3] C. R. 9 Novembro 1629. Arch. Nac. Correspondencia do Desembargo do Paço.

gencia do Estado [1]. Tal era a situação financeira da monarchia, tal a moral reinante; e apesar d'isso a transacção com os christãos novos ninguem a admittia. Na comitiva do soberano, como nas camadas do povo baixo, todos lhes tributavam aversão identica. Os delegados da Junta de Thomar faziam-lhes crua opposição; pelo Santo Officio impugnavam outros; e, auxiliando os esforços d'aquelles e d'estes, pamphletarios vehementes espertavam com seus escriptos a opinião hostil ao judaismo.

Se o zelo da religião movia a esta hostilidade, em Portugal e Castella, as classes, digamos assim, pensantes, na turba, que apedrejava na fogueira o heretico pertinaz, o fanatismo era acima de tudo a expressão de um sentimento menos desinteressado, o odio do miseravel ao possidente, a inveja da opulencia facil, aquelle eterno antagonismo do inhabil e fraco para com o destro e vencedor, que elle julga favorecido da sorte injustamente. Haveria tambem em muitos a noção de que da sua miseria se alimentava aquella riqueza de que se sentiam affrontados. Não escapou este aspecto da questão a alguns dos que escreviam contra os marranos, accusados por elles de escuros negocios, tratos de usura e monopolios, com que recolhiam a si todo o dinheiro da nação. Outros apontavam seu numero excessivo, e que, multiplicando-se como outr'ora no Egypto, já eram tantos como os antigos naturaes. Sem restricções que os cohibissem, em pouco tempo seria tal seu poder que reduziriam á sujeição os christãos velhos [2].

Aos que d'esta maneira pensavam, a expulsão parecia o só recurso capaz de annullar tão graves inconveniencias. O jurista João Pinto Ribeiro, que annos depois havia de grangear notoriedade pela parte conspicua na revolução restauradora, e era neste periodo

---

[1] Memoria de como se podia sacar una gran cantidad de ducados del estado del brasil para su Mag.d sin ser contra su servicio antes en bien de los vasalos. Arch. Nac. Correspondencia cit., 1629.

[2] Papel que prova serem os da nação a causa dos males que padece Portugal, cit. Pro cautione christiana, id. Consulta pelos Ministros do Santo Officio, id.

agente do Duque de Bragança em Madrid, approvava a proposta dos bispos sobre a expulsão. Adoptada ella, em cincoenta annos estariam fóra os maus homens, e os bons, que não tivessem macula, com o credito recuperado. Isto, que dizia, justificava com calculos [1]. Os que ficassem deveriam ir casando em familias de christãos velhos de condição inferior, até que, perfeita a confusão das raças, pudessem ser admittidos ás honras do Reino, como os demais portugueses.

Filipe IV tinha, na forma costumada, mandado examinar por diversos conselhos as resoluções dos bispos. Como das outras vezes que fôra debatida a materia, dividiam-se os pareceres, desde as propostas de benevolencia á mais implacavel severidade. Um suggeria que se acabasse a distincção, e fossem, christãos novos e velhos todos eguaes nos fóros, e direito aos officios. Outros opinavam pela expulsão geral como o só remedio. Dos que rejeitavam esta providencia de rigor, certo consultor jesuita apresentava a razão cabal de ser a mesma impossivel sem despovoar o paiz, tanto infiltrara nelle o sangue judaico, particularmente nas familias principaes [2]. Restringindo a applicação aos christãos novos inteiros, não

---

[1] Discurso sobre si es util y justo desterrar de los Reynos de Portugal a los christianos nuevos convencidos de judaismo. «Regularmente salen en cada acto de las tres inquisiciones cien apostatas, y como los actos se hagan cada año, vienen a ser en cincoenta años 18.000 los desterrados, y se con ellos fueren sus mujeres, hijos y familias, que á lo menos seran en cada familia una por otra seis, son 90.000 en los dichos cincoenta años, y assi limpia la tierra de aquellas venenosas serpientes, y de aquellos espinos, producirá los frutos espirituales, que ellos con sus doctrinas falsas estan impediendo». Hist. da Inquisição, T. 2.º, Ms. Bibl. Nac., Coll. Moreira.

[2] P.e Diogo de Aredo, Discurso Juridico Politico: «Os christãos novos estão já incorporados com os christãos velhos, de maneira que não ha familia nenhuma de consideração em que não haja muitos homens e muitas mulheres participantes do sangue hebreu, e é impossivel fazer-se esta expulsão universal sem defraudar o Reino de grande copia de gente». Ms. da Bibl. Nac., Cod. 8702, fundo antigo. D'esta obra existe um exemplar impresso, sem logar de impressão nem data, com o titulo — Tratado sobre os varios meios que se oferecerão a Sua Magestade Catholica para remedio

passavam estes de seis mil, segundo os roes para o lançamento do donativo de 1:700:000 cruzados ajustado com Filipe III, informava elle. Liberdade de sahida com tanto que não levassem ouro nem prata para fóra de Hespanha; perdão em segredo aos que voluntariamente se apresentassem a confessar as culpas; expulsão dos apostatas condemnados, mas d'esses unicamente; e assim pensava atalhar o mal de que se buscava o remedio.

Approximando-se d'este, o novo Inquisidor Geral, D. Francisco de Castro, revogava a doutrina constante do Santo Officio, e propunha se expulsassem os judaizantes, por taes condemnados, e os com vehemencia suspeitos. Nem mesmo a sempre allegada razão de obstar semelhante pena ás confissões convencia o Inquisidor. Pelo contrario, elle proprio, dizendo-a futil, a rebatia. Não confessavam os delinquentes por temerem muito o desterro? Tambem muito temiam a confiscação, e apesar d'isso confessavam. Por outra parte, podia-se suppôr ajudasse essa forma de castigo a obter os testemunhos contra os cumplices; porquanto, se muitos réos encobriam, como era notorio, as pessoas de quem tinham dependencias, sabendo que seriam desterrados, e se não achavam expostos a encontra-las sahindo do carcere, hesitariam menos em as nomear. E contra o argumento, por alguns empregado, da piedade, que a Egreja mandava usar com os delinquentes arrependidos, apresentava a presumpção de que, assim os confessos como os negativos que abjuravam por fortes indicios de culpa, impenitentes permaneciam, e eram por tal indignos d'essa piedade [1]. Foi o alvitre que adoptou Filipe IV, conformando-se nesta parte com o que

---

do judaismo neste Reyno de Portugal — (Bibl. Nac., Ms., Hist. da Inquisição, T. 2.º, da Coll. Moreira) o qual Barbosa Machado attribue a D. Fernão Martins Mascarenhas, Inquisidor Geral, e com a data de 1625, que se não vê no referido exemplar (*Bibl. Lusitana,* 2.º, 36). Deve ser engano do bibliographo, que dá o P.e Aredo como auctor de outra obra manuscripta sobre assumpto parecido (*Bibl. Lus.*, 1.º, 634), como já advertiu Innocencio no *Diccionario,* 1.º, 143 e 276).

[1] Adler, *Revue des Études Juives,* 49.º, 67.

aconselhavam os prelados: postos fóra dos seus dominios os apostatas, como já uma vez decretara. Mais comminou a ultima pena aos expulsos, que infringindo a lei regressassem. Sobre os consorcios mixtos determinou que os dotes de christãs novas, desposadas com fidalgos, não passassem de dois mil cruzados; e prometteu estreita observancia das disposições sobre a interdicção dos beneficios ecclesiasticos e das honras e officios. Quanto á expulsão dos innocentes de culpa, rejeitou-a sem reserva, dizendo a respeito dos hebreus de pura linhagem que tambem eram vassallos, e muitos lhe haviam prestado serviços, recompensados com favores e mercês. No demais, que pediam os da Junta, não havia logar de proceder diversamente do que se tinha feito até então [1].

Em cumprimento d'estas disposições foram mandados guardar com rigor os preceitos antigos sobre a exclusão dos hebreus de cargos publicos e honras [2]. Já antes, a pedido do monarcha, o Pontifice Urbano VIII confirmara os estatutos do arcebispado de Lisboa, segundo os quaes não podia ninguem ser admittido a beneficio ou posto na sé sem prova de sangue limpo [3]. É de presumir que egual regra se adoptasse nas outras dioceses. Para cahir em desuso, como sempre, pouco tempo decorrido. A providencia sobre a expulsão dos apostatas, como fôra decretada, divergia da que tinham pedido os bispos em que era esta obrigatoria para todos os casos, ao passo que a ordem régia deixava ao arbitrio dos juizes o applicarem ou não a penalidade. E, ou porque o Santo Officio variasse, ou porque o parecer do Inquisidor Geral fosse exclusivo d'elle, e por tal não seguido, jámais a clausula que havia de libertar o reino da infecção judaica se executou. Da mesma sorte que o castigo, a alteração nas praxes, recommendada em 1628, ficou sem effeito. O tribunal, surdo a suggestões e mandados, continuou a processar

---

[1] Decreto em traslado, sem data, provavelmente de 1633, na Historia da Inquisição, T. 2.º, da Coll. Moreira.

[2] C. R. 13 Abril 1633. Arch. Nac. Papeis dos Jesuitas, Caixa 1.ª, n.º 10.

[3] Bulla, 2 Janeiro 1630. Arch. Nac. Papeis dos Jesuitas, Pasta 20, maço 2, n.º 13.

e a julgar sem differença do passado, firmemente addicto á sua tradição e ás praticas nella fundadas [1]. Inutil foi portanto para uns e para outros, prelados que reclamavam severidade, hebreus que supplicavam clemencia, a demorada controversia. Baldada, da mesma forma, a intervenção de Filipe IV, aggravando os castigos.

O que se viu, porêm, foi o triumpho completo do Santo Officio, demonstrado em uma Carta Régia ao Inquisidor Geral, e este alçado a prestigio, que nunca tivera o cargo durante o reinado. O documento atalhava de vez as reclamações dos christãos novos. D'ahi por deante todos os negocios attinentes ao Santo Officio ficavam reservados á pessoa do rei, sem interferencia de nenhum Conselho, e o Inquisidor Geral os trataria directamente com elle. Approvava os estylos do tribunal, e em particular o julgamento por testemunhos singulares, contra que protestavam os perseguidos. As queixas d'estes terminantemente dizia serem sempre as mesmas e carecerem de fundamento. Por ultimo manifestava a satisfação do monarcha pelo modo de proceder seguido nas causas, e recommendava que as actuaes praxes fossem inviolavelmente observadas [2]. E assim se desvaneceu qualquer esperança que ainda pudessem ter os marranos na protecção de Filipe IV.

Menos rigorosos que elle, os Inquisidores não applicavam a pena supplementar, do desterro, mas nem por isso afrouxava a per-

---

[1] O escriptor israelita Elkan Nathan Adler, que colligiu e publicou os documentos da *Rev. des Études Juives,* T. 49.º a 51.º, relativos a este periodo, e ao perdão geral requerido em 1621, baseado nelles diz no livro *Auto da Fé and Jew* (Imprensa da Universidade de Oxford, 1908) que pela applicação foram banidos muitos judeus de Portugal e de Hespanha, ao que se deve a fundação das communidades de Londres, Altona e Bordeus; e caracteriza o facto intitulando o capitulo que d'elle trata — A segunda expulsão. Carece em absoluto de fundamento o asserto. O exodo foi voluntario, como se viu no texto, e motivado pelas perseguições a que deu pretexto o crime de Santa Engracia, prevalecendo-se os emigrantes portugueses da permissão concedida em 1629 por Filipe IV.

[2] C. R. 12 Janeiro 1633. *Collectorio das Bullas,* etc., cit.

*

seguição. A decisão régia em que remataram as protrahidas discussões é de 1633. Nos annos seguintes, até o da Restauração, sahiram penitenciadas pelas tres Inquisições perto de 2:000 pessoas, sendo 68 os condemnados á morte, d'esses, é certo, alguns por delictos extranhos ao judaismo.

Em muitos d'estes processos se daria o caso dos testemunhos falsos, de que se queixavam os christãos novos. Sabemos quantas vezes, descoberta a fraude, a Inquisição teve de castigar os aleivosos denunciadores. Testemunhos dados, alguns por odio ou vingança, quasi sempre todavia, por effeito da forma do processo atroz, que conhecemos.

Se d'estas calumnias individuaes mal podiam defender-se os da estirpe hebraica, não menos difficultoso lhes era dissiparem o influxo de accusações communs, frequentemente absurdas, que contra elles seus detractores divulgavam. Tal a de que D. Juan de Quiñones, Alcaide da Casa e Côrte de Filipe IV, deu conhecimento a Frei Antonio de Sotomayor: que sacrificavam creanças, para com o sangue se curarem de um fluxo, como menstruo, que lhes era costumado [1]. Apesar d'isso, não se encontram em Portugal vestigios da imputação dos assassinios rituaes, de que os judeus foram victimas, e o são ainda hoje em alguns paizes. Em compensação era trivial a de attentados contra o Estado. Em 1627 depara-nos um processo da Inquisição de Coimbra a accusação, feita ao christão novo Antonio Luiz, de se cartear com os mouros tratando com elles entregar-lhe a povoação. Era a voz publica, e por tal motivo o prenderam. Outro christão novo, Alvaro Vaz, almoxarife das rendas reaes, o tinha denunciado ás auctoridades [2]. As guerras, em que andava envolvida a monarchia hespanhola, proporcionavam occasião para tetricos boatos, que mais espertavam a geral hostilidade aos marranos. Em 1634

---

[1] Carta ao Confessor Regio. Bibl. Nac., Historia da Inquisição, T. 2.º, Coll. Moreira.

[2] Processo de Alvaro Vaz, n.º 4:275 da Inquisição de Coimbra. Indicação do sr. Dr. Antonio Mesquita de Figueiredo, que tem estudado os processos referentes á região.

houve denuncia de estar a partir de Amsterdam uma frota de dezoito navios, destinada a Pernambuco, sob o commando do Judeu David Peixoto, trazendo este o proposito de desembarcar em Buarcos, chegar a Coimbra, soltar os presos e deitar fogo á Inquisição [1]. Não seria a primeira vez que piratas, hollandeses ou outros, insultassem aquelle porto. O mesmo informante deu noticia á Inquisição de Castella de haverem favorecido o plano para o assalto á Bahia, em 1625, dois christãos novos habitantes do Estado, Nuno Alvares Franco e Manuel Fernandes Drago; e de ser a conquista de Pernambuco promovida pelos judeus de Amsterdam, entre elles Antonio Vaz Henriques, morador que fôra na colonia, o qual acompanhou a expedição. Fôra egualmente um judeu de nome Francisco de Campos, quem dirigira a occupação da ilha de Fernando de Noronha pelos hollandeses. Ainda segundo este denunciante, certos hebreus que viviam em Castella, eram espiões da Hollanda [2]. Todos estes factos, á parte a projectada interpresa a Coimbra, se podem ter por veridicos. Em 1640 constou que o Santo Officio, em Lima e Cartagena das Indias, havia descoberto que muitos portugueses judaizantes, alli processados, mandavam informações a Hollanda e Turquia [3].

Acaso semelhantes denuncias contribuiriam para a abstenção dos Inquisidores, com respeito á pena de desterro comminada aos apostatas. Pelo que tocava á religião, era do conhecimento geral que todos os da raça, que deixassem a Peninsula, para onde quer que fossem, logo se declaravam pela lei de Moisés. Em quanto permanecesse livre para todos a sahida, parecia o caso irremediavel. João Baptista de Este, pensionado do Fisco por serviços á Inquisição, queria que fossem denunciados em Roma ao Papa, e aos governantes nos demais Estados, os portugueses que se iam fazer circumcidar em Italia, para que os castigassem; e neste sentido representou em

---

1 Papeis de Simancas, cit. em Lea, ***Inquisition of Spain***, 3.°, 280.
2 Ibid.
3 Ibid.

1635 ao Inquisidor Geral [1]. Era elle um judeu converso, nascido em Ferrara, e que, decerto por isso, havia tomado para appellido o nome da familia ducal. Muito protegido dos Braganças, fôra baptisado adulto em Evora pelo Arcebispo D. Theotonio, tendo por padrinhos a Duqueza D. Catharina, e o Duque seu filho. Ferrenho inimigo dos da sua raça, como geralmente os renegados, nada ficava a dever em truculencia aos seus predecessores em Castella, os frades Paulo de Santa Maria e Jeronymo de Santa Fé. Desde 1619, em um escripto de propaganda, os accusava de traição ao Estado, de espionagem, e dos crimes contra as pessoas, de que os praticantes da arte de curar eram suspeitados [2]. Educado na escola dos rabinos, trouxe para o christianismo conhecimentos do idioma hebraico e da Biblia, que empregava com proficiencia no combate á crença de que era transfuga embebido de rancôr. Um livro seu de polemica exegetica, publicado em 1621, é considerado a melhor obra do genero sahida á luz em Portugal [3]. No pamphleto de 1619 definia por este modo o caracter de seus antigos correligionarios: «E posto que a gente hebréa perdeu o esforço, brio e valor, por ser traidora ao seu verdadeiro Messias, comtudo é bellicosa na lingua». Nisto coincidia o juizo do consanguineo com a idéa geral da nação.

---

[1] Carta de João Baptista de Este, Inquisidor em Evora (?) ao Inquisidor Geral. Evora, 17 Maio 1635. Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas. Pasta 20, maço 2.º, n.º 17.

[2] Papel que fez João Baptista de Este, de nação hebréa, que convem botar destes Reynos de Portugal os christãos novos. 21 Agosto 1619: «Não contentes com chuparem como sanguesugas o sangue dos christãos, tambem buscão modo para acabar a vida aos fieis, visto que ensinão aos filhos aquellas artes em que consiste a saude temporal, como medicos, surgiões, boticarios e barbeiros e outros tantos officios». Arch. Nac., Inq., Cod. 1506.

[3] ***Dialogo entre Discipulo e Mestre Cathechizante, onde se resolvem todas as duvidas que os judeus obstinados costumão fazer contra a verdade da Fé Catholica, com efficacissimas razões assim dos Prophetas santos como de seus mesmos Rabbinos***. Mencionado a pag. 180. Veja-se o juizo de Antonio Ribeiro dos Santos. *Mem. de Litt. Port. da Academia*. 7.º, 342.

Em 1637 enviava um memorial ao Papa, dizendo acharem-se seus Estados, e os demais da Italia, invadidos por judeus portugueses, de que duas terças partes, pelo menos, tinham recebido o baptismo, e pedindo o mandasse ouvir por um cardeal em Roma ou Inquisidor em Portugal, a quem demonstraria ser licito aos principes italianos confiscarem os bens d'estes foragidos [1]. Em 1622, tinha dirigido ao confessor de Filipe IV uma exposição em que preconizava o banimento geral. Agora, mudado de parecer, incitava o Rei a fechar as portas e impedir que os christãos novos emigrassem. Em toda a Europa, que percorrera, os tinha visto ostentando a apostasia, e judeus de signal nas terras em que era o distinctivo obrigatorio, ricos de muito ouro e prata, que tinham arrancado em Hespanha [2]. As oscillações do inclemente judeophobo correspondiam ás do governo e da opinião commum, que ora por desejo de purificarem optavam pelo meio radical da expulsão, ora por motivos economicos a elle renunciavam. Para quem alheio a interesses materiaes prezava sobretudo os da fé, tinha de ser mortificante o dilemma: ou deixar que lavrasse o contagio, ou lançar definitivamente ao numero dos reprobos muitos individuos, ainda capazes de salvação. De ambos os modos quantidade espantosa de almas perdidas. Tal era o aspecto do problema, no termo do dominio castelhano, para os zelosos da fé.

Foi talvez por esta epoca que adquiriu voga a fabula da Inquisição introduzida em Portugal por burla de um fingido Nuncio; e devia tê-la grande para que recolhesse o conto Faria e Sousa na ***Europa Portuguesa***, advertindo que mais custoso parecia ter-se inventado do que o era acredita-lo [3]. Em 1537, João Perez de

---

[1] Carta ao Dr. Bartholomeu Montagudo, Inquisidor Apostolico, 6 Julho 1637, e Memorial. Bibl. Nac., Cod. 1533.

[2] Memorial ao Rei. 7 Julho 1637. Bibl. Nac., Cod. 1533.

[3] «... mas difficil el aver quien inventasse este caso que creerle». Parte 4.ª, cap. 2.º, 38.

Saavedra, natural de Cordova, habil imitador de firmas, falsificando bullas, fizera-se passar por Legado *a latere*, na qual qualidade fôra em Portugal recebido por D. João III, e com as suppostas credenciaes estabelecera as Inquisições de Lisboa e Coimbra, nomeando juizes, entre elles a tres lettrados hespanhoes do seu sequito. Durou a comedia seis mêses, findos os quaes se retirava o embusteiro, com o fructo de suas rapinas, multas impostas aos penitenciados, dispensas e outras especies de extorsões, quando em Moura o apprehenderam, e foi remettido ao Inquisidor Geral em Madrid. Alli o sentenciaram ás galés. Caso extraordinario! as summidades mundiaes do poder ecclesiastico e civil não se indignam contra o criminoso, antes lhe dispensam graças. O Pontifice por elle se interessa e obtem-lhe a liberdade; Carlos V manda-o ir á sua presença, e lhe faz mercê de 2.000 ducados de renda. Como razão o grande serviço prestado á Egreja, vencendo a reluctancia de D. João III, que não queria acceitar a Inquisição, como fôra instituida, isto é, subordinada á de Castella [1].

Assim a historia no auctor português. Em outra versão tambem por Saavedra se interessam os Inquisidores de Castella; o soberano que intervem na aventura é já Filipe II; e emquanto o burlão narrava os successos, o secretario Antonio Perez ia notando em escripto os pormenores. Tinha elle então passado nas galés dezoito annos.

Ainda sem a contradicção dos factos da lenda com os da conhecida realidade, nada d'isto resiste á critica. Menos credulo que Faria e Sousa, o auctor da *Arte de furtar*, seu contemporaneo, recusava admittir a veracidade de um acontecimento, da importancia d'aquelle, sem nada constar na Torre do Tombo nem nos archivos da Inquisição [2]. A historia era já nesse tempo antiga, contada a primeira vez em 1598, pelo auctor de um tratado sobre a

---

[1] «Parecendole (a Carlos V) y bien, por el fruto que resultó de su osadia, mas justo premiar una osadia tan criminosa». Faria e Sousa, ***Europa Portuguesa***, P. 4.ª, cap. 2.º, 37.

[2] Cap. 40 — Responde-se aos que chamão visco ao Fisco.

origem e progressos da Inquisição, relatando esse caso por noticia de certo religioso, que vira na livraria do Escurial a narrativa do proprio Saavedra em manuscripto [1]. Outro escriptor do mesmo seculo, coetaneo de Saavedra, se é que este existiu, refere tê-lo visto nas galés, e ouvido de sua bocca a descripção do succedido. Mas invalida-lhe o testemunho o minguado credito que merecia [2]. O facto é que, por muito tempo, e até recentemente, a fabula teve crentes, senão no todo ao menos em algumas das circumstancias [3]. Feijó, com o seu bom senso habitual, dá ao caso a explicação mais verosimil, inculcando que Saavedra effectivamente tenha fabricado as bullas e se disfarçasse em Nuncio, para extorquir dinheiro a gente incauta. Isto poderia ter feito em Hespanha; talvez em Portugal, mas perto da fronteira, e nunca em terras grandes. Nem haveria possibilidade de durar a aventura tanto tempo quanto lhe attribuem. A narração escripta do Escurial, quando provado que estivesse lá, seria mais um embuste de que, deixando as galés, para despertar interesse e alcançar soccorros, usasse o impostor.

O que mais fez propagar a invenção em Hespanha foi uma comedia de auctor desconhecido, intitulada *El falso Nuncio de Portugal*, que ás mais remotas povoações levou, como facto da historia, a tradição do engano. Em Portugal, onde certamente não consentiriam se representasse, a lenda não criou raizes. O juizo da *Arte de furtar*, neste ponto como em todos de que se occupa, corresponde á opinião media no paiz. Isso não impediu, todavia,

---

[1] De origine et progressu Sanctae Inquisitionis, por D. Luis Paramo. O informador foi Fr. Miguel de Santa Maria, monge jeronymo. Feijó, *Theatro critico*, Discurso 3.º

[2] Gonzalo de Illescas na Historia Pontifical, Liv. 6.º. Segundo Feijó, diziam d'elle que « era facil en creer y ligero en escribir ».

[3] Llorente, na *Histoire critique de l'Inquisition d'Espagne*, cap. 15, art. III, diz: « Jean Perez de Saavedra connu sous le nom de faux Nonce de Portugal, passe généralement pour le fondateur de l'Inquisition de ce royaume. Le critique Feijóo a cru que l'histoire de cette affaire n'était qu'une fable. Il s'est trompé ». Encostando-se a elle, Lea (T. 3.º, 243) acredita que o impostor tenha passado por verdadeiro Nuncio em Lisboa, onde veio.

que alguma vez os christãos novos aproveitassem o caso, para descredito do Santo Officio, o que não podemos extranhar-lhes. Assim, em um escripto do tempo de D. Pedro II, recordavam a origem infame do tribunal: fôra o inventor condemnado a galés por toda a vida, e, não obstante isso, a sua obra se intitulava Santo Officio! [1]

O periodo dos Filipes se, tirante o perdão geral do segundo reinado, não foi de vantagens positivas para os marranos portuguezes, teve a de lhes facultar accesso ao ouvido regio, sendo-lhes recebidas as reclamações, e passadas aos differentes Conselhos, para os votos, como os demais negocios do Estado. Isto, que elles deveram á dependencia de seu concurso financeiro, em que a corôa se encontrava, era notavel innovação nos usos governamentaes.

Parallelamente a acção do Santo Officio se alargou e adquiriu intensidade, e pela primeira vez a vemos por modo directo exercida no Brasil. Até ahi fizera-se o tribunal represêntar por commissarios, sendo o primeiro, ao que parece, o Bispo D. Antonio Barreiros, a quem o Cardeal D. Henrique, Rei e Inquisidor, recommendava que com os christãos novos se seguissem as ordinarias praticas, e que chamasse para auxiliares os jesuitas, entre os quaes de preferencia o Padre Luis da Grã; mas não tinha o delegado jurisdicção para mais que preparar os processos, e remetter os delinquentes á Inquisição de Lisboa [2]. Nada consta de especial importancia sobre os procedimentos do Bispo nesta materia. Interveio

---

[1] Reflexões sobre o papel intitulado Noticias reconditas, 59.º: «O tribunal da Inquisição pois o introduziu em Portugal este Saavedra, forjando bullas e furtando firmas, reinando Elrei D. João o 3.º, anno de 1577, e ainda que, convencido o inventor, fosse condemnado a galés por toda a vida, nem por isso deixou de se estabelecer o tribunal com o titulo de Santo Officio». Isto em seguida ao trecho de Faria e Sousa, transcripto. *Obras ineditas* de Antonio Vieira, 1.º, 202.

[2] Commissão ao Bispo do Salvador, 12 Fevereiro 1579. *Arch. Hist. Port.*, 5.º, 423, art. do Dr. A. Baião.

então o tribunal por acção immediata de um dos seus magistrados, enviando um Visitador.

A visita, como o nome indicava, era uma jornada de inspecção, de caracter semelhante ao das que faziam em suas dioceses os prelados, e tinha por apparente objecto instigar ao arrependimento e ás confissões, pela offerta de misericordia, os culpados contra a fé. De facto era uma especie de operação policial, praticada menos no intuito de absolver os peccadores contritos, que de extorquir denuncias contra os contumazes que se não apresentavam.

O acto realizava-se com grande apparato, e honras quasi majestaticas ao encarregado. Como credenciaes, alêm das provisões do Conselho Geral, levava cartas do Rei dirigidas aos bispos, juizes e Camaras, para lhe darem todo o auxilio de que houvesse mister na execução do seu munus. Vinham as justiças e officiaes da Camara recebê-lo á entrada das povoações, e o Bispo á da cidade onde era a séde episcopal. Nas colonias o Governador mandava representante seu á recepção de entrada, e depois ia pessoalmente visita-lo. As auctoridades da terra tinham de lhe proporcionar alojamentos. Por occasião de uma visita a Angola, em 1626, mandou o Governador despejar a melhor casa de Loanda, para nella residir o Visitador.

Em um dos primeiros domingos, após a chegada, se fazia procissão solemne, comparecendo todas as dignidades da terra, e em presença d'estas se publicava o edito da graça, para dentro do prazo assignado, nunca maior de trinta dias, vir quem tivesse faltas contra a fé confessa-las. Na mesma occasião se lia uma provisão régia, que remittia a pena de confiscação aos culpados, nella incursos, vindos durante o periodo declarar-se. Tambem eram convidados os fieis a virem denunciar as culpas alheias, de que tivessem conhecimento.

Em 1591 foi nomeado o Inquisidor Heitor Furtado de Mendonça, para ir em visitação aos bispados de Cabo Verde, S. Thomé e Brasil, e, aos 29 de Julho d'esse anno, publicava elle, com as costumadas formalidades, o edito da graça na cathedral da Bahia. Muitas pessoas compareceram logo a declarar culpas proprias, ou actos suspeitos, que lhes pesavam na consciencia; outras a descarregavam accusando a vizinhos, conhecidos e amigos. O primeiro denunciado

foi o christão novo Manuel Paredes, sob a imputação de haver dito que não era virgem Nossa Senhora, nem o podia ser. Seguiram-se em grande numero as delações por delictos mais ou menos caracterizados, dos expressos no edito: pequenas blasphemias, desacatos a imagens sagradas, crimes contra a moral, posse de livros suspeitos, ephemeras apostasias a que se viam arrastados os maritimos em terras de hereticos ou infieis, não esquecendo os casos com resaibos de judaismo. Alguns por dizerem que eram martyres os que a Inquisição queimava no Reino.

Os jesuitas Fernão Cardim e Luis da Grã apresentaram-se a denunciar diversas pessoas: entre essas, apontado pelo primeiro, Salvador da Maia, christão novo, morador da capitania dos Ilhéos, de quem se dizia ter comido com outros, em quinta ou sexta-feira da semana santa, um cordeiro pascal, alêm de mais culpas, como a de ter escondido uma custodia. Por effeito d'estas imputações, em que concorriam mais testemunhas de ouvir dizer, foi preso e remettido á Inquisição de Lisboa, que, todavia, não se contentando com a prova, o mandou soltar.

Em um engenho de Cotegipe viviam umas senhoras, mãe e duas filhas, conhecidas pelas Machabêas, as quaes, parece, tinham por ufania dizerem-se descendentes dos Machabeus. Não podiam com tal nome eximir-se á malevolencia dos delatores, e foram denunciadas, sem que, porêm, resultasse procedimento contra ellas. Casos semelhantes, de suspeita sómente, ouviu muitos o Visitador, que dava audiencia no Collegio dos Jesuitas; poucos, comtudo, em que apparecesse clara a pratica das ceremonias judaicas, tanto se acautelavam os observantes.

Commummente, durante o periodo da visita, não se effectuavam prisões por ordem do Santo Officio, e, havendo razão de temer que algum denunciado se ausentasse, fazia-se deter, sob qualquer pretexto, pela auctoridade civil ou ecclesiastica, até que, exhausto o tempo da graça, era remettido com o processo á Inquisição do districto. O Visitador e o Bispo, conjunctamente, despachavam as causas de suspeita leve; e, nas demais, preparados os processos, se enviavam ao Conselho Geral. Assim se usava no Reino, mas nos logares

ultramarinos tinha mais latitude a acção do Visitador. D'esta vez, na Bahia, constituiu-se tribunal, em que varios assessores, um d'elles o Padre Fernão Cardim, julgavam com o Bispo e o enviado da Inquisição. Os penitenciados ouviam as sentenças, e abjuravam, se havia causa, á hora da missa conventual. Ficou recordado o caso do christão velho Gaspar Cardoso, de Pedrogão Grande, condemnado, por alardear faltas de adulterio, a estar no acto descalço e nu da cintura para cima, cingido com uma corda, devendo embarcar-se no primeiro navio para Portugal, a fazer vida com sua mulher, consoante ordem anterior do Bispo, que não consentia residirem na diocese homens casados, que tivessem deixado a consorte na Europa [1]. Factos de judaismo averiguados, por forma a darem motivo a processo, é presumivel não ter havido. Os julgamentos pertenciam á Inquisição de Lisboa, como no caso de Salvador da Maia, e nas listas dos autos da fé, na verdade incompletas, não figuram penitenciados que do Brasil tivessem vindo.

A causa notavel de que tomou conhecimento o Visitador, e que apparentemente mais o preoccupou, foi a de Fernão Cabral de Athaide, christão velho, accusado de participar em certo modo de superstição, que denominavam Santidade, praticado por indios fôrros e escravos, no seu engenho de Jaguaribe, e que era um mixto de reminiscencias do christianismo e de idolatria. Na casa a que chamavam Egreja adoravam a um idolo informe; uma mulher, nomeada por Maria, dizia-se mãe de Deus; o maioral da seita, indio que vivia no sertão, denominava-se Papa. Quem não adherisse á Santidade não podia salvar-se; os indios crentes, sendo escravos, volver-se-iam senhores dos brancos seus donos. Mettido em carcere, o europeu convicto de culposa indulgencia com os semi-selvagens, quando não de cumplicidade, foi sentenciado a dois annos de desterro para fóra do Brasil. Da Bahia proseguiu o Visitador em sua missão pelas capitanias limitrophes, egualmente sem

---

[1] Mencionado em Ribeiro Guimarães, *Summario de varia historia*, 4.º, 66, onde parece entender-se ter havido auto da fé na Bahia, o que não consta do respectivo processo, n.º 13:167 da Inquisição de Lisboa.

que nos logares ficassem indicios d'aquella devastação temida em terras, por onde passava o Santo Officio.

Em 1618 repetiu-se a visita, incumbido d'ella o Inquisidor Marcos Teixeira, que depois falleceu Bispo e Governador da Bahia. Abriu as denunciações um converso, judeu de Marrocos, Melchior Bragança, antes professor de hebraico em Alcalá, Salamanca, e no collegio dos jesuitas de Coimbra, degredado por crime de morte, o qual referiu como certos christãos novos da terra se lhe tinham declarado adeptos da lei de Moisés. Mas não possuia a testemunha, só por si, o credito preciso para desfechar a acção da justiça. Não consta perseguição a estes denunciados. Outros suspeitos de judaismo transitaram para a metropole: quatro, por exemplo, inculpados de blasphemias, Matheus Lopes Franco e mais tres christãos novos que os Inquisidores de Lisboa mandaram abjurar *de levi* em auto particular. Manuel Dias Espinosa, filho de outro Espinosa, João Rodrigues, que fôra preso no Porto, teve egual sorte á do pai, accusado de ter dito, por motivo do succedido a este, que em grande necessidade de dinheiro estaria El-rei, para mandar prender tanta gente. Confessou em Lisboa actos de judaismo, e sahiu condemnado a carcere e habito perpetuo no auto de 5 de Maio de 1624 [1].

André Lopes de Ulhoa, que se apresentou a fazer declarações, achava-se denunciado por usar formalidades do lucto judaico. Tendo-lhe morrido uma tia, muito querida, por espaço de seis mêses tomara as refeições sobre uma caixa da India, baixa, em logar de mesa; no tempo do nojo recebia as visitas, sentado no chão em alcatifa. Por isso foi enviado em detenção para Lis-

---

[1] João Rodrigues Espinosa, medico, morador em Fontelonga, termo de Moncorvo, onde lhe nasceu este filho, transferiu a residencia para o Porto cerca de 1610. O seu processo talvez deixasse saber, pela sessão de genealogia, se era da familia Abrahão Espinosa, por esse tempo emigrado em Nantes, avô do philosopho que illustrou o nome. Infelizmente não foi possivel dar com elle, porventura extraviado como outros da Inquisição de Coimbra.

boa, onde abjurou por levemente suspeito em auto particular. Para outras praticas, em Portugal perigosas, havia desculpa no clima. Assim se apresentou a confessar Francisco Lopes de Salazar, natural de Santarem, sapateiro, que ás vezes mudava de camisa aos sabbados; explicando que, alêm do officio, tratava em gallinhas e papagaios, e vindo muito suado para casa, fazia por aceio a mudança; e a razão pareceu acceitavel, porque nada lhe aconteceu. Mais de uma declarante, do sexo feminino, se accusa de denunciações falsas, induzida por outrem. No referente a judaismo pouco mais se colhe nos livros das denuncias conservados.

Tambem as listas referentes ao periodo se não encontram na integra, o que impede de se tirar a limpo até onde chegariam os rigores do Santo Officio nesta expedição ultramarina; pode-se comtudo ter por seguro que não causou damno de maior á população. Certo que eram em numero consideravel na colonia os christãos novos: tantos que muitas egrejas se achavam providas em individuos da casta, e teve o governo de sobre isso providenciar [1]. Uns degredados, outros fugidos, por alli mais facilmente escaparem ás malhas do Santo Officio, encontravam, no paiz novo e fertil, campo onde applicassem seus dotes de espertos mercadores. Elles proprios affirmavam, em memorial a um dos Filipes, que a maior parte dos engenhos de assucar do Brasil lhes pertenciam [2]. Particularidade para notar, é serem nascidos na Europa, salvo excepções mui raras, as pessoas da estirpe dos conversos denunciadas: de onde se pode inferir que até 1600, pelo menos, a emigração era geralmente de individuos do sexo masculino, e que esses não casavam na colonia.

---

[1] C. R. 3 Outubro 1603 cit. por Dr. Fortunato de Almeida, ***Hist. da Igreja***, 3.°, Parte II, 112.

[2] Ms. da Bibl. Nac. de Madrid. Lea, 3.°, 272. Em um requerimento de Filipe IV, allegavam seus serviços ao Estado, «sustentando el Brazil y fabriqando los engenios de que se sacava el açucar pera toda la Europa». ***Revue des Études Juives***, 49.°, 64. Parece que egualmente pretendiam ser elles os que introduziram essa industria na America, transplantando a canna da Madeira para o Brasil. ***Jewish Encyclopedia***, 1.°, 493.

Quando da occupação hollandesa, iam na frota dos invasores refugiados portugueses. Os que viviam na terra declararam-se logo pela lei de Moisés. Muitos compatriotas partiram de Amsterdam a juntar-se com elles; dois rabinos, Raphael de Aguilar e Isaac Aboab, acompanharam os correligionarios, e pela primeira vez o Deus de Abrahão e Jacob foi com ritos do Pentateuco adorado na colonia.

Menos feliz que o Brasil, neste mesmo periodo teve a India seus autos da fé. Desde 1561 lá entrara a Inquisição, que já em 1546 pedia S. Francisco Xavier, indignado de ver tantos, que em terras do Oriente seguiam as leis de Moisés e Mafoma, *sem nenhum temor de Deus e do mundo* [1], inaugurada pelo primeiro Arcebispo de Goa D. Gaspar de Leão. Aos 27 de Setembro de 1563 houve o primeiro auto, com quatro suppliciados, um francês, casado em Portugal, relapso nas praticas da religião do Islam, outro francês lutherano, e dois réos de judaismo.

Dos ultimos em pouco tempo se viram muitos. Havia naquellas partes judeus estabelecidos, talvez desde o tempo em que os outros tinham vindo para a Peninsula. Fizeram proselytos entre os nativos, chegando a tal numero que formavam parte consideravel das tropas do rajá de Cochim, a quem por esse motivo denominavam os vizinhos, *rei dos judeus*, se é certo o que refere o Padre Lucena. Com o assento dos portugueses no Malabar, a tranquillidade que fruiam entre musulmanos e sectarios dos cultos indiaticos logo foi perturbada. Em 1536 levantaram aquelles fortaleza em Cranganor: era o começo da posse da terra. Quatro annos depois erigiram os franciscanos um seminario. A conquista christã alargava-se, com os seus intuitos de conversão, pela doutrina ou pela força quando a primeira não bastasse. Talvez fosse isso o que deu motivo a transferirem-se os judeus alli residentes para Cochim, onde achariam mais segurança [2].

---

[1] Carta a D. João III, cit. no art. do sr. Jordão de Freitas — Inquisição em Goa — *Arch. Hist. Port.*, 5.º, 222.

[2] Informações colhidas na Introducção á *Historia dos Portugueses no Malabar*, (Lisboa, 1898), manuscripto arabe traduzido, prefaciado e commentado pelo sr. David Lopes.

Nesta cidade tinham elles bairro proprio e synagogas, no sitio conhecido dos portugueses por Cochim de cima. Para lá corriam os conversos reinicolas, que podiam escapar-se para a India. Os que viviam com a população christã visitavam, mais ou menos abertamente, aquella parte do povoado, onde iam celebrar os ritos com os correligionarios. Em 1557 já a auctoridade da Egreja se achava estabelecida por modo tal que alguns desses foram presos e remettidos para Goa, onde lhes fez processo o governador da diocese, Bispo de Malaca, sendo depois mandados para Lisboa os réos que tiveram penas a cumprir. De entre elles sahiu penitenciado, no auto de 1561, Manuel Rodrigues, alfaiate e mercador [1], e outros da mesma origem provavelmente estariam a seu lado.

Da attracção que esse couto do judaismo exercia nos conversos, podemos julgar pelo depoimento de Antonio Bocarro, o chronista, irmão do medico emigrado Manuel Bocarro, que em 1624 foi á Inquisição confessar haver passado á India com o fim unico de se juntar aos judeus de lá [2]. Acaso factos semelhantes determinaram a prohibição de viajarem os da nação para a India e dominios ultramarinos, sem licença especial, revogando as disposições anteriores pelas quaes, prestando fiança, o poderiam fazer [3].

O tribunal de Goa funccionava em principio com o Arcebispo e dois Inquisidores adjuntos; depois deu-se-lhe organização semelhante aos da metropole. Em 1571 foi enviado o Inquisidor Bartholomeu da Fonseca, que presidia, e esse se jactava de ter no espaço de onze annos, que se demorou na India, perseguido com sanha os christãos novos, em contraste com o frouxo proceder do Arcebispo, seu antecessor. Não só em Goa, nas mais remotas paragens, fez temido o seu nome [4], e nunca em outro periodo se repetiram

---

1 Processo n.º 7.543 da Inq. de Lisboa. Arch. Nac., de onde se tiram estas noticias.

2 *Arch. Hist. Port.*, 8.º, 186, art. do sr. Pedro de Azevedo — O Bocarro francês e os judeus de Cochim e Hamburgo.

3 Prov. 15 Março 1568. *Syn. Chron.*, 2.º, 132.

4 Memorial de serviços a Filipe II: «Non houve provincia nem cidade

os morticinios do tempo da sua magistratura. Foram particularmente horrorosos os autos de 1575 e 1578, em que, no primeiro, dezenove culpados perderam a vida, dois lutheranos e dezesete por judaismo; no segundo, dezesete, todos por heresia judaica. Com a retirada do carnifice abateu a furia do tribunal, e entre 1590 e 1597 não foram pronunciadas sentenças de morte. Tambem parece ter o excesso dos rigores afugentado os filhos de Israel, porque d'aquelle ultimo anno ao de 1623, em vinte casos de pena ultima que se registam, sómente duas mulheres a experimentaram por judaismo, sendo os demais padecentes lutheranos, mouros, réos do crime nefando, e até um armenio por nestoriano. Far-se-á idéa da actividade desenvolvida por este ramo do Santo Officio, sabendo que de 1561 a 1623 tres mil e oitocentas pessoas foram por elle julgadas [1].

As colonias da Africa, menos populosas de gente do Reino, não contemplaram, até 1626, a presença atroz dos Inquisidores. Os commissarios, encarregados da guarda da fé, religiosos, geralmente occupados nas missões, deixavam os judaizantes na socegada pratica das suas formas de culto ao Deus creador. Um d'elles, Visitador da Companhia de Jesus, avisava em 1593 ao Santo Officio de que em Angola se encontrára uma Toura, e se usava dizer lá que eram martyres os suppliciados dos autos da Fé [2]. Em 1626 houve visita pelo Deputado da Inquisição Luiz Pires da Veiga [3]; nada porêm consta fizesse, de particular importancia, com respeito aos hebreus. Da parte do governo a providencia adoptada contra os suspeitos era impedir-lhes a vinda a terra africana, e quando lá se achassem expulsa-los; ainda assim abrindo excepção para aquelles em cujas

---

nem lugar do estado em que non entrasse com castigo dos christãos novos, que estavão muy desenfreados». *Arch. Hist. Port.*, 7.º, 466, art. do sr. Victor Ribeiro.

[1] Cf. Reportorio Geral de tres mil e oitocentos processos que sam todos os despachados neste sancto Officio de Goa, etc., por João Delgado Figueira. (1623). Ms., Bibl. Nac., Cod. 203.

[2] Carta do P.e Pero Rodrigues, Visitador das missões de Angola, 11 Maio 1593. Arch. Nac., Inq., Cod. 1364.

[3] Moreira, *Hist. dos principaes actos*, 251.

mãos se encontrava o commercio local. É o que nos deixa apprehender uma ordem de Madrid, para que o medico Manuel Alves, e outros christãos novos de Angola, que não eram mercadores, fossem embarcados para a Europa. Com os restantes, que contribuiam para o trafico, deviam as auctoridades dissimular [1]. Acaso as informações do Visitador provocaram a resolução.

Não poucos dos portugueses fugitivos em Castella passavam á America, onde, se a principio fruiam segurança, quando mais tarde a emigração foi copiosa, as Inquisições do Mexico, Lima e Cartagena das Indias lhes deram caça de modo que cessou o Novo Mundo de offerecer-lhes o buscado refugio. Filipe II creara em 1569 os dois primeiros tribunaes. O de Cartagena foi estabelecido em 1610 por Filipe III, attendendo este a insinuações dos Inquisidores de Lima, que apontavam a difficuldade do seu ministerio em districto que abrangia territorio alêm de duas mil leguas; bem como á necessidade de o defender contra a invasão de extrangeiros infeccionados da heresia protestante, e sobretudo dos portugueses, todos elles, consoante a indicação, sequazes do judaismo [2].

Logo em 1569, antes de chegarem á séde do tribunal, os Inquisidores de Lima, indo a caminho do Panamá, na cidade do Nome de Deus prenderam a Salvador Mendes Fernandes, português, queimado em estatua em Sevilha, cujo processo, todavia, por motivos não averiguados, não teve depois seguimento. Em 1581 foi penitenciado em Lima o primeiro português, Manuel Lopes, de Elvas, que tomara o nome castelhano de Luiz Coronado. Em 1592 figuram tres portugueses em auto publico, dois por testemunho

---

[1] C. R. 7 Setembro 1627. Andrade e Silva, *Coll. Chron.*, 4.º

[2] Carta do Inquisidor Ordoñez y Flores ao Conselho Geral. 28 Abril 1600. «Están todas estas provincias muy pobladas y llenas de gente, y á la opinion de ricas acuden de todas naciones y entran por esos puertos gran cantidad de extranjeros y portugueses, á lo que creemos, los estranjeros inficionados de los errores que hay en sus tierras, y los portugueses, que son todos judios». J. Toribio Medina, ***Historia del tribunal del Santo Oficio de la Inquisicion de Cartagena de las Indias***, (Santiago de Chile, 1899), p. 37.

*

falso e um por suspeito de judaizar. Em 1595 já são oito, dois relaxados, um d'estes queimado em vida, porque, pertinaz no mutismo apesar das exhortações, não quiz fazer a declaração costumada, de que na lei de Christo pretendia morrer. Em 1600 alça-se a treze o numero dos réos judaizantes; d'elles duas mulheres, e dois sentenciados ao fogo, que padeceram em vida, affirmando a sua constancia na lei de Moisés. Todos oriundos da terra lusa [1].

Sem embargo da perseguição, tão accesa que, a proposito de alguns actos dos Inquisidores de Lima, o Conselho Geral lhes recommendava moderação, a colonia de portugueses medrava em numero e prosperidade. Refere um documento contemporaneo que, de 1630 em deante, gradualmente a elles ia passando o commercio, a ponto que quasi toda a rua chamada dos mercadores lhes pertencia. «Desde o brocado ao saial, desde o diamante ao cominho, tudo lhes corria pelas mãos», affirmava o Santo Officio [2].

Em Janeiro de 1639 celebrou a Inquisição de Lima o auto da fé mais cruento de quantos houve na America, com 72 condemnados, sendo 63 por judaismo, e onze sentenças capitaes. Os culpados de praticas mosaicas portugueses, excepto o cirurgião Francisco Maldonado da Silva, natural de Tucuman, esse mesmo filho de outro cirurgião português. Foi elle queimado em vida e morreu sustentando que só cria no Deus de Israel. Tinha-se circumcidado pela propria mão; preso, decidiu tomar o nome de Heli Nazareno, com o qual assignava os termos do processo, que os juizes treze annos demoraram [3]. Outros dois portugueses, alêm de cinco castelhanos,

---

[1] Estas e as demais noticias da Inquisição peruana foram extrahidas da obra de J. Toribio Medina, *Historia del Tribunal del Santo Oficio de la Inquisicion de Lima*, 2 tom. (Santiago, 1887).

[2] Relatorio dos Inquisidores de Lima. 18 Maio 1636. Outro escripto diz sobre o trafico dos portugueses: «Desde el mas vil negro de Guinea hasta la perla mas preciosa». Medina, *Inquisicion de Lima,* 2.º, 48.

[3] Llorente, que dá noticia d'este auto (*Hist. critique de l'Inq. d'Espagne,* cap. 38.º, XI) dá como queimados em vida onze réos entregues á justiça secular. Tal não se apura da relação authentica por D. Fernando de Montesinos, juiz da Audiencia de Lima, varias vezes impressa, e transcripta

denunciados aleivosamente pelos presos, foram rehabilitados, comparecendo no auto em trajes de gala, montados em cavallos brancos e empunhando palmas, em forma triumphal.

Correlativamente se avivara a perseguição em Cartagena, por effeito das declarações dos presos de Lima, e em Março de 1638 se fez auto, nelle figurando oito portugueses, todos, porém, reconciliados. Antes d'isso, em 1626, sete outros nativos de Portugal appareceram no tablado tragico, condemnado á morte o sapateiro João Vicente, duas vezes relapso, reconciliado na Inquisição de Coimbra e depois na de Lima. Iniciou em Cartagena as causas de judaismo Francisco ou Affonso Gomes de Leão, português, negreiro, que fôra procurador dos christãos novos em Madrid, preso em 1613 na Havana, o qual havendo confessado que judeu era e na lei de Moisés queria morrer, por fim se rendeu ás exhortações dos theologos e escapou com as penas de galés e confiscação [1].

No Mexico desde 1577 o Santo Officio castigava o judaismo. Em 1596 lêem-se no auto vinte e duas sentenças; nove réos pereceram no patibulo; dez, fugitivos ou defunctos, são queimados em figura, presumivelmente todos portugueses, como em Lima e Cartagena. Em 1601, quatro eram suppliciados em pessoa, dezeseis em manequins. Em 1635 deparam-nos as listas dezesete da casta hebrea: um vivo e quatro ausentes em effigie queimou o verdugo [2]. Assim vemos como em toda a parte, no ambito da monarchia hespanhola, o braço potente da Inquisição com mais ou menos rigor alcançava os hereticos.

---

por Medina (*Inq. de Lima*, 2.°, 106 e seg.), antes a mesma faz menção da pena por este modo applicada sómente a Maldonado. Talvez o dito de Llorente induzisse em erro a Medina, que adeante, pag. 163, affirma serem queimados em vida os que morriam negativos, o que era contra as praxes e não succedia senão quando recusava o condemnado fazer a declaração da fé catholica, como no caso do auto de 1595 citado no texto.

[1] Medina, *Inq. de Cartagena de las Indias*, desde pag. 221.

[2] Cf. Lea, *The Inquisition in the spanish dependencies*, desde pag. 207.

VI

A Restauração — D. João IV reinante

Acclamado D. João IV em 1 de Dezembro de 1640, a restauração da monarchia nacional não presagiava aos christãos novos tempos mais ditosos que os da sujeição a Castella. A revolução, executada por um grupo de fidalgos, era afinal obra da classe popular e do clero, que a tinham preparado. A independencia brotara do ambiente mystico do sebastianismo, transferido o culto do rei perdido em Africa para o novo Encoberto, annunciado por milagres e prodigios varios, o rei eleito da nação. Christo manifestara-se de modo singularmente affirmativo em favor d'elle, despregando um braço da cruz, como que em signal de benção, durante o cortejo religioso, com que fôra celebrada a redempção da patria. Assim que, não podia ter complacencias a nação grata, para aquelles que a cada instante renegavam a divindade protectora. Alêm d'isso tinha-se-lhes mostrado por vezes o castelhano benevolo em demasia: razão sufficiente para de outra forma proceder o regimen novo.

Os patriotas accusavam o governo intruso de capitular com os judeus. Em Hespanha, onde muitos se refugiavam, por ser lá menos severo o Santo Officio, encontravam honras e vantagens. Constava que dizia Olivares considera-los columnas da monarchia, tão longe levando o favor que chegara a prometter-lhes o livre exercicio da sua religião. O Padre Antonio Carvalho de Parada, famoso partidario de D. João IV, em um livro que compendiava as queixas nacionaes contra Castella, consagrava dois capitulos ao assumpto do

judaismo, affirmando que houvera o proposito de restabelecer o culto israelita em Portugal [1]. E não deixava o auctor de advertir que, assim como o ter-se permittido por dinheiro ficarem no paiz os judeus, expulsos pelos Reis catholicos, fôra causa de perder o reino a liberdade e passar a corôa a Castella, assim agora passavam as prosperidades de Hespanha a Portugal, por deixar o soberano que lá governassem soberbos aquelles que em outro tempo tinham sido affrontosamente lançados fóra. A observação dos factos mostrava terem perecido em naufragio todas as armadas que se aprestaram com o dinheiro dos perdões; da mesma forma, todas as pessoas, que para elles concorreram, tiveram successos infelizes na vida e na honra: que maiores testemunhos de serem por Deus reprovados os favores a gente tal?

Respondendo a um auctor que reputava os portugueses capazes de abominarem por seu interesse a Deus, como se tinham apartado do seu rei natural Filipe IV, o polygrapho Frei Francisco de Santo Agostinho de Macedo triumphava do contendor arguindo que fugiam os judeus de Portugal, onde os castigavam, para Castella que os gasalhava [2]. Em Roma, os representantes de D. João IV, enviados a prestarem em seu nome obediencia ao Pontifice, desmentiam que tivesse o novo rei o intento de attrahir á patria os judeus emigrados, e em contraste denunciavam o concerto, ultimamente realizado, da corôa de Castella com os christãos novos, para esse mesmo fim, de accordo com o Inquisidor Geral [3]. Pelo ajuste se lhes perdoavam as culpas passadas, os bens sujeitos á confiscação passavam aos her-

---

[1] *Justificação dos portugueses sobre a acção de libertarem seu reino da obediencia de Castella* (1643). Cap. VIII: Quiz introduzir neste Reyno a Ley de Moysés. Cap. IX: Continua-se a sem razão de quererem metter neste Reyno Judiarias.

[2] *Filippica Portuguesa contra la invectiva Castellana*, (1645) 106.

[3] *Manifesto do Reyno de Portugal presentado á Santidade de Urbano VIII*, (1643), attribuido a Pantaleão Rodrigues Pacheco. Como prova do concerto, traslado de uma carta de Madrid, de 8 de Janeiro de 1641.

deiros, cessava a inquirição do sangue para os habitos e religiões, e se concediam outras mais vantagens. Assim procedia o castelhano com os inimigos da fé.

Parece fóra de duvida terem os hebreus de Lisboa offerecido supprir de recursos financeiros a monarchia nova, se lhes fosse garantida protecção efficaz. Um dos propugnadores da restauração louvava a D. João IV por haver recusado certo donativo, a cujo troco pretendiam elles estabelecer duas synagogas em Portugal [1]. Nem podia um soberano ainda mal firme no throno responder de outro modo ao sentir do seu povo.

Reunidas as Côrtes, em 28 de Janeiro de 1641, apresentaram seus capitulos contra a gente odiada, sendo com mais acrimonia e insistencia as do braço popular. Assim no capitulo 4.º instava este pela prohibição dos casamentos de christãos velhos de um e outro sexo com pessoas da nação; e que, desobedecendo, ficassem os descendentes inhabeis para cargos publicos, e pudessem os pais e avós desherdar os contrahentes. O capitulo 10.º excluia os sujeitos da casta impura do numero dos quarenta advogados da Casa da Supplicação, de entre os quaes se deviam de futuro prover as judicaturas. O 23.º vedava-lhes o officio de boticarios, e o 37.º exigia que os medicos e cirurgiões receitassem na lingua portuguesa, e nunca em latim, pelo perigo que corriam as vidas dos catholicos, sendo tantos d'elles christãos novos. No capitulo 59.º se requeria não tivessem habitos de Ordens militares, nem fossem chamados para o governo das cidades e villas, e se removessem dos cargos, com algum pretexto decente, para evitar escandalo, aquelles que os estivessem exercitando. Emfim o capitulo 75.º investia com os delinquentes, por taes declarados, e demandava que os sambenitados e seus filhos não pudessem jamais andar a cavallo senão de jornada; nem suas mulheres e filhos em coches ou cadeira; tão pouco ter alcatifas de uso

---

[1] Antonio de Sousa de Macedo, *Lusitania Liberata,* 704: «Regem (habemus) ita catholicum, ut in necessitatibus principii Regni sui non admiserit propositiones Hebræorum petentes duas synagogas in Lusitania pro quibus offerebant ingentes pecunias».

proprio nas egrejas, para que, dizia o documento, *sempre estejam presentes ao povo e a elles suas culpas.*

O Estado Ecclesiastico limitava-se a recommendar a observancia da inhibição dos cargos publicos, mas renovava o voto do tempo de Filipe IV, sobre se impetrar licença do Papa para um concilio nacional, o que certamente, como então, havia de ter nexo com a magna questão do judaismo. O Estado da Nobreza requeria se guardassem os estatutos das Ordens militares, na parte que os defendia da penetração do sangue impuro; o respeito das leis que exauctoravam o fidalgo casado em familia de christãos novos; finalmente a prohibição dos dotes excessivos, provimento que tinha por objecto erradicar a principal causa dos casamentos mixtos.

Ao mesmo tempo oppunha-se a Inquisição ao edito de graça, de que os christãos novos, reivindicando seu quinhão no jubilo geral, tentavam alcançar a promulgação. É significativo que, entre as razões invocadas em contrario, surgisse a imputação da infidelidade ao Estado. Os Inquisidores de Evora, que eram, segundo a apparencia, naquelle periodo os mais truculentos, accusavam os da nação de terem guiado os ingleses, quando estes, em 1596, saquearam e queimaram a cidade de Faro; de tomarem a parte dos hollandeses na guerra do Brasil; e ultimamente de incitarem os de Castella á revolta os correligionarios do Algarve, devendo estes unir-se ás tropas hespanholas quando lá entrassem, com o promettimento de serem por Filipe IV declarados habeis para quaesquer honras e empregos, inclusivamente os bispados [1]. De Roma, o Bispo de Lamego, que esperava debalde audiencia de Urbano VIII, recommendava ao collega, Conde da Vidigueira, embaixador em Paris, se acautelasse de Manuel Fernandes Villa Real, e *dos mais d'esta casta,* como inimigos da corôa e de D. João IV [2]. Imputação injusta quanto ao nomeado, que, no seu cargo de consul e com a

---

[1] Parecer dos Inquisidores de Evora contrario ao edito de graça. 18 Janeiro 1641. Bibl. Nac., Coll. Moreira, Ms., Hist. da Inquisição, T. 2.º

[2] Cartas, 14 Junho, 10 Agosto 1642. *Corpo Dipl. Port.,* 12.º, 291, 295.

penna de polemista, fielmente serviu a monarchia restauradora. Tudo portanto revelava a geral hostilidade, e não é de extranhar se mostrassem os da familia dos conversos por seu turno descontentes da mudança politica, e saudosos do governo castelhano, mais capaz de tolerancia, apesar de seus rigores.

Por esse motivo porventura lhes quizeram assacar participação na conjura contra D. João IV, descoberta em Junho, de 1641, sendo elles os que deviam pôr fogo ao palacio real e outros edificios da cidade, dando na confusão ensejo para ser assassinado o soberano. O facto é que entre os conspiradores se achou o Thesoureiro da Alfandega, Pedro de Baeça, opulento mercador, ao qual se attribuia ter offerecido, por si e dois outros da linhagem israelita, um milhão e trezentos mil cruzados para se preparar o levante. Isso induziu a publicar-se que o Arcebispo de Braga, cabeça principal do trama, tinha promettido aos da nação liberdade do culto e total abolição do Santo Officio; atoarda de que aliás a presença do Inquisidor Geral, D. Francisco de Castro, entre os conjurados, demonstrava a inanidade. Sem embargo d'isso, não foi mediocre o espanto causado por se verem na empresa conjuntamente o marrano e o Inquisidor.

Para attrahir companheiros, fazia constar Baeça que havia dois mil homens promptos para a revolução, achando-se os homens de negocio, quinhentos ou seiscentos, desconsolados pela perda dos contractos que tinham em Castella, motivo pelo qual adheriam [1]. Asserto phantastico, como era o de seu proprio concurso pecuniario, na extensão mencionada.

Fosse como fossse, nenhum outro israelita, alêm de Baeça, padeceu pena por effeito da conspiração, nem existe indicio de haver tomado D. João IV a felonia do Thesoureiro da Alfandega como representação do sentimento collectivo da raça. Longe de acompanhar os Estados no empenho de se apertarem os laços que peavam a existencia dos christãos novos, pareceu elle inclinado, se

---

[1] Processo do Duque de Caminha. Depoimento de Belchior Corrêa da França. Bibl. Nac., Coll. Pomb., Cod. 476.

não a favorece-los, a não os opprimir em demasia. Sem duvida, entre os seus conselheiros, algum havia não de todo infenso á população hebrea. As respostas aos capitulos das Côrtes assemelham-se muito a evasivas. Sem absolutamente as repellir, a uns torna acharem-se já providos por elle ou por antigas leis; a outros que proverá depois do exame, e na forma que mais conveniente parecer ao serviço de Deus; e aos demais assente com promessas vagas, esquecidas, consoante a praxe, desde que os procuradores dos povos se separavam. É certo que mandou pronunciar-se o Desembargo do Paço sobre aditamentos ás leis que prohibiam as allianças de pessoas da nobreza com as de sangue impuro, e que no mesmo diploma recommendava o cumprimento exacto do já preceituado [1]; mas taes determinações, tendentes a incutirem o convencimento da concordancia da corôa com os votos da nação, permaneceram, como as antecedentes de egual caracter, sem nenhum effeito pratico.

Não chegara ainda o tempo em que o eleito da revolução popular havia de entrar em aberto conflicto com o Santo Officio, a ponto de, por sua morte, acreditar muita gente que por isso morrera excommungado da Egreja. Vacillante no modo de proceder com a Inquisição, como em tudo o mais, D. João IV alternava os impetos de rigidez com obsequios que tocavam a raia da subserviencia. Summamente devoto, o sentimento que lhe inspirava o tribunal da fé, quando influxo extranho lhe não alterava a disposição nativa, era um conjuncto de veneração e pavor. Castigada de modo inexoravel nas pessoas dos fidalgos e peões a conspiração de 1641, menos de dois annos depois era o Inquisidor Geral restituido á liberdade e ao cargo, emquanto aos outros dois conjurados ecclesiasticos, Arcebispo de Braga e Bispo de Martyria, nunca foi a pena de prisão alliviada e só com a vida de cada um terminou.

---

[1] Decreto, 29 Dezembro 1642, que se refere a outros de Filipe III, de 16 Dezembro 1614, 23 Dezembro 1616. Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas, Caixa 1.ª, n.º 11.

Pouco depois de solto D. Francisco de Castro, teve aso o monarcha de manifestar quanto prezava a dignidade do Santo Officio. Era a Inquisição eborense em extremo ciosa de seus privilegios, invocando preferencias, para abastecer dos generos necessarios os carceres. Em 1616 houvera contenda entre ella e a vereação da cidade, por ter recusado entregar o almotacé um peixe, que o meirinho do tribunal pretendia, para alimentação dos presos. Processou a camara a este, que desattendera ao almotacé, e foi o almotacé processado pela Inquisição, como offensor de seus fóros. Demorado pleito, que subiu ao Desembargo do Paço e ao Vice-rei, que era então D. Miguel de Castro, Arcebispo de Lisboa, e só terminou quando, por ordem d'este ultimo, se consideraram nullos os dois processos. Ainda por causa de peixe para os presos se queixara a Camara, em 1642, de serem chamados os almotacés frequentes vezes ao Santo Officio, o que constituia censuravel abuso de auctoridade. A isto respondiam os Inquisidores publicando que seria objecto de denuncia o dizer alguem que excediam elles a sua jurisdicção, ou que não deviam cumprir-se os seus mandados [1].

No mesmo anno, outro conflicto a proposito de mantimentos, d'esta feita com os jesuitas, que tinham ás terças feiras, por concessão régia, um mercado a que superintendiam, perturbou a paz entre as duas influentes corporações. Mandara o almotacé, estudante da Universidade, entregar a um condiscipulo certo lote de maçãs, cubiçado pelo comprador da Inquisição. Queixou-se este; foi o almotacé chamado á Mesa do tribunal; desobedeceu; vieram prendê-lo dois familiares. Seguiu-se acrimoniosa contenda, entre os padres da Universidade, em defesa do alumno, e os do Santo Officio, ciosos do seu poder. Alêm do almotacé, esteve detido por muito tempo em Evora e Lisboa, o Padre Francisco Pinheiro, lente afamado, por se descompôr nos termos em que, perante os Inquisidores em sessão, tratou da materia.

---

[1] Edital, 26 Dezembro 1642. Bibl. Nac., Coll. Moreira, Ms., Hist. da Inquisição, 3.º

Tambem este litigio foi de longa dura. Transferiu-se á côrte, chegou a Roma, e teve de recorrer D. João IV a seus agentes diplomaticos para impedir que o solvesse o Papa Urbano VIII, instado pelos Jesuitas, em favor d'elles e sentido contrario ás suas ordens. Tinha sahido um decreto em que, de *seu motu-proprio, certa sciencia e poder real e absoluto* — estes eram os termos da praxe — decidira o soberano a differença, estabelecendo que, sem nenhuma duvida, d'ahi por deante, o privilegio dos Inquisidores e presos precedesse o da Universidade [1], resolução contra que appellara em Roma o Geral. Foi mister ameaçar D. João IV de represalias a Companhia, e declarar que não acceitaria os Breves pontificios em favor d'ella, para que os padres, encarniçados na lucta, se submettessem [2]. Quando em conselho, na presença de D. João IV se discutia a materia, alguem, favorecendo a parte da Inquisição, e proclamando que os ministros do tribunal viviam só para a fé, deixou ouvir conceitos em detrimento da Ordem adversaria. Então um dos assistentes, vestido da roupeta da Sociedade, em que o puído e esverdeado contrastava com o brilhante dos trajos cortesãos, levantou-se para advertir que da fé viviam os Inquisidores, mas que os padres da Companhia por ella morriam: entre os dois gremios a differença era essa [3]. D'aquelle momento em deante a Inquisição portuguesa tinha encontrado pode-se dizer que o seu primeiro adversario, e os christãos novos o mais intrepido de seus paladinos. Antonio Vieira era o nome d'este futuro campeão dos perseguidos.

---

[1] Alv. 28 Maio 1643. Bibl. Nac , Coll. Moreira, Ms , Hist. da Inquisição, 3.º

[2] Carta ao Provincial P.e Antonio Mascarenhas. 9 Dezembro 1644. «Sabei que me desconsolo muito de ver que no tempo do meu imperio se accrescentam contradictores ao Santo Officio, ao qual como á mais importante columna da fé nestes meus reinos hei sempre de amparar e defender». Bibl. Nac., Hist. da Inquisição, 3.º. No *Corpo Dipl. Port.*, 12.º, 360, 416, duas cartas com referencias ao assumpto.

[3] «Patribus quoque Societatis Jesu fidem esse, una tanta differentia, quod Inquisitores ex fide viverent, Patres vero pro fide morerentur». Cf. o documento em J. Lucio d'Azevedo, *Historia de Antonio Vieira*, 2.º, 347.

Não é licito affirmar que nasceu d'estes factos o antagonismo pelo qual mais tarde a propria existencia do Santo Officio esteve em perigo. Já antes, no tempo de Filipe IV, os jesuitas se haviam manifestado em favor dos christãos novos, sustentando que não podia ser revogada a licença para se ausentarem do Reino, com familias e bens, concedida no governo anterior; á qual, alcançada em virtude do contracto, e não por graça régia, se achava em consciencia obrigado o soberano [1]. Questões de primazia dividiam realmente os dois orgulhosos membros do corpo ecclesiastico; e acaso nunca teriam esquecido os da Sociedade de Jesus a cizania da primeira entrada, entre o Padre Mestre Simão Rodrigues e o Infante Inquisidor D. Henrique. Certo é que até esta epoca não teve a emulação o caracter aggressivo, que depois assumiu.

Antonio Vieira que, chegado em Abril de 1641 da Bahia, conquistara de golpe a fama de orador sem emulo e o favor de D. João IV, era nesta quadra a principal figura da Companhia em Portugal. Ouvido pelo Rei em todos os negocios do Estado, fertil em alvitres audazes, tudo lhe era permittido dizer, tudo propôr ou censurar. Na propria occasião em que parecia mais afincado o governo em sustentar o prestigio do tribunal da fé, não temeu Vieira discutir-lhe a preeminencia. É possivel que, tendo noticia da ferrenha discordia dos jesuitas com a Inquisição os principaes de entre os christãos novos, attentos sempre em descobrirem meios de melhorarem a condição commum da raça, se approximassem de Antonio Vieira e lhe expuzessem suas dolencias. Duarte da Silva, sujeito de cabedal e um dos mais considerados hebreus de Lisboa, era conhecido seu da Bahia. Foi talvez por elle que se fez o entendimento. Para os jesuitas, o patrocinio d'estes perseguidos representava um meio de ferirem a corporação rival em ponto sensivel. Neste mesmo anno de 1643 Antonio Vieira fazia passar ás mãos do Rei um escripto anonymo, onde, relatando as difficuldades de que se achava opprimida a corôa, apontava para remedio aquillo

---

[1] Parecer. Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas, Pasta 3, maço 2, n.º 1.

mesmo que constituia as usuaes reclamações dos christãos novos: declaradamente o perdão geral; de modo encoberto a modificação das regras do Santo Officio, e egualdade de direitos para a gente da nação. Concedido isso concorreriam ao paiz os muitos hebreus que em Hespanha, Hollanda e outros logares do mundo viviam; com seus cabedaes, de que até então se aproveitavam extranhos e inimigos, enriqueceria Portugal; por seu auxilio monetario poderia sustentar D. João IV longos annos as guerras no Brasil e na Europa; articulava finalmente que, sendo o commercio essencial á existencia dos Estados, por falta d'elle a nação deperecia, mas, pelo affluxo da gente foragida, viria a restaurar-se a actividade mercantil, manancial das prosperidades [1]. A esse tempo o Assistente da Companhia junto do Geral andava em diligencias a fim de alcançar do Papa as alterações nas formulas dos processos, por que suspiravam os christãos novos. A coincidencia dos assaltos revela a identidade da causa. A alliança contra o commum inimigo nunca mais se desfez.

Não teve por então effeito a acção de Vieira. A proposta, por cuidado dos christãos novos divulgada em impresso, foi mandada recolher pelo Santo Officio; o Rei não ousou dar-lhe seguimento; mas o auctor a contar d'essa epoca e por dois annos seguidos, não levanta mão do assumpto escandaloso. Desprezando o alarido dos fanaticos, e a opposição que tambem lhe vinha de corrilhos dentro da Companhia, mantem-se inflexivel no proposito, sem embargo das resistencias. Em 1644 lembra a creação de duas companhias de commercio, á imitação das hollandesas, uma para o Brasil, outra para a India, a que forneceriam capitaes os hebreus; e é do pulpito, o logar onde só improperios e brados de vingança contra elles soavam, que submette a proposta ao publico e a recommenda ao soberano. Em 1646, enviado em missão diplomatica a França e Hollanda, promette aos judeus de Ruão, onde formavam numerosa colonia, conseguir-lhes a faculdade de regressarem á patria isentos de procedimento do Santo Officio. Com os de Amsterdam entra em

---

[1] Proposta a El-Rei D. João IV. *Obras Ineditas* (1856). 2.º, 29.

colloquios no mesmo sentido e toma compromisso identico. D'ahi resulta offerecerem elles um soccorro de quinhentos cavallos, sustentados á sua custa, para a guerra com Castella, offerecimento a que se levantaram reluctancias e que não foi utilizado.

Em Lisboa tinham apresentado nessa occasião ao Rei um memorial onde consignavam suas pretenções. Deixando por esta vez a do indulto, de que aliás não podia occupar-se a corôa emquanto não alcançasse o reconhecimento, sempre adiado, da Santa Sé, repetiam elles no documento as outras suas tres principaes reclamações: abolição do segredo das testemunhas, dispensa do confisco, egualdade de direitos ás dignidades e officios. Sobre isto foi chamado a dar parecer o jesuita illustre, quando regressou. É possivel que o requerimento seja da redacção de Vieira, ou pelo menos feito a indicação sua. Como quer que fosse, posto que divulgado mais tarde com o nome d'elle, não o tinha no original, e foi recebido no paço como representação collectiva da raça.

Existem duas formas do que se pode ter como parecer de Vieira, e provavelmente ambas d'elle. Na primeira se concede a isenção do fisco, não absoluta, mas por meio de contracto com a corôa; os estylos da Inquisição eguaes aos de Castella; a distincção para os cargos conservada no dominio ecclesiastico e abolida no civil [1]. A outra em que se transferiu a antecedente, talvez depois de a discutir o auctor com outros conselheiros, ou por indicação do Rei, retem dos tres pontos sómente o relativo ás confiscações, e esse limitado á dispensa aos réos condemnados que fossem negociantes e excluindo-se os bens de raiz, alvitre que já figurava em disjunctiva na primeira informação [2]. Assim ninguem de fóra duvidaria fiar sua fazenda a portugueses, nem pela prisão do mercador cessava forçosamente o commercio a que se dava. Elle proprio ou seus herdeiros o podiam continuar. No mesmo escripto apparece novamente a suggestão para com a creação das companhias de commer-

---

1 Proposta a favor da gente da nação. *Obras Ineditas*, 2.º, 49.

2 Razões apontadas a El-Rei D. João IV a favor dos christãos novos. *Obras Ineditas*, 2.º, 21.

cio se fazer opposição ás de Hollanda. D. João IV achava-se de antemão conquistado para o plano; assim que, foi a proposta enviada para consulta ao Conselho Geral do Santo Officio, que, como é comprehensivel, e de certo se esperava, a rejeitou.

Não arrefeceu por tal o Padre na propaganda, nem o monarcha na convicção formada de que seria em beneficio do Estado attrahir ao reino os homens de negocio exilados, e os capitaes fugitivos. Dois dos seus mais attendidos oraculos, os embaixadores Marquês de Niza e Francisco de Sousa Coutinho, o primeiro na côrte de França, o segundo em Haia, aconselhavam complacencia com essa classe de portugueses. O Marquês mandara redigir pelo consul Manuel Fernandes Villa Real um projecto, de que faziam a base as idéas de Antonio Vieira, posto que sem nomear os christãos novos, e sómente se referindo a negociantes nacionaes e extrangeiros; e, ao remette-lo ao Rei, dizia vêr na execução d'elle, e na paz com a Hollanda, os dois meios unicos de restituir a prosperidade á nação [1]. Frei Francisco de Santo Agostinho de Macedo, que vivia na embaixada e em principio escrevera contra as propostas do jesuita, já convertido, offerecia-se para ir elle proprio á Hollanda iniciar os tratos com os hebreus refugiados [2]. Parecia ter a opinião mudado, pelos esforços do antigo missionario, e tudo persuadia o monarcha a não desistir do proposito.

A questão do fisco andava desde o tempo dos Filipes em debate entre a corôa e a Inquisição. Devolvidos a esta os bens em sequestro, sabemos que o producto não cobria os gastos avultados da instituição, e por differentes verbas contribuiam para lhes fazer

---

1 Carta ao Rei. 24 Setembro 1649. Parte em cifra. Original, no Cod. 738 da Coll. Pomb., Bibl. Nac. Mem. em extracto no Appendice, n.º 17.

2 J. Lucio d'Azevedo, *Historia de Antonio Vieira*, 1.º, 129.

face os bispados e a Fazenda Real. Muitos que fossem os condemnados, a maior parte, gente de escassas posses, nada trazia ao fisco, e era pelo contrario á custa d'elle sustentada, em quanto durava a prisão. Os homens de negocio acautelavam seus haveres em Italia e Hollanda, ou no Reino em mãos de amigos seguros, e da riqueza apparente reduziam ao minimo possivel o volume. Como era natural, suspeitava o governo, e não estaria em erro, existir muita fazenda sonegada, ao que tentou obviar Filipe III, promettendo metade da apprehensão aos descobridores [1]. Depois occorreu a desconfiança, certamente tambem justificada, de fraudes praticadas pelos empregados do fisco, mandando o governo de Madrid fazer syndicancia aos arrecadadores por magistrados especialmente nomeados [2]. Já antes outras providencias se haviam tomado, para assegurar a exacta cobrança, tudo porêm sem effeito visivel [3].

O movel d'este interesse era o proposito de que á corôa revertessem as sobras occorrentes sobre as despesas ordinarias do tribunal, como preceituavam os decretos, que originalmente concederam á Inquisição os bens confiscados. Esses remanescentes deviam ser applicados aos logares de Africa, e para esse fim os reclamara em 1603 Filipe III; sem effeito, porque tudo absorviam os gastos. Olivares, com o erario em permanente penuria, não podendo tornar effectiva a clausula, recorreu aos adeantamentos, e do cofre dos depositos, onde devia conservar-se até á solução das causas o producto dos sequestros, forçou o Inquisidor Geral Fernão Martins Mascarenhas a retirar por differentes vezes avultadas sommas. O pretexto eram as necessidades da defesa da India, e o total

---

[1] Alv. 8 Março 1607. Livro 2.º das leis. Arch. Nac.

[2] Carta de Filipe IV ao Inquisidor Geral. 3 Novembro 1627 Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas. Pasta 20, maço 3, n.º 1.

[3] Decreto, 17 Julho 1603. Manda que o Juiz do fisco e um notario da Inquisição assistam a todos os inventarios. Provê a que se evitem as occasiões de serem calumniados os officiaes e commissarios inferiores do fisco, como já em annos passados succedera. Arch. Nac., Id., maço 2, n.º 12.

montou em doze annos a cêrca de 400 mil ducados. Contra isso protestava o Conselho Geral, e apontava as difficuldades monetarias em que, como principal responsavel, se encontrava o Inquisidor [1].

A situação era identica em 1628 á de trinta annos atrás, de que em seu logar se tratou. Dinheiro potavel, como se dizia então, pouco havia. Estavam os salarios ao pessoal em atraso, e luctavam as Inquisições com embaraços para sustentar os presos indigentes. Afóra isso, devia o fisco grandes sommas, pelo valor dos bens dos réos absoltos, de que em grande parte se apossara o governo. E, á medida que se iam realizando as detenções e os novos sequestros, as dilapidações dos funccionarios, os gastos dos Inquisidores e a sucção de Castella, consumiam a fazenda recolhida, que em breve desapparecia. Quando, passados meses e annos, os réos declarados innocentes pretendiam recobra-la, não havia dilação, pretexto, chicana que se não aproveitasse, para evitar, pelo menos adiar, o pagamento. São de todo o ponto criveis as queixas que nesse sentido formulavam as victimas [2]. Assim, sobre as despesas correntes, que não podiam ser diminutas, pesava no cofre, de que dispunham os Inquisidores, a carga enorme das restituições. Taes eram as circumstancias no periodo castelhano, e não ha razão para crer

---

[1] Memorial ao Conde Duque. «Está o Bispo (do Algarve, D. Fernão Martins Mascarenhas) devendo 5:000 ducados que estavam em deposito, obrigando-se por elles para acudir ao pedido de S. M.». Em Lisboa e Evora estavam os fiscos muito pobres, ***por serem os presos de menor quantia.*** Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas, Pasta 20, maço 1, n.º 26.

[2] Veja-se a exposição no Appendice, n.º 18. E tambem ***Noticias reconditas,*** § 2.º. «E quantos sahiram livres, que ainda hoje não teem recuperado seus bens, que o fisco lhes tirou?» No documento acima, se faz menção do caso de Manuel Rodrigues da Costa, de Lisboa, a quem, tendo-lhe o fisco apprehendido, só em dinheiro de contado, mais de 200 mil cruzados, e sahindo livre passados tres ou quatro annos, com ordem de lhe serem os bens restituidos, o Juiz do fisco disse não ter com que lhe pagar; pelo que teve de litigar por muito tempo. Arch. Nac., Cod. 1391, Inq., Aggravos dos Christãos novos.

*

mudassem nos annos immediatos, tirante a participação do Estado, que com o governo nacional cessou.

O abuso de lançar mão dos depositos acarretava por certo consequencias em extremo nocivas á estirpe hebraica. Primeiramente devia affectar a imparcialidade dos Inquisidores, embora sem por tal darem interessados nas condemnações, com as quaes era poupada ao fisco a obrigação de restituir os bens arrolados; depois incitava á perseguição, para com os sequestros novos se substituirem as sommas desviadas em proveito da corôa; e, por derradeiro, contem-se os embaraços que aos réos declarados innocentes se deparavam, para volverem á posse do que lhes fôra arrebatado, aos successores para recolherem a herança, aos credores para as dividas lhes serem embolsadas. Imagine-se quantas mais seriam as difficuldades em occasião de indulto geral.

Supposto isto não admira que os christãos novos facilmente acceitassem o plano de Antonio Vieira para a formação das companhias de commercio, reduzido, após as negociações, ao de uma só, que tomou o titulo de Companhia Geral do Brasil. Tinha ella por maior obrigação manter no mar trinta e seis naus de guerra, de vinte a trinta peças, para irem duas vezes por anno á America, em esquadras de dezoito barcos, comboiando as frotas. A troco d'isso era-lhe concedido por vinte annos o estanco do pau Brasil, e dos quatro principaes generos de consumo, vinho, azeite, farinha e bacalhau, no territorio do Rio Grande a S. Vicente, incluso aquelle que occupavam os hollandeses, quando se recuperasse; prohibia-se a fabricação e venda por particulares, dentro da região demarcada, de vinho, mel e aguardente, por serem em prejuizo do monopolio; creava-se a obrigação de andarem os navios de commercio em frota, pagando á Companhia o comboio; e davam-se-lhe direitos de requisição e outros, alêm de certos privilegios que desfructavam os accionistas. Tem seu interesse saber-se que esta aggremiação de individuos suspeitos na fé tomou por distinctivo uma bandeira em quadro, com a imagem da Immaculada Conceição, padroeira do Reino, tendo a lettra *Sub tuum praesidium* em torno, e por baixo esta outra:

Pro fide pro patria mori[1]; emblema e divisas com que davam fiança do seu christianismo.

Pelo serviço que representavam os auxilios á navegação e o esperado desenvolvimento do commercio colonial, era concedida a todos os da nação a dispensa do sequestro e perdimento dos bens nas causas de heresia, abrangendo a disposição tambem aquelles que viviam fóra de Portugal. Sómente eram exceptuados os réos pertinazes, que não abjurassem, porque sobre esses se executaria o preceituado nas leis. Allegava o diploma não ser o intento regio abolir a pena de confisco, que estava no direito canonico, nem intervir na jurisdicção do Santo Officio, pelo qual continuaria aquella a ser mencionada nas sentenças; como porêm a fazenda confiscada vinha a pertencer á corôa, esta a restituia aos proprios donos ou a seus herdeiros, e não por graça que lhes fizesse, mas pelo contracto oneroso da formação da Companhia[2]. No preambulo, como em todas as leis relativas aos christãos novos, se invocavam os interesses da fé. Quando se lhes impunha a confiscação, era para que, pelo temor da pena, abandonassem seus erros; se um provisorio ajuste lh'a perdoava, o motivo consistia em que, não perdendo os haveres, de melhor vontade os réos confessariam suas culpas; agora ministrava o pretexto a necessidade de defender os dominios contra os hereges do Norte, o que era egualmente em proveito da religião. A ficção, em virtude da qual, o monarcha, sem remittir a pena, devolvia aos proprietarios a fazenda confiscada, já fôra adoptada em Castella em 1641[3].

---

1 Instituiçam da Companhia Geral para o Estado do Brasil. 8 Março 1649, imp., em 52 artigos, e Alvará, 10 Março 1649.

2 Alv. 6 Fevereiro 1649. No Appendice, n.º 19.

3 Birago, *Historia del Regno di Portugallo,* (Lião de França 1646). «La Maestá Catolica de Filipe quarto concertó certi capitoli con li christiani nuovi, habitanti nel Regni di Castiglia... che si confischino i beni alli condennati per il Santo Officio, e Sua Maestá facci grazia alli loro heredi, insino al decimo grado.» Pag. 388, 389. Alêm d'esta outras concessões, todas as quaes mencionadas no *Manifesto do Reyno de Portugal á Santidade de Urbano VIII,* cit.

Para cumprir o ajustado concorreram na fundação da Companhia os mais abastados mercadores de Lisboa. Foi a casa dos Carvalhos, que parece era das mais importantes, a que subscreveu maior somma, entrando com 60 mil cruzados. Botelhos, Serrões e Silveiras eram egualmente grandes capitalistas, que trouxeram quotas, os dois primeiros nomeados de 40 mil, o ultimo de 20 mil cruzados. Mas afóra estes principaes, que por si ou indirectamente se apossaram da gerencia, e como em todas as occasiões semelhantes aconteceu, a contribuição foi escassa. O caso porêm não admittia tergiversações, e os responsaveis pelo contracto intimaram os correligionarios reluctantes a inscreverem-se no rol dos accionistas. Alguns se julgavam isentos, tendo feito esquecer, no correr dos annos, a origem impura; mas lá estavam, para os denunciar, as listas da derrama do milhão e setecentos mil cruzados, do tempo de Filipe III, e tiveram de submetter-se, porque o decreto sobre os confiscos a todos obrigava [1]. Com difficuldade se perfez um milhão duzentos e cincoenta mil cruzados, cabedal insufficiente, porque nunca poude a Companhia reunir sequer a metade do material nautico do contracto. Apesar d'isso, no mesmo anno de 1649, em Dezembro, inaugurou os serviços, sahindo para o Brasil a primeira frota, que ao todo abrangia setenta embarcações.

Na lei de 6 de Fevereiro tinha assumido o governo o compromisso de impetrar da Sé Apostolica a approvação da dispensa das execuções nos bens, concedida aos hereticos; e, supposta a impossibilidade, por não existirem relações officiaes entre as duas côrtes, auctorizara os interessados a requererem por si o beneplacito do Pontifice. Mais alêm iam comtudo as pretensões da casta, agora favorecida; e, alcançada a dispensa dos confiscos, importava-lhe a sempre ambicionada mudança nos estylos do Santo Officio. Essa,

---

[1] Consulta do Conselho de Fazenda. 2 Janeiro 1657. «Faltou (a Companhia) em ajuntar voluntario o cabedal que prometeu, pois boa parte delle tirou com violencia de muitos, a que juntamente deshonrou por Hebreus, quando o tempo lhes ia encobrindo esse defeito.» Publicada pelo sr. Edgar Prestage. *Revista de Historia*, 9.º, 123.

fóra da alçada do soberano, só de Roma lhes podia vir; e por isso, impedido de a solicitar elle proprio, e ainda de recommenda-la, lhes deu por escripto consentimento para a negociarem directamente, e sem a sua intervenção [1].

Semelhantes factos não podiam dar-se sem clamorosa resistencia da parte dos Inquisidores, feridos na sua auctoridade, e nos interesses economicos da instituição em que officiavam. Se, praticando-se os confiscos, as condições de existencia do tribunal eram precarias, sem elles decerto peorariam. Por outra parte, a suppressão da pena sobre as fazendas contrariava a idéa, desde o inicio da Inquisição arvorada em principio, de que era o temor das perdas no cabedal o freio maior dos hereticos. Vimos que em 1647 se pronunciara o Santo Officio contra a proposta então apresentada, muito menos lata, por isso que nella se isentavam sómente os bens commerciaes, ficando sujeitos á confiscação os restantes. Em Janeiro de 49, tendo communicação do plano regio, foi o Conselho Geral á presença de D. João IV, á frente d'elle o supremo Inquisidor D. Francisco de Castro, Bispo da Guarda, aquelle mesmo que, participando na conspiração de 1641, estivera muitos mêses encarcerado na Torre de Belem; e, formulando um protesto, requereu este mandasse ver Sua Majestade o assento, tomado pelos maiores lettrados do Reino, no tempo de D. Sebastião, quando ajustou com os christãos novos a dispensa dos confiscos: o parecer dado então cabia egualmente ao projecto de agora. A resposta foi que voltassem os Inquisidores outro dia. Tornaram a 6 do mês seguinte; mandou-lhes o Rei ler o alvará, que assignara, e, como protestassem, manifestando os inconvenientes para o reino e para a fé, redarguiu que agradecia o zelo, mas se achava aconselhado por pessoas de muitas lettras, com o voto das quaes segurava a sua consciencia [2]. Na verdade o seu proprio confessor, Frei Dyonisio dos Anjos, tra-

[1] 10 Dezembro 1649. Documento transcripto em carta do P.e Antonio Vieira ao P.e Manuel Fernandes. *Corpo Dipl. Port.*, 14.º, 165.

[2] Cf. a resenha dos acontecimentos no edito do Conselho Geral. 18 Janeiro 1657. Bibl. Nac., Ms. Coll. Moreira, Historia da Inquisição, 2.º

çara a minuta do diploma. Outros theologos e lentes das duas universidades haviam formulado um parecer favoravel [1].

Enviado ao Santo Officio o decreto, em 5 de Março, replicaram os Inquisidores dando por escripto as razões já verbalmente expendidas na audiencia. Entre outras, se era o fim, como se pretendia, conservar intacta a religião nas conquistas, menos se havia de conseguir por este meio, visto serem os habitantes d'ellas pela maior parte da nação hebrea. Rematavam os Inquisidores por declarar que dariam conhecimento da resolução régia ao Papa, o que aliás estava dentro dos termos do alvará. A consulta foi devolvida com a nota á margem que nenhuma razão nova fôra apresentada; que o Inquisidor Geral executasse a ordem; e quanto a dar-se conta ao Pontifice, a occasião era impropria, e o Rei, quando achasse necessario, por sua parte o faria [2].

Descurando a vontade régia, recorreu D. Francisco de Castro á Santa Sé, transmittindo a copia do discutido alvará e pedindo instrucções. Deu o acto motivo a um Breve de Innocencio x, que declarava irrito e nullo o diploma regio, e exhortava os Inquisidores a resistirem. Outro Breve, cinco meses depois expedido, os louvava pelo que já tinham feito nesse sentido e exprimia o anhelo de que não afrouxassem [3]. Não podia esperar D. João iv procedimento diverso da côrte de Roma que, instigada por Castella, continuava a considera-lo rebellado contra o soberano legitimo, ao mesmo tempo que o Santo Officio, de parte as razões proprias, lhe captava as sympathias condemnando os escriptos, que em Portugal aconselhavam o Rei a desprezar a auctoridade do Papa, e prover os bispados, sem mais aguardar que a este approuvesse fazê-lo, como havia tanto se lhe requeria. Assim reciprocamente a Inquisição e a Curia se amparavam contra o poder civil, invasor de facto ou tencional de suas regalias.

---

[1] Copia na Bibl. Nac., Hist. da Inquisição cit.

[2] Consulta, no cod. 656 da Bibl. Nac.

[3] Carta do Inquisidor Geral, 17 Outubro 1649. Breves *Pro Munere sollicitudinis,* 16 Maio 1650, e *Praestantem fraternitatis,* 15 Outubro 1650. *Corpo Dipl. Port.,* 13.º, 186, 188.

Com o primeiro Breve, e a mensagem que, pela decisão pontificia, eram forçados os Inquisidores a proceder nas confiscações, foi um emissario d'elles á presença de D. João IV, de quem não tardou a resposta, no tom aspero, merecido pela declaração. Intimava-lhes o Rei não tentassem dar á execução as lettras do Papa, que tinham impetrado, porque elle o não consentiria; era em desserviço da corôa encontrar a providencia tomada em favor do commercio e dilatação da fé; extranhava-lhes que, sendo os proprios a sustentarem, no tempo do conflicto de Evora com os Jesuitas, que não devia obediencia ao Breve passado a favor dos padres, tivessem tanto escrupulo agora sobre este outro; e acabava por increpa-los de lhe quererem suscitar embaraços, confundindo materias de interesse economico, com as religiosas.

Não se deixou intimidar o Santo Officio pela ameaça, tambem inclusa na carta régia, de represalias pessoaes exercidas pela corôa. Em réplica, o Inquisidor Geral oppugnou que a intervenção do Papa não fôra solicitada, e que elle sómente informara da decisão do governo o chefe da Egreja, como lhe cumpria; que pelas obrigações do cargo tinha forçosamente de se oppôr á isenção concedida, e agora, com as ordens do Papa, muito menos lhe era licito deixar de o fazer; e pelo que tocava ás severidades promettidas, elle e os demais Inquisidores estavam promptos a dar o sangue e a propria vida, antes do que a faltar ao que tinham por indeclinavel obrigação de seus officios [1].

O Bispo devia saber que pela firmeza faria vacillar o Rei, e na verdade succedeu que este, ou porque a postura dos Inquisidores o impressionasse, ou porque, desejoso de alcançar o reconhecimento official da Santa Sé, receasse embaraça-lo pela formal desobediencia, não persistiu na primitiva inflexibilidade. Debalde em um escripto diffuso tentaram convencê-lo os christãos novos de que, por muitas razões de direito, não merecia acatamento o Breve de Innocen-

---

[1] Carta de D. João IV e Resposta do Bispo Inquisidor Geral. Doc. da Bibl. Evora. No Appendice, n.os 20 e 21.

cio x[1]. Sem violar o pacto no essencial, que era o não apropriar-se o fisco dos bens dos réos, transigiu nas formalidades, e mandou observar as ordinarias disposições do direito, até que Sua Santidade, melhormente informado, confirmasse o alvará. Para isto se valia da clausula que mandava buscar, em caso de necessidade, a confirmação da Santa Sé; e, como todas as diligencias para entabolar relações diplomaticas se mallograssem, evidente está que perduraria largo tempo a situação de incerteza.

D'ahi proveio continuar-se, como anteriormente, nos inventarios por occasião das detenções, contra o disposto na recente lei, com a differença que a parte representada em capital na Companhia de commercio se exceptuava, e que os restantes bens arrolados se entregavam a depositarios a contento dos presos[2]. Pouco depois estabeleceu-se que, tendo o preso mulher e filhos, ou parentes capazes de administrarem os bens em sequestro, fossem esses os depositarios[3]. Sobre a propriedade confiscada por sentença foi determinado se entregasse aos depositarios geraes, de nomeação régia, em vez de se encorporar na fazenda do fisco, como antes[4]. Outros diplomas insistiam no exacto cumprimento d'esta disposição, e proviam a que os bens dos penitenciados, livres da pena de confisco, lhes fossem sem dilação restituidos, o que nunca até esse tempo acontecera[5]. Quanto aos dos réos que por sentença os perdiam, ha razão de crer que, recolhidos a deposito, só com as usuaes delongas e difficuldades regressassem á posse de seus donos, se é que, revogando a lei tambem nesta parte, não entendia a corôa tornar effectiva a penalidade, embora sem tal declarar.

---

[1] Papel que mostra não se dever admittir o Breve que por via da Inquisição de Lisboa se pediu a Sua Santidade, etc. Attribuido a Antonio Vieira, e impresso nas ***Obras Ineditas,*** 1.º, 215.

[2] Decreto, 17 Fevereiro 1651. Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas. Pasta 20, maço 2, n.º 10.

[3] C. R. ao Juiz do fisco de Evora. 10 Março 1652. Bibliot. Nac., Ms., Historia da Inquisição, 2.º

[4] C. R. ao mesmo. 27 Maio 1651. Ibid.

[5] C. R. ao Juiz do fisco de Coimbra, em junho 1652. Ibid.

D'esta sorte viam os Inquisidores baldada a esperança, primeiramente afagada, de dissuadirem de seu proposito o monarcha. Em 1653 tentaram demovê-lo pela intervenção das Côrtes. Povo, nobreza, e Estado Ecclesiastico pediram a revogação do Alvará de 1649, que os prelados capitulavam de prejudicial á fé, escandaloso á republica, e a todos tão detestavel que nenhum tribunal do reino ainda o tinha approvado. De tudo se vê quanto o favor aos hebreus contrariava o sentimento geral do paiz.

Entretanto, privada do recurso aos cofres do fisco, para acudir a seus gastos, a Inquisição resentia-se da falta. Theoricamente não devia ser tal, porque o erario regio preenchia as deficiencias; na pratica, é de entender que este, sempre minguado, só tardiamente entregava o subsidio. Em Outubro de 1654 foi o Conselho Geral ao paço levar a declaração escripta que, ou se fechariam os tribunaes, ou teria de proceder contra os juizes do fisco e depositarios, até elles entregarem os bens dos condemnados. Para as despesas do auto, celebrado dias antes, tivera o Inquisidor Geral de tomar dinheiro a juros, dando em penhor a fazenda dos sequestros ainda não adjudicada á corôa. E, para o sustento dos presos pobres, á mingua de outros meios, fornecera a Companhia de Commercio um conto de reis ao Estado, favor que era o cumulo da humilhação para o Santo Officio [1]. No anno antecedente, como certos christãos novos, reconciliados na Inquisição de Evora, tendo levado comsigo algum dinheiro quando presos, exigissem contas, e que se lhes tornassem as sobras do dispendido com seus alimentos, a resolução do Conselho Geral foi que nem se prestassem contas nem se restituissem os excedentes [2]. Era a declarada rebeldia contra a vontade do Rei. Este, por sua vez, parecia na disposição de levar ás extremas consequencias a contenda. Ao dilemma dos Inquisidores res-

---

[1] Carta do Secretario do Conselho Geral á Inquisição de Evora. 23 Outubro 1654; Consulta do Conselho Geral, 15 Outubro 1654. Bibl. Nac., Ms. Historia da Inquisição, 2.º

[2] Consulta sobre uma communicação da Inquisição de Evora, de 10 Fevereiro 1653. Copia sem data. Bibl. Nac., Ms., Historia da Inquisição, 2.º

pondeu que dissessem elles de quanto necessitavam para lhes mandar acudir; e que não punha por escripto a resposta verbal que lhes dera, quando foram á sua presença, para não deixar memoria de tanta falta de caridade e zelo pelo serviço de Deus e da fé como tinham mostrado. Quanto a procederem contra os juizes do fisco lhes advertia que, em semelhante caso, a resolução que tomasse ficaria para exemplo a Inquisidores presentes e futuros [1]. A este ponto de acrimonia tinha chegado o conflicto, e se, cohibindo-se perante a ameaça, os dirigentes do Santo Officio não cumpriram nenhum dos annunciados propositos, da parte do Rei continuaram os actos restrictivos da jurisdição ecclesiastica.

Até ahi os bens inventariados para a ficção do confisco, posto que em poder dos depositarios, permaneciam, segundo a lei, apparentemente á ordem do Santo Officio. No anno seguinte á intimação arrogante dos Inquisidores, como sem duvida não houvessem melhorado as relações intercorrentes, resolveu D. João IV, persistindo na postura hostil, retirar-lhes a imaginaria auctoridade, mandando passar a administração do fisco ao Conselho de Fazenda e funccionarios que d'elle dependiam [2]. Com isto esbulhava a instituição de algumas de suas mais estimadas prerogativas, quaes eram a superintendencia dos actos do Juiz das confiscações nomeado pelo Inquisidor Geral, o direito de tomar conta aos thesoureiros, e as demais relacionadas com tão importante administração [3]. Allegava por motivo a ordem régia a conveniencia de se não distrahirem os Inquisidores em negocios alheios á sua funcção principal, e a necessidade de vindicar a confiança publica, visto haver pessoas que atrevidamente punham em duvida o escrupulo usado no meneio dos sequestros. Estes deviam, pelas instrucções dadas ao Conselho de Fazenda, ficar totalmente separados dos demais valores pertencentes ao Estado,

---

1 Resposta á Consulta do Conselho Geral. 1 Novembro 1654. Bibl. Nac., Ms. Historia da Inquisição, 2.º

2 Alv. 26 Outubro 1655. Ibid.

3 Cf. Regimento dos Juizes das confiscações, no artigo do Dr. Antonio Baião, *Boletim da Academia das Sciencias de Lisboa*, vol. 13.º

para por elles se occorrer á manutenção dos presos indigentes e gastos do Santo Officio; e, quando não bastassem, se suppriria com outras quaesquer sommas da Real Fazenda existentes em cofre.

Segundo alvará da mesma data estatuia sobre os alimentos dos presos pobres, os quaes passariam a ser por conta dos condemnados, a quem, por effeito da lei de 1649, se restituiam os bens; e consignava a verba de 20 mil reis por anno e pessoa, podendo a mesma ser augmentada em caso de necessidade. O total se repartiria na proporção dos bens de cada um, entregando o restante [1]. Assim as condições de ajuste, em virtude do qual se fundara a Companhia do Brasil, iam experimentando alterações, e essas nunca em favor dos interessados nella.

Por estas providencias não se desafogava a situação economica do Santo Officio, duplamente queixoso, de uma parte pela relativa penuria em que realmente se encontrava, de outra pela dependencia em que, para o regulamento de seus gastos, pretendia o Rei coloca-lo. A esta dependencia não quizeram submetter-se os Inquisidores, e, obstinados na reacção, consideraram como não existentes as leis que os tolhiam. Por emquanto iam attendendo ao indispensavel, com os meios remanescentes, que pouco a pouco se exhauriam. Neste anno de 1655 verificou a Inquisição de Evora estarem os seus quasi extinctos, e solicitou remedio ao Conselho Geral. Este, por seu turno, lhe pediu parecer sobre o assumpto, que foi conforme ás tradições de arrogancia do tribunal eborense. Que a resposta dada pelo Rei ao Conselho Geral, quando fez a ameaça de se fecharem as Inquisições, não devia causar temor. Tinha-se visto como em 1649 aquelle, em extremo severo a principio, cedera por fim á insinuação de que não podiam negar obediencia os Inquisidores ao Breve de Innocencio x. Agora succederia o mesmo. A opinião d'elles, Inquisidores de Evora, era que se devia continuar nos confiscos, sem embargo do alvará de isenção; obrigar os depositarios geraes a entregarem a fazenda das pessoas já presas; e, d'ahi por deante,

---

[1] Alv. 26 Outubro 1655. Bibl. Nac., Ms. Historia da Inquisição, 2.º.

prover a que se não depositasse a dos novos réos, mas fosse entregue aos thesoureiros do fisco, como outr'ora [1].

Porventura as outras duas Inquisições, egualmente consultadas, não optaram pelos meios violentos. Certo é que os não acceitou o Conselho Geral, e, em segunda proposta, o tribunal de Evora suggeriu um modo de utilizar os bens dos presos sem contravir á lei: que se desse a todos os reconciliados a cidade por carcere, e se lhes exigissem as penitencias cumpridas e o porte de habito penitencial com toda a severidade, outorgando-lhes o usual indulto sómente por commutação em penas pecuniarias [2]. Foi nesse sentido o alvitre que o supremo Conselho adoptou, dando-lhe mais latitude. Determinou por isso que de então para o futuro os tribunaes sentenciassem a multas todos os réos que abjurassem, desde os de heresia formal até aos de pequenas culpas, que só abjuravam ***de levi***. O quanto, que podia ir, segundo o Regimento, a um terço do total dos bens [3], ficava ao arbitrio dos juizes, dependente porêm da confirmação do Conselho. De egual sorte se deviam remir a dinheiro as penas perdoadas ou commutadas, como propuzera a Mesa de Evora [4]. Por esta forma, sem bulir na dispensa dos confiscos, creava a Inquisição receitas, que em boa parte a indemnizavam do desfalque, que a lei dos bens livres lhe infligira.

Se assim illudiam os Inquisidores os mandados de D. João IV, não se mostravam mais do que elles inclinados a respeita-los os proprios a quem cumpria velar por que fossem executados. Citado a tomar conta da administração do fisco, o Conselho de Fazenda recusou. O alvará de 1649 estava, a seu juizo, nullo, por se não terem observado na publicação certas formalidades [5]. Ao Rei fallecia

---

[1] Consulta, 18 de Julho 1655. Bibl. Nac., Ms. Historia da Inquisição 2.º

[2] Consulta, 17 Julho 1655, Ibid.

[3] Reg. Liv. 3.º, Tit 2.º, § 9.

[4] Resolução do Conselho Geral. 18 Setembro 1655. Ms. Hist. da Inquisição, 2.º.

[5] Consulta do Conselho de Fazenda. 6 Maio 1655: «Aquelle alvará, firmado não se sabe por quem, passou quasi occultamente por este Conse-

auctoridade para se intrometter na punição de crimes reservados á justiça ecclesiastica. A formula introduzida para illudir a disposição de direito, formula segundo a qual deviam impôr a pena de confiscação os juizes, para depois o Rei a dispensar, era altamente reprovavel; e o não se executar a pena favorecia o peccado, porque aos reconciliados não tocava outra, e acêrca d'elles se sabia que tinham o sambenito por honra, ao mesmo passo que os relaxados mais prezavam a fazenda que a mesma vida. Accrescia não terem satisfeito os contractantes a clausula dos trinta e seis navios, que fôra o pretexto da concessão. Nada portanto obrigava o governo a mantê-la. Já o céo se tinha manifestado contrario, tendo morrido alguns lettrados, dos que approvaram o alvará, pouco tempo depois da promulgação, sem lograrem as occultas vantagens que certamente esperavam. A opposição era tão geral que os mesmos que haviam dado o conselho se não animavam a confessar o acto [1]. Assignavam o documento em que estas idéas se expressavam, personagens tão importantes como o antigo embaixador na Inglaterra Antonio de Sousa de Macedo e o Marquês de Niza, que quando em França recommendara providencias destinadas a attrahirem ao Reino os christãos novos fugitivos.

Sem embargo do protesto, foi mantida a resolução régia, com a disposição accessoria que continuaria a pertencer aos encarregados da fazenda publica a administração do fisco, ainda quando a lei de 1649 se revogasse. E aos conselheiros tornou D. João IV que, sobre o ponto de ser ou não conveniente remittir aos homens de negocio os bens, nada lhes tinha perguntado; mandassem pois *logo, logo* passar os alvarás necessarios para a execução de suas ordens [2].

---

lho, segundo se vê do seu registo por Antonio dos Santos, caixeiro do thesoureiro dos armazens, em logar do official de Secretaria, com visto do Conde de Odemira, Vedor da Repartição, a que não tocava.» Hist. da Inquisição, Ms. 2.º.

[1] Bibl. Nac., Ms., Hist. da Inquisição cit. Outra copia no Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas, P. 20, maço 2, n.º 10.

[2] Resolução. 19 Agosto 1655. Bibl. Nac., Ms. Hist. da Inquisição, 2.º.

Em vista da peremptoria réplica submetteu-se o Conselho, não porêm sem que o secretario Antonio de Sousa de Macedo, encarregado da feitura das instrucções aos subalternos, mais pertinaz que os collegas, quizesse ouvir sobre a materia o Santo Officio. A esse fim deu parte á Mesa do tribunal lisbonense, por um deputado amigo seu, que estava prompto a renunciar o cargo, antes que a praticar qualquer acção de que os Inquisidores se aggravassem. Mas a resposta foi dubia; fizesse elle como lhe dictasse a consciencia, e, fosse o que fosse, ficariam sempre agradecidos. Assim, sem o apoio moral que para a resistencia pretendia, resignou-se a cumprir, vencendo o escrupulo, o dever do officio [1].

Neste mesmo anno, outro pontifice, Alexandre VII, entrou a presidir á Egreja, e, não desistindo de fazer auctorizar pela Sé Apostolica o contracto da Companhia, tentou D. João IV vencer a opposição em Roma. Mas, superior ás suas diligencias por entabolar relações com a Curia, era o influxo contrario de Castella. Francisco de Sousa Coutinho, embaixador transferido da côrte de Paris para a do Papa, teve de retirar-se sem ser admittido a audiencia; a protecção dos cardeaes, inclinados ao lado português, era frouxa; e, se o reconhecimento do governo, assumpto que a todos preferia, se não discutiu, muito menos merecia attenção o caso secundario dos christãos novos. Se, como parece de um documento emanado dos Inquisidores, alguem submetteu o ponto em litigio a Alexandre VII, a resposta foi verbal e negativa. Acaso os proprios agentes dos christãos novos promoveram a tentativa, e esses não tinham então na côrte pontificia o valimento da epoca de João III e o que desfructaram mais tarde. Assim que, permaneceu a contenda no mesmo pé, até que lhe trouxe a morte de D. João IV, em Novembro de 1656, a natural solução.

Nas vesperas do passamento chegaram á beira do leito, a chamado do moribundo, para o adeus ultimo, muitos titulares e

---

[1] Communicação do Deputado Marçal Casado Jacome. Bibl. Nac., Cod. 656.

dignidades, cabido da Sé, senado da Camara, juiz do Povo e seu escrivão, a nação em fim por seus representantes principaes; romaria luctuosa, a que só faltou o Santo Officio. Faltou este com a presença, mas teve quem, nas horas derradeiras, levasse a sua mensagem de rancor ao monarcha agonizante. Presume-se que, indo o Capellão mór, Bispo de Elvas, dar-lhe o viatico, lhe representou o escrupulo, que devia ter na consciencia, pela dispensa da confiscação outorgada aos hereticos. Ao que respondeu o enfermo ter seguido o conselho dos melhores theologos; que o effeito fôra em bem dos vassallos e do Estado; e por isso em nada lhe pesava a resolução tomada [1]. Mas se taes razões não serviram em vida, muito menos depois da morte lh'as acceitariam contradictores tão duramente molestados. Poucas semanas eram passadas desde o transporte de seus despojos, na pompa dos grandes da terra, para o futuro pantheon dos reis em S. Vicente de Fóra, quando o Conselho do Santo Officio mandou declarar por edito incursos nas penas da Bulla da Ceia, isto é, em excommunhão, como impedientes do ministerio da Inquisição e fautores de hereges, todos aquelles que de qualquer modo tinham concorrido para a promulgação da lei suspensiva das confiscações. Não se mencionavam nomes por uma reserva de que todos comprehendiam o alcance: em o numero dos excommungados se achava o rei fallecido.

Foi em virtude d'este edito que mais tarde se divulgou a balela de terem ido os Inquisidores absolver da excommunhão o cadaver real, antes de se lhe dar sepultura em sagrado. Os curiosos de livros sobre a Inquisição conhecem a estampa, que pretende representar a cerimonia, presenciada pela Rainha [2]. Fez-se referencia ao facto na controversia entre os christãos novos e o Santo Officio, durante a

---

[1] Referencia de Francisco de Sousa Coutinho em carta á Rainha D. Luiza. *Corpo Dipl. Port*, 13.º, 436.

[2] Na *Historia completa das Inquisições de Italia, Hespanha e Portugal.* (1821) anonyma, trad. do francês.

regencia de D. Pedro [1]. No seguinte seculo, acreditava-se terem os Inquisidores alcançado em Roma o Breve que excommungava o Rei pessoalmente, ao qual se não dera publicidade por haver chegado após a morte d'elle. D. Luiz da Cunha, que conhecia as historias da côrte, não hesitou em prestar crédito á tradição, que os Inquisidores talvez não renegassem, como testemunho do proprio poderio, e em um de seus escriptos no-la conservou [2]. O que todavia mais certo parece é ter sido, como fica dito, em globo e posthuma a excommunhão.

D. João IV, repellido da Egreja pela Inquisição quando morto, tinha-lhe manifestado acatamento não modico, no inicio da sua gerencia do Estado. Ao primeiro auto da fé, celebrado em Lisboa depois da acclamação, assistiram elle, a Rainha e toda a côrte. O mesmo succedeu no de Julho de 1645. Ainda em 1652, no anniversario da revolução que o alçara ao throno, vira ser conduzido á morte um seu dedicado servidor, o christão novo Manuel Fernandes Villa Real, auctor dos livros *Anti-Caramuel* e *Principe vendido*, o primeiro em defesa de seus direitos dynasticos, o outro que verberava a felonia da casa de Austria com o Infante D. Duarte. O alvoroço com que, no conceito dos christãos novos, fôra D. João presenciar o primeiro auto, impressionou a muitos, e induziu a expatriações para Castella, onde o regimen de relativa tolerancia, adoptado por Filipe IV, conjunctamente os attrahia [3].

É fora de duvida que só pelo influxo em seu animo de opiniões summamente poderosas trocou D. João IV a quasi subserviencia, tributada ao Santo Officio nos primeiros annos do reinado, pela intransigente attitude em que no fim permaneceu. Acima de todos o de Antonio Vieira, que logrou incutir-lhe a esperança no regresso

---

1 Reflexões sobre o papel intitulado Noticias reconditas, § 68. Impr. nas *Obras ineditas* de Antonio Vieira, 1.º, 179.

2 *Testamento politico*, imp. em 1820, p. 54.

3 Cf. Birago, *Historia del Regno di Portogallo*, cit., 388.

dos hebreus exilados, mediante a isenção dos confiscos, com o consequente incremento da riqueza nacional. Sabida a opinião do soberano, facil era grangear a opinião favoravel de theologos e lettrados, que os amigos dos christãos novos, com importancia na côrte, saberiam buscar. O proprio confessor do monarcha, e Frei Ricardo de S. Victor, theologo de nota, e companheiro d'aquelle no convento da Graça, alêm de outros, como vimos, approvaram o contracto.

Na mesma occasião, ministraram os factos a demonstração pratica da utilidade da providencia em proposito. Em missão do governo tinha ido á Hollanda certo christão novo, encarregado de comprar navios armados, capazes para a guerra do Brasil. Dava-se a circumstancia extranha de fornecerem os proprios hollandeses os meios de sua derrota futura; mas ganhavam os constructores e negociantes interessados na venda o que perdiam outros, com parte na Companhia Occidental, que nos guerreava. Era o emissario portador de creditos no valor de cem mil cruzados, de Duarte da Silva, mercador opulento e contractador de fornecimentos ao Estado. Antonio Vieira, enviado a negocios diplomaticos, devia superintender no assumpto. Em 9 de Dezembro de 1647 foi preso em Lisboa pela Inquisição o dador do credito, o que, sabido em Amsterdam, fez que logo se considerassem nullas as ordens para os pagamentos. A custo poude conseguir Antonio Vieira supprimento de fundos por dois hebreus, pai e filho, Duarte e Jeronymo Nunes da Costa, do primeiro em Hamburgo, do segundo em Amsterdam, e realizar a compra de um só barco, com alguns fornecimentos necessarios.

A prisão de Duarte da Silva semeou a consternação entre os homens de negocio portugueses. Era elle um dos proceres da praça de Lisboa, e grande amigo do secretario da Fazenda, Pedro Fernandes Monteiro. Por seu intermedio vinham para o reino os petrechos militares. A troco de assucar do Brasil, remettido para Hamburgo e mais portos do Norte, recebia a polvora, chumbo, cobre, murrão, pelouros e couraças, com que a guerra se mantinha. Em Ruão, Anvers, Liorne, Roma e Veneza, tinha correspondentes. Pouco antes, elle e outro companheiro tinham adeantado á corôa trezentos

mil cruzados, quantia avultada para a epoca. Era em summa, pelas posses e relações pessoaes, individuo proeminente entre os da sua classe, e com protectores e dependentes na côrte. Nada obstou a que o mandasse prender o Santo Officio, como suspeito de judaismo e pelo delicto provado de peitar a um agente subalterno, que lhe dera aviso das resoluções tomadas a seu respeito. Permaneceu no carcere cinco annos, e sahiu no auto de 1652, condemnado a degredo para o Brasil, pena que lhe foi depois remittida.

O caso da prisão produziu o que se chamaria hoje um panico da Bolsa. Ninguem mais em Hollanda quiz passar valores para Portugal, pelo temor de perdê-los nas mãos dos correspondentes, vindo a ser presos; os cambios subiram logo; e como consequencia se tornaram mais agudas as difficuldades monetarias de que, sem descontinuar, padecia o thesouro publico. A vantagem contingente das consfiscações em perspectiva não compensava o prejuizo real immediato; tanto mais assim que aquellas o mesmo Santo Officio geralmente as consumia. Este acontecimento de certo foi um dos maiores incentivos á decisão que tomou D. João IV, com tanto aggravo do Santo Officio.

A perseguição a Duarte da Silva deu motivo a buscarem muitos hebreus a segurança pessoal e da fazenda na emigração. Esta dava-se em proporções de que experimentava cuidado grave em Paris o Marquês de Niza. Em Setembro de 1648 penalizava-o saber que tinham chegado na ultima nau a Ruão vinte judeus de ambos os sexos; muitos outros seguiram para Hollanda e Inglaterra; e advertia que, em pouco tempo, viriam todos, e devia ser isso o que em Portugal pretendiam [1]. Com effeito esse era, como sabemos, o desejo de grande numero de portugueses.

O facto vinha a ser duplamente nocivo ao Estado: pela falta

---

[1] Carta a Antonio Vieira. 4 Setembro 1648. Bibl. de Evora. Cod. CVI-2-4.

dos capitaes que levavam comsigo os ausentes, detentores da maior parte da riqueza movel da nação; pela acção pessoal de muitos d'elles, por sentimento de represalia, em detrimento do paiz. Em seguida ao exodo d'esta occasião, alguem participava ao Marquês de Niza, que era lastima ver a Rua Nova: evidentemente porque desaparecera a animação d'aquelle ponto de convergencia do commercio exterior, aonde em outros tempos concorriam as riquezas do Oriente e da America. Por todas as partes em que cedia Portugal á pressão invasora de extranhos, eram vistos os hebreus a guerrearem seus compatriotas. Na Bahia e em Pernambuco tinham acolhido os hollandeses como libertadores; depois foram os espiões e oppressores dos portugueses, e muitos de armas nas mãos combateram contra os colonos revoltados. A arrogancia dos judeus entrou nas causas que levaram os habitantes de Pernambuco á rebellião [1]. Nos carceres do Santo Officio se achavam alguns, aprisionados em combate, que o commando dos insurgentes remettera, para serem julgados como apostatas os que houvessem recebido o baptismo.

No auto da fé de 15 de Dezembro de 1647 sahiram penitenciados e abjuraram o judaismo Miguel Francês, Manoel Gomes Chacon, Gabriel Mendes, Samuel Velho e Abrahão Bueno, todos portugueses de nascimento, tomados com os flamengos que se renderam no Rio de S. Francisco. De seis suppliciados vinha tambem um do Brasil, de nome Isaac Tartas, preso na Bahia.

Isaac de Castro Tartas, ou na Inquisição José Liz, foi um dos

---

1 Assim no discurso que o historiador Diogo Lopes Santiago põe na bôca de João Fernandes Vieira. «...Obedecendo (os conjurados a quem se dirigia) a quatro picaros flamengos e a quatro judeus infames, que os tratam peor do que Vossas Mercês a seus escravos». Historia da Guerra de Pernambuco, na *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, 39.º 1.ª Parte, 348. Adeante refere o mesmo escriptor: «O Governador das armas se veio alojar na povoação de Ipojuca... e seus soldados saquearam a povoação de que quasi todos os moradores se haviam retirado, com temor dos hollandeses, e principalmente dos judeus». Id. 394.

martyres famosos do judaismo, e em torno do seu nome se entretece uma lenda quasi gloriosa. A biographia real apparece menos brilhante que as narrativas dos panegyristas. Isaac Tartas era um dos muitos mascates emigrados para o Brasil hollandês. Nascera em Gascunha, onde seus pais, transmontanos, de Bragança, se tinham refugiado, pelo que lhe chamavam o Tartas, nome da povoação que fôra sua patria. Frequentou as aulas dos jesuitas em Bordeus, estudando bem humanidades e talvez um pouco de medicina. Cêrca de 1640 a familia, para melhorar de situação economica, ou por motivos religiosos, transferiu-se para Amsterdam. Ahi o pai se fez circumcidar, passando a chamar-se Abrahão de Castro; Isaac, circumcisco então egualmente, deixou o nome antigo de Thomás Luiz pelo que representava a sua adhesão á crença dos antepassados, e, nas relações domesticas, uma allusão biblica. Não se poude comprovar o asserto, feito pelo neophyto, de que tambem cursara a universidade de Leyde; nem tão pouco descobrir se foi por crime de homicidio, na pessoa de outro estudante, que teve, ainda adolescente, de se refugiar em Pernambuco. Não lhe correu na America a sorte propicia, pois aos dezenove annos deixava o territorio hollandês, para se refugiar de credores inclementes na Bahia, onde, reconhecido por christão que abandonara a fé catholica, o prenderam. Dizia naquelle tempo chamar-se José Liz. Em Março de 1645 achava-se nos carceres do Santo Officio em Lisboa. Ahi o seu proceder revela um crente cheio de juvenil ardor e um fanatico exaltado, que põe a fé acima de todas as conveniencias, suas e extranhas. Antes de qualquer instancia elle proprio solicitá audiencia dos Inquisidores, para denunciar muitas pessoas, que no Brasil praticavam o judaismo, e não se pode attribuir isso a outro intuito que o de proclamar, pelo numero dos adeptos, a valia da sua fé. Confesso e affirmativo nella até final, morreu invocando entre as chammas o Deus de Israel. Tinha a edade de vinte e um annos [1].

---

[1] Processo n.º 11550 da Inquisição de Lisboa. Vejam-se os extractos no Appendice n.º 22, e o estudo de Cardoso de Bethencourt sobre o auto da fé de 15 de Dezembro 1647 em *Revue des Études Juives*. 49.º, 262.

No auto de 10 de Julho de 1650 em Lisboa, encontramos um Pedro de Almeida, morador de Pernambuco, que abjura como judeu, professor do seu culto. Entre os portugueses, que viviam á lei de Moisés no territorio invadido, havia os nativos de Flandres, Hamburgo e França, a respeito dos quaes faziam excepção os Inquisidores. Quando presos, entrava-se na diligencia de apurar se aquelles eram effectivamente os paizes de seu nascimento, ou se lhes fôra patria a Peninsula. Para isso indagavam das testemunhas do modo como elles falavam as outras linguas e como a portuguesa. A circumstancia era das mais necessarias para o seguro criterio dos juizes, porque os nascidos em Portugal e Hespanha não podiam negar o baptismo, nem por conseguinte a apostasia. Com os naturaes de outras terras admittia-se a presumpção de que nunca fossem baptizados; faltava o fundamento para considera-los apostatas, e escapavam por isso á alçada do tribunal.

Como era de prever, o intrometter-se o Rei a proteger os christãos novos, mais devia dar alento á perseguição que sopeá-la. De 1650 a 1656 houve em Coimbra seis autos publicos, sendo dois no primeiro anno, a 10 e 31 de Julho, tanto estariam pejados os carceres. Neste periodo havia passado para o Alemtejo e Algarve o campo do furor ecclesiastico, e em Fevereiro de 1649 e Maio de 1657 o numero de condemnações por judaismo na Inquisição de Evora excedeu de seiscentas, com quatorze execuções e trinta outros sentenciados, defunctos nos carceres. Em Lisboa celebraram-se autos grandes de dois em dois annos, de 1650 a 1656, o ultimo pouco antes de fallecer o Rei.

No de 1652, a que assistiu, com toda a familia real, acaso a data escolhida, 1.º de Dezembro, tinha em mira lembrar-lhe o quanto era dependente da vontade nacional um poder sahido da revolução, e essa vontade abertamente se manifestava pelo Santo Officio, portanto contra elle. Neste auto, a que foi conduzido o ricaço Duarte da Silva, era a victima de mais nota o paladino da Restauração, Manuel Fernandes Villa Real. A corôa impotente presenceava a punição de dois homens, que muito a tinham servido, e que o decoro, quando não o reconhecimento, lhe mandava pro-

teger [1]. Não devia ser prazenteiro, em tal lance, o cenho do dynasta.

O negociante abjurou seus erros e fez penitencia, ficando assim quite com a fé. Manuel Fernandes Villa Real, diminuto nas confissões, impenitente réo, que na masmorra observava os jejuns judaicos, padeceu a pena ordinaria, isto é, de morte. O infeliz, abandonado do Rei, que tencionava mandá-lo em missão de confiança ao extrangeiro, quando o prenderam [2]; desamparado do Marquês de Niza, para quem fizera o papel sobre os confiscos; dera por testemunha de defesa, e abonador do seu christianismo, um companheiro da casa do embaixador em Paris, que foi o proprio a declarar te-lo por *grande judeu*, o Padre Frei Antonio de Serpa, capellão do Marquês. Denunciado primeiramente pelo polygrapho Frei Antonio de Santo Agostinho de Macedo, seu furibundo inimigo, hospede da embaixada, Villa Real achava-se inculpado no Santo Officio de opiniões hereticas, expostas em um livro que offerecera a Richelieu [3], e foi pelos denunciantes accusado de manter correspondencia com o famoso rabino de Amsterdam, Manassés Ben-Israel, e de praticar os ritos judaicos. O frade Antonio de Serpa referiu ter-lhe ouvido sustentar que seria conveniente consentirem-se em Portugal synagogas, e abolir o segredo das testemunhas; que os Inquisidores enriqueciam com a fazenda dos christãos novos; finalmente que elle se jactava de ser da tribu de Levi e da familia dos prophetas. Quando o prenderam, tinham-lhe encontrado nos papeis a proposta de Antonio Vieira, de 1643, que o Santo

---

[1] O embaixador Francisco de Sousa Coutinho, muito familiar de D. João IV, refere que este promettera livramento a Duarte da Silva. Mas «poderão mais os Inquisidores que o Rey». Carta á Rainha D. Luiza, 13 Agosto 1657. *Corpo Dipl. Port.*, 13.º, 451.

[2] «Não foi preso senão quando estava para partir com uma cumição de fazer hir alguns navios a cerco contra os de Castella». Carta de Francisco de Sousa Coutinho, cit. Id. 452.

[3] *El Politico Christianissimo* (Bordeus 1642). Publicado em 1.ª edição em 1641, com o titulo de *Epitome geanologico y Discursos politicos* sobre algumas acções da vida do Cardeal.

Officio mandára supprimir. Sobrecarregado por aquelle mesmo que pensava o defenderia, comettera ainda Villa Real a irreparavel fraqueza de dar a saber que tinha descoberto no carcere as disfarçadas frestas por onde eram espiados os detidos. As declarações que fez indispunham contra elle os Inquisidores, tendo-as estes por ludibrio, por isso que, denunciando a mulher e outras pessoas, todas viviam em França, fóra do alcance do Santo Officio. Nas confissões variou, mencionando até á ultima hora peccados novos, levando a suppôr que escondia outros. E assim incorreu em duas temerosas aggravantes: ficto e diminuto, na lingua dos Inquisidores. Ainda assim ter-lhe-iam perdoado a morte sem o accidente infeliz de revelação das frestas. Ponderado o caso entre os juizes, achou-se que seria perigoso ficar o segredo em posse de tal homem vivo. E pelo conceito iniquo da defesa da espionagem se resolveu a condemnação.

Grande diligencia empregaram os Inquisidores para alcançar do antigo consul alguma declaração em damno de Antonio Vieira, que muito tratára com elle em Paris, e sobre quem já existia denuncia no tribunal, por aquelle mesmo Frei Antonio de Serpa, testemunha funesta ao condemnado. Certo preso, companheiro de Villa Real na enxovia, encarregado por elle de passar aviso ao Jesuita, quando livre, trahiu o confidente e buscou propiciar os julgadores delatando-lhes a incumbencia. Por sua vez defendia-se Villa Real affirmando reprovar os ajustes do Padre com os judeus de Hollanda [1]. Nada porém ainda ministrava fundamento para o Santo Officio proceder, como desejavam os indagadores, que só mais tarde tiveram aso de contentar a sua sanha.

As Côrtes de 1653, convocadas após a morte do Principe D. Theodosio, para ser jurado herdeiro o irmão D. Affonso, manifestaram claramente a vontade da nação, com respeito ao assumpto

[1] Sobre este processo existe um largo estudo de Ramos Coelho: *Manuel Fernandes Villa Real e o seu processo na Inquisição de Lisboa*. Typographia da Revista *Occidente*. 1894.

das castas, que a dividia. O contracto de 1649, no parecer geral, offendia o sentimento publico, e, sem a approvação do Pontifice, egualmente feria o direito. Na *Arte de furtar*, que tão vivamente debuxa a vida portuguesa no seculo XVII, encontramos o echo da opinião coeva. O auctor, discutindo a materia, formalmente exprime a opinião que o confisco era pena ecclesiastica, e não podia remitti-la a corôa, senão depois que os bens lhe fossem attribuidos por sentença, ao que se antecipava o alvará [1].

As Côrtes, ao que parece, exigiram do Rei o compromisso de revogar o contracto, sem o que voltariam ás suas terras os procuradores; e, como de continuarem reunidas dependesse o reconhecimento do Infante, D. João IV annuiu, sem todavia depois cumprir [2]. Em seguida, nos capitulos geraes então apresentados, o Estado dos Povos insistiu nas reclamações de 1641, pedindo se prohibissem os casamentos de christãos velhos com pessoas da nação, a admissão d'estas aos officios de justiça e fazenda, aos logares de lettras, ás ordens militares e honras da Casa Real; bem assim aos estudos para a profissão de boticario. Tambem que fosse vedado aos christãos novos, como antigamente, o passarem ás conquistas. Por ultimo requeriam a liberdade da navegação, sem as frotas estabelecidas em proveito da Companhia, e que fosse esta extincta.

Com effeito, do monopolio dos generos e da obrigação das frotas tinham resultado os inconvenientes, que sempre em casos semelhantes se verificaram: queixava-se o Brasil e queixava-se a metropole dos embaraços e carestias, emquanto o commercio, que a Companhia tinha por objecto favorecer, definhava. Nem os mesmos accionistas auferiam os lucros que a imaginação lhes antolhara. Por outro lado, a voz publica imputava ao concerto sobre os confiscos as desgraças que affligiam a familia real. A perda de dois filhos dentro de um anno: o Principe herdeiro e a Infanta D. Joan-

---

[1] Cap. 40.º — Responde-se aos que chamão visco ao fisco.

[2] Representação do Conselho de Estado. 23 Novembro 1656. Publicada pelo sr. E. Prestage em separata do *Arch. Historico Português*, 11.º

na; e até os ataques de bexiga do Rei. Como sempre, cada vez que a corôa negociava vantagens com os judeus, sobrevinha qualquer calamidade, signal da ira do céo. A morte do filho de D. João II, por tê-los deixado este soberano entrar em Portugal; o desastre de D. Sebastião em Africa, pelo trato que dispensou os confiscos; agora os dois luctos successivos no lar de D. João IV. Quando falleceu o monarcha, o Conselho de Estado não trepidou de representar á Rainha que succedera isso em castigo, pelo pacto de 1649. Não faltam provas de que era este o sentimento geral do paiz. Um escriptor, tanto das relações do paço que lá tinha um sobrinho a exercer o cargo de confiança de secretario das Mercês, Manuel Severim de Faria, fallecendo em 1655, deixou no espolio duas obras, de que só os titulos se conhecem, esses porém bastantemente significativos do pensamento do auctor: *Razões contra as synagogas em Portugal*, porventura em resposta ao seu confrade em lettras Antonio Vieira, e *Relaçam dos castigos dos Reys que favoreceram os judeus*, em que é patente a allusão ao reprovado alvará dos confiscos [1]. Não sahiram á luz da imprensa estas suas composições; ambas porém teriam a relativa publicidade dos manuscriptos sobre o assumpto, que apaixonava a opinião. E o ultimo é mais um testemunho da discordancia reinante entre a nação e o soberano, quando este desappareceu.

---

[1] Obras mencionadas por Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*.

VII

Menoridade e governo de D. Affonso VI

Com a morte de D. João IV entrou na phase critica a longa controversia, a proposito dos confiscos e, pela força dos acontecimentos, se approximou a solução. Um dos mais urgentes cuidados, com quė logo topou a Regencia, foi a defesa da India, de onde os hollandeses ameaçavam expellir quasi totalmente os portugueses. Os documentos officiaes nos mostram em que apertado lance se achava aquella. Eram necessarios, para a expedição de um soccorro, 300 mil cruzados, e, segundo informação do Conselho de Fazenda, não se podiam desviar das obrigações correntes 300 mil reis. Em tomar aquella somma por emprestimo não se devia pensar, porque os homens de negocio tinham mettido na Companhia do Brasil todo o cabedal disponivel, e esse mesmo se achava mal parado por não terem sahida os assucares. Dos demais vassallos, pobres e sobrecarregados de impostos, nada se podia esperar. O recurso unico eram os bens do fisco, de que havia possibilidade de levantar em Lisboa 120 mil cruzados, deixando ficar outro tanto; em Coimbra havia 25 mil cruzados; em Evora 18 contos em pratas, ouro e dinheiro, alêm de mais valores. Com isto pouco faltaria para preencher a somma indispensavel, e foi o que propoz o Conselho de Fazenda em resposta á consultação da Rainha [1].

---

[1] Consultas, 25 Dezembro 1656, 2 Janeiro 1657. Publicadas pelo sr. E. Prestage na *Revista de Historia*, 9.º, 114.

Executar o arbitrado pelos conselheiros era positivamente annullar a dispensa concedida por D. João IV. Vertidos no erario os bens em deposito, como tornariam a seus donos? A Rainha tentou ainda respeitar a vontade do marido e primeiramente resistiu. Ao parecer do Conselho de Fazenda redarguiu que o valer-se a corôa d'aquelles dinheiros, ainda por emprestimo, contrariava o alvará de 1649; portanto lhe apontasse o Conselho outros meios. Elle porêm não tinha outros, nem que os tivesse quereria busca-los. A' menção do alvará replicou considerando-o sem valor, por não possuirem os principes jurisdicção em materia ecclesiastica. Innocencio X o tinha condemnado, por contrario aos sagrados canones; Alexandre VII da mesma sorte o reprovara. A Sua Magestade cumpria usar do producto das confiscações, não por emprestimo, como com moderação demasiada propuzera o Conselho, mas como cousa que por direito lhe pertencia, para não incorrer na pena de excommunhão imposta aos principes que deixam de executar as penas decretadas contra os hereticos, devendo lançar mão d'esses bens, não em 120 mil cruzados sómente, mas na totalidade, que de facto lhe pertencia. Quanto ao contracto nunca os christãos novos haviam cumprido a clausula de pôrem no mar os trinta e seis galeões de guerra, nem outros, que importavam em muita vantagem para o Reino, pelo que sem sombra de duvida estava nullo [1].

Quer obrassem as razões de direito no animo da Regente, quer a convencesse a necessidade, mandou ella, por despacho de 3 de Janeiro, levantar 120 mil cruzados da Fazenda dos réos condemnados, e a 17 outro tanto, até que, a 2 do mês seguinte, revogou completamente a isenção. Das razões allegadas era a principal não terem os christãos novos executado aquillo a que se obrigaram; os de fóra não tinham acudido com dinheiro algum para a Companhia; os do interior com pouco entraram, de sorte que não poude a instituição corresponder a seus encargos. No contracto se previra a approvação da Santa Sé, e esta pela voz de dois Pontifices a tinha recusado. Já fôra intenção do Rei defuncto revogar o alvará de 1649

[1] Consulta, 2 Janeiro 1657. ***Revista de Historia***, cit.

e a Regencia duas vezes o havia quebrado em parte, no mês antecedente, tomando posse dos bens em deposito. Agora o quebrava de todo, mandando que a propriedade se confiscasse como anteriormente, e a administração fosse entregue ao Inquisidor Geral [1].

A isto haviam precedido duas intimações do Santo Officio, em 5 e 22 de Dezembro, certamente de acordo com os Conselheiros de Fazenda, e com os de Estado, que na terceira semana após a morte do Rei, em uma longa representação, entre outras exhortações á Regente, faziam a de romper o contracto; intimações, em forma de advertencia ao Rei menor, para que declarasse a isenção abrogada. Como a Rainha ainda titubeasse, não dando resposta, tomaram os Inquisidores uma resolução audaz, e em 18 de Janeiro mandaram por edital proceder d'ahi por deante ás confiscações, publicando conjuntamente a excommunhão de todos os que haviam concorrido para que se promulgasse ou executasse a lei que as supprimira, por conseguinte tambem D. João IV. Não contentes d'esta demonstração de arrogancia, que sob um governo menos dependente da feminil fraqueza não tentariam, preveniram-se contra a interferencia do poder civil, na forma de acto de policia, decretando a excommunhão contra quem arrancasse o edital [2]. Mas nem isso havia que temer, porquanto o maior numero das pessoas, com voto em materias do governo, eram pela Inquisição.

Dos poucos a ella contrarios, um que não hesitou em se manifestar foi o embaixador Francisco de Sousa Coutinho. Esse reprovou com força o restabelecimento dos confiscos, e exprimiu em termos duros a indignação pelo edital ***vergonhoso***, dizia elle, e que ***em termos indecentes*** condemnava a memoria do Rei. «A Inquisição — continuava — é praça que nesse Reino ainda está por conquistar, e a mais perigosa que nelle temos». E attribuia ao Santo Officio intentos em favor de Castella. Por isso tinha prendido a Duarte da Silva quando este adeantara o dinheiro para a compra dos navios. Com capa de zelo christão, os Inquisidores, desde a

---

1 Alv. 2 Fevereiro 1657. Bibl. Nac., Ms. *Historia da Inquisição*, 2.º

2 Edito do Conselho Geral. 18 Janeiro 1657. Ibid.

entrada da nova dynastia a encaminhavam á sua ruina. Por intermedio da Curia romana, expediam cartas para Castella. Em seu parecer, tinham elles em mira apossar-se da fazenda dos réos, para a desfructarem, e não, como diziam, para os converter [1].

A' resolução da Rainha antecedera um parecer do Conselho de Fazenda, a instar pela extincção da Companhia de Commercio, opinião egualmente expressa pelo Conselho de Estado. Na cabeça d'este assignava o Marquês de Niza, que no intervallo de dez annos, sem duvida por effeito do diverso ambiente na patria, renegara o principio da exempção recommendado de Paris em 1647 a D. João IV. Em 1657 perfilhava a doutrina do Conselho de Fazenda, onde egualmente occupava o primeiro posto. Segundo o relatorio d'este ultimo Conselho, os serviços esperados da Companhia tinham-se volvido em damno. O Brasil queixava-se de se ver destruido; a metropole de que nunca havia comprado o assucar mais caro. Suggeria que se apossasse a corôa dos navios, e desse á Companhia 400 mil cruzados em annuidades. Os prejuizos, se os houvesse, ficassem a cargo dos accionistas. O serviço maximo que lhe era attribuido, e o qual, muitos annos depois, Antonio Vieira, seu promotor original, allegava em um trecho accrescentado ao sermão de S. Roque, prégado em 1644, era o de haverem concorrido suas naus para a expugnação do Recife. Esse mesmo lhe contestavam os conselheiros, deprimindo o feito, e pretendendo que na empresa sómente entrara em acção o apparato, não a força, por isso que não tinham os barcos pelejado, nem poderiam tal fazer se quizessem, por não estarem apetrechados de armamento capaz. Quanto ao mais, argumentavam, os bens trazidos pela Companhia se achavam compensados por males eguaes e certamente mais sensiveis [2].

Sem adoptar o procedimento radical de dissolver a Companhia, foi-lhe o governo coarctando os privilegios, a começar pelo mono-

---

[1] Carta á Rainha. 13 Agosto 1657. *Corpo Dipl. Port*, 13.º, 450. Mais de metade do escripto, assás extenso, versa a questão dos confiscos e do Santo Officio.

[2] Consulta, 23 Janeiro 1657. *Revista de Hist.*

polio dos generos de consumo, contra que protestavam os colonos. Perdida esta fonte de proventos, aliás nunca explorada por modo conveniente, sem administração apta, desfalcada por gastos excessivos, mal vista da população em Portugal e no Brasil, hostilizada pelos dirigentes, a creação esperançosa da mente de Antonio Vieira susteve-se algum tempo mais, decahiu, arrastou vida precaria, até que, esquecida a origem judaica, foi transformada em tribunal regio e finalmente extincta.

A fundação desde o principio não correspondera ás expectativas, pois não tinham concorrido os capitaes, de que o regresso ao paiz fôra o estimulo para ser acceita a idéa. Tambem desde os primeiros tempos faltara o governo ao convenio sobre a fazenda dos presos. Viu-se como, contra o disposto no alvará de isenção, ainda no periodo inicial do systema se procedera aos arrolamentos; depois, por modificações successivamente introduzidas, se entregaram os acervos aos depositarios geraes, mais tarde aos proprios encarregados do fisco. De onde se vê como desprezara o governo as promessas solemnes, da mesma forma que os homens de negocio faltavam aos encargos. Em 1657, os depositos em Lisboa montavam a 250 mil cruzados, em pratas, ouro, moeda e dividas, fóra os assucares e outros generos das colonias, e os bens de raiz, com que se perfaria dobrada somma; em Evora acima de 45 mil; Coimbra daria 25. São os numeros do Conselho de Fazenda. Se era propriedade confiscada por sentença devia devolver-se aos réos ou, quando incursos na pena de morte, a seus herdeiros. A' corôa tocava sómente a dos pertinazes, que morriam renegando a fé catholica, e essa estaria muito aquem de semelhante valor. O acto da Regencia, retardado por escrupulos, não fôra em verdade mais que o natural seguimento da apprehensão, contraria ao convenio.

Com o restabelecimento da pena tradicional nos haveres dos delinquentes, não parece tenham melhorado de modo visivel as condições economicas do Santo Officio. O producto arrecadado por

effeito das sentenças consumia-se nos gastos, sendo commum empregar nelles tambem os depositos, de onde resultava a difficuldade de recuperarem os réos não condemnados os bens apprehendidos, accusada aquella nas permanentes reclamações dos interessados. De uma conta da Inquisição de Evora, de 1656, sabemos serem os meios do tribunal, em rendas estabelecidas pela corôa, 1:380$000 reis annuaes, e importarem as custas em 500 a 600 mil reis. As despesas montavam a cinco contos trezentos e vinte mil reis, de que o fisco preenchia a differença, assim como o que custavam os autos da fé, orçando a verba por 2:000 cruzados [1]. Os gastos com a alimentação dos presos regulavam por um pouco menos de 1$600 reis, por mês e pessoa, em 1622, e quasi 1$900 em 1713. A média arbitrada no tempo de D. João IV era de 20 mil reis cada anno. Estas informações, e outras que faculte o exame dos documentos conservados, podem contentar a curiosidade, mas não bastam para se avaliar o que directamente custava a Inquisição á economia nacional. Quanto quer que sommasse, não faz duvida que a sangria não era insignificante.

Apesar d'isso raras vezes a condição material do instituto foi prospera, de sorte que lhe sobrassem meios. Nem de outra forma se explica o ter-lhe D. João V outorgado em 1742 mais um subsidio annual de 4:800$000 reis, pagavel pela Junta do Tabaco [2]. Seguramente a mesma administração chaotica, que era regra na fazenda do Estado, dominava no Santo Officio. Não faltavam vozes

---

[1] Doc. no Cod. 656 da Biblioteca Nacional, fol. 306 v. Da prestação de contas, em 1734, de Antonio Diniz de Carvalho, depositario do fisco em Coimbra, verifica-se que o arrecadado em cinco annos fôra 80:694$902 reis, faltando a conta do ouro, prata e joias; o dispendido 69:926$315 reis, em que entravam 8:000$000 reis entregues por decreto real ao Padre João Antunes Monteiro, Prior da Egreja de S. Nicolau em Lisboa, pode-se crer que generosidade piedosa de D. João V. Outra tomada de contas, essa na Inquisição de Lisboa, ao thesoureiro da casa, mostra em 1748 a receita de 16:434$083 reis e 16:637$614 de despesa. Arch. Nac., Inquisição. Livros de Contas.

[2] Decr. 19 Fevereiro 1742. Arch. Nac., Inquis. Inventario, fol. 666 v.

de malversações que commettiam os Inquisidores. O publico, evidentemente a parte d'elle em que entravam as victimas, dizia por chacota o *visco*, quando queria referir-se ao fisco, assim denunciando os instinctos rapaces de quem o manejava. Abertamente, uma testemunha, maléfica por temperamento, lingua de prata para todos os defeitos do seu tempo, o incognito auctor da *Arte de furtar*, illiba de pecha os magistrados do tribunal, que tem por santo [1]. Elle mesmo alludia ao largo dos gastos, e se admira de que só com o producto dos confiscos se sustentasse *machina tão grande, tão illustre* e *tão poderosa*. Em alguns annos a receita excederia a despesa, em outros as sobras se compensariam por deficiencias. E aliás tudo o que se podia suppôr de sobejos era pouco para tão grandes merecimentos, accrescentava elle, não lhe consentindo a veia satirica passar sem um remoque ao Santo Officio.

O acto pelo qual a Rainha restabelecia a este em seus antigos direitos suscitou, como era natural, a resistencia dos prejudicados. O tempo, comtudo, não era propicio ás manifestações firmes de outras epocas. Dentro do paiz ninguem os favorecia, e Roma lhes era contraria como se tinha visto. Limitaram-se a buscar em França um parecer de leitrados da Sorbonne, que com razões subtis defendia o acto de D. João IV, e notava de escandaloso o proceder ultimo dos Inquisidores. Com effeito não tinham elles, invocando a bulla da Ceia, condemnado a alma de D. João IV? O espirito regalista dos doutores, aliás remunerados para opinarem, não podia soffrer o attentado [2]. Não assim na côrte portuguesa, onde todos se achavam convencidos de que o Rei arriscara a salvação final por interesses terrenos. Como era de esperar, a platonica interferencia dos juristas extranhos em nada modificou as decisões tomadas.

---

1 Cap. 40: «Nem se pode presumir que haja esperdiços, onde ha tanta exacção e pureza de consciencias, que apurão o mais delicado de nossa santa fé».

2 Consulta da Sorbonne. 30 Abril 1657. Vertida do latim. Bibl. Nac., Ms., Hist. da Inq., 2.º

Nem por isso perdiam os christãos novos opulentos o credito que o dinheiro lhes proporcionava junto de governantes em penuria. D. João IV deixara em deploravel estado o erario. Lastimava o Conselho de Fazenda que o serviço da corôa padecesse por faltarem pequenas sommas de 15 ou 20 mil reis, ás vezes 15 e 20 tostões. Certos funccionarios quasi só serviam por esperanças, pois que salarios não recebiam. A manutenção da Casa Real era assumpto difficultoso. Os juros, tenças, ordenados e demais consignações absorviam o total das rendas, nada ficando para o indispensavel restante. Em semelhantes condições os homens que dispunham de grosso cabedal, proprio ou alheio, e com elle serviam o Estado, por muito que os attingisse a collectiva humilhação, proveniente da raça; individualmente desfructavam as attenções dos grandes e dominavam os pequenos, pelo effeito immediato ou potencial dos meios pecuniarios. Até dentro do Santo Officio esse poder operava. Duarte da Silva fôra avisado de que tencionavam prendê-lo, e occultara-se, indo depois entregar-se, quando já era chamado por editos. Na prisão gosava de certas regalias, pelo que Manuel Fernandes Villa Real, fallando d'elle aos parceiros do carcere, o designava como o *homem grande*. Condemnado ao degredo para o Brasil, fôra solto com fiança de partir dentro de tres meses, e antes de findos estes lhe perdoaram a pena os Inquisidores.

No paço tinha amigos, e, ainda depois de sahir no auto, D. João e a Rainha lhe dispensavam consideração. Quando em 1661 se realizou o casamento da Infanta D. Catharina, muito provavelmente o consultaram os do governo sobre a materia delicada do dote. Devia ser este, segundo os ajustes diplomaticos, de dois milhões de cruzados; mas, chegada a esquadra, e os emissarios encarregados de levarem a noiva e o dinheiro, a côrte portuguesa não poude cumprir na integra a clausula pecuniaria. Da somma tratada metade seria paga mais tarde, e a prestação á vista, em logar de moeda, que não havia, se entregava em assucar e especiarias, de que, feita a venda, receberia o producto Carlos II. Duarte da Silva acompanhou a desposada e a fazenda, incumbido de promover a liquidação, e pôr o resultante em mãos do regio thesoureiro. Excellente

ensejo para o velho hebreu se esquivar de vez a possiveis perseguições. Partiu para mais não tornar, e, chegando a Inglaterra, foi de seus primeiros cuidados enviar ao governo propostas para, a troco de soccorros em dinheiro e navios, de que era flagrante a necessidade, se conceder aos da sua raça os favores que sempre supplicavam: perdão geral e, nos estylos de processar, a revogação do estabelecido sobre o segredo das testemunhas. Menos de crer é a terceira condição, que lhe imputavam, de ser auctorizada uma synagoga, porquanto o requerente sabia bem que o povo se havia de oppôr com todas as forças a concessão semelhante. Como quer que fosse, chegou a noticia a Roma, de onde o Pontifice Alexandre VII passou palavra aos Inquisidores para embaraçarem a pretenção [1].

A missão de Duarte da Silva em Londres não foi, ao que parece, isenta de difficuldades. Carlos II instava pelo dote, que lhe tardava para occorrer á propria penuria; o israelita defendia os interesses da corôa portuguesa, não querendo largar a preços arrastados a consignação. E conta-se que o Stuart impaciente lhe mandou prender um filho, que o acompanhava, até que fosse entregue o dinheiro [2]. Com isso contrastava a benevolencia da Rainha D. Luiza, que, por fazer-lhe mercê, agraciou a dois membros da familia: ao genro, Jorge Dias Brandão, com o fôro de fidalgo; ao filho, João da Silva, com a promessa de uma commenda e tença de 200 mil reis [3]. E assim, contra as leis e protestos constantes do povo, o immediato herdeiro do penitenciado viria a participar nas rendas creadas para aquelles que a golpes propagavam a fé.

---

[1] Breve *Ex omni fide*, 11 Fevereiro 1663. *Corpo Dipl. Port.*, 14.º, 26.

[2] Cf. *Catherine of Bragança Infanta of Portugal*, por L. Campbell Davidson. (Londres 1908) p. 140.

[3] «Pelos emprestimos e serviços prestados á Fazenda e pelo zelo e boa vontade com que se offereceu e se dispôs a passar a Inglaterra, tomando á sua conta os creditos e passagem do dote da Rainha». 17 Fevereiro 1662. Arch. Nac., Liv. 4.º de Portarias do Reino, fol. 298 e 333.

O pedido de perdão geral, por Duarte da Silva, alêm de improficuo, teve por consequencia intensificar-se a perseguição no periodo que lhe succedeu. Estavam cheias as masmorras, e, nos autos grandes de Evora e Coimbra, o numero dos réos excedia quanto até então se tinha visto. Na primeira cidade, 193 em 1665, 183 no anno seguinte, 224 em 1667, 219 em 1669, 248 em 70. E de tantos só 27, nos quatro autos, não eram culpados de judaismo; ainda assim, alguns d'esses castigados por darem testemunhos falsos, em processo anterior, quando presos pela mesma culpa. Em Coimbra, onde já em 1662 houvera 222 réos, o auto de 1667 durou tres dias, dos treze a quinze de Fevereiro, por não ser possivel lerem-se em menos tempo 273 sentenças. Tal era o fervor justiceiro dos Inquisidores que, em 1663, a occupação de Evora pelas tropas de D. João de Austria não impediu que alli se realizasse um auto, a 23 de Junho, posto que sem execuções.

Em Lisboa sahiu no de 4 de Abril de 1666 o Mestre de Campo João Alvares de Barbuda, trazido á Inquisição quando se achava detido no Limoeiro, como responsavel pela capitulação de Olivença. Foi executado por delinquente de judaismo, negativo e pertinaz, convicto pelo testemunho de umas mulheres presas, que o inculparam de actos praticados a muitos annos de então. Quem lê hoje o processo difficilmente entenderá como bastou a prova para segurar a consciencia dos Inquisidores. O preso, que não conveio nunca nas accusações, levava comsigo ao entrar no Santo Officio um livro de Horas, outros de feição piedosa, e uma imagem pequena de Santo Antonio, na qual porventura confiava para o tirar do aperto. Mas era christão novo e isso tinha de custar-lhe a vida.

No auto de 31 de Março de 1669 em Lisboa, foi relaxado o padre Luiz de Azurara Lobo, que seguia os preceitos judaicos, sem deixar de exercer as funcções do sacerdocio, nas quaes, no dizer seu, egualmente acreditava. Judeu e christão conjuntamente, pensava assegurar por esse modo a salvação. Morreu por variar nas declarações e não ter nomeado cumplices a satisfação dos juizes.

Neste periodo, as vicissitudes da politica entregaram á discrição

do Santo Officio o seu antigo oppositor Antonio Vieira, inimizado com a facção dominante e por tal perseguido. Já antes houvera intento de proceder contra elle, o que foi evitado pela interferencia da Rainha D. Luiza. Expellida esta do poder, pela reacção de D. Affonso VI, em 1663, e desterrado o Jesuita para o Porto, por se achar implicado na conjura para collocar no throno o Infante D. Pedro, em pouco tempo a Inquisição o chamou a Coimbra, para lhe inquirir das responsabilidades antigas no tribunal. Era chegada a occasião de fazer expiar ao amigo de D. João IV suas não occultas sympathias pelos judeus. O pretexto, porêm, buscou-se nos escriptos, em que dava curso ás suas idéas messianicas, sonhando o levantamento da patria e a monarchia universal com soberano português. Porventura nas suas viagens á Hollanda, pela familiaridade com hebreus alguma luz recebeu o Jesuita sobre as doutrinas da cabala, se é que o seu espirito necessitava d'esse impulso para abraçar a chimera sebastianista. De toda a maneira, se antes d'essa epoca já taes idéas entretinha, a ninguem as revelou. Aquillo mesmo que o patriotismo singelo e a credulidade popular haviam tirado dos cantos do Bandarra, Antonio Vieira o deduzia pela interpretação da Escriptura, como os cabalistas.

Sonho, superstição, lisonja, de tudo havia nessa chimera que dominou o seu possante espirito. Com isso se combinava o reflexo da insania, que nesse tempo sacudia convulso o mundo judaico, e sucitava a apparição em Smyrna do novo Messias, Sabatai Cevi, que em 1666, data fatidica desentranhada dos arcanos da Biblia, havia de transformar a terra e redimir o povo santo opprimido. O movimento tivera expansão enorme no Levante, onde tão numerosa era e ainda é hoje, a população israelita. Só em Constantinopla havia quarenta e quatro synagogas, a que concorriam cêrca de 30:000 fieis; fallavam uns castelhano, outros grego, e tinham os livros santos transcriptos em caracteres hebraicos nas duas linguas. A tolerancia e o desdem dos muçulmanos deixaram prosperar a contagiosa loucura, até que o Messias, vindo a Constantinopla, foi colhido pela policia, a instigação de certos correligionarios incredulos, e exilado para a Albania, onde ao cabo de alguns annos

morreu na crença do Islam, que por ordem do sultão e para escapar á pena ultima tinha abraçado.

A catastrophe não abalou a confiança dos sectarios. Segundo uns, a conversão de Sabatai Cevi á lei de Mafoma fazia parte das provações que o Eterno lhe destinara; segundo outros, o redemptor librara-se em corpo no espaço para o céo, e era a sombra d'elle a que ficára na terra, como negaça aos perseguidores. Entretanto, no seio das communidades israelitas campeava a discordia. Os rabinos, cahindo em si, despeitados pelo grosseiro logro, excommungavam os crentes. Na Hollanda, onde havia muitos d'estes, foi extrema a desillusão. De Amsterdam tinham ido alguns a Smyrna render preito ao impostor, que se dizia então ***rei dos reis de Israel***, e na synagoga faziam-se preces por elles, como benemeritos. A' noticia do inesperado desfecho, entre os fieis e os incredulos romperam divergencias, que só com o correr dos annos se apaziguaram. Os primeiros quizeram separar-se e fazer synagoga á parte, onde livremente venerassem o seu propheta. Os outros oppuzeram-se reclamando a intervenção dos magistrados. Era usual chamarem os rabinos o poder civil em soccorro da sua auctoridade religiosa, e ainda d'esta vez o fizeram com exito, obstando a que os dissidentes alcançassem a licença precisa para terem templo seu. Emquanto se decidia a contenda, o nome que, vindo do Oriente, tanto incendera as imaginações judaicas, cahia pouco a pouco no olvido. A um gesto do Turco, Sabatai Cevi desapparecera da scena do mundo, e o povo de Israel voltava a acariciar em paz o sonho antigo, em que consistia a sua principal ventura.

Tambem nesse anno fatidico de 1666 Vieira contava assistir á realização dos seus vaticinios. As cartas, que escreve então e no periodo logo antecedente, estão cheias de allusões ao extraordinario successo, referem prodigios e signaes celestes, dão a certeza de que se vai transformar a face do mundo. Nada melhor inculca virem os seus devaneios da cabala. Esta não era completamente desconhecida á Inquisição portuguesa, que a considerava heresia, mas, segundo parece, não tinha cultores, pelo menos ostensivamente, no paiz. Antonio Vieira seria o unico, e para o publico constituiam novidade

as suas doutrinas. As prophecias por effeito de revelação divina, como as do Bandarra e Simão Gomes, pela simplicidade do methodo constituiam materia mais accessivel ao intellecto nacional, e á perscrutação dos Inquisidores. Ainda assim, D. Francisco Manuel de Mello, cujo espirito arguto se familiarizara com o assumpto no extrangeiro, escreveu um livro, destinado, segundo affirmava, a elucidar sobre a cabala os membros do Santo Officio. No seu parecer fôra ella invenção dos rabinos, quando por castigo de Deus o povo de Israel perdeu a faculdade da prophecia. «A justa cabala — diz elle — foi uma profunda meditação dos mysterios occultos, deduzida dos nomes, lettras, numeros e figuras dos livros divinos, a injusta uma fixação judiciaria que incertamente prognosticava o futuro, para vãs observações, misturando o sagrado e o profano»[1]. Os methodos de Vieira, que eram muito particulares, e cujo auctor se não submettia a alheios dictames, pertenciam mais á ultima. Mas os Inquisidores, que o julgaram, não conheciam de certo a obra de D. Francisco Manuel, que aliás não estava então impressa. A parte que da sciencia dos rabinos entraria nos devaneios do Jesuita, ficou-lhes despercebida. O processo, afinal, não passou de uma interminavel discussão theologica, a que a interpretação de textos sagrados, e as opiniões dos padres da Egreja, forneceram todo o material.

Desde muito tempo havia denuncias no Santo Officio contra Antonio Vieira, mas o que poz o tribunal em movimento foi o escripto intitulado *Esperanças de Portugal, quinto imperio do mundo, primeira e segunda vida de El-rei D. João IV*, composto quando nas missões, e por elle mandado ao seu amigo e consocio padre André Fernandes, Bispo do Japão, e confessor que fôra do rei fallecido. Nelle o auctor glosava as prophecias do Bandarra, pondo-as de accordo com textos das Escripturas. O titulo dá sufficiente idéa do conteudo da obra, que bem parece o fructificar da semente cabalistica, trazida do contacto com os hebreus.

---

1 *Tratado da Sciencia Cabala ou Noticia da Arte cabalistica, obra postuma*, (1724), p. 35.

Não estava na indole de Vieira fazer segredo do seu trabalho, e provavelmente não fez. O Bispo era o que não podia ficar em silencio com a producção extraordinaria de tão eminente confrade. Falaria nella a um e a outro; deu-a para ler a algum amigo do peito. A noticia chegou á Inquisição, que em Abril de 1660 o mandou intimar a trazer o escripto ao tribunal. Obedeceu elle, como cumpria, e dada a obra a examinar por uma commissão de qualificadores, opinaram que fosse supprimida: sepulta-la para sempre no olvido seria o melhor alvitre. Ainda então a estrella de Vieira era luz soberba no firmamento politico. O tribunal, que tinha largas contas em aberto com elle, não se conformou. A heresia do Bandarra resuscitada, complicava-se com os ataques repetidos á dignidade do Santo Officio e a escandalosa protecção aos judeus. Preparando-se para, no momento asado, castigarem o temerario, os Inquisidores mandaram o escripto á Santa Sé, manejo habil, com que affectavam imparcialidade, e, quando a Sagrada Congregação do Santo Officio de Roma decidiu que elle só continha vaidades e insanias, estavam apercebidos com a melhor das justificações para procedimento eventual.

A 21 de Julho de 1663, Antonio Vieira foi pela primeira vez chamado á Inquisição de Coimbra. O processo protelou-se por quatro annos. Nos dois primeiros houve a condescendencia de o deixarem preparar solto a defesa, se bem não devendo ausentar-se do termo da cidade. Com alternativas de doença e trabalho excessivo, escrevia, com a exuberancia da sua penna incansavel, longas dissertações, em que, menos que de se defender, cuidava em dar expressão á sua chimera, as quaes eram afinal a sua mallograda obra *Historia do futuro.* Mas esta não chegava a fim, e os Inquisidores impacientavam-se, exigindo que, tal como se encontrasse, lhes fosse apresentada a defesa. Em primeiro de Outubro de 1665 tinham decretado a prisão, e o Jesuita, enfermo, enfraquecido pelos males physicos e pela dôr de se ver perseguido e vilipendiado, deu entrada no carcere. De Lisboa, o Conselho Geral, para quem tinha appellado, reclamando o allivio da prisão, se não como justiça ao menos por piedade, determinou se procedesse com elle como com pessoa

de *cuja qualidade de sangue não consta ao certo.* No animo dos Inquisidores, o defensor dos hebreus de certo devia ter nas veias o sangue maldito. A detenção prolongou-se mais de dois annos. Por fim, aos 23 de Dezembro de 1667, em presença dos Inquisidores, de grande numero de pessoas, quasi todas ecclesiasticos, que se tinham reunido na sala da Inquisição, o prégador e conselheiro de D. João IV, o theologo arguto e politico arrojado, ouviu ler a sentença que o condemnava a reclusão em uma das casas da Companhia, com privação de voz activa e passiva para sempre, — isto é, do direito de votar e ser votado nas congregações da Ordem — e prohibição do pulpito. O silencio perpetuo imposto ao homem que, professor, missionario, orador e politico, só vivera até ahi para exteriorizar pela palavra a ebullição perenne do seu espirito!

O refluir dos acontecimentos na vida do Estado, levando ao poder o Infante D. Pedro, fez abrir a prisão áquelle que tinha sido dos seus mais zelosos partidarios. Com pouco, Antonio Vieira, talvez repetindo as palavras do heroe romano, deixou a patria de que se sentia injuriado; pensava então nunca mais voltar a ella. Ao sahir da reclusão encontrava-se a si alheio ao mundo, e o mundo alheio á sua pessoa. Nos seis angustiosos annos, que tinham passado, mudara inteiramente a face das cousas. Interesses, ambições, forças que moviam a sociedade, tudo era diverso do tempo d'elle. O proprio Regente, de quem seria de esperar lhe pagasse com honras as dôres e humilhações padecidas, manifestava-lhe apenas um respeito compassivo, qual o demonstraria o herdeiro razoavelmente cortês de uma boa casa ao tutor intempestivamente resuscitado. Em despeito resolveu o Padre ausentar-se para Roma. Os motivos foram variamente commentados por seus desaffectos, e á partida correu o boato de que fazia a viagem por conta e em favor dos judeus, o que era uma impudente falsidade. Alêm do despeito, levava a Roma Antonio Vieira a esperança, que não foi illudida, de uma rehabilitação estrondosa, no caso do Santo Officio. E juntamente iam proporcionar-lhe os acontecimentos uma occasião de desforço, que largamente aproveitou.

VIII

Regencia e reinado de D. Pedro II

Em todo este tempo o zelo fanatico, os odios pessoaes, a inveja, a simples maledicencia, e finalmente a aberração do sentimento nacional, estimulado pelo esforço improficuo de assimilar completamente o que dentro da nação portuguesa continuava a ser a gente da nação hebraica, tudo isso produzia o diluvio das delações, atirava victimas em multidão ás fauces hiantes do Santo Officio. Os dias de auto da fé eram de regosijo publico, em que o populacho com os seus instinctos sanguinarios tripudiava. A longa procissão dos penitenciados, a missa, o sermão, a leitura das sentenças, o garrote, as fogueiras que consumiam as estatuas dos ausentes, os cadaveres dos executados e os corpos vivos dos apostatas pertinazes, toda a sinistra cerimonia era um espectaculo estimado a que a população inteira concorria. Na capital, acabado o acto cruel, a garotada e a escumalha das viellas corriam á Rua Nova e á Fancaria, a gritar injurias e apedrejar as casas dos christãos novos. Era o digno epilogo da funcção ridicula e atroz. Com isso se mantinham os espiritos no estado de exaltação adequado á permanencia do mesmo sentimento hostil e perseguidor.

O golpe de estado e a regencia de D. Pedro não melhoraram a situação. As côrtes de 1668, por iniciativa do Estado do Povo, emittiram o voto de que não pudessem os christãos novos ter officios de fazenda, nem honras ou dignidades de qualquer sorte; mais que se lhes vedasse o casarem com christãs velhas, e fossem expulsos do reino todos os que do Santo Officio sahissem penitenciados.

Em Maio de 1671, facto identico ao que puzera quarenta e um annos antes em alvoroço Lisboa, fez romper em um clamor universal de protestos e indignação a cidade e o reino. Pela noite de 10 para 11 penetrou na egreja parochial de Odivellas um malfeitor, que furtou varias alfaias e arrombou o sacrario. Logo occorreu a idéa de desacato por motivo heretico, e a suspeita cahiu, como de prever seria, na gente israelita. Com suppostos indicios se prenderam d'ella muitas pessoas, houve tumultos na rua, e o Regente, para acalmar os animos, prometteu lançar fóra do paiz a estirpe odiada. Era esse o sentimento do povo que se desafogava em pasquins e versalhadas crueis:

> Vá-se esta turba infernal
> Por esses mares alêm,
> Porque a Deus e a nós convêm
> Não ficar em Portugal.

Ás vezes, porêm, com aceno a mais feroz procedimento, aconselhado ao Principe:

> Este o tempo, Senhor, é
> De degolar até que
> Nenhum herege se veja.

E tambem:

> Mande a ferro e a fogo
> Matar gente tão sobeja [1].

Suggestão a que respondia o applauso em todas as classes da população catholica.

E' de ver como exultava um contemporaneo, noticiando terem

---

[1] Decimas conservadas nas *Monstruosidades do tempo e da fortuna,* 165 e 166.

sahido num auto em Coimbra, a 14 de Junho, 221 pessoas, sendo queimadas 10; que em Lisboa, em outro auto, foram queimadas 8, que tambem em Evora houvera a solemnidade, ao que appensava uma demonstração de pasmo: «Diabolica obstinação da perfidia judaica, crescer com a repugnancia e multiplicar com a opposição [1]!» Fraco psychologo, que ignorava alentar o martyrio a constancia dos perseguidos.

Entretanto choviam as falsas denuncias sobre o caso de Odivellas. Um sujeito que estivera preso no Santo Officio delatou por auctor do crime a um irmão seu, e por mandantes varios hebreus abastados [2], perfidia que não teve consequencias por ser a tempo reconhecida, mas que certamente deixou vestigios. Afinal cahiu nas mãos da justiça o delinquente, quando tentava outro roubo, na cêrca das freiras da mesma localidade. Era um rustico, sem nenhum intuito mais que o de furtar, e trazia ainda comsigo um fragmento dos vasos sagrados do templo. Apertado de perguntas, confessou o acto criminoso, e nas buscas appareceram os objectos subtrahidos. O processo correu lesto, e, um mês volvido, era o réo garrotado e queimado, depois de lhe deceparem as mãos em vida, como ao criminoso de Santa Engracia. A inquirição mandada fazer pelo Santo Officio encontrou-lhe tacha dos lados paterno e materno, de ambas as partes a mescla judaica, circumstancia que não influiu na sentença, mas confirmou a aversão de que eram objecto os marranos.

Antes d'isso, em Junho ou Julho, tinham-se divulgado noticias de Roma, segundo as quaes andava Antonio Vieira em diligencias para lhes alcançar um perdão geral [3]. Era falsidade dos inimigos do Padre, encarniçados contra elle tanto quanto contra os christãos novos. Como de costume alvoroçou-se o espirito publico; de uma parte e da outra se encresparam os argumentadores. A campanha ia durar dez annos, tão renhida como a do reinado de D. João III

---

[1] *Monstruosidades*, 168.

[2] Carta dos procuradores dos christãos novos ao P.e Manuel Fernandes. Arch. Nac. Papeis dos Jesuitas. Caixa 1.a, n.o 24.

[3] *Monstruosidades*, 169.

para se estabelecer a Inquisição; como ella com alternativas de revezes e victorias para os hebreus; decidida emfim por egual modo contra elles que, resignados ao inevitavel, nunca mais depois d'isso tentaram alçar a cerviz.

A occasião do inicio não podia ser mais impropria. O Regente pretendia levar a effeito a promessa de expungir o reino de hereticos, e dirigira sobre a materia uma consulta ao Desembargo do Paço, que sem demora, em data de 2 de Junho, respondeu. O parecer sahiu um violento libello em que se verberavam as transigencias havidas com os hebreus, no tempo de D. João IV. Supprimidos os confiscos — notavam os Desembargadores — tinha crescido consideravelmente o judaismo. Repetiam-se os autos da fé, augmentara o numero dos penitenciados, e com isso estava o paiz infamado perante os extrangeiros. «O mesmo é ser português que ser tido por judeu», lamentavam elles. Recordavam em seguida os attentados nos templos: «Permittiu Deus que dentro de sessenta annos se commettessem tres execrandos sacrilegios». O de 1614 no Porto, o de Santo Engracia em 1630, e este ultimo de Odivellas. Sobre a situação dos christãos novos parece estarmos a lêr o mesmo que dos judeus se escrevia antes da conversão geral. A planta que se pretendia extirpar resurgia vivaz, extendendo ao sol as hastes robustas. Nenhuma catastrophe conseguia abater os individuos nem tolher a vida pujante da raça. «As penas da infamia e confiscação não sentem nem teem razão de as sentir, porque os que antes se viam nos autos por confessar, hoje se vêem restituidos ás mesmas honras;... o medico e o lettrado exercitam os seus officios; o que não podia andar a cavallo pela prohibição da lei anda de coche e liteira, sem haver quem se atreva a executa-lo para lhe levar a pena». Recordavam finalmente as propostas das Côrtes de 68, das quaes a mais decisiva, para o fim que se tinha em vista, era a expulsão d'aquellas pessoas que, tendo espontaneamente confessado e abjurado, o Santo Officio restituia á liberdade [1].

---

[1] Consulta do Desembargo do Paço sobre os meios de se extinguir o judaismo. 2 Junho 1671. Bibl. Nac. Cod. 8702.

D'esta consulta resultou o Decreto de 22 de Junho de 1671, que attendendo ao voto das Côrtes abrangia na pena tres gerações de christãos novos: todos os que desde o ultimo perdão geral, tinham sahido em auto confessos, os filhos e os netos; todos os que tinham abjurado *de vehementi* e seus filhos. Os restantes, sobre cuja limpida orthodoxia não pairava sombra, perdiam muitos direitos que tinham os outros subditos: não podiam instituir vinculos, nem succeder nos que fossem creados por christãos velhos; as portas das universidades fechavam-se-lhes; o casamento com individuos de sangue puro ficava-lhes vedado.

A solução, posto que violenta, era logica, e correspondia ás aspirações populares. Ir mais longe, só pela expulsão total poderia acontecer, e isso se demonstrava impossivel, porque equivalia a despovoar-se o paiz. As victimas protestaram em um escripto que, como quasi todos de sentido identico, se attribuiu a Antonio Vieira [1]. Por seu turno, como de outras vezes em circumstancias eguaes, protestou tambem a Inquisição. A sahida de tanta gente expulsa arrancava-lhe os clientes; eram testemunhas para processos futuros que se ausentavam; réos provaveis, que teriam de responder como relapsos, fugidos á pena. E de tal modo se oppoz que não entrou a lei em execução. Ao mesmo tempo amiudou os golpes contra a gente odiada. Em Maio de 1672, foi publicado um decreto do Inquisidor Geral com a prohibição, a todos os castigados por judaismo, de andarem de coche, liteira ou montados em cavallo; de vestirem sedas, usarem joias e objectos de metal precioso, exercerem funcções publicas, terem cargos honorificos, commendas, habitos, e finalmente serem arrendatarios de impostos e rendas reaes [2]. Com isso dava satisfação á queixa antiga de que, processados e confessos, os hereticos continuavam ainda a exercitar cargos publicos, a affrontar os catholicos com o alarde da sua posição e riquezas. O decreto, bem acolhido pela ralé, encontrou a opposição

---

[1] Papel que fez o Padre Antonio Vieira estando em Roma a favor dos christãos novos. *Obras Ined.*, 2.º, 77.

[2] *Monstruosidades*, 198.

da fidalguia, comprada, dizia a voz popular, pelo dinheiro dos christãos novos. Subitamente, em Julho, foram presos uns poucos de opulentos contractadores: os Mogadouros, pais, filho e a restante familia; tres irmãos Chaves; os Pestanas, que eram onze pessoas; ao todo nove familias da gente abastada. Attingida naquelles que até certo ponto se julgavam immunes, a grei perseguida agitou-se, concentrou forças. Em janeiro de 1673 soube-se em publico ter apparecido a idéa do perdão geral e mudança dos estylos, que uns diziam suggestão feita de Roma por Antonio Vieira, outros diligencia movida no intuito de pôr em liberdade os ricaços compromettidos. Na realidade provinha juntamente dos christãos novos e dos jesuitas, com a intervenção de Antonio Vieira.

Foi o Padre Balthasar da Costa, Provincial do Malabar, o que, achando-se nesse tempo em Lisboa, apresentou a idéa em carta ao confessor de D. Pedro, Padre Manuel Fernandes, egualmente da Companhia. O fundamento inculcado consistia em que, a troco do perdão geral, se podia obter dos christãos novos certa quantia avultada para a defesa da India, e a instituição de uma nova companhia de commercio [1]. O plano fôra ponderado em Inglaterra, onde o Provincial tinha estado, com os hebreus portuguezes lá residentes, entre elles, segundo a probabilidade, Duarte da Silva, e tinha ao que parece a approvação do Residente diplomatico Gaspar de Abreu de Freitas, ficando todavia em silencio, até que, attingidos pela perseguição os potentados da casta, se lhes espertou a iniciativa. A proposta constava d'isto: pôrem os homens de negocio em breve tempo na India cinco mil homens apetrechados e transportados á sua custa, e d'ahi por deante mais mil e duzentos em cada anno; darem annualmente vinte mil cruzados para a manutenção d'essas tropas; pagarem as viagens dos missionarios e as lettras pontificias de nomeação dos bispos do Oriente; finalmente crearem uma companhia de navegação para aquellas partes, com o capital que se ajustasse [2]. Ainda depois trouxeram os pretendentes a offerta

---

[1] 7 Setembro 1672. Na **Deducção Chronologica**, Provas, 135.
[2] **Deducção Chronol.**, Provas, 138.

de tomarem á sua conta as despesas usuaes do Vice-rei, e contribuirem com 200 mil reis por mês para as do embaixador em Roma; alêm de outros menos importantes serviços, o que tudo sendo cumprido, constituia notavel vantagem para o Estado. Em compensação exigiam o perdão geral, soltando-se os presos então no Santo Officio, e para o futuro as praxes da Inquisição romana nas causas, com abolição do segredo das testemunhas e da prova por depoimentos singulares, como sempre requeriam.

Ao vir a publico que negociava o governo a transacção, e que o confessor do Regente a patrocinava, o sentimento anti-judaico, tão susceptivel de se exaltar, entrou em ebullição, principalmente em Lisboa. Contra os jesuitas arguidos de protegerem por interesse a gente aborrecida, a indignação era geral. Tambem dos conselheiros de D. Pedro se dizia terem sido peitados pelos judeus. Entre o povo corria que a Synagoga de Hollanda mandara por um christão velho — quem sabe se Antonio Vieira? — offerecer grossas sommas ao Regente para admittir os seus adeptos ostensivamente em Portugal. De noite, com os penitentes, que de costume percorriam as ruas de Lisboa entoando terços e ladainhas, sahia um grupo de embuçados a gritar: *Viva a fé de Christo! morra o judaismo!* A Inquisição e os seus innumeros aggregados incitavam a plebe aos ruidosos protestos. A tendencia perseguidora manifestava-se como nos peores tempos do reinado de D. João III.

Entretanto eram enviadas as propostas ao Santo Officio para que as apreciasse, e o Conselho Geral, colligindo os votos dos tribunaes subalternos, de Coimbra, Evora e Lisboa, rejeitava-os, consoante a tradição. Em duas consultas, uma de Abril, outra de Agosto de 1673, reiteravam os Inquisidores as allegações proferidas cada vez que a materia se discutia: o serem os perdões inuteis, visto que a impunidade sómente animava a pertinacia dos delinquentes; o impossivel de se descobrirem os criminosos sem o segredo dos depoimentos, e de se castigarem a não ser por testemunhos singulares. Ainda, como das demais vezes, recordavam os desastres occorridos em seguimento aos contractos anteriores, em vista dos quaes se podia inferir traria a ruina da India aquillo mesmo em que se

lhe buscava a salvação. Quanto ás vantagens do projecto, punha o Conselho em duvida se realizassem, e apontava o precedente da Companhia do Brasil. Outro argumento, e a este não se lhe pode negar a força, era o da opposição ao contracto por muitos individuos de origem hebraica, em cujas familias nunca houvera prevaricadores, os quaes se viam incluidos no rol affrontoso das fintas, e multados por delictos que nem elles nem seus ascendentes tinham jámais commettido; perfazendo-se a iniquidade com esta circumstancia de pagarem os innocentes para gaudio dos peccadores [1].

Pouco tempo antes tinha sahido á luz um escripto, que advogava com instancia a expulsão dos judaizantes; e mais que se privassem os descendentes de hebreus das honras e dignidades, se prohibissem os casamentos mixtos e se vedasse a creação de vinculos pelos christãos novos, dissipando por esta forma o engodo de os virem a herdar os christãos velhos. Exhortava a não se recear o exodo de cabedaes, porque já os judeus os tinham passado a Italia e França, muitos a Inglaterra e o maior numero a Hollanda. Nem se temesse a quebra do commercio, porque tambem os naturaes, convencendo-se de que não só os hebreus e os extrangeiros para elle são aptos, saberiam maneja-lo. E chamava a attenção para o facto de multiplicarem tanto os christãos novos, que dentro em poucos annos se não achariam christãos velhos para os julgarem, o que era poderoso argumento em favor da expulsão. Intitulava-se a obra ***Perfidia judaica***, e era seu auctor não menos importante personagem que o doutor Roque Monteiro Paim, Desembargador do Paço, Juiz da Inconfidencia, e secretario de D. Pedro [2]. A obra fôra composta em se-

---

[1] Consultas do Conselho Geral. Arch. Nac., Papeis dos jesuitas. Caixa 1.ª, n.os 21 e 47.

[2] *Perfidia judaica, Christus Vindex, Munus Principis Ecclesiae ab Apostatis liberata*. Madrid 1671. Cit. por A. Ribeiro dos Santos, *Mem. da Litt. Port., da Academia das Sciencias*, 7.º, 372. Obra de summa raridade, não mencionada por Innocencio. Existe uma copia ms. na Coll. Moreira da Bibl. Nac. Hist. da Inquisição, 1.º

guida ao crime de Odivellas, e o auctor expunha alvitres que o governo adoptou. Depois foram elles abandonados, mas a idéa que tinham por fundamento, da incompatibilidade das raças e conflictos que d'ahi derivavam, permanecia intacta, no folheto e na opinião, avivando aquelle o sentir d'esta, infenso ao pacto que se negociava.

Embaraçado, e desejoso de acceder ás instancias do confessor, nas quaes divisava o proveito do Estado, ao mesmo passo receando exaltar a irritação de animos que se manifestava, o Regente tentou abroquelar-se no voto dos seus principaes conselheiros e das universidades; depois, em Janeiro, appellou para os Estados do Reino.

Antes, porêm, se tinham dado em Lisboa successos graves. No mês de Julho sahira a côrte para as Caldas, correndo então na cidade que deixara o Regente assignada a licença sobre o perdão geral, e outra, mais relevante, para terem os judeus synagoga, pretenção que se lhes imputava. A plebe, habituada nos ultimos tempos a fazer valer a sua vontade por actos de força, preparava-se para a insurreição. Era voz geral que a Casa dos Vinte e Quatro mandava o seu presidente ás Caldas a protestar contra a decisão tomada, e intimar o Regente a voltar para Lisboa. Na cidade lisonjeavam o sentimento popular os pasquins, affrontosos para os suspeitos de protegerem a causa dos hereticos, e ameaçadores para D. Pedro usurpador. Tal o seguinte bilingue, na portada da Capella Real:

Con el Rei, con el Papa, y con la Inquisicion
Chiton
E senão
Hirão buscar seu irmão.

Este outro, em S. Roque, casa dos jesuitas:

Hum apostolo o vende
Os judeus o comprarão.

*

E um, truculento, que em decimas ferozes pedia a morte de *todo o judeu cão*, e incitava os verdadeiros catholicos a tomarem armas e sacrificarem a vida pela fé [1].

Os Inquisidores favoreciam, como é de crer, a agitação. Convidavam os bispos a manifestarem-se, e recommendavam que nas communidades religiosas se fizessem preces ao Altissimo para inspirar ao Principe acertadas resoluções. Em nome dos prelados foi ás Caldas o Arcebispo de Evora, e expoz ao Regente os desejos da Egreja portuguesa, contrarios á pretenção dos hereticos. A D. Pedro pareceu ousadia o proceder do prelado, e em consequencia o mandou recolher á diocese, até ordem posterior.

Já antes o Bispo de Leiria, Pedro Vieira da Silva, com o pretexto de se achar vizinho do Principe, lhe notificára a opinião do clero. Falava, dizia elle, como quem, com setenta e cinco annos de vida, passára vinte oito na familiaridade dos negocios publicos, quando Secretario de Estado e Escrivão da puridade. De cada vez que a corôa negociou com os hereticos sobreviera uma desgraça ao Reino; e enumerava os tantas vezes allegados casos. Recordava os motins do tempo de Filipe III, e o clamor na distribuição das fintas. O rei castelhano e D. Sebastião haviam tido a desculpa das guerras para as quaes necessitavam de cabedaes; não assim, na occasião presente, em que nem tal motivo podia invocar-se. Mas, se o houvesse, melhor seria fiar-se o Principe em Deus, amigo fiel, do que nos homens em que tudo é engano. Advertia como, no espaço de trinta annos, se tinham dispendido thesouros de dinheiro e vidas preciosas para recuperar o Brasil, e afinal sem exercito, sem armada e sem despesa, bastara a divina vontade para que fossem lançados fóra os invasores. O asserto era em demasia lato no tocante aos meios humanos, e assim convinha o Bispo em que tambem estes concorreram; mas a intenção celeste se tinha assignalado em fazer instrumentos da victoria duas pessoas tão mesquinhas quaes o indio Camarão e o negro Henrique Dias. Se os christãos novos promet-

---

[1] *Monstruosidades*, 214.

tiam 500 mil cruzados, tinha Sua Alteza leis justas e santas, com que por meio do fisco lograria muito mais. Prestasse pois o Regente ouvido á voz dos prelados dos quaes elle, como o primeiro a quem tinha chegado a noticia, e aproveitando a vizinhança, se adeantava a exprimir o parecer [1].

Da sua banda procuravam os christãos novos travar a reacção, desmentindo as falsas novas, e publicando as verdadeiras, sobre as condições do trato proposto. Em um papel que fizeram correr definiam suas obrigações, refutavam o boato maligno de que pediam a liberdade do culto judaico, e terminantemente negavam o proposito, que lhes assacavam, de formarem com individuos da sua raça o contingente das tropas promettidas para a India. O que sómente pretendiam era a licença do Principe para requererem ao Papa o perdão geral, e substituição das normas de processar no Santo Officio pelas da Inquisição romana; supplicas acêrca das quaes pessoas de muita auctoridade, lentes, doutores, e até ministros do Santo Officio, tinham opinado achar-se o governo na obrigação de as permittir e tambem de as recommendar, pelo que dera o Principe instrucções para o effeito ao seu representante em Roma [2].

De regresso a Lisboa, D. Pedro acalmava a agitação mandando proceder pelo tribunal da Inconfidencia contra os suspeitos de provocarem qualquer levantamento, e recommendando aos bispos contivessem as manifestações do clero, prejudiciaes ao socego publico. Presidiado convenientemente o castello de S. Jorge e feitas varias prisões, aquietaram-se, ao menos na apparencia, os animos. Os partidarios do rei desthronado occultaram-se; os inimigos dos christãos novos aguardaram a decisão da corôa. Na controversia que ameaçava resolver-se em excessos, entrava uma pausa, mas não se lobrigavam eventualidades de accordo.

Vacillante entre a propensão a ceder ás instancias em favor dos christãos novos e o temor das consequencias para a sua segu-

---

1 *Monstruosidades*, 234.
2 Id., 218. Relação do succedido em o negocio da nação.

rança no throno, D. Pedro tentou persuadir os Inquisidores a transferirem o pleito para Roma. Não lhe era a elle licito, advertia, impedir requerimentos ao Pontifice em materias pertencentes á religião, e sobre isso tinha o parecer de abalisados theologos e doutores. Com effeito, nesse sentido se tinham pronunciado membros eminentes do clero, entre elles o Arcebispo de Lisboa, D. Antonio de Mendonça, os Bispos de Angola e Meliapor, e o de Martiria. O parecer d'este ultimo é notavel em que, suffragando o recurso a Roma, se manifestava contrario ao perdão geral, de que proviria perder-se o fio das culpas, para novos processos, e augmentar a heresia pelo regresso de muitos delinquentes expatriados. Segundo sabia de pessoa fidedigna, não menos de oito mil familias estavam no extrangeiro á espera do indulto libertador, o que, a realizar-se, lhe incutia o receio de que em pouco, continuando assim, a lei de Moisés publicamente se prégasse no Reino, emmudecendo a de Christo [1].

Replicava a Inquisição pondo em duvida a idoneidade das pessoas consultadas, umas porque, alheias ao tribunal, não lhes era dado proferirem opinião em materias de que desconheciam o fundamento; outras porque, alliadas pelo parentesco a christãos novos, alguns dos quaes inculpados ou castigados, careciam da necessaria isenção. Aos theologos do Regente oppunha vinte e tres outros que se pronunciavam de modo contrario. E allegava não ser decente pleitearem perante o Pontifice, em egualdade de situação, os christãos novos e o Santo Officio, principalmente havendo de assistir áquelles o Padre Antonio Vieira, réo perdoado, e o Residente, que em Inglaterra concitara os judeus do Norte a requerimento egual [2].

Sem embargo da reluctancia demonstrada neste documento, deliberaram os Inquisidores mandar a Roma a tratar do assumpto o monge dominicano Frei Valerio de S. Raymundo, Deputado no tribunal lisbonense, e pediram ao Regente cartas em recommendação

---

[1] Bibl. Nac. Ms. Cod. 8702.

[2] Consulta. 11 Agosto 1673. Arch. Nac., Papeis dos jesuitas. Caixa 1.ª, n.º 47.

sua e do encargo que levava, para o Papa e para o Residente diplomatico, modo de coagir o governo a manifestar-se por elles. D. Pedro, transitoriamente no proposito de se conservar alheio ao litigio, não annuiu ao pedido, o que deu logar a voltar o Conselho Geral com outra mensagem, em que protestava contra a recusa das cartas, e se queixava de irregularidades commettidas pelo Principe, entre ellas a de haver communicado aos theologos e ministros a consulta anterior [1].

Durante este tempo affluiam á côrte os pareceres: favoraveis aos christãos novos onde predominavam os jesuitas; contrarios, quando estes se achavam em minoria. Na universidade de Evora, Reitor e lentes, ao todo trinta votos, pronunciaram-se pela obrigação do recurso; na de Coimbra, não puderam as instancias obstar a que sahisse o parecer adverso. Faltava manifestarem-se as Côrtes. Quando reunidas, em Abril de 1674, os tres Braços unanimemente convieram em que se devia rejeitar a proposta dos homens de negocio, negar o appello a Roma, e de nenhum modo admittir o perdão geral; e o dos Povos, na sua resolução, fazendo-se porta-voz do Santo Officio, formulava contra o Residente em Roma a accusação de vendido aos hebreus.

De certo Gaspar de Abreu de Freitas, que da côrte de Carlos II transitara para a do Pontifice, não apoiava a causa dos Inquisidores. Quaesquer porêm que fôssem os antecedentes, significava injustiça increpa-lo de ajudar os contrarios. Escrevendo a D. Pedro, aconselhava-o a que acceitasse o donativo dos christãos novos, e tambem a que não impedisse mandar a Inquisição um agente seu a Roma. Sem enunciar opinião propria, perguntava se devia favorecer a qualquer das partes ou conservar-se neutral [2].

Neste periodo do conflicto é evidente a incerteza de D. Pedro, ou de quem por elle dirigia os negocios publicos: nem se decide a romper a negociação entabolada com os christãos novos, nem se atreve a fazer rosto á repulsa geral. Debalde o Confessor o incitava

---

[1] 12 Setembro 1673. Papeis dos jesuitas. Caixa 1.ª, n.º 53.

[2] 7 Abril 1674. *Corpo Dipl. Port.*, 14.º, 194.

a pedir abertamente ao Papa a reforma dos estylos e a recommendar o indulto; ao revez d'isso, e do que esperavam os christãos novos e toda a gente cuidava, mandou pelo Residente communicar ao Papa e aos cardeaes o seu desejo de que nas praxes do tribunal se não innovasse [1]. Proceder totalmente despido de lealdade, porque sob a apparencia de neutro na contenda, auctorizando o recurso, na realidade, intervindo nelle, o tentava inutilizar.

Da sua parte os christãos novos instavam tambem por que o governo lhes auxiliasse os requerimentos em Roma, mas o Regente nem sequer attendia ao voto do Conselho de Estado, consoante o qual devia elle avisar o Pontifice da pretenção, rogando-lhe ouvisse os requerentes e os despachasse conforme a justiça e os interesses da fé demandassem [2]: como se viu dera ordens para a intervenção em contrario.

Por insinuação do Santo Officio o Estado ecclesiastico reclamou tambem para si a faculdade de enviar delegados á côrte pontificia. Annuiu o Principe, mas não bastou isso, porque os prelados exigiram em seguida que elle, por sua parte, mandasse patrocinar as diligencias d'aquelles, e atalhar as dos seus oppositores. Invocavam o serviço prestado á corôa, convindo em Côrtes que o clero participasse nas contribuições pedidas, quando por direito era isento; e isso tinham feito persuadidos de que na pretenção dos christãos novos se não falaria, como lhes fôra assegurado. O Braço popular, reconhecendo que era D. Pedro o maior principe que o mundo tinha visto, exhortava-o a não resolver por si questão tão ardua, qual a que se ventilava, e a deferir á consulta dos Prelados [3]. O Bispo de Leiria, ausente das Côrtes mas obstinado em acudir pelo Santo Officio, escrevera aos collegas a insinuar que, se viesse de

---

[1] Carta de Gaspar de Abreu de Freitas, cit., *Corpo Dipl. Port.*, 14.º, 189.

[2] Narração dos acontecimentos. Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas. Caixa 1.ª, n.º 23.

[3] Representação do Estado dos Povos. 20 Abril 1674. *Monstruosidades*, 260 e seg.

Roma algum Breve em favor dos hebreus, se devia ter por nullo. O fim dos requerimentos, pretendia elle, e porventura sem injustiça, era livrar os réos ultimamente presos, potentados da grei, com quem tinham dependencias todos os demais [1]. Voto e opinião que certamente não encontraram contradictores, nem nesse nem nos outros ramos do congresso, convocado para jurar herdeira da corôa a infanta, filha de D. Pedro e a assentir nos tributos necessarios. Ambos os motivos collocavam o Regente muito na sujeição da assembléa, e d'esta nada podiam esperar os marranos senão hostilidade. Premido de solicitações, teve o Principe de condescender, obrigando-se a mandar impedir pelo Residente não só a reforma das praxes do processo, para o que já antes dera instrucções, como sabemos, senão tambem o indulto que os christãos novos pretendiam; e d'isso deu parte aos Estados [2].

Parece porêm que a promessa não satisfez a estes, que desconfiavam de Gaspar de Abreu de Freitas, e talvez de D. Pedro, e exigiram que escrevesse elle proprio ao Pontifice, expondo seus desejos, bem assim que fossem portadores das cartas os delegados que a Inquisição e o Estado ecclesiastico iam mandar á côrte do Papa. Mais pretendiam que o Residente de nenhum modo interviesse na contenda, tanto o tinham por suspeito, e nisso egualmente conveio D. Pedro [3]. D'esta sorte capitulou o governo, acceitando a insinuação dos Estados, de que não era licito ao Principe conservar-se neutro, como tencionara, e sim lhe cumpria seguir os dictames do Santo Officio e dos Conselhos, aos quaes tocava decidir sobre a materia, contrarios todos elles ao recurso á Santa Sé e ás pretenções em litigio.

A decisão não passou sem reparo dos christãos novos, que protestaram em um escripto, como de costume attribuido a Antonio

---

[1] Carta do Bispo de Leiria aos Bispos em Côrtes. Arch. Nac. Cod. 1072.

[2] Resolução. 24 Abril 1674. Cit. no Memorial a favor da gente da nação hebrea. Antonio Vieira, *Obras Ined.*, 2.º, 5.

[3] Carta aos Estados. 9 Maio 1674. *Monstruosidades*, 266.

Vieira [1]. É um memorial de perseguidos a reclamarem justiça. Nesse tempo, já reconhecendo as difficuldades, haviam renunciado ao indulto, e assim diziam não ser intento seu requererem perdão para as culpas, nem diminuição dos castigos: o que pediam era equidade nos julgamentos e a lei egual para todos. E assim diziam: «Um herege do Norte convertido fica logo christão velho; um português baptizado á nascença, e com seis e sete avós baptizados, ha de ser sempre christão novo; como pode tal ser justiça?» E continuando: «Na Inquisição aborrece-se o homem e não o peccado, quando a razão manda que se aborreça a este e não ao peccador. Importa evitar os erros em que caiem os juizes, e por isso se pede a mudança dos estylos». Recordavam a auctorização concedida por D. João IV para o recurso a Roma, a qual não tivera effeito por embaraços de Castella a que fosse reconhecido pelo Papa aquelle monarcha. Sem isso estaria reformada a Inquisição, assim como reformada seria agora se vivesse D. João IV [2]. Infelizmente para os christãos novos, não teve o protesto outro resultado que o de firmar na sua decisão o Regente, e promover a resposta de um theologo, depois muito allegado nas polemicas, pelos que tentavam deprimir Antonio Vieira, o frade castelhano Martinho de Torrecillos, que refutando os hebreus cobria de miseraveis injurias o supposto auctor do Memorial [3].

Promptamente, em fins de Maio, partiram os embaixadores; pelos bispos o Promotor do Santo Officio Gonçalo Borges, o Inquisidor de Evora Jeronymo Soares pelo tribunal da fé. Além das cartas do Regente levavam outras, de cada um dos Braços das Côrtes, para Clemente X, e dos bispos para o Cardeal patrono da

---

[1] Memorial a favor da gente da nação hebrea, cit.

[2] Este documento, impresso com outros apocryphos nas *Obras Ineditas* de Antonio Vieira, é talvez de algum religioso jesuita, dos interessados na questão em debate.

[3] Resposta á proposta feita a Sua Alteza por um hebreu illudente e illuso, e collyrio á sua cegueira. Ms. da Academia das Sciencias de Lisboa. Obras de Antonio Vieira, 6.º

nação lusitana e outros membros da Curia, em todas as quaes, descrevendo a indignação que no paiz causava o recurso dos christãos novos á Santa Sé, não eram a estes poupadas odiosas referencias: mais descommedida a do Estado dos Povos, que os apellidava de ***entes com figura humana e animo de fera, inimigo commum, peste publica, fautores de guerra civil***[1]. Tambem a Rainha, pelo delegado dos Inquisidores enviou missiva sua ao Papa, solicitando que não fosse attendida a petição dos marranos.

Não se comprehende ter D. Pedro, na resposta aos bispos, occultado ás ordens anteriores a Gaspar de Abreu de Freitas, para estorvar as diligencias contra o Santo Officio. E' certo que passou aquellas o Secretario Pedro Sanches de Farinha [2] pela sua repartição, sem o Principe assignar, e que o mesmo não succedeu com a resolução transmittida ás Côrtes. Pode-se imaginar que os documentos tiveram differente redactor, que o do segundo ignorava as instrucções antes dadas, e que o Regente poz a firma na mensagem aos Estados sem attentar no conteúdo. A não ser que o secretario por alvitre proprio tivesse dado a ordem. O facto é que, muito antes de chegarem a Roma os delegados, participava o Residente ter muitas vezes falado ao Papa e aos cardeaes na materia, segundo as instrucções, e que ficára assentado que nunca a Santa Sé concederia as abertas e publicadas, nem nomearem-se as testemunhas aos accusados, nem o perdão geral [3].

Não obstante a noticia, a opinião nas altas espheras romanas,

---

[1] «Vultus hominum, animum ferarum, communis hostis, civile bellum, mors domestica, pestis publica». Carta dos Procuradores do Reino ao Papa, 9 Abril 1674. *Corpo Dipl. Port.* 14.º, 195.

[2] «Nunca entrey nesta materia nem faley nella a ministro algum até que o dito Secretario por carta de 26 de Dezembro passado me ordenou da parte de Vossa Alteza que eu impedisse que se não innovasse cousa alguma no sentencear a Inquisição como ategora fez, e que se não concedessem abertas e publicadas. Nesta forma procedi, informando a Sua Santidade, Cardeaes e ministros». Carta de Gaspar de Abreu de Freitas ao Principe Regente. 7 Abril 1674. *Corpo Dipl. Port.*, 14.º, 189.

[3] Carta ao Regente. 2 Junho 1674. *Corpo Dipl. Port.*, 14.º, 209.

longe estava de ser favoravel ao Santo Officio. Os queixumes dos perseguidos encontravam sympathia na Curia, e moviam á piedade os ministros do Papa. Certo cardeal, falando ao Residente, dizia-lhe que em Portugal eram tratados os christãos novos como escravos dos Inquisidores, e não como vassallos do Principe [1]. Em Novembro de 1673 houvera em Evora auto da fé, sahindo nelle a ser executadas duas freiras, as quaes, segundo todas as informações, tinham morrido com os maiores signaes de ferventes christãs. O relato, chegando a Roma, produziu escandalo, e não se podia crêr no Vaticano em culpas de judaismo, imputadas a creaturas que tantos annos tinham vivido em clausura e como catholicas morriam [2]. O proprio Cardeal d'Estrée que, promovido á purpura por indicação de D. Pedro, era em Roma solido amparo dos interesses portugueses, insinuava que devia conservar-se o chefe do Estado alheio á contenda, e não favorecer o partido contra o qual havia na côrte pontificia prevenção notavel. A correspondencia de Gaspar de Abreu de Freitas dá conta do sentimento hostil ao Santo Officio reinante em Roma, onde os mesmos Inquisidores julgavam barbaros os procedimentos dos collegas portugueses. Por sua vez o Residente, cumprindo as ordens, não occultava ter sobre a materia opinião diversa; isso e os antecedentes confirmavam a Inquisição e seus parciaes na presumpção de estar elle vendido aos christãos novos. Como sempre, nesta especie de controversias, cada uma das partes inculpava de ceder a peitas quem se lhe mostrava infenso.

O Santo Officio não tinha esperado pela insinuação do Regente para tratar em Roma do pleito com os christãos novos. Lá se achava incumbido de menear a causa, o religioso agostinho Frei Luiz de Beja, que tinha um irmão inquisidor. Da mesma sorte os hebreus chamaram a seu serviço certo clerigo aventureiro, de nome Francisco de Azevedo, abbade prebendario em França, que se correspondia com o confessor Manuel Fernandes, e por morte do In-

---

[1] Carta ao Regente. 7 Abril 1674. *Corpo Dipl. Port.*, 14.º, 191.
[2] Id. 193.

quisidor Geral Duque de Aveiro o incitou a propôr-se á successão, fraqueza a que, apesar de ambicioso, não se deixou arrastar o jesuita. Um e outro tinham apresentado requerimentos á Congregação do Santo Officio romano, para que não fosse attendida a parte contraria antes da justificação que offereciam.

A dos hebreus, assim como o Memorial de protesto em Lisboa, não alludia ao indulto. Equidade nos procedimentos era o que pretendiam os opprimidos; e, feito o rol dos aggravos, pediam se observassem nas Inquisições de Portugal os sagrados Canones, as disposições do Breve da instituição por Paulo III, e as da Inquisição romana; que se eliminassem as contrarias praticas arbitrariamente estabelecidas pelo uso, e nenhumas outras se introduzissem sem approvação da Santa Sé.

Os aggravos constam de muitos capitulos, insistindo-se na relação d'elles particularmente na desvalia dos testemunhos e nullidade das confissões, estas e aquelles extorquidos já pelo tormento, já pelo martyrio da encarceração demorada, já pelo temor da morte a que se sujeitavam os negativos. Na parte das queixas relativas aos confiscos, mostravam a miseria a que ficavam reduzidas as familias dos réos presos, expulsas de suas habitações, privadas de todos os bens, e forçadas a requererem alimentos, que de ordinario sómente ao cabo de arrastadas instancias se lhes abonavam. A distincção de christãos velhos dava motivo a um capitulo. Em Allemanha, em França, em Hespanha, já não existia; Portugal a conservava ainda injustamente e com damno de muitos, volvidos mais de cento e setenta annos. E de modo esta distincção reflectia na justiça, que o testemunho de judaismo contra christão velho, se dado por christão novo — notava o auctor do memorial — é falsidade, e como tal castigado; se pelo proprio contra si, confessando o delicto, simulação: e por ella é punido o christão velho que confessa, não pela apostasia [1].

Da parte do Santo Officio estas e todas as demais razões de queixa experimentavam refutação. Longe de modificar o quer que

---

[1] Gravames dos christãos novos. *Corpo Dipl. Port.*, 14.°, 238 e seg.

fosse nas praxes da Inquisição portuguesa deviam-se introduzir estas na Inquisição romana, e nas outras onde não existiam; ou, a fazer-se alteração, consistisse em augmentar o rigor das penas e o estricto dos procedimentos, visto ser refinada malicia quanto os christãos novos allegavam e pediam. [1].

Não foi este o só documento com que os do sangue israelita buscavam em Roma diminuir a sua oppressão. As *Noticias reconditas*, conhecido escripto, logo divulgado em muitas copias, e afinal impresso, em Londres, quasi meio seculo mais tarde, por cuidado do rabino de origem portuguesa David Neto, foi por certo elemento efficaz em apoio da causa [2]. Como a outros de fim semelhante, os contemporaneos e collectores de manuscriptos o julgaram de Antonio Vieira. Como d'elle lhe responde em 1738 o Inquisidor Antonio Ribeiro de Abreu, e antes o tinham feito dois obscuros pamphletarios nas obras *Falsidade do Padre Vieira convencida* e *Padre Vieira fraudulioso*, de que nem lembrança dos auctores, nada mais que os titulos injuriosos, ficou para a posteridade [3]. Suppondo as *Noticias reconditas* de Antonio Vieira, o contradictor o increpa de as imputar aleivosamente ao notario do tribunal Pedro Lupina Freire; isso porque lêra no prologo da edição de Londres serem ellas compostas por um secretario da Inquisição, de que não apparecia o nome, o qual fôra viver em Roma em 1672. Em nenhuma outra parte, e menos em escripto conhecido do Jesuita, se encontra a referencia.

---

[1] Cf. Gravames. Id., 247.

[2] *Noticias reconditas y posthumas del procedimiento de las Inquisiciones de España y Portugal con sus presos*, Villa Franca (isto é, Londres, terra de liberdade) 1722. Com duas partes, a primeira em português, a segunda em castelhano. Impressa a primeira como de Antonio Vieira nas *Obras Varias* do mesmo, 1.º

[3] Resposta ao livro intitulado Noticias reconditas e posthumas, por Antonio Ribeiro de Abreu. Ms. Bibl. de Evora, Cod. CXIII-1-25. Outra copia no Arch. Nac., Cod. 1594 da Inquisição. No longo titulo, não totalmente reproduzido, existe a referencia aos dois escriptos de contestação mencionados no texto.

De facto ha toda a probabilidade de ser aquelle o auctor. Pelo menos de haver fornecido os dados, accessiveis sómente ao intimo, enfronhado nos mysterios da instituição, e que nunca um preso, fosse elle de superior intelligencia como Antonio Vieira, possuiria na integra. Depoimento cabal e jamais excedido, quanto ao assumpto, na exacção e clareza. Desde a prisão até á sentença e á morte, nenhum dos tropeços e angustias, que ao mofino réo se deparavam no correr da causa, falta na relação. Tudo quanto as *Noticias* patenteiam do regimen dos carceres, das astucias de Inquisidores e accusados, d'aquelles para alcançarem as confissões, d'estes para escaparem á morte, é a rigorosa verdade.

Pedro Lupina achava-se desde 1673 na capital pontificia, aonde tinha ido em commissão dos christãos novos. Castigado com degredo de cinco annos para o Brasil por descobrir segredos do Santo Officio, dando aviso de ordens de prisão decretadas, e por infidelidade nas contas como thesoureiro, regressara da Bahia indultado, ao fim de tres annos, e exercera depois um cargo publico de que parece foi, decorrido algum tempo, esbulhado [1]. Faminto e despeitado, senhor dos segredos da casa, era auxiliar que se impunha aos promotores da causa dos christãos novos em Roma. Antonio Vieira o considerava capaz de prestar grande serviço [2], com certeza o escripto lhe não foi desconhecido. Pode ser que ajudasse em polir a linguagem, do que Lupina, fraco em escriptura, como se vê dos seus papeis no Santo Officio, precisaria; a conjectura é mais que plausivel, mas não ha provas, nem sequer indicios, de que assim seria. Aos christãos novos não faltavam redactores que dessem forma a suas queixas. De toda a maneira o essencial da

---

[1] Administrador geral da Côrte, fortalezas da barra, Cascaes, Peniche e provincias da Extremadura. A remuneração era de 5$000 reis mensaes. Freire de Oliveira, *Elementos para a historia do Municipio de Lisboa*, 6.º, 537.

[2] Carta ao P.e Manuel Fernandes. 9 Setembro 1673. «Para as noticias interiores da Inquisição, como foi secretario della tantos annos pode dar grande luz». *Corpo Dipl. Port.*, 14.º, 163.

obra, os factos que lhe constituem o valor, são relatados pelo antigo notario [1].

O escripto, se largamente divulgado, devia ganhar muitos adeptos á parte dos perseguidos, da mesma sorte que excita ainda hoje a piedade e a indignação. Do effeito, que teriam produzido as informações no animo do Papa e de seus conselheiros, se julgará pelo inesperado golpe desferido aos inquisidores. Em Outubro de 1674, mandou o Papa um Breve em que os intimava a cessarem com os autos da fé, sentenças e continuação dos processos, e avisava de que os suspendia de funcções e avocava a si as causas, admittindo o recurso dos christãos novos [2]. Por descuido da secretaria, fôra o Breve endereçado ao Inquisidor Geral, Duque de Aveiro, fallecido em Abril, achando-se nesse tempo vacante o posto, o que podia considerar-se affectar a validade da ordem. Como quer que fosse, e não havendo tempo para se reformar o diploma, como a Inquisição de Coimbra annunciasse auto para 11 de Novembro, apresentou o Nuncio a inhibitoria ao Conselho Geral, exigindo, sob as penas comminadas no Breve, que a cerimonia se não celebrasse. Mas a nova, correndo fóra, alvorotou os animos, e o Nuncio, hesitante, achou de bom aviso negociar. Com effeito, dizia-se que em Coimbra, o povo indignado determinara, não se fazendo o auto, assaltar os carceres e queimar vivos a quantos christãos novos lá se encontrassem. Em Lisboa exasperava a todos o triumpho dos hebreus, e era voz corrente que elles, certos de não terem mais que temer d'ahi por deante, estavam mandando recolher ao Reino as sommas depositadas por segurança em outras terras [3]. Ajustou-se pois, entre o Nuncio e o Conselho Geral, que o auto se

---

[1] O Bispo do Pará D. Frei João de S. José de Queiroz conta que alguns imputavam as *Noticias* a um certo Lampreia, Promotor na Inquisição de Evora. Talvez pelo numero de casos allegados pertencentes áquelle tribunal. *Memorias*, publicadas por Camillo Castello Branco, 149.

[2] Breve *Cum dilecti*, 3 Outubro 1674. *Corpo Dipl. Port.*, 14.º, 221.

[3] Carta do Bispo Deão ao Arcebispo Primaz. 1 Dezembro 1674. Bibl. Nac., Cod. 1532.

realizasse, mas só pela formalidade, e sem a presença dos réos que tinham sentença de morte, quer effectiva, quer remittida por effeito das confissões, posteriormente feitas, estes os que se chamavam *afogueados*. Foi um emissario a Coimbra, com as instrucções dos Inquisidores, podendo executar-se a solemnidade no domingo seguinte áquelle para que fôra primitivamente disposta. Sahiram ao tablado 142 réos, todos isentos de penas, inclusa a de confiscação.

Consigna um depoimento da epoca que, á falta de victimas, a quem fosse a morte sensivel, se queimaram doze estatuas de presos fallecidos e condemnados [1]. Com isso se satisfazia a sanha dos impacientes, que com ameaças de hecatombe exigiam o auto.

Benefica para estes réos a intervenção pontificia, não o foi para os demais, não julgados, que, pelo dobar dos acontecimentos, tiveram de jazer, por espaço de oito annos, em seus ergastulos, sem lhes correrem as causas e sem esperanças de liberdade. Outro effeito d'ella foi o transferir-se D. Pedro, primeiro disposto em pró dos que reclamavam, em seguida oscillante, decididamente para o campo inimigo. Ao saber da inhibitoria, intimada pelo Nuncio, sem que lhe desse conhecimento prévio, entrou em irritação contra elle, e o mandou prevenir, pelo Secretario de Estado, de que á sua presença não seria admittido, até que tudo repuzesse no estado anterior [2].

Clemente x comprehendeu desde logo ter-se mudado a inclinação do Regente. Em 2 de Novembro mandára um Breve a louva-lo pela grandeza de animo, com que, resistindo ás Côrtes, approvara o recurso dos christãos novos á Santa Sede. Em Janeiro já se sente obrigado a lhe assegurar que faltavam os protectores dos hebreus á verdade, quando o diziam disposto a favor d'elles, por isso que tão sómente tem em mira fazer justiça. Do mesmo modo responde ás cartas dos bispos certificando-lhes o desejo de reprimir a heresia, e que não havia fundamento em lhe suppôrem qualquer

---

[1] *Monstruosidades*, 286.
[2] *Deducção Chronologica*, Parte I, Divis. XIII, 708.

intenção de conceder o perdão geral. Aos Inquisidores portugueses louvava o zelo pela fé, e promettia egualmente justiça no exame da causa em litigio [1].

Em Agosto de 1675, desfez-se nos defensores dos hebreus a esperança, se é que alguma vez seriamente a alimentaram, de verem elevado a Inquisidor Geral o confessor do Principe. Antonio Vieira era um dos que, sem terem a este por candidato possivel, instigavam á eleição de pessoa pela qual pudesse o governo impôr a sua vontade ao tribunal da Fé, e fazer que o mesmo não repudiasse as concessões exigidas pela gente da nação. Os tempos tinham, porêm, mudado, e outras eram, como se tem visto, as idéas prevalecentes na côrte. Coube a eleição ao Arcebispo de Braga, D. Verissimo de Lencastre, ao qual, todavia, só muito tempo depois, em Novembro de 1676, quando houve outro Papa, foi expedida de Roma a confirmação, possivelmente por saberem lá achar-se elle identificado com o partido da resistencia.

Entretanto decidira-se o Regente a nomear embaixador á Santa Sé, acto a que o exhortara o Estado Ecclesiastico em Côrtes, e a que, na occasião, animado do pensamento de favorecer os christãos novos, se tinha esquivado. Agora mandava regressar o Residente, suspeito ao clero, e lhe dava substituto capaz de arcar, pela categoria e habilidade nas negociações, com o influxo da facção adversa ao Santo Officio. Prevenida a Curia, em Abril de 1675, de que ia representar o Principe um dos prelados do Reino, partiu em Novembro para Roma, com grande estado, o Bispo de Vizeu D. Luiz de Sousa, fidalgo da casa do Calhariz, que alli chegou em Janeiro seguinte. A viagem e a entrada, de apparato fóra do vulgar, na capital do mundo catholico, deram o trama de um pomposo poema em latim, por Frei Francisco de Santo Agostinho

---

[1] Breves *Religiosum animum*, 11 Novembro 1674; *Etsi pro*, 12 Janeiro 1675; *Pastoris officium* e outros, 26 Janeiro; *Ea est in promovendis*, id. *Corpo Dipl. Port.*, 14.º, 226, 262, 267 e seg.

de Macedo [1]. Acaso cuidava o embaixador, pelo ostentoso do sequito, recordar aquelle outro cortejo, em que o elephante de Tristão da Cunha, ajoelhado ante o Papa, aspergia de perfumes a turba pasmada, e assim ganhar prestigio pessoal, que lhe facilitasse a missão. Mas o effeito foi que o Cardeal Altieri, primeiro ministro, se não conteve que lhe não reprovasse o fausto, como indigno de um pastor da Egreja. Era o Bispo ecclesiastico de letras, antes da preladia lente na Universidade e deputado no Santo Officio em Coimbra. Suas opiniões estavam conhecidas por um arrazoado ás Côrtes, contrario ao perdão geral, e um tratado sobre a prova por testemunhas singulares nos delictos contra a Fé [2]. Os antecedentes mostram em que motivos assentava a nomeação e os motivos da embaixada.

A morte de Clemente x, em Julho de 1676, não esclareceu o cariz dos dias futuros para o Santo Officio. O Papa Odescalchi, Innocencio xi, mostrou-se mais ainda que elle zeloso de submetter os Inquisidores.

Com a entrada do novo pontificado interveio um ponto de debate, com que o dissidio entre o governo português e a Curia consideravelmente se exacerbou. Era natural que a memoria dos aggravos apresentados pelos christãos novos, e a relação de Pedro Lupina, ou quem quer que fosse o auctor, da qual seguramente teve conhecimento o Pontifice, suggerissem a este, e aos cardeaes interessados no pleito, o desejo de verificarem a exactidão das iniquidades denunciadas, o que só pela vista dos processos poderia ser. Nasceu d'ahi o pedir-se em Roma que fossem trazidos alguns d'elles, de réos sentenciados á ultima pena, para se examinarem os actos juridicos nos originaes. Palpado o Embaixador pelo Papa, e pelo seu ministro Cardeal Cibo, rechaçou sem ambages a exigen-

---

[1] Illustrissimo, Reverendissimo D.D. Aloysio de Sousa, Archiepiscopo Bracharensi Primati Hispaniarum, ad Papam Innocencio IX Legato Extraordinario, Poema epicum sive heroicum. *Carmina Selecta* (1683) p. 167.

[2] *Memorias do Collegio Real de S. Paulo*, por D. José Barbosa (1727), 205.

cia, aproveitando o ensejo para inculcar que não seriam acceitos em Portugal quaesquer Breves que alterassem os regulamentos da Inquisição. Este mesmo aviso mandara a Rainha por intermedio do Cardeal d'Estrées, que ia ser nomeado Protector de Portugal, e já officiosamente desempenhava o cargo [1].

A despeito da controversia sobre os processos, na exigencia dos quaes via D. Luiz de Sousa uma tentativa de submetter ao tribunal da Inquisição romano os de Portugal e outros paizes, e por isso, alêm das conveniencias do Santo Officio na demanda dos christãos novos, resistia com todas as forças ao desejo do Papa, continuava este a manifestar-lhe agrado pessoalmente, e condescendencia em todos os demais negocios da sua missão. Em Fevereiro de 1677 foi expedida a bulla que confirmava o Embaixador na mitra bracharense, graça que este alcançou cedendo das rendas do Arcebispado 2000 cruzados annuaes ao seu antecessor, D. Verissimo de Lencastre, que se não consolava de lhe haverem minguado os haveres passando a Inquisidor Geral [2]. Nas conversações com o Papa acudia sempre, por um ou outro dos interlocutores, o negocio da Inquisição: Innocencio XI macio no trato, sem abertamente exigir que fossem mandados os processos, mas insinuando que seria isso util para a prompta decisão do conflicto; D. Luiz de Sousa firme em arguir de fallazes as queixas dos christãos novos, e mostrar que seria a quebra de todos os precedentes fazer-se então aquillo mesmo que não só a Inquisição, senão tambem os reis de Portugal, tinham sempre oppugnado.

Estava distante a epoca em que os diplomaticos portugueses tudo cuidavam obter na Curia romana pelo suborno. O Cardeal Cibo, referia D. Luiz de Sousa, era *ministro incorrupto* [3]. Innocencio XI dizia de si proprio que desde cardeal começara a ser

---

[1] Cf. Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao secretario de Estado. 26 Dezembro 1676. *Corpo Dipl. Port.*, 14.º, 324.

[2] Carta de D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado. 3 Abril 1677. *Corpo Dipl. Port.*, 14.º, 436. *Monstruosidades*, 288.

[3] Carta ao Secretario de Estado. 26 Dezembro 1676. Id., 317.

pobre, e como Pontifice se volvera mendigo [1]. Os descontentamentos que suscitou o seu governo provinham da rectidão com que administrava a justiça, do zelo com que poupava o patrimonio da Egreja. Tentando uma composição, com que seriam illudidos os intentos da Curia, o delegado da Inquisição, Jeronymo Soares, propoz se trouxessem, em vez dos processos originaes, unicamente as certidões. Não ha duvidar que o Santo Officio tinha todo o interesse em que não transpirasse a verdade. Mas em Roma sabia-se que fé podiam merecer as copias, e a traça não vingou. As instancias passaram a ser feitas de modo positivo pelo Nuncio, em Lisboa, até que, nos primeiros dias de 1679, foi por elle notificado a D. Verissimo de Lencastre um Breve pontificio, pela qual deviam dentro em dez dias ser-lhe entregues quatro ou cinco processos originaes de réos negativos, condemnados á ultima pena; e não o fazendo, se tivesse o Inquisidor Geral por suspenso do cargo, ao mesmo passo que ficavam privados dos seus os Inquisidores subalternos, passando as causas aos tribunaes dos bispos, como antes de haver Inquisição [2].

Não foi menor a surpresa que a indignação no Santo Officio, na côrte e entre o povo, ao conhecerem o acto de energia do Pontifice. Como sempre, annunciaram-se tumultos, e exprimia-se o sentimento pela voz irada dos pasquins. O Regente convocou o Conselho de Estado e uma junta de theologos, sendo o parecer commum que ao Breve se não devia prestar acatamento. Na vespera de terminarem os dez dias, o Inquisidor Geral recebeu ordem do paço para não entregar os processos, sob pena de ser desnaturalizado; e, para bem patentear que assumia o governo a responsabilidade da resistencia, foram em cada uma das Inquisições tomadas as chaves

---

[1] Vita del servo di Dio papa Innocencio XI: «Egli medesimo disse che da cardinale aveva cominciato ad esser povero, e da papa era divenuto mendico». Em Ranke, *Die römischen Päpste,* 3.º, 203.

[2] 24 Dezembro 1678. Na mesma data escreveu o Papa ao Regente, a communicar-lhe as ordens dadas. *Monstruosidades,* 312.

das casas dos archivos, onde se achavam os processos, e guardadas por magistrados de nomeação régia.

Contra o que se previra em Roma, os prelados, convidados primeiramente pelo Nuncio, depois por Breve do Pontifice, recusaram-se a recobrar a jurisdicção, que lhes voltava. Um por um escreveram ao Papa allegando impossibilidades: este porque tendo o Regente mandado fechar os processos se não podiam haver á mão, para continuarem; aquelle pelo difficil de manter o sigillo da regra e falta de prisões adequadas na diocese; cada um invocando excusas, que de Lisboa lhes insinuava o governo. E o proprio prelado de Portalegre, cioso das regalias episcopaes, e que extranhava não quererem os companheiros aproveitar o ensejo, para recuperarem a plenitude da sua auctoridade, alvitrava pela restituição das funcções aos Inquisidores [1].

Frustravam-se entretanto os esforços na Curia para trazer á transigencia o Papa. Em concurso com o embaixador português trabalhava o de Castella, e o enviado de Saboia, interessado no pleito, pelo motivo do casamento projectado do Principe Victor Amadeu, seu soberano, com a filha unica de D. Pedro, herdeira do throno. Em Novembro reuniram-se as Côrtes, chamadas para votar o tributo de um milhão, em que se computavam os gastos do consorcio.

Não podiam juntar-se os Estados do Reino para deliberações, sem versarem a questão dos hebreus, que continuava a ser a que no paiz mais apaixonava os animos, e, no parecer da maioria, a de mais vital importancia. Tanto assim que se julgaram justificados aquelles para representar ao Papa que só por motivo tal houvera Côrtes, a diligencia dos Inquisidores, e não pelo que ostensivamente se inculcava, o que era evidente falsidade. Menos de rejeitar será a allegação, no mesmo documento, de terem feito eleger os membros do Santo Officio individuos de sua facção, matriculados entre os

---

[1] Carta ao Papa. 6 Agosto 1679. Arch. Nac., Cod. 1072. No mesmo Cod. as respostas de outros bispos ao mesmo e ao Nuncio.

familiares, para procuradores no Estado dos Povos [1]. O certo é que todos os tres Braços se dirigiram, como em 1674, cada um de per si, ao Pontifice, com a supplica de satisfazer a uma necessidade grande nacional, restabelecendo a Inquisição. Em 19 de Dezembro partiu pela posta um correio, á ordem do Principe, levando as missivas [2].

Nessa epoca achavam-se os christãos novos privados do mais habil e devotado propugnador da sua causa em Roma. Antonio Vieira tornara á patria em 1675. Antes d'isso, quando no anno antecedente Clemente x mandara suspender a continuação dos processos e os autos da fé, e no calor da refrega em que muitos sustentavam se não devia respeitar o Breve inhibitorio, appareceu em Lisboa um escripto, no qual se reprovava a opinião scismatica, se apoiavam as queixas dos christãos novos, e se defendia a doutrina de que sómente ao Pontifice competia solver o litigio entre elles e o Santo Officio. O vehemente da linguagem, a forma apurada por que tanto se distingue o *Desengano Catholico* [3] — este é o titulo — da indigencia litteraria que caracteriza os papeis vindos á controversia, asseguram-nos ser o auctor aquelle mesmo a quem logo a opinião corrente o attribuiu. Respondeu-lhe um contradictor anonymo, que com allusões ao nome de Vieira capitulou de *Engano judaico* a filipica do adversario, e outro não era que o fogoso Secretario dos Povos nas passadas Côrtes, Mendo de Foyos Pereira [4]. Bastará o

---

[1] Minuta de memorial sem data, *Corpo Dipl. Port.*, 14.°, 236. Deve ser de 1679 e não de 1674, como propõe o collector dos documentos.

[2] *Monstruosidades,* 318. A carta da Nobreza é a que vem publicada no *Corpo Dipl. Port.*, 14.°, 186, como sendo de 1674.

[3] Desengano Catholico sobre a causa da gente da nação hebrea. Impresso nas *Obras Ineditas,* de Antonio Vieira, 1.°, 211.

[4] Engano judaico contra o Desengano catholico de um réo enganoso e enganado. Ms., Bibl. Nac. Maquinações de Antonio Vieira jesuita, 3.°: «He tão impossivel a hum homem como a hum anjo com huma pequena *vieyra* esgotar o mar em huma cova, mas... a nossa alma vive presa em o carcere de duas *vieyras* como a ostra». Outra copia no Cod. 1532 da mesma Bibl. onde é attribuido o escripto ao Inquisidor Frei Valerio de S. Raymundo.

titulo para se saber em que sentido argumentava. A contra-réplica, que designa o *Engano* como *papel de um auctor sem nome, porque o não merece*, não deve ser imputada a Vieira [1]. Tão pouco o *Memorial proclamatorio a Innocencio XI* egualmente introduzido em suas obras [2]. Depois do papel enviado de Roma nunca mais a penna de Antonio Vieira interferiu na contenda.

Emquanto o embaixador da corôa ostensivamente negociava a reposição dos Inquisidores em funcções, tentava o do Santo Officio, por meios desviados, conseguir o mesmo effeito, suggerindo a interrupção provisoria do interdicto. Assim postulava o consentimento para se proseguir nos processos até sentença final, attendendo a estarem cheios os carceres, haver nelles muitas doenças, faltar o dinheiro para o sustento dos presos, e continuarem privados da liberdade os réos confessos, em numero consideravel, que só com penitencias teriam de expiar suas faltas. A solução não quadrava aos procuradores dos christãos novos, que contestaram rebatendo ponto por ponto os motivos invocados. Sempre houvera nas prisões enfermidades e aperto de gente; os presos pobres eram mantidos á custa dos ricos, que tambem sempre havia; quanto ás confissões allegadas, eram extorquidas pelo temor da detenção, do tormento e da morte, e quasi sempre falsidades; alêm do que, nunca taes razões tinham servido aos Inquisidores para apressarem os autos da fé [3]. O que pretendiam os perseguidos era que fossem postos em liberdade os presos, havia tanto encarcerados, desde que os bispos se não prestavam a julga-los, tanto mais que muitos d'elles já estariam absolvidos, e a outros só leves penas haviam de tocar. Neste sentido fizeram, segundo os indicios, representações ao Regente [4].

---

[1] Verdades catholicas contra apophtemas erroneos de um autor sem autoridade por muito ignorante. Arch. Nacional. Papeis dos Jesuitas, Caixa 2.ª, n.º 68.

[2] *Obras ineditas*, 3.º, 89.

[3] Supplica dos christãos novos ao Papa. Minuta. Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas, Caixa 2.ª, n.º 71.

[4] Cf. as minutas de dois requerimentos no Arch. Nac., Id., n.º 77.

Por seu turno D. Luiz de Sousa esforçava-se por convencer o Papa de que com os ministros da Inquisição suspensos se não extirpava a heresia; ao que lhe tornava Innocencio XI que bem podia haver inquisição sem inquisidores, e era isso o que tinha ordenado [1].

Odescalchi era obstinado por indole, mas alêm d'isso muito concorria para o conservar irreductivel a postura de desafio que em Portugal haviam tomado os Inquisidores. Inhibidos do exercicio, e transferida aos diocesanos a jurisdicção, continuavam de moradia nas casas dos tribunaes; outrosim a dispôr dos bens confiscados com a mesma liberdade de antes, abuso de que se queixavam os procuradores. Mas sobretudo escandalizara ao Papa o modo arrogante com que, na festa de S. Pedro Martyr, orago da Inquisição, em Abril de 1679, tinham comparecido á festa em S. Domingos de Lisboa, encorporados e com a costumada ou ainda maior solemnidade, como se pelas ordens pontificias não estivessem destituidos. No anno seguinte mandou-lhes Innocencio XI advertir pelo Embaixador que não complicassem a situação repetindo a offensa, e d'essa vez ao que parece submetteram-se [2].

Não menos pertinaz que o Pontifice, D. Luiz de Sousa não arrefecia no zelo, nem na certeza da victoria. Reconhecendo serem os adversarios *poderosissimos* — taes os considerava escrevendo ao Inquisidor Geral — cuidava assim mesmo que dentro de pouco cederiam. Passado um anno da suspensão, D. Verissimo de Lencastre perdia a esperança de abrandar o Papa e offerecia demittir-se, se elle o exigisse, abrindo assim opportunidade á reconciliação. A isso redarguiu o embaixador rejeitando o alvitre e exprobrando-lhe a fraqueza, ao mesmo passo que lhe recordava a firme attitude do Cardeal D. Henrique, quando pugna semelhante se debatia na

---

[1] Carta de D. Luiz de Sousa ao Inquisidor Geral. 2 Março 1680. Arch. Nac., Cod. 442. «Bem poderá continuar a Inquisição sem que o Inquisidor Geral e mais Inquisidores continuassem».

[2] Ibid.

Curia. Em termos peremptorios forçou o Inquisidor Geral a mudar de proposito [1].

Entrado o anno de 1681, o agente dos christãos novos em Roma, Francisco de Azevedo, que com tanto exito se havia contraposto ao Santo Officio, pediu excusa do cargo, já por enfermidades, como se desculpava, já porque, sagaz observador, percebia imminente o accordo da parte adversa com o Pontifice. Os committentes premiavam-lhe os serviços com a promessa de 6.000 cruzados, de que poderia testar, e pela qual se obrigavam tres dos principaes hebreus de Lisboa, que até ahi tinham supprido só por si os gastos da empresa. O abbade propunha um substituto italiano, que foi acceito, e aquelles asseguravam continuar a ministrar os fundos, como anteriormente feito haviam, sem que outros da casta, por acto espontaneo ou solicitados, contribuissem [2].

Este facto foi para os christãos novos como que o primeiro signal da derrota. Os documentos conhecidos não nos informam de novas diligencias. É provavel que já então se tivesse apossado o desanimo dos que em Lisboa financiavam a campanha e davam o rumo ás tentativas. Vê-se que, como sempre, o grosso da communidade conservava o tradicional horror dos sacrificios pecuniarios. Manuel da Gama de Padua, que apresentara as propostas sobre o soccorro á India, tinha fallecido. Os magnates do negocio, de cuja detenção nascera o movimento, jaziam desde sete annos no carcere, com todos os parentes proximos, e privados dos bens; tres d'elles já em repouso no cemiterio interior dos Estaus, de onde sahiam as ossadas para a punição posthuma. Os sobreviventes, já da maior parte esquecidos, se qualquer cousa podiam appetecer era o immediato julgamento. Não admira portanto que enfraquecesse em Roma a opposição ao Santo Officio.

---

[1] «Este é o só caso em que me não será licito obedecer a Vossa Illustrissima». Carta de 21 de Maio. Arch. Nac., Cod. 442.

[2] Carta assignada por Antonio Rodrigues Marques, D. José de Castro e Pedro Alvares Caldas. Arch. Nac. Papeis dos Jesuitas, Caixa 2.ª, n.º 82.

D. Luiz de Sousa actuava pelos diplomaticos da sua facção no animo do Pontifice, e pessoalmente insinuava que da longa desavença com a Egreja portuguesa podia afinal derivar um scisma. Ou por isso, ou considerando o padecer de tantas victimas retidas nas prisões, Innocencio XI mostrou-se inclinado á transigencia. Transigiu egualmente o Santo Officio, submettendo ao exame que o Papa impuzera, dois processos, não recentes, como fôra de esperar, mas um de 1611, outro de 1629. Tinham sido enviados ao embaixador mais cinco, que elle não quiz apresentar, certamente por lhe parecer não favoreceriam a causa da Inquisição [1]. Cumpria escolher aquelles em que a decisão dos julgadores pela morte do réo se achasse justificada na lucidez da prova e exacta observancia das formas. Por isso foi mister esquadrinhar, no secreto do tribunal, feitos de setenta annos atraz.

Com a dolosa acquiescencia se contentou o Pontifice, e por Breve de 22 de Agosto de 1681 restituiu a suas funcções, tanto tempo paradas, a Inquisição e os Inquisidores. O documento historía com largueza os successos, desde o pontificado anterior, e não deixa de recordar a desobediencia com seus incidentes, nem o despique da Santa Sé. Comparando-se o rol dos aggravos dos christãos novos com as disposições do Breve, verifica-se que foram tomados em consideração alguns d'elles, particularmente no tocante á confiscação, advogados e qualidade das testemunhas. Bem assim mandando tratar os presos com caridade, diminuir o rigor dos carceres, e que aos detidos se não negasse a confissão nem os livros espirituaes. Mas o essencial, que reclamavam, e que verdadeiramente lhes constituiria a defesa, o conhecimento das testemunhas, não lhes era concedido. Os depoimentos singulares a respeito dos logares e tempo, concordando nas demais circumstancias, continuava a fazer prova, attendendo-se a ser costume antigo de Portugal, e

---

[1] Os cinco eram: um de 1634, dois de 1637, dois de 1654. Cf. a nota original de João Duarte Ribeiro, Deputado e Promotor da Inquisição de Lisboa, no Cod. 1532 da Bibl. Nac.

ficava ao bom juizo dos Inquisidores decidir sobre o credito que taes testemunhos podiam merecer. Em todos os pontos, o disposto, com a simulada severidade do interdicto e excommunhão aos transgressores, não sahia do incerto das vagas recommendações, que os Inquisidores, ainda mesmo na boa fé, podiam facilmente illudir [1].

Não tardou que em Roma, por parte dos hebreus apparecessem queixas de que os Inquisidores não respeitavam o Breve, interpretando a seu modo as clausulas protectoras [2]; e, em additamento ás *Noticias reconditas*, circulou um escripto, onde denunciando muitos abusos e fazendo o summario dos acontecimentos, e negociações precedentes á decisão ultima de Innocencio XI, se menoscabava da Inquisição e da realeza, referindo como verdades as fabulas do Nuncio Saavedra e da absolvição posthuma de D. João IV [3].

Os protestos não foram ouvidos da Curia, e o Santo Officio, voltando ao poder antigo, aterrava agora os adversarios. O confessor do Principe, que este havia nomeado para a Junta dos tres Estados, corporação de alta importancia administrativa, tivera de resignar o cargo por imposição do Geral jesuita, e achava-se esbulhado da influencia politica. Os theologos de Evora, auctores do parecer em favor dos christãos novos, temendo a nota de fautores de heresia, impetravam do Papa a approvação do voto dado e a immunidade do Santo Officio [4]. Privados de todo o apoio, aos des-

---

[1] Breve *Romanus Pontifex*. Copia da epoca no Cod. 1532 cit. Trasladadas as disposições no escripto — Reflexões sobre o papel intitulado Noticias reconditas — nas *Obras Ineditas* de Antonio Vieira, 1.º, 195. Veja-se — Resolução das duvidas sobre as clausulas do novo Breve tomado no Conselho Geral, estando presente o Ill.mo Snr. D. Verissimo de Lencastre, Arcebispo Inquisidor Geral —. Bibl. Nac., Cod. 1532. Sobre a maior parte dos artigos diz que nada innovava; aos restantes annue com alterações de importancia mediocre, estabelecendo as regras.

[2] Propostas dos christãos novos á Sagrada Congregação (do Santo Officio). Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas, Caixa 2.ª, n.º 88.

[3] Reflexões sobre o papel intitulado Noticias reconditas, cit.

[4] Supplica ao Pontifice. Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas, Caixa 2.ª, n.º 89.

cendentes de Israel não se antolhava outro destino que o de se submetterem sem defesa á perseguição.

Com actividade, que seria meritoria, tendo por mobil compensar os réos da demorada detenção, emprehenderam os Inquisidores os despachos das causas, e logo em Janeiro de 1682 houve auto grande em Coimbra, no mês seguinte em Evora, e a 10 de Maio em Lisboa, seguido de outro particular a 13, ultimando-se nestes dias 117 processos, 90 dos quaes por judaismo. Em Coimbra e Evora houvera respectivamente 67 e 109 pessoas castigadas. Na côrte assistiu o Regente, e deu-se ostentação mais que usual á solemnidade. Para isso se transferiram presos das outras duas Inquisições, realçando pelo numero a majestade lugubre da cerimonia. Á frente do cortejo luzido, o Inquisidor Geral, montado em cavallo branco, o que se teve por novidade, captou a admiração popular, caminhando para o Terreiro do Paço, logar do auto [1]. Mais uma vez o povo crente teve aso de reconhecer quanto eram pertinazes em sua maldade os inimigos de Christo. Quatro réos sahiram a ser justiçados nesse auto, e todos, como diziam as listas, profitentes da lei de Moisés, isto é, judeus que se jactavam da crença. Um só d'elles mostrou arrependimento e por isso lhe foi concedido o garrote misericordioso. Os tres pereceram no fogo, ouvindo o crepitar das proprias carnes e os uivos do populacho que os apedrejava. Um d'elles, o advogado Miguel Henriques da Fonseca, natural de Aviz, no correr do processo passara aos juizes uma declaração escripta de que d'ahi avante se assignaria, com as mesmas iniciaes, Misael Hisneque de Fungoca, e pelo nome hebraico exigiu que o tratassem. Trinta e tres homens e trinta mulheres expiaram com penitencias e penas varias o acto confessado ou a suspeita de judaizarem. Os espectadores viram arrastar-se ao altar para a abjuração uma mulher decrepita, Anna Rodrigues, moradora em Chaves; tinha 97 annos. Outra de 70, Ignez Luiza de Alvito, ouviu-se condemnar a

---

1 Reparos que fez um sujeito bem intencionado por occasião do auto da fé que se celebrou em Lisboa em 1 de Maio de 1682. Anonymo. Arch. Nac. Papeis dos Jesuitas, Caixa 2.ª, n.º 87.

degredo para o Brasil. Moças de pouco mais de vinte annos contemplavam nesse dia a luz solar, de que, encerradas mal puberes, tinham desde a captura perdido o directo contacto. Entre os penitenciados achava-se o boticario, poeta satyrico, Antonio Serrão de Castro, então de 72 annos, que se encontrou no auto com um filho sentenciado á morte [1].

Dos presos, que em 1672 foram causadores do movimento infeliz de resistencia, alguns já não viviam: do numero Diogo Chaves e Simão Rodrigues Chaves, declarados innocentes neste auto; e Antonio Rodrigues Mogadouro, de quem foi queimada a figura em 1684. Fernão Rodrigues Penso, penitenciado, regressou ao carcere algum tempo depois, pela culpa de não denunciar um filho, que depuzera ser por elle instruido no judaismo. Debalde tentaram os juizes arrancar-lhe nos tratos a confissão: o nome que pretendiam nunca foi pronunciado; por castigo degredaram-no para Castro Marim.

Com Antonio Rodrigues Mogadouro tinham sido presos tres filhos seus e tres filhas. D'estas morreram duas no decurso da protrahida detenção, e ambas foram queimadas em estatua, como o

---

[1] Este auto foi presenciado pelo capellão da feitoria britannica Michael Geddes, que d'elle dá noticia e transcreve a lista dos condemnados, em um escripto sobre a Inquisição portuguesa, publicado alguns annos depois da sua morte. Nelle não sómente descreve o auto da fé como offerece minuciosa e assás exacta informação sobre a constituição do tribunal, normas do processo, modo das execuções e até sobre as particularidades do tormento, parecendo ter colhido as noticias de pessoa instruida pela experiencia do carcere. Conta que era uso queimar o populacho as barbas com tições inflammados, aos impenitentes, condemnados ao fogo, antes de os tocarem as labaredas. Chamava-se a isso fazer a barba aos hereges. E, accrescentava o inglês, não era isso porque fosse o povo naturalmente cruel, mas só pelo odio que votava a esta classe de culpados, mostrando-se pelo contrario misericordioso e compungido quando assistia a execuções por crimes communs. Intitula-se o escripto — A view of the court of Inquisition in Portugal, with a list of the prisoners that came forth in an act of the faith celebrated at Lisbon in the year 1682 — publicado com outros na obra *Miscellaneous Tracts,* em tres volumes. Londres, 1730.

pai. A terceira, Brites Henriques, que entrara aos dezeseis annos no Santo Officio, e fizera largas confissões, ainda dezesete dias antes do auto foi atormentada no pôtro, por lhe quererem os juizes extorquir mais declarações, o que não conseguiram, porquanto a infeliz já tudo teria dito, e porventura mais do que a realidade. Do processo constam as orações, que tinha por habito recitar, nas quaes, se acaso as não inventou para dar apparencia de verdade a confissões simuladas, muito parece destingir a mente catholica peninsular, sobre este especial judaismo [1]. O irmão, Pantaleão Rodrigues Mogadouro, encarcerado aos dezoito annos, defendera-se primeiro por negação. Passado tempo, inflammado do espirito de martyrio, declara-se ousadamente adepto da lei de Moysés, na qual pretende viver ou morrer; do mesmo credo, segundo diz, é seu pai e são todos da sua familia; os astrologos de Hollanda averiguaram a existencia de terras encobertas, onde os hebreus se achavam á espera do Messias. Com taes declarações desafia a raiva dos Inquisidores. Mais tarde cai em si e retracta-se; rejeita seus erros, e diz-se regressado á fé de que o impregnara o baptismo.

Sete annos depois d'isso esperou pelo dia tragico do auto, para saber que lhe seria continuada a reclusão, em um mosteiro, até d'elle se amercearem os Inquisidores, e a pena egual ouviu condemnar a irmã. Assim nos apertados palmos quadrados de um carcere, para estes dois entes infloresceu a adolescencia e desabrochou a juventude. Os irmãos, um, o mais velho, Diogo, já de 47 annos, pereceu no auto de 1683, parece que queimado em vida, por se ter calado, quando na Relação, onde foi conduzido para ouvir a sentença de morte, lhe perguntaram, segundo a formula, se queria morrer na lei de Christo. O outro, de nome Francisco, com quem os Inquisidores se mostraram mais piedosos, tivera a sentença de carcere e habito perpetuo, que, como sabemos, depois se remittia. De tantos dramas sombrios, que a historia da Inquisição accusa, poucos terão egualado a este no horror.

---

[1] Vejam-se as orações no Appendice, n.º 23.

Menos pathetico o lance com os restantes perseguidos de 1672, por não attingir a Nemesis familias tão numerosas, não foi para esses mais benigna a fortuna. Mortes, cadafalsos, vergonhas, indigencia, nisso redundaram as prosperidades que o vulgo invejara. Os poucos sobreviventes ao longo captiveiro achavam-se no mundo uns entes despreziveis, sem lar e sem pão. Os parceiros, accorridos com a proposta para o soccorro da India, tinham debandado. A intervenção reverteu no mais penoso revez, que os christãos nunca experimentaram, desde que fôra instituido o tribunal da Fé.

Ao governo pareceu ser tempo de intervir tambem o poder civil, na grande obra de debellar a heresia. Ponderou-se a materia nos conselhos e prevaleceu o alvitre de se renovar a disposição tomada em seguida ao roubo de Odivellas e não posta em pratica, a expulsão dos delinquentes. D'esta vez, todavia, com menos rigor. Segundo D. Luiz da Cunha, a providencia foi inculcada pelo Arcebispo D. Luiz de Sousa ao regressar de Roma triumphante [1]. A lei, decretada em Setembro de 1683, mandava sahir do territorio português, Reino e conquistas, todos os réos de judaismo convictos ou confessos (não os que abjuravam *de vehementi*, como na lei anterior) no prazo improrogavel de dois mezes, a contar da data em que o Santo Officio desse por terminada a instrucção na doutrina, imposta aos penitenciados. Quem violasse o preceito, quer não sahindo no termo determinado, quer regressando em algum tempo, incorria na pena de morte. Ao conjuge innocente do expulso concedia-se a faculdade de o acompanhar no desterro ou ficar no paiz, e d'esta vez a disjunctiva não era, como das outras em que se propoz tal forma de castigo, restricta ao marido ou mulher christãos velhos; tambem os christãos novos lhe experimentaram o beneficio. Mas não lhes era licito levarem comsigo os menores de sete

---

[1] Instrucção politica para Marco Antonio de Azevedo Coutinho quando fosse ministro de Estado. Ms., Bibl. Nac., Coll. Pomb., Cod. 675. Mais copias em outras collecções da Bibliotheca.

annos, até que provassem viver na religião catholica nas terras para onde se ausentavam [1].

O cuidado da execução da lei se entregou ao Mordomo-mór, Presidente do Desembargo do Paço, ao qual se deram para a applicação estas normas: terminada a instrucção dos condemnados, mandava o Inquisidor Geral com a lista avisar o tribunal do Paço; este os fazia embarcar para portos extrangeiros, pagando o Estado as passagens quando, por serem os réos indigentes, ou se lhes haver confiscado toda a fazenda, não tivessem os meios; e, faltando embarcações, iriam por terra para Castella, sendo-lhes de egual maneira abonado o viatico. Em nenhum caso se devia exceder o prazo dos dois mêses, ainda mesmo que fossem os réos sentenciados a degredo e galés, penas que ficavam remidas pela expulsão. Uma duvida se levantou sobre o modo de proceder com as creanças que não acompanhavam os pais, a qual o Secretario de Estado, Frei Manuel Pereira, Bispo do Rio de Janeiro, resolveu determinando que os meninos de peito, de até dois ou tres annos, se puzessem na roda dos engeitados; e os maiores, quando não tivessem parentes que d'elles se encarregassem, se recolhessem ás casas de catechumenos e convertidas, até serem reclamados pelos pais, ou se acharem na edade propria para irem povoar as conquistas [2].

Posto diga o preambulo da lei que, entre as pessoas consultadas, se achavam algumas do Santo Officio, devemos suppôr que o voto seria individual, como foi o do Bispo do Rio de Janeiro, que pertencia ao Conselho supremo; não porêm d'este corporativamente. Em todos os tempos elle se tinha manifestado contrario a tal

---

[1] Lei, 1.º Setembro 1683. Impressa em Kayserling. ***Geschichte der Juden in Portugal,*** 355, com a data de Agosto 5. Sob a rubrica de 1673, evidente erro de impressão, em João Pedro Ribeiro, ***Indice chronologico remissivo da Legislação portuguesa,*** 1.º, 243, onde aliás a referencia é deficiente, induzindo a erro.

[2] Decretos, 8 Outubro 1683, para o Inquisidor Geral; 14 Outubro para o Presidente do Paço. Carta do Mordomo mór e Instrucções em resposta. Arch. Nac. Papeis dos Jesuitas. Caixa 2.ª, n.ºs 91 a 93.

modo de purificar o ambiente religioso; o mesmo fez a poucos annos de distancia da promulgação da lei: é de crer portanto que só por comprazer ao Principe, e na esperança de a ver revogada, acceitasse a innovação. Esta parecia egualmente detestavel aos Inquisidores e aos christãos novos: aos primeiros, como contradictoria da theoria da sua acção no catholicismo, que era persuadir, e em caso extremo coagir, os desvairados a regressarem á fé, castigando sómente os pertinazes; aos segundos, pela miseria e padecimentos de ordem material e moral, que a pena implicava. Imagine-se a condição mofina de quem se via sacudido da patria, separado de amigos e parentes, despojado dos bens, privado dos filhos que mais exigiam amparo e carinho. Conduzido á fronteira, ou lançado em terra distante, de extranha lingua e costumes, o futuro que se lhe antolhava era a mendicidade ou parecerem á mingua. Certo muitos arrostavam espontaneamente com taes dôres e miseria, mas isso faziam por escapar á perseguição, talvez ao patibulo. Os de agora, desterrados, já tinham passado o maior risco, e muitos estariam quites da pena, pois a prisão, as galés, o degredo, sabemos lhes eram não raramente remittidos. O exilio aggravava o castigo, convertendo em pena perpetua a expiação temporaria.

Como em outros pontos, tocantes ao Santo Officio, tambem neste é menos feia a realidade do que a faz parecer a lettra dos codigos. O que, desde o principio, parece indubitavel, é não se ter cumprido a lei com aquella estreiteza que do seu contexto se induz, e bastava para tal a repugnancia por esse feitio de repressão, sempre manifestada pelos Inquisidores. Afóra isso, cumpre ter em vista que ella abrangia sómente os réos confessos, em numero restricto, de abjuração em forma; os meramente suspeitos, que nessa qualidade abjuravam, não se achavam inclusos. Assim, pois, se desterrados houve, seu numero e categoria não foram de molde a tornar memoravel esta phase da perseguição.

O que, por outra parte, se verificou, foi moderar o tribunal seus rigores, diminuindo o numero das causas de heresia, já porque faltassem os delinquentes, que no temor da nova penalidade se acautelavam, já porque afrouxasse a vigilancia, preferindo os juizes

a impunidade a terem de expulsar os culpados. Em seguida ao auto de 1682, celebrou-se outro em Lisboa, no anno seguinte, a 8 de Agosto, no qual fôram tres réos suppliciados, e queimados mais quatro, fallecidos, que os manequins de palha e estopa representavam. Repetiu-se o acto em 1684, a 26 de Novembro; tres vivos e tres effigies entregues ao algoz. Dos primeiros, Antonio Cabicho, hespanhol, confesso, ao caminhar para o sitio da execução, declarava em brados a sua constancia na lei de Moisés; na fogueira, emquanto as chammas, desviadas pelo vento contrario, lhe lambiam as carnes, o populacho, com doestos, arrojava-lhe paus e pedradas, de que o infeliz, meio suffocado pela fumaça, buscava defender-se levantando á altura do rosto a falda da samarra; esta agonia durou tres horas. Manoel de Sandoval, caixeiro do antecedente, antes da execução pediu Mesa, isto é, foi levado aos Inquisidores para declarações. Perguntado: se cria em Deus padre? respondeu que sim; em Deus filho? não; em que religião queria morrer? na mesma de seu amo. Expirou na fogueira, como elle, com longo martyrio [1].

No anno anterior tinha-se publicado a lei de exterminio, e d'ahi por deante a furia anti-judaica parece acalmar. De 1686 a 89 não se realiza em Coimbra nenhum auto solemne; nem em Evora de 86 a 90. Na capital, a serie que vem de 1682 interrompe-se em 1685. Em 1686, auto a 14 de Julho, em que morrem tres pessoas. Em 1687, pausa. Auto a 17 de Março do anno seguinte: uma mulher suppliciada. Pausa de 1688 a Maio de 1694: neste mês, a 16, auto em que tambem só houve uma victima, mulher de avançada edade, relapsa em bruxaria. Nova pausa até 9 de Novembro de 1698, executados então um heretico em pessoa e outro em figura. D'ahi intervallo até 1702, 19 de Março, e d'esta vez um só relaxado, que morrera no carcere. Aqui reata-se a serie, cada anno seu auto, até á morte de D. Pedro II.

Coimbra, após um periodo de relativa moderação, desperta em

---

[1] Nota de Antonio Joaquim Moreira em appenso á lista impressa. Bibl. Nac. Cod. 863.

*

1696 com o auto horroroso de 25 de Novembro, em que houve quatorze pessoas suppliciadas, e cinco queimadas em estatua. Depois traz ainda ao tablado seis victimas em 1699, duas em 1701, tres em 1704, e parece abrandar definitivamente os furores; em todos os demais autos nunca o numero dos relaxados excede dois. Menos truculencia demonstra Evora, onde a pena de morte se não applica depois de 1686, e só em 1705 se abrasam dois simulacros.

Em Maio de 1704, o governo português publica o manifesto em que declara guerra á França e a Filipe v, acto que serviu de pretexto para em Dezembro do anno seguinte ser suspensa a lei da expulsão até á paz. Não se penetra o motivo, salvo se, por esse modo, se pretendia córar o esquecimento em que cahira aquella. Desde o anno anterior a Inquisição de Lisboa entrara em grande azafama. No auto realizado a 9 de Setembro, foram 78 os condemnados, numero consideravelmente superior ao de cada um dos antecedentes desde 1686; em 1704, a 19 de Outubro, 99; 66 em 1705, e 111 em Setembro de 1706, o ultimo do reinado. O contraste dos ultimos annos com o periodo antecedente, desde promulgada a lei do exterminio, é notavel. Se a ella foi devida a transitoria leniencia, não faltaram os Inquisidores á desforra, quando o ensejo se lhes deparou. Quaesquer porêm que fossem então os excessos, no reinado seguinte é que a obra se torna verdadeiramente pavorosa. Despovoam-se extensas zonas do paiz, e a Europa contempla attonita uma nação que se destroe á ordem de broncos frades, nos paroxismos de uma furia de cuja origem já de ha muito perdera a noção. O fundamento economico desapparecera com a transformação que o tempo trouxera ás condições sociaes; o antagonismo de raça diluira-se nos cruzamentos; restava por fim sómente o odio de crença, em que quasi dois seculos de inquisição haviam feito cristalisar aquelles estimulos de discordia. Conta-se que na revolução dos negros em S. Domingos, durante a chacina, um d'elles, de crucifixo em punho, bradava: *Matemos os brancos que crucificaram a Jesus Christo!* Com identico motivo, em Portugal, o povo pedia a morte dos descendentes dos conversos de 1497.

IX

Epoca de D. João V

Com a accessão de D. João v ao throno novamente se considerou nos Conselhos a providencia da expulsão. O Desembargo do Paço a tinha por util, segundo parece, visto que levantou a questão representando haver D. Pedro tencionado, ao suspender a lei de 1683, repô-la em vigor quando a paz se restabelecesse. Chamado a pronunciar-se o Santo Officio, manifestou-se, como era a tradição, em sentido contrario, e, nas razões invocadas, apresentava a de usarem os proprios christãos novos reclamar as mais severas penas, e esta mesma do exterminio, contra os réos confessos, o que faziam com o fim occulto de aterrarem por meio d'ellas os presos, e evitarem as declarações contra os que ficavam em liberdade. Por varias vezes se tinha proposto esta forma de castigo, os Inquisidores recordavam, e de todos fôra rejeitada, por se lhe reconhecer a inopportunidade. Inculcavam que, para impedir o mal, bastava cumprirem-se á risca as leis existentes, entre as quaes as que privavam os christãos novos das honras e cargos, dos graus na Universidade, e dos rendosos contractos, em vez de dissimular com ellas e introduzir penalidades novas, como a da expulsão, incongruente e inefficaz. E assim instavam por que não desse o soberano áquelles subditos os habitos das Ordens, cuja fama, como Mestre d'ellas, tinha obrigação de zelar; nem o foro de fidalgos; nem lhes consentisse apossarem-se dos principaes negocios do reino, provindo da condescendencia não terem os christãos velhos por elles, vendo-os assim estimados e ricos, aquella repulsão que sentiriam achando-os desprezados e indi-

gentes. Nisso consistiria a maior defesa contra o contagio [1]. Ao revez do que pretendia o Desembargo do Paço, allegava o Santo Officio estar na mente régia, quando da suspensão, deixar que a lei cahisse em desuso, não se executando por tempo indeterminado, e assim de facto abroga-la.

Acaso estas razões influiram no animo do novo reinante, e acceitou este a insinuação do intento attribuido a seu pai; o certo é que na lei do exterminio não mais se falou, nem apparece acto posterior a esta epoca, que a revogue ou restabeleça.

Com isto coincidiu entrar a perseguição em uma das suas phases mais violentas. Acclamado D. João v principiaram os holocaustos. A 6 de Novembro de 1707, grande auto da fé em Lisboa com cincoenta e seis pessoas penitenciadas, duas mulheres e dois homens queimados, um defuncto em estatua. A 30 de Junho de 1709, cincoenta e nove penitenciados, seis execuções em vivos, um manequim queimado. A 26 de Julho de 1711, cento e dois réos com penas varias e duas mulheres suppliciadas. A 9 de Julho de 1713 o numero dos penitenciados alça-se a cento e trinta e oito, queimada uma mulher em carne, uma outra e um homem em estatua. O que muito dá na vista, com o numero dos réos, que augmenta, é a proporção grande das mulheres. No auto de 1711, cincoenta e tres, mais de metade do total; no de 1713, setenta, em cento e quarenta e uma pessoas. Neste ultimo abjurou por culpas de judaismo uma freira de Odivellas, D. Ventura Izabel Dique, natural do Rio de Janeiro. Quando após as penitencias regressou ao convento, revoltaram-se as outras religiosas, porque a não queriam entre si, e, como os protestos não fossem attendidos, sahiram de cruz alçada, abandonando a clausura. Era uma velha questão em que já antes interviera a Santa Sé, decidindo em favor das freiras escrupulosas. Fôra o caso que, no tempo dos Filipes, quando a Inquisição buscava zelosamente a heresia nos conventos, as Madres de

---

[1] Consulta do Conselho Geral, sem data. Parece ser a minuta. Bibl. Nac. Coll. Pomb., Cod. 641.

Santa Clara, Sant'Anna e Chellas recusaram receber as antigas companheiras penitenciadas. Houve disputa sobre o direito de cada uma das partes, recurso a Roma, e resolução de Urbano VIII. mandando fossem as expulsas para um recolhimento, sustentadas nelle á custa dos respectivos mosteiros [1]. D'esta sorte o precedente auctorizava a repugnancia das freiras, a qual todavia não encontrou no reinado de. D. João V o apoio do governo, sendo ellas obrigadas a ceder.

Neste tempo principia a ser notavel o contingente do Brasil nas condemnações. Em 1713, trinta e dois homens e quarenta mulheres do Rio de Janeiro, e a affluencia não pára nos autos seguintes. D. Luiz da Cunha imputava á perseguição intuitos de cubiça, para serem confiscados os engenhos, e na verdade a maior parte dos réos eram proprietarios. Tanto damno d'ahi resultava ao commercio com a metropole que houve por acertado o governo eximir da confiscação os engenhos [2]. Em 1714 conta-se entre os brasileiros um clerigo; outro clerigo natural da Bahia e morador em Lisboa, Padre Manoel Lopes de Carvalho, morre, em 1726, queimado vivo por impenitente partidario da lei mosaica.

O processo, exhibindo um caso de aberração mental no padecente, verdadeiro alienado, fica um monumento da cegueira dos fanaticos, que o condemnaram á expiação barbara. Não procedia o desditoso da raça dos conversos, mas por certo as idéas que lhe causaram a ruina, e em que se lhe extraviou a razão, tiveram sua raiz no ambiente onde pairava o judaismo. Preso por expôr em certo escripto interpretações da Biblia, contrarias ao catholicismo, continuou a polemica com o Inquisidor, que o interrogava, e theologos encarregados de o reduzirem á orthodoxia. O corpo de delicto era um memorial a D. João V, em que o dizia escolhido para estabelecer o reinado de Christo na terra, pela reforma da

---

[1] Cf. Carta do Cardeal Barberini ao Nuncio. 24 Janeiro 1637. Arch. Nac., Papeis dos Jesuitas. Pasta 20, maço 1, n.º 7.

[2] D. Luiz da Cunha, *Testamento politico*, 54.

Egreja. Para isso cumpria tornar ás praticas do culto judaico, que foram seguidas pelos Apostolos e pelo proprio fundador do christianismo. Entre outras cousas, queria se guardasse o sabbado, em logar do domingo e se mudasse a data da Paschoa. Se até este ponto o governava o raciocinio, um mês depois de recolhido ao carcere delirava. Em sonhos lhe apparecera a Virgem, dando-lhe a saber que se achava compilada nos prophetas a historia da sua vida[1]. Propheta era elle proprio, enviado por Deus do Brasil a Roma, como Jonas a Ninive, para annunciar a destruição da cidade reproba pelo fogo. Mais tarde considerava-se já o Messias, qualidade que lhe asseguravam varios successos, antes e depois do seu nascimento. No ventre materno tinha chorado tres vezes de modo audivel. Sentia-se circumciso, não como os filhos de Israel e na forma que a lei manda, mas de modo mysterioso. Preceitos judaicos nunca tinha praticado, sem embargo de saber que por não observa-los seria castigada a Egreja catholica. O seu judaismo consistia em pretender que revertesse a religião de Christo aos usos israelitas. Com isto a convicção de ser o Messias verdadeiro, como verificava em passos de Jeremias e do propheta rei.

Já perto do desfecho tragico, pretendeu saber dos Inquisidores se estava para haver auto da fé, e porque o não castigavam, como aos demais presos, sendo elle o procurador dos mesmos pelo Deus de Israel. Ainda lhe não tinham annunciado a sentença, mas pouco teve de esperar. Fizeram-lhe a vontade. Na Relação, os Desembargadores, vendo nelle um apostata incontrito, mandaram que fosse queimado em vida. E comtudo não passava de um maniaco, que discutia empregando as regras da logica.

Por esse tempo, o aspecto de certas regiões, em Portugal, é como se a guerra ou a peste as devastasse, observa D. Luiz da Cu-

---

1 Historia da minha vida achada nos prophetas, que em hum enigma por algarismos me foi demonstrada em sonhos aos onze do mez de Janeiro de 1724. Junta ao processo n.º 9253 da Inq. de Lisboa, assim como o memorial.

nha [1]. As casas fecham, o commercio cessa, a industria desapparece. Está toda a gente em fuga ou nas prisões do Santo Officio. São em numero espantoso os moradores da Covilhã, Fundão, Idanha, Guarda, que figuram nos autos: a Beira Baixa em peso. No auto particular de 10 de Abril de 1715 abjuram onze pessoas da Idanha, que se apresentaram antes que denunciadas as prendessem; nos de 22 e 26 de Julho quatorze da Covilhã. Tomem-se as listas alto e malo e sempre o mesmo se verifica. No auto publico de 25 de Julho de 1728, entram cincoenta e sete pessoas da Beira, quatro condemnadas á morte, das quaes tres mulheres. No de 16 de Outubro do anno seguinte, sessenta e tres da mesma provincia; vão dez hebraizantes á fogueira e d'esses, quatro de Villa Real, dois de Lamego, da Covilhã dois, e um da Fozcôa, quatro homens e cinco mulheres. Em 1718, no auto em Coimbra saem cincoenta e tantas pessoas de Bragança. Por muito tempo, em autos consecutivos, nove decimos do total dos acusados vem d'aquella região. A's vezes apparecem recambiados do Brasil onde os manda buscar o Santo Officio.

Deante de tal pavor, não admira lhe attribuisse D. Luiz da Cunha a ruina das duas provincias, Trás-os-Montes e Beira, e espe-

---

1 Instrucção politica para Marco Antonio de Azevedo Coutinho, Ms. Tambem no ***Testamento politico,*** p. 37: «Da mesma sorte dissera que V. A. acharia certas boas povoações quasi desertas, como por exemplo na Beira Alta os grandes lugares da Covilhã, Fundão, e cidade da Guarda e de Lamego, em Trás-os-Montes a cidade de Bragança; e destruidas as suas manufacturas. E se V. A. perguntar a causa desta dissolução, não sei se alguma pessoa se atreverá a dizer-lha com a liberdade que eu terei a honra de fazel-o; e vem a ser que a Inquisição prendendo huns por crime de judaismo, e fazendo fugir outros para fóra do reino com os seus cabedaes, por temerem que lhos confiscassem se fossem presos, foi preciso que as taes manufacturas cahissem, porque os chamados christãos novos as sustentavão, e os seus obreiros, que nellas trabalhavão, erão em grande numero, foi necessario que se espalhassem e fossem viver em outras partes.» Em outro passo (p. 45) aponta a ***cruelissima sangria*** que ao Estado dava a Inquisição, fazendo que muitos christãos novos se expatriassem, com medo d'ella, levando os cabedaes.

cialmente a dos logares mencionados. Bomba aspirante incansavel, a sorver-lhes anno após anno a substancia, vidas e cabedaes, acabou a Inquisição por deixá-las exhaustas, e para muito tempo sem prospecto de se recobrarem. Ainda no auto de 25 de Maio de 1737, em que morrem doze pessoas, todas excepto uma mulher são de Celorico e Lamego. Em seguida, a comarca de Aviz, de 1739 em deante, tem a primazia em o numero de abjurações e tambem dos suppliciados. No auto de 21 de Junho de 1744, ha quatro individuos queimados, todos elles de lá; e no de 26 de Setembro de 1745 de seis que padecem a pena são quatro de Aviz. Mas a Covilhã, o Fundão e Bragança não ficam nunca esquecidos. No ultimo auto, antes do terremoto, ha um só condemnado á morte, o mercador Jeronymo José Ramos, natural de Bragança, morador em Vinhaes. E' com a infeliz provincia do Norte que acaba a serie em Lisboa. Depois d'isso a Inquisição mandou ainda ao cadafalso uma victima, na capital do reino, mas essa foi dada em holocausto á politica e de modo nenhum á religião: a Ordem inteira dos jesuitas sentenciada na pessoa de Gabriel Malagrida.

Desde o reinado anterior se tinha adoptado a pratica de transferir para Lisboa os réos que haviam de ser justiçados; e assim, de 1686 em deante, até 1756, nenhuma execução se faz em Evora; em Coimbra, em seguida a doze realizadas no periodo de 1701 a 1718, cessa definitivamente a applicação da pena. Tambem após o ultimo supplicio os autos publicos são mais raros nas duas Inquisições provincianas. Porventura se considerava necessario o espectaculo, para avivar o esplendor da cidade principal, e satisfazer o religiosismo intenso do soberano.

Não bastava que o tribunal da fé proseguisse implacavelmente contra os hereticos, a semear ruinas e a morte no paiz; era preciso que a alma do povo vibrasse unisona com elle, para lhe proporcionar as victimas pelas delações, e applaudir os holocaustos. Para isso concorria a litteratura especial, de combate á casta deicida. Em 1674 publicara-se em Lisboa a *Sentinella contra Judeus*, obra do Padre Francisco de Torrejoncilo, vertida do castelhano por Pedro Lobo Correia, Escrivão da Contadoria geral da guerra, com tanta

acceitação que duas vezes se reimprimiu, em 1710 e 1748[1]. Tambem em Hespanha, com intervallo de tres anos, se fizeram do livro duas novas edições, e é mais que provavel terem alguns exemplares atravessado a fronteira e captado leitores portugueses. Em 1748 sahiu a esporear o zelo anti-heretico o frade capucho Francisco Xavier dos Seraphins Pitarra, com o escripto intitulado ***Invectiva catholica contra a obstinada perfidia dos hebreus,*** de que é o titulo sufficiente revelação do conteúdo[2]. Ajudavam á propaganda os numerosos sermões dos autos da fé que se davam á estampa. Em manuscripto instruiam-se os curiosos na ***Resposta ás Noticias reconditas,*** por Antonio Ribeiro de Abreu, Deputado Inquisidor com assento no Conselho Geral, que não poupava improperios ao defensor audaz dos christãos novos e supposto auctor da obra que impugnava, Padre Antonio Vieira[3].

Em 1732 alguem dos governantes, acaso o proprio rei, quiz conhecer em resumo a obra do Santo Officio, que Salvador Soares Cotrim, thesoureiro do Fisco, foi incumbido de reduzir a numeros. Apurou-se das listas dos autos da fé que, de 1536 áquelle anno, haviam sido penitenciadas 23.068 pessoas, e sentenciadas á morte 1.454, de onde, para se saber quantos christãos novos, tem de se abater os réos de outros crimes punidos pela Inquisição: os bigamos, os do peccado nefando, os clerigos de immoraes costumes, os culpados de pequenas blasphemias, os de bruxedos e adivinhação, os impostores milagreiros, as testemunhas falsas, os burlões que se

---

1 Cf. Antonio Ribeiro dos Santos, ***Mem. de Litt. Port. da Academia das Sciencias,*** 7.º, 371. Titulo em castelhano: Centinela contra Judios puesta en la torre de la Iglesia de Dios. Além da primeira edição, duas outras, Madrid 1728, Barcelona 1731. Cf. Kayserling, ***Bibl. Española-Portuguesa-Judaica,*** 118. Alguns trechos no Appendice, n.º 24.

2 A. Ribeiro dos Santos, ***Mem. da Litt. Port.,*** 7.º, 325.

3 Copias na Bibl. de Evora, Cod. CXIII 1-23 e Arch. Nac., Inq., Cod., 1594.

fingiam agentes do Santo Officio para extorquir dinheiro aos timidos, por fim os relapsos, que, mais de uma vez inclusos, avolumavam a conta. Tudo isto faria, em relação ao total, quando muito uma decima parte; os nove decimos eram casos de judaismo, verdadeiros ou como taes considerados. Em numeros redondos 20.000 presos, 1.400 justiçados, no espaço de duzentos annos [1]. A differença que possa haver para mais ou para menos não altera o significado d'este resumo.

Se, por outro modo, os algarismos forem reduzidos a uma fórmula, de onde possamos julgar o que representavam em relação ao conjuncto da vida nacional, acharemos ter a Inquisição prendido naquelle periodo, anno por anno, cem pessoas por judaismo: insignificante proporção para obra de 200 mil conversos, que seriam ao principio, mais insignificante ainda pela multiplicação da casta, que dois seculos de cruzamentos produziam. Certo não só os denunciados ao Santo Officio guardavam a crença dos avós da Palestina; fóra dos carceres e dos autos espectaculosos ficavam muitos mais. Elevemos a conta ao decuplo; tomemos um periodo de dez annos: dez mil individuos praticavam os ritos judaicos em uma população, na origem de 200 mil, depois tanto mais crescida quanto mais o sangue se diluia, com o correr do tempo, nos casamentos mixtos. De onde se pode inferir que esta questão, productiva de tantas convulsões na vida interior do paiz, uma restricta

---

[1] Transcripto no Appendice, n.º 25. Em França, de 16 de Abril de 1793 a 27 de Julho de 1794 (9 Thermidor) o Tribunal Revolucionario mandou á guilhotina, sómente em Paris, 2625 pessoas. (Taine, *La Révolution*, 3.º, 388.) Na America do Norte, em trinta annos, de 1888 a 1918, foram lynchados 2522 homens de côr. Em 1919 ainda houve 84 d'estes casos, sendo 11 das victimas queimados vivos. Numeros colhidos na publicação intitulada — An appeal to the conscience of the civilised world, — pelo jornal de Londres *Common Sense*, de 22 Maio 1920. Mortandades por delicto de opinião em França, por antagonismo de raça nos Estados Unidos, como em Portugal por differenças de opinião e raça eram os hebreus sacrificados. A comparação não é em detrimento dos que perseguiam por fanatismo religioso.

minoria a motivava, e maior era a grita dos apaixonados que a pura realidade. De facto assim succedia, mas por detrás do que a observação superficial inculcava existiam outras causas. O antagonismo, que dividia a nação em dois campos, catholicos e marranos, era propriamente de raça e só na apparencia de religião. Tudo que tendesse a separar os elementos, que deviam confundir-se, avivava o conflicto, e mantinha o pretexto das perturbações.

Eis o que, no reinado de D. João v, já reconheciam alguns esclarecidos espiritos. Assim D. Luiz da Cunha que, com a experiencia dos annos da longa residencia em terras extrangeiras, versou a materia em dois escriptos notaveis, o *Testamento politico* e a *Instrucção a Marco Antonio de Azevedo Coutinho*, para quando este fosse ministro. Assim o anonymo auctor do *Racional Discurso*, em forma de carta de um religioso, dirigida de Roma ao Inquisidor Geral [1]. Um e outro pretendiam demonstrar que a raiz de todo o mal se achava na distincção de christãos velhos e christãos novos, na exclusão dos cargos, na fama de judeus irrogada a infinitas pessoas, muitas vezes extremes catholicos, e dos quaes ricochetava sobre a nação inteira. No extrangeiro todos os portugueses que viajavam eram tidos por judeus. E não se cuide que idéas de tolerancia inspirassem os argumentos. Podia-se consentir que houvesse em Portugal synagoga, como havia em Roma; d'esta forma se faria a separação: mas quem com apparencia de catholico prevaricasse fosse queimado, consoante as leis do reino estatuiam [2]. Todavia, mais humano que o sacerdote de Roma, o

---

[1] Bibl. Nac., Coll. Pomb., Cod. 484. Em resumo no Appendice, n.º 26.

[2] Instrucção a Marco Antonio de Azevedo Coutinho: «O primeiro expediente que me ocorre é que S. M. mande praticar na sua Relação a lei do reino, a qual manda que todo o christão baptizado que se fizer judeu seja queimado, sendo processado conforme a mesma lei, e d'esta sorte se acabaria o nome de christãos novos, e não haveria mais do que christãos absoltos, se o crime se lhe não provasse, ou, se se lhe provasse, judeus queimados, não havendo confessos nem apresentados, nem tambem abjuração de leve ou de vehemente, que todos ficam no Reino para se multiplicar esta maldição».

diplomata inculcava outros meios, que se podiam experimentar, mais brandos do que a fogueira: o exterminio dos condemnados, de que fôra suspensa a applicação; e nomearem-se as testemunhas, com o que se evitava o serem implicadas muitas pessoas, que os réos culpavam, no intuito de acertarem com as accusações. Pela expulsão diminuia o numero dos apostatas; pela melhor forma do processo, os innocentes, seguros da defesa, não se ausentariam do paiz, com seus cabedaes, o que muito convinha impedir; e por ambos os modos melhorava a fama da nação.

Antonio Ribeiro Sanches, christão novo, que se expatriara para abraçar a seu salvo o judaismo, depois, retrocedendo ao credo antigo, cogitava na Russia, onde exercia a medicina, sobre os meios de resolver o problema nacional, e impedir a ruina economica que da emigração resultava. Em concordancia com D. Luiz da Cunha, apontava em Trás-os-Montes destruida a industria da seda, na Beira e no Alemtejo a das lãs. Julgando com benevolencia o Santo Officio, sem embargo de pertencer á geração dos perseguidos, não pretendia que o tribunal fosse extincto, e reconhecia piedade nos Inquisidores. Mas observava que, pelo systema das denuncias e testemunhos occultos, se condemnavam os innocentes e escapavam á pena os culpados. Queria que se acabassem os autos da fé: quem se achasse em culpa fosse desterrado para as provincias ultramarinas, depois de cumprir a pena de carcere. O essencial, porêm, era que se abolisse a distincção odiosa; acabarem-se as inquirições de sangue, e por conseguinte a distincção e nome de christão novo [1].

Aqui vemos surdir de regiões sociaes e intellectos tão dissemelhantes a mesma doutrina de redempção e justiça: o ecclesiastico, vizinho da Santa Sé, o diplomata sceptico, porventura incredulo, o marrano incerto na fórmula religiosa, todos elles querem o regi-

---

[1] Memoria sobre a Origem da denominação de christão velho e christão novo no reino de Portugal. — Menção pelo Dr. Maximiano de Lemos, em *Ribeiro Sanches, a sua vida e a sua obra,* (Porto, 1911), p. 268.

men, em que vive esta classe dos seus concidadãos, modificado. E' o effeito das idéas hauridas em outro ambiente, durante a ausencia, das reflexões a que dá logar, contemplado de fóra, o espectaculo da vida portuguesa. Ainda assim, com as limitações, que os residuos de principios assimilados na educação a cada um d'elles impunha. Nenhum se arrojava a supprimir as penas da apostasia; e, se dois optavam pela fogueira, o terceiro, que podiamos crer de animo mais livre, e até parcial dos opprimidos, não dispensava o desterro. O conceito, que todos tinham da liberdade, era o mesmo que formava os inquisidores.

A nodoa, se o podia ser, que o extrangeiro lançava sobre a nacionalidade em massa, estava de facto localizada no centro do quadro social, onde se tinha installado, e de onde alastrava, buscando os extremos. Os prevaricadores na fé encontravam-se naquella região social, por uma parte tangente á nobreza, nas chamadas profissões liberaes, que segundo as regras de direito nella se incluiam, pela outra immergindo na zona plebeia. Na variedade da graduação, gente dada ao trabalho productivo, differenciada da fidalguia no alto, parasita do Estado, em baixo, da famulagem, tambem parasita, e do povo aventureiro. Um ou outro vivia da fazenda accumulada por trabalho anterior: os demais, advogados, medicos, negociantes, homens de officios, e só raramente algum lavrador, porque o instincto da raça os afastava da terra, como sabemos. Eis o que nos revelam as listas dos autos da fé. Nesta epoca, e em resultado da perseguição do tempo dos Filipes, e das providencias adoptadas para os excluir das profissões mais invejadas, faltam os ecclesiasticos, os doutores, os physicos, que em certos periodos tanto deram que fazer á Inquisição. A gafa tendia cada vez mais a fixar-se na classe media inferior, sem toque com a nobreza [1].

Algumas vergonteas tinham, pelas femeas, ricamente dotadas,

---

[1] Veja-se o mappa no Appendice, n.º 27.

entroncado nas familias de alta estirpe, perdendo-se, no succeder das gerações, a recordação da origem. Mas restavam, para accidentalmente despertar lembranças, as notas dos linhagistas, que nas familias immunes exaltavam a nativa arrogancia, nas de suspeitos avós imprimiam a macula da mistura. D'ahi nasceu estabelecer-se entre os grandes a distincção das familias puritanas, assim designadas por não acceitarem allianças com as de geração viciada. Ao numero pertenciam as casas dos Marquezes de Alegrete, de Valença, de Angeja e outras não menos orgulhosas de sua prosapia [1].

Como meio de apurar a distincção, tinham erigido no tempo de D. Pedro II os promotores da mesma uma Confraria da Nobreza, que se dizia fundada em expiação do desacato de Santa Engracia, introduzindo nos estatutos a obrigação de provarem os irmãos a qualidade de christãos velhos, fóra de toda a duvida [2]. Por este modo os attingidos da jaça se não apresentavam, e automaticamente se consummava a selecção.

No periodo, a que somos chegados, crescera a ostentação dos puritanos no exclusivismo, ao mesmo passo que entre os aggravados borbulhava a tendencia para a reacção. Foi quando Alexandre de Gusmão, figura distincta e, pode-se dizer, alêm de D. Luiz da Cunha a unica de relevo na côrte de D. João V, desenxovalhado espirito, perdido na turba de insignificantes, que rodeavam o monarcha, sahiu a campo em combate aos puritanos. Mordaz por compleição, em uma satira, forçando com graça a logica, demonstrava por

---

[1] Em Hespanha compoz o Cardeal Mendonça, valido de Fillipe II, por despique de não lhe admittirem em certo collegio de Salamanca um sobrinho, o *Memorial del infierno*, em que mostrava descenderem de avós judeus muitas familias da primeira grandeza. D'este ponto, e da casa dos Alegretes, trata o Bispo do Pará D. Frei João de S. Joseph de Queiroz, nas *Memorias* publicadas por Camillo Castello Branco, pag. 63. A obra referida deve ser *El tizon de la nobleza española*, por Francisco Mendoza y Bovadilla, reimpressa, Barcelona, 1880, Biblioteca de obras raras.

[2] «Sem nunca se entender o contrario». Compromisso em data de 29 de Dezembro 1663, mencionado no Alv. de 5 de Outubro de 1768. Bibl. Nac., Coll. Pomb. Cod. 649.

absurdo a futilidade das pretenções d'aquelles. Transpostos certos graus de ascendencia proxima, quem pode divisar a que contiguidades de raça conduz o sangue? Fazendo a conta do numero dos avós que tem cada pessoa até o vigesimo grau, achava um numero formidavel, e perguntava aos puritanos se acaso seriam todos familiares do Santo Officio [1]. A conta estava errada, e era o modo de argumentar capcioso. Elle proprio tem o cuidado de nos dizer que o calculo nos leva alêm da fundação da monarchia; mas o absurdo redunda em victoria do bom senso, e é excellente para mostrar quanto tinha de fallaz a pretenção que com elle se combatia. A idéa d'este escripto, as de D. Luiz da Cunha, de Ribeiro Sanches e do religioso anonymo, sobre a distincção das raças, não foram sementes lançadas em chão sáfaro. Votadas ao abandono então, por prematuras, fructificaram no reinado seguinte.

No seculo XVII a victima nobre da inquisição portuguesa fôra o doutor Antonio Homem, o Preceptor infeliz. Celebre pelo talento, pelo saber juridico, pela posição relevante entre o pessoal scientista do paiz, o seu infortunio foi tido como expiação do merito, que açulou contra elle as malquerenças. No seculo XVIII Antonio José da Silva é o nome escolhido para personificar a grandeza moral,

---

[1] «He necessario saber que cada hum de nós na sua arvore de costado até quartos avós tem 32 quartos avós; cada hum destes tem outros 32 quartos avós tãobem na sua arvore, que ficão sendo nossos oitavos avós, e sommão neste grau 1024 avós; cada hum destes tem da mesma sorte na sua arvore outros 32 quartos avós no seu quarto gráo, e sommão neste numero 31.768 avós. Cada hum destes tem no seu quarto gráo outros 32 quartos avós, que para nós sommão 1.016.566 avós. Cada hum destes no seu quarto gráo tem outros 32 quartos avós, que nos vem a ficar em vigesimo gráo, e que sommão nelle 32.530.432, que cada um de nós tem nesse gráo, todas existentes ou ao menos contemporaneos. A' vista do que, tomara me dissessem os senhores Puritanos se tem noticia que todos fossem familiares do Santo Officio, e, porque os não havia, se tem certeza de que todos elles fossem puros». Calculo a respeito dos christãos novos. Ms.

sacrificada a rancores de classe e ao fanatismo, nos carceres e nos patibulos. A opinião geral é que Antonio José pereceu victima do seu talento. O riso com que nas suas comedias fustigava, em veladas allusões, os ridiculos e vicios de uma epoca em que Tartufo era hospede de tantos lares, foi o instrumento da sua perda. Homem virtuoso, superior pelo caracter, elle é o martyr da idéa, pagando com a vida os suppostos crimes do pensamento. Vejamos o que dizem os seus dois processos.

Preso pela primeira vez em 1726, aos vinte e um annos de edade, logo, no interrogatorio preliminar, Antonio José, para livrar-se, denuncía, como dadas á pratica do judaismo, onze pessoas, entre ellas dois irmãos seus, e cinco raparigas suas primas. Accusa uma tia edosa de lhe facilitar relações com uma escrava, para por esse meio o converter. Verdadeiras ou falsas as accusações, tal era o homem. Padeceu o tormento, mas escapou sem mais do que a pena commum, applicada aos que iam pela primeira vez ao tribunal: abjuração publica e habito. Sahiu no auto realizado a 13 de Outubro d'esse anno, em que morreu queimado vivo o padre Manoel Lopes de Carvalho.

Pela segunda vez voltou Antonio José aos carceres do Santo Officio em 1738. Nos doze annos decorridos exercera o seu mister de advogado, deve suppôr-se com escasso exito, pois que o inventario dos seus bens, no acto da prisão, dá-nos a conhecer um lar a que de certo não presidia a abastança. Em compensação, o comediographo via applaudir no theatro as suas facecias, e a popularidade impunha-lhe já o cognome de *Judeu*, com que tinha de ficar na historia das lettras.

Só com excessiva violencia aos textos se pode encontrar nas comedias de Antonio José, em que por vezes a intenção critica se ajunta á graça nativa, linha ou phrase capaz de incitar a procedimento os Inquisidores. O heretico que o tribunal sentenciou era réo de praticas, verdadeiras ou suppostas, das que faziam o usual motivo das condemnações. Accusaram-no de não trabalhar e de mudar de roupa aos sabbados, de observar jejuns que não coincidiam com os do rito catholico, e foi uma escrava quem o denunciou.

Denuncia que podia ser falsa, e que evidentemente era a vingança da creatura vil, maltratada de castigos, e que se não cohibia de dizer aos vizinhos que era aquella uma familia de *cachorros judeus.* Tragi-comedia domestica, que como tantas outras degenerou em verdadeira tragedia.

D'esta vez Antonio José não tentou salvar-se, atirando longe, em volta de si, a rede das delações. Tinham-lhe os annos fortalecido o caracter, ou porventura se viu perdido desde o primeiro instante, por ser reincidente. Tambem a vida lhe não fôra tecida de flores, e os applausos do theatro não lhe compensavam as angustias da pobreza domestica. O riso da satira é muitas vezes o soluço forçado da elegia. Até ao fim, contestou as accusações e se declarou firme na fé de Christo. Deu testemunhas que deviam merecer credito aos juizes. Mas os espias, que espreitavam os carceres, confirmaram a denuncia, assegurando que o viam continuar nos jejuns e orações suspeitas. É possivel terem visto mal, ou por systema e inveterada malicia fingissem ver. Era um processo tendencioso, e, com julgadores para quem a só ascendencia do réo era indicio, não fazia duvida a justiça da condemnação. A 1 de Outubro de 1739, com 34 annos de edade, Antonio José padeceu a pena ultima, por *convicto, negativo* e *relapso* no judaismo; garrotado e queimado em seguida [1]. Com elle e da mesma forma pereceram dez outros réos, dos quaes tres mulheres. No mesmo auto abjurou sua mãe, Lourença Coutinho, nascida como elle no Rio de Janeiro, presa pela terceira vez, e sua mulher Leonor Maria de Carvalho, da fatidica Covilhã, que tambem já annos antes tinha abjurado em Valhadolid. Ambas foram sentenciadas á pena usual de carcere á vontade dos Inquisidores.

---

[1] Acha-se publicado o processo na *Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro,* T. 58.º, Parte I.

X

Administração Pombalina — Fim das perseguições.

A Inquisição tinha servido a D. João III para realizar, ou pelo menos buscar, um fim politico, mas constituira sempre um poder autonomo em face da realeza, ás vezes com ella em conflicto, como se tem visto. Coube ao Marquez de Pombal, empenhado no seu programma de estabelecer o absolutismo do principe em toda a plenitude, preencher o intuito do soberano da epoca do Renascimento, convertendo em dependencia da corôa o que fôra até ahi sómente funcção ecclesiastica. Aqui, como em varios outros pontos, as idéas do jesuita Antonio Vieira tiveram por executor aquelle mesmo que, em rasgos de furor retrospectivo, lhe injuriou a memoria com estrepitosos baldões.

Nesse tempo, alêm da fama de judeus, que tinham na Europa os portugueses, o racionalismo que despontava attrahia as attenções para os feitos do Santo Officio e os verberava, com o que duplamente se sentiam vexados os nacionaes, em visita por terras extranhas. A imprensa começava a ser inimiga terrivel dos Inquisidores. Muito se sabia das suas cruezas pelas *Noticias reconditas*, dadas á estampa por David Neto. Bayle no *Diccionario Historico e Critico* dissertara contra elles; Montesquieu consagrara-lhes um capitulo no *Espirito das leis*. Não tardariam as ironias de Sterne no *Tristão Shandy*, nem os sarcasmos de Voltaire no *Candido* e em outras obras. Algumas, de escriptores menos famosos, denunciavam á Europa suas violencias. Não foi, porêm, nada d'isso o que impelliu Pombal aos actos pelos quaes a perseguição não inter-

rupta em dois seculos chegou a fim. Nem o espirito de tolerancia, absolutamente alheio á sua indole, nem censuras de extrangeiros, a que era indifferente, de qualquer sorte operaram no animo do ministro, para o incitar á reforma. O regulamento novo da Inquisição, e a emancipação da raça perseguida, não passam de actos politicos, fundados na utilidade, e de nenhum modo derivados de razões sentimentaes. Pombal, profundamente religioso, era familiar do Santo Officio, attestado de pureza da linhagem, em extremo apreciado. Pelo que sabemos do seu caracter, não repugna crêr tivesse realmente o tribunal por columna indispensavel da sociedade e da fé, e por benignos os seus procedimentos, consoante, pela voz de creaturas suas, pregoavam documentos do Estado [1]. Que d'elle usou como instrumento, suppostas qualidades taes, não faz duvida. Para esse effeito, sobre lhe manter intacta a jurisdicção com a mesma pena de fogo para os heresiarchas, os impenitentes, os relapsos e negativos, embora com algumas attenuações, a cercou de regalias destinadas a realçarem-lhe os prestigios. Em tudo porêm é patente a determinação de confiscar, a beneficio do poder regio, esse mesmo prestigio concedido. No regulamento se mencionam, no tocante a penalidades, as Ordenações do Reino e não as do direito ecclesiastico. O tratamento de Majestade, outorgado ao Conselho Geral, nada mais faz que equiparar este aos demais altos tribunaes do Estado [2]. A Mesa Censoria é a que manda prohibir os livros contrarios á Inquisição, e castiga os detentores com as penas da lei civil [3].

---

[1] «Não havendo entre todos os estabelecimentos humanos estabelecimento algum, que tanto possa contribuir e tenha effectivamente contribuido para defender, e conservar illibado, em toda a sua pureza, o sagrado deposito da Fé e da Moral, que Christo nosso Redemptor confiou á sua Igreja... He notorio que os apostatas, e os mais réos de crimes capitaes, em nenhum paiz são tratados com igual benignidade depois de convencidos...» Edital da Mesa Censoria, 12 Dezembro 1769.

[2] Alv. 20 Maio 1769. Neste diploma são os jesuitas increpados de pretenderem deprimir a auctoridade do Santo Officio; em outros de a terem alargado, com detrimento da corôa.

[3] Edital, 12 Dezembro 1769, cit. Condemna alêm de outras as se-

Depois do terramoto ainda a Inquisição de Evora mandou judeus ao patibulo, em 1756, 57, 59 e 60, fazendo ao todo oito victimas. Em Lisboa houve pela ultima vez o espectaculo de execuções, por motivo religioso, no auto de 20 de Setembro de 1761, em que pereceu, condemnado por heresia, o jesuita demente Gabriel Malagrida, e foi queimada a effigie do Cavalheiro de Oliveira. Ambos tinham incorrido na temivel ira pombalina, por attribuirem o terremoto a castigo do céo: o jesuita orthodoxo, pelos peccados do povo; o Cavalheiro, neophyto protestante, pelas praticas idolatras e abandono da Biblia em que a nação persistia. Um e outro contrariavam a idéa de ter sido o phenomeno mero accidente da natureza, convicção que o ministro queria impôr a uma sociedade supersticiosa: d'este facto germinaram os procedimentos posteriores, e, sob a apparencia de juizo ecclesiastico, a Inquisição, a que presidia Paulo de Carvalho, irmão do ministro, obrou nos dois casos como tribunal politico.

Não cessa por isso a perseguição aos judaizantes. Neste auto figuram dez homens e onze mulheres do sangue infecto, e outras muitas pessoas abjuraram em autos publicos e particulares, depois celebrados. Se bem com menos afan que nos tempos anteriores, e sem o pavor das fogueiras, a Inquisição continuava a punir os adeptos da antiga lei. Os que podiam buscavam refugio em terras extranhas, para lá se declararem. Em Junho de 1763 vemos chegar a Bordeus fugitiva uma familia numerosa: Luiza ou Sara Maria

---

guintes obras: Reginaldo Gonsalves Montano, *Sanctae Inquisitionis Hispanicae Artes detectae ac palam traductae; L'Inquisitione processata; Relation de l'Inquisition de Goa*; *Mémoires historiques pour servir à l'histoire des Inquisitions;* Filippe de Limborch, *Historia Inquisitionis et liber sententiarum Inquisitionis Tolosanae;* Marsolier, *De l'origine de l'Inquisition; Histoire des Inquisitions* (Colonia); Pedro Bayle, *Dictionnaire Historique et Critique;* Josué Rousseau, *Histoire du Portugal et des Algarves; Noticias reconditas e posthumas da Inquisição de Portugal;* a *Historia da Egreja,* de Basnage; varias historias da Inquisição, em latim, italiano e francês, e a *Relação da Inquisição de Goa*, em francês, por Dellon.

Bernarda, viuva de Francisco Henriques Raba, mercador de Bragança, com oito filhos varões, dois dos quaes formados em medicina, todos ao cabo de poucos dias circumcisos [1]. Casos d'estes incitavam á imitação. Por aqui se vê que a sanha com que os Inquisidores depuravam algum fundamento teria. Até Dezembro de 1768 realizaram-se autos da fé particulares, com as penas costumadas de prisão e habito penitencial. No ultimo figuram duas mulheres culpadas de judaismo. Este parece ter sido o arranco final contra os hereticos. Governo e Inquisidores reconheciam a necessidade de se transigir com o mal, que a experiencia mostrava não poderem evitar. O judaismo era uma doença constitucional da nação, que tinha de viver com ella, e adaptar-se ás condições em que mais facil seria supporta-la, até que, pelo processo natural de defesa, os elementos sãos do organismo eliminassem os nocivos.

Conscio d'isso, Pombal julgou chegado o tempo de experimentar os alvitres propostos no reinado anterior. A existencia dos escriptos de D. Luiz da Cunha, e do auctor do *Racional Discurso*, na collecção dos seus papeis, não deixa duvida sobre terem sido esses os seus inspiradores. Guiado por seus dictames, foi gradualmente preparando a abolição da differença de christãos novos e christãos velhos, que aquelles consideravam a origem principal das defecções.

Primeiramente arvorando-se em defensor das puras linhagens, maculadas por suspeitas. A muitas pessoas imputava a maledicencia origem judaica, que lhes não pertencia. Ás vezes, accusadas de haverem apostatado por falsarios denunciantes, logravam provar no tribunal a qualidade de chistãos velhos. Muitas eram sem fundamento incluidas nos roes dos tributos e donativos, a que se obrigavam os descendentes dos conversos, fazendo-se a inclusão por malicia dos tributados, já por diminuirem a contribuição propria, pela maior derrama, já por mero gosto de verem augmentar o

---

[1] Cf. G. Cirot. *Recherches sur les Juifs espagnols et portugais à Bordeaux*, p. 176.

numero de companheiros no que era para todos signo affrontoso. Foram estes dois motivos os que allegou Pombal, para mandar em 1768 destruir as copias existentes das relações das fintas, muitas d'ellas, segundo asseverava, e é facil acreditar, inauthenticas, com que muitas familias se achavam clandestinamente infamadas [1].

Logo a seguir, e com motivo egual, investiu com os puritanos. O acto é d'aquelles em que mais realça a feição despotica do seu governo, e lembra as decisões de um rei barbaro em côrte asiatica. Por decreto, que devia ser conservado em segredo, para não infamar pelo conhecimento o reino em paizes extrangeiros, foi imposto aos chefes das familias puritanas, com filhos nubeis, ajustarem no prazo de quatro meses o casamento d'elles em familias das até ahi excluidas de suas allianças. A desobediencia sujeitava-os á perda de todos os foros, dignidades e proventos, que por via da corôa ou das Ordens militares estivessem fruindo, os quaes, revertendo ao soberano, poderiam ser por este doados a novos beneficiarios. Juntamente mandava o decreto publicar ordem para serem submettidos a exame os livros de genealogias, e se expungirem d'elles as notas de que resultasse damno ao credito das familias nobres, disposição que parece não se haver cumprido [2]. A determinação régia tinha de ser communicada individualmente a cada um dos fidalgos por ella visados, e nessa conformidade foram chamados, em dias successivos, á secretaria de Estado, onde na presença do primeiro Ministro ouviram ler o decreto, lavrando-se d'isso termo, que assignaram. Foram os primeiros a comparecer o Conde de Villar Maior Manuel Telles da Silva, o Marquês de Valença, o de Angeja, o Monteiro-mór Francisco de Mello, e Fernando Xavier de Miranda Henriques, depois Conde de Sandomil [3].

---

[1] *Coll. das Leys, Decretos e Alvarás que comprehende o feliz reinado de Elrei Fidelissimo D. José o 1.º*, T. 2.º.

[2] Assento do Conselho de Estado, 22 Setembro 1768, e Alv. 5 de Outubro 1768. Bibl. Nac., Coll. Pomb. Cod. 649.

[3] Termos em diversos dias do mês de Outubro de 1768, principiando em 11. Cod. 649, cit.

Desaggravadas por esta forma da nota deprimente as familias catholicas, foi o seguinte passo eximir da macula as proprias da casta dos conversos. Ministrou pretexto o requerimento de João Gaspar Lyder, filho de allemães, vindos para Portugal na comitiva da rainha D. Marianna de Austria, o qual, nomeado escrivão de Orfãos do Fundão, para tomar posse tinha de exhibir justificação de limpeza de sangue. Sobre o caso deliberou o Conselho de Estado, onde tomava assento o proprio Marquês. Foi votado que a exigencia contrariava a razão e o direito, assim como as leis do paiz. Christão novo era sómente o neophyto, baptizado adulto e recente na fé. Na realidade, dizia o Conselho, christãos velhos e christãos novos, são os annos quem os faz. A distincção fôra abolida por D. Manuel, que concedera aos conversos direitos eguaes aos dos outros vassallos; D. João III confirmara a decisão de seu pai; e só depois do reinado de D. Sebastião em deante, se tinha, por maliciosas interpretações, alterado aquella lei [1]. De egual modo se pronunciaram o Desembargo do Paço, a Mesa da Consciencia e Ordens, e o mesmo Santo Officio, que sem ainda se lhe ter reformado o Estatuto era de facto já dependencia de Pombal.

Como consequencia, publicou-se em Maio de 1773, a lei que definitivamente extinguiu a separação de christãos velhos e christãos novos, e declarou a estes ultimos aptos para quaesquer postos e honras, como os demais portugueses. As mesmas razões allegadas nos Conselhos eram as que o diploma invocava. Publicava as leis de D. Manuel e D. João III, e proclamava annulladas as seguintes, que as contrariavam. Prohibia que se usasse em publico ou particular a designação depreciativa, em referencia ás pessoas de origem hebraica: pena de açoutes e degredo aos contraventores, sendo peões; perda de empregos ou pensões, quando nobres; exterminio do Reino, se fossem ecclesiasticos. Como accessorio motivo, asseverava a lei que, anteriormente a estabelecer-se a distincção, foram raros os apostatas, tendo crescido depois d'ella o numero em des-

---

[1] Assento do Conselho de Estado. 16 Fevereiro 1773. Cod. 649 cit.

proporção extraordinaria, facto que só por si bastaria para justificar a providencia [1].

Depois d'isso, no anno seguinte, foi ainda ampliada a lei emancipadora, com a abolição da infamia, até ahi attribuida aos que prevaricavam na fé. Pela nova disposição, os apostatas que, confessando o delicto, eram reconciliados no Santo Officio, não ficavam com macula nem inhabeis para as dignidades e officios, e muito menos seus descendentes. A infamia abrangia sómente os condemnados á morte, impenitentes, sobre os quaes, unicamente, recahia a pena de confiscação, preceitos um e outro estatuidos na lei civil [2].

Em resultado d'estas reformas nos usos e no direito seguido, caducaram as restricções no accesso a empregos e qualificações que valiam por certidão de limpo sangue; e assim puderam alcançar empregos no Santo Officio, e inscrever-se na lista dos familiares, pessoas que tinham perto na ascendencia penitenciados. Não era raridade apparecerem condemnados nos autos de fé sujeitos que possuiam os habitos das Ordens militares; mas agora viu-se pela primeira vez agraciar o soberano com o habito de Christo a um antigo portador do sambenito, réo confesso de judaismo [3].

O complemento d'esta alteração profunda nas leis e costumes nacionaes se realizou pela promulgação do novo Regimento da Inquisição, o quarto e definitivo, com o qual ella acabou. A isso precedera o acto por cujo meio a corôa ostensivamente arrebatara ao tribunal a autonomia, invadindo a esphera de suas attribuições. Por carta Regia ao Inquisidor Geral fôra prohibida a celebração de autos publicos e a impressão das listas dos penitenciados; bem assim determinara o soberano que se não procedesse a execuções

---

[1] Carta de lei 25 de Maio 1773. *Coll. de Leys*. T. 3.º

[2] Carta de Lei. 15 Dezembro 1774. Ibid.

[3] Antonio Soares de Mendonça, negociante. Abjurou em forma no auto publico de 16 de Outubro de 1746. Agraciado em 8 de Maio de 1775, tendo additado o appelido de Brandão, provavelmente para não coincidir o nome com o da lista do Auto da fé impressa.

capitaes sem prévio consentimento seu [1]. Depois entrara em preparação o futuro codigo dos Inquisidores. Decretado em nome do Inquisidor Geral e Regedor das Justiças Cardeal da Cunha, que succedera ao irmão do primeiro ministro, fallecido, não haja duvida de que a maior parte das disposições novas tenham sido por este suggeridas, e pode ser que tambem d'elle recebessem a forma, os correspondentes artigos. Com effeito, as declarações introduzidas no regulamento, aqui e alêm, contra os Jesuitas, parecem da mesma penna que se alargou em considerações do mesmo genero na ***Deducção Chronologica***, e outros documentos de que não é incerta a redacção.

Viu-se que actuaram no espirito de Pombal as reflexões exaradas em escriptos do antecedente periodo, que vieram ao seu conhecimento sendo ministro. É todavia provavel que o determinasse á acção o intuito politico, que a tudo sobrelevava, da guerra a todo o transe aos jesuitas. Assim succede que o vemos imputar á Companhia de Jesus propositos e feitos de que difficilmente encontrará indicios o observador imparcial. Em todos os documentos relativos a este assumpto particular, da Inquisição e dos christãos novos, que de Pombal emanaram, não fazendo conta dos muitos outros em que os jesuitas figuram como alvo de suas diatribes, se nos depara a affirmação de serem elles os motores dos abusos e cousas nocivas, que as novas providencias destroem. A elles se deveu a distincção perniciosa das raças; elles inventaram a divisão das familias puritanas. No que respeita ao Santo Officio, obra dos mesmos foram os regulamentos, desde o primeiro, de 1552, ordenado pelo Cardeal D. Henrique, até ao ultimo de 1640; assim como elles tambem inventaram a pratica horrorosa dos autos da fé, e idearam e propagaram a fabula affrontosa de Saavedra. O fim d'estes tramas, dos quaes uns exaltavam outros enfraqueciam a auctoridade do tribunal, não cura de no-lo revelar quem os denuncia. Todos

---

[1] Deve ser a C. R. de 15 de Novembro 1771, mencionada no Alv. 1.º Setembro 1774, de que todavia não foi possivel encontrar o original ou copia no archivo da Inquisição.

elles constam do Regimento novo da Inquisição, e decreto que o approvou.

Por este foram abolidos os autos publicos, a não ser para os dogmatistas, prégadores de heresias, e para os sigillistas, seita a que Pombal tinha declarado ferrenha guerra, e sobre a qual introduziu no Regimento o titulo particular dos Jacobeus. Na forma de processar reservava a applicação do tormento aos heresiarchas, dados ao proselytismo; acabava com o segredo das testemunhas, e isentava da ultima pena os delictos sómente provados por testemunhas singulares: aquellas mesmas alterações que os christãos novos tinham por tantos annos reclamado sem exito, e agora já para elles inuteis, vistas as circumstancias em que vinham a executar-se.

No decreto, que approvava o regimento, fazia-se menção do numero de condemnados até 1732, segundo o resumo organizado, e apontando o horroroso de semelhante estatistica, repetiam-se as accusações aos Jesuitas, auctores de quantas iniquidades os regulamentos anteriores continham; e reivindicava-se para o Santo Officio a qualidade de tribunal regio, ***Regio por sua fundação e Regio por sua mesma natureza***, que, por machinações dos mesmos Jesuitas lhe fôra subtrahida, para o transformarem os interessados em instituição ecclesiastica. D'ahi tambem sabemos achar-se o Marquês investido no cargo de Ministro privativamente deputado para todos os negocios concernentes á Inquisição [1].

Assim, portanto, a reforma, continuando os actos do governo, acabava com o arbitrio, e constituia organicamente a Inquisição em tribunal da corôa. De então por deante a acção d'elle passou a ser contra os hereticos da philosophia, que abalavam com suas doutrinas o absolutismo, e não contra os que, escravos de uma crença que excluia o raciocinio philosophico, não submettiam a um exame perigoso os fundamentos do Estado. A nova Inquisição deixava em paz os christãos novos. Pela mesma razão politica da egualdade dos

---

1 Alv. de Lei, 1.º Setembro 1774, que approva e confirma o novo Regimento para a Direcção do Conselho Geral do Santo Officio e Governo das Inquisições.

subditos, pela qual D. João III a introduzira, o ministro de D. José lhe amputava agora a funcção principal.

Para que tal succedesse, e se não levantasse o resto da nação em peso, como na regencia de D. Pedro, cumpria que as condições da vida interna do paiz tivessem experimentado transformação radical. Surprehende a rapidez com que muitas vezes o instincto das turbas varia, especialmente quando recuperam o equilibrio moral. Não é raro vê-las de subito passarem do furor mais violento a uma necessidade irresistivel de compaixão. Aqui, porêm, acudia um complexo de circumstancias, que explicam sufficientemente a mudança. O terremoto, o regicidio frustrado, a perseguição á nobreza, a lucta com os jesuitas, o modo de governar caprichoso e violento, a novidade das providencias administrativas e economicas, tudo isso, em conjuncto, tinha subtrahido os animos ás suas habituaes preoccupações, destruindo um equilibrio que parecia definitivo, e aberto horizontes novos á actividade material e ás imaginações. A auctoridade forte, inflexivel no que dispunha, desapiedada na pratica, não permittia que vontades individuaes ou de grupos primassem á do governo. Os padres não amotinavam já dos pulpitos as cohortes dos fanaticos. Côrtes não havia desde o tempo em que, descobertas e em exploração as minas do Brasil, os thesouros que affluiam tinham libertado o soberano da necessidade de convocar os representantes da nação para lhe votar os subsidios; faltavam os procuradores verbosos e insolentes, os agitadores que excitam as turbas e pronunciam depois as queixas instigadas por elles proprios. A faculdade de protestar não existia: cada vez que algum individuo, alguma corporação, ousava representar contra as deliberações do governo, o caso considerava-se offensa á régia majestade e seguia-se o castigo immediato e violento. O primeiro exemplo deu-se com os commerciantes que representaram contra a creação da Companhia do Grão-Pará, por esse só facto e sem processo condemnados a prisão e degredo. Quando no Porto se revoltou a plebe contra a Companhia dos Vinhos, a repressão foi de tal modo violenta que abafou de vez toda a tendencia aos tumultos.

Por outra parte, o tempo que tanta cousa consome, egual-

mente gasta os odios, e acontecia assim que a hostilidade contra os christãos novos, ao cabo de duzentos annos era já a sobreposse, e effeito do habito adquirido, antes que de um processo do raciocinio. Os motivos que mais explicavam essa hostilidade achavam-se attenuados, de maneira tal que se podiam dizer não existentes. Não havia já differenças de typo physionomico, de trajos, usos e particularidades no falar, como por exemplo a invocação dos nomes da Biblia, que no principio denunciava nos christãos novos a procedencia. A questão economica, origem fundamental da desavença, desapparecera da mesma forma. Largos annos havia que o hebreu deixara de ser no paiz o onzeneiro implacavel, o cobrador extorsionario dos direitos da corôa, dos senhores ou da Egreja. Já não eram elles os arrematantes dos impostos, os assentistas fornecedores do Estado. Com a transformação social, a que deu logar o concurso das riquezas do Brasil e a consequente expansão do commercio ultramarino, o predominio monetario passara aos christãos lidimos. Excluidas estas razões importantes, de ordem positiva, não era difficil esbater, até fazê-las perder de vista, as outras, meramente sentimentaes. Accresce que, vencidos sempre, os christãos novos tinham afinal renunciado á reacção, aos protestos; faltava a resistencia, que irritava os animos, e fazia da faculdade de perseguir a quem se defendia uma questão de amor proprio nacional. Quando se publicou a lei redemptora, em 1773, houve ainda quem dissesse ter Pombal recebido em paga 500 mil cruzados dos hebreus. A essa calumnia e alguns versos satiricos, que então clandestinamente correram, se limitaram as manifestações contrarias [1].

---

[1] Ao numero pertence o soneto seguinte, por Antonio Lobo de Carvalho, poeta fescennino da epoca:

Soneto á lei de 25 de Maio de 1773, que aboliu a distincção de christãos velhos e christãos novos, pela qual se disse terem dado os Judeus 500 mil cruzados.

Quem diz mal dos Judeus nega a Escritura
E não sabe o que leu, co'a lei alego,
Pois não distingue Deus judeu nem grego
Para lhes dar no céo alta ventura.

As leis que se antecipam ás tendencias do meio caiem geralmente por si; foi o que succedeu a muitas de Pombal. Não assim as que dizem respeito a esta materia. Com as determinações, que aboliram a distincção de christãos novos e vedaram as investigações de sangue limpo, deixou de existir a exploração do facto, que já não extrahia do solo assás de seiva para se sustentar. Ao mesmo passo que a perseguição, desappareceu o estimulo á perseverança no culto antigo. O espectaculo dos autos da fé propagava o contagio pelo exemplo dos martyres; as sentenças lidas em publico instruiam os bisonhos nas particularidades dos ritos. Era o que com a feitiçaria e o demonismo succedera em periodos antecedentes da historia. Quando os codigos deixaram de intervir nesses factos, ninguem mais, a não ser por excepção rara, se julgou feiticeiro ou possesso.

Assim se desfez a barreira de suspeição á volta da raça perseguida, que poude então penetrar livremente no meio christão. As ligações de familia e relações sociaes travadas com ella deixaram de inspirar desconfiança. Como ao presente se vê nos paizes, em que o elemento judaico é numeroso e goza de regalias eguaes ás das outras confissões, manifestou-se a indifferença pela crença hereditaria. A mocidade integrou-se na sociedade ambiente, os velhos continuaram a praticar em paz e inoffensivos os seus ritos domesticos. Ninguem mais foi ao Santo Officio denuncia-los porque aos sabbados mudavam a camisa, ou, quando alguem fallecia em casa,

---

Se a Igreja, que he do céo clara figura,
Lhes não denega todo o honesto emprego,
Como intenta de alguns o furor cego
Avivar-lhe outra vez a mancha impura?

Se eles, por lei de Deus, são attendidos,
E pela lei real habilitados,
Sem duvida que estão bem admittidos.

Ninguem se lembre já de seus pecados,
Que eles estão de todo arrependidos,
Mas é de dar quinhentos mil cruzados!

Bibl. Nac., Coll. Moreira, Cod. 863.

as vasilhas que continham agua eram in-continenti despejadas. Jejuns e manias rituaes passaram desde então despercebidas. Com a decisão de Pombal foram esquecidos os judeus, e elles proprios se esqueceram de si. Alguns, raros, conservavam ainda inabalavel a fidelidade á crença dos maiores, e dentro d'alma ardia-lhes a chamma de uma fé violenta, avida de se declarar, e a quem atormentava mais a indifferença pairante, que em tempos idos a perseguição. Esses expatriavam-se, e assim vemos em 1791 circumcidarem-se em Bordeus dois portugueses: Isaac Lopes Simões, de 21 annos de idade, natural de Lisboa e David Pereira, de 16 annos, de Lamego. A regra era circumcidarem-se os christãos novos logo que chegavam a terra extranha, onde o pudessem fazer, e, velhos ou mancebos, todos se submettiam ao preceito. É portanto de crêr que os dois se tivessem ausentado do Reino na occasião. Como estes muitos outros casos mais haveria.

Em 1808, os desacatos ás egrejas e santuarios pelos franceses fazem surgir na alma popular a idéa de paridade com os judeus, e desperta velhos odios, adormecidos no fundo d'ella. *Morram os jacobinos e os judeus!* brada-se nos pulpitos do Norte. Em Bragança, Fozcôa, Moncôrvo, região classica do judaismo, a plebe assalta, saqueia, faz mortes nas casas de pretensos christãos novos, protectores dos franceses. Eguaes tumultos rebentam no Minho. Versos populares pedem a Inquisição. É o rescaldo de um fogo antigo que em breve se extingue. O problema de quasi tres seculos tinha-o finalmente solvido a mão dura de Pombal.

LIVRO TERCEIRO

A DISPERSÃO

I

Inicio da emigração — Africa, Italia, Turquia

Na hora fatidica em que D. Manuel pensava solver, pela conversão forçada dos hebreus, o grave problema que por espaço de seculos agitara a Peninsula, ia muito ao revez d'isso abrir-se uma era de inquietação e ruinas, que perdurou em quanto a odiosa denominação de christão novo não foi, por decreto de D. José, supprimida do vocabulario nacional. E succedeu que, em vez de ser o judaismo eliminado, como o rei se propunha e o povo exigia, é elle o que parece ter-se apossado da nação. Dentro do paiz a raça extranha multiplica-se. Fóra chegam a identifica-la com a nativa, e os termos português e judeu são por toda a parte synonimos, não obstante a obra vã da depuração.

Sem duvida que uma raça, cujo aspecto physico e moral tem conseguido sobreviver a tantas vicissitudes, não poderia confundir-se em outra, proporcionalmente pouco numerosa, sem lhe imprimir algumas das suas caracteristicas. Talvez o extrangeiro desconfiado á primeira vista as lobrigasse, talvez unicamente generalizasse, pelo rumor que ao longe faziam os autos da fé. De toda a maneira é certo que o mosaismo havia de deixar o seu vinco, e a esperança messianica em D. Sebastião, protrahida até ao seculo XIX, foi o cunho

indelevel, a affirmação do seu predominio dentro da nacionalidade que pretendia extirpa-lo.

Entretanto muitos se evadiam á operação de chimica social que se tentava na Peninsula, e de que dera exemplo a Hespanha. De 1492 ao meado do decimo oitavo seculo, a emigração não cessou. O povo escolhido dispersava-se outra vez pelo mundo alêm, e os judeus cultos, ricos e influentes no Estado, revertiam á existencia nomade dos antepassados nos desertos da Asia. Alguns peregrinaram sob o açoute das perseguições por todo o tempo da vida, ao passo que outros, mais ditosos, encontraram no exilio a segurança e socêgo, que a terra do nascimento lhes havia negado.

Os primeiros fugitivos dirigiram-se á Africa, onde salvo pequenos accidentes de pirataria, a tolerancia desdenhosa dos muçulmanos os acolhia benevola. Argel, Tunis, o Egypto viram enriquecer alguns d'esses, que desembarcavam foragidos e indigentes. De terra em terra foram outros parar á Turquia, onde era numerosa a população de correligionarios levantinos. Em Constantinopla chegavam a trinta mil e adoravam em quarenta synagogas Adonai. Salonica foi notavel por suas escolas, nas quaes cinco mil estudantes aprendiam a lingua sagrada e a lei mosaica [1]. De lá veio um rabino de nome Fernão Gomes, queimado em 1608 em Evora, culpado de ensinar a doutrina condemnada aos da sua linhagem [2].

No seculo XVII as colonias israelitas sahidas da Peninsula prosperavam á maravilha, tão numerosas que impunham o seu falar, de modo que, em Constantinopla, Alexandria e mais portos do Levante, o castelhano era quasi exclusivamente empregado nas transacções commerciaes. E não se apagou este cunho de origem, porque ainda hoje o dialecto judeu-hespanhol, ou *ladino*, é o idioma usual

---

[1] Em 1914 a população judaica de Salonica era de 90 mil almas em um total de 200 mil habitantes. Alêm da linguagem, dão testemunho da origem peninsular as designações de algumas synagogas, quaes as seguintes: Aragon, Castilha, Evora, Madrid, Saragoça, Toledo, etc. Art. no *Times Spanish Supplement*, 29 Junho 1914, intitulado — Spanish Jews in Turkey.

[2] Processo n.º 8424. Inq. de Evora.

e litterario da gente israelita, de Smyrna a Belgrado, em toda a extensão do territorio onde sob o dominio turco se foram estabelecer os fugitivos.

A Tunis se acolheu o celebre Abrahão Zacuto, favorito de D. Manuel, astrologo, mathematico e geographo, que instruiu os pilotos portugueses no uso do astrolabio. Em Marrocos ficaram muitos entre os nativos da sua raça, que eram em grande numero. Alli, no meio de um povo de guerreiros barbaros, florescia sem obstaculos a tradição de Israel. Em Fez os pleitos entre judeus julgava-os uma junta de rabinos, e o xeque fazia cumprir as sentenças. Quanto a escolas, havia lá, refere Manuel Aboab, grandissimo estudo e maravilhosa ordem [1]. A fidelidade ao Estado que os admittia não parece ter sido a virtude primaria d'elles. Foi pelo aviso dos judeus, residentes na cidade, que os portugueses lograram em 1507 apossar-se de Çafim. Em recompensa lhes prometteu D. Manuel que não seriam expulsos em nenhum tempo, nem compellidos á conversão, e neste ultimo caso se lhes dariam dois annos para se retirarem livremente com seus bens. Egual concessão se fez aos judeus de Azamor, e em 1533 permittiu D. João III a uns e outros transferirem-se para Arzila. Este e factos semelhantes demonstram não ser o antagonismo de crença, o motivo fundamental da perseguição. Excluidos do meio, onde como extranhos pareciam ser elemento perturbador, o Estado mantinha com elles relações baseadas na tolerancia. O mesmo se ia ver depois com os refugiados na Hollanda. Da sua parte os hebreus não manifestavam sentimentos hostis á nação, que tão duramente os tratava. Após a jornada de Alcacerquibir muitos captivos foram comprados por judeus e esses facilitaram-lhes os resgates. Conta Jeronymo de Mendonça na ***Jornada de Africa***, que na casa onde se achava em Fez o conde de Vimioso, Frei Vicente da Fonseca, tambem prisioneiro, fazia prédicas aos hebreus, exhortando os apostatas a regressarem á Egreja catholica. E com singular boa fé assegura que alguns d'elles se deixaram con-

---

[1] *Nomologia*, cit. 331.

*

vencer. Em geral não teriam sem jubilo visto vender em leilão, em seguida á batalha, como refere Aboab, os descendentes de seus perseguidores, e tanto os inquietou a tentativa de conquista, por D. Sebastião, que determinaram celebrar d'ahi por deante a derrota com uma nova Paschoa, no dia 20 de Agosto [1].

Os hebreus que, pelas relações do commercio ou outras, tinham amigos ou conhecidos na Italia, para lá se dirigiam. Em 1544 participava de Roma o enviado Balthasar de Faria que um navio, chegado a Ragusa, ia cheio exclusivamente de christãos novos com suas fazendas [2]. D'ahi passariam alguns a Salonica, outros atravessando o Adriatico para a Italia. Genova, onde já havia alguns judeus, que aliás em 1598 foram definitivamente expellidos, fechou-lhes o porto, e, quando os fugitivos appareceram a solicitar asilo, por graça unica deu-lhes a permissão de se demorarem o tempo indispensavel para as embarcações serem concertadas. Em compensação Veneza, Bolonha e Napoles acolheram-nos sem dificuldade.

Em Florença, Cosme de Medicis convidava a seus dominios os negociantes de todas as procedencias e religiões, outorgando-lhes franquias [3], mas é de crêr que principalmente tivesse em mira os judeus, como mais numerosos. O mesmo fazia o Duque Fernando, seu segundo successor, ao tomar o governo, para Pisa e Liorne. O novo soberano confirmava aos hebreus os privilegios em vigor nos Estados de Veneza e Ferrara; dava-lhes a liberdade de exercitarem a medicina e cirurgia, mas vedava-lhes absolutamente a usura; e, prerogativa que elles tinham em alta valia, dispensava-os de comparecer em juizo nos dias de sabbado e festas rituaes [4].

---

[1] Bayão, *Portugal cuidadoso e lastimado*, 719.

[2] Herculano, *Historia da Inquisição* 4.ª ed., 3.º, 112.

[3] « A tutti voi mercanti Greci, Turchi, Mori, Hebraei che vollete venire à traficare con nostre mercanti nella nostra ducal citta di Firenze...» 16 Junho 1561. *Rev. des Études Juives*, 51.º, 306.

[4] Ibid., 307.

Entre os refugiados de Veneza encontram-se os antepassados do famoso Benjamin Disraeli. Ahi morreu em 1508, depois de alguns annos passados em Napoles, um dos mais notaveis hebreus de Lisboa, Isaac Abravanel, que pretendia descender em directa linha do rei David, homem de negocio, theologo, escriptor, e tão versado nas sagradas letras como destro no manejo dos cabedaes. Seu pai fôra thesoureiro do Infante D. Fernando o *Santo*. Elle, muito favorito de D. Affonso v, do Duque de Bragança, Marquês de Montemór e mais fidalgos envolvidos na conspiração contra D. João ii, fôra suspeito de cumplicidade e ia por isso perdendo a vida. Evadiu-se a tempo para Castella, deixando os bens que lhe confiscaram. Com o auxilio do seu influente correligionario Abrahão Senior recobrou a fortuna, associado a elle na gestão das rendas de Isabel a Catholica, mas, quando em 1492 veio o decreto da expulsão, mais firme que o amigo a quem as blandicias da soberana ou o amor das grandezas e fortuna levaram a converter-se, sahiu com a fé herdada para novo exilio. Em Napoles, Affonso ii, a quem o recommendava a fama dos serviços prestados em Castella, confiou-lhe igual cargo ao que alli exercêra, pouco tempo todavia, porque a invasão dos franceses arrojou a um do throno e a outro do posto. Abravanel acompanhou á Sicilia o monarcha fugitivo e de lá passou a Veneza. D'essa epoca até á morte compoz a maior parte de seus escriptos. Teve tres filhos, todos nascidos em Lisboa. O mais velho, Judas Abravanel, tambem conhecido por Leão Hebreu e Leon Medigo, foi em Napoles physico do Grão-capitão Gonçalo de Cordova, e mereceu a Pico Mirandolense os qualificativos de *insignis et celeber mathematicus*. Escreveu em italiano os *Dialogos do amor*, obra em seu tempo muito estimada, e morreu em Veneza, desconfiando-se que passado ao christianismo. O segundo filho, José Abravanel, suppõe-se ter igualmente exercido a medicina em Veneza. Era a profissão dilecta dos hebreus estudiosos, que cumulativamente se occupavam da theologia e não poucas vezes da usura. O ultimo, Samuel, bom lettrado, opulento e generoso, gozou da estima geral em Napoles e do favor do vice-rei D. Pedro de Toledo. Terminou seus dias em Ferrara, suspeito, como o irmão mais velho, de apos-

tasia. Mais tarde encontramos ainda membros d'esta illustre familia na Hollanda [1].

Em 1540 eclipsou-se a boa estrella dos judeus em Napoles, de onde Carlos v os expulsou. Ficara-lhes, porém, á disposição todo o resto da Italia, não excluindo os Estados do Papa. Em fins do seculo xvi um ecclesiastico indignado, Fernando Goes Loureiro, abbade de S. Martinho de Soalhães, no Bispado do Porto, fazia em Roma a relação dos judeus refugiados em Italia e dos seus cabedaes [2]. Evidentemente era numerosa a emigração e tanto que, em 1578, mandou o Cardeal D. Henrique, pela Inquisição de Coimbra, proceder a um inquerito sobre as pessoas d'aquelle districto refugiadas em Italia, especialmente em Ferrara, a fim de informar a Santa Sé, para esta providenciar [3]. É provavel que egual diligencia se tenha feito nas outras Inquisições.

No tempo em que se debatia o largo pleito do estabelecimento da Inquisição, Clemente vii auctorizara os refugiados a permanecerem no territorio pontificio, com promessa de se não inquirir do modo pelo qual viviam em Portugal. Quer dizer, que podiam confessar o Judaismo sem risco de serem punidos pela apostasia. D'ahi resultou irem muitos para Ancona, cidade de grande trafico, que os attrahia mais que a capital do mundo catholico. Ao passo que D. João iii e os seus representantes em Roma protestavam contra o proceder, para elles sacrilego, do Pontifice, Paulo iii e Julio iii confirmaram a auctorização, e só em 1554, Paulo iv, ao assumir a tiara, revogou

---

[1] De Isaac Abravanel e seus filhos dá noticia a *Nomologia*, ed. cit. p. 325 e seg.; tambem Antonio Ribeiro dos Santos nas *Mem. de Lit. Port. da Academia das Sciencias*, T. 2. p. 271 e seg., 375, etc.; Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*; Graetz, Kayserling e muitos outros.

[2] Catalogo dos portugueses christãos novos que se iam declarar judeus á Italia com a relação das copiosas sommas de dinheiro que levavam. Ms. mencionado por Barbosa, *Bibl. Lusit.* T. 2, p. 27.

[3] *Arch. Hist. Port.*, 9.º, 477. Artigo do Dr. Antonio Baião. Entre esses ausentes se encontravam um homem da Guarda, Diogo Rodrigues, de alcunha o *Rico*, o doutor Ruy Lopes, advogado em Coimbra, e o cirurgião Balthazar Gomes.

as disposições dos antecessores, e iniciou um regime de perseguição. A Inquisição procedeu contra os apostatas, e em Ancona foram queimados como hereticos vinte e quatro refugiados, convictos de praticarem, tendo sido christãos, a religião hereditaria. Muitos outros condemnados a galés. Pela evasão dos restantes dissolveu-se a colonia dos marranos. Os Medicis em Toscana, o duque Hercules de Ferrara, Manuel Felisberto de Saboia, facultaram-lhes a entrada em seus estados. A maior parte acolheram-se á Turquia.

Ao numero dos ultimos pertence o famoso ***Amato Lusitano***, João Rodrigues de Castello Branco, medico por Salamanca e um dos mais notaveis do seu tempo. Intimidado pelas perseguições ausentara-se de Portugal em 1533 ou 34 com destino a Flandres, mas, achando que os dominios de Carlos v lhe não eram seguro refugio, passou á Italia. Pela sua grande reputação foi em 1550 chamado a Roma para tratar do Pontifice Julio III. Tinha nome feito, riqueza e situação de relevo, quando pelo advento de Paulo IV se viu obrigado a fugir com os outros correligionarios. Falleceu de peste em Salonica no anno de 1568 [1].

Em Ferrara se refugiou Samuel Usque, natural de Lisboa, auctor da ***Consolação ás tribulações de Israel***, livro celebre que, pela saborosa candura da linguagem, pelo accento dorido da expressão, é producto notavel do genio hebraico, e porventura o unico notavel no idioma português. Foi dado á estampa em Ferrara em 1553 [2]. Na mesma cidade, Abrahão Usque, irmão do precedente, possuiu a typographia, de onde, entre outras obras, a maior parte hebraicas, sahiu a famosa edição da Biblia em castelhano, conhecida por Biblia de Ferrara, em cuja traducção provavelmente alêm do editor, trabalhou outro refugiado, Duarte Pinhel, auctor de uma grammatica latina, publicada em 1543 em Lis-

---

[1] Veja-se sobre este hebreu illustre a erudita monographia ***Amato Lusitano, a sua vida e a sua obra,*** pelo Dr. Maximiano Lemos.

[2] D'esta obra fez o Dr. Mendes dos Remedios, em 1906, na casa França Amado, de Coimbra, uma excellente edição.

boa, com o hespanhol Jeronymo Vargas e acaso ainda outros hebreus [1].

Tal é o merecimento d'esta traducção que Lessing a encarecia dizendo valia a pena a qualquer theologo aprender a lingua castelhana sómente para a ler. Outro da mesma familia, talvez primo dos referidos [2], Salomão Usque, traduziu para verso castelhano as poesias de Petrarcha, que deu á estampa em 1567, em Veneza, sob o pseudonymo de Salusque Lusitano, dedicadas a Alexandre Farnese, principe de Parma. Filho do grammatico e traductor da Biblia, Duarte Pinhel, se presume foi Bento Pinhel, professor de direito imperial na Universidade de Pisa, e ha quem pretenda que na de Praga egualmente, do que todavia não existe documento conhecido. Publicou uma obra de jurisprudencia em Veneza no anno de 1613 [3]. Outro Salomão Usque, impressor em Constantinopla, suppõe-se ter sido pae dos Usques de Ferrara. Partindo para o exilio, os hebreus levavam, como thesouros, os caracteres das suas typographias, que subtrahiam assim á destruição, de outro modo inevitavel. Em 1497 havia em Napoles uma imprensa de *Moisés, filho de Scem Tob, da Santa Synagoga de Lisboa, peregrino e desterrado por causa da religião*, conforme diz em uma das suas publicações [4]. Portugueses deviam ser tambem os irmãos David e Samuel Nachmias que em 1505 imprimiram o *Pentateuco* em Constantinopla, como o era D. Jehudá Gedaliah, de quem se conhece uma impressão de 1519 em Thessalonica [5].

---

[1] Kayserling (*Geschichte der Juden in Portugal* e *Bibliotheca Española-Portugueza-Judaica)* pretendeu serem Abrahão Usque e Duarte Pinhel uma só e mesma pessoa, opinião que ainda não tinha adoptado quando publicou o *Sephardim*. Do mesmo parecer foi Graetz (*Volkstümlische Geschichte der Juden)*. A idéa partiu de Isaac da Costa, poeta e bibliophilo celebre, judeu português da Hollanda.

[2] Kayserling, *Gesch der Jud.*; na Bibl. *Esp.-Port.-Jud.*, diz porêm que era irmão.

[3] Antonio Ribeiro dos Santos, *Memorias de litteratura portugueza*, 2.º, 339.

[4] Id., 342.

[5] Id., 343.

Escriptor não menos conhecido que Samuel Usque foi Manuel Aboab, natural do Porto, neto de Isaac Aboab, o Gaon de Castella [1], doutor illustre, que em 1492 viera com as primeiras trinta familias israelitas, por accordo com D. João II, estabelecer-se em Portugal. Compoz em castelhano a *Nomologia*, obra de doutrina e controversia, ao mesmo passo resenha historica da cultura rabinica, publicada em 1629, um anno depois da sua morte. Fugido á Inquisição para a Italia, habitou Pisa e Veneza, e nesta ultima cidade falleceu quando em avançada idade se preparava para ir terminar seus dias na Palestina, ambição suprema do hebreu piedoso. Em Veneza viveu igualmente Diogo Pires, de Evora, conhecido por Jacob Flavio e Pyrrho Lusitano, auctor de um livro de poesias dado á estampa em 1592, nas quaes se encontra um epitaphio a seu primo Amato Lusitano; e o medico Isaac Cardoso, de Celorico, que além de outras obras escreveu o elogio funebre de Lope de Vega, e o muito conhecido livro *Las excelencias y calunias de los hebreos.*

Entre os menos celebres, fóra do circulo da synagoga, ha a notar José Ben-Dom-David Ben-José-Jachia, que se intitulava descendente de Jessé, pai de David, *e um dos nobres de Judá que governaram o povo hebreu desterrado na cidade de Lisboa*, onde nasceu em 1494. Talmudista afamado, viveu em Ferrara, Napoles e outros pontos da Italia [2]. Rabis, medicos, traficantes, gente de negocio e de sciencia, miseraveis sem profissão nem fortuna, palmilhavam a terra do exilio, em segurança nessa Italia pagã, que, na embriaguês do Renascimento, embebida na politica, na arte, no commercio, curava pouco dos desvios da religião. Famosa no meio israelita da epoca foi Dona Gracia Nassi ou Beatriz Mendes de Luna, viuva do rico banqueiro de Lisboa Francisco Mendes, por appelido hebraico Nassi [3]. Tinha este succursal da casa em Antuer-

---

[1] Chamado tambem por excellencia o Rabi em toda a Hespanha. Cf. *Nomologia*, 307.

[2] *Mem. de Lit. Port.*, 2.º, 372.

[3] Conforme a opinião commum, seguida ainda na publicação mais

pia, a cargo de um irmão mais novo, Diogo Mendes; para lá foi viver D. Gracia depois de enviuvar, acompanhada de uma filha e dois sobrinhos, um dos quaes, João Miques, famosissimo mais tarde em Constantinopla e terras do Levante, com o nome de José Nassi. Foi senhora notavel pelas virtudes, pela riqueza e pela inexgottavel piedade para com os miseros expatriados da sua crença. Essa riqueza teve nobre applicação, consagrada a defender da perseguição os christãos novos, como succedeu quando tentavam embaraçar em Roma o estabelecimento do Santo Officio, para o que D. Gracia contribuiu com largas sommas [1], ou então a auxiliar o culto, proteger as letras, alliviar penurias. Mas com o reconhecimento e a fama acarretou á sua dona tambem dissabores. Em Flandres cubiçaram-lhe a filha para levar na mão de noiva a opulencia a cortesãos arruinados. A Regente, irmã de Carlos v, Rainha da Hungria, e o proprio Imperador queriam impôr o pretendente [2]. D. Gracia, que destinava a moça e a fortuna a homem de sua fé, cansada de solicitações e da pressão dos governantes, refugiou-se

---

recente sobre o assumpto, que é do sr. Abrahão Galante, de Constantinopla, em 1913, *Don Joseph Nassi duc de Naxos d'après de nouveaux documents*. Segundo Koenen, (*Geschiednis der Joden in Nederland,* Utrecht, 1845) o appellido, que significa *Principe*, veio á familia quando o sobrinho de D. Gracia, José Nassi, foi investido no governo das Cyclades pelo Sultão.

[1] Veja-se atrás, pag. 87.

[2] Carta de João Rebelo, feitor em Flandres, a D. João III, no estudo sobre *Maria Brandôa a do Crisfal*, do sr. Braamcamp Freire. «Senhor — qua vay gramde Revolta com os christaãos novos que vierõ de portugal na companhia desta armada e com outros algũs que ya qua estauão damtes... Mãdou a Rainha don francisco daraguão filho de don nuno manuel com o nome de comysayro geral segundo se diz polo que lhe assacão que polo ẽmperador e a Rainha o querere casar com a filha de francisco Mẽdes bemvisto (por Bienveniste, apelido de D. Gracia) e a mãe não lha querer dar que com paixão disto ordenou com a rainha estoutro, etc... tenho ẽtendido que ha Rainha lançara mão por estas moças filhas de francisco mẽdes e dioguo mẽdes e que as tera ẽ sua casa e as casara com quem o ẽperador e ela quyseram.» *Arch. Hist. Port.*, 8.º, 26.

em Veneza, de onde, após contratempos por a terem denunciado como judaizante, poude sahir para Ferrara. Alli passou annos ditosos, cercada da veneração da gente israelita. Os rabinos, no enlevo das suas virtudes e generosidade, denominavam-na, com a emphase oriental, ***gloria de Israel*** e ***a Esther do seu tempo.*** Chegou a ponto a consideração que a celebre edição da Biblia lhe foi consagrada em participação com o soberano, duque Hercules de Ferrara. Os ultimos annos da vida passou-os D. Gracia em territorio ottomano, onde tinha a filha casada com o noivo da sua escolha, o sobrinho José Nassi.

Foi este famosissimo, como já ficou dito, mas de reputação menos sã que a illustre judia de Lisboa. Avido, astuto, intrigante, audaz, serviçal, de mãos largas, amigo da evidencia, da ostentação e do poder, José Nassi é uma das figuras lendarias da nova Diaspora, e o mais acabado typo de aventureiro feliz, com uma scentelha de genio, que a sua raça tem produzido. O logar do seu nascimento não consta, mas de Portugal sahiu para dar principio á sua extraordinaria carreira, e por isso, ainda mesmo que de Castella tivesse vindo, não seria licito exclui-lo d'esta resenha. Depois de ter estado em Antuerpia, como sabemos, encontramo-lo em Veneza. Nessa epoca parece te-lo preoccupado o intento de formar, com os hebreus sahidos da Peninsula, uma especie de estado autonomo para o que requereu á Republica a cessão de uma das ilhas do seu dominio no Oriente. Acaso foi o mallogro do pedido o que o levou a Constantinopla, onde a influencia dos correligionarios e a riqueza de D. Gracia, de que dispunha, lhe facultou o accesso ao Divan. Em breve o impelliu a novos rumos a ambição. O Grão-Senhor escutava-lhe os dictames, e o judeu foragido deu arbitrios na politica do potentado que a Europa temia. «A serenissima republica de Veneza, a omnipotente Hespanha, a orgulhosa França, e até o arrogante Pontifice chegaram a ter-lhe medo», conta um historiador auctorizado, correligionario seu[1]. Por excessivo que seja o con-

---

[1] Graetz, 3.°, 271.

ceito, não existe duvida de que a influencia de José Nassi mais de uma vez se fez sentir nas relações da Porta com as potencias occidentaes, ao serviço umas vezes dos seus interesses, outras dos seus despeitos. E essa influencia ainda hoje se recorda com agrado. Um escriptor turco de nossos dias pretende que se não teria introduzido o regime das capitulações no imperio ottomano, se José Nassi tivesse podido achar-se em Constantinopla vinte annos mais cedo, quando se concederam os primeiros privilegios aos europeus [1]. Isso caracteriza a sua acção politica. França e Veneza experimentaram-lhe particularmente os effeitos. França, porque recusava pagar 150 mil escudos em divida á casa de Francisco Mendes, com o pretexto de serem bens de heretico, sujeitos por tal razão a confisco. Tres successivos soberanos, Henrique II, Francisco II e Carlos IX, ficaram surdos ás reclamações da Porta, pelo que Selim II mandou sequestrar o terço da carga dos navios franceses, que aportassem ás escalas do Levante, até o valor total preencher o da divida. O caso parecera incrivel se o não abonassem documentos: carta do sultão a Carlos IX, em que insiste na reclamação, ordem ao Beyler-bey do Egypto para proceder aos sequestros [2].

Veneza, por haver negado a concessão da ilha, para a emigração judaica, e pelo desacato a D. Gracia, perdeu a ilha de Chypre. Foi José Nassi quem incitou a Selim II a emprehender a conquista, da qual pretendia para si o principado; mas tanto não conseguiu, e teve de contentar-se com uma especie de feudo das ilhas Cyclades, e o titulo de Duque de Naxio, que antes tinha obtido. O governo era exercitado por um logar-tenente, e o hebreu vivia em Constantinopla como principe, entregue aos enrêdos da politica, ao meneio dos negocios, e á exploração de opulentos monopolios que pela sua posição facilmente alcançara da mais desordenada das publicas administrações. Egualmente se lhe attribue o proposito de fazer

---

[1] Artigo de Salih Safvet Bey em uma revista turca, citado pelo sr. Abraham Galante, em *Dom Joseph Nassi*, etc., p. 24.

[2] Transcriptos por Ab. Galante, obra cit., 27 e 31.

intervir o Grão-turco a favor dos revoltosos de Hollanda, declarando guerra á Hespanha, segundo uma carta sua ao Consistorio dos reformados de Antuerpia, em que os induz á esperança, assegurando-lhes que, pela acção da Turquia, em breve Filippe II se veria em aperto tal que não havia de ter tempo para se occupar dos Paizes Baixos [1]. Tal intervenção porêm não se realizou, e os esforços de José Nassi provaram ser mais fructuosos em adeantar-lhe a fortuna em bens que na politica internacional. Para isso teve dois reinados. Solimão II e seu filho Selim II, a quem ajudou a subir ao throno, annullando intrigas da côrte ou intrigando tambem, foram seus constantes protectores. A morte do ultimo afinal destituiu-o da influencia politica, e a riqueza desappareceu na maior parte, sequestrada pelo fisco ottomano, quando d'ahi a pouco elle proprio morreu. Da grande fortuna dos Mendes e de Nassi, restou á viuva, Gracia Reyna, que não herdara as brilhantes qualidades maternas, sómente uma razoavel mediania [2].

---

1 Strada, *De Bello belgico*, cit..Koenen, *Geschied. der Jod.* 132.

2 Sobre José Nassi e familia escreve com alguma extensão o Dr. Maximiliano Lemos, em *Amato Lusitano,* 155 e seg.

II

França

Outros fugitivos dirigiram-se ao Sul da França, estabeleceram-se em Bayonna, Biarritz, S. João de Luz; alguns foram mais longe, até Bordeus, uns através da Hespanha, outros seguindo o caminho directo, por mar. Parte dos que se achavam em Bayonna e lugares circumvizinhos procediam de Bordeus, por terem os correligionarios estabelecidos nesta cidade alcançado, em 1597, do Parlamento da provincia, decreto de expulsão contra os da estirpe que não tivessem dez annos de residencia, pelo que se viram estes forçados a buscar mais hospitaleiras paragens. Desde 1550 havia christãos novos em Bayonna, no arrabalde do Espirito Santo, por concessão da rainha de Navarra. Como, segundo as leis, não eram os judeus consentidos em França, os refugiados viviam como catholicos, praticando seus ritos em segredo, e, quando alguma vez a suspeita popular os descobria, as auctoridades fechavam os olhos. Entretanto, a espaços, surgiam protestos, principalmente motivados pela concorrencia commercial. Os mercadores christãos requeriam a expulsão d'elles, como extrangeiros e porventura inimigos, ao que Henrique IV obtemperou, mandando em 1602 sahir os portugueses de Bayonna e logares circumvisinhos para outros, que escolhessem, mais distantes da fronteira [1]. Parece todavia que a determinação não foi obedecida, ou

---

[1] «Attendu que depuis quelques années en ça, il s'est retiré un nombre fort grand et extraordinaire de Portugais, savoir, de huit cent à mille familles

cahiu em desuso, visto que, annos depois, em 1610, consta de um relatorio apresentado ao Conselho da cidade a presença de multidão de portugueses em S. João de Luz, Bidart, Biarritz e outros logares, não obstante a expulsão feita por ordem régia. O documento dava-os por suspeitos, como vassallos de Hespanha, e accusava-os de arruinarem o commercio e praticarem o judaismo [1]. A ultima imputação não fizera impressão no governo, até que, em abril de 1615, sahiu um edicto a prohibir o trato com os judeus, e recordar as leis existentes contra elles. Talvez o casamento de Luiz XIII com princesa hespanhola causasse o reviver da intolerancia, mas é tambem possivel que os immigrados, por imprudencia ou desafio, como em outras partes acontecera, dessem razão aos procedimentos. Por exemplo: em S. João de Luz, Catharina Fernandes, de Trancoso, mulher de sessenta annos, chegada havia pouco de Portugal, cospe fóra a particula no acto de commungar. Vêem isso, prendem-na; ha tumultos; o povo vai toma-la ao carcere e lança-a viva em uma fogueira. Em seguida a indignação publica exige a expulsão dos portugueses, que passam por essa causa a Biarritz. Nessa epoca (1619) andaria o numero em dois mil, alli e no districto de Bayonna, onde em virtude d'estes acontecimentos foram definitivamente expulsos da cidade, voltando ao arrabalde do Espirito Santo, alêm do Adur, que foi de então em deante o bairro d'elles. Ainda muitos annos depois lhes era defesa a residencia em local differente. Em 1706, pretendendo certo judeu rico, de nome Jorge Cardoso, ir habitar uma casa que mandara construir na cidade, oppoz-se a corporação municipal, e resultou largo pleito, que chegou até á corôa, sem todavia ser revogada a prohibição. Da discussão vê-se que já nesse tempo os portugueses abertamente professavam o judaismo,

---

le long de notre côte et frontière de Biscaye, près notre ville de Bayonne, nous avons résolu de les en tirer et mettre à leur choix d'entrer plus avant au dedans de notre royaume, qui est l'habitation que doivent prendre ceux qui veulent s'y réfugier et non nos frontières.» Henry Léon, ***Histoire des juifs de Bayonne*** (1893) 19.

[1] Léon, 26.

sem exclusão dos que, nascidos em França, eram alli baptizados [1].

Nas vesperas da revolução, mostram documentos coevos que o arrabalde constava de mais de mil fogos, com seis a sete mil habitantes, um terço d'elles judeus [2].

De um povoado chamado Tartas, a Nordeste e não longe de Bayonna, tomou o appellido Isaac de Castro Tartas, ou José Liz, aquelle martyr adolescente, que viera do Brasil, queimado em 1647, em Lisboa [3]; Peyrehorade, Bastide igualmente abrigavam d'esses forasteiros. Na região é numerosa ainda hoje a população hebrêa, e em muitos nomes de familia se revela a origem portuguesa. De 1840 para cá encontram-se entre as firmas commerciaes de Bayonna appellidos taes como Athias, Furtado, Nunès, Frois, Silva, Dacosta, Rodrigues, Gommès, Fonsèque, Carvaillo, e ainda outros cuja procedencia não consente duvida [4]. As familias Rodrigues Pereira e Brandam, ligadas por alliança, são das mais antigas da colonia israelita, e presume-se que fosse fundador da estirpe Abrahão Rodrigues Pereira, que para ali veio em principios do seculo XVII [5].

---

1 «... On a souffert par certaines considérations que cette nation observât publiquement la loi mosaïque... et si on fouillait dans les registres de l'église paroissiale, on trouverait peut-être, sans aller plus loin, que le dit sieur Cardoze a été baptisé aussi bien que d'autres de sa nation, lesquels néanmoins présentement, par la licence qu'ils se donnent, professent la loi mosaïque». Doc. de 170[illegible]. Transcripto por Léon, loc. cit. p. 39.

2 Carta do magistrado local ao ministro da justiça (Guarda dos sellos) em Paris. 26 Março 1789. *Rev. des Études Juives,* 64.º, 256.

3 Em 1673 escrevia de Madrid um espião ao Inquisidor Geral: «Muitos judaisantes moradores em Bayonna e Penhahorada de França passam pelo reino de Galliza a esse reino, e com nomes mudados o correm todo, já por via de commercio, já pela de introduzir o judaismo nos christãos novos que o ignoravam, e seduzi-los a passar-se a França ou ao norte, ou a Castella, para daqui se retirarem a terras infectas». Processo de Antonio Rodrigues Mogadouro. Dos judeus de Bastide faz menção o processo de Abrahão Bueno, em 1646.

4 Léon, 395 e 396.

5 Idem, 405.

Em Bordéus houve refugiados portugueses antes de 1550, anno em que Henrique II lhes concedeu cartas de naturalização e licença para residirem no reino. O favor se attribue, talvez sem fundamento, em parte á intercessão de André de Gouveia, que aliás já nesse tempo não estava em França, e nisso teria a peor das recommendações para D. João III. Ha de 1574, 17 de março, um aresto do parlamento de Bordeus, que prohibe se molestem os portugueses e hespanhoes, ou se obriguem a sahir da cidade. Essa determinação é confirmada por cartas patentes de Henrique III, de 11 de novembro do mesmo anno.

No seguinte seculo vemos augmentar consideravelmente a colonia de portugueses. Os processos da Inquisição conservam vestigios nas denuncias acêrca de pessoas que em Bordéus viviam na lei de Moisés. Em 1636 eram trinta e seis familias [1], mas já em 1675 faziam grande numero, e d'elles dependia a prosperidade do commercio local. Cêrca d'essa epoca, os Mogadouros, negociantes ricos de Lisboa, tinham fama de facilitar o clandestino transporte dos que fugiam para lá, e a voz publica denominava-os *passadores de christãos novos* [2]. Documentos publicos, que provavelmente exageram, dizem occupavam os portugueses em Bordeus ruas inteiras [3]. Em 1718 chegavam a cem familias, setenta das quaes contribuiam com subsidios para a sustentação dos indigentes da colonia, em parte portanto abastadas, e o numero crescia contantemente [4]. Segundo um relatorio do *Maire*, de 1749, as casas de

---

[1] Théodore Reinach, *Histoire des Israélites* (1910), 273.

[2] Processo citado. Denuncia do familiar Pedro Ferreira.

[3] Extracto de um relatorio da Municipalidade a proposito de certos tumultos em 1675: Les portuguais, *qui tiennent des rues entières* et font un commerce considérable, ont demandé leurs passeports. Les portugais et étrangers qui font les plus grandes affaires, cherchent à se retirer d'ici; Gaspard Gonzalès et Alvarès ont quitté depuis peu, qui étaient des plus considérables parmi eux. *Nous nous apercevons que le commerce cesse.* Théophile Malvize. *Les juifs à Bordeaux.* (1875), 132.

[4] Cirot, *Recherches sur les juifs espagnols et portugais à Bordeaux* (1900), 31.

commercio dos portuguezes, de poucas que eram a principio, attingiam já a trezentas, sendo muitas as de armadores de navios e banqueiros. Metade de todo o negocio da cidade achava-se nas mãos d'elles [1].

Outro escripto official mostra, em 1772, haver na classe muitos individuos opulentos e alguns até millionarios; alêm d'isso frequentemente chegavam outros de Hespanha e Portugal, e todos ricos ou quando menos abastados [2].

Estes refugiados até fins do seculo XVIII conservam a apparencia de christãos e as praticas do culto catholico. Só entre 1690 e 1700 começam a não baptizar os filhos [3]. O primeiro registo de circumcisões existente é de 1706. Os casamentos até 1705 celebravam-se nas egrejas, e os contrahentes recebiam sempre as bençãos; d'ahi por deante compareciam perante o padre para ser consignada por este nos assentos da parochia a declaração do mutuo consentimento. De bençãos não ha menção nunca mais, nem mesmo quando haviam corrido banhos, ou fôra requerida ao Papa dispensa de consanguinidade. Vê-se que a funcção do parocho era só registar o contracto, e assim, pela complacencia do poder ecclesiastico, se excluia a parte religiosa, para só se aproveitarem as disposições que importavam para os effeitos civis [4].

---

[1] «Les juifs forment en cette ville un corps de négociants très considérable et très riche. Il y en a plus de trois cents, qui font un commerce très étendu, soit dans les armements soit dans la banque... Il y a bien des années ils étaient en petit nombre, à peine étaient-ils dix à douze familles qui faisaient le commerce. Aujourd'hui ils ont ramené à eux seuls la moitié de celui qui se fait à Bordeaux». Cit. por Cirot, *Recherches*, 31.

[2] «Combien de riches particuliers, même des millionnaires n'y a-t-il pas dans ce corps? On y compte les premières maisons de la place de Bordeaux. D'ailleurs il s'accroit tous les jours par les familles qui se réfugient d'Espagne et du Portugal. Il en est arrivé un nombre à Bordeaux depuis dix ans ou environ, et toutes riches ou très aisées». Cit. por Cirot, Id., 41.

[3] Cirot, 172.

[4] Idem, 156 e seg.

Quando sobrevinha a morte continuava esta invasão do sagrado pelo profano, ou melhor do christianismo pela synagoga. Emquanto ostensivamente catholicos, sepultavam-se os portugueses nas egrejas; mas desde 1710, epoca em que, como vimos, tinham já rompido os laços com a religião antiga, realizavam-se as inhumações em cemiterio proprio d'elles, na cêrca dos franciscanos, que para isso cederam o terreno, a troco de um emprestimo de dinheiro. Ainda neste caso se dava a intervenção do parocho, que concedia a licença para o enterro, exigida pela lei; e esse sabia perfeitamente ser o recinto privativo dos judeus declarados. É o que mostra o facto, succedido em 1719, de ser annullada a licença para sepultar a filha de Isaac Gomes, de seis annos de edade, que se reconheceu fôra baptizada com poucos dias em perigo de vida, e por isso se transferiu o cadaver para o cemiterio parochial. Até 1725 o local é designado nos documentos publicos como *le cimetière de messieurs les portugais*, d'ahi por deante, todavia, *le cimetière de messieurs les juifs* [1]. Nessa epoca, e até mesmo mais tarde, enterravam-se os protestantes á beira das estradas, ou no fosso da cidade; e os doentes fallecidos sem os sacramentos no hospital, em um terreno vago e quasi á flor da terra, de modo que muitas vezes eram os cadaveres devorados pelos cães. Os judeus foragidos da Peninsula não podiam portanto queixar-se de que neste exilio lhes faltassem regalias. Não eram porêm sómente as que se acabam de referir [2].

Na synagoga persistia a tradição do governo theocratico, e este pretendia irradiar fóra do seu ambito especial, que era o templo. Isso estava em harmonia com a mente israelita; o singular é que o poder civil favorecesse a pretenção em vez de, como era crivel, a contrariar. A tudo o que importava á vida religiosa, templo, culto, cemiterio, beneficencia, escola hebraica, presidia uma commissão de notaveis denominada a *Sedaca*, que requeria a intervenção dos

---

[1] Id., 108 e seg.
[2] Cirot, 137.

magistrados, quando tal era necessario para as suas decisões serem respeitadas. Quando algum dos fieis se mostrava remisso em pagar as taxas do culto e do ensino, intervinha o magistrado municipal. Isso porém não era tudo: a synagoga tambem se arrogava o direito de policia exterior. Assim em 1730 fez expulsar da cidade os vagabundos de naturalidade portuguesa; em 1744 exigiu a sahida de trinta e cinco familias, de allemães e italianos, todas israelitas; em 1761 promoveu a prohibição de ficarem na provincia outras que vinham da Alsacia [1]. O fim era manter uma especie de privilegio de casta, porque os judeus da Peninsula julgavam-se o patriciado da raça, desprezavam os de outra origem, não se uniam por matrimonio com elles, não os admittiam no templo nem mesmo no cemiterio; e este sentimento conseguiam impô-lo aos proprios christãos. Em Bordéus os judeus de Avinhão e os de origem allemã, para não serem expulsos, faziam-se ante as auctoridades passar por portugueses [2]. Os conceitos de Isaac Pinto que dizia escrevendo a Voltaire — « um judeu português de Bordéus e um judeu allemão de Metz parecem dois entes absolutamente diversos » — admittia-os a administração publica. Em 1789 allegava doutrina identica o representante da raça que em Paris reclamava para os correligionarios o direito de participarem nas eleições para os Estados Geraes, e, repellindo a supposição de que elles e os judeus da Alsacia formassem uma só communidade, dizia ao governo que a gente do grupo hispano-português era totalmente distincta dos judeus das outras nações [3]. A distincção só desappareceu quando no periodo

---

[1] Cirot, 62, 63, 68.

[2] « Le Conseil désirant prendre une connaissance exacte et détaillée de tous les juifs qui habitent dans la ville de Bordeaux, sous la qualification de Marchands portugais ou qui s'y sont introduits et y ont une espèce de domicile, quoique Avignonois, Tudesques ou Allemands ...» Arch. départ. cit. por Cirot, p. 65, nota 1. Sobre o mesmo facto fala tambem Reinach, ***Hist. des Israél.*** cit., 279.

[3] Requête de David Sylveira, syndic et agent général de la nation juive espagnole et portugaise, adressée à M. le Garde des sceaux: « Le

revolucionario todas as que havia em França se aboliram. Ainda assim quando em 1790 a Assembléa Nacional decretou a emancipação dos judeus, esta abrangia apenas os conhecidos por hespanhoes e portugueses, e os de Avinhão, os da Alsacia e até os de Paris sómente no anno seguinte entraram no direito commum.

Os israelitas de Bordéus podiam pois com justo motivo considerar-se a aristocracia da raça. Intellectualmente sobrelevam talvez aos de Amsterdam, a quem a disciplina estreita da synagoga não consentia largos vôos, salvo excepções raras, logo excluidas pelo anathema da communhão judaica. Dos mais conhecidos são: Jacob Rodrigues Pereira, nascido em Hespanha, mas oriundo de Portugal, e circumciso em 1721, aos seis annos, em Bordéus, celebre como antecessor do padre L'Épée no ensino dos surdos mudos. Isaac Pinto [1], que foi moço para Amsterdam, grande capitalista, auctor da famosa apologia da nação judaica em refutação aos assertos de Voltaire no *Diccionario philosophico*; de um *Ensaio sobre o luxo*, e do *Tratado da circulação e do credito*, em francês como os outros seus escriptos, publicado em 1771, e traduzido em allemão e inglês, obra no seu genero a primeira que appareceu, e ainda hoje classica [2]; outro Jacob Pereira, guilhotinado em 1793, com um grupo de jacobinos da facção hebertista; Abrahão Furtado, partidario ardente dos girondinos, eleito em 1806 para presidir ao congresso de notaveis israelitas, convocado por Napoleão, em Paris, do qual resultou o definitivo reconhecimento dos direitos que em

---

suppliant a l'honneur de vous representer que la nation juive espagnole et portugaise est gouvernée par un régime particulier, elle est totalment distincte des juifs des autres nations». *Revue des Études Juives*, 64.º, 276.

[1] Ou *de Pinto* como assignava, por affectação de fidalguia, á moda francesa.

[2] Werner Sombart assignala o logar proeminente da obra de Isaac Pinto na literatura economica (*Die Juden und das Wirtchaftsleben*, p. 113); Roscher varias vezes a cita no mais importante dos seus livros, (*Grundlagen der Nationaloeconomie)*. Referindo-se aos emprestimos dos Estados diz Pinto que são a alchimia realizada. Esta phrase caracteriza a sagacidade do auctor e o sentido da obra.

França competiam aos da religião mosaica. O pai do ultimo, Elias Furtado Ferro, sahiu de Portugal em seguida ao terremoto, e residiu em Londres, onde Abrahão nasceu em 1759; esteve depois em Bayonna, e finalmente em Bordéus. Um de seus netos, desprezando o preconceito que separava os judeus portugueses dos oriundos da Allemanha, desposou uma Fould, judia da Alsacia, e foi pai de Mme. Furtado Heine, afamada em toda a Europa por actos de dadivosa philantropia. De Jacob Rodrigues Pereira descendem os celebres financeiros Emilio e Isaac Pereire, que tão notavel acção exerceram em França no seculo XIX [1]. De Bordéus e de origem portuguesa egualmente era Benjamin Olinde Rodriguez, o economista discipulo e companheiro de Saint Simon, e um dos patriarchas do socialismo. Judeu e burdigalense era o brilhante escriptor Catulle Mendès, de quem appellido e logar do nascimento são para nós attestados de origem. Todos estes, e outros de menos relevo, dão credito á reputação de superioridade dos judeus portugueses, que Isaac Pinto reivindicava perante as ironias do adversario da sua raça.

Em Bordéus, apesar de prevalecer em numero a procedencia portuguesa, era o castelhano a lingua preferida no culto e actos pertencentes á vida interna da communidade. Nella se acha escripto o primeiro livro das circumcisões, que alcança a 1723, o regulamento — *Livro de nuestras leyes y constituciones*, — e o das actas da *Sedaca*. Do meio do seculo em deante os assentos são quasi todos em francês, provavelmente porque os cargos passaram a ser exercidos por individuos já nascidos em França, os quaes deviam formar a maioria. Tambem os nomes portugueses se afrancesavam, por corrupção da pronuncia e orthographia, como Lameyre, Dacosta, Nounes, Pereire, Brandon, etc. Nas lapides ainda existentes no cemiterio são muitos os appellidos portugueses, entre elles Dias, Cardoso, Pereira de Azevedo, Corrêa da Silva, Pinto, e este, assás caracte-

---

[1] Ambos os irmãos foram do parlamento no tempo de Napoleão III. Emilio creou o primeiro caminho de ferro que houve em França, e as duas grandes companhias do Norte e Meridional, assim como a de Navegação Transatlantica, ainda hoje uma das mais importantes da Europa.

ristico, Alpalhão; todavia em cêrca de trezentas inscripções deixam de ser em castelhano só duas [1]. Esta mesma lingua acaba por se perder, como denotam os barbarismos e erros grammaticaes. O idioma dos antepassados tornara-se lingua sagrada, reminiscencia de sons sem exacto significado, como é para os catholicos incultos o latim das orações que recitam.

Nantes, cujo porto no seculo XVI mantinha avultado trafico com a Peninsula, foi egualmente logar de refugio buscado pelos christãos novos, a quem primeiramente os duques de Bretanha, em seguida os reis de França, concederam cartas de naturalização? Lá se acolheram tambem partidarios do Prior do Crato, que nem todos podemos suppôr eivados de judaismo. Uns e outros viviam estrictamente como catholicos, baptizados, casados, sepultados segundo os ritos da Egreja; mas o exemplo de Bordéus assás prova o que taes demonstrações significavam como symptoma de fé genuina. Salvo uma ou outra excepção, commerciantes ou medicos, profissões que não deixam duvida sobre a qualidade da crença d'estes portugueses. De toda a maneira, porêm, o ambiente em extremo catholico não era favoravel ao judaismo, e tinham de sujeitar-se a apparentar aquillo que no sentimento intimo repeliam. Nenhum portanto ousou declarar-se, e os impacientes, ao cabo de pouco tempo, dirigiam-se a outros logares, como fez o avô de Espinosa, que esteve em Nantes, onde ficaram outros parentes, antes de ir para Amsterdam [2].

Ainda assim o povo suspeitava d'elles e os tinha realmente por judeus, de modo que mais de uma vez os exaltados tentaram lança-los da cidade. Chegou ao auge esta disposição de animo em 1636, quando, sendo os judeus expulsos de Bayonna, foram acolher-se a Nantes, o que deu occasião a tumultos de gravidade. Ou por esse motivo, ou, como é mais provavel, por haverem

---

[1] Cf. Cirot, cap. 4, 5, 6 passim.

[2] Cf. J. Mathorez, Notes sur l'histoire de la colonie portugaise de Nantes. *Bulletin Hispanique*, T. 15, p. 316 e seg.

reconhecido que o judaismo não podia alli desabrochar, os portugueses, que durante algum tempo haviam tido parte preponderante no commercio local, ausentaram-se pouco a pouco. Com isso cessou a corrente migratoria, e pode-se dizer que no seculo XVIII já d'esta colonização não havia mais que a memoria.

Tambem em Ruão existiam judeus portugueses, dos quaes, não ha noticia conhecida antes da Restauração. Antonio Vieira tentou interessa-los na causa de D. João IV, quando em 1646 foi á Hollanda; parece porêm que as negociações não tiveram seguimento efficaz. Lá se imprimiram as obras de Antonio Henriques Gomes e Manoel Fernandes Villa Real; — « dois portugueses enxertados em gallos » — assim lhes chama D. Francisco Manoel de Mello, talvez por descortinar nos escriptos uns relampagos de audacia que a oppressão mental na Peninsula não permittia. O primeiro passou depois á Hollanda; Manoel Fernandes Villa Real, que não pertence á dispersão, pois não estava em fuga nem fôra banido de Portugal, voltou por infortunio seu á patria. Frei Francisco de Santo Agostinho de Macedo, que o denunciou na Inquisição, como vimos, particularizou ser costume d'elle ir, na semana da Paschoa, a Ruão, onde vivia sua mulher, para comerem juntos o cordeiro ritual. Esta e outras accusações lhe custaram a vida.

Os hebreus portugueses cultores das lettras tiveram sempre, ao que parece, as boas graças de Richelieu. Do numero foi João (ou Moisés) Pinto Delgado, que em 1629 dedicou ao Cardeal o ***Poema de la Reyna Ester***, impresso em Ruão. Da sua vida e peregrinações não ha segura noticia, ainda a mais summaria. Annos antes viera a Paris, suppõe-se que a convite do Marechal d'Ancre, que conhecera na Italia, Filipe Rodrigues de Castello Branco, conhecido por Elias Montalto, irmão de Amato Lusitano [1], e medico celebre como elle. Tratou da rainha Maria de Medicis, pelo que gosava de bom credito na côrte. Em 1615, por occasião dos casamentos reaes,

---

[1] O Dr. Maximiano Lemos em *Amato Lusitano*, p. 13, duvida deste parentesco.

foi até Irun no sequito de Isabel de Bourbon, noiva de Filipe IV. No regresso falleceu em Tours, e a Rainha viuva mandou-lhe embalsamar o cadaver, transportado em seguida de Nantes para a Hollanda, fazendo-lhe comitiva um filho, um sobrinho, e o rabino Saul Levy Morteira, que foi mestre de Espinosa a quem depois excommungou.

Até á Revolução frequentes vezes se levantaram duvidas sobre se os judeus peninsulares, com domicilio em França, se deviam considerar naturalizados ou meramente tolerados. A distincção revestia importancia, pelo facto de reverterem á corôa as heranças dos extrangeiros fallecidos no reino. Em 1758, o Procurador do Parlamento de Bordéus, em uma causa d'esse genero, na qual o fisco reivindicava a posse do espolio, opinava que os judeus com permanente residencia em França eram vassallos, e como taes se lhes devia applicar nas successões o direito commum [1]. Essa qualidade lhes foi reconhecida quando, em 1789, se realizaram as eleições para os Estados Geraes. Sem embargo de alguma opposição da parte dos catholicos, puderam os judeus de Bayonna nomear delegados seus á assembléa eleitoral: Jacob Silveira, Mardocheu Lopes Fonseca e Furtado o moço (Furtado jeune, para distinguir do homonymo Abrahão) foram os escolhidos. Em Bordéus elegeu a communidade David Gradis, Salomão Lopes Dubec, Fuão Azevedo e Abrahão Furtado (Furtado ainé) [2] D'este ultimo que teve alguma importancia politica, diziam os correligionarios, por suas idéas avançadas, que o que sabia da Biblia era aprendido em Voltaire [3].

Os judeus de Paris, menos favorecidos, não lograram obter representação propria.

---

[1] *Rev. des Etudes Juives*, 64.º, 248.

[2] Id., 253, 259.

[3] Théodore Reinach, *Histoire des Israélites*, 298.

III

Paizes Baixos — Hollanda

Ao mesmo tempo que os individuos da raça hebraica, perseguidos no Sul da Europa, se dirigiam para o Norte, em busca de patria nova, menos hostil, outros vinham ao encontro d'elles, do lado do Oriente, sacudidos por egual causa para as terras de onde lhes acenavam prospectos de segurança e liberdade.

Oriundos todos, no remoto preterito, de um só estreito rincão da Asia, devastado por successivos conquistadores, o peregrinar de quinze seculos, através de epocas dissemelhantes e de nações varias na indole e costumes, tinha creado entre uns e outros differenças notaveis: differenças de physionomia, de aspecto pessoal, de trajos, habitos, mentalidade, linguagem, e até dos proprios ritos, em que se cristalizavam as aspirações e a força de resistencia da raça.

A differença, apparente aos extranhos, tinham elles tambem o cuidado de a marcar nas relações mutuas, dividindo-se em dois grupos, reciprocamente desdenhosos e quasi inimigos: os *Sefardim*, — de Sefarad, nome biblico da Hespanha — que procediam da Peninsula, e se consideravam detentores do sangue puro da Palestina; os *Askenazim*, alemães e polacos, descendentes, segundo os rabinos, de Ascene, neto de Japhet, aos quaes imputavam os outros mistura esclavonica e germanica. O signal da divisão, fundamente caracterizado, persiste ainda agora nas linguas dos dois grupos: o judeo-hespanhol, ou ladino, falado por todos os judeus do Levante, [1] e o

---

[1] Chamam-lhe tambem *lengua sefardis* e *lengua vulgar* e nos Balkans *judesmo*. « Le Ladino diffère de l'espagnol par beaucoup de mots et de

jüdish, allemão corrupto, usado pelos do Norte. De par com o castelhano, floresceu em quanto constante a emigração, o idioma natal, entre os *Sefardim* portugueses, até que depois foi supplantado pelo do maior numero.

No exilio os Hispano-portugueses mostravam pelos seus irmãos, oriundos da Alemanha, desprezo egual ao que por elles proprios nutriam os christãos. Talvez porque, superiores em educação, intelligencia e cabedaes, o que um regimen incomparavelmente mais brando lhes facilitara, se sentissem na ordem social muito acima da turba dos indigentes vagabundos, mercadores ambulantes e pequenos usurarios, que a miseria repellia dos confins da Polonia; talvez pelas sómente leves differenças physionomicas e de porte, em que suppunham ver um diploma de aristocracia; talvez emfim por se considerarem directos descendentes da tribu de Judá, ao passo que aos outros davam por fundador da estirpe o modesto Benjamin. Em Hollanda, e antes que os hebreus allemães possuissem synagoga, só por tolerancia os admittiam na sua propria. O mesmo succedia na Inglaterra, onde os portugueses chegaram primeiramente e logo tiveram templo. Em Hamburgo, a principio, os judeus vindos de Leste mendigavam, ou eram servos dos portugueses, opulentos magnates protegidos do Senado e dos proceres da terra.

O matrimonio entre individuos de diversa origem degradava a casta aristocratica. Já em 1744, epoca em que os judeus allemães não eram sómente uma plebe famelica na Inglaterra, Jacob Israel Bernal, rico negociante de Londres, pediu o beneplacito dos diri-

---

formes, qui étaient en usage dans le castillan vers la fin du quinzième siècle, lorsque les Juifs furent bannis d'Espagne... On trouve souvent le changement de *m* avec *n* comme *muestros, mos*; l'intercalation du *m* et *n*, p. ex.: *amvisar*, *munchos*, au lieu de *avisar*, *muchos*; la métathèse du *d* avant *r*, p. ex.: vedrad (verdad), vedre (verde), acodro (acordo), pedrer (perder). On trouve dans le Ladino beaucoup de termes et de phrases hébraiques, ainsi que les mots adoptés de l'hébreu et espagnolisés». Kayserling, *Biblioteca Española-Portugueza-Judaica*, p. XVIII. Para mais informações veja-se *Os Judeus portugueses em Amsterdam*, pelo Dr. Mendes dos Remedios, cap. V.

gentes da synagoga para desposar uma *tudesca*. Reuniu-se o conselho e só assentiu impondo condições humilhantes ao noivo. Bernal teve de se demittir dos cargos que exercia no templo, nenhuma das dignidades da corporação assistiu á cerimonia, e as praticas mais solemnes do ritual não foram executadas. É de notar que fructos d'este matrimonio desegual vieram a entroncar depois com o sangue mais illustre da Inglaterra. Uma descendente de Jacob Bernal casou com o duque de St. Albans, e gerou filhos que procediam dos Stuarts. Não é este o unico enxerto hebreu português, nas arvores de genealogia da nobreza britannica [1].

O caso de Bernal ainda se repetiu varias vezes, e o preconceito só foi roto cêrca de 1820, pelo casamento de *sir* Moisés Montefiore, rico banqueiro, filiado na communidade portuguesa, com uma cunhada de Nathan Rotschild. O poder do dinheiro venceu então definitivamente os caprichos da synagoga.

Da mesma forma que na Inglaterra, o judeu que em Hollanda e em França desposasse judia allemã era expellido da familia e da communidade do templo, e nem depois da morte os correligionarios o consentiam junto a si no cemiterio. Em meados do decimo oitavo seculo, os israelitas de Bordéus, á frente dos quaes se encontravam os Pereiras e os Pintos, conseguiram á força de protestos que se vedasse a entrada na provincia aos correligionarios da Alsacia. O famoso Jacob Pinto, da mesma cidade, em 1762, respondia aos motejos de Voltaire, que os judeus se não podiam medir todos na mesma craveira. O judeu português de Bordéus, e o judeu allemão de Metz, eram creaturas absolutamente deseguaes [2]. Inutil se tornava

---

[1] Cf. James Picciotto, ***Sketches of Anglo-Jewish History***, 157. Acêrca d'esta distincção em Hollanda, temos o testemunho valioso de D. Luiz da Cunha: «He de saber que os judeos Portugueses, Hespanhoes e Italianos vivem separadamente dos Judeus Allemães, e com differentes synagogas, de sorte que os primeiros tem tanto horror de se aparentarem com os segundos como os christãos, porque sobre os julgarem descendentes da canalha que sahio de Jerusalem, são todos grandes usurarios e ladrões. ***Testamento politico***, 56.

[2] «Un juif de Londres ressemble aussi peu à un juif de Constantinople que celui-ci à un mandarin de la Chine; un juif portugais de Bor-

dizer que os defeitos e a inferioridade, que o vehemente critico assacava á raça em geral, não existiam no primeiro. E orgulhoso da distincção mostrava que se um judeu português, em Hollanda ou Inglaterra, casasse com judia allemã, perdia toda a consideração dos seus.

Liorne, Bordéus e Amsterdam eram portos de preferencia buscados pelos hebreus portugueses que se exilavam. Em nenhuma parte porêm encontravam refugio que lhes sorrisse como em Hollanda. Desde que se estabeleceu a Inquisição no Reino, acolheram-se muitos a Anvers, o que as relações de commercio lhes facilitavam. Em Julho de 1544 foram tantos os que chegaram na armada que se commoveram as auctoridades, e o governo de Flandres mandou indagar como e porque vinham, e que fazendas traziam. Nos archivos da Inquisição abundam as denuncias sobre os portugueses que alli judaizavam, e de 1545 em deante Carlos V decreta providencias contra elles, mandando ás auctoridades de Gelderland e Utrecht que os expulsassem. Em 1550 ordena que os recemchegados saiam dos Paizes Baixos no prazo de trinta dias. Filipe II, em 1559, repete as restricções de residencia, sem por tal obstar a que nestes seus dominios prosperasse o judaismo. Ao chegarem a Anvers os christãos novos portugueses, logo eram solicitados para abraçarem a fé mosaica. Um declarante informa, em 1585, que, exceptuadas tres familias, todos os demais da casta, idos de Portugal, seguiam o judaismo [1].

No tempo do Duque de Alba renovou-se a ordem de expulsão, mas as provincias rebelladas em breve proporcionaram abrigo seguro

---

deaux et un juif allemand de Metz paraissent deux êtres absolument différents». *Lettres de quelques Juifs Portugais et Allemands á M. de Voltaire*. 1.º, 12.

[1] Declarações de Balthasar da Costa, apresentado na Inquisição, 8 Novembro 1585; de João da Victoria, 17 Dezembro 1587. Ambos denunciam muitas pessoas que judaizavam em Anvers, entre ellas Francisco ou João Dias que fôra frade capucho. *Arch. Hist. Port.* 7.º, 238; 8.º, 51; art. do Dr. Antonio Baião.

aos foragidos. A Hollanda ia ser para elles a nova terra da promissão. Ainda mais tarde, em 1653, pretenderam estabelecer-se em Anvers, com a liberdade de culto, sem que conseguissem dobrar a resistencia de Filipe IV [1]. O exemplo das vizinhas provincias não persuadiu o governo castelhano.

Em 1593 saem de Portugal os primeiros fugitivos com destino á Hollanda. Talvez fosse da companhia Jacob Tirado, que fundou e deu o nome á primeira synagoga de Amsterdam, chamada por isso *Casa de Jacob*. Colhidos no mar do Norte por corsarios ingleses, que apresaram o navio, puderam depois passar a Emdem, na Frisia Oriental, onde encontraram uma florescente communidade de judeus allemães. Penetrando em Hollanda, não foi sem difficuldade que lograram estabelecer-se no paiz. Estiveram primeiramente em Maassen, pequeno povoado junto de Utrecht, e a seguir em Middleburgo. Ahi tentou Samuel Palache, judeu marroquino, que fôra a Hollanda em missão politica do seu imperador e lá ficou, convencer as auctoridades da vantagem que a permanencia d'aquelles homens ricos e laboriosos podia trazer á povoação, mas oppoz-se o clero protestante, pelo que se transportaram para Harlem. Não consentidos tambem nesta cidade, pousaram finalmente em Amsterdam, onde até então não havia gente da sua fé. Foram Samuel Palache e o rabino de Emdem, Moisés Uri, os que iniciaram os recem-vindos nos verdadeiros ritos do judaismo [2].

Entre estes primeiros emigrados se encontrava a familia Lopes Homem, marido e mulher, dois filhos e duas filhas. É possivel tenham embarcado em porto de Hespanha, e viriam tambem alguns castelhanos. A tradição da vinda d'estes confunde-se com a dos portugueses. O certo é que, adulterados os factos pelo idealismo das gerações seguintes, á roda d'elles se teceu a lenda da formosa

---

1 *Rev. des Études Juives*, 7.º, 267. Art. de E. Ouverleaux — Notes et documents sur les Juifs de Belgique sous l'ancien régime.

2 Cf. *Geschichte der spanisch-portugiesischen Juden in Amsterdam im 17 Juhrhundert*, Dissertação para o doutorado em philosophia na Universidade de Berne por Salomão Ullmann, Berne, 1908.

judia Maria Nunes, que Isabel de Inglaterra passeou em Londres e pretendeu fixar na sua côrte [1]. Em 1598 chegou a familia Franco Mendes, um de cujos descendentes redigiu a chronica desta colonização [2].

Desde o principio os refugiados puderam exercer livremente o culto israelita, embora por mais de vinte annos sem auctorização legal. Em 1598 já tinham casa propriamente para synagoga, e pouco mais tarde cemiterio privativo. Isso porêm não foi sem que por diversas vezes tivessem de experimentar a disposição hostil dos naturaes. Quando obtiveram a concessão do cemiterio em Ouderkerk, arrabalde de Amsterdam, a população do logar oppoz-se, e o governo sómente confirmou a licença dada, com a nova condição de serem os cadaveres inhumados sem as cerimonias rituaes e no maior socêgo [3]. Tambem acêrca do culto surgiram conflictos. Em 1612 foram-lhes prohibidas as reuniões na synagoga para os officios divinos, o que succedeu em virtude de reclamações dos heterodoxos protestantes, da seita de Arminius, que privados de egual regalia, levantaram protestos. Tres annos depois quaesquer desavenças houve, por quanto uma resolução do governo provincial recommendava aos magistrados de Amsterdam puzessem em ordem o negocio dos judeus [4]. Ao mesmo tempo, estes, por certos actos dos que tinham contribuido para os tornar aborrecidos na Peninsula, levantaram contra si a opinião publica tambem em Hollanda. Em 1619 o Burgomestre Pauw representa contra o escandalo causado por elles requestarem as mulheres christãs. Parece que tambem chacoteavam da crença nacional, porque se seguiu a isto um decreto que lhes

---

[1] Veja-se Koenen, ***Geschiednis der Joden in Nederland***, 142; Kayserling, ***Sephardim*** 167, e ***Gesch. der Jud. in Portugal***, 277. Tambem o documento publicado pelo Dr. Mendes dos Remedios em ***Os Judeus portugueses em Amsterdam***, 185.

[2] Memorias do estabelecimento e progressos dos Judeus Portuguezes e Hespanhoes nesta famosa cidade de Amsterdam, por David Franco Mendes. Extractos no livro do Dr. Mendes dos Remedios, cit., 88 e seg.

[3] Resol. 12 Maio 1618. Ullmann, 23.

[4] Resol. 17 Março 1615. Ullmann, 27.

prohibia falarem contra o christianismo, casarem ou entreterem relações com *filhas da terra* [1]. Nesse mesmo anno lhes foi renovada a licença, que já tinham, para exercitarem seu culto [2].

Pelo que respeita á vida civil, os refugiados encontravam accessiveis as mesmas profissões, que por inclinação e uso hereditario tinham sido patrimonio seu na Peninsula: o commercio e a medicina. As demais eram-lhes na maior parte vedadas, como privilegio das corporações respectivas, á excepção das que podiam importar aos ritos e ao culto, como a impressão e venda dos livros de religião e lingua hebraica, o negocio de carnes e aves para o consumo segundo o preceito mosaico, o de medicamentos e drogas. Como pequeno commercio era-lhes tambem permittido o das roupas novas e usadas, que exerciam os judeus procedentes da Europa oriental, sendo ainda hoje, em toda a parte, uma das occupações preferidas dos individuos da raça [3].

Tentando romper a teia das prohibições, um d'elles, em 1658, requereu licença para advogar no tribunal do Estado de Hollanda, que lhe não foi concedida [4]. Em compensação, no dominio especial que lhes fôra reservado, não havia limitações. Na Bolsa de Amsterdam adquiriram logo posição vantajosa. Desde o principio da immigração houve corretores portugueses de nomeação dos magistrados: primeiramente dois, em 1612 achava-se o numero elevado a oito [5].

Entretanto a tolerancia não era geral. O sentimento religioso, o preconceito de raça, o receio que tinham os naturaes de se verem esbulhados, nas profissões abertas, pela actividade e destreza de perigosos competidores, influiram em certos Estados para coarctar-lhes a entrada; e d'ahi proveio que, em 1651, o parlamento da republica, mediante proposta dos delegados da Hollanda, resolveu que não seriam admittidos os individuos de confissões extranhas em lo-

---

[1] Resol. 8 Julho 1619. Ullmann, 28.
[2] Resol. 13 Dezembro 1619, id. 29.
[3] Koenen, *Gesch. der Jod. in Nederl.* cit. p. 176 e 247.
[4] Id. 253.
[5] Id. 180.

gares diversos d'aquelles onde na occasião se achavam residindo. Em virtude d'isso, não puderam os portugueses estabelecer-se nos portos de Frisia e Zelandia, que offereciam grandes vantagens para o commercio, limitação que, aliás, passado algum tempo, cahiu em inobservancia, até finalmente ser abolida pelo ***Stathouder*** Guilherme III [1]. Em 1657 os Estados Geraes concederam egualdade de direitos civis aos judeus [2], mas as restricções profissionaes ainda continuavam na lei. Como se vê, não foi de golpe que os exilados conquistaram na terra de refugio todas as liberdades.

Elles proprios, com aquelle exclusivismo que em outras partes apontara seus antepassados á execração, exigiam mais que o direito commum. Desde os primeiros tempos cuidaram de constituir sociedade apartada dos indigenas, regendo-se com leis suas, e ignorando as do Estado que os hospedava. Imitando a theocracia dos tempos da Palestina, seu governo era o da synagoga. Pelos regulamentos d'esta os pleitos entre os membros da communidade não deviam ser levados aos tribunaes civis; o laudo dos superiores, que presidiam á casa da oração, era obrigatorio para os fieis. E ai! do que tentasse excusar-se a esta jurisdicção! Sobre elle cahia a pena do ***Herem***, a terrivel excommunhão, que o excluia não só do templo, senão tambem de todas as relações pessoaes com os outros correligionarios. Tanto era esta auctoridade acatada, que os magistrados de Amsterdam a ella recorriam para fazer cumprir disposições de policia. Estes mesmos superiores da synagoga legislavam, marcando penas, multas e o ***Herem***, sobre o porte de armas, rixas, papeis diffamatorios, e até sobre a impressão de livros, em hebraico e português ou castelhano [3].

Os casamentos eram contrahidos segundo o rito judaico, sem mais formalidades, e assim se faziam os divorcios, succedendo que, cêrca de 1622, sobrevieram duvidas nos tribunaes civis, onde foram esses actos taxados de illegaes. Foi talvez em razão d'isso que os

---

1 Koenen, 170.
2 Resol. 17 Julho 1657. Ullmann, 39.
3 Dr. Mendes dos Remedios, *Jud. Port.*, cap. I e II.

da synagoga impetraram licença para celebrar os consorcios segundo os seus ritos, a qual lhes foi concedida com a condição de os fazerem confirmar na municipalidade, em presença de dois escabinos e do secretario [1].

Tão intolerante era o dominio da synagoga que chegou a intervir o governo da provincia, recommendando commedimento no emprego das excommunhões, para se manter a união na communidade [2].

Entretanto dava-se a reacção dos nativos contra estes alienigenas molestos. O clero reformado exigia que fossem obrigados a converter-se sem que, todavia, encontrasse apoio nos governantes. No campo a população era-lhes desaffeiçoada. Introduziram-se na legislação providencias de defesa: o judeu que quizesse casar com christã pagava dois mil *gulden* de multa [3]. O povo invejava-lhes as riquezas, de que, como sempre, faziam ostentação. O luxo das suas moradas offendia a simplicidade hollandesa. David Pinto, sujeito riquissimo, teve de renunciar, por insinuação das auctoridades, a adereçar a sua residencia como desejava. Era voz publica que tinha um quarto assoalhado de ducados de prata. Uma occasião o populacho chegou a assaltar-lhe a casa, para a saquear [4]. D'esse Pinto se dizia que, casando a filha, lhe dera em dote vinte e dois toneis de dobrões, contendo cem mil cruzados cada um [5]. D. Luiz da Cunha refere que em certas bodas judaicas, a que assistiu, os quarenta convidados representavam cabedal superior a quarenta

---

[1] Keurboek, Junho 1622, cit. por Ullmann, 30.

[2] Resol. 26 Janeiro 1686. Ullmann, 63.

[3] Codex Batavus, cit. por Ullmann, 67.

[4] Lê-se na obra *Le curieux antiquaire ou Recueil Historique et Géographique* (Leyde 1729): « Un de cette nation a fait bâtir une maison óu l'or et l'argent, l'azur et le marbre éclatent de tous côtés; il y a même dans ce palais une salle pavée de ducatons d'argent ». Cit. por Ullman, 67.

[5] *Mem. de D. Frei João de S. Joseph Queiroz Bispo do Grão Pará*, 64. A avaliação parece excessiva. O Tonel de ouro era a unidade monetaria para as grandes sommas, que no tempo de Antonio Vieira equivalia a 50.000 cruzados (Papel a favor da entrega de Pernambuco aos Hollandeses).

milhões de florins [1]. Tenha-se comtudo em vista que nem todos os hebreus emigrados chegavam a millionarios; muitos ganhariam difficilmente a vida, como na patria.

Alem de séde de um commercio avultado, a Hollanda foi o centro de cultura da raça hebraica após a expulsão da Peninsula. Alli, ainda com pouco desenvolvimento da communidade, já tinham typographia; alli muitos se revelaram poetas e floresceram os mais doutos rabinos; alli se formou, amadureceu e fructificou o intellecto supremo da raça nos tempos modernos, Baruch Espinosa, cujo nome ficará para engrandece-la, a par d'aquelles que, na penumbra dos seculos, representam para ella o alvorecer da religião e da nacionalidade. Nasceu em Amsterdam, de familia emigrada de Portugal, mas evidentemente de origem hespanhola. Um historiador israelita dá-lhe como antepassado D. Diogo de Espinosa, que foi Presidente de Castella de 1566 a 76, e Inquisidor mór [2]. Provavelmente não acertou. Ha muitos Espinosas entre os christãos novos da Peninsula. O genio dispensa a ascendencia illustre, e os Espinosas de Castella desapparecem no deslumbramento do judeu ignorado que, a polir o cristal das lentes em Haya, concebia os theoremas da *Ethica*, e as discussões do *Tratado Theologico-Politico*. A synagoga tinha-o expulsado com anathema; o Estado calvinista prohibira-lhe os escriptos; a Egreja de Roma verberou-o como atheu; que importa? Do seu espirito faiscaram lumes que darão para sempre claridade ao pensamento humano; Goethe, Lessing Herder declaram-se seus discipulos; os pensadores mais nobres dos tempos modernos consideram-se herdeiros do seu espolio mental.

Sem ponto de comparação, que seria grotesca, com o grande Espinosa, genio que é do patrimonio universal, Manassés Ben-Israel é dentro do judaismo orthodoxo, o vulto proeminente pelo intellecto na colonia portuguêsa. Nasceu, segundo a opinião mais seguida,

---

1 *Testamento Politico*, 56.
2 Koenen, 349.

em Lisboa, que para sempre deixou, quando no anno seguinte, ou nesse mesmo, seu pai sahiu da Inquisição, onde se achava preso [1]. Prégador aos quinze annos, rabino aos dezoito na synagoga portuguesa, pela extensão do saber, e pela acção que exerceu na vida espiritual do seu povo, os correligionarios collocam-no a par de Moisés Mendelssohn, a quem os judeus de Allemanha devem a sua emancipação intellectual, e só inferior a Maimonides, que foi a mentalidade excelsa do judaismo em Hespanha. Escreveu em hebraico, latim, hespanhol e português, e contam que sabia dez linguas. Foi a mais celebre das suas obras o *Conciliador*, em que tentava pôr de accordo o ponto de vista christão com as opiniões judaicas. O livro, trasladado a latim, suscitou o interesse dos sabios e teve na Inglaterra particular acceitação dos puritanos. Tambem foi d'estes estimada outra sua obra, a *Esperança de Israel*, que trata da dispersão das dez tribus e as pretende identificar com os Indios da America, these que ainda no seculo passado teve quem a propugnasse. O que porêm mais notabilisou Manassés Ben-Israel foram as suas diligencias ante Cromwell e o Parlamento para consentirem o regresso dos judeus á Inglaterra, de onde se achavam expellidos desde 1290. Apesar da boa vontade do Protector, que submetteu o

---

[1] Cf. Antonio Ribeiro dos Santos em *Mem. de Litt. Port.*, 3.°, 334, citando o proprio, que assim o refere na sua obra *De termino vitae*. O mesmo Manassés, no acto do casamento, a 15 de Agosto de 1623, declara ter nascido em Rochella, durante a curta estadia que lá fizeram seus pais, na passagem, a caminho da Hollanda. Cf. — Lettres de Menasseh Ben-Israel à Isaac Vossius — art. de Cardoso de Bethencourt na *Rev. des Études Juives*, 49.°, 98. Terceira versão nos dá o depoimento de certo declarante, na Inquisição de Lisboa, publicado pelo Dr. Maximiano Lemos em *Zacuto Lusitano a sua vida e a sua obra*, 361: «Falando com o dito judeo portugues lhe disse que se chamava manoel dias soeiro, e que era natural da ilha da Madeira, e despois sobera de outras pessoas que o dito christão novo se chamava do dito nome e que era natural da dita ilha; o qual em ebraico se chamava na dita cidade Manase aben Israel, e que era publico rabino etc.» A ser exacta a declaração, invalida as antecedentes, do modo mais terminante, e suscita duvidas sobre a veracidade, em outros pontos, d'aquelle a quem se refere.

assumpto á decisão de um conselho de lettrados, a tentativa abortou, pela opposição popular. Os proprios correligionarios da Hollanda não lhe deram apoio. Confiavam mais na protecção dos Stuarts, por cuja restauração se interessavam, e viam com desgosto a intimidade de um dos seus homens evidentes com os proceres da republica. Manassés, abandonado d'elles, viveu algum tempo em Inglaterra de soccorros pecuniarios de Cromwell, e ainda com subsidios d'elle se transportou em 1657 a Amsterdam, acompanhando o cadaver de um filho muito querido, Samuel Ben-Israel, que lhe honrava o nome pelo talento e pelo saber, e a quem a universidade de Oxford conferiu as honras de doutor em medicina e philosophia. Dois mêses depois, crivado de acerbos pesares e desillusões penosissimas, fallecia tambem elle proprio [1].

Alliada a este notavel hebreu encontramos a familia illustre de Isaac Abravanel, pelo segundo casamento de uma sua descendente com Manassés. Irmão d'esta senhora foi Manoel Martins Dormido, ou David Abravanel, que morou em Pernambuco quando da occupação hollandesa. Mandado pelo cunhado a Inglaterra, foi elle quem apresentou o primeiro requerimento a Cromwell para a readmissão dos judeus no paiz, preparando o terreno para as diligencias posteriores de Manassés [2]. Da mesma linhagem procediam o medico José Abravanel e Jonas Abravanel, seu filho, mencionado entre os poetas da estirpe judaica, como auctor de alguns versos castelhanos [3].

---

1 Pormenores biographicos em Koenen, 158 e seg., 331 etc.; L. Wolf, *Menasseh Ben-Israel mission to Oliver Cromwel;* Hyamson, *A History of the Jews in England*, p. 181 e seg.; *Jewish Encyclopedia; Bibliotheca Lusitana*, 3.º, 457. Kayserling, *Gesch. der Jud.* 285; *Sephardim*, 197; *Mem. da Litt. port.*, 3.º, 334; etc.

2 Juntamente pediu a intervenção do Protector para o indemnizarem de prejuizos que lhe produziram certas confiscações em Pernambuco. Ms. do Museu Britannico, Coll. Egertoniana, Cod. n.º 1049.

3 Segundo Kayserling (*Gesch. der Jud.*, 310 e 311, e *Bibl. Esp-Port-Jud.* verb. Manoel Thomás e Jonas Abravanel), José Abravanel devia ser o medico Luiz Gomes de Medeiros, de Guimarães. Para isso parece não haver mais fundamento que os versos de Miguel de Barros:

Isaac Ben-Matatias Aboab da Fonseca representa outra familia hebraica das de consideração. Nasceu em Castro Daire, ou consoante outra opinião em S. João de Luz, e foi aos sete annos para Amsterdam, onde morreu em 1693. Traduziu do hespanhol a hebraico a ***Porta do Céo***, obra cabalistica celebre de Abrahão Cohen Herrera. Durante a occupação hollandesa esteve em Pernambuco, de onde regressou, em seguida á reconquista pelos portugueses [1].

Abrahão Zacuto ou *Zacuto Lusitano* recorda-nos o astronomo afamado do tempo de D. Manuel, seu avô. Foi celebre na medicina como aquelle o tinha sido nas mathematicas. Nasceu em Lisboa, estudou em Coimbra e Salamanca; sahiu de Portugal em 1625 e fez-se circumcidar aos cincoenta annos; falleceu em 1642 [2].

Gabriel ou Uriel da Costa é a figura tragica da emigração portuguesa em Hollanda, e certamente uma das mais tragicas do judaismo. Não foram as dôres lancinantes do pôtro o seu martyrio, nem as chammas da fogueira lhe lamberam as carnes contrahidas no espasmo do contacto ardente e do terror. Melhor destino esse, e a agonia incomparavelmente mais curta. Os tormentos passou-os a sua alma insoffrida, na busca da eterna verdade, e perdida na vã tentativa de conciliar com ella os aspectos transitorios do formalismo religioso. A lucta durou mais de vinte annos, desde que abandonou

---

> Jonas Abravanel, canoro hermano
> Del gran Manoel Thomas, que el «Lusitano
> Phenix» en las Terceras Islas hizo.

em que a palavra *hermano* melhor se tomará no sentido figurado por serem um e outro poetas. Afigura-se mais provavel terem sido pessoas differentes o medico Medeiros, de Guimarães, pai de Manuel Thomás, e José Abravanel, medico em Amsterdam, pai de Jonas. Deve-se advertir que nada nas obras de Manuel Thomás, na maior parte mysticas, faz suspeitar a origem judaica, posto que o incluam os bibliographos da raça entre os seus.

[1] *Gesch. der Jud.*, 294.

[2] Acêrca d'elle publicou o Dr. Maximiano Lemos o livro rico em informações cit.: *Zacuto Lusitano a sua vida e a sua obra*. Porto, 1909.

o Porto, sua patria, para abraçar o judaismo em Amsterdam, até que, em 1640, com uma bala esphacelou o cerebro, onde todo esse tempo haviam tumultuado aspirações e revoltas.

Em Portugal fôra, segundo parece, clerigo. Pelo menos possuira um beneficio ecclesiastico. Incapaz de dissimular, buscou como tantos outros na fuga a liberdade de adorar o Creador ao modo que a sua consciencia lhe impunha. Circumcidou-se; mudou de nome. Gabriel lembrava em demasia o christianismo; passou a chamar-se Uriel. Em breve porêm verificou que, se o Testamento novo contrariava principios que tinham sido o pharol da sua raça através das gerações, a synagoga por seu turno os torturava para tolher a liberdade humana. Onde o seu espirito julgava se lhe deparasse a simplicidade da crença antiga, encontrava os dez mandamentos do Sinai diluidos nos seiscentos e treze preceitos coordenados pelos auctores do Talmud. A cada hora, e para cada acção ainda a mais insignificante da vida, um rito, uma formula. Offender uma só d'essas prescripções era crime nefando. O pharisaismo, que na sua educação catholica aprendera a detestar, era o que encontrava na terra da liberdade. E para tal abandonara patria, amigos e condição afortunada!

Contra isso revoltou-se-lhe o animo altivo. Em 1623 deu á estampa o livro ***Exame das tradições phariseas conferidas com a ley escrita, por Uriel, jurista hebreu,*** desafio lançado aos rabinos, e em que não sómente contestava a legitimidade das praxes do talmudismo, senão que chegava a negar a immortalidade da alma. Esta ultima parte constituia crime publico em Hollanda, e a Synagoga, escandalizada e sequiosa de vingança, denunciou-o ás auctoridades civis que o puniram com multa e prisão. Mas a penalidade mais terrivel foi-lhe imposta pelos correligionarios: a excommunhão.

Sabemos que a isso correspondia a expulsão do templo e a prohibição de com elle terem trato os fieis, ainda os parentes mais chegados; com as consequencias que eram o desprezo dos amigos, as injurias publicas, a existencia intoleravel pela geral hostilidade, manifestada na perseguição aberta e em toda a especie de picuinhas que o fanatismo e a ferocidade theologica suggeriam. Annos depois,

Espinosa mais atilado, e talvez instruido pelo exemplo, libertou-se pela ausencia, deixando explodir a distancia os anathemas. Uriel preferiu ficar, e fez frente aos assaltos, para duas vezes capitular, exhausto na lucta intima em que se lhe debatia a razão incerta. A primeira ao cabo de quinze annos. Cansado, declarou-se prestes á submissão, abjurou os erros e foi novamente admittido na synagoga. Tinha-lhe morrido a mulher; os irmãos repelliam-no; os bens tinha-os confiado a amigos que, para o espoliarem, encontraram razão na consciencia devota a dizer-lhes cumprirem um acto de justiça divina. Rendia-o á discrição o infortunio.

Mal porêm se tinha reconciliado accusaram-no outra vez de violar a lei religiosa, tomando alimentos não preparados á moda judaica; foi artifice do novo conflicto um sobrinho. A inquisição acompanhava os judeus á Hollanda; invertidos os motivos, o espirito era o mesmo, e só não se revelava em factos de violencia demasiada por não permittirem tal as circumstancias. Ainda assim quando, sete annos depois, Uriel solicitou novamente a reconciliação, teve de sujeitar-se á pena canonica, a flagellação no templo. Os fieis acudiram em numero a presencear o castigo do reprobo; nos candelabros ardiam as tochas negras do ritual, e as vozes no recinto reflectiam echos das maldições do Sinai. A impressão do scenario, a humilhação padecida, foram para o infeliz muito mais do que o seu animo combalido podia supportar. Apesar de tudo não conseguia a paz da consciencia. Voltou a casa arrependido da fraqueza, e desenganado do poder da razão ante a tyrannia das seitas. Então, com um gesto de bravura, encontrou no suicidio o socego que a alma lhe pedia. Antes de matar-se, confiou ao papel, em uma especie de testamento, a historia de suas luctas intimas e das injurias padecidas [1].

---

[1] *Exemplar vitae humanae.* Publ. em 1687; vertido a português por A. Epiphanio da Silva Dias, com uma introducção em que o Dr. Theophilo Braga tentou demonstrar a identidade do auctor com os seus homonymos Gabriel da Costa, lente de prima no curso de leis, e outro, lente de Escriptura no de theologia. O pathetico assumpto inspirou a Gutzkow, em 1833, um conto, os *Saduceus de Amsterdam*, de que tirou treze annos depois a

Miguel ou Daniel Levi de Barros é uma das mais curiosas individualidades do judaismo português. Como typo social pertence á familia das personagens de novellas contemporaneas. Percorre o mundo de aventura em aventura, alegre e sentimental, ousado nos lances graves, submisso na má fortuna, destro piloto por entre as syrtes de uma accidentada existencia, até que a morte o redime na velhice da indigencia perpetua. Polygrapho incansavel, foi o poeta e chronista do exilio. Os seus escriptos disputam-nos com afan os bibliophilos: percorrê-los é contemplar a vista panoramica do judaismo peninsular. A todas as figuras de algum relevo intellectual consagrou um verso, uma linha; a todos os martyres uma commovida menção. *Judeu perseguido*, lhe chama Ticknor[1], sem motivo porque nunca tal foi. De pais e avós portugueses, nasce perto de Cordova, passa a infancia em Argel. Em 1659, achando-se em Italia, converte-se ao judaismo por suggestão de uma tia; no anno seguinte sai de Liorne, — «com cento e cincoenta e duas almas de Israel», diz elle — com destino á America; enviuva em Tabago, talvez já de regresso á Europa. Em 1663 encontramo-lo em Bruxellas, capitão ao serviço de Hespanha; onze annos depois em Amsterdam, porque em Flandres o queriam matar. Porventura foi antes motivo da fuga o terem-no reconhecido por judeu. Alli lhe decorreu a vida em batalha constante contra a esquiva fortuna. Vate impecune, indistinctamente, a judeus e a christãos, quando

---

tragedia celebre *Uriel da Costa*; e tambem foi com exito romantizado por Israel Zangwill, judeu inglês, no livro *Dreamers of the Ghetto*. O Dr. Mendes dos Remedios consagra-lhe um capitulo na obra *Os Judeus Portugueses em Amsterdam*, (Coimbra, 1911). Á bibliographia alli mencionada convêm accrescentar: *Uriel Acosta's Leben und Lehre, ein Betrag zur Kenntiss der Moral wie zur Berechtigung der Gulzkow'schen Fictionen über Acosta*, por Hermann Jellinek, Zerbst 1847 (outra edição em 1874 de que dá noticia a *Jewish Encyclopedia*); e *Zur Erklärung und Kritik der Gutzkow'schen Tragödie*, por A. Jellinek, irmão do precedente, (Leipzig, 1847), cit. por Kayserling, *Gesch. der Juden in Port.*, 286. A biographia na *Bibl. Lusit.* é assás minuciosa e merece lêr-se.

[1] *History of spanish litterature*, New York, 1854, 2.º 549.

esperava um favor ou requeria uma esportula, dedicava os cantos da sua lyra. Mecenas elle proprio, inseria entre as suas as composições de poetas bisonhos, alguns dos quaes só por intermedio d'elle ficaram conhecidos. O elenco das suas obras é extenso; a *Flor de Apollo*, o *Coro de las musas*, o *Triumpho del govierno popular* são das que melhor lhe revelam os dotes. Poesia lyrica, historia, drama, cabalistica, religião, politica, philosophia, em tudo o que naquelle tempo attrahia a curiosidade humana tocou a sua avida intelligencia; e necessariamente, por isso mesmo, em nenhum ramo foi excellente. Faltava-lhe alêm d'isso a base da solida educação humanista. Foi evidentemente um genio a que minguava a cultura.

Não menos fecundo, porêm sem duvida mais rico em cabedal de estudo, de mais brilho portanto, se mostrou Antonio Henriques Gomes, que tambem como Barros divagou por varias provincias do saber da epoca, levou como elle vida errante, e serviu em posto egual a Hespanha na milicia. Philosopho, moralista, theologo, poeta e comediographo, como tal se apresenta aos leitores no prologo de uma de suas obras. De 1640 a 49 sahiram da imprensa nove volumes seus. A ambição litteraria levou-o a tentar o poema epico com o *Sansão Nazareno*, em que cantou o heroe da raça, destroçador de philisteus, mas não attingiu a elevação propria do genero. É recommendavel nas poesias lyricas, algumas repassadas da sentida amargura do proscripto. « Sobre ter engenho é desaproveitado e phantastico », diz o auctor dos *Apologos dialogaes*, que o julga severamente a proposito da obra *Politica Angelica*, onde encontra corrupta doutrina, tratando-o por isso de *politico contagioso*. Nesta obra, impressa em Ruão, onde esteve com Manoel Fernandes Villa Real, era muito atacado o Santo Officio. *Luis dado de Dios* é o titulo de um poema em louvor de Luiz XIV, entregue á estampa em 1645 em Paris. A côrte de França sabia ser caroavel aos profugos da Peninsula, e os vates retribuiam o beneficio na moeda cunhada pelas musas. Como auctor dramatico Antonio Henriques Gomes produziu vinte e duas peças, entre ellas uma sobre Fernão Mendes Pinto, em duas partes; algumas foram representadas em Hespanha com o nome de emprestimo de Fernando

Zarate, que se suppunha ser um ecclesiastico [1]. Gomes teve por terra de naturalidade segundo uns a Hespanha, em Segovia, segundo outros Portugal; seguramente porêm filho de portugueses. Em Madrid usava o nome de Henrique Henriquez de la Paz. Ausentou-se de Hespanha, sem duvida para escapar á Inquisição, que lhe queimou a estatua em Sevilha. Pelos logares de impressão das suas obras collige-se que esteve em Bordéus, Ruão, Paris e finalmente em Amsterdam [2].

Entre os poetas menores figuram Paulo de Pina que, indo em 1599 a Roma no intuito de se fazer religioso, preferiu a circumcisão ao habito, e se passou para a Hollanda; David Jesurun, *el poeta niño*, mediocre vate, principalmente conhecido pelo soneto português á memoria do martyr Diogo da Assumpção, do auto de 1603; Manoel ou Jacob de Pina, todos tres de Lisboa e ainda outros mais [3].

Esta immigração da Peninsula não tinha para o povo de Hollanda o caracter repulsivo da gente israelita, ignorante e sordida, trazida da Allemanha pela miseria, e mal consentida por elle. Pode-se dizer que todos os refugiados de Hespanha e Portugal tinham posição social definida; a maior parte um peculio modesto; alguns a riqueza; e sendo que a medicina e advocacia constituiam profissões caras ao judaismo, não faltavam graduados das universidades. Valhadolid, Salamanca e Coimbra davam contingente avultado. D'ahi provinha a média de intelligencia e fortuna, que prestou

---

[1] Segundo Ticknor todas as peças de Gomes, excepto uma, *A lo que obliga el honor*, teem pouco merecimento. *Hist. of spanish litt.* cit. T. 2.º, p. 414.

[2] Para os dados biographicos é recommendavel Kayserling, *Sephardim*, p. 216 e seg.

[3] D'este ultimo transcreve o Dr. Mendes dos Remedios uma canção funebre á memoria do Haham Saul Levi Morteira, *Judeus port. em Amst.*, 113.

brilho á colonia luso-hispanica de Hollanda no seculo xvii. A musa da poesia teve numerosos adeptos, e se a maior parte dos portugueses compuzeram em castelhano, ao gosto da epoca, alguns tambem se serviram do falar nativo. Nenhum porêm, em qualquer dos idiomas, revelou dotes eximios, e em geral a inspiração é debil, o verso incorrecto e duro, a linguagem trivial ou pretenciosa. Antonio Henriques Gomes foi dos poucos que se exceptuam. Sem embargo, a todos os senões sobreleva o culto saudoso da patria para sempre perdida, que essas tentativas revelam, e o affecto pela lingua que, para uns era aquella em que as primeiras impressões da existencia foram balbuciadas, para outros reconstituia a ambiencia em que o espirito se lhes havia formado.

A corrente da epoca, muito effectiva na Hollanda, onde abundavam os cenaculos litterarios, levou os hebreus a fundarem tambem a sua academia, denominada *de los Floridos de la Almendra*, ou *dos Sitibundos*, da qual tambem fizeram parte algumas damas. Entre essas requer menção Dona Isabel Corrêa, muito versada em linguas e litteratura, e que traduziu em verso castelhano o *Pastor fido* do humanista Guarini. Que valiam essas poetisas? Fosse o que fosse, a civilização peninsular fazia desabrochar na Hollanda, entre os hebreus, a flor do talento feminil, que só muito mais tarde, e para desapparecer logo, se manifestou na Allemanha, nas judias celebres da epoca do romantismo [1]. É verdade que estas tinham cortado as peias do judaismo; aquellas, christãs da vespera, acabavam de entrar nelle. Quando a religião predominou, a hebrea de Hollanda regressou á obscuridade virtuosa recommendada pelos rabinos.

A maior parte d'esta poesia impregnava-se do sentimento religioso, inseparavel da alma israelita. Psalmos traduzidos, invocações ao Altissimo. paraphrases das Escripturas, preito aos martyres e

---

1 A mais famosa d'ellas Henriqueta Herz, apaixonada de Guilherme Humboldt e Schleiermacher, era filha de Benjamin de Lemos, judeu portuguès. (ou hespanhol?), e portanto affim das judias de Hollanda.

lamentos de um povo exilado, era o em que a musa judaica principalmente se revelava. Raros sacrificavam á mythologia pagã, tão fecunda, e que era, em seguida ao Renascimento, a fonte de toda a poesia; o lyrismo, com o amor por motivo, pode-se dizer que só nas composições do theatro se encontra. A Biblia e o povo de Israel, as esperanças d'este e os seus pesares, offereciam á musa judaica motivo perenne de inspiração.

Pela mesma causa era a sciencia divina objecto de interesse geral, e os mais cultos individuos, devolvidos ao ambiente espiritual que fôra o dos seus maiores, tinham, como elles, por timbre estudar os assumptos versados pelos rabinos. Assim os medicos deram apaixonados theologos á communidade. Taes foram o afamado Isaac Orobio de Castro, natural de Bragança, contradictor de Espinosa, e polemista exaltado contra o christianismo; Samuel da Silva, auctor do ***Tratado da immortalidade da alma,*** em refutação de Uriel da Costa; Abrahão Ferrar, do Porto, que se dizia ***Judeu do desterro de Portugal*** e publicou a ***Declaração das 613 Encommendanças***, glosas dos preceitos de Talmud.

Nesta especie, do mesmo modo que na poesia, adquiriram outros ainda reputação local, entre esses muitos nativos e oriundos de Hespanha, que aqui não pertence considerar. Sem embargo, em sentido geral, faziam parte da communidade portuguesa. Para a gente do paiz, e para os hebreus idos da Allemanha, eram todos judeus portugueses, portugueses o templo e os ritos, e se a lingua não tinha a predominancia litteraria era porque o dominio extranho e a moda tinham feito mais estimada a alheia, ainda mesmo em Portugal.

Na descendencia dos portugueses de Amsterdam notabilizou-se entre outras a familia Belmonte. Jacob Isaac Belmonte, da Madeira, foi um dos primeiros immigrados e o fundador da dynastia. Um de seus netos, Jacob Abrahão de Belmonte, passou o appelido a hollandês, e assignava-se van Schonberg. Foi Encarregado de negocios da Hollanda em Madrid, e transferido no posto para Lisboa, onde falleceu em 1717. Tinha o favor de Guilherme III de Orange, e do Archiduque Carlos, por serviços prestados quando pretendentes, um

á corôa de Inglaterra o outro á de Hespanha. Carlos, agraciou-o com um titulo de nobreza e um senhorio em Brabante. Os Belmontes, que chegaram a grande opulencia, foram em tres gerações successivas agentes de Hespanha em Amsterdam, e os Nunes da Costa, que tambem usavam o appelido de Curiel, egualmente ricos, agentes de Portugal. Os extrangeiros maravilhavam-se de ver investidos em taes cargos os judeus tão odiados nos dois paizes. É que a razão da hostilidade desapparecia na fronteira, e o sentimento religioso, que se invocava, era realmente o menor motivo de perseguição.

Recolhidos á Hollanda, os emigrados da Peninsula recobravam, com os direitos da consciencia, a individualidade, como grupo á parte. As leis que lhes diziam respeito eram dirigidas á ***nação hebrea***, cuja autonomia ficava por esse modo reconhecida. Dissipadas as primeiras desconfianças, as affinidades que a veneração commum pela Biblia creava entre o judaismo e o protestantismo, incitavam legisladores e povo á benevolencia. Os exilados viram por isso renovar em seu favor as mesmas prerogativas que tinham fruido os antepassados na patria antiga. Era-lhes permittido manterem todos os usos e costumes não offensivos á idéa christã. As dissidencias entre elles resolviam-nas os rabinos, ou os anciões da synagoga, como vimos. Se tinham de ir aos tribunaes communs, havia formula de juramento especial para elles, adequada á crença, e os processos que cahiam aos sabbados eram transferidos para outros dias. As mulheres permaneciam juridicamente na posição de inferioridade tradicional entre o povo hebreu; até 1699 a herança passava sempre aos herdeiros masculinos, e só em Dezembro d'esse anno a pratica foi abolida por determinação legal. O casamento obrigatorio da viuva sem filhos com o cunhado, conforme impõe a Biblia, se bem que opposto ás praxes do protestantismo, era admittido, precedendo licença especial dos Estados Geraes, e de cada vez o caso provocava discussão, entre rabinos e juristas, sobre a interpretação da lei mosaica. O que as leis nunca reconheceram foi o direito ao repudio pelo marido, e as cartas chamadas de Guête, que se usavam na Peninsula. O marido contrahia outras nupcias na synagoga, mas se

a esposa repudiada recorria aos tribunaes, o novo matrimonio ficava nullo. A lei civil reconhecia a communhão de bens no casal, contraria aos usos judaicos, e por isso era debalde que as viuvas recusavam ás vezes pagar as dividas existentes á morte do marido; os tribunaes decidiam invariavelmente em beneficio dos credores. Isto porêm não eram contras que invalidassem o particularismo caro aos hebreus, e não admira pois denominassem estes a cidade, onde tantas regalias lhes facultavam, a sua nova Jerusalem [1].

Assim o numero dos refugiados ia crescendo consideravelmente, o que, com a fecundidade usual do israelita, fazia avultar a colonia entre a população nativa. Segundo um testemunho dado na Inquisição, cêrca de 1612, todos os portugueses seriam duzentos do sexo masculino [2]. Passados cem annos, na segunda decada do seculo XVIII, logo em seguida á paz de Utrecht, contavam-se em Amsterdam cêrca de 2400 familias israelitas de origem peninsular, entre as quaes muitas de grande fortuna [3], que com orgulho conservavam a tradição de casta, em face dos correligionarios humildes e pobres, que incessantemente entravam da Allemanha. Algumas affirmavam direitos ao brasão de casas fidalgas de que pretendiam descender, como se vê de monumentos existentes ainda no cemiterio, e tambem nos de Londres e Altona [4]. Em breve, porêm, a

---

[1] Cf. Koenen, 240 e seg. Curiosas informações em *Os judeus portugueses em Amsterdam*, do Dr. Mendes dos Remedios, cap. II.

[2] Declaração do preso Manuel Homem de Carvalho na Bahia, durante a visitação do Inquisidor Marcos Teixeira, 24 Fevereiro 1620. Livro das Confissões, no Arch. Nac.

[3] Koenen, 211.

[4] A este respeito escreve o Cavalheiro de Oliveira: «Les juifs qui abandonnent tous les jours le Portugal, pour chercher un asile particulièrement en Angleterre et en Hollande, y ont apporté les noms de presque toutes les premières familles do royaume. Les gens du commun, c'est a dire les ignorants de Hollande et d'Angleterre, s'imaginent que ces noms là sont propres aux juifs, et de là vient qu'ils croient sottement que tout portugais est juif, dès qu'il porte un de ces noms». *Œuvres mêlees*, 2.°, 120. Ainda hoje se pensa da mesma sorte.

superioridade do numero e da situação social se afogou na inundação vinda de Leste. No fim do seculo os judeus luso-hispanicos eram sómente tres mil, ao passo que os de procedencia tudesca excediam de dezenove mil. Muitos dos portugueses tinham emigrado para Hamburgo, para Inglaterra e para as colonias da America: outros encontraram vantagem em abraçar o christianismo. Mais tarde eliminou-se o preconceito de casta, e a phalange maior absorveu o numero inferior [1].

Hoje o que existe em Hollanda com o nome de judeus portugueses não passa de residuo insignificante das emigrações numerosas do seculo XVII. A lingua, tradicionalmente usada nas familias, desappareceu do uso corrente. A principio foi o português usado em tudo que dizia respeito á administração interna da synagoga, na escola e mais estabelecimentos que della dependiam. As prédicas faziam-se em castelhano ou português, á vontade do orador, mas para os estudos theologicos e o mais que pertencesse á sciencia dos rabinos, empregava-se o castelhano. Uma corrupção d'este idioma é o meio de expressão dos judeus quando querem affirmar pela linguagem a origem peninsular. Ainda se redigem ás vezes em português barbaro certos avisos religiosos. Isso, os nomes de familia, e a tradição de casta nobre, é tudo o que nos judeus portugueses de Hollanda representa reminiscencias da patria antiga [2].

---

[1] Koenen, 219. Segundo o Dr. Mendes dos Remedios, obra cit., 54, computa-se ao presente em cinco mil o numero de judeus de origem portuguesa em Amsterdam.

[2] Veja-se a respeito da lingua a obra cit. do Dr. Mendes dos Remedios, cap. VII e Dr. J. Leite de Vasconcellos, ***Esquisse d'une Dialectologie Portugaise***, cap. IV, esta ultima tambem sobre os judeus de Hamburgo.

IV

Allemanha

Em Anvers, ainda após a rebellião dos protestantes, eram em numero consideravel os portugueses da crença hebraica, e, não podendo á vontade praticar seus ritos, iam á Hollanda casar-se na synagoga e para as circumcisões [1]. Na cidade, onde interesses commerciaes os retinham, viviam á guisa dos catholicos, e até com elles se mesclavam por consorcios, tal qual faziam na terra de origem [2]. Todavia, com o decurso do tempo, o interesse, a necessidade e talvez o antigo instincto de nomades, despertado pelas circumstancias, incitavam os immigrados a novas migrações. Assim como os *tudescos* — d'este modo os portugueses designavam os correligionarios oriundos da Allemanha — á mingua de occupação, que lhes subministrasse os escassos meios á vida indigente, que era a sua, transbordavam para a Hollanda, da mesma forma os judeus luso-hispanicos, já em numero excessivo no paiz de refugio, infiltravam na região contigua para Leste. Hamburgo foi a principal colonia d'elles, mas convêm dizer que já antes da emigração de Hollanda lá se encontravam alguns que tinham ido directamente,

---

[1] Cardoso de Bethencourt, *Lettres de Menasseh ben Israel,* 8.

[2] Consulta ao Archiduque Leopoldo Guilherme, Governador Geral dos Paizes Baixos: «Nadie duda que en la villa de Amberes hay gran numero dellos, que por medio de una grande hipocrecia imitam à los christianos y catholicos, confesando y comulgando publicamente, casando-se y mezclando se com los catholicos, y entretanto en secreto y en sus casas exercen obstinadamente su judaismo». *Rev. des Études Juives,* 7.º, 262, art. cit. de E. Ouverleaux.

ou passados de Flandres. Em 1612 eram, conforme o censo, em numero de 125, excluidas as creanças [1]; e em 1709 havia na Bolsa vinte corretores portugueses. Mas já em 1784 foi preciso completar o numero com judeus allemães, signal de faltarem aquelles, de quem era por concessão do Estado a regalia [2].

Como na França e em Hollanda, viviam elles a principio simulando ser christãos, e ainda em 1609 faziam baptizar os filhos e eram sepultados entre os catholicos. Em 1627 tinham cemiterio proprio em Altona, e, com a tolerancia das auctoridades, faziam reuniões para os actos cultuaes, o que deu motivo a representações do Imperador Fernando II, indignado contra o Senado, que por interesses materiaes favorecia a superstição judaica.

Já nesse tempo se havia fundado o Banco de Hamburgo, no qual appareceram interessados muitos portugueses, como denotam os nomes Alvares, Azevedo, Brandão, Cardoso, Costa, Gomes, Nuno, Rodrigues da Paz, Saraiva, e ainda outros, todos esses sem sombra de duvida judeus [3]. Em geral exerciam o commercio, principalmente o da farinha, assucar e tabaco, outros eram corretores, ourives, lapidarios, padeiros, manipuladores de tabaco. Havia tambem medicos e armadores de navios. O commercio da Peninsula, com o trafico opulento dos generos ultramarinos, fôra trazido por elles para Hamburgo, e essa era a razão invocada pelo Senado contra os protestos pela tolerancia religiosa, ou pelas regalias, quaes por exemplo as da Bolsa relativas aos corretores. Aos armadores, porêm, não foi permittido continuarem o negocio, quando surgiu a opposição dos competidores da terra. Tiveram de transferir-se para Altona, trocando o pavilhão de Hamburgo pelo dinamarquês. O impulso que então deram á navegação para a Groenlandia parece ter sido importante, porque ficou memorado.

---

[1] Kayserling. *Sephardim*, 309; informação extrahida de Reils, *Beitrage zur ältesten Geschichte der Juden in Hamburg.*

[2] Grünwald, *Portugiesengräber auf deutscher Erde, Beiträge zur Kultur-und-Kunstgeschichte*, Hamburgo, 1902, 9.

[3] Grünwald, *Portugiesengräber*, 8.

Protegidos pelo governo do Estado e prosperos no commercio, os hebreus portugueses denominavam Hamburgo a pequena Jerusalem do exilio. A grande era Amsterdam [1]. Entretanto não tinham as mesmas regalias que em Hollanda, e as cohibições attingiam ás vezes a raia da aspera intolerancia. Os lutheranos eram lá mais fanaticos. Uma vez assaltaram a casa do Residente do Imperio, com o fito de lhe destruirem a capella [2]. Egual desacato ia succedendo a Christina da Suecia quando celebrou — é certo que com censuravel ostentação — na sua residencia uma festa catholica, e foi necessario intervir a força publica para defender a rainha, já então sem corôa, hospede da cidade. Os judeus não podiam ter predios — fez-se excepção para o doutor Rodrigo de Castro, o famoso medico, por serviços relevantes prestados em occasião de epidemia —, e deviam morar tanto quanto possivel ao lado uns dos outros, dentro do mesmo bairro. O cemiterio como vimos, era em Altona, territorio contiguo, mas dominio, naquele tempo, da Dinamarca. O culto tinha de ser privado, e não se juntando para elle mais de quinze familias de cada vez. Aos domingos e outros dias santificados era-lhes vedado o commercio, bem assim andarem de carruagem. Os pastores protestantes chegaram a requerer que do mesmo modo que os judeus, pelo preceito da sua lei se abstinham de viajar aos sabbado, lhes fosse tambem prohibido, em respeito ao christianismo, fazerem-no ao domingo. Em 1648 pediam os portugueses protecção contra o populacho, que os perseguia com pedradas e navalhas. Os rapazes, ao sahirem das escolas, apupavam-os [3].

Por outra parte não deixavam elles, com a costumada leveza de animo, de provocar a hostilidade, já pela ostentação da crença a que era adverso o sentimento publico, já pela de riqueza e poderio, que offendia o patriotismo. Certo regulamento de 1650 determinava que nas assembléas religiosas só lhes era licito orarem, ficando-lhes defeso emprehenderem qualquer interpretação ou com-

---

[1] Koenen, 431, que transcreve de Basnage, *Hist. des juifs.*
[2] *Portugiesengräber*, 16.
[3] Id. 15.

mentario da Escriptura, o que necessariamente foi sempre lettra morta. Muito ao revez d'isso davam causa para lhes ser exprobrado o praticarem os actos cultuaes com algazarra, toques de trombeta e incommodo dos vizinhos; ou desafiarem estes á discussão, dizendo que não entendiam os escriptos de Moisés e dos prophetas; e chegarem mesmo a insultar a imagem de Christo. Dado o zelo intempestivo que sempre os judeus mostraram, não repugna dar credito ás imputações. Os ecclesiasticos requeriam providencias radicaes: fossem os intrusos praticar o seu culto na cidade vizinha. « Calvinistas, papistas e anabaptistas — diziam — teem as suas egrejas em Altona; não são melhores que elles os judeus ». Ao mesmo passo accusavam-nos de violarem as leis sumptuarias, affrontando a população com o luxo dos trajos, das joias e pedrarias; de fazerem casamentos e enterros com excessivo apparato de côches e acompanhamentos; de andarem em carruagens sumptuosas, como só convêm ás pessoas de categoria; finalmente de se jactarem que para seus interesses corrompiam os funccionarios [1].

O Senado, conciliador e tolerante, buscava satisfazer as reclamações dos naturaes, sem todavia demasiadamente offender a susceptibilidade dos opulentos hospedes, que de vez em quando faziam ameaças de abandonar a cidade. Recommendava-lhes moderação no luxo, cautela no culto; que, quando ao sabbado accendessem as suas lampadas, cerrassem as cortinas, para não dar o facto nas vistas do povo, e pessoalmente evitassem as ostentações [2]. Os proprios rabinos reconheceram o inconveniente do exhibicionismo, e intervieram para se adoptar mais recato nas cerimonias da synagoga, e modestia na vida exterior dos fieis. Até foram prohibidas as mascaras nas festas do *Purim* [3].

---

[1] Kayserling, *Sephardim*, 311.

[2] « Das Stolzieren zu lassen ». *Portugiesengräber*. 16.

[3] Id. 24. Identica deliberação havia tomado annos antes, e de crer que por motivo egual, a communidade de Amsterdam. Cf. o Reg. extractado pelo Dr. Mendes dos Remedios em *Os Judeus portugueses em Amsterdam*, p. 31.

Não só contra o lutheranismo insoffrido, senão tambem contra o Imperio catholico, o Senado de Hamburgo defendeu a liberdade de crenças, invocando os interesses superiores da cidade. Em 1674, Diogo Teixeira, que fôra Pagador em Flandres, — « movido sem duvida pelo diabo » — diz um documento da Chancelaria de Vienna [1] — declarou-se pelo judaismo, e na propria sexta-feira da Paixão se fez circumcidar, assim como a dois filhos; na apostasia acompanharam-no a mulher e uma sobrinha. O caso produziu escandalo, e as auctoridades imperiaes pediram a prisão de Teixeira, como réo de lesa majestade divina, e o confisco dos bens para a corôa. Recusou o Senado, e por espaço de vinte annos, que tanto durou a contenda até á morte de Teixeira, mostrou-se continuamente inflexivel. A solicitações e argumentos oppunha sempre as conveniencias do interesse. Allegava que os judeus hespanhoes e portugueses residentes em Hamburgo eram gente socegada e muito commedida no uso da sua fé. Por industria d'elles se tinham adeantado consideravelmente a navegação e o commercio; perseguidos, havia o risco de se passarem a outras terras com prejuizo do commum dos cidadãos. E, quando uma vez foram mais vivas as instancias, quasi em tom de ameaça, replicou o Senado com ousadia que, nas cidades commerciaes e de grande trafico maritimo, os processos absurdos da Inquisição, e as cubiçosas praticas do fisco, eram cousas nunca ouvidas e de nenhum modo admissiveis [2]. Assim protegidos não admira que os hebreus facilmente affrontassem a desaffeição dos fanaticos, e dessem mostras da sobranceria que com frequencia lhes imputavam.

No meio do grupo d'estes extrangeiros, na maior parte opulentos e presumpçosos, cuja ausencia tanto temiam os governantes, o outro ramo da raça, os *tudescos*, formava uma plebe desprezada e sem direitos, que só no decurso dos annos se emancipou. Por

---

[1] *Portugiesengräber*, 123. Este é o famoso Abrahão Senior Teixeira, agente da Suecia, que hospedou a rainha Christina, quando esteve em Hamburgo.

[2] Id. 124.

officio, estes desfavorecidos mendigavam ou eram creados dos portugueses. As mulheres, ao serviço domestico, se casavam, tinham de buscar residencia fora da cidade; tal era o regulamento da communidade israelita, reconhecido pelas auctoridades civis. Quando porêm o numero dos adventicios foi crescendo, cahiu a pratica em desuso, e tambem elles tiveram regalias. Em 1659 começaram a pagar a taxa cultual, e como contribuintes foi-lhes reconhecido o direito de morarem *com a nossa nação* — como diz o assento respectivo nos livros da synagoga [1]. D'ahi por deante desappareceu a separação official entre as duas classes de israelitas; tambem aos pariás antigos sorriu a fortuna, e não tiveram elles na vida em commum de se aperceber de outra differença, a não ser a que o orgulho da sua innata nobreza persuadia aos portugueses.

Contigua á cidade de Hamburgo, Altona era onde os portugueses tinham o cemiterio. Em 1618 perdeu Christiano IV a soberania de Hamburgo, que entrou de novo no Imperio, continuando a cidade vizinha a pertencer á Dinamarca. Em 1703, por causa de certas dissensões no seio da Congregação portuguesa, foram treze familias viver para Altona, onde o rei Fernando IV lhes concedeu franquias que não tinham em Hamburgo. Era politica da corôa dinamarquesa chamar esta gente operosa, e já em 1622 Christiano IV se tinha dirigido aos *parnases,* ou chefes da communidade hebraica, de Amsterdam, a offerecer liberdade de culto a quem quizesse ir para os seus dominios. Vimos que os judeus armadores de navios haviam transferido os negocios para Altona. Materialmente prosperou a colonia, e em 1729 foi concedido a seus membros o direito de burguesia. Os portugueses deviam predominar em numero sobre hespanhoes e *tudescos,* pois se conservou a lingua por muito tempo, e ainda em 1828 eram os estatutos da escola israelita redigidos em português [2].

Mais perto da foz do Elba, Glückstadt egualmente attrahiu os

---

1 *Portugiesengräber,* 41.
2 Id. 68.

portugueses não só de Hamburgo, como de França, e directamente de Hespanha e Portugal. Christiano IV mandara publicar que recebia em seus Estados todos os perseguidos por motivo da religião: catholicos, protestantes ou judeus, de qualquer parte que viessem. O porto offerecia grandes vantagens á navegação, e foi até certo tempo superior ao de Hamburgo, por se achar livre dos gelos no inverno. Do primeiro grupo alli chegado faziam parte Abrahão da Fonseca, rabino, e Moisés Gedeão Abudiente, de Lisboa, que em 1633 publicou em Hamburgo uma grammatica da lingua hebraica em português. Aos colonos foi concedida, alêm do exercicio livre do culto, ampla liberdade de profissões, das quaes nenhuma lhes era defesa, sem embargo dos usuaes privilegios dos corpos de officios, porventura em razão do pouco desenvolvimento que então teria a população. Logo á chegada tiveram licença para typographia e cessão de terreno para cemiterio [1]. Nada obstando estes favores, não se radicou a colonia portuguesa no local; os *tudescos*, tomaram-lhe as posições, e no primeiro quartel do seculo XVIII já o commercio para Hespanha e Portugal tinha passado ás mãos d'elles. Em 1732 foram os privilegios abolidos, com o motivo de já não existir na cidade nenhuma das primitivas familias. Entretanto ainda se encontram no cemiterio as campas de um Henriques em 1825, e em 1853 um Musaphia [2].

D'estes pontos, que formavam nucleos, havia irradiações individuaes para outras partes. Em Friedrichstadt, no Schleswig, onde tambem eram tolerados os judeus, depara-se-nos entre os habitantes Daniel Cohen de Azevedo em 1675, e d'ahi a dois annos Jacob Musaphia. Na batalha de Doggersbank distingue-se um judeu de nome Almeida, capitão de barco corsario, e não é licito duvidar que tenham muitos outros casos escapado á investigação [3].

Na Baviera, segundo a tradição, penetraram alguns judeus por-

---

1 *Portugiesengräber*, 128 e seg.

2 Id. 139.

3 Id. 10.

tugueses, idos por Genova, e d'esses dizia descender o rabino Levi Sachem, de Munich, que vivia no ultimo quartel do decimo nono seculo [1].

Talvez até mesmo mais que em Hollanda conservou o elemento judeo-português a vitalidade, sem se confundir com a sociedade ambiente, em Hamburgo e na região contigua. Nos vinte annos anteriores a 1749 ainda entre os corretores da Bolsa se vêem os appelidos Andrade, Jesurum, Musaphia, que por não pertencerem á lingua não são menos portugueses. Em harmonia com o sentir tradicional, por occasião do terremoto de 1755, resolveu a Congregação de Hamburgo que houvesse um dia de jejum geral com o correspondente serviço do culto. No cemiterio de Altona só lentamente vão desapparecendo os nomes portugueses perante a invasão tudesca. De uma lista incompleta, porque parte dos monumentos foram destruidos pela alienação de terreno, fazem parte ainda alguns, como Brandão, Fernandes, Lemos, Lobato, Silva, de 1813 a 1865 [2].

Tambem na Allemanha houve entre os hebreus portugueses sujeitos distinctos nas lettras e nas sciencias. Já se viu que o doutor Rodrigo de Castro se tornou benemerito de privilegios em Hamburgo. Nascera em Lisboa, em meados do decimo sexto seculo; estudou em Coimbra e Salamanca, e doutorou-se em medicina e philosophia na ultima cidade. Prestou serviços á Invencivel Armada durante a permanencia dos navios em Lisboa. Suspeito ao Santo Officio, acolheu-se a Anvers, com mulher e filhos, e d'alli em 1594 passou a Hamburgo, onde já então se encontrava o doutor Henrique Rodrigues, que foi um dos primeiros portugueses vindos áquella terra. Na peste que houve nesse anno distinguiu-se por serviços. Escreveu sobre a sciencia medica em latim e português e gosou de reputação como sabio. Zacuto Lusitano denominou-o principe dos

---

[1] Relatorio do Consul de Portugal na Baviera, Antonio Buckman, em *Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa*, 1880, p. 671.

[2] *Portugiesengräber*, 100 e adeante.

medicos do seu tempo; Christiano IV de Dinamarca, o Arcebispo de Bremen, o Duque de Holstein, testemunharam-lhe alto apreço pelos talentos. Seu filho Benedicto de Castro teve tambem nomeada, e foi medico da Rainha Christina de Suecia, quando esta residiu em Hamburgo [1].

Não menos celebre foi Manuel Bocarro Francês, natural de Lisboa, medico e astrologo, consoante o rosto de uma das suas obras [2], formado em Montpellier, onde estudou tambem as mathematicas. Dedicou-se egualmente á astronomia, e á sciencia irmã espuria d'esta, a astrologia. Depois de haver por algum tempo exercido a medicina em Lisboa, expatriou-se, para Roma, onde teve trato com Galileu. Fôra denunciado á Inquisição na India por seu irmão Antonio Bocarro [3], que se tinha apresentado a confessar, mas

---

1 Kayserling, *Gesch. der Jud. in Port.* 278 e seg. O Dr. Maximiano Lemos consagra-lhe algumas paginas na *Hist. da Medic. em Portugal*.

2 *Tratado dos cometas que appareceram em novembro de 1618, composto pelo licenciado Manoel Bocarro Francês, Medico & Astrologo, natural desta cidade de Lisboa, dirigido ao Illustrissimo Senhor Dom Fernão Martins Mascarenhas, Bispo & Inquisidor Geral nestes reinos & senhorios de Portugal*, Lisboa, 1619.

3 *O Bocarro Francês e os judeus de Cochim e Hamburgo*, art. do sr. Pedro de Azevedo no *Archivo Historico*, 8.º, 186. Em appendice a este artigo vem transcriptas denuncias que nomeiam muitos portugueses residentes em Hamburgo, entre esses os seguintes, denunciados em 18 Julho 1644, por Diogo de Lima «convertido á nossa santa fé do hebraismo», de que a relação tem interesse por mostrar a mudança de nomes, na passagem de religião:

Antonio Lopes Pinto — Abrahão Cohen.
Francisco Vaz de Castro — Jacob Athias.
Manuel Rodrigues — Jacob Cohen.
Francisco de Andrade — Jacob Israel de Andrade.
Gonçalo Cardoso — Abrahão Aboab.
Diogo da Paz — Isaac Salom.
Antonio d'Azevedo — Samuel d'Azevedo.
Gonçalo Lopes Coutinho — Jacob Coronel.
Duarte Rodrigues — David Fidanque.

poude escapar-se a tempo. Em 1632 encontrava-se em Hamburgo e mereceu do Imperador as honras de conde palatino. Compoz varias obras de astronomia e medicina e poesias em latim e português. Jacob Rosales Hebreu foi o nome que tomou ao abjurar o christianismo [1]. Medico foi tambem Benjamin Musaphia que, diz Miguel de Barros, *toca el gran clarin de la philosophia* [2]; este porêm dedicou-se mais ás lettras sagradas que á sciencia positiva. Commentou o Talmud de Jerusalem e produziu outras obras theologicas. Em 1640 publicou o livro *Sententiae Sacromedicae*, que lhe valeu um decreto de expulsão por blasphemias, tendo por isso que sahir da cidade [3]. Merecem tambem menção, entre os portugueses de Hamburgo, Abrahão Senior Teixeira, já citado a proposito do conflicto da republica com as auctoridades imperiaes; seu filho Isaac Senior Teixeira, que foi no seu tempo o mais rico banqueiro da cidade, e como o pai agente de Christina de Suecia; e finalmente Duarte Nunes da Costa, conhecido por Jacob Curiel,

---

Fernão Dias de Brito — David Abendana.
Paulo de Milão — Daniel Abensur.
Pedro Rodrigues de Moraes — Jacob Machorro.
Antonio da Silveira — Mossé da Silveira.
Fernão Nunes — Isaac Cabeção, e ainda outros.

No *Boletim da Soc. de Geogr.* cit. p. 725, vem um — Rol da nação portuguesa ou nomes de todos os portugueses residentes nesta cidade — judeus, alguns d'elles participantes no Banco de Hamburgo. Communicação do Consul Geral Francisco Vanzeller, que transcreve o documento.

[1] *Bibl. Lusit.*, 1.º, 691. Kayserling. *Sephardim*. N'esta mesma obra, p. 211, apparece mencionado Josias Rosales, irmão de Manuel Bocarro Francês, e auctor de um poema *Bocarro* do qual Delitzsch, abalisado critico, affirma que merece ser lido como o *Araucana* de Ercilla e os proprios *Lusiadas*. Ha sem duvida confusão com o *Anacephaleosis* de que é auctor o mesmo Bocarro, e nesse caso sai desmedido o elogio. Delitzsch errou seguindo a Barrios, *Relacion de los poetas españoles*, e parece só por elle ter conhecido o poema que tão descompassadamente enaltece.

[2] Kayserling, *Gesch. der jud. in Port.*, 298.

[3] *Portugiesengräber*, 18.

agente de Portugal e filho de Jeronymo Nunes da Costa, que exercia egual cargo em Amsterdam. As cartas de Antonio Vieira a ambos estes fazem referencia, na epoca da sua viagem á Hollanda, e um e outro nome frequentemente se encontram na correspondencia dos representantes de D. João IV no extrangeiro [1].

---

[1] Sobre Jeronymo Nunes da Costa lê-se em um despacho para o Marquês de Niza, embaixador em Paris, de 23 de Janeiro de 1648: « Dizeis-me que lhe faça mercê, e porque o tenho nomeado meu agente com ordenado, e vive fora do reino, e não é capaz, nem lhe servem as honras d'elle, folgara de entender de vós em que o posso beneficiar. » (Bibl. Nac. de Lisboa, Cod. 7163 a fl. 302). Parece pretendia auctorização para mandar navios de sua conta á India, a qual todavia lhe não foi concedida.

V

Inglaterra

Entre os refugiados na Inglaterra não encontramos numerosos, como em Hollanda, os medicos afamados, os theologos embebidos da sciencia rabinica, os lettrados e os poetas, cultores das sonoras linguas peninsulares. Em uma nação, que meditava já captar para as suas brumas a riqueza disseminada por toda a terra, havia de ter lugar de relevo o homem de negocio, e assim, com intuição segura do proprio interesse, negociantes eram os judeus que aportavam á Inglaterra. Passara o tempo em que os homens doutos, como Isaac Abravanel, eram tambem os espertos financeiros, e só mais tarde, após a gente do commercio, para lá foram os sabedores da lei. Dois medicos, idos no periodo inicial, não se pode assegurar pertencessem aos grupos propriamente da dispersão. Homens de negocio são os que de começo encontramos, e, como de 1290 em deante não era permittido aos individuos da crença mosaica viverem em Inglaterra, por catholicos se faziam passar.

Nos primeiros annos do decimo sexto seculo havia entre os habitantes extrangeiros de Londres os nomes de Costa, Lopes, Alvares, Mendes, evidentemente portugueses, e tambem os de Meza e Caceres, castelhanos porventura; todos, pode-se asseverar, judeus. Com effeito, que outro motivo além da perseguição moveria nesse tempo individuos da Peninsula a emigrarem para paiz de clima, gente, lingua e costumes tão differentes, e onde por conseguinte lhes eram as condições da existencia incomparavelmente mais duras? A elles ou a seus immediatos descendentes se deveria referir a

denuncia, levada ao Conselho Privado em 1542, sobre a presença de judeus no paiz. Mandou o Conselho organizar a lista dos suspeitos, mas ou esta se perdeu ou nunca a ordem foi cumprida; o facto é que de nenhum procedimento d'ahi resultante ha noticia. Em 1550 foi julgado no tribunal do *Lord Mayor*, e depois banido da Inglaterra, um physico hebreu de nome Fernão Lopes, de quem não se averigua a nacionalidade [1]. No reinado de Isabel depara-se-nos outro medico israelita, Rodrigo Lopes, português, levado prisioneiro por Drake á Inglaterra. Nomeado em 1586 physico da real camara, estimado na côrte, privado do Conde de Essex, intimo de D. Antonio Prior do Crato, quando este se achava em Inglaterra, envolveu-se no tramas de Filipe II contra o pretendente português e a rainha Isabel, e morreu por isso na forca, réo de conspiração [2].

No tempo de Cromwell cresceu o numero de christãos novos em Londres, e eram cêrca de duzentos em 1655. Assistiam uma vez por semana aos officios divinos na capella do representante de Portugal, Antonio de Sousa de Macedo, e reuniam-se em uma casa particular para o culto judaico. Apesar das suspeitas ninguem invocava as leis contra elles; povo e governo antes os queriam judeus que papistas. Era asssim o espirito dominante. O estudo das Escripturas, sobretudo do Testamento antigo, a invocação frequente dos textos, o uso de nomes biblicos, o habito de interpretar as prophecias, a inimizade commum, tudo isso mostra nos puritanos analogias de caracter e modos de pensar que os approximava da gente hebrea. Em 1649 um enthusiasta pede que o dia sanctificado da semana se transfira para o sabbado. No Parlamento ha quem proponha que o Conselho de Estado conste, como o Synhedrio dos israelitas, de setenta membros. A politica andava sempre enrolada com a theologia. Nas discussões empregavam-se os anathemas e as designações da Biblia. Os puritanos eram o povo esco-

---

[1] Hyamson, *A History of the Jews in England*, p. 124.
[2] Id., 136.

lhido, os adversarios, os amalecitas; o tempo dos Stuarts a escravidão do Egypto; o governo de Cromwell o quinto imperio do mundo; e nas bandeiras escrevia-se em lemma e desenho o leão de Judá.

Era a occasião propicia aos designios dos hebreus, que pretendiam a faculdade do culto publico e a liberdade de se estabelecerem em Inglaterra. Em 1653, entre as reformas pedidas ao Parlamento por um tal Samuel Herring, figura a chamada d'esses proscriptos. Os de Hollanda moveram-se, e á frente d'elles Manassés Ben-Israel. A traducção latina, dedicada á Curia suprema, ao Conselho de Estado e ao Parlamento da Inglaterra da sua obra ***Esperanças de Israel***, escripta primeiramente em castelhano e vertida depois tambem a inglês, fôra acolhida com sympathia pelos lettrados britannicos. O estudo das Escripturas levava muitos a preoccuparem-se do destino das tribus perdidas de Israel, e havia quem annunciasse para breve a chegada do Millenio. Manassés pretende demonstrar a opinião apresentada do lado dos puritanos, que os indigenas da America descendiam dos primitivos israelitas, e d'ahi concluia achar-se proximo o tempo em que o Messias tinha de vir. O exito da publicação foi grande. Os enthusiastas desvaneciam-se de ver o douto rabino de Amsterdam em concordancia com os theologos puritanos, e duas edições inglesas do livro se exgottaram rapidamente.

Manassés pensou em atravessar o canal, e ir pessoalmente defender perante a nação britannica a causa dos correligionarios, e preparar-lhes logar de refugio menos pejado que a Hollanda, onde não havia subsistencia para todos e muitos já tentavam reemigrar. Foi comtudo impedido de vir por advertencias de amigos, que lhe agouravam mau exito, e mandou entretanto seu cunhado Manuel Martins Dormido, de nome hebreu David Abravanel. Cromwell acolheu graciosamente o emissario e mandou ao Conselho de Estado os requerimentos, para que desse parecer; mas a decisão tardou e, no anno seguinte, de 1655, Manassés em pessoa passou a Inglaterra, acompanhado de um filho, tambem doutor, e mais tres rabinos. Em requerimento a Cromwell, e em um memorial que

publicou, dirigido á nação britannica, exprimiu seus designios, a justiça das suas pretenções, e as vantagens que ao paiz traria o concurso dos da sua raça. Fazia notar que os judeus não precisariam de fazer usuras, nem levar juros excessivos, por isso que tinham á disposição avultados cabedaes dos correligionarios retidos na patria, os quaes podiam empregar com pouco ganho. Allegava que a época da redempção vinha proxima, faltando, para se cumprirem as prophecias e se achar o povo de Israel espalhado por toda a terra, que nas Ilhas Britannicas o admittissem [1]. O requerimento foi, como o primeiro, submettido ao Conselho de Estado, que o passou a uma commissão de membros do Parlamento, juristas, theologos e homens de negocio, a que presidia o proprio Cromwell.

A este importava pouco a chegada do Millenio. Todo o seu empenho estava em promover o commercio, e os judeus, com as suas relações de trafico para a Peninsula, emporio dos generos do Oriente, e para os mercados levantinos do Mediterraneo, affiguravam-se-lhe desejaveis auxiliares. Tão abertamente patrocinava a causa destes proscriptos, que os adversarios lhe attribuiram o interesse á vaidade de ser por elles considerado o Messias, e assim lh'o darem a entender. Neste sentido sahiu a lume um pamphleto que intitulava o Protector *Leão da tribu de Judá*. Ao mesmo passo acordavam as antigas prevenções do povo, e acirrava-se a má vontade dos negociantes ingleses, temerosos da concorrencia. Espalhou-se que os judeus pretendiam comprar a cathedral de S. Paulo, então fechada ao culto, e que o governo lhes ia arrendar as alfandegas, boatos malevolos, destinados a levantar contra elles a opinião. De uma e outra parte a paixão desabafava em pasquins e folhetos, que ainda mais inflammavam a contenda. O rumor das ruas, con-

---

[1] Doc. publicados em pamphleto com o titulo: *To His Highnesse the Lord Protector of the Commonwealth of England, Scotland and Ireland. The humble addresses of Menasseh Ben Israel. a Divine, and Doctor of Physick, in behalfe of the Jewish Nation*. Vej. Appendice, n.º 28.

trario á admissão, impoz-se afinal aos gerentes do Estado, e após longos debates a commissão, que tinha de resolver sobre a petição dos hebreus, pronunciou-se pela negativa. Não desanimando ante o mallogro do tentamen, a principio tão bem figurado, veio Manassés á liça com a obra *Vindiciae judaeorum* em defesa da communidade israelita, contra a qual tinham as ultimas discussões consideravelmente exaltado o sentimento publico [1], mas o esforço sahiu improficuo, e nem sequer lhe trouxe a gratidão dos seus, porque, abandonado d'elles, foi com os soccorros do Protector que viveu algum tempo na Inglaterra, e se transferiu afinal á Hollanda, onde não tardou a morrer em Middleburgo, em 1657.

Nesses annos, Antonio Fernandes Carvalhal, do Fundão, era entre os portugueses a mais notavel figura do grupo israelita [2]. Armador riquissimo, possuia as boas graças do Protector; talvez porque, pelas suas muitas relações no continente, o informava das tentativas dos Stuarts contra a republica. Pelo menos passava isso por certo. A Hollanda era o principal foco das conspirações, e em geral os hebreus manifestavam-se pelos principes exilados, contando com a victoria d'elles para lhes ser legalmente facultada a entrada em Inglaterra. Em torno de Carvalhal, astro de primeira grandeza, talvez menos opulentos, e de certo com menos influencia, encontramos certo Rebello ou Robles, egualmente do Fundão, Domingos Vaz de Brito, Simão de Sousa, cunhado de Carvalhal, Duarte Henriques Alvares, Antonio ou Abrahão do Porto, e outros, entre elles alguns cujos nomes revelam procedencia castelhana antes que por-

---

1 *Vindiciae judaeorum, or a Letter in answer to certain questions on the Nation of the Jews*. Lond. 1656.

2 Hyamson, loc. cit. p. 171, refere que Carvalhal foi genro de Antonio de Sousa de Macedo, que era egualmente christão novo, allegação destituida de fundamento. Tambem não consta que Antonio de Sousa casado em Flandres com uma senhora de boa nobreza de appellido Lemercier tivesse mais descendencia que um filho, que foi duas vezes barão: da Ilha Grande, por nomeação de D. Affonso VI, e de Mullingar, na Irlanda, por graça de Carlos II. O sogro de Carvalhal era outro, pai de um Simão de Sousa, mencionado em assentos da synagoga.

tuguesa [1]. Mas, como se sabe, portugueses eram pela designação commum todos os hebreus fugidos da Peninsula, e, pelas migrações constantes, muitos sahidos de Portugal procediam de Hespanha, como em Hespanha muitos christãos novos havia, por nascimento ou por origem, portugueses.

De ascendencia castelhana devia ser Agostinho Coronel Chacon [2], todavia nascido em Portugal. Coronel fôra o appellido christão de Abrahão Senior, thesoureiro de Isabel a Catholica, quando em 1492 se converteu, e porventura tinha direito a elle o judeu de Londres, como herança dos antepassados. Chacon exerceu as funcções de vice-consul de Portugal, e attribuem-lhe os hebreus a primeira idéa do casamento da infanta D. Catharina com Carlos II [3]. Se foi verdade, plausivelmente por isso alcançou o fôro de cavalleiro (*Knighthood*), para o que teve de abjurar o judaismo.

Em 1655 tinha-se Antonio de Sousa Carvalhal naturalizado subdito britannico, juntamente com dois filhos. Foram estes os primeiros judeus reconhecidos por cidadãos de Inglaterra. Entretanto a sancção legal da existencia de individuos da crença mosaica no paiz só mais tarde appareceu. Viu-se como, apesar do patrocinio de Cromwell, a tentativa de Manassés Ben-Israel abortou. A opinião permanecia hostil, e por morte do Protector surgiram representa-

---

[1] Nomes mencionados por Hyamson. p. 174; mas encontramos esses e alguns mais em uma denuncia feita á Inquisição de Lisboa, em 15 de março de 1659, por Antonio de Almada Mascarenhas, Ouvidor da ilha de S. Thomé, entre esses Manoel Martins Dormido, cunhado de Manassés Ben-Israel, e seu filho Salomão Dormido, corretor na Bolsa, onde fôra admittido com dispensa de juramento christão; Francisco Gomes, que estava escrevendo um livro contra a fé catholica, segundo informaram ao denunciante; Abrahão Peregrino, natural de França, que fôra religioso capucho e ainda outros. (Nota extrahida do caderno n.º 36 do Promotor; indicação do sr. Pedro de Azevedo).

[2] Denunciado á Inquisição em 1648 por professar o judaismo em Ruão (Processo de Antonio Rodrigues Mogadouro).

[3] Sem mencionar o nome, o Cavalheiro de Oliveira faz-se echo d'esta opinião: «La proposition en fut faite à Monk par un juif». *Mem. Historiques, Politiques et Littéraires*, 1.º, 67.

ções, a pedir a expulsão d'elles e o confisco dos bens, como determinavam as leis; mas o proposito não encontrou echo nos governantes; nem no publico desinteressado.

Outras questões de mais momento occupavam nessa hora as attenções. A republica sossobrava á falta do braço robusto que a tinha mantido em tanta honra e poderio. Entrava um periodo de decadencia moral e politica com a monarchia dissoluta de Carlos II. Nessa época existiam em Londres trinta e cinco familias portuguesas. Entre os nomes notam-se os Pereiras, Oliveiras, Lousadas, Franco Gomes, Samuel da Veiga, doutor José Mendes Bueno e outros de procedencia egual. A estes hebreus juntaram-se alguns, vindos de Amsterdam, e tambem os *tudescos*. Os de Hollanda tinham prestado grande auxilio aos projectos realistas, nisto porventura de accordo com insinuações vindas de Portugal, e era corrente haverem contribuido com um milhão de *gulden* para a empresa da restauração [1]. Não admira pois que muitos passassem o mar na cauda do sequito real.

O casamento de D. Catharina concorreu para o augmento da colonia dos luso-hebreus. Na comitiva d'ella foram alguns para Inglaterra, entre esses o doutor Antonio ou Fernão Mendes, e André Mendes, moço da camara [2]. Acompanharam tambem a Rainha os mercadores Duarte da Silva, e Diogo da Silva, seu filho, encarregados de vender e reduzir a moeda o assucar e pedrarias em que consistia o dote de D. Catharina. Duarte da Silva, que já estivera preso no Santo Officio por quasi sete annos, como sabemos, não

---

[1] James Picciotto, *Sketches of Anglo-jewish History,* 1875, p. 43.

[2] Idem, 44. Picciotto confunde este medico com outro do mesmo nome, que poderia ser egualmente christão novo lente em Coimbra, chamado para tratar a D. Catharina, doente em Almada, na viagem de regresso a Portugal, em 1692. Fernão Mendes e André Mendes da Costa figuram no testamento da Rainha com legados, equivalentes a um anno de salarios. Resta verificar se seriam as mesmas pessoas, que Picciotto menciona, e se a devota Catharina ousaria assim agraciar apostatas declarados, cujos nomes, diz o auctor acima, mais de uma vez se encontram nos livros de assentos da primitiva synagoga portuguesa.

voltou a Portugal e poude terminar em socego no credo de seus antepassados [1]. Diogo da Silva e Antonio Mendes tão pouco voltaram. Uma filha do ultimo, nascida no palacio de Somerset House, residencia de D. Catharina, e sua afilhada de baptismo, desposou um primo, Antonio ou Moisés da Costa, opulento negociante, que foi director do Banco de Inglaterra, e o primeiro da sua religião que tal cargo exerceu. Na geração seguinte a familia regressou ao christianismo, o que permittiu a uma bisneta do doutor Antonio Mendes fazer parte da aristocracia britannica como mulher de *lord* Galway [2].

As memorias da communidade portuguesa recordam alguns nomes que no seu meio especial foram notados, já por qualidades pessoaes, já pela posição e riqueza. Alvaro da Costa, negociante, cunhado de Antonio Mendes, sahiu do Reino em 1692. Passou em Ruão dez annos indo em seguida para Inglaterra. Teve um neto, Manuel Mendes da Costa, que deixou nome estimado como naturalista e philosopho. Esta familia foi sempre das mais consideradas do grupo hebraico.

Salomão Dormido, sobrinho de Manassés Ben-Israel, foi o primeiro corretor israelita da Bolsa de Londres, nomeado em 1657. Em 1671 encontra-se no mesmo cargo outro judeu de origem portuguesa, David Aboab. Ao terminar do seculo passaram por uma reforma os estatutos da Bolsa, introduzindo-se nelles a disposição que permittia haver doze corretores da religião israelita, e doze extrangeiros; os de nacionalidade inglesa eram cem. Por aqui se vê a preponderancia que o elemento hebraico já tinha nas rodas commerciaes. Entre os doze corretores hebreus figuravam David de

---

[1] Em 1682 um preso na Inquisição depõe ter conhecido em Hamburgo a Isaac Israel da Silva Soliz, «que é filho de Duarte da Silva, e ambos foram d'esta cidade para Inglaterra, com toda a sua familia, na occasião em que a rainha foi para lá, e ouviu dizer que Duarte da Silva morrera professando a lei de Moisés e o dito seu filho é publico professor da mesma lei». *Arch. Hist. Port.*, 8.°, 197. Art. do sr. Pedro de Azevedo sobre o Bocarro Francês.

[2] J. Picciotto, 104.

Faro, Benjamin Nunes, Elias Paz, evidentemente portugueses, se não propriamente refugiados, da geração d'aquelles que o Santo Officio obrigava a expatriarem-se [1].

Dos lettrados cabe nesta epoca menção dos irmãos Isaac e Jacob Abendana, e do doutor David Neto, como pertencentes á communidade portuguesa, embora nascidos longe de Portugal. O primeiro, *cathedratico da lingua santa em Oxford*, segundo Antonio Ribeiro dos Santos [2], ou simples empregado da bibliotheca de Cambridge, como diz Kayserling [3], doutor em medicina e bom latinista, publicou o calendario judaico de 1696 em inglês, o primeiro que appareceu nessa lingua. Seu irmão, talmudista celebre, foi rabino em Londres, e deixou escriptos de controversia e litteratura religiosa [4]. Ambos nasceram em Hamburgo de pais portugueses. David Neto, natural de Veneza, e tambem, por conjectura, de origem lusa, ficou famoso por ter dado á estampa o livro celebre das *Noticias reconditas*. Foi rabino da synagoga de Londres, muito estimado pelo saber e virtudes. «Grande latino, — diz um seu panegyrista — falava com energia em português, prégava com facundia em castelhano, compunha com elegancia em hebreu, italiano e hespanhol; entendia grego, francês e inglês» [5].

Antecessores dos Rothschilds e proeminentes financeiros foram dois membros da congregação portuguesa, um na epoca de Guilherme III, outro na de Jorge II. O primeiro *sir* Salomão Medina, tinha vindo de Hollanda com o *Stathouder* quando este se apossou do throno, e por serviços prestados ao thesouro real foi agraciado com a dignidade de cavalleiro (knighted), sem abandonar a sua fé,

---

1 Hyamson, 260.
2 *Mem. de Lit. Port.*, 3.º, 298.
3 *Bibl. Esp. Port. Jud.*, 2.
4 *Mem. de Lit. Port.*, 3.º, 276.
5 Serman funebre para as exequias dos trinta dias do Insigne, Eminente e pio Haham e Doutor R. David Neto composto pelo Dr. Isaac de Sequeira Samuda, medico do Real Colegio de Londres e socio da Real Sociedade de Londres 5488 (1728). Extractado em *Os Judeus portugueses em Amsterdam*, cit., p. 119.

caso que pela primeira vez se deu em Inglaterra. Descendia provavelmente de Samuel Medina, copista em Lisboa no seculo XV, de quem existe um exemplar do Pentateuco do anno de 1469. O outro foi o celebre Sampson Gideon, na synagoga Sampson Rehuel Abudiente, banqueiro riquissimo, amigo de Roberto Walpole, por cuja influencia obteve do Parlamento uma lei que o auctorisou a adquirir propriedade territorial e crear um vinculo, o que até ahi nunca fôra consentido aos judeus. Devia ser neto de Moisés Gedeon Abudiente, de Lisboa, fallecido em Glückstadt. Casou com uma christã de quem teve um filho, *baronet* aos quinze annos, em seguida *lord* Eardley, que veio a morrer sem descendencia [1].

Em 1699 levantou-se em Londres a duvida sobre se o judeu Abrahão Mendes, natural de Barbados, commerciante estabelecido na cidade, devia ser considerado subdito britannico, e nessa qualidade isento da tributação especial imposta aos extrangeiros. Pela affirmativa decidiram as principaes auctoridades juridicas, o Advogado Geral e o Solicitador Geral [2]. Sem embargo d'estas demonstrações de tolerancia sómente com difficuldade conseguiram entrar no direito commum os judeus passados a Inglaterra. Em 1753, um projecto de lei, que facilitava a naturalização, topou com vehemente opposição no Parlamento. Nas ruas houve tumultos, em protesto, e os negociantes da *City* dirigiram á Camara dos Communs uma petição em sentido contrario, patrocinada pelo *Lord Mayor*. Diziam nella que a lei seria em deshonra da religião christã, e nociva em extremo ao commercio geral do reino, e em particular ao da cidade. Recordavam todas as antigas accusações, feitas aos hebreus, inclusivamente os assassinios rituaes, e, como argumento fundamental invocavam a prophecia que condemnava a raça deicida a ser um povo disperso, sem patria nem morada definitiva. Razões semelhantes se allegavam em pamphletos largamente divulgadas. Teve de ceder o

---

[1] J. Picciotto, 61.

[2] Cf. um manuscripto inedito contendo copias dos pareceres, mencionado no catalogo n.º 412 (de 1921) dos livreiros Maggs Brothers, de Londres, p. 67.

governo, interessado no projecto, á pressão dos opponentes, e só oitenta annos passados, em 1833, foram definitivamente abolidas todas as distincções em detrimento d'aquelles que adoravam a Deus segundo a lei do Sinai [1].

Em 1753 eram casas commerciaes das mais importantes de Londres as dos seguintes judeus portugueses: Abrahão Osório, Jacob Franco, Moisés Lamego, Pereira & Lima, Jacob Fernandes Osorio, Daniel Mendes Seixas, José e Francisco Salvador. Os dois ultimos, irmãos e associados, foram banqueiros riquissimos, e com elles teve relações de negocio Sebastião José de Carvalho e Mello, quando ministro plenipotenciario. Tinham estado e talvez nascessem na Hollanda, onde um d'elles foi director da Companhia das Indias, cargo que nenhum hebreu exercitara antes. Arruinou-os a fallencia d'essa companhia, e em parte tambem o terremoto de Lisboa. Outro judeu opulento de Londres foi Moisés Lopes Pereira que, fugido á Inquisição, conseguiu ser em Vienna rendeiro dos tabacos, e teve o titulo de barão de Aguilar, com que o agraciou o imperador Carlos VI. D'elle faz menção egualmente a correspondencia de Pombal.

Jacob de Castro Sarmento nasceu no anno de 1691 em Bragança; passou a infancia em Mertola, e estudou primeiramente em Evora, depois em Coimbra, onde se formou em medicina. Sahiu do Reino por temor do Santo Officio, ou por ambição de declarar a sua crença. Esteve em Hamburgo e Amsterdam, dirigindo-se por fim a Inglaterra em 1721. Distincto como medico, foi membro da Sociedade Real de Medicina, e publicou varios escriptos de sciencia, assim como sermões e um romance sacro, fundado na lenda da rainha Esther [2]. Contemporaneo d'elle, e tambem orador sagrado,

---

[1] Hyamson, 273 e seg., 324.

[2] *Bibl. Esp. Port. Jud.*, *Bibl. Lus.*, *Hist. da Medic. em Portugal*, cit., 2.°, 171, etc.

foi o doutor Isaac de Sequeira Samuda, cujo ultimo appellido mais tarde designou uma notavel firma de constructores navaes.

A Londres foi ter em 1727 o medico famoso Antonio Ribeiro Sanches, que um impulso subito atirou ao judaismo e á emigração. Lendo na *Cidade de Deus*, de Santo Agostinho, certo ponto relativo á circumcisão, sentiu a necessidade irresistivel de ter em si o signal da alliança divina com o povo escolhido. Depois, a experiencia do trato com os correligionarios inspirou-lhe, como ao infeliz Uriel, o desgosto d'elles, e duvidas sobre a razão da crença ultimamente adoptada; porêm, mais cauteloso que aquelle, não se expoz, com declarações intempestivas, á sanha dos sequazes da synagoga. Assim poude continuar os estudos medicos, em Leyde, recebendo soccorros pecuniarios dos compatriotas refugiados em Inglaterra. Em todo o caso, — « doido dos pensamentos da salvação e condemnação » —, como diz em uma carta [1], e tal qual o suicida de Amsterdam, apartou-se do culto; para isso abandonou o paiz e passou-se á França e Hollanda. Mais tarde volveu á religião catholica, e estando na Russia, compoz um escripto onde qualificava de *cegueira judaica* a fidelidade dos da raça á fé hereditaria, e propunha os meios de acabar com o judaismo em Portugal. Ao contrario de outros apostatas, o systema que preconizava era o da tolerancia e egualdade civil, que depois Pombal praticou. Fazendo isso, recordava o espirito vingativo dos fieis do Talmud, e temia pela propria vida [2]. Mas, como Espinosa, renunciando ao commercio com elles, não lhes experimentou os despeitos.

Em Inglaterra, a maior parte, se não todos os nomes portuguezes, desappareceram ha muito dos registos da synagoga. O ultimo quartel do seculo XVIII e o primeiro do XIX formam epoca de numerosas conversões, e torna-se opportuno notar que os judeus

---

[1] De S. Petersburgo ao Dr. Manuel Pacheco de Sampaio Valladares, 15 Julho 1735. Em *Ribeiro Sanches, a sua vida e a sua obra*, por Maximiano Lemos, p. 79.

[2] «Advirta V. Mcê que não tenho a vida segura porque poderei morrer com o cheiro de uma carta envenenada». Carta cit., M. Lemos, 112.

de origem peninsular deram o exemplo aos allemães e polacos. Muitos, por occasião da conversão, mudaram de appellido; outros desposaram a christãs e os filhos adoptaram o que lhes vinha do lado materno. Tambem as mulheres trouxeram á communidade protestante o sangue peninsular. A riqueza proporcionava-lhes consorcios nobres. Uma neta de Jacob Israel Bernal, a quem a synagoga levara a mal o matrimonio com uma *tudesca*, casou com o duque de Saint Albans, descendente por bastardia de Carlos II. D'este modo se alliou o sangue dos hebreus desprezados a um sangue de reis [1].

O mais celebre dos apostatas foi Benjamin Disraeli, o estadista insigne, cujo titulo de *lord* Beaconsfield se sobrepoz ao nome inscripto na synagoga portuguesa. De judeus portugueses descendia, refugiados nos primeiros tempos da dispersão em Veneza, e circumcidou-o um parente materno, chamado David Abravanel Lindo. De ambas as partes pois entroncava em familia oriunda de Portugal [2].

Entretanto no templo conservava-se a lingua, e até 1819, nos actos referentes ao culto, empregou-se exclusivamente o português. D'ahi por deante usou-se parallelamente com o inglês, até prevalecer o idioma do paiz [3].

---

[1] Picciotto, 158.

[2] Idem, 300.

[3] Hyamson, 312. Foi a desapparição definitiva em 1822, quando a secção de beneficencia da synagoga resolveu que — *in future the minutes and accounts of this Charity be kept in the english language*. — Texto transcripto pelo Dr. J. Leite de Vasconcellos na sua relação de viagem *De Campolide a Melrose* (Lisboa 1915), p. 77.

VI

Novo Mundo

Da Hollanda irradiou a familia israelita para pontos varios do globo. A conquista de parte do Brasil pela Companhia das Indias Occidentaes levou lá muitos d'ella, que na communidade de usos e lingua encontravam o prolongamento da patria antiga. Para o hebreu pobre, que entre gente extranha e nem sempre sympathica, em um clima aspero, arrastava uma existencia dura, o Brasil, com o seu ar tepido, seu fecundo solo, suas promessas de riqueza facil, era uma nova Canaan. Os mais graduados na intelligencia, se os tocava o infortunio, não escapavam á seducção. Manassés Ben-Israel esteve a ponto de ir tambem. Ephraim Soeiro, seu cunhado, partira adiante, para tentar a fortuna, que aliás lhe não sorriu mais que em Hollanda. Em 1642 sahiu para Pernambuco um troço de seiscentos emigrantes, á testa do qual, guias nos assumptos temporaes como o eram nos da lei sagrada, foram os rabinos Moisés Raphael de Aguilar e Isaac Aboab.

Ao chegarem a Pernambuco encontraram os peregrinos muitos dos seus, parte d'elles degredados pelo Santo Officio, outros que voluntariamente teriam ido de Portugal, christãos na apparencia até á chegada dos hollandeses. Não é de extranhar terem esses acolhido de braços abertos o invasor, a quem facilitaram, por avisos, e talvez por meios mais effectivos, a empresa, repetição do que novecentos annos antes os antepassados haviam feito em Hespanha com os arabes. O novo dominador trazia-lhes a liberdade do culto, e, para d'ella participarem, muitos correligionarios acudiam das terras vizinhas.

Economicamente a colonia judaica prosperou tanto que, ao retirar-se o Principe João Mauricio de Nassau, deixando o governo, para a Europa, em 1643, foi-lhe proposta a compra da sumptuosa vivenda, que tinha, pela somma de seis toneis de ouro, para nella se estabelecer a synagoga [1]. Da vida espiritual tanto se comprazia que usava designar-se pelo titulo de Santa Communidade (Kahal Kados) [2]. Entretanto não deixava de se pronunciar contra ella a opposição umas vezes dos protestantes, outras dos catholicos portugueses. É verdade que os calvinistas egualmente protestavam contra as procissões e cerimonias publicas praticadas pelos ultimos. Mas, nos portugueses, não só o sentimento religioso influia, senão que tambem, como na Peninsula, causas de ordem economica lhes estimulavam a hereditaria aversão. Os hebreus continuavam a ser os mesmos destros negociantes e implacaveis credores, de cuja avidez sempre se haviam queixado os christãos. A presença d'elles era por isso importuna. Em 1637 a Camara de Olinda protestava contra a vinda d'essa especie de colonos [3]. Na Assembléa dos Povos, especie de Côrtes convocadas no Recife, em 1640, por Mauricio de Nassau, os delegados da Parahiba, requereram a expulsão delles [4]. Votos baldados a que nem o governo local, nem a Companhia das Indias soberana attenderam. Não é portanto de extranhar que, por

---

[1] O tonel de ouro correspondia a cincoenta mil cruzados.

[2] Graetz. *Volkst. Gesch. der Jud.*, 3.º, 331.

[3] «Esta terra se vai enchendo de judeus, que em todas as náos passam d'esses Estados para este, e como esta gente é tão odiosa a todas as nações do mundo, por serem inimigos do Christo Nosso Salvador, não merece nenhuma amizade, pedimos a prohibição nesta sua conquista de tão ruins habitantes, porque nem os naturaes recebem proveito do seu commercio, vendas e mercancias, por serem gente inclinada a enganos e fallencias, nem os flamengos ficam de melhor condição no logro d'esta seara». Transcripto na *Rev. do Inst. Hist. e Geogr.* cit., T. 71, Parte 2.ª, p. 32. Artigo do Dr. F. A. Pereira da Costa — Rehabilitação Historica do Conde de Nassau —.

[4] *Rev. do Inst. Hist. e Geogr.*, 72.º, 395, art. do Dr. Pedro de Souto Maior — Fastos pernambucanos —.

occasião da revolta, em 1645, contra os hollandeses, os judeus decididamente se tenham posto ao lado d'estes. Ia-lhes nisso liberdade, fazenda e vida. Foram judeus os denunciantes da conspiração de João Fernandes Vieira, abafada algum tempo, até romper em aberta revolução. Muitos tomaram armas contra os rebeldes [1], e quando estes aprisionavam alguns, mandavam-nos á Bahia, de onde a auctoridade ecclesiastica os remettia para Lisboa á Inquisição, sendo submettidos a processo aquelles de quem se apurava terem recebido o baptismo. Aos outros cabia a sorte dos prisioneiros communs. No auto da fé de 15 de Dezembro de 1647, sahiram penitenciados e abjuraram o judaismo, Miguel Francês, Manuel Gomes Chacon, Gabriel Mendes, Samuel Velho e Abrahão Bueno, todos portugueses de nascimento, tomados com os flamengos que se renderam no Rio de S. Francisco. Isaac de Castro Tartas, queimado vivo no mesmo auto, não era prisioneiro, e voluntariamente havia passado á Bahia.

Sitiado o Recife, e desfavoravel continuamente aos hollandeses a sorte das armas, forçosamente havia de cessar a immigração dos hebreus. Em Janeiro de 1654 foi a cidade rendida e, em seguida á capitulação, que estipulou o prazo de tres meses para os subditos dos Estados se retirarem com seus bens moveis, procurou o Conselho da colonia alcançar excepção em favor dos judeus, para ficarem até á final liquidação de seus negocios. A isso se oppoz o commandante português, acrescentando que, decorridos os tres meses ajustados, nada impediria o Vigario Geral de lançar mão dos que houvessem apostatado, e remette-los á Inquisição [2]. Não lhes restava portanto outro recurso que o de se dirigirem a novo exilio.

---

[1] Sirva de exemplo o seguinte, extrahido de memorias contemporaneas: «A 13 (novembro de 1645) fez-se á vela o barco de Simão Slecht com 40 judeus, commandados por um capitão judeu. Seguiram para o norte, e em Tamaracá serão reforçados por alguns indios». Diario ou breve discurso acêrca da rebellião e dos perfidos designios dos portugueses no Brasil. Arnhem, 1647. Traduzido na ***Rev. do Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco,*** T. 32, p. 159.

[2] *Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.,* 49.º, 190, Rel. do Dr. José Hygino Duarte Pereira, cit.

No tempo avaliara-se, talvez com exagero, o numero d'elles em cinco mil [1].

Ainda a proposito da rendição de Recife, o sentimento hostil dos portugueses para com a gente hebrea se manifesta em dizer o *Portugal Restaurado* que os judeus tomados de susto foram a causa de capitular a praça pela pressão que exerceram sobre os governadores [2]. Era provavelmente a opinião reinante na colonia, e transmittida á metropole. Ao revez d'isso, as noticias do lado d'elles attribuem-lhes o haverem sempre estimulado á resistencia [3]. Nenhum dos assertos porventura verdadeiro. A realidade é que a cidade se entregou obrigada pela fome, e convencidos os defensores de que não lhes viria soccorro da Europa.

Forçados os judeus a deixar o Brasil, parte regressaram á Hollanda, parte dispersaram-se pelas possessões da companhia hollandesa na America. D'estes dirigiram-se uns á Guyana e ás Antilhas, outros foram mais longe estabelecer-se em Nova Amsterdam, na foz do Hudson, onde assenta ao presente Nova York, e, como o governador fizesse objecção a consenti-los na colonia, veio ordem positiva de Haia para os receber, visto serem os judeus possuidores de muitas acções na Companhia e lhe merecerem por isso grandes attenções [4]. Com a passagem da colonia ao dominio dos ingleses, volvidos poucos annos, não se desfez o nucleo israelita, que pelo contrario lançou ramos por toda a região sob o dominio britannico. De 1733 em deante, encontramos em Philadelphia os judeus Abendana, Cardoso, Costa, Lucena, Madeira, Seixas, que evidentemente descendiam dos emigrados do Brasil; em Nova York Andrade, Da Costa, Gomes, Lucena, Medina, Nunes, Pacheco Rodrigues, Seixas [5]. Passados annos, Salomão Pinto e Jacob Pinto de New Haven, Estado de Connecticut, figuram entre os patriotas da

---

1 *Portugal Restaurado*, T. 2.º. p. 462, ed. de 1751.
2 Id., loc. cit.
3 Graetz, *Volkst. Gesch. der Jud.*, 3.º, 332.
4 Sombart, *Die Juden und das Wirtschaftsleben*. p. 42.
5 *Jewish Encyclopedia*, 1.º, 513.

guerra da independencia [1]. Mais perto de nós os rabinos Henry Pereira Mendes, inglês de nascimento, e Sabato Morais, natural de Liorne, um e outro personalidades de relevo na sociedade israelita da America. [2]

Não se mostrou propicia a sorte aos colonos hebreus da Guyana. Estabelecidos a principio em Cayenna, em breve as depredações dos franceses os obrigaram a buscar refugio em outra parte, passando elles porisso a Surinam, onde já parece encontraram correligionarios idos da Inglaterra, que então possuia aquella parte da Guyana. Quando em 1667, por occasião da paz de Breda, o territorio ficou para a Hollanda, muitos judeus preferiram sahir com os ingleses para a Jamaica [3]. Jacob Josué Bueno Henriques, e Benjamin Bueno Henriques são nomes que ficaram conhecidos na ilha. Em Barbados encontramos judeus desde 1656. Nesse anno lhes foi concedido viverem lá com as regalias dos demais extrangeiros. Cromwell protegia essa emigração, e foi, consoante parece, o proprio que a promoveu, enviando em missão especial áquella colonia os hebreus Abrahão Mercado e um filho, em 1655, o primeiro medico de profissão, o que não exclue a qualidade de negociante [4].

A esta emigração do Brasil attribuem os historiadores economistas a diffusão da industria assucareira nas demais partes da America tropical. Comsigo levavam os refugiados a experiencia do fabrico e os capitaes; suppõe-se tambem que escravos para o trabalho, o que é altamente duvidoso. Diz-se a respeito da Martinica que o primeiro engenho em grande escala foi alli estabelecido em 1655 por Benjamin da Costa, ido do Brasil com 900 correligionarios e 1.100 escravos [5], numeros em que é patente o exagero.

---

[1] *Jewish Encyclopedia*, verb. Pinto.

[2] Conforme a arvore genealogica em *Jewish Encyclopedia*, 8.°, 487, o primeiro era descendente de David Pereira Mendes, judeu de Bayonna, que em 1786, emigrou para a Jamaica.

[3] Koenen. 285.

[4] L. Wolf. *Menasseh-Ben-Israel*, cit., p. XXXVI.

[5] Sombart, *Der moderne Kapitalismus* (1919), 1.°, 906. No mesmo logar, e amparadas em copiosa bibliographia, muitas affirmações sobre a

Em Curaçao ha memoria d'elles desde 1651, quando para lá foram em grupo dirigidos por José Nunes da Fonseca ou David Nassi [1]. Jodenwijk (retiro dos judeus) se ficou chamando o logar onde habitaram na ilha primeiramente. Cêrca de 1750 chegou o numero d'elles a dois mil [2], sendo dos conhecidos o rabino Samuel Mendes de Solla, que publicou alguns sermões, em português e o medico Benjamin Solla [3], provavelmente irmão do procedente. Em Paramaribo occuparam os peregrinos da primitiva immigração o sitio que conservou o nome de *Savana dos judeus* [4]. Ahi existia em 1796 um collegio, cujo prospecto, em lingua portuguesa, chegou até nós [5]. Assim, pelo mundo fóra, a raça proscripta ia deixando, com os nomes e o falar, retalhos da patria que a rejeitara, e na qual acabava por parecer esquecida.

Vieram inesperadamente lembra-la, em seguida á malaventurada guerra com a França, no Russilhão, alguns subditos da Rainha D. Maria I, que na America haviam experimentado os effeitos da belligerancia. Eram provavelmente maritimos, de barco apresado por um corsario francês, que os lançou em Surinam. Na penuria extrema, inherente á situação, foi-lhes conforto encontrarem gente que falava a sua mesma lingua e se dizia portuguesa. Os judeus da

---

parte dos hebreus portugueses na introducção e desenvolvimento d'essa industria, com exclusão dos nativos. A tendencia é mostrar as qualidades superiores dos descendentes dos conversos. Assim diz que o Brasil sómente começou a prosperar quando teve por governador geral um sujeito da raça, referindo-se a Thomé de Sousa. Para o auctor todos os Sousas são de uma mesma rica e numerosa familia de judeus. Equivocos d'estes são communs em auctores extrangeiros. Veja-se a opinião do Cavalheiro de Oliveira, atrás, pag. 405.

[1] *Jewish Encycl.*

[2] Ibid.

[3] *Bibl. Esp.-Port.-Jud.*, 103.

[4] Koenen, 237.

[5] Programma de uma casa de educação ou seminario de creaturas na Savana dos judeus. Ao mesmo vem appensa a traducção em francês e hollandês. Na *Bibliographia Luso-Judaica*, catalogo publicado pelo sr. Alvaro Neves, 1913, p. 33.

terra acolheram caritativamente aos que consideravam compatriotas, proveram-nos do indispensavel, e, grangeando o concurso do governador flamengo, facultaram-lhes meios de se repatriarem. Isso incitou o gabinete de Lisboa a dirigir-se áquelles portugueses, afastados da communhão nacional, e travar com elles relações. Por ordem do Ministro da Marinha D. Rodrigo de Sousa Coutinho ao governador do Pará, foi por este despachado um emissario, pelo interior do continente á Guyana Hollandesa, com uma carta ao mais graduado hebreu da colonia, doutor David Nassi, na qual mandava o ministro os agradecimentos do Principe Regente á communidade judaica, e juntamente o convite para regressarem á patria de seus maiores os que tal desejassem.

Foi o portador da carta recebido na synagoga com as maximas honras, e assistiu ao serviço religioso, em que se fizeram preces ao Deus de Israel pela Rainha e Principe Regente. Se, porêm, a jornada, com o pretexto dos agradecimentos, teve por fim principal attrahir a dominios portugueses os emigrados de outr'ora, frustrou-se nessa parte a missão. Os judeus receberam desvanecidos os regios louvores; quanto ao convite diziam-se promptos a acceita-lo, quando vissem uma lei pela qual lhes fosse outorgada a segurança da vida e bens, e a liberdade do culto. Era repellir em termos habeis a offerta [1]. Existia ainda a Inquisição, com o regulamento pombalino que não auctorisava portugueses a seguirem fé differente da religião do Estado. A tentativa não passou de ambição ephemera de um animo generoso, que no momentaneo impulso do seu idealismo não mediu os contras da proposição. Ainda era cedo para as garantias que reclamavam os hebreus. Nem tão pouco elles tinham em mente acceita-las, quando lh'as concedessem. Como os de Hollanda, elles conservavam a lingua, os nomes e a propria designação de portugueses; mas isso não significava affeição pela terra de origem,

---

[1] Diario da viagem que fez á colonia hollandesa de Surinam o porta-bandeira da setima companhia do Regimento da cidade do Pará, pelos sertões e rios d'este Estado, em diligencia do Real serviço. *Rev. do Inst. Hist. Geogr. Bras.*, T. 8.° Vej. o Appendice n.° 29.

e sómente correspondia ao instincto da raça, que os levava a segregarem-se da sociedade dentro da qual se encontravam, para formarem corpo á parte.

A outros districtos do continente, sujeitos á corôa hespanhola, chegaram desde os primeiros tempos, como atrás se viu, profugas da inquisição portuguesa. Em quantidade tal que, por obviar á infecção heretica, se julgou não bastarem os tribunaes de Lima, Cartagena e Mexico, sem embargo da perseguição implacavel. Já tão tarde como em 1754 um jesuita cuidadoso da fé propunha a necessidade de se crear em Buenos Aires Mesa do Santo Officio independente dos Inquisidores de Lima. Computava-se em quatro a seis mil o numero dos portugueses — *marranos* era o sentido que assumia o termo — e cada vez affluiam mais [1]. De Cordova tinham sido expulsos, por ordem da Real Audiencia, sendo de crer, todavia, que não fosse total o despejo, e muitos clandestinamente ficassem. Como a aspiração do jesuita, a respeito da nova Inquisição, para Buenos Aires, nunca se realizasse, é licito presumir que, com o tempo, e como em Portugal, os emigrantes fossem deixando as praticas do antigo credo, e acabassem por immergir definitivamente na população catholica de que eram hospedes.

A preferencia dada por estes expatriados á região platina justamente se explica pela ausencia da machina expurgadora, cuja acção, pela distancia, mal se faria sentir. Por occasião da visita, em 1618, pelo Inquisidor Marcos Teixeira, ao Brasil, os christãos novos das capitanias do Sul, amedrontados, embarcavam em grupos numerosos para Buenos Aires, de onde se espalhavam pelas provincias centraes. Em 1635 representava a Filipe IV o Fiscal da Audiencia de Charcas terem vindo muitos judeus estabelecer-se na comarca e continuarem as entradas, ao que convinha obstar [2].

---

[1] Carta do P.e Pedro Arroyo, Procurador da Provincia jesuitica, em Medina, *Inq. de Lima*, 332.

[2] Medina, *La Inquisicion en las Provincias del Plata*, cit. por Lea, *The Inquisition in the Spanish Dependencies*, 422.

Nas jurisdicções de Lima e Cartagena das Indias, as listas dos autos da fé raros casos de judaismo assignalam em seguida á Restauração; já porque a repressão furibunda de 1639 houvesse afugentado os da crença, já porque, pela separação politica, diminuisse a passagem de portugueses a Castella. Em todo o caso, eram elles ainda em numero consideravel, e, em 1646, chamados á presença do Vice-rei, Marquês de Mantera, para lhes ser notificada a ordem de expulsão de Estado, contaram-se mais de seis mil. Ordem de expulsão revogada, ao que se disse, a troco de certa somma entregue ao Vice-rei, facto sobre que teve de responder no processo da residencia, quando deixou o governo [1]. Se tantos, com effeito, ficaram na terra, abstiveram-se das praticas que os catholicos abominavam, e lograram que a sua origem suspeita fosse afinal esquecida.

É possivel que os pertinazes, furtando-se á perseguição, se transferissem ao Mexico. De facto, no periodo seguinte, o tribunal d'esta cidade é o que se mostra activo na caça aos judaizantes. De 1646 a 49 em cada anno ha seu auto, e em todos figura numerosa a estirpe de Israel. No ultimo, nove descendentes dos conversos são banidos do Estado, dezenove reconciliados, doze garrotados, um queimado vivo e cincoenta e sete em effigie, dos quaes uns defunctos no carcere, outros anteriormente ao processo, e oito fugitivos [2].

D'ahi, durante alguns annos, parece ter afrouxado a colheita de delinquentes, até que, em 1656, vão cinco á fogueira por judeus. Com isso termina no Mexico a perseguição á gente hebraica, e só no derradeiro auto publico, antes de extincto o tribunal, aos 9 de Agosto de 1795, se nos depara um da casta, o clerigo de ordens menores Raphael Gil Rodrigues, penitenciado na companhia de um lutherano e um franco-mação; apostata declarado, que ostentando a constancia na lei do Sinai em sete annos que esteve detido, abjurou

---

[1] Palma, *Anales de la Inquisicion de Lima*, cit. por Lea, *Spanish Dependencies*, 433. Residencia: inquerito aos actos dos governadores e magistrados depois que depunham os cargos.

[2] Lea, *Spanish Dependencies*, 230 e seg.

por fim no proprio dia do auto, salvando d'essa maneira a vida [1]. Pelo nome, bem se pode suppôr ascendencia portuguesa a este ultimo confessor do judaismo, nos dominios hespanhoes da America.

Por este modo, na vastidão do imperio hispanico, de Norte a Sul, a raça energica deixou, a par do seu martyrologio a affirmação pujante da sua vitalidade. Em busca de segurança e da riqueza, fez a longa viagem do Pacifico, subiu o Prata, trepou a Cordilheira, vagueou no continente, disseminou-se pelas ilhas esparsas, até que, esphacelado o imperio, as colonias de protestantes, dos quaes a approximava a commum veneração pela Biblia, lhe facultaram um lar sereno e definitivo.

Entretanto o sonho de Isabel a Catholica e de D. Manuel tinha-se alfim realizado. Ao entrar o decimo nono seculo, o judaismo fenecera totalmente nos paizes da Peninsula e seus dominios. O que restava da descendencia dos conversos, ou adoptara outra patria, ou se perdera absorvido na linhagem commum dos christãos. Os judeus vindos mais tarde, quando se lhes franqueou de novo a terra, onde os da mesma raça tanto haviam prosperado e padecido, acharam-se peregrinos, não sómente na religião, senão tambem na lingua e costumes; e nenhum d'elles trouxe comsigo o patronimico, que os ligue ás gerações desapparecidas.

FIM

---

[1] Medina, *Hist. de la Inq. de Mejico,* 397 e seg.

APPENDICE

APPENDICE

1

Carta ao Papa Paulo

Não tem data, mas por outras que estão juntas não ha duvida ser escrita no anno de 1535 [1]. — *He borrão* [2]

Muito Sancto em Christo Padre, e muito bemaventurado s.^or^ o vosso devoto e obediente filho Dom João etc. com toda a humildade etc. Eu escrevo a Dom Martinho de Portugal meu muito amado sobrinho, do meu Conselho, e meu Embaxador, algũas cousas que de minha parte a V. S.^de^ falará, que muito tocão a serviço de Nosso S.^or^ acerca de se fazer inquisição em meus Reynos e senhorios sobre os Christãos novos, que novamente forão convertidos, que sou certificado que não vivem como devem. Suplico e peço muito por mercê a V. S.^de^ que o queyra nisso ouvir, e lhe dar inteyra fee e crença, e em muy singular merce o receberey: Muito S.^to^ em Christo Padre etc.

Carta de Instrucção a Dom Martinho

Está logo junta não tem data

Dom Martinho, sobrinho amigo eu El Rey vos envio muito saudar, como áquelle que muito amo. Eu sou certificado que os Christãos novos de meus Reynos e senhorios não vivem acerca de nossa fee assy como elles

1 Ha equivoco do copista. O documento deve ser de 1525, e dirigido a Clemente VII, que então presidia á Egreja.

2 Referencia a este documento a pag. 72.

devem, e sou disso por tantas maneyras certificado que me pareceo que tenho obrigação ante Nosso S.or para fazer sobre isso aquella diligencia que nas taes cousas devo, e por isso vos envio com esta hũa carta de crença para o Santo Padre, a qual como esta vos for dada lhe dai, e lhe pedi audiencia secreta, e por virtude della lhe dizei o seguinte:

Item lhe dizei que El Rey meu S.or e P.e que sancta gloria haja, com aquelle zelo que sempre teve as cousas de nossa sancta fee, e ao acrescentamento della, logo como foi Rey destes Reynos mandou lançar delle todos os judeos que nelle havia, sob graves penas, no que ouue grande effeito, e se sahirão muytos delles.

Depois considerando que se fazia algũ proveyto acerca de nossa fee, se estes se convertessem a ella, e recebessem a agoa do sancto baptismo, tendo sobre isso pratica com letrados, theologos e canonistas, determinou com seu parecer de os constranger a que se convertessem á nossa fee, e se fez assy, e ainda porque esta parte pareceo que seria de mais fructo, mandou que lhe fossem tomados os filhos de hũa certa edade, e fossem baptisados, com a qual muitos dos sobreditos vierão por suas vontades ao baptismo, e receberão por isso de El Rey meu S.or e Padre muytos privilegios, mercês e favores, e de então ategora viverão na christandade, posto que (segundo o que se sabia) fracamente, e que agora, depois que prouve a Nosso S.or me dar a successão destes Reynos, eu por vezes fui informado que elles não vivião assy limpamente acerca da fee, como devião: o que dissimulei esperando que se emendassem; e tambem porque, pello modo que no principio com elles se teve, me pareceo que se devia em algũa maneira dissimular, tendo porem maneira como fossem amoestados a viverem como devião, e que agora por derradeiro eu sou muito certificado que elles são muy desmandados e dissolutos no modo de seu viver, e que em muytas cousas ou quasi todas guardão e solemnizão sua ley e o rito della. E em tanta maneira sou disso certificado que eu me acho obrigado a fazer nisso aquella diligencia que devo a Nosso S.or, e que portanto suplico e peço muito por mercê a Sua Sanctidade que me queyra outorgar e conceder Bullas e provisões para se fazer Inquisição geral em todos meus Reynos e senhorios, acerca dos sobreditos christãos novos, novamente convertidos, por bispo que Sua S.de para isso declare por Enqueredor mayor com poder de fazer e ordenar Enqueredores especiais [1], e todos os outros officiais necessarios, segundo forma e theor das Bullas e Provisões que forão concedidas sobre este mesmo caso a El Rey e a Rainha de Castella meus avós nos ditos seus Reynos de Castella, das quais com esta vos envio o traslado qua a Sua Sanctidade apresentareis.

---

1 Em outra copia incompleta do mesmo Codice, *Inquisidor* e *Inquisidores*.

Item direis a Sua Sanctidade que porque esta Inquisição se faça com mais moderação e sem aspereza [1] que se fas com outra tenção salvo por serviço de Nosso S.or. e por se acudir a castigarem os erros que acerca de sy estes commettem, peço e suplico a S. S.de que haja por bem que, posto pelos Sanctos Canones se defenda que aos taes não sejão em seus livramentos dados nomes das testemunhas, destes que novamente forão convertidos sejão dados, e lhe possão poer suas contraditas, e se proceda contra elles por esta via mais ordinariamente, porque neste modo se pode fazer delles comprimento de justiça.

Assy mesmo que, posto que pellas leys de meus Reynos as fazendas dos tais [que] sejão achados culpados se ajão de confiscar para o fisco real, porque não pareça que se tem nisto olho, como se disse na Inquisição de Castilha, a mim praz que os herdeyros dos ditos christãos novos, condenados pelos ditos casos, a quem direytamente suas rendas vierem e pertenção, as possão herdar e haver como se condenados não fossem, e somente se tire das ditas fazendas aquillo que for mister para os mantimentos dos ditos officiais da dita Inquisição e despesa della, o que peço por mercê a Sua Sanctidade que assy lhe pareça bem, e aprove minha determinação e vontade, pois a mim isto toca *in solidum* e á minha corôa.

Direis a Sua S.de que, posto que eu aja por muito certo que elle acerca das cousas da Religião Christã tem tal zelo qual deve ter o vigairo de Christo, e mais especialmente acerca dos hereges, peço muito por mercê a Sua Sanctidade que a minha tenção queyra ajudar, e me conceder as ditas provisões assi como lhas suplico, e com toda brevidade as despachar, para logo mas poderdes enviar; e vós solicitay e requerey com grande instancia e diligencia e mas enviai com os primeiros recados, e se vos parecer que o despacho disso, por outros negocios, ou por qualquer outra maneyra se não faça tam brevemente, me avisai do que disso vos parecer com diligencia e compridamente, para averdes minha reposta, e nisto fazei como em cousa de tanto serviço de Nosso S.or, como esta he, e de tanta minha obrigação e descargo.

Item porque pella ventura averá outras mais provisões e alem destas, de que vos envio o traslado, vós trabalhareis de se buscarem os registros daquelle tempo em que estas forão concedidas, e se outras mais achardes as requerereis a Sua Sanctidade, e trabalhareis por as expedir e enviar.

Este negocio convem por muitos respeitos e causas ser muy secreto, porque se se rompesse perder se hia o fruito delle; pello que vós pedi ao Sancto Padre audiencia secreta, e lhe supplicai e pedi de minha parte que nesta expedição se tenha e guarde grande segredo, e assy o encomende aos

---

1 ... a suspeito (?)

officiais que ouver por bem que nisso entendão, e ainda se for possivel lhe encomende com juramento. E muy secretamente se expidão as Bullas e provisões. porque segundo a inteligencia que esta gente tem em todas as cousas, sabendo o se perderá todo o fruito que se espera e deve ao serviço de Nosso S.or. E a vós encomendo muito e mando que o tenhais em muy grande segredo, e que se não saiba por vós, nem esta instrucção a não fieis senão da vossa pessoa [1].

2

Carta de Duarte da Paz portugues christão novo

Escrita de Turquia na cidade de Alepo ao Commendador mór e Embaixador em Roma. Não tem data mas he 12 dezembro 1545 [2].

O que V. Ex.a toca de judeus e de cristãos novos lhe direi o que passa. Lembra me que em Constantinopla, comendo com o embaixador do Christianissimo, o embaixador de Chio, e muitos gentis homẽs e cristãos, se moueu hũa pratica culpando muito ao emperador e a S. A., por darem causa aos judeus passarem a Turquia, dizendo quão minguados erão os Turcos de engenho e de armas antes que lá fossem, e quanto por seu meo agora avondavão de tudo, e de industrias e de officios mecanicos, e a pratica foi tratada tanto em prejuizo de S. S. A. A. que eu fuy forçado responder, e disse que quanto ao emperador não respondia nada, porque saberia mal dar razão de cousas tão antigas como as que se causarão da primeira passagem delles, que por ser de 60 a 70 annos nem o emperador tinha culpa nisso, mas no que toca a S. A. falavão como quem não sabião as cronicas do reyno de Portugal, porque aos reys delle ninguem podia imputar culpa, mayormente em cousa tocante a fé e religião cristãa, porque só aquelles Reys entre todos os do mundo se podem chamar de Christo, porque elle deu ao primeiro rey de Portugal o titulo de Rey, e as suas v chagas, e que nenhũ rey ouue e não auerá no mundo christão que tão continua-

---

1 Certificada a exactidão do traslado pelo escrivão da Torre do Tombo, Gaspar Alvares Lousada, em 19 de Junho de 1629. Copia. Arch. Nac. Cod. 1326 da Inquisição.

2 Nota á margem: «Mostra se em esta carta por confissão de Duarte da Paz, que os judeus lançados pelo Imperador e por S. A. tinhão corrompido os Turcos.» Referencia a este documento a pag. 80.

mente tenha guerra com infieis senão o de Portugal, e que do sangue da nobreza de Portugal eram regados os campos da conquista daqueles reynos, e erão cheas muitas cadeyras no ceo de suas almas, e que elrey presente postposto todo util temporal que muito e muito tinha dos cristãos novos, quis que em estando em seus reinos vivessem bem e como cristãos que erão, ou vivendo fossem corrigidos e castigados cristãmente, e que se isto não quisessem se fossem, deixando os S. A. livremente yr, dando lhe pera isso hũ gram termo, não querendo usar do justo poder, mas de hũa piedade extrema, que em S. A. sempre morou e mora, e que nisto não fes nenhũ bem aos turcos, porque já tinhão quanto mediante judeus podião ter, que tiveram dos primeiros que vierão antiquissimamente, como disse, e com a entrada destes em Turquia fes S. A. ao Turco o maior mal e guerra que lhe podera faser todo o mundo, e se se pode dizer começo de sua total destruição, e que isto elles todos o sabião, e ninguem o não podia negar, porque sendo os turcos, antes que a estes conversassem, cheios de sinceridade, justiça e verdade, e na religião perfeitos, e tanto em todas virtudes usadas que se tiverão fé e bautismo forão semelhantes aos santos Padres antigos, agora estes os tinhão feito vilissimos, mentirosos, e tinhão tanto corrompido a justiça que quem mais dá em hũa causa a tem certa vencido: elles encherão a Turquia de moeda falsa, de roubos nas cidades, que nos caminhos não tem pera isso animo, encherão Turquia de testemunhas falsas, fizerão tralucar (?) a muitos na religião, e estão oje em tanto odio nos olhos dos turcos, que se este gram Turco morre certissimo he que ou serão mortos ou feitos turcos, ou lançados do Reyno, e assy ficarão espantados de todas estas resões [1].

3

Processo do Desembargador Gil Vaz Bugalho [2]

(Trechos da sentença)

Visto por nós o ll.do pedralvarez de paredes e o doutor Joam alvarez da silveira, Inquisidores Apostolicos comtra ha heretica pravidade e apostasia, neste Arcebispado de Evora, e no bispado de Silves do Reyno do Algarve, e bispado de Portalegre, e administraçam de Oulivença do bispado de Cepta,

---

1 Arch. Nac. Cod. 1508, fol. 159. Copia do punho do escrivão da Torre do Tombo Gaspar Alves Lousada.

2 Referencia a este documento a pag. 92.

por comisam do serenissimo principe o Cardeal Infante dom Anrique Inquisidor geral nestes Reynos e senhorios de Portugal, etc. noso señor, ho presente proçesso criminal que ante nos pende, entre partes, da hũa o promotor deste Samto Officio autor, e da outra Reo acusado o ll.do Gil Vaz Bugalho. cristam velho, desembarguador da casa do sçivel que presente está, o qual por informaçam bastante foy preso na Inquisiçam de Lixboa,... foy pelo promotor accusado, dizendo que .. judaizara e apostatara da nosa santa ffee, e se pasara na mortifera ley dos judeus, fazendo os ritos e cerimonias dela, crendo e esperando nela salvarse, em especial como confirmado na ley dos Judeus guardava os sabados, sendo dias de trabalho, e neles nam consemtia que se fizese cousa alguma de serviço, do que commummente se sohia fazer pelos outros dias da semana, vestindose nos sabados camisas lavadas e outros vestidos de festa, e ho mesmo faziam certas pesoas de sua casa, e nos taes sabados fingia ser doente por não yr á Relaçam entemder em seu officio de desembarguador, e como de feito nam hia a Relaçam, por guardar o sabado como os Judeus ho sohem guardar, fazendo neles ajuntamentos de cristãos novos em sua casa, e lhes lya por uma brivia que trasladara ao modo judaico os preceptos da dita ley velha, e outras que os Judeus eram obrigados a guardar... e por asi ser o reo observante da ley Judaica não permitia lançar lençoes lavados na sua cama senam a sesta feira a noute, e na mesma sesta feira alem dos candieiros mamdava asi mesmo açender huma alampada com azeite, e ficava asi açesa da sesta feira até ho sabado. em os quaes o reo comia carne de vaca sem touçinho, e quando avia de comer algumas gualinhas as mandava a certos x.os n.os para que as degolasem ao modo judaico, e asi degoladas as comia, e por ser defeso na ley dos judeus o reo nam comia lamprea, nem arraia, nem pexe sem escama, nem cohelho nem ho mais defeso aos judeus...

Sendo ele Reo juiz em esta cidade de Evora, usava de nominas judaicas, escritas em hebraico per um judeu com que teve familiaridade, e a mesma familiaridade tivera com x.os novos condenados na Inquisiçam pelo crime de heresia, e muitos deles lhe ajudaram ao reo fazer certa trasladaçam da brivia em linguagem, com interpretaçoens rabinas. E tinha hodio a nosa samta ffee, afirmando que nos altares e igrejas nam avia de aver imagems de santos, e que era herrado avelas, pelo qual muytas pesoas não faziam reverencia e acatamento as imagens dos santos, como sohiam fazer...

E ho Reo, sendo asi tam desviado e apartado do caminho da verdade, gostava muito as cartas do apostasiarcha Luis Dias de Setuval, relaxado na Inquisiçam de lixboa, que ele Reo e muitos x.os novos tinham ser o mexias prometido na ley, e por se muito certificar lhe escrevera e recebera reposta; e entre outras cousas que escrevera o dito licenciado bugalho dizia asy: «a ti bemaventurado, sabio por graça divina, hum teu desejoso te sauda»; — dizendo mais ho reo na carta: «do emcantado poder será solto o leviatam

«na provincia de cam, e dahi sairam os arrefems de Israel, ajuntarseam «todos com ele, faram festas e alegrias, e diram este he ho noso Mexias, «que Isayas chamou per nome manoel, dizendo este nome acho escrito «çinquo vezes na tua amada esposa, bem parece o brado que vem certo. «Roguo te que asomes já, mostra te juiz da terra, saibam as gentes que «sam homens».

E asi escrevera ho reo outras palavras significando ho mexias...

Confesou ser verdade que ele escrevera e trasladara os cinquo livros de Moysés, Josué e Juizes, de latim em linguagem, sem derribar verso nem nome do que estava no latim de Sam Jeronymo, e que ele communicara a trasiadaçam com cristãos velhos theologos, e asi com cristãos novos hebraicos, os quaes hebreos na pratica eles falavam como judeus, asi como estava na letra simprezmente, e que ele os ouvia e folguava de lhe louvarem que a tal escritura era tirada como que ele reo fora hebraico. E que na cidade de Lixboa tambem tivera praticas com cristãos novos sobre a dita brivia, os quais liam por ela e diziam ser bem trasladada...

A qual confisam asi ho reo fizera paliada e envolta na inquisiçam de Lixboa, por se evadir da pena e não por outro respeito, e por mais não confesar nem decrarar os seus hereticos herrores nem os cumpliçes, foy ho reo por mandado do cardeal inquisidor geral trazido a esta Inquisiçam de Evora, com suas culpas, onde... dise que queria confesar o que era verdade que ele praticava, asi em Lixboa como em outras partes, com os cristãos novos testemunhas contra ele dadas, e com outros, e com eles praticava como judeu em as cousas da ley de moysés, e eles asi mesmo com ele como judeus, e como taes lhe respondiam, e porem que sua tençam dele reo nam era de ser judeu nem nunqua ho fora... e que era verdade que ele escrevera a carta que nestes autos amda ao heresiarcha Luis Dias, e recebera sua resposta, cujo theor he o seguinte: «a ti pousada honrada e novo amante «que o amor em teu coraçam tocou, e ho seu resplandor em ti fez assento «segundo mostras, se tu vês como dizes o çeptro na mão do prometido, e «isto he da grande claridade que o resplandecente sol comsiguo trás, que «he tanta que te diguo que os çeos alegrou, omde se tangeo primeiramente «ho gram sofar, de que se alegrou ho senhor forte, e se isto sentes bem «deves dafirmar teu amor com razam e ser firme amador, porque com «ho mesmo amor se ha de paguar aos que firme amarem...»

E asi dizia na dita carta outras cousas que por evitar escandalo se nam expresam... Que o licenciado Francisco Mendez fisico, e ho labaredas, e ho cristam novo preso na Inquisiçam de Sevilha, e Joam Fernandez, todos cristãos novos, testimunharam e falaram verdade nos testimunhos que contra ele deram no Santo Officio da Inquisiçam, e que tambem falara verdade Montenegro relaxado.

E dise mais ho reo que ele disera as testemunhas da justiça, e a outras

pesoas, que nam avia hi daver imagens de pao nas igrejas e altares, senam pintadas, porque se faziam com elas muytos infindos herrores, e abusões, e que nam comia toucinho por lhe ser danoso aos olhos, amtes que ho prendesem tres ou quatro anos, e que despois de preso o comia fresco e achavase bem de come-lo, e asi comia carne as sestas feiras e aos sabados juntamente com sua molher por serem enfermos, e que a vaca a comia em dias defesos cozida sem toucinho com couves, e deixava de comer pescado sem escama por lhe fazer mal...

E como nos consta per legitima informaçam e prova bastante, asi de numero de muitas testemunhas, como per sua propria confisam, ho dito Gil Vaz Bugalho apostatar da nosa santa ffee catolica, pasandose a ley dos Judeus, fazendo ritos e cerimonias da dita ley, e despois de asi ter confesado diminuir e retractar em effeyto, confesando cousas repunhantes e contrarias humas das outras, sem nunqua querer o reo asentar na verdade, nem verdadeiramente confesar tudo ho que era em carguo asi de sy como dos compiices e participantes no mesmo crime de heresia... decraramos ho dito Gil Vaz Bugalho aver sido e ser hereje apostata de nossa santa ffee catolica, e por tal herege apostata, pertinax, negativo, e por esta nosa sentença deffinitiva o condenamos, e que incorreo em sentença de excomunham mayor, e estar dela desliguado, e nas outras penas em direito estabelecida contra os herejes e apostatas, e em confiscasam e perdimento de todos seus bens, os quaes apricamos aa camara e fisco real del Rey nosso Senhor, e relaxamos o dito Gil Vaz Bugalho aa justiça secular, etc. [1].

4

Carta do Inquisidor João de Mello a D. João III [2]

Senhor — Oje terça feira quatorze deste mes se fes nesta çidade ho auto da fee, e acabou-se, noso Senhor seja louvado, com muito asoseguo; e ouve por seu serviço fazer muito boõ dia, sendo a noite e os dias pasados de grandes tempestades, que nã causou pouquo credito no povo em ser negocio de serviço de noso Senhor, e que o pareçia favoreçer. E o processo do auto foi da maneira seguinte:

1 Inquisição de Evora, processo N.º 8760. Arch. Nac.
2 Referencia a este documento a pag. 98.

Primeiramente nã se ennovou ninhuma cousa na ordem delle, do que vosa alteza a principio ouve por bem que se tivese. Saimos todos da misericordia cõ o crucifixo diante, em procisam cõ a clerizia, antre as seis e sete oras pella menhãa, e hiã tãbem em nosa companhia muitos fidalguos e gente honrrada; chegamos ao cadafalso honde a entrada foi menos trabalhosa que os annos pasados, e asentamonos em noso lugar, honde estava tãbem ho padre frei antonio dom prior de Thomar, e da outra parte estava o provisor com a relaçã e o arcebispo. Nã tardou muito os penitentes nã chegasem, e vinham cõ elles os corregedores e alcaides da cidade, e diante vinha hum crucifixo muito devoto, que mandei fazer, o quall está na mesa do noso despacho, e isto pacificava muito o povo e fazia devação. Vinham perto de çem penitentes per ordem, e faziã huma boa procisam; tanto que chegarõ se começou o hinno *Veni creator spiritus*, cõ sua comemoração do esprito santo, e começouse loguo a pregação, a quall fez frei francisco de bobadilha, e pregou mui bem e brevemente, pello negocio ser muito. Acabada a pregação se começarõ leer dous proçesos de testemunhas falsas, e hum de çerto christão novo que firio huma molher por testimunhar na santa inquisição, o quall foi degradado pera o Brasill por cinquo annos, por se haver respeito a ser muito moço; e depois destas pesoas se lerõ os procesos dos penitençiados de vehementes suspeitas, os quaes fazerõ suas abjurações e levarõ tempo de carçer, huns de dous annos e outros de mais e menos; destes averia vinte hum ou vinte e dous.

Depois destes se lerom os proçesos dos recõçiliados de heresias, que pasarõ de cinquoenta e tres, os quaes fizerõ suas abjurações e forõ condenados a carçer perpetuo, e alguns delles a carcer teporall, segundo os sinaes que mostrarom de sua cõversam. Tanto que se estes acabarõ de leer fiz absolvição aos recõciliados, e loguo se começarõ a leer as sentenças dos entregues a curia secular, que forõ vinte, e porem huma molher mãdamos tornar ao carçer do cadafalso, por mostrar muitos sinaes de querer ser christãa e se arepender de seus erros pasados, e por declarar suas culpas milhor estando no cadafalso, honde as mandamos tomar aos notairos deste santo ofiçio, e deu isto boõ exempro no povo, porque ao menos virõ claramente que se nã queimavã senã os que nã queriã ser christãos, nem terem mostras diso. Destes que padecerõ erã quatro de fora, dos que vierõ de Coimbra, e os mais erã desta cidade, e alguns delles homens abastados, antre os quaes foi a molher de hum mercador, que se chamava mestre thomas, e huma sua filha casada com hum mercador, que se chama fernã lopes. Forom sete molheres e os outros homens, as mais destas pesoas me parece que nã hiã boõs christãos, e pois eu espero na misericordia de noso Senhor que se lembraria delles, depois de muita diligençia e cuidado que se teve e pôs em sua salvaçã, como vosa alteza creo que poderá ser emformado doutras partes.

Os mais destes culpados que padecerõ e forõ recõçiliados judaizarõ nas prisões honde estavã, por honde pareçe que já nã aproveita cõ esta gente castiguo moderado, senão tall de que comecem aver medo. Muitas pesoas recõçiliadas fiquarõ no carçer, asi por já descobrirem algumas pesoas, as quaes com sua morte causariã prejuizo a este santo ofiçio, como tãbem por nã pareçer que o riguor da justiça hia muito avante, e outros por nã estarem em termos de se despacharem juntamente, de maneira que os carçeres fiquã ainda bem pejados, e muito negocio para começar.

Certifiquo a vosa alteza que de ninhuma cousa estou tã espantado como dar noso Senhor tanta paciencia em fraqueza humana, que visem os filhos levar seus pais a queimar, e as molheres seus maridos, e huns irmãos aos outros, e que nã ouvesse pesoa que falase, nem chorase, nem fizese ninhum outro movimento senã despidirem-se huns dos outros cõ suas benções, como que se partisem pera tornar ao outro dia. Em tudo verdadeiramente tem mostras estes negocios serem de serviço de noso Senhor, o quall aja por bem por sua misericordia de dar muita vida a vosa alteza, cõ aumento e conservação do seu real estado para seu serviço. De Lisboa a xiij doutubro.—*Joam De mello* [1].

5

Lista de algumas pessoas

Que estiverão por muito tempo carcerados na Inquisição de Portugal antes da sentença final [2].

1	O Dr. João Felix de Lima, Juiz da Nunciatura, esteve carcerado	10 annos
2	Pedro Nunes Pereira de Sampaio e	
3	Matheus Pereira seu irmão, gentilhomens fidalgos . .	10 »
4	N. N. de Sande, de Castello Branco	10 »
5	Manoel Rodrigues Alter, da Guarda, habitante em Vizeu .	6 »
6	O Licenciado Diogo Fernandes Pato, de Villa Real . .	10 »
7	Francisco Pereira, prebendado da cathedral bracharense .	13 »
8	Antonio da Fonseca, de Montemór o velho	13 »
9	Luiz Valença, e o	
10	Licenciado Diogo da Costa, seu filho	7 »

1 Arch. Nac., Gav. 2.ª, Maço 2.º, N.º 40.

2 Referencia a este documento a pag. 143.

11	Gabriel Lourenço e	
12	Francisco Lopes, seu irmão	5 annos
13	Maria Lopes	5 »
14	Violante Dias e	
15	Leonor do Valle, sua filha	5 »
16	Simão Fernandes da Fraga	5 »
17	Maria Luiz	5 »
18	Gonçalo Lobo Guedes	7 »
19	O conego Simão de Lamas	7 »
20	Gaspar Mendes Cordeiro	7 »
21	Manoel da Guerra, de Faro	11 »
22	Alvaro d'Azevedo	9 »
23	Bartholomeu Martins	5 »
24	Sebastião da Silva	7 »
25	Sebastião Francisco, em Evora	14 »
26	Violante d'Almeida, em Coimbra	7 »
27	João da Fonseca Ferraz, em Coimbra	7 »
28	Manoel Mendes, em Lisboa	7 »
29	Dionizio Ferraz, filho de Francisco Ferraz, em Coimbra	6 »
30	Maria de Sousa, mulher de Domingos Ferraz, em Coimbra	7 »
31	Anna Nunes, viuva de Domingos Carvalho, da Guarda, em Lisboa	5 »
32	Brigida Rodrigues Campo, de la Guardia, em Lisboa	5 »
33	Francisco Rodrigues, da Guarda, em Lisboa	5 »
34	Rodrigo Antunes, da Guarda, em Lisboa	4 »
35	Simão de Pina, filho de Gaspar de Costa, governador de Trancoso, em Coimbra	11 »
36	Pedro Saraiva, homem nobre de Trancoso, em Coimbra	5 »
37	Manoel Borges, irmão do supradito, em Coimbra	5 »
38	Diogo de Soares, de Lisboa	7 »
39	Diogo Henriques	4 »
40	Julião Henriques	4 »
41	Filipa Dias	4 »
42	Leonor Henriques e sua mãe	4 »
43	Genevra Henriques	4 »
44	Branca Henriques	4 »
45	Francisco de Moraes e duas irmãs	5 »
46	Antonio de Moraes, de Villa Flor	5 »
47	Gregorio Montes, de Villa Flor	5 »
48	Francisco Montes e seu filho, de Villa Flor	5 »
49	Manoel Dias, de Villa Flor	5 »
50	Simão Vaz e sua mulher, de Villa Flor	5 »

51	A molher de Gaspar Leitão	5 annos
52	A molher de Gaspar Rodrigues	5 »
53	Esperança Pimentel	5 »
54	Antonio Rodrigues, ferrador de Sãmões, em Coimbra . .	4 »
55	Antonio Duzil e sua molher	5 »
56	Pedro de Moraes	5 »
57	Domingos Lopes Basto	5 » [1]

6

Carta que se escreveo a hum dos Arcebispos que forão a Valledolid sobre o negocio dos christãos novos no mez de Março do anno presente de 1602 [2]

Vimos hontem huma caterva do patefinhos, tendeiros, cominheiros, azeiteiros, com casa de cem mil cruzados, triumpharem elles e suas molheres com tellas, brocados, em cortinados de damasco pellas ruas de Lx.ª, com donas de tras, viverem nas melhores e mais populosas ruas da cidade e as desenvolturas dos arreos dos cavalos, de seus filhos, passeando por Lx.ª, parecendo quem não são nem podem ser, buscando alcoviteiras pera cem mil deshonras e desenvolturas; e os que ganharão o Reino aos infieis vivendo por suas mãos delles, desbarretando se lhe a cada canto, pedindo lhe suas tenças, juros e rendas, fidalgas, viuvas, orfãos, nobres, cavaleiros, donzelas, officiais del Rey. Duques, Marqueses, Condes os reverenceam com honras, mimos e mercês, vindo hontem descalços, sujos das forjas, de serem malheiros e outros officios vis e baixos, fazendo em Portugal cem mil males, não lho merecendo, porque forão nossos cativos, e forros por elRey D. Manuel (que nunca forão) na era de 1496. Com a qual liberdade se alterarão de maneira, que quando menos querião tratar de nossa fee a seu modo, que nossa nação sofre muito mal; porque na era de 1506, em dia de Paschoela forão elles causa de passarem pella espada mil novecentos xpãos novos, e acabarãonos todos se não forão fugidos da cidade de Lx.ª, por peste que nella andava: e depois de el Rey D. Manoel aquietar o povo, e castigar os males que fez á cidade, se vingarão elles per sy, e se vingão em nós, com nos fazerem pagar mais tributos e imposições em todo o genero

---

1 Arch. Nac., Cod. 1391. Gravames dos christãos novos. Gravame 2.º: Da estranha longueza de prizão do Santo Officio sem se terminarem as cauzas dos inquisitos.

2 Referencia a este documento a pag. 159.

de cousa; vingança terrivel e que não cessa oje em dia, e de nos perseguirem por nossos peccados; porque se lhe matamos 1900, atee oje nos tem mortos muitos milhares, e matão, de viuvas, orfãos a quem com enganos lhe fazem perder seus bens e fazenda, com as fianças das rendas reaes e as mais que arrendam, as quaes com o favor dos officiaes del Rey os acrecentão, fazendo pagar ao povo de tudo o que se compra pera vender duas cizas, huma por entrada na cidade, e outra da propria mercadoria que o comprador ha de vender; e assy que o povo paga a segunda ciza do que vende, ainda que se lhe perca o azeite, ou se lhe vá o que comprou jaa a segunda ciza fica paga; e nas portas de Lx.ª estão avexando o povo miudo, que entra a trazer mantimentos pera remedio de seus filhos, que criam pera serviço del Rey, e os desterram de sy pera nossas conquistas, em que acabam por seu Rey e por sua fee; e os xpãos novos, senhores da cidade e do melhor della, assentados ás portas, tomando lhe da ciza o que querem, avaliando lhe por muito mais do que lhe dão pella cousa aos lavradores, e sem terem remedio, são os Rendeiros seus juizes interessados, sem appellação nem agravo. E com estas e outras tiranias estão sem nenhuma piedade despindo as molheres e homens, penhorando se em seus fattos e não lhe querendo dar juramento por quanto venderão, fazendo desestimar os Evangelhos de Nosso Senhor Jhs. Xpo; e nesta affronta e miseria vivem os meudos com as invenções desta gente. E não basta pagar outra ciza do encabeçamento no termo de Lx.ª, mas ainda lhe fazem pagar outra por entrada nas portas, de tudo o que trazem e levão, acrecentando lhe maior cantidade as cizas e rendas cada dia e cada hora, e não bastão choros, gemidos e gritos do povo pera os abrandar, e pera mais maltratarem ao povo tirão aos seus parentes dos officios mechanicos, a que depois chamão feitores da fazenda de Sua Mag.de, e não fica caminho nem estrada em que não andem apalpando os homens e avexando os, tirando os de seus caminhos e embarcações, levando os apos sy com ameaças que não pagarão do que levão, atee que os larguão dando lhe mais alguma cousa por os deixarem ir pera suas casas, e aqui paguão outra mea ciza.

Por lhe não ficar nada por fazer, atravessão o pão pera o enceleirarem e venderem a mór preço ao povo; e pera destruirem tudo muito mais depressa, tomão as rendas da Regatia, que he o mantimento dos pobres (mal grandissimo e intoleravel) no qual uzão termos não lidos nem ouvidos, porque com o favor dos officiaes del Rey, que elles trazem atrelados, não tem dever com postura nem almotaçaria, e se alguem falla logo vem encampar as rendas á cidade, e aos mesmos officiaes del Rey que elles trazem na algibeira. Assim que, este mantimento ordinario e cotidiano, peixe, sardinha e legumes, os avalião as cizas em excessivo preço, pera tomarem maiores cizas, tomando ás partes o melhor que trazem, porque depois o vendem como querem; e porque as partes se não queixem lhe sustentão os manti-

mentos que se não almotacem, dizendo que os não tem cizados, porque vindo a noite lhos tiram e vendem sem almotaçaria fora da Ribeira, e pera fazerem estas cousas a seu salvo fazem se compradores cotidianos dos ministros dos tribunaes, comprando lhe por menos preço o que hão mister pera suas casas aos pobres criadores e regateiras; e assi trazem tudo embruxado e enfeitiçado, a que Deus Nosso Senhor acode com pestes, com guerras, fomes, trabalhos tão continuos, por amor da avexação dos pequenos criadores no campo, no mar com suor de seus trabalhos, e são tam depinicados desta gente que não podem vender nada por taxa, nem se pode guardar postura; porque avalião em tanta quantidade a ciza e dizima e mais direitos, alterando cada dia e cada ora os quarteis e avenças, que fazem aos que vendem encabeçarem as manteigas e outras cousas por cabeças das vendedeiras, e logo no encabeçamento que fazem tirão a venda e o ganho, pondo lhe ordinarias como fazem na fazenda de S. Mag.de, que são infinitas, as quaes ordinarias paga o triste povo e não os rendeiros, e por isso tomão as rendas reaes por mais por amor destas tiranias...

... Vou continuando com os males que temos em Lx.a E olhando o que fizerão na Alfandega, aonde entrarão, acho cem mil invenções, que por não ser perluxo as não refiro, soo lembrarei que buscarão provisões pera não tomarem nas proprias cousas os direitos reaes, e desta maneira tiranizão ao povo, porque avalião as fazendas vindas á Alfandega pella necessidade que ha na terra, e pello preço alterado em que estão, sem appellação nem agravo, e querendo as partes dar lhe as proprias fazendas nos dinheiros (ou parte por não terem dinheiro ou por se não atreverem a tirar o dinheiro dellas) que lhe põem, onnerão outras provisões que forçadamente lhe ham de pagar a dinheiro potavel, sob pena de serem presos e avexados (cousa dura e intoleravel). E comprando algumas pessoas aos estrangeiros algumas mercadorias por menos nas suas embarcações, quando vem com ellas á Alfandega paguão conforme aos preços em que andam pella terra, e não lhe val jurarem que lhe custarão muito menos. Pois a Casa da India ella o diga e a pobre navegação. E pergunto: Ministros del Rey que o aconselhaes, qual vem melhor a Sua Mag.de? ter aos xpãos novos riquos e poderosos, ou a seus vassalos, e os homens do mar que lhe vam buscar os bens e riqueza, que com inveja de o povo os ver riquos aprendam em se aventurarem ao mais trabalhoso officio que no mundo se inventou, pera com isso se fazerem poderosos os Portugueses, e não encantoados e afrontados de todos os patifes do mundo, senhores do mar, que nunca forão ninguem? São estes peccados tam publicos, e a causa delles tam conhecida, que andam chorando as viuvas, os orfãos e as donzellas pellas ruas, por muito dinheiro de papeis, que lhe compram os Xpãos novos por menos da metade, e tambem dizem que da 3.a parte, e tem corretores destes males. E que se permita em Republica xpãa, e que lhes passem provisões pera comprarem este dinheiro, he

invenção diabolica, com outras muitas que com o favor dos Ministros reaes alcanção de reterem o dinheiro del Rey muitos annos, e passão no nas suas feiras, a que os ajuda tambem seus contractos, a que deixão condições pera pagar dellas e durarem os descontos que trazem muitos annos, pera o dinheiro da Coroa andar em seus interesses; e padeção e morrão aquelles a que Sua Mag.de deve. E estes são e ham de ser os ganhos dos acrecentamentos da fazenda de Sua Mag.de; e perguntem aos proprios da Corôa, e ao Limoeiro de Lisboa. E no anno de 1590 arrecadaram os da nação as terças do Reino, que era muito pouca cousa, e puzerão lhe por condição no contracto que todas as coimas que se achassem nos livros do Reino atrazadas lhas fizesse pagar o Corregedor daquella comarca: foy lhe a provisam passada; e dada a condição sem ouvirem o Reino, cousa que a fazenda faz muitas vezes, tendo a Mesa da Consciencia tam perto de sy, pera poder lembrar que aquella condição era destruição de lavradores pobres, os quaes conforme a sua pobreza os juizes das villas e lugares lhe fazião pagar as coimas, e não conforme as posturas, forão estes gentis homens com suas provisões bem negociadas, e com suas condições como tambem ordenarão da sardinha de Setuval, que o pagou o povo; e por me não deter nas cousas desta gente, que são infinitas, foram estes contratadores das terças pello Reino, e revolverão os livros de todas as coimas, e sem nenhuma misericordia nem piedade, estando jaa condenados os pobres lavradores conforme a possibilidade de cada hum pellos seus juizes, tornarão a pagar tudo conforme as posturas, e enriquecerão de maneira que puzerão em tam grande preço esta renda, que, sendo nada, he a melhor que tem o Reino; mas paguarão no e pagão os pobres lavradores, que venderão os seus bois e gado, ficando sem ter com que lavrar, nem podendo ter posse pª. remediar os filhos, pagando aquillo de que estavão absolutos avia tantos annos, pera o darem a xpãos novos que trazem estas rendas...

... Ouverão os da nação mais o contracto dos negros da Guiné, que os reis de Portugal tanto encomendavão a seus capitães e feitores de suas conquistas o tenro gentio que, por este respeito, Deus os fez tam grandes senhores: foi tam pouco ditoso o gentio que por nossos peccados vierão cair debaixo de feitores xpãos novos, que tem arrendado o comercio da provincia da Guiné, Sancto Domingo, Rio grande; e estão per senhores destas partes, aonde contractão com os negros, e averá nestes dous portos e terra de gente perto de mil vizinhos que resgatão negros pera mandarem ás Antilhas, onde fazem muitas peças que lá mandam sem baptisar, e estam lhe feitorisando as almas e corpos pera jaa mais terem remedio...

... Em Portugal nos atrauessão todo o mantimento que uem de fora, peixe seco e as mais cousas; e se metem no Porto nas naos, aonde buscam meios que dizem que os mandarão buscar por sua conta, pera poderem vender como quizerem, e outros inuejosos disto se adiantão, e vão a França

a saber dos navios que nos trazem o bacalhao e peixe seco a esta cidade, pera onde fazem sua viagem, e o vendem apressadamente por se irem. Os da nação agasalhão no em casas onde esfolam o povo miudo, que se sustenta de peixe seco... [1]

7

Processo de Frei Diogo da Assumpção [2]

(Notas extrahidas do original)

21 Agosto 1599. O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, Deputado do Santo Officio, vai com o notario ao convento de Santo Antonio dos Capuchos interrogar a um preso, que mandara pelo guardião pedir audiencia. Encontraram a um frade mancebo, no tronco, dentro de umas grades de pau. Disse ser filho legitimo de Jorge Velho Travassos e Maria de Oliveira, de 29 annos de edade, tendo professado aos 21. De um anno a esta parte se desconsolou por se ver desfavorecido de seus prelados, que o não deixavam tomar ordens de missa, tendo só as do Evangelho. Deixou por isso de cumprir exactamente os preceitos religiosos. Conta de varios livros que leu, de que lhe resultaram duvidas sobre a fé. Determinando fugir para França ou Flandres, sahiu do convento de Santo Antonio da Castanheira, no termo de Alemquer, a 10 de Agosto, e foi ter aonde chamam a Cachoeira, a casa de Gaspar Bocarro, christão novo, mercador em Lisboa, que lá estava por causa da peste; nunca lhe tinha falado, mas pensou que sendo da nação lhe daria auxilio. Pediu-lhe dinheiro e vestido secular, para se ir embarcar a Setubal, o que aquelle recusou, dizendo sabia estar vigiado, e tinha muita fazenda, que perderia se o favorecesse. Aconselhou-o a ir a casa de Diogo de Sousa, em sua quinta, o qual era fidalgo e rico e o ajudaria. Foi lá Frei Diogo e confiou-lhe suas idéas sobre a religião, e que queria largar o habito. A resposta foi mandar o fidalgo chamar o guardião, que veio com outro frade, e ambos levaram preso ao convento o fugitivo. Terminada a confissão pede perdão e misericordia.

23 Agosto 1599. Continua o interrogatorio. Sessão de genealogia. Diz bem a doutrina. Transferido para o Santo Officio.

24 Novembro 1599. Interrogatorio. Declara-se pela lei de Moisés.

---

1 Arch. Nac., Inquisição, Cod. 1507.

2 Referencia ao processo a pag. 160.

6 Abril 1600. Vem á Mesa por ter pedido audiencia. Depois das primeiras palavras trocadas com o Inquisidor, D. Antonio Pereira de Menezes, levanta-se com colera e pergunta: *Quid est nomen Domini?* Tornaram-lhe que se aquietasse, e depois se lhe responderia; e trocadas ainda algumas palavras foi mandado para o carcere, por entender o Inquisidor que não estava o reo em seu juizo.

7 Abril 1600. Perguntado porque pediu Mesa, disse que lhe não tinham sabido responder na vespera á interrogação: *Quid est nomen Dei.* E sendo elle proprio interrogado se sabia o nome de Deus, respondeu: «O nome de Deus é — *Ego sum Deus Abraham, Deus Isaac, Deus Jacob, et hoc est nomen meum in sempiternum et in generationem et generationem* —; e isto disse Deus ao povo de Israel». Entre outras cousas sustentou que não devia obediencia ao Santo Officio.

7 Julho 1600. Audiencia. Sendo mandado jurar que diria a verdade, jurou por Deus altissimo, Deus de Abrahão, Isaac e Jacob. Era bom judeu e como tal queria morrer. Os evangelistas não escreveram o que ouviram a Deus, senão o que ouviram a S. Pedro e S. Paulo. Santo Agostinho se sujeitou ao diabo para dizer que era vindo o Messias, e elle, Frei Diogo, se sujeitou a Deus para ser judeu. Só em notar as cousas que fizeram os apostolos e papas, qualquer terá motivo bastante para se converter á lei de Moisés e dos judeus.

20 Junho 1602. Perguntado como, sendo filho de cristãos, e nascido e creado entre christãos, tem seguido e segue a lei dos judeus? Responde que nasceu gentio e filho de gentios, e que seu pai era português e não tinha nada dos filhos de Israel. Sua mãe descende dos filhos de Abrahão, posto que tambem tem parte de gentio e o crearam gentio, e lhe ensinaram idolatria e a mentir como fazem os gentios, isto é, os christãos. Depois de varias allegações, assegura que quer ser judeu e judeu quer morrer, e da parte de Deus diz aos senhores Inquisidores que se convertam á lei do mesmo, que é a lei dos judeus.

A respeito de Frei Diogo, escreveu aos Inquisidores um amigo d'elle que se offerecia para tentar persuadi-lo: «Cuido que não haverá creatura que o possa dobrar e fazer desdizer, ou por medo a poder de tormentos para que confesse suas culpas.» Carta de Frei Jeronymo de Almeida, que foi condiscipulo e noviço com o preso, e seu grande amigo, *que o tirou de se metter frade a outra provincia*. 1.º Janeiro 1603. Junta ao processo [1].

A sentença, que rememora os episodios principaes da causa, foi publicada a primeira vez por Antonio Luis de Sousa Henriques Secco, em *Memorias do tempo passado e presente*. Coimbra, 1880, p. 124.

---

1 Processo N.º 104 da Inquisição de Lisboa. Arch. Nac.

8

Papel que prova serem os da nação a causa dos males que padece Portugal [1]

Tendo referido como os judeus, depois de se haverem por seculos multiplicado em Hespanha, d'alli foram lançados pelos Reis Catholicos, obedecendo estes á sentença do Concilio sexto toledano, que d'alli em deante todo o Principe, ao tomar conta do Reino, promettesse não consentir nelle hereges, continua o escripto: «Com esta expulsão passaram muitos delles a «estes Reynos de Portugal, vindo pobres e miseraveis, e como taes e gente «desterrada se accomodarão, nas cidades e villas em que entravão, nos «peiores bairros e lugares dellas, como consta ainda hoje do nome de «judiarias que lhes ficou, nos quais vivião feitos vis e baixos cominheiros e «bufarinheiros, cobiçosos como no tempo de Augusto Cesar, tratando, ao «modo que oje os ciganos, em trocas, compras e vendas baxas, remenda- «rias, calçados velhos, sendo ferreiros, curtidores e malheiros, descalços, «sujos e defumados... Destes annos para cá, que são pouco mais de cento, «tem multiplicado como no Egipto, sendo já hoje tantos como os antigos «naturaes; tem recolhido em si todo o dinheiro, com tratos usurarios, «paleados e monipodios, que são roubos manifestos; tomarão o assento «nos principais lugares villas e cidades maritimas e do sertão deste Reyno, «e nellas são senhores dos milhores e mais sadios bairros, ruas, casas, erda- «des, quintas e fazendas, e em sua republica conjuntos (?) e conselheiros; «mandão seus agentes e feitores aos Reynos e Provincias, aonde estes tem «comercio, para que todas as fazendas e mercadorias de lá venhão por sua «conta, e lhes poem estimação a sua vontade, tomando os passos a qualquer «portugues que quer provar ventura em materia mercantil, e desacredi- «tando-o que quebre. E se vem que algum toma as rendas reais, ou quaes- «quer outras, ordenão com suas traças e manhas que tudo estanque, para «que nellas perca, e largando as fiquem somente elles».

De todos os paizes tem sido os judeus expulsos pela razão de Estado, por serem como zangões que nada produzem e consomem o mel trazido de longe pelas abelhas. E explica: «Não cavão as vinhas, não semeam os «campos, nem na força da calma do estio segão e recolhem os pães e mais «novidades. Não são correos, caminheiros, ou lacayos, nem pilotos ou «marinheyros; não se formão delles exercitos, nem vão em armadas, e

---

1 Anonymo, sem data, principio do seculo XVII. Referencia a pag. 166.

«daqui vem que, sendo Lx.ª cidade tão populosa, quando sucede algum «rebate de piratas não se ajuntão nella des mil homens de peleja, por serem «os mais desta gente... Multiplicão infinitamente porque são muy rega-«lados e lascivos, nem tem respeito ao sangue ou graos prohibidos, pello «que se se não der algum corte a sua successão, daqui a outros cem annos «elles soos povoarão estes Reynos, pois nos com as conquistas delles, e «com as soldadas que para ellas todos os annos partem e não tornão, imos «decrescendo... Até dos trabalhos gerais que são guerra, fome e peste «com que Deus castiga ao mundo sempre lhes cabe a menor parte, porque «á guerra não vão e são os primeiros que fogem; se se espera fome não na «sentem, pois tem os tratos do trigo, mel, açucar, azeite, vinho, carnes, «pescado seco e mais mantimentos; para a peste tem muito boas quintas, «herdades e casais onde se recolhem a tempo, conservas e medicinas defen-«sivas, e se pode dizer por elles que he fructo *frumenti vini et olei multi-«plicati sunt*, e que *non est ruina maceriae neque transitus, neque clamor «in plateis eorum*, e que ainda se resalvão suas casas como antigamente, «quando Deus castigou aos Egipcios».

... «São outrosi prejudiciaes a estes Reynos porque podem vir a ser «tantos que com a posse que tem maquinem alguma traição e rebelliāo «como os mouriscos, o que nos tempos antiguos fizerão a Espanha e outras «Provincias, pella qual causa nellas os destruirão de todo, matando os sem «ficar hum so, do que porventura ensinados vierão dar noutro modo de «traição mais segura para as suas pessoas, e não menos prejudicial para as «nossas, porque dão aviso aos cossarios, e levantados do Norte, que «infestão nossos mares e perturbão nossas conquistas, do pouco ou muito «que podemos, e as ajudão com seu dinheiro, e lhe dão cabedal para mer-«cadejarem nellas, porque ha entre elles algum que em dous dedos de «papel dê credito para o conto de ouro; arrendão os almazens, e caldeão «os mantimentos, de maneira que mais servem de peçonha que de susten-«tação; para as naos da India buscão a peor madeira, pregaria e betume, «para que ou não fação viagens ou poucas; tomão o contrato do provi-«mento dos lugares de Africa afim de pôrem em estado os moradores e «soldados com as dilações delle que os desesperem, para que tornem a «poder dos mouros. Ultimamente *servi dominati sunt nostri*, porque de «nossos captivos que forão não tem ao presente outros intentos e discursos «senão como se farão nossos senhores e de tudo, e que para quaisquer «necessidades que não sejão pessoaes, nós e o Rey os ajamos mister, e bem «se vio estes annos, que fechando se elles e seus cambios não avia parecer «dinheiro e tudo estancava»[1].

---

1 Arch. Nac., Inquisição, Cod. 1506, fol. 144 e seg.

9

Copia de hum Memorial que se deu em Castella

Pello qual se mostra o muito dano que a gente da nação tem feito naquelle Reyno, e a grande afronta que resulta a este de a termos entre nós [1].

O auctor é o Licenciado Murcia de la Llana, *Corretor general de Libros de V. M.* Diz elle que a carestia dos mantimentos e mercadorias verificada em Castella se deve *a la carestia del trueco de la plata procedida de la abundancia del vellon, entrado de los Reynos y provincias enemigas desta Monarchia.* E isso explica do modo seguinte: «Hasse de prosupponer por cierto « que en las islas rebeldes y Inglatierra y Francia hay infinidad de familias « de portuguezes que ya alli son naturalizados, unos con otros son unos « mismos Holandezes y Portuguezes, y assi el tratto y correspondencia será « todo uno; esta gente con quien han de trattar em Castilla no son los Cas- « tellanos, porque son enemigos suyos, luego con los Portuguezes, y con « estos cierto es que será con os que residen en los puertos de mar, y sus « comarcas, y estos con los demas adentro de Castilla, y assi queda assen- « tado que todo genero de comercio destas provincias assi de vellon como « de otras cosas es con Portuguezes, a cujo respetto en San Juan de Luz hay « infinidad de ellos, adonde habitam principalmente, como en Aduana de « la correspondencia estrangera, y en los demas puertos comodos para sus « trattos, y no hay que presumirse que Holandezes, y Inglezes, y otras na- « ciones tengan tratto con Castellanos, que quando isso sea será entre ciento « uno, y en tan poca quantidad que no se repute por daño notable Assen- « tado pues queda con evidencia que el vellon que se labra en las Islas y en « Inglatierra y otras partes, se comercia alli con Portuguezes, por donde « mas se tiene por cierto que ha entrado y entra gran suma de vellon, y « por las costas de Galicia, porque confinam con Portugal por la liberdad « del Miño, y haver tantos Portuguezes entre Bayona, Redondela, Ponteve- « dra, y demas cuestas, y en la mar entrar muchos rios, que en ellos entran « los crecyentes y menguantes de la mar de 24 en 24 horas, y en parte de « doze a doze, entran por cada rio en qualquiera fusta pequeña, metiendo « y sacando qualquiera cosa con mas comodidad que en otra ninguna por- « que todos son Portuguezes».

---

1 Cit. a pag. 165 e 201.

Queixa-se de serem os christãos novos em Castella em numero excessivo, não contribuindo com trabalho para a riqueza da nação, antes empobrecendo-a, com atravessarem os generos e fazerem a carestia. « Despues « de la expulsion de los moriscos se tiene por cierto que han entrado en « Castilla mas de 70 mil Portuguezes, y en Madrid hay mas de 40 mil, y « ninguno dellos cultiba las tierras, ni es labrador, ni cria ganado de ningun « genero que sea, ni tienen officios mecanicos, sino es trattar con el dinero. « haciendo retencion de todo genero de mercadorias, en todas las provin- « cias, que como se fueran legisladores hacen estanco en ellas como ade- « lante diré. Empecemos por Galicia y Asturias: quando van emplear a las « ferias se ha visto emplear en Galicia los 20 y los 30 mil ducados en vellon, « y de alli a otros quatro mezes otros tantos, y sacar de entre año de aquella « tierra y Castilla la Vieja mas de medio millon en todo genero de merca- « dorias, como son mulas, lancerias, carneros, y ganado mayor... Pues que « diré en lo que toca a las sedas del Reyno de Murcia y Granada, y paños? « En todas las partes a donde se fabrican lo tienen todo comprado por « excessivos precios, porque como a ellos los está el vellon tan barato, por « la entrada que del ha hecho y fazen, no pueden los pobres castellanos « comprar cosa, por no poder igualar a la ganancia del vellon que elles « posseen... Que diré de los Portuguezes que habitan en Estremadura que « es raya de Portugal, como Trugillo, Caceres, Llerena, Badajoz, Coria, « Zamora y Ciudad Rodrigo? Tienen comprado las carnes y demais gana- « dos a excessivos precios, y mettendolos en Portugal los revenden en Cas- « tilla a excessivos precios. Las lanas que solian venderse en el Marquezado « de Alcañizes, Zamora y Campos a treze y a quatorze Reales los revenden « a treynta y a 40 Reales, de adonde proviene que el labrante y la pobre « viuda no tienen caudal para hacer ropa, y ellos la meten por los puertos « como quieren, por que como ellos son arrendadores de los puertos secos « todo se ha encarecido, porque cierto es que lo que los esta bien dexaran « passar, y lo que no los fuere a prepozito haran mil extorciones... Y aora, « Señor, han empeçado a comprar los officios de corredorias en Madrid y « en otras partes, con que de todo punto se los cerrará la puerta a los mer- « cadores castellanos de poder haver un hilo de mercadorias, y se se la « dieren sera la peor; porque la que algo valiere la daran a sus correspon- « dientes... Yo haré cierto, Señor, que aunque se consuma el vellon, como « se desea, mientras ellos tuvieren aduanas, y trattos referidos de comprar « y vender, no se han de baxar las mercaderias » [1].

---

1 Arch. Nac., Inquisição, Cod. 1506, fol. 32 e seg.

10

Carta dos judeus de Hespanha aos de Constantinopla [1]

Esta carta siguiente fue hallada por el Ermittanno de Salamanca en los Archivos de Toledo, buscando las antiguidades de los Reinos d'España: y pues ella es senteuda (?) y notable quiero escribirte la aqui:

Judios honrrados, salud y gracia. Sepades que el Rey d'España por pregon publico nos haze voluer Christianos, y nos quitan las haziendas y quitan las vidas, y nos destruyen nuestras Sinagogas, y nos hazen otras vexationes las quales nos tienen confusos, y inciertos de lo que debemos de hazer. Por la Lei de Moisen os rogamos, y suplicamos tengais en bien de hazer ayuntamiento, y imbiarnos con toda breuedad la deliberation que en elle huuieredes hecho. — Chamorra Principe de los Judios d'España.

Resposta

Amados hermanos en Moisen. Vuestra carta recibimos, en la qual nos significais los trabajos, y infortunios que padesceis, de los quales el sentimiento nos a cabido tanta parte como a vos-otros El parecer de los grandes Satrapas y Rabi es lo siguiente:

A lo que dezis qu'el Rey d'España os haze volver Christianos, que lo hagais, pues no podeis hazer outro. A lo que dezis que os mandan quitar vuestras haziendas, hazed vuestros hijos mercadores, para que poco à poco les quiten las suyas. A lo que dezis que os quitan las vidas, hazed vuestros hijos medicos y apotecarios, para que les quiten las suyas. A lo que dezis que os destruyen vuestras Sinagogas, hazed vuestros hijos clerigos y theologos, para que les destruyan sus templos. Y a lo que dezis que os hazen otras vexationes, procurad que vuestros hijos sean abogados, procuradores, notarios, y consejeros, y que siempre entiendan en negocios de Republicas, para que sujetandolos ganeis tierra, y os podais vengar d'ellos, y no salgais d'esta orden que os damos, porque por experiencia vereis que de abatidos, vendreis a ser tenidos en algo — Vssusff. Principe de los Judios de Constantinopla [2].

---

1 Referencia a pag. 166.

2 Texto tomado do estudo de Isidore Loeb - La correspondance des juifs d'Espagne avec ceux de Constantinople — em *Revue des Études Juives*, T. 15.

11

Tratado em que se prova serem christãos fingidos os da nação que viuem em Portugal, apontando os males que fazem aos christãos velhos [1]

Não consta por quem he feito nem em que anno, contem os capitulos seguintes:

. . . .

Cap. 3.º

Hum Rey Catholico de Inglaterra, vendo o Reyno opprimido com grandes males e castigos por Deos, pedio a muytos religiosos sanctos que rogassem a Deos lhe quizesse declarar a causa de tantos males e foi lhe revelado que os Judeos o erão, por serem christãos fingidos e fazerem muytas offensas aos sacramentos da Igreja e aos sanctos, e os mandon matar a todos e lançar no mar, pelo que logo cessarão os trabalhos. E assi o dizem as chronicas de Inglaterra.

Cap. 4.º

As sinagogas dos Judeus escreverão aos de Portugal que se fizessem christãos e fizessem seus filhos clerigos e frades, para que derruissem a fee e perturbassem a paz da Igreja e os fizessem juristas e medicos para assi roubarem as fazendas e matarem a seu salvo, e aprendessem todos os officios com que pudessem ficar senhores das fazendas. Estão impressas estas cartas na livraria de São Francisco de Evora e de Lisboa, e tem o traslado dellas o p.e Manoel Coelho.

. . . .

Cap. 9.º

Em que se relata o grande numero de fisicos surgiões e boticarios que forão presos pella Santa Inquisição, e outros que fogirão, e outros muitos que confessarão por sua culpa terem mortos muitos christãos velhos por medicina.

---

1 Referencia a este escripto a pag. 167.

1. Hum medico foi queimado na cidade de Valença que matava todos os christãos que podia, e todas as vezes que vinha para casa lhe dizião os filhos: «Venha embora o nosso vingador». E elle respondia: «Venha embora e seja vingador!»

2. Outro medico em Ciudad Real escondia peçonha na unha de hum dedo, e tocando as mezinhas com ella, a quantos visitava matava.

3. Hum surgião em Toledo deitava pós peçonhentos nas feridas e chagas dos christãos, e os matava; mas destas invenções não tem necessidade em Portugal, pois os boticarios são seus; assy huns como outros, sem serem sentidos, nos matão, os medicos com dilatar as sangrias ou dalas quando a frio, quando pode ser quente, e os surgiões faltando com os remedios a tempo devido, os boticarios dando as mezinhas quando querem.

4. O fisico Gracia Lopes, de Portalegre, preso em Evora confessou que matara 150 christãos velhos por sua vontade, dos quaes 25 forão fidalgos. Este foi queimado [1].

5. O Mestre Roque de Beja, tido por mui virtuoso, foi preso e queimado. Acharam lhe hum livro que tinha escrito contra a nossa sancta fee.

6. Mestre Rodrigo morador em a Cidade de Lisboa, quando vinha para casa, lhe dizião humas irmãs que tinha: «Venha embora nosso defensor e guardador da ley de Mosés». E elle respondia: «E tambem vingador». Foi queimado.

7. Hum fisico do ospital de Goa fugiu para os Mouros, e falando com esse João Ribeiro Pinto em huma cidade de Mouros lhe dixe que matara 800 christãos velhos por sua vontade.

8. Hum fisico de Alcacere, preso em Evora, confessou que de cada doze matava hum, entre os quaes foi o Deam. Este foi queimado.

9. Pero Lopez fisico foi preso e queimado em Goa. Confessou que matara por sua vontade 70 christãos velhos.

10. O fisico Ruy Mendes de Oliveira fugio para Berberia.

11. O fisico Gomes foi preso e sambenitado.

12. O fisico Diogo de Santellena, de Castello de Vide, foi preso e sambenitado, e sahindo fugio para Flandres.

13. O Mestre Baltezar da Fronteira foi preso.

14. O fisico Ruy Gonçalves, de Castello de Vide, foi preso e sambenitado.

15. O fisico Gracia de Saldanha, de Portalegre, fugio para Salamanca.

---

1 O doutor Gracia Lopes foi relaxado á justiça secular em 1572 por *ficto, simulado, confitente e impenitente, de cuja conversão não ha hy esperança alguma.* Tinha sido reconciliado e depois foi preso outra vez, provando-se ter induzido varias pessoas a denunciarem falsamente christãos novos e christãos velhos. Dos crimes de que o accusa o Tratado nada consta na sentença.

16. O fisico Amato Lusitano, de Castel Branco, fugio para o grão Turco.
17. O fisico Diogo Gonçalves, da Covilhã, foi preso e penitenciado.
18. O fisico Antonio Vaz, da Guarda, foi preso e sambenitado, e fugio com o sambenito sem mais aparecer.
19. De Setubal fugio outro fisico.
20. Hum fisico da Duqueza de Bragança fugio de Villa Viçosa e o prenderão.
21. O fisico Manoel de Mello, que curava em Nossa Senhora da Graça, fugio e lhe prenderão duas irmãs.
22. O fisico Ruy Gomes fugio de Lisboa.
23. O fisico Francisco Fernandes, de Vianna, fugio de Lisboa no anno de 1598 e levou dous casaes consigo.
24. O fisico Valdez fugio d'esta mesma cidade, e foi no anno de 1601.
25. O surgião Manoel Rodrigues fugio da mesma, e prenderão sua mulher.
26. O fisico Thomas Nunes, de Villa do Conde, foi preso e queimado em Lisboa.
27. O fisico Lopo Nunes, de Ponte de Lima, foi preso e sambenitado em Lisboa.
28. O fisico Antonio Dias que curou no hospital de Evora preso e sambenitado.
29. O de Montemór o novo foi preso e sambenitado.
30. O boticario Pero Lopes, que morava ás portas de Santa Catherina em Lisboa, foi preso e sambenitado.
31. Hum guarda que foi da India, morador em Oeiras, achando-se na India, falou com hum padre que nunca fora baptizado, o qual lhe disse que estivera muitos annos em huma botica da cidade de Lisboa, e que matara grande multidão de christãos velhos.
32. O boticario Nunes Rodrigues, de Serpa, preso e sambenitado em Lisboa.
33. O boticario Diogo Gomes, morador em Lisboa, preso e sambenitado.
34. O boticario filho de Diogo Gomes está preso na Inquisição.
35. O boticario Gabriel Pinto, morador em Coimbra, aonde foi preso, confessou que matara muitos christãos velhos, padres e freiras. Foi queimado em 1600 [1].

---

[1] Foi preso e fez abjuração em Lisboa no auto de 8 de Fevereiro de 1562, condemnado a carcere e habito perpetuo, de que foi dispensado, concedendo-lhe a Inquisição que usasse novamente do seu officio de boticario, em 8 de Julho do mesmo anno. Preso segunda vez em 1602, foi sentenciado á morte como relapso, e sahiu no auto de 15 de Setembro d'esse anno em Coimbra. No processo nada consta sobre a confissão mencionada acima.

36. O fisico de Aveiro foi preso em Coimbra e queimado.

37 e 38. O boticario Jorge Pinto e Luiz Pinto, filhos do mesmo Gabriel Pinto, forão presos em Coimbra.

39. Hum fisico Bento Ferreira Pinto, que morava em Lisboa avia 30 annos ou mais, assy em São Vicente de Fora como no Carmo, foi preso.

40. O surgião Pero Nunes da Fonsequa, que curava em Lisboa, foi preso.

41. O fisico Francisco Antunes, do Fundão natural, que curava em Castelbranco; foi preso e sambenitado em Lisboa, com carcere perpetuo.

42. O surgião Francisco Alvares, natural de Evora, foi preso e fugio em Lisboa.

43. O fisico João Serrão fugiu.

44. O boticario Manoel Caldeira, em Palmella, foi preso e sambenitado.

45. O fisico Lopo Dias, do Porto, preso em Coimbra, que ha 40 annos que cura.

46. O fisico Francisco de Almeida, tido em Coimbra por homem de muyto exemplo, e fisico dos Padres da Companhia, está preso.

47. Diogo Lopes da Rosa, tido na mesma cidade por muito virtuoso, e medico, está preso na mesma cidade.

48. Simão Lopes, morador em Lisboa, fugio.

49. O fisico Francisco Lopes, filho do acima fugio.

50. O surgião Mestre Alvaro, que tinha tres filhas freiras, foi queimado em Evora.

51. O surgião Mestre fisico mór em Evora foi queimado na mesma cidade.

E isto quanto o que toca aos fisicos, surgiões e boticarios, dos quais deixo muitos sem numero por não enfadar a V. Magestade. O que toca ao Ecclesiastico estão presos dois clerigos da See de Coimbra pella Santa Inquisição, hum chamado Antonio Dias da Cunha, filho do acima Lopo Dias medico, outro chamado Fernão Dias da Silva. Duas freiras filhas de Lopo Dias já presas na Sancta Inquisição de Coimbra, e duas filhas freiras de Thomé Vaz, avogado no Porto, tambem preso em Coimbra [1].

---

1 Arch. Nac., Inquisição, Cod. 1506, fol. 66 e seg.

12

Carta de um Inquisidor para o Sr. D. Francisco de Bragança [1]

Casos de pessoas presas que confessarão

No Auto da fé que se celebrou na cidade de Coimbra, em 29 de Novembro do anno passado de 618, sairão dous medicos reconsiliados e confessos. De presente estão prezos outros tres medicos na inquisição daquella cidade. De diversas partes do mesmo districto se tem absentado muitos medicos em diversos tempos, com medo de serem presos pello S.to Officio, e de hum anno e meio a esta parte se absentarão tres.

Hum medico confessou no S. O. (depois de confessar seu judaismo) que matou muitos christãos velhos com purgas e outros medicamentos contrarios ás enfermidades que tinhão, e que se a alguns aplicava convenientes era por seu credito e reputação, entendendo que se matara a todos ninguem se quereria curar com elle, e assi não ganharia por seu officio. Todos os sobreditos medicos são da nação dos christãos novos... O que se contem neste papel he do tempo de agora, e de dous annos a esta parte, tirando o que acima se refere do medico que confessou que matava os christãos velhos porque isto he muito antigo.

Do dito tempo de dous annos a esta parte se prenderão no districto de Coimbra mais de quatrocentas pessoas, em que entrarão sete freiras tres conegos, muitos avogados e alguns d'elles insignes.

Nota. A letra d'este papel he do Inq. Simão Barreto de Meneses [2].

13

Alvitres sobre os meios de extinguir o judaismo, e réplica da Inquisição [3]

(Summario)

A. C. R. de 7 Maio 1624 aos Governadores do Reino approva a proposta para a nomeação das pessoas que hão de ver o papel remettido sobre os meios de se extinguir o judaismo: cinco do Santo Officio, escolhidas

---

1 Referencia a pag. 168.
2 Bibl. Nac., Cod. 1533, fol. 15.
3 Referencia a pag. 182.

pelo Inquisidor Geral [1]. O auctor desconhecido, offerecia dois alvitres: 1.º, a expulsão geral para algum logar da monarchia, onde estivessem todos os da nação, sendo os mesmos obrigados a fabricarem á sua custa fortalezas e pagar aos presidios que as defendessem; 2.º, a expulsão nas mesmas condições, impetrando-se do Papa licença para terem alli synagoga, devendo porém ouvir a doutrina christã em dias determinados, para que o Espirito Santo os illuminasse.

O parecer do Santo Officio repelle as propostas, pelo perigo de se estabelecer assim uma nova republica, para dominar a qual não seriam assás fortes os presidios. Opina pela expulsão para outros paizes, dentro do prazo de seis meses, de todos os christãos novos inteiros e meios, e penitenciados que até á data tenham abjurado, sob pena de morte e confiscação de bens. Aos expulsos de um e outro sexo, sendo casados, terão de acompanhar o conjuge, quando tambem da nação, em qualquer grau. Aos christãos velhos será licito irem-se ou ficarem. Os filhos solteiros acompanhem os pais, excepto os menores de sete annos, cujo pai christão velho queira ficar no Reino, porque esse os guardará comsigo. Dos filhos a expulsar se excluem os clerigos, frades e freiras, porque, não tendo geração, diminue com elles o perigo. Os expulsos e seus descendentes, que tornem ao Reino, incorram em pena de morte e confiscação dos bens, que trouxerem. Sahindo, não possam levar nem ouro, nem prata, nem dinheiro mais que o necessario para a viagem, e deixando conjuge em Portugal se façam partilhas.

Não se convindo nisto, suggerem estatuir-se que nenhum dos da raça hebrea, até o 17.º grau, possa ser promovido em officio de justiça ou qualquer outro, nem estudar latim nem sciencia alguma; tão pouco serem elles lentes, medicos, advogados, rendeiros, contratadores, «e só possão «usar de officios baixos e mechanicos, que são os com que seus pais e «avós entrarão neste Reyno e os que exercitão fora delle». E, feita esta lei, não será necessaria a da expulsão para todos se irem embora. «Porque, «como esta nação hebrea naturalmente he tão ambiciosa de honras e offi-«cios, e cobiçosa de riquezas, tratos, mercancias, ganhos e interesses, he «provavel que vendo-se inhabeis para essas cousas com a dita ley, sendo «lhe livre o sahirem, elles mesmos voluntariamente irão deixando o Reyno «para buscarem estes ganhos» [2].

---

1 Doutores João Alvares Brandão, Gaspar Pereira, Capellão-mór D. João da Silva, todos tres do Conselho Geral; D. Miguel de Castro da Inquisição de Lisboa, e Francisco de Brito Meneses, Deputado mais antigo, então Reitor da Universidade.

2 Arch. Nac., Inq., Cod. 1506, fol. 211 e seg. A este documento pertence a nota sobre o augmento da população do numero seguinte.

Dois da commissão, doutor Gaspar Pereira e Capellão-mór não approvaram a expulsão, referindo-se a um parecer antecedente que tinham notado, o qual considerava a proposta ardil dos proprios hebreus, para se subtrahirem á repressão do Santo Officio [1].

14

Consulta do Santo Officio

30 de Setembro de 1624

(Trecho relativo á população hebraica) [2]

El Rey D. Manoel mandou no mez de Novembro de 1456 que todos os Judeus que vivessem em Portugal, inda que cativos, se sahissem com suas molheres e filhos, dentro de certo tempo, tirando os que se convertessem a nossa Santa fee, como alguns fizerão, sem ter respeito a satisfação que ficava obrigado fazer aos senhores dos captivos, como depois fez por inteiro. Dos que se não converterão, e se quiserão sahir, se ajuntarão em Lisboa (que foi o porto que ultimamente se lhes assinou para esse effeito) passante de 20 mil pessoas, das quaes se converterão algumas, e se sahirão as mais, que passarião de quinze ou desasseis mil pessoas, e quatro ou sinco mil familias, dando tres ou quatro pessoas a cada familia. E por esta conta ficarião em Portugal, no tempo del Rey D. Manoel, sinco ou seis mil familias, porque como temos dito entrarão neste Reyno vinte mil familias, destas se sahirão, quando se lhe acabou o tempo da primeira licença des mil, depois lançou el Rey D. Manoel 4 ou 5 mil familias, e assi ficarão as sinco ou seis mil que dissemos, e se chegassem a des mil não podião ser mais, pella dita contia que parece certa; e porque não podião multiplicar os casais em tão poucos annos, como forão desde o anno de 1492, que sahirão de Castela e vierão para Portugal, até o de 1497, em que ultimamente el Rey D. Manoel os lançou do Reyno. Sendo pois estas seis mil ou des mil familias as mais pobres, e tão vis que todos tinham sido captivos, multiplicarão e se acrescentarão de modo que no numero serão hoje neste Reino, segundo a comum estimação, duzentas mil familias, de muyta gente cada huma, e na nobreza são muytos fidalgos nos livros de V. Magestade

---

1 O escripto diz que em parecer mandado a Madrid no anno anterior; mas deve ser o de 5 Setembro 1622, cit. a pag. 182.

2 Referencia a pag. 182.

e cavaleyros das ordens militares, tem entrada em todos os officios da Republica, assim ecclesiasticos como seculares, não ficando os mayores lugares de fora; e na fazenda se melhorarão tanto que são sós os que tem o dinheiro, os contratos, as mercadorias e o mayor poder do Reyno [1].

15

Replica do Santo Officio á Carta Regia de 13 de Março de 1628 [2]

Abre o documento por expôrem os Inquisidores quanto lhes doía duvidar o soberano da sua isenção. «Isto nos deixa tam afflictos e descon-«solados que vence todo o encarecimento; a Deos offerecemos a nossa dor, «e da grandeza e real clemencia de V. M. esperamos remedio». Sobre a liberdade dos matrimonios diziam não tocar isso ás Inquisições. Mas representavam os inconvenientes que d'ahi vinham á nação e á fé. «Sendo os «primeiros christãos novos que ouve em Portugal poucos, de baixa sorte e «pobres, multiplicarão de modo, misturandose com os christãos velhos, «que se acha de presente este Reyno tam cansado e opprimido com a mul-«tidão desta gente, que se aparta da verdadeira religião, que fazendo este «santo Tribunal todo o possivel para atalhar hum dano tam manifesto nada «basta... A experiencia tem mostrado que os casamentos dos christãos «novos com os velhos servem de dilatar o dano mas não de o remediar, «pois os filhos são judeus, tendo tam pouca parte deste sangue que a muytos «se não pode averiguar quanta he... E sirvase V. M. considerar se convem «a sua grandeza approvar que hum seu vassalo limpo se macule, e que «podendo ter filhos catholicos se arrisque a telos hereges». A' clausula do Breve sobre a pena dos dogmatistas, a impôr aos pais que ensinassem aos filhos a heresia, respondiam não ter sido elle ainda impetrado, nem trazer utilidade. A pena de desterro aos penitenciados tinha inconvenientes, e, quando fosse justificada, só se podia applicar por Breve do Papa, por isso que estabelecia disposição nova e contraria á clemencia que o direito concedia aos réos, que confessavam suas culpas. De todas as disposições contestavam a necessidade, umas por não conducentes ao fim, outras por contrarias ao direito, outras finalmente por serem já da praxe do Santo Officio. Sobre as testemunhas singulares, como fundamento para ser o réo entregue

---

1 Arch. Nac., Cod. 1506, fol. 211.
2 Referencia a pag. 191.

á justiça ordinaria, modo de proceder que o Rei quizerá alterar, os Inquisidores, defendendo a pratica, em uso desde que o tribunal fôra instituido em 1536, advertiam: «He tam precatada a gente da nação e tam manhosa, « que se não bastarão as testemunhas singulares viramos os hereges e não os « puderamos castigar... e em Portugal ha leis porque se procede a pena « ordinaria em outros crimes por testemunhas singulares, como são o de lesa « magestade humana, o de sodomia e o de solicitar no acto da confissão» [1].

16

Tratado sobre a gente da nação hebrea do Reyno de Portugal

Offerecido aos Prelados que com ordem de S. M. se ajuntarão no convento da Villa de Thomar, pellos Doutores que á dita Junta forão chamados [2]

(Noticia de alguns capitulos)

QUINTA PARTE: «Quais serão as causas a que se deve attribuir o « crecimento em que vay o judaismo neste Reyno». *Cap. I:* «Em que « se apontão quatro causas mais intrinsecas do crecimento do judaismo « na gente da nação deste Reyno». — São as seguintes: primeira, o contagio; segunda, a multiplicação immensa: «os da nação crecem e se « multiplicão como as areias do mar, etc.»; terceira, «o exemplo de « pessoas graves, e de posição, que se sabe estarem presas por judaismo; « homens que tem parte de fidalgos, commendadores, conegos, letrados, « doutores, lentes de prima, de canones, religiosos, etc.», com que se animam os demais; quarta, a cubiça, por ser tradição entre elles que dá Deus os bens temporaes a quem segue a lei de Moisés, e, como vão enriquecendo, suppõem que é effeito da religião.

SEXTA PARTE. «Do odio que a gente da nação nos tem, e danos que « da sua communicação se recebem e podem temer». *Cap. I:* «Do odio e « má vontade que tem os da nação aos christãos velhos». *Cap. II:* « Dos males e danos que contra a vida recebemos da gente da nação». —

---

1 Arch. Nac. Papeis sobre a gente da Nação desde El Rei D. João 3.º — Cod. 1506, fol. 290.

2 Referencia a pag. 196.

No texto diz que « Velasquez e outros doutores trazem muytos casos e « exemplos dos medicos judeos conversos, que matavão os enfermos com « peçonha e pós ervados, que trazião no dedo com que tocavão as mesinhas, « alguns receytando as contrarias á enfermidade. Não escapavam os Ponti« fices romanos desta arte diabolica, como escreve Amiano ». Furtavam homens e meninos para os matar: assim em França em 1188; Allemanha em 1026, 1252, 1285, 1287, 1336; Inglaterra em 1234, 1256, 1291; em Hespanha e em outras partes. Lançavam peçonha nos poços e fontes: França em 1320, Allemanha em 1348, Colonia em 1385. Revoltaram-se contra Constantino e seu filho Constancio. Em Hespanha contra Egica, chamando os mouros de Africa. Em 716 entregaram Toledo aos mouros. São os que perturbam todas as nossas conquistas, e levaram os hollandeses ás Indias e ao Brasil. « S. Jeronymo commentando o propheta Amos, diz que á conta de nos « tirarem a vida, sofrerão de boa vontade serem queimados ». *Cap. III:* « Os danos na fazenda que desta gente recebemos ». — Refere como, em 1328, os povos de Navarra, Catalunha e outras partes de Hespanha, vendo-se tão roubados pela usura, accommetteram as judiarias, sendo essa uma das razões pelas quaes Isabel a Catholica os expulsou em 1492. «Pelas « mãos desta gente correm todos os contratos e arrendamentos..., e assi « vem a seu poder a substancia de todo o Reino, que se houvera de repartir « pelos naturaes ». *Cap. VI:* « Das razões que ha para temer ao diante a « companhia da gente da nação ». — Apesar de perseguidos, e de poderem ir para outras terras, onde livremente professam o judaismo, não fazem tal, e, quando forçados a sahir, « suspirão pela patria que deixarão, « e lamentão seu destino ». A razão é que « esta terra he salubre, de ares « temperados, mantimentos bons, e muito mais accommodada para seus « interesses, tratos e mercancias do que he outra alguma, por ser de muito « comercio por mar com todas as nações estrangeiras, em que lhe vai tanto « que quasi todos os negocios tem tomado á sua conta ».

Em appendice ao Tratado muitos documentos fornecidos pelo Escrivão da Torre do Tombo Gaspar Alvares de Lousada, entre elles as cartas de Duarte da Paz, de Alepo em 1545, e do conego de Evora Gaspar Barreiros, de 1547 [1].

---

1 Arch. Nac., Inq., Cod. 1508, Papeis sobre a Junta de Thomar.

17

Papel enviado a D. João IV pelo Marquês de Niza sobre os confiscos [1]

... «Que a titulo de mayor augmento do comercio a favor dos «negoceantes assi naturais como estrangeiros, principalmente amigos e «aliados nossos, os quaes S. M. quer que gozem em seus Reynos de toda «a liberdade e segurança, aja por bem S. M. de izentar do fisco as fazendas «dos ditos negoceantes assi auzentes como presentes, de maneira que por «nenhum crime possam ser confiscados, alheados ou embaraçados». Affirma o auctor que entrarão, em consequencia d'isso, muitas riquezas no paiz, melhorarão os cambios, e se poderá fazer um banco como o de Amsterdam; bem assim, no caso de continuar a guerra com a Hollanda, haveria meio de formar companhias de mercadores contra as d'aquella nação. Com esta concessão obrigaria talvez S. M. os homens de negocio a serem fiadores da compra de Pernambuco. Havia comtudo uma objecção: «Só se pode perguntar de que se hão de sustentar os presos, em falta do «fisco, e de que se ha de acudir aos outros gastos do tribunal e ministros «da Santa Inquisição». A isso respondia que os presos se sustentassem das fazendas que ficavam em poder das familias, ou entregues aos depositarios. Aos outros gastos se occorresse com pensões que S. M. podia pôr nos bispados e outras rendas ecclesiasticas, «as quais serão mais decente-«mente aplicadas a estes ministros e gastos, por serem ecclesiasticos, que «aos da guerra, como oje se faz» [2].

---

1 Referencia a pag. 247.

2 Documento que parece original. Sem data nem assignatura Bibl. Nac., Coll. Pombalina, Cod. 738, fol. 11.

18

Explicações e provas dos aggravos

Dos quais se queixão á Sé Apostolica os christãos descendentes de sangue hebreo no Reino de Portugal, contra os stilos, uso e modo de proceder dos Inquisidores daquelle Reyno [1]

AGGRAVO 1.º

Dos grandes rigores e inhumanidades que se praticão com a familia do reo, quando este vem preso.

. . . .

Em quanto dois familiares do Santo Oficio trazem publicamente o reo prezo plas ruas e lugares frequentados, e ordinariamente seguidos como em um triunfo de grande multidão de gente, vai outro familiar avizar ao Juiz do fisco, ou outro ministro de justiça em falta do dito Juiz, para que vá a fazer inventario e confiscação dos bens da casa do preso, outros dois ou tres familiares ficão nella dispostos da maneira que se segue. Hum está á porta da rua, e outro em cima em huma camara adonde guarda toda a familia junta á vista, para que não possa entrar nem sair pessoa alguma, nem menos algum filho do prezo possa vestir outro vestido melhor daquelle que traz vestido, ou esconder alguma couza de valor, como ouro, ou prata, ou joias, ou couzas semelhantes. Chegado o Juiz do fisco faz tirar das orelhas, do pescoço, das mãos e das algibeiras da Mai, da molher, dos filhos, assim machos como femeas, do reo prezo, collares, aneis, joias, dinheiro que acaso tivessem em si, e neste estado se lanção todos fora de caza, nem menos permittem que os mizeraveis se componhão com os vestidos, com que erão costumados a sair á rua, nem lhe permitte que levem consigo alguma couza, lençoes ou outra roupa necessaria para o seu uzo, nem lhes dá alguma sorte de dinheiro para viver, nem dos mantimentos que estão em caza para se sustentarem. Despois, fazendose senhor da caza, e tomadas todas as chaves, começa com os seus ministros a fazer o inventario, que dura ás vezes sinco ou seis mezes, e em todo aquelle tempo tem a porta da rua com travessas.

---

1 Referencia a pag. 249.

Em seguida a expôr como, tolhidas de todos os recursos as familias, tinham de viver da caridade publica, havendo casos de perecerem algumas pessoas de fome e de frio, informa o documento:

Dizem os ministros do Santo Officio que tem ordenado ao Juiz do fisco de dar alimentos aos filhos dos prezos confiscados; mas que importa que elles o digão, e que possa ser verdade que elles tenhão dado tal ordem, se a experiencia fas ver que o Juiz do fisco não dá os taes alimentos? E se talvez os dá será a algum, o que raras vezes succede. Importa primeiro litigar quatro ou sinco annos com o dito juiz, e entretanto morrem os mizeraveis de pura necessidade e trabalho, sem receber allivio algum dos bens e das riquezas de um Pai, que não he ainda nem sentenciado, nem convencido, mas sómente julgado por reo. O cazo he que para dar estes alimentos o fisco nunca tem dinheiro, nem obedece a ordens dos Inquisidores; mas acha sempre dinheiro para outras despezas, nem falta nunca de o dar com puntualidade para os estipendios, propinas, mercês e despesas secretas do tribunal... Quando despois de quatro ou sinco annos de prizão o christão novo sahe livre do Santo Officio, e como a tal o Tribunal ordena que se lhe restituam os bens, nem por isso lhos restituem. Não se acha dinheiro para restituir, he necessario que o pobre homem de bem litigue com o fisco, para arrecadar os seus bens, dura o litigio quatro ou sinco annos, e despois de ter sentença em seu favor he solito o responder o Juiz do fisco que não tem dinheiro em caza com que pague, que espere que se prendão outros Judeus, e com dinheiro daquelles poderá pagar-lhe... Vende o Juiz do fisco não sómente os bens livres dos confiscados, e os da mulher e os dos filhos, mas tambem os vinculados a perpetuidade, como são morgados e bens enfiteuticos, ainda que conforme as Leis e Ordenações do Reino possa vender somente o uzofructo, *vita durante* da pessoa confiscada[1].

19

Alvará de D. João IV sobre a isenção do fisco[2]

6 de Fevereiro de 1649

Eu El Rey faço saber, aos que este Alvara virem, que considerando as justas e urgentissimas rezões que ha, para aver de acudir, com todos os meios possiveis, á defensão destes meus Reynos e Senhorios de Portugal,

---

1 Arch. Nac., Inq., Cod. 1391, fol. 1 e seg.
2 Documento mencionado a pag. 251.

e segurar as Conquistas delles, e principalmente a pureza, e conservação da Fé Catholica nos moradores dellas, que está muito arriscada com os hereges do Norte a poderem preverter com sua falsa doutrina': e achando que hum dos mais poderosos meios, pera isto se conseguir, he aver neste Reyno Comercio livre, sem os bens, e fazenda do tal Comercio ficarem sojeitos a socresto, confiscação, e perdimento delles: e porque as com que pella mayor parte se sustentão as dos homens de negocio e gente de Nação, assim da que rezide e mora no mesmo Reyno e suas Conquistas, como nos outros Reynos e Provincias que com elle tem trato e correspondencia, as quaes por estarem sojeitas a confiscação he necessario seguraremse pera o Comercio se poder sustentar, proseguir e augmentar: e representandoseme pellos mesmos homens de negocio e gente de Nação farião huma Companhia, em que elles e os mais vassallos desta Coroa entrassem com os cabedaes e fazenda, que lhes fosse possivel, por conta da qual, sem outro gasto de minha Real fazenda, andassem no mar trinta e seis Galiões de guerra, que fossem e que viessem ás ditas Conquistas, dando guarda ás embarcações e fazendas, que forem e vierem dellas, e as recolham seguras dos enemigos, com evidente utilidade do Reyno, e vassallos delle, e direitos de minhas Alfandegas, o que fica sendo serviço de tão grande consideração pera o bem commum, que merece não somente ser aceitado mas ajudado e favorecido, com lhe fazer pera elle toda a graça e merce, que couber debaixo de meu Real poder, e para o que não estiver nelle lhe dar todo o amparo, ajuda e favor: e entendendo que o principal meio, com que se poderia augmentar e conservar a dita Companhia, seria não ficarem sojeitas a socresto, confiscação e condenação as fazendas e bens dos ditos homens de negocio e gente de Nação, acontecendo que sejão prezos ou condenados pello Santo Officio da Inquisição, pellos crimes de heregia, Apostacia ou Judaismo: e achando juntamente que o podia fazer de direito, não somente por via de graça e doação, por os ditos bens, desdo dia do crime cometido, pertencerem a meu Real Fisco, mas tambem por modo de contrato honoroso, celebrado com elles, ficandolhe por esta forma arrendando o commodo e utilidade dos taes bens, que me pertencia, pella despeza e obrigação da dita Companhia, como resolverão os maiores Letrados, Theologos e Juristas, com os quaes os mandei consultar, e como achei que ja fizerão por outras justas razões, que então se offerecerão, os Senhores Reys Dom Manoel e Dom João Terceiro e Dom Sebastião meus predecessores, mandando que os bens da dita gente de Nação se não confiscassem pellos ditos crimes, em todo nem em parte: por tanto, avendo precedido sobre tudo muy madura consideração, e com parecer dos do meu Conselho, não sendo minha tenção remitir a pena de confiscação posta pello direito Canonico aos ditos crimes, nem impedir em algum modo o exercicio do Sancto Officio nelles, senão ficando a dita pena sempre salva, e o dito exercicio em seu vigor, largar e demitir, não por

graça mas por contrato honoroso, o commodo e utilidade dos ditos bens, que pertencia a meu Real Fisco, despois dos crimes cometidos e sentenças dadas, qne he o que fica debaixo de meu Real poder: Hey por bem e me praz que os bens e fazendas de qualquer calidade que sejão da gente da dita Nação de todos meus Reynos e Senhorios, assim naturaes como estrangeiros, que forem prezos ou condenados pello Sancto Officio, pellos ditos crimes de heregia, Apostasia ou Judaismo, não sejam socrestados e inventariados ao tempo das prizões, nem sejão incorporados em meu Real Fisco ao tempo das sentenças condenatorias, não deixando porem de se pôr e declarar nellas a pena da confiscação, em que por direito encorrerão os delinquentes, e isto ou os ditos condenados prezos estejão presentes ou ausentes, pera o que, se necessario he, desde agora pera então lhes dimito os ditos bens, por via do dito contrato honoroso, e poderão os condenados dispôr delles livremente, com tanto que sejão em favor de Catholicos; e deste Alvara gozarão todos os que ao diante forem prezos, acusados e condenados, desde o dia da data delle; excepto somente aquelles que morrerem impenitentes, com pertinacia em seus erros judaicos ou heregias, não confessando nossa Sancta Fé Catholica, aos quaes, sendo condenados como taes, serão então confiscados seus bens, em qualquer poder que estiverem. E sendo necessario, pera mayor seguridade do conteudo neste Alvara, impetrarse Authoridade e confirmação delle da Sé Apostolica, a mandarei impetrar por meus Embaixadores, sendo por ella admitidos, e em quanto o não forem, se as pessoas da dita Nação ou algumas dellas a quizerem alcançar a poderão impetrar, e no entretanto que se alcance sempre se guardará, e ficará em seu vigor. Notificoo assim ao Bispo Inquisidor geral Dom Francisco de Castro, do meu Conselho de Estado, e lhe encomendo e encarrego que assim o cumpra e guarde, e faça comprir e guardar a todos os Deputados do Conselho geral, e a todos os Inquisidores, Deputados e officiaes das Inquisições destes Reynos, e faça registrar nos livros dos secretos dellas este Alvará, e o mesmo mando ao Juiz e officiaes do Fisco, pera a todos ser notorio e o guardarem. E assim encomendo e encarrego a todos os Prelados, Dignidades e Justiças Ecclesiasticas dos meus Reynos e Senhorios que o cumprão e guardem. E mando ao Presidente do Dezembargo do Paço e ao Regedor da Casa da Supplicação e ao Governador da Relação do Porto, e a todos os Dezembargadores, Corregedores, Juizes e Justiças de meus Reynos e Senhorios que assim o cumprão e guardem, e façam inteiramente comprir e guardar, sem duvida nem embargo que a elle ponhão, e recrecendo sobre o comprimento e entendimento delle algumas duvidas e causas conhecerá dellas privativamente e as determinará a pessoa que eu nomear, com inhibição a todas as mais justiças e tribunaes, o que tudo hei por bem que se cumpra e guarde, de minha certa sciencia, proprio motu, poder Real e absoluto, e prometo e me obrigo de assi o comprir e fazer comprir e

manter, e não revogar e contradizer em todo nem em parte, por via alguma nem modo, e hey por supridas neste Alvará e postas nelle todas as solemnidades de feito e de direito que necessarias sejão, e derrogo, e hey pera isso por derrogadas todas e quaesquer leys, direitos, Ordenações e Capitulos de Cortes, que possão ser em contrario, posto que taes sejão de que fosse necessario fazer expressa e especial menção *de verbo ad verbum*, sem embargo da Ordenação do livro 2 titulo 44, que diz que se não entenda ser por mim derrogada Ordenação alguma se da sustancia della se não fizer expressa menção, e quero e hey por bem que ao treslado deste meu Alvará, em publica forma feito por mandado e authoridade de qualquer Justiça, seja dada tanta fee como ao proprio original, e que valha como carta sem passar pella Chancellaria, sem embargo da Ordenação do livro 2 titulo 39 e 40. Antonio dos Santos Freire o fes em Lisboa a 6 de Fevereiro de 1649. Fernão Gomez da Gama o fes escrever. — *Rey* — *O Conde de Odemira.* — Alvará, porque V. Magestade ha por bem conceder por via de contrato oneroso aos homens de negocio e Nação deste Reyno, que, sendo prezos e condenados pelo Sancto Officio, suas fazendas não sejão confiscadas na forma acima declarada. Para V. Magestade ver todo. Mandou El Rey N. S. por hum Decreto que se imprimisse o Alvará atraz escrito, aos 14 de Abril de 1649, Impresso por Antonio Alvarez seu impressor [1].

20

Carta de D. João IV ao Bispo Inquisidor Geral, sobre o Breve de eximir do fisco os christãos novos [2].

Poucos dias ha me mandastes mostrar hum Breve de Roma, passado á vossa instancia, em que se declara por nulo o Alvará da izençam do Fisco, que eu passey affavor dos homens de negocio que me servem na Companhia do Comercio, e a grande utilidade, que estes meus Reynos nesta companhia tem, mostra bem o desservisso que eu ficarey recebendo de quem a encontrar, pois por este meyo, como me tem aconselhado as pessoas mayores deste Reyno, nam só se adiantam muito as rendas delle, enrriquecendose e fazendose poderosos meus vassalos, mas ainda a Fé com o comercio se dilata e estende com grandes augmentos, e he a obrigaçam a que vosso officio devia attender, e assim, lembrandovolo, nam posso deixar dizer que

---

1 Bibl. Nac., Cod. 656, fol. 244.
2 Documento mencionado a pag. 255.

nam trateis de dar execuçam a este Breve, porque em nenhuma maneyra o consentirey, pois nelle se encontra tanto meu servisso, nem isto vos deve parecer materia de escrupulo, assim por eu estar bem aconselhado, como porque em outra occaziam semelhante entendestes que nam havia nenhum, ajudandovos de mim para se nam executar o Breve, que os Padres da Companhia houveram sobre as duvidas de Evora, e do contrario, e de mais de eu me dar por muito mal servido, farey de vós o cazo que merecem vassalos que voluntariamente querem meterme nos embaraços em que me quereis pôr, involvendo materias, que por ventura sam de interesses, com as de nossa Santa Fé, a que se deve tanto respeito e reverencia, e a que eu como Rey Catholico estou obrigado [1].

21

Resposta do Bispo Inquisidor Geral [2]

Avizey a Sua Santidade da izençam que Vossa Magestade concedeo aos homens de negocio, porque sendo contra as dispoziçoens dos Sagrados Canones, como reprezentamos a Vossa Magestade, e contra a jurisdiçam que exercitamos, era justo que Sua Santidade, de quem recebemos esta jurisdiçam, tivesse noticia como se impedia pela rezoluçam de Vossa Magestade, dando conta da mesma jurisdiçam e de nós, a quem nola podia pedir sem lha darmos; e deste modo seria mais para recear do que expondo nós a Sua Santidade os justos motivos, que tinham obrigado a Vossa Magestade a tratar por este meyo de melhorar o Comercio neste Reyno, e podiamos esperar de Sua Santidade que houvesse por bem approvar e confirmar a concessam, que Vossa Magestade tinha feyto, havendo no seo poder e no nosso esta diferença: que o seo, como he absoluto e supremo, nam se limita com as Leys, e o nosso, como he inferior, totalmente depende dellas, e nam as podendo nós alterar, nem deyxar de nos conformar com o que dispoem, ficavamos muito mais justificados com Vossa Magestade e com todo o mundo, recorrendo a Sua Santidade primeiro, do que nos lembravamos desta nossa obrigaçam: e havendo feyto tudo prezente a Vossa Magestade, nam podemos deyxar de sentir muito que Vossa Magestade nolo estranhe; e mais agora que, tendo Vossa Magestade sabido a determinaçam do Sumo Pontifice, verdadeira regra da nossa Santa fé, esperavamos que Vossa Ma-

---

1 Bibl. de Evora, Cod. CXIII-1-21, fol. 64 v.
2 Documento mencionado a pag. 255.

gestade se conformasse com ella, pois debaxo do beneplacito da Sé Apostolica concedeo Vossa Magestade a izençam do Alvará, relevando a pena da confiscaçam, imposta pelos Sagrados Canones ao crime de heregia, sendo ella, como a experiencia mostra, a que mais refrea e castiga, porque he só a pena que tem que sentir como corporal, que priva a alma de seos sentidos; e creya Vossa Magestade que só estes respeitos nos movem, e nenhuns outros; e Vossa Magestade pode ser a melhor testemunha desta verdade, pois he bem prezente a Vossa Magestade que nos nam aproveitamos da grandeza, com que Vossa Magestade queria mandar acudir com consignações certas a todas as despezas do Santo Officio, remediandose ellas por este meyo, com muito mayor largueza e menos trabalhos que por qualquer outro, se nos quizeramos lembrar mais de nossas comodidades, e do descanso temporal, que das obrigações de nossos officios, e do castigo eterno que por faltar a ellas podiamos ter. Quanto á execuçam deste Breve, removendo Vossa Magestade o que elle anulia, ficará tirando á Companhia do Comercio huma grande nodoa, que he chegarem a entender nos Reinos estranhos que nestes sam premios as izenções no crime da heregia, e que só servem a quem o comete, e tam grande discredito grande motivo hera para que nem Vossa Magestade fizece esta graça, nem houvesse quem a quizesse aceytar; e, cessando esta condiçam, nem por isso pode ficar cessando o serviço, que os vassalos de Vossa Magestade fazem nesta Companhia, porque as mãos dos Reys sam somente grandes, e as de Vossa Magestade mayores que todas, em premios aos vassalos que o servirem: mudarse ham somente os premios, com que athe agora eram premiados com a nota que tenho considerado: teram daqui por diante outras vantagens que Vossa Magestade pode fazer sem offensa da Fé, que Vossa Magestade zela com tanto cuidado que nam pode sofrer em seos Reynos vassalos, que faltem ou possam faltar a ella.

Nas duvidas da jurisdiçam do Santo Officio com os Padres da Companhia, nam houve Breve de Sua Santidade, antes para que nam chegasse a o haver, tendo Vossa Magestade noticia que em Roma se procurava, foy Vossa Magestade servido escrever ao Provincial que se nam procurasse, e Vossa Magestade devia tomar esta rezoluçam, sendo presente a Vossa Magestade a justificaçam com que o Santo Officio tinha procedido; porque pela sua parte nam sou lembrado que se fizesse a Vossa Magestade nenhuma instancia por este despacho. Como já tenho reprezentado a Vossa Magestade, pelas leys da nossa comissam eramos obrigados a impugnar a izençam que Vossa Magestade concedeo: agora com o Breve de Sua Santidade tem crescido tanto esta obrigaçam, e he tam crescida, que não podemos deychar de o dar á sua devida execuçam emquanto tivermos esta occupaçam; e havendome Deos feyto tam grande mercê em a fiar de minha insuficiencia tantos annos, nestes poucos que me restam de vida, será muito

mayor darme a sentir o tratamento, que Vossa Magestade me promete; porque estou certo em que nam só o derramar o sangue he martirio, mas tambem o sofrer qualquer outra pena. E a todas as do mundo offerecemos o sangue e a propria vida, eu e todos os mais Ministros do Santo Officio, antes que chegarmos a faltar tam capitalmente em tam precisa obrigaçam de nossos officios [1].

22

Processo de Isaac Tartas

(Notas extrahidas do mesmo) 2

Interrogatorio em 16 Dezembro 1644, na Bahia, pelo Bispo do Brasil D. Pedro da Silva: «Perguntado como ha nome, de que idade e nação he, «cujo filho, respondeo que se chamava Joseph de Liz. de idade de dezanove «annos, natural per nascimento de França, filho de Abrahão Alcatoga; e «sua mãi molher de seu pai se chama Sara, moradores em Avinhão de «França: e com os ditos seus pais esteve até ser de nove ou dés annos, e «fugido foi ter a Tartas villa de França, onde o recolheu Pedro de Campo «Frances, ahi morador, letrado. E este o mandou estudar a Bordeos e a Pa«ris, e nisto gastaria oito annos; e estudou philosophia e principios de me«dicina, e d'ahi se foi a Amsterdam, aonde se foi per hũa pendencia, e dahi «se embarcou pera Pernambuco e ahi está a quazi dous annos, e parte delles «gastou em Pernambuco e na Paraiba e no Recife, e em Guayana, e haverá «dous mezes que de lá partio pera esta terra. Perguntado se he christão e «baptizado, disse que christão he mas não baptizado.» — Em Lisboa, em 22 Junho 1645: «He verdade ser elle declarante natural da provincia de «Gascunha, Reyno de França, e que seus paes se chamam Christovão Luis, «natural da cidade de Bargança, e Isabel de Paz natural da mesma cida«de, hũ e outro christãos nouos e que vivem ao presente em Amsterdam «observantes da ley de Moysés, que he a mesma que elle declarante segue. «Perguntado que fundamento tem elle Reo pera se persuadir que não he «christão baatizado, disse... que dizerlhe a dita sua mãe que o não fôra, «e que na occasião em que o devia ser, conforme ao costume da terra em «que naceo, e com que ella dita sua mãe costumava bautizar os mais filhos

---

1 Bibl. de Evora, Cod. CXIII-1-21, fol. 66.
2 Menção a pag. 268.

«irmãos delle declarante, tomara hũ filho d'hũa lavradora que na mesma «occasião nacera, e o fizera bautizar fingindo ser elle declarante.» Na mesma sessão disse que emquanto esteve na sua patria frequentava as egrejas, como os outros rapazes christãos, mas depois, passando a Bordeus, terra mais populosa, não havia mister d'essa dissimulação. Admoestado para que renegasse seus erros, declarou na sessão de 19 Novembro 1645: «Como «hebreo e nacido de paes hebreos, e sujeito ás leys do povo israelitico, não «podia haver salvação senão na crença da ley de Moysés, e com este funda- «mento se resolveo e fortificou em persistir na crença da dita lei de Moysés, «com muito firme proposito de a confessar até dar por ella a vida». No carcere observava os ritos judaicos, como lhe era possivel, guardando os sabbados e dias de Paschoa, jejuando e orando segundo a sua crença. Consentiu em ouvir a theologos, encarregados de o persuadirem e com elles discutiu, não cedendo ponto de sua doutrina, e argumentando estarem as Escripturas falsificadas pelos catholicos. Uma certidão do notario, junta ao processo, informa que, durante a sessão de 15 Novembro 1647, passando na rua o Santissimo Sacramento, se puzeram os Inquisidores de joelhos, e lhe ordenaram fizesse o mesmo, ao que elle se recusou. Quando lhe notificaram a sentença de morte, tornou que Deus tivesse piedade da sua alma, e que já ha muito esperava a sentença. Esta o declara herege apostata, convicto e confesso, profitente, affirmativo e pertinaz, e como tal o condemna a excommunhão maior, confiscação de todos os bens, e relaxe á justiça secular [1].

23

Orações de Brites Henriques no Santo Officio em Lisboa [2]

Audiencia de 21 de Agosto 1674. « Perguntada para que pediu audiencia (estava presa desde 9 de Janeiro d'esse anno) e que declarações são as que quer fazer: « Disse que para declarar que de sua propria e boa vontade, « sem constrangimento de pessoa alguma, crê firmemente em Adonai, que

---

1 Processo n.º 11550 da Inquisição de Lisboa. No final encontra-se a certidão passada em 3 de Janeiro de 1648 pelo escrivão do crime da Côrte, da Casa da Supplicação, João de Moraes Homem, de que viu queimar vivo o réo José Liz. A data da certidão induziu o Sr. Cardoso de Bethencourt, auctor de um artigo sobre o auto da fé de 15 de Dezembro de 1647, na *Rev. des Etudes Juives*, 49.º, a pensar que a execução de Isaac Tartas ou José Liz foi adiada para 3 de Janeiro, o que provavelmente não sucedeu. Cit. a pag. 268.

2 Menção a pag. 325.

« é o Deus da lei de Moisés, assim e da maneira que manda a mesma lei,
« em que ella vive desde que se entende, e a ensinaram suas irmãs mais
« velhas, Branca Rodrigues, solteira, e Marqueza Henriques, casada com
« Diogo Rodrigues Marques que se ausentou para Inglaterra, e que por ella
« confitente entender que a dita lei de Moisés é a verdadeira, e que nella ha
« salvação para a alma, a não deixará, e que nella quer viver e morrer ».
Segue-se a enumeração das habituaes praticas judaicas: guardar os sabbados, jejuns, abstenções; depois recita as preces que dirigia ao Altissimo.

Todos os dias de manhã:

Louvado seja o Senhor
que assim é esclarecido;
sê tu, meu Senhor, servido
de constante me fazer,
para que o teu bem possa merecer.

E mais a seguinte:

Bendita la luz del dia,
el Señor que la envia.
Ella nos dê graça e alegria,
e saber para fazer a sua vontade,
para que quando morrer possamos apparecer no reino da claridade.

Em qualquer hora do dia estas outras:

Agora começo a rezar ao Senhor dos altos céos, que me ouça a minha voz e a minha oração e petição, e todo o bem, quanto na terra lhe pedir, outorgado e firme seja nos ceos, os anjos no ceo digam: Amen, glorias sejam dadas ao Senhor.

Faze-me, meu Senhor, como a Moisés, para que desça a tua graça e tudo quanto te pedir, a tua vontade se cumpra. Amen.

Ensina-me, meu Senhor a louvarte, com que mereça a tua gloria e salvação, o passado de Irael perdoado á vinda da remissão.

Abre, meu Senhor tuas santas orelhas,
ouvirás tuas pecadoras ovelhas,
que andam tristes e derramadas,
chamando por ti, Senhor,
que nos dês algum favor.

Perdoa-me meus pecados,
dá-me a fé de Abrahão,
os trabalhos de Jacob,
a paciencia de Job.

Perdoaste a David o pecado de Bessabé, perdoa, Senhor a nós pelo poder que em ti é do grão promettimento que Abrahão comtigo tem, e seu filho se lhe humilhou e nunca se demoveu, mas antes firme estava aos tres dias e obediente.

Fazei que os anjos que em vossa companhia estão peçam por mim, me livreis do poder de justiças e falsos testemunhos, e dos verdadeiros que me não impeçam. Livraime Senhor, assim como livrastes a Noé do diluvio, a Jonas do ventre da baleia, aos vossos servos do forno ardente, a Daniel do lago dos leões, a Judith de Holophernes, á Santa Esther das crueis mãos de Aman. Assim me acudi vós, Senhor, como acudistes a Agar e Ismael no deserto, deitada de casa do seu Senhor. Renovai minhas cousas assim como renovastes á viuva Sarephana, mandastes dar a vida a seu filho por vosso servo Elias; limpai-me, Senhor da lepra dos meus pecados... [1]

---

1 Do processo N.º 4427 da Inquisição de Lisboa. Arch. Nac.

24

Sentinella contra Judeos [1]

(Extractos)

Cap. IX. «Porque se chamarão Hebreus, Israelitas e Judeus, e de «como antigamente as chamarão Marranos, e porque?»— Dada a razão dos nomes indicativos da nacionalidade, explica sobre o de Marranos: Alguns auctores trazem a palavra da lingua hebraica e do arabe. «Dizem outros «que dos Hespanhoes lhes sahio este nome, chamando-lhe Marranos que «em Hespanhol quer dizer porcos, e assim por infamia lhe davão este nome, «e com grande propriedade; porque entre os marranos ou marrões, quando «grunhe ou se queixa algum deles todos os mais acodem a seu grunhido, e «como assim são os Judeos, que ao lamento de hum acodem todos, por «isso lhe derão titulo e nome de Marranos». No mesmo capitulo trata do propheta David Rubeni [2]: «A Portugal veyo hum homem da India Orien-«tal, e lhe meteo na cabeça, e persuadio aos moradores do tal Reyno que «era o Messias esperado, e que vinha do Eufrates de se manifestar aos que «alli estavão, e todos em Portugal o tiverão por tal e o crerão; chamou-se «este o Judeo do çapato; dizem alguns que foi çapateiro e preso, e o que «fizera por ser delles estimado e valido». E do Messias de Setubal: «A Luis «Dias tambem çapateiro, natural de Setuval, que se fez outra vez Messias «em Lisboa, e o adorárão os Christãos novos, e todos lhe chegaram a beijar «a mão. Estes taes se castigarão no Auto da Fé, celebrado na Cidade de «Evora no anno de mil quinhentos quarenta e dous».

Cap. X. «Como alem de serem os judeos oppostos á nossa Santa «Fé são nossos inimigos capitaes».— Aqui vem a accusação tantas vezes repetida dos assassinios rituaes. O caso famoso do menino de la Guardia em Hespanha, pelo qual foram justiçados dois judeus em Avila, em 1491, e tres, defunctos, queimados em effigie; diversos outros de christãos crucificados em França, na Italia, em Hespanha. No mesmo capitulo contos ridiculos,

---

1 Coimbra 1730. Edição não mencionada por Innocencio. Titulo completo da obra: *Sentinella contra Judeos, posta em a Torre da Igreja de Deos, offerecida á Virgem S. N. com o trabalho do Padre Fr. Francisco de Torregoncilho, Prégador jubilado da Santa Provincia de S. Gabriel dos Descalços da Regular Observancia de Nosso Seraphico Padre S. Francisco. Traduzida em portuguez por Pedro Lobo Correa, Escrivão da Contadoria Geral de Guerra e Reyno.*—Na officina de Joseph Antunes da Sylva, Impressor da Universidade.

2 Veja-se atrás, pag. 68.

com que se alimentava o odio do vulgo aos conversos. «Em Villa Viçosa do «Reyno de Portugal havia humas Beatas Judias, que fazião muito conserva, «mysturada com sua propria immundicia, e que com ella convidavão aos «Frades, e muitos confessarão terem-na comido. Estas mesmas se hião tam-«bem ás Igrejas, e levavão humas velinhas, pouco mais de palmo, que «davão para se dizer Missa, com o pavio tão cortado que os que as ajuda-«vão lhe era necessario, para as accenderem, cortarem huma pequena de «cera com os dentes, a qual ellas tinhão primeiro metido em suas partes «immundas; indo depois a fazer grande zombaria e galhofa do que tinhão «obrado». A imputação de homicidio pelos medicos: «Em a cidade de «Toledo hum Judeo medico levava veneno em a unha do dedo, e tocando «com ella a lingua dos doentes os matava. Outro cirurgião, em a mesma «Cidade, lançava veneno nas feridas, com que despachava as curas ma-«tando a todos».

Cap. XI. «Das differenças que ha de Judeus sinalados por Providen-«cia Divina.» — «Ha muitos sinalados pela mão de Deos, depois que crucifi-«carão a Sua Divina Magestade, huns tem huns rabinhos, que lhe sahem de «seu corpo do remate do espinhaço; outros lanção e derramão sangue de «suas partes vergonhosas cada mez, como se forão mulheres; outros não «podem cuspir, nem lançar humidade alguma de sua bocca; outros, em se «deitando ou encostando a dormir, lhe entrão e sahem immensidade de «bichos a morder a lingoa ... Conhecem-se muitos tambem que são Judeos «em os narizes, na barriga das pernas, na pouca limpeza e desmazelamento «geral, em as costas, e em mostrarem ser ou serem corcovados... Alguns «ha que lhe fica a baba ou cuspo pegado em a barba, quando cospem, em «pena de haverem cospido em a de nosso Redemptor. Tambem se diz que «os que andão carregados com cofres ou fardos, de um em outro lugar, «não he sem mysterio, posto que andem vendendo suas mercancias, e muy «de ordinario os verão não fazerem muyto caso de levarem pesos, vindo-lhe «isto em pena de haverem posto a Christo S. N. a Cruz em seus Sacratissi-«mos e delicados ombros, e parece que condiz isso com o que delles disse «David: *Et dorsum corum semper incurva*».

25

Numero dos condemnados e penitenciados dos autos da fé [1]

Desde o anno de 1536 em que começarão as Inquisições em Portugal, sendo Lisboa a primeira que fez auto da fé, na Ribeira Velha, junto aos Contos, em 20 de Setembro de 1540, até o presente anno de 1732, se acha pelas listas que se poderão descobrir que sahirão nos autos da fé publicos e particulares:

EM LISBOA

Pessoas de hum e outro sexo penitenciadas	6262
Relaxadas em carne de hum e outro sexo	366
Relaxadas em estatua	132
	6760

EM COIMBRA

Pessoas de hum e outro sexo penitenciadas.	8138
Relaxadas em carne de um e outro sexo.	335
Relaxadas em estatua	152
	8632 [2]

EM EVORA

Pessoas de hum e outro sexo penitenciadas.	8668
Relaxadas em carne de hum e outro sexo	331
Relaxadas em estatua	131
	9130

Todos	24522
Queimados	0 454
	23068 [3]

---

1 Doc. citado a pag. 337.

2 Somma errada no original.

3 Resumo da mão do Marquês de Pombal e mais a nota seguinte: «Original da letra de Salvador Soares Cotrim.» Bibl. Nac., Coll. Pomb., Cod. 649, fol. 137.

26

Racional discurso sobre os desacertos de Portugal

Dirigido de Roma ao Cardeal Inquisidor Geral, sucessor do Cardeal D. Verissimo de Alencastre [1].

O auctor anonymo diz ser, e provavelmente era, um religioso que vivia em Roma. Reprovava os autos da fé, em razão dos quaes, «não se «respeita aquelle reino (Portugal) como catholico senão como centro de «judaica perfidia». Filipe II tinha dito, quando em Lisboa lhe offereceram, entre outros festejos, um auto: *Que es esto? Los portugueses llegaran à tan miseravel estado que de su sambenito fazem gala?* Condemna a exposição dos retratos dos relaxados em S. Domingos de Lisboa, Sé de Evora e Santa Cruz de Coimbra, que leva a inferir se faz garbo em Portugal da infamia. «Antes erão conhecidos os portugueses por portugue-«ses, e hoje só tem o appellido de judeus.» Alguem, que acompanhou a Filipe II no auto dizia-lhe: *Los que miran penitenciadas son judios publicamente, los otros son suspechosos*. Um francês, convidado por certo prelado a vir ensinar a lingua grega em Portugal, cuidou de se aperfeiçoar na hebraica, por suppôr que sendo todos os portugueses judeus, não falariam outra lingua. Um padre português, indo visitar o corpo de Santa Cecilia, á egreja do seu nome, em Roma, foi informado de que o caminho era pelo *ghetto* directamente: e perguntando onde este ficava a um gentilhomem, ouviu a resposta: *Pois como sois português e não sabeis onde é o ghetto?* Um monsenhor, governador de Roma, dizia que a egreja de Santo Antonio (dos Portugueses) era um *ghetto* pequeno. Tornou-se commum chamar na Europa ao rei de Portugal *Rex Judaeorum*. Os hespanhoes confessam que ha judeus entre elles, mas que todos são portugueses.

A culpa de se não extinguir o judaismo tem-a o Santo Officio, com a sua clemencia. Quem depois de baptizado se lhe provar que apostatou, seja queimado, como em Roma [2]. Mas com isso permitta-se o culto aos judeus de nascença. Se houvesse *ghetto* e synagoga, desappareceria a injuria á

---

1 D. Frei José de Lencastre, Inquisidor Geral de 1693 a 1705. Menção d'este escripto a pag. 339.

2 Tambem D. Luiz da Cunha aconselhava: «O primeiro expediente que me occorre é que S. M. mande praticar a lei do Reino, a qual manda que todo o christão baptizado, que se fizer Judeu, seja queimado.» Instrucção a Marco Antonio de Azevedo Coutinho, Ms. O mesmo diz no *Testamento politico*, p. 47.

nação, porque aquelles seriam os judeus, e christãos todos os demais. Por não admittir os judeus, «a monarchia está pobre, falta de todo o necessario «e sem honra nem fama». A distincção de christãos velhos e novos é futil: todos os enjeitados se baptizam e são considerados christãos velhos, sem se lhes saber a origem; porque não se ha de fazer outro tanto com todos que nascem em Portugal? Pela affluencia dos judeus «Liorne, em que só «havia umas cabanas de pescadores, está hoje o primeiro imperio da Italia... «Quem fez ricas e opulentas a Hollanda, Inglaterra, França e Italia senão o «dinheiro e riqueza de Portugal?» [1]

---

1 Ms. Bibl. Nac. Col. Pombalina Cod. 482, fol. 282 e seg.

27

Mappa das pessoas da raça dos christãos novos julgadas pelo Santo Officio no decennio de 1682-1691 [1]

Annos	Inquisições	Homens — Profissões										Mulheres	Total
		Mercadores [2]	Officiaes publicos	Officios	Lavradores	Trabalhadores	Soldados	Advogados	Medicos [3]	Ecclesiasticos	Diversos [4]		
1682	Lisboa	28	6	4	2		2	4	3		10	43	102
	Evora	2	3	16	4	7	1		1		12	68	114
	Coimbra	2		9	2	·2					1	15	31
1683	Lisboa	15	3	5			2		2		6	29	62
	Evora	12	4	25	5	4	2	2	1	1	25	79	160
	Coimbra	28	4	26	9		3	3			19	65	157
1684	Lisboa	20	1	2	1		1	2			9	19	55
	Evora	5		3	1	1	1	1			4	25	41
	Coimbra	4	2	11	2						8	38	65
1685	Lisboa	2		1							2	1	6
	Evora	4	1	5		3			1		1	27	42
	Coimbra	15	3	49	8	4		1			9	85	174
1686	Lisboa	6	1	1			1		1		1	4	15
	Evora	3	1	4	1	2			1		5	17	34
	Coimbra			1							1	3	5
1687	Lisboa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Evora	8	1	6	2				1		3	31	52
	Coimbra			1									1
1688	Lisboa	7		2	1			1	4			13	28
	Evora	1		2					2		1	15	21
	Coimbra											3	3
1689	Lisboa		1	1							2	1	5
	Evora	1	1	12	1	4	1		1		2	30	53
	Coimbra	3		2				1			1	8	15
1690	Lisboa			1							1	1	3
	Evora		1	3							1	14	19
	Coimbra	4	1									3	8
1691	Lisboa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Evora	2	1	1					1			7	12
	Coimbra	13		2							5	26	46
	Total...	185	35	195	39	27	14	15	19	1	129	670	1329

Notas

1 Extrahido das listas compiladas por Antonio Joaquim Moreira, Bibl. Nac.

2 Incluem-se os ourives.

3 Incluem-se os boticarios.

4 Abrange os individuos mencionados como sem profissão, vivendo de sua fazenda, e officios não classificados.

28

Exposição de Manassés Ben Israel a Cromwell[1]

(Resumo do conteudo)

Tres cousas fazem amada dos naturaes a gente peregrina na terra onde vive: o lucro que possa trazer á communidade, a fidelidade ao principe, a nobreza do sangue. Todas as tres qualificações se encontram nos judeus. A primeira, e a de mais importancia, é a tocante ao lucro, que o mundo prefere a todas as cousas, e de que o auctor certifica a grandeza, se fôrem admittidos em Inglaterra os seus correligionarios. Não podendo elles viver em sua patria, nem cultivar a terra ou buscar outros empregos, exclusivamente se consagram ao commercio, em cujos inventos nenhuma outra nação os excede. Onde elles chegam logo se vê tomar incremento o trafico. Cita o exemplo de Liorne, povoado pequeno e ignobil, que se tornou, pelo affluxo dos hebreus, um dos mais famosos logares de commercio da Italia. A Inglaterra tem a esperar delles que, como em outras partes, desenvolvam o negocio em lãs, couros, vinhos, e pedras preciosas, bem como as importações e exportações em geral, porque os hebreus giram não só com os proprios fundos senão tambem com os alheios, de individuos da mesma fé, residentes em outras terras. Assim os que habitam em Hollanda e Italia dispõem das riquezas de muitos que, vivendo em Hespanha, as passam áquelles paizes, afim de as subtrahirem ao risco de lh'as confiscar a Inquisição. Por isso, em certos Estados, os principes lhes concedem privilegios, com o objecto de os attrahir; e menciona, em Glückstadt, o rei da Dinamarca; o Duque de Saboia em Niza e Provença; o Duque de Modena em Reggio. Na India vivem as tribus de Benjamin e Judá, e teem quatro synagogas em Cochim; tres partes d'esses israelitas são de côr baça, a outra parte brancos. Na Asia, o seu principal logar é a Turquia. Não ha vice-rei nem pachá que não tenha a seu serviço um judeu, para lhe manejar os negocios. Encontram-se em Constantinopla 48 synagogas, em Salonica 36, e mais de 80 mil judeus nas duas cidades.

Onde existe o maior numero de judeus é na Polonia, Lithuania e Prussia, estando as principaes agglomerações em Lublin e Cracovia. Em Veneza são donos de 1400 casas. Habitam muitos em Padua e Verona, e na Toscana teem magistrados seus, que decidem nas causas civis e criminaes.

Em Marrocos gosam de regalias a ponto de haver na capital um prin-

---

1 Menção a pag. 421.

cipe, escolhido entre elles, o qual os governa. Em Amsterdam contam-se 400 familias; possuem 300 casas, e são grandes accionistas das companhias Occidental e Oriental. Em Hamburgo, postoque hostilizados pelo povo, são protegidos pelos magistrados.

Outro capitulo versa sobre a fidelidade. Quando foram expulsos de Castella, no tempo de Isabel, seu numero chegava a meio milhão, e comtudo, ainda que muitos fossem de grande valor e coragem, não houve um só que pensasse de levantar um bando em armas, para a resistencia. Defende a raça das accusações de usura, e do roubo de creanças christãs para serem sacrificadas; bem assim da tendencia ao proselytismo, pretexto allegado pelos Reis Catholicos, para a expulsão.

Acêrca da nobreza do sangue nada diz, por já terem feito isso auctores christãos, que menciona [1].

29

Judeus de Surinam

Cartas

Para o Governador do Pará D. Francisco de Sousa Coutinho [2]

Remetto a V. S. a inclusa carta para os judeos portuguezes de Surinam, que Sua Magestade ordena que V. S. procure fazer chegar ao seu destino, ou por via de Cayena, ou por outro qualquer meio que se lhe offereça mais opportuno. Pela copia que aqui junto verá V. S. o objecto da dita carta. — Deus guarde a V. S.. Palacio de Queluz, em 23 de Novembro de 1797. — *D. Rodrigo de Sousa Coutinho.*

COPIA

Para o doutor David Nassi e os mais da nação judaica portugueza, residentes em Surinam.

Os portuguezes apresados pelos francezes, e conduzidos a Surinam, logo que chegaram a Lisboa, pozeram na real presença do Principe Nosso

---

1 *To his Highnesse the Lord Protector of the Commonwealth of England, Scotland and Ireland. The humble adresses of Menasseh Ben Israel, a Divine and Doctor of Physick, in behalfe of the Jewish Nation.*

2 Menção d'este documento a pag. 437.

Senhor, por esta secretaria d'Estado, a noticia dos incomparaveis beneficios que V. M.cês lhes fizeram, e dos soccorros que lhes prestaram, provendo-os de todo o necessario na summa indigencia em que elles se acharam, e fazendo-os por fim transportar á sua custa até Lisboa. Eu me acho encarregado por Sua Alteza Real de agradecer em seu Real nome esta tão nobre e generosa acção, praticada na conjunctura a mais propria para lhe augmentar o valor, e em que Sua Alteza Real viu com muito gosto uma prova da estimavel lembrança que a nação judaica portugueza conserva da sua antiga patria. E seria tambem muito agradavel ao mesmo Senhor que V. M.cês, ou todos ou alguns, quizessem voltar a estabelecer-se em Portugal, onde gozariam da maior segurança e tranquillidade, pois que nenhum d'aquelles motivos, que deram causa á sua expatriação, existem presentemente debaixo da regencia do augusto e illuminado Principe que nos governa.

Tendo cumprido no que acabo de descrever as Reaes ordens que recebi de Sua Alteza Real, só me resta offerecer a V. M.cês os meus bons officios, em tudo aquillo em que os possa servir e dar-lhes gosto. — Deus guarde a V. M.cês Palacio de Queluz em 11 de Novembro de 1797.—***D. Rodrigo de Sousa Coutinho.***

Do Governador do Pará para a Secretaria de Estado

N. 336. — Illm. e Exm. Sr. — A 14 de Fevereiro chegou a esta cidade o Porta-bandeira Francisco José Rodrigues Barata, de regresso da sua viagem a Surinam, trazendo para V. Ex.ª o sacco incluso *(sic)*, e uma carta avulsa, que disse ser segunda via da que contem o sacco, e houve por precaução para o caso que se alagasse nas cachoeiras.

A mim tambem me foram escriptas as cartas de que V. Ex.ª achará copia com esta: a primeira pelo Governador geral de Surinam, a quem não tinha escripto, o que suppriu habilmente o Porta-bandeira, allegando por escusa a de o não comprometter; a segunda de David Nassi, a quem sómente escrevi de attenção para acompanhar a carta de V. Ex.ª A nenhum d'elles me proponho responder sem saber o que Sua Magestade determina, porque só pode haver communicação procurando-se de proposito; devo porém dizer a respeito do Governador o que me disse o Porta-bandeira, e é que elle de sua generosidade é que prestou soccorro aos portuguezes, e os judeos muito pouco, pelo que se estimulará de que para estes houvesse reconhecimento, e não para elle. Tambem me diz o dito Porta-bandeira que os judeos não mostram grande difficuldade em voltarem á patria de seus maiores, logo que vejam lei que lhes prometta segurança ás suas vidas, bens e exercicio de sua religião. Assegurou-me outrosim que naquella colonia ha o maior receio dos francezes pela perda dos escravos, e que os inglezes ou portuguezes que alli fossem não achariam maior resistencia, sobre o

que não ha muito que contar, quando tem bastante tropa e embarcações de guerra no porto.

O *Diario* d'este Porta-bandeira incluirei tambem nesta se estiver prompto, e devo lembrar o seu adiantamento, apezar de o ter lembrado na respectiva proposta, como Sua Magestade determinou. Os livros que me mandou David Nassi não os remetto, porque não contém cousa que eu julgue que V. Ex.ª ignore.— Deus guarde a V. Ex.ª. Pará, 1.º de Abril de 1799.— Illm. e Exm. Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho.— *D. Francisco de Sousa Coutinho.*

Trechos do Diario de Francisco José Rodrigues Barata

23 Setembro 1798. — Pelas sete horas da manhã fui com o capitão da embarcação apresentar-me ao Governador geral, levando-lhe os meus passaportes, e sendo por elle muito bem recebido me mandou logo ensinar a casa do doutor David Nassi, alvo e objecto das minhas diligencias, e d'esta longa e penosa viagem, já aqui bem compensada com o gosto de o ter achado, e mais ainda com a honra de ter assim satisfeito a parte principal da minha commissão, entregando ao dito Nassi as respeitaveis cartas de que era portador. Elle as recebeu com grande prazer e maior respeito, e á proporção que as ia lendo se lhe descobria no gesto e nas palavras a summa impressão e alvoroço que lhe causava esta honra que elle reputava mui superior aos motivos que a occasionavam...

Foi tal o alvoroço, que causou a minha chegada a todos os individuos da nação judaica portugueza, habitante em Surinam, que, quando voltámos para casa de Nassi, já ahi se achavam á espera de nós mais de quarenta dos principaes de entre elles, para me felicitarem e darem a boa vinda, que estimaram muito, não só pela honra e gloria que d'ella ou das cartas resultava a todos, mas tambem por ir e ser eu natural do paiz dos seus antepassados, que ainda consideravam como patria, cuja linguagem era a de que usavam, e de que se lembravam sempre com saudade e com ternura.

. . . .

O numero de habitantes livres existentes na colonia de Surinam, segundo os ultimos calculos, comprehendidos os judeus portuguezes e allemães. os indios, mulatos, negros e mestiços, é de 3500 a 4000 almas, das quaes 400 pertencem á nação judaica portugueza, cujo nome e linguagem conservam e estimam vaidosos, incluindo-se debaixo d'este mesmo titulo alguns judeus hespanhoes [1].

---

1 Diario da Viagem que fez á colonia hollandeza de Surinam o Porta-bandeira da setima companhia do regimento da cidade do Pará, pelos sertões e rios d'este Estado, em diligencia do Real serviço. Ms. do Instituto Hist. e Geogr. Brasileiro, publicado na sua *Rev. Trimensal*, T. 8.º (1846).

Taboa chronologica

1492	Março 31	— Decreto de expulsão dos judeus de Hespanha.
1493		— D. João II manda levar para a ilha de S. Thomé as creanças hebreas.
1496	Dezembro 5	— Expulsão dos judeus e mouros ordenada por D. Manuel.
1497	Abril	— São tirados aos judeus os filhos menores de quatorze annos.
	Maio 30	— Provisão para se não fazerem inquirições sobre os conversos durante vinte annos, e concedendo varios privilegios, passado o prazo.
	Outubro	— Baptismo forçado de todos os judeus.
1499	Abril 21	— Prohibição de sahirem do Reino os conversos.
1506	Abril 15	— Morticinio dos judeus em Lisboa.
1507	Março 1	— Declaração de serem os conversos em tudo eguaes aos christãos velhos.
1512	Abril 21	— Proroga-se por mais dezeseis annos o prazo marcado em 1497 sobre as inquirições.
1515	Agosto	— D. Manuel manda pedir em Roma a Inquisição.
1522	Julho 18	— D. João III confirma as concessões de 1497.
1524	Junho	— Assassinio de *Firme-fé.*
	Dezembro 12	— Lei em confirmação da de Março de 1507, sobre os direitos eguaes dos conversos.
1525	(?)	— Instrucção a D. Martinho de Portugal, para pedir ao Papa a Inquisição.
1531		— Dita para Braz Neto, com o mesmo fim.
	Dezembro 17	— Frei Diogo da Silva nomeado primeiro Inquisidor.
1532	Junho 14	— Prohibição por tres annos de sahirem do Reino os christãos novos.

1535	Junho 14	— A mesma prohibição renovada por outros tres annos.
	Outubro 12	— Paulo III concede perdão geral aos culpados de judaismo.
1536	Janeiro	— Tentativa de morte de Duarte da Paz.
	Maio 23	— Bulla de Paulo III que institue a Inquisição em Portugal. São isentos por dez annos de confiscação os bens dos réos condemnados.
	Outubro 22	— Publica-se em Evora o estabelecimento da Inquisição.
1540	Setembro 20	— Primeiro auto da fé, em Lisboa.
1544	Setembro 22	— Paulo III manda suspender a execução das sentenças do Santo Officio.
1546	Agosto 8	— Proroga-se por mais um anno a isenção dos confiscos.
1547	Junho 15	— Renova-se por tres annos a prohibição de sahirem do Reino os christãos novos.
	Maio 11	— Segundo perdão geral.
	Julho 16	— Bulla de Paulo III restabelecendo a Inquisição. Suspende-se por mais dez annos a pena de confisco.
1558		— Prolonga-se por outros dez annos a concessão acima.
1560		— Inaugura-se a Inquisição em Goa.
1567	Junho 30	— Alvará que prohibe sahirem do Reino por mar ou por terra os christãos novos.
1573	Junho 2	— Renova-se a prohibição.
1577	Maio 21	— Annulla-se a mesma novamente.
	Junho 5	— Concede a corôa por dez annos a isenção dos confiscos, a troco de um serviço de 225 mil cruzados.
1579	Dezembro 19	— São restabelecidos os confiscos.
1580	Janeiro 18	— Revoga-se a permissão de livre sahida do Reino.
1587	Janeiro 26	— Lei que confirma a antecedente, e todas as anteriores de sentido egual.
1591		— Primeira visitação ao Brasil.
1601	Abril 4	— Licença para a sahida do Reino e promessa de nunca mais se renovar a prohibição. Serviço de 170 mil cruzados.
1605	Janeiro 16	— Perdão geral. Donativo de 1:700:000 cruzados.
1610	Março 13	— Retira-se a concessão de sahida de 1601.
1618		— Segunda visitação ao Brasil.
1626		— Visitação a Angola.
1627	Setembro 19	— Edito de graça.
1629	Maio 23	— Junta dos prelados em Thomar. Primeira reunião.

	Novembro 17	— A livre sahida do Reino definitivamente restabelecida.
1630	Janeiro 15	— Sacrilegio de Santa Engracia.
1631		— Projectos de expulsões e outros contra os apostatas.
1649	Fevereiro 6	— Alvará que isenta da confiscação a fazenda dos christãos novos. Contracto para a Companhia do Brasil.
1657	Fevereiro 2	— Alvará que revoga o antecedente.
1671	Maio 11	— Roubo da matriz de Odivellas.
	Julho 22	— Decreto de expulsão dos apostatas penitenciados.
1674	Outubro 3	— Clemente X priva do exercicio os Inquisidores.
1678	Dezembro 24	— Innocencio XI suspende o funccionamento das Inquisições.
1681	Agosto 22	— O Santo Officio restabelecido como anteriormente era.
1682	Janeiro 18	— Auto da fé em Coimbra, o primeiro depois da interdição.
1683	Setembro 9	— Lei de expulsão dos hereticos penitenciados.
1765	Outubro 27	— Ultimo auto da fé publico; ultimo em que sai um judaizante.
1768	Outubro 5	— Lei pombalina contra os chamados Puritanos.
1773	Maio 25	— É abolida a distincção de christãos velhos e christãos novos.
1774	Setembro 1	— Ultimo Regimento do Santo Officio.

INDICE

Conteúdo do volume

APPENDICE

ERRATA

Pagina	27	—		V	leia-se	IV
»	41	linha	21	Cromwel	»	Cromwell
»	44	»	25	colore	»	coloro
»	86	»	31	aos christãos novos	»	os christãos novos
»	90	»	1	dignatarios	»	dignitarios
»	147	»	3	escapavam	»	não escapavam
»	152	»	33	168	»	166
»	154	»	33	1508	»	1506
»	165	»	34	5 º	»	50.º
»	195	»	32	degradados	»	degredados
»	197	»	34	wich	»	which
»	198	»	34	Pais	»	Perez
»	204	»	35	Valencia	»	Valença
»	206	»	33	Paes	»	Perez
»	270	»	34	*geanologico*	»	*genealogico*
»	306	»	12	d'Estrée	»	d'Estrées
»	313	»	31	Innocencio IX	»	Innocentium XI
»	320	»	26	da maior	»	na maior
»	321	»	29	continuava	»	continuavam
»	328	»	14	perecerem	»	perecer
»	347	»	17	os prestigios	»	o prestigio
	381	»	10	?	»	.
»	386	»	23	Jacob Pinto	»	Isaac Pinto
»	392	»	30	óu	»	où
»	403	»	29	Jacob Isaac	»	Jacob Israel
»	»	»	32	Schonberg	»	Schoonenberg
»	423	»	15	Antonio de Sousa	»	Antonio Fernandes
»	462	»	8	*provïncias*	»	*provincias*